INDICE

DO

BOLETIM OFFICIAL

DA

PROVINCIA D'ANGOLA

COMPREHENDENDO OS ANNOS QUE DECORREM DESDE 13 DE SETEMBRO DE 1845, EM QUE FOI PUBLICADO O 1.º N.º ATÉ 1862 INCLUSIVÉ.

FZ 2197

OFFERECIDO O SEU PRODUCTO

AO

ESTABELECIMENTO PIO DE D. PEDRO V

PELO

Doutor Luiz Antonio de Figueiredo

LOANDA:
IMPRENSA DO GOVERNO
1864

Digitized by Google

O Boletim Official da provin, sendo obra indispensavel a muitas pessoas e necessaria a todas as, que queirão e precisem orientar-se ácêrca da administração e regimen d'esta colonia em todos os seus ramos, estava perdendo mu do seu merecimento por falta d'um indice, como é obvio e todos o reconhecem. E na verdade a obra, cuja maior parte e mais importante consiste em leis, decretos, portarias e outras peças iaes, que tem a força d'obrigar, e que forão apparecendo á medida, que a necessidade parecco mnal-as, e em que por tanto não ha, nem pode haver nexo e deducção d'ideas, perde de valor to preenche o seu fim, se no momento, em que haja de fazer-se uso d'ellas, for preciso gastar muempo a folhear e nem sempre com bom resultado, como frequentemente me aconteceo.

Vendo pois que com um indicleria fazer algum serviço a esta provincia, tornando accessivel a todos, com economia de trabalhoempo, o conhecimento das providencias e curiosidades ahi publicadas, resolvi-me em maio do anuado a occupar nesta empresa o tempo, que me despensassem os deveres do cargo, que exerço; intenção d'offerecer o seu producto ao recolhimento pio d'esta cidade, como ja offereci e foi acei

Bem conheci com antecipação para obra tal, se carecia de forças superiores ás minhas; porêm vendo que ninguem se propunella, não obstante algumas providencias por parte d'autoridade administrativa da provincia ceu-me que á falta de cousa melhor, qualquer trabalho neste genero, embora imperfeito, seria ade interesse e bem aceito do público.

Reconhecendo pois a urgente idade da obra, nem por isso desconheço que muitas hãode ser as imperfeições, da que offereço, da minha incapacidade, e da rapidez, com que tive d'escrever para desempenho da minha pa e por que como empregado publico não podia contar com a minha conservação na provincia, que difficilmente chegaria esta empreza ao cabo.

Os leitores imparciaes e pru attendendo aos motivos, que deixo expostos e a quão pouco se presta o clima africano a exe d'esta natureza, de boa vontade desculparão os deffeitos, que encontrarem. Para os outros ja deixo aqui consignado, como em defeza, que sei muito bem que, quem escreve para o pubo serve, em vão aspira agradar a todos — que para censurar são menos precisos conhecimentos cria, sobre que recahe a censura, do que a audacia e ás vezes a ignorancia, quisi sempre pelo que eu andaria mal emprehendendo uma obra, para que não possuia cabedaes, mas elles nil tior em terem privado o publico de suas produções mais perfeitas.

Digitized by Google

Este indice, que em alguns objectos poderá ser um reperto, começa com o número primeiro do Boletim e chega até ao número 899, isto é, começa em 13 dezembro de 1845 e vai até ao fim do anno de 1862.

Cada número do Boletim até ao anno de 1861 tinha a paginação separada; o que me obrigou a apontar por numeros, que estão todos seguidos, o asso da materia: assim o algarismo, que se acha em frente com uma linha de separação indica o nero do Boletim e não a pagina. Era conveniente indicar tambem o volume; e foi essa a minha primeira tenção, mas abandonei-a por que vi que era raro encontrar collecções, cujos volumes corão o mesmo numero d'annos.

Segui a ordem alphabetica, apontando no artigo respec quanto me pareceu que ahi devia collocar; e ácêrca de cada artigo segui a ordem da public no Boletim; onde, seja dito de passagem, não tem sido publicado tudo, o que convinha; e do pelo govêrno da provincia, ou por qualquer outra repartição foi tomada alguma providen decisão, que depois veio a ser approvada, ou annullada, colloquei em seguida e outro parec, essa resolução definitiva, embora outras materias pertencentes ao mesmo artigo se achassem dentio.

As abreviaturas são faceis de entender. Quando simplte se achar decreto quero dizer decreto do ministerio da marinha e ultramar; quando for d'outro ministerio se declarará = quando se achar Port. do M. entenda-se que é do da marinha = quando ar off. ou port. do G. G. quero dizer officio ou portaria do Governador Geral da provincia = qu. g. quero dizer govêrno geral: algumas outras, que appareção, entender-se-hão pelo objecto, a se tratar.

Sôbre a diligencia, que empreguei para não haverrição d'algum objecto d'interesse e curiosidade; para com a possivel exacção dar a summa, ou de qualquer disposição; e para collocar as materias competentemente, quanto dissesse de pu nada valeria; por que não é por informações, mas pelo allegado e provado nos autos que juiz decide; e o publico (penso) fará outro tanto.

Loanda, 27 de janeiro de 1864.

Luiz Sia de Figueiredo.

INDICE ALFABETICO

DO

BOLETIM OFFICIAL DA PROVINCIA D'ANGOLA

DESDE N.º 1 ATÉ N.º 899 INCLUSIVÉ, OU DESDE 13 DE SETEMBRO DE 1845 ATÉ AO FIM

DO ANNO DE 1862

O	1.º	anno	comprehende	desde	n.º	1	até 16
»	2.º	»	»	»	»	17	» 68
»	3.º	»	»	»	»	69	» 120
»	4.º	»	»	»	»	121	» 170
»	5.º	»	»	»	»	171	» 222
»	6.º	»	»	»	»	223	» 274
»	7.º	»	»	»	»	275	» 326
»	8.º	»	»	»	»	327	» 378
»	9.º	»	»	»	»	379	» 431
»	10.º	»	»	»	»	432	» 483
»	11.º	»	»	»	»	484	» 535
»	12.º	»	»	»	»	536	» 587
»	13.º	»	»	»	»	588	» 639
»	14.º	»	»	»	»	640	» 691
»	15.º	»	»	»	»	692	» 743
»	16.º	»	»	»	»	744	» 795
»	17.º	»	»	»	»	796	» 847
»	18.º	»	»	»	»	848	» 899

ABALROAÇÃO — ABALROAMENTO.

1. (Encontro de dous navios entre si de que resulta damno a um ou a ambos).

Vide Navios, Portos.

ABANDONO.

2. Sendo encontrado abandonado um brigue na entrada da Corimba cacallando seu bandeira etc., foi considerado propriedade do estado. — Port. do G. G. de 17 de julho de 1843 — *Boletim* n.º 147.

Vide Escravos, Junta Protectora.

ABOLIÇÃO.

Vide Escravos, Carregadores, Abusos, Urzella e Alfandega.

ABONOS.

Vide Empregados, Governadores, Juizes, Licenças, Militares, Officiaes, Saude e Syndicancias.

ABORDAGEM.

3. Correspondencia de 17 de Dezembro de 1862 entre o G. G. e F. H. Smith, commandante do navio de guerra inglez Torch, fundeado no porto de Loanda, dcôrca do insulto praticado por este em ter mandado abordar com tres escaleres o Patacho *Paquete de Mossamedes*, em seguida a fazer-se de vella — 895.

Vide Alfandega, Navios e Portos.

ABUSOS.

4. Censurado o de se receberem na secretaria do govêrno de Benguella, emolumentos não autorisados; pedida a tabella para o G. G. resolver o, que fosse mais conveniente; mandando-se desde logo cessar tal abuso. — Off. do g. g. de 6 d'outubro de 1845 — 6.

5. Mandado cessar o de o governador do Penedo, fazer parar e trabalhar ahi as commitivas, que vinhão do certão. — Off. do g. g. de 24 d'outubro de 1845 — Supplem. ao n.º 8.

6. Mandado devassar dcêrca do, que se attribuia aos conductores de camellos na estrada de Calumbo, de praticarem violencias e extorcões sobre os viandantes pacificos; providenciando-se para que não ficassem impunes os seus autores. — Off. do g. g. de 15 de janeiro de 1846 — 19.

7. Prohibido o d'escrever nos assignados da Junta da Fazenda, e nas letras d'Alfandega, concedido o prazo de 60 dias para serem trocados na thesouraria geral os, que contivessem letras, palavras e quaesquer traços ou debuxos; havendo-se por perdidos todos os, que, passado elle, apparecessem escriptos. — Edital do G. G. de 15 de setembro de 1846 — 54.

8. Perguntado ao chefe do Dande, qual a lei, ou ordem, que estabeleceu dar-se-lhe diariamente uma gamella com setenta cacuços (peixes). — Off. do g. g. de 8 de maio de 1846 — 77.

9. Reprehendido acremente ao chefe da Barra do Bengo o de violentar a trabalhar, arreando as cargas, uns pretos, que vinhão do Certão com cêra e marfim, e de cuja violencia resultou desordem. — Off. do g. g. de 18 de março de 1847 — 80.

10. Reprehendido ao chefe de Calumbo o de

obrigar os conductores, que vêm do Certão para Loanda, a depositar no armazem da Fazenda os generos, que transportão, para pagarem armazenagem, não querendo aproveitar-se d'elle: e o de os obrigar a tirar ahi novas guias de conducção de generos. — Off. do g. g. de 17 de março de 1847 — 81.

11. Sobre exposição de José Vieira de Matos, relativamente a abusos n'administração orfanologica da provincia se mandou que o Delegado do M. P. na Comarca de Loanda, promovesse com todo o zêlo e efficacia a prompta conclusão das contas dos tutores e que se lhes tomassem todos os annos: que promovesse a observancia das leis em todos os pontos relativos a inventarios etc., impugnando quaesquer abusos e usando dos recursos competentes; e que se lhe faria effectiva a responsabilidade por qualquer desleixo ou incuria. — Port. do M. de 25 de janeiro de 1848 — 137.

12. Repetida a prohibição d'obrigar as quibucas (Caravanas) de pretos carregados a trabalhos de fachinas nos pontos por onde passão, como prejudicial ao commercio e abastecimento de generos em Loanda e offensivo da justiça. — Ordem do dia de 10 de março de 1849 — 180.

13. Demittido o commandante do Zenza d'Alem pelas extorsões e violencias commettidas por occasião de recensear os moradores do sobado de Quiluange-Quia-luamba, seus subordinados, para organisação da estatistica geral. — Port. do G. G. de 11 de setembro de 1849 — 207.

14. Reprehendido o de exigirem alguns chefes aos sobas maior numero de carregadores do que o permittem as respectivas libatas (povoações): e dadas instrucções para se conseguir a distribuição d'este serviço com regularidade e justiça. — Off. circ. do g. g. de 20 d'abril de 1850. — 238.

15. Repetida a prohibição d'obrigar os viandantes a tirar novas guias de generos não procedentes dos mesmos districtos e presidios, inutilisando-se-lhes as, que trazem das respectivas jurisdicções, com o fim de se lhes extorquirem cem réis por essas novas guias. — Off. circ. do g. g. de 11 d'outubro de 1851. — 315.

16. Censurado ao chefe da Barra do Bengo o d'obrigar a passarem pela sua residencia, torcendo caminho e mesmo a voltarem ahi de Quifangondo e do Cacuaco, as pessoas, que transitão pelo districto para o interior da provincia ou para Loanda, munidas de passaportes, para lh'os visar, quando para este acto é competente a autoridade sua subalterna collocada ou existente por onde ellas passão. E recommendado que as quibucas de pretos que se dirigem com generos a Loanda não sejão ahi demoradas senão o tempo preciso para fiscalisar as guias, e que não sejão uns obrigados a esperar por outros. — Off. do g. g. de 22 d'outubro de 1851. — 317.

17. Chamada a attenção do chefe do Zenza sobre o de cobrarem impostos indevidos os cabos d'algumas divisões e sobre tudo na feira de Calumguembo, e feitas adequadas considerações sobre a escolha de subalternos e sobre vexames, que alguns d'estes fazião aos povos. — Off. do g. g. de 19 de novembro de 1851. — 321.

18. Demettido o chefe de Cazengo por vexames e extorsões praticadas sobre varios moradores do districto, e por falta de respeito e subordinação, oppondo uma completa resistencia ás ordens do g. g. por occasião d'este ahi mandar syndicar d'elle. — Decreto de 23 de dezembro de 1851. — 339.

19. Encarregados o chefe da policia e governadores do Penedo e Conceição de vigiarem para que não continuasse, o que estavão commettendo as quitandeiras de irem contrabandear na estrada do Penedo os generos, que vinhão para Loanda, introduzindo-os depois pelo alto dos moceques com descaminho do competente imposto no terreiro, e recommendada a captura dos infractores para serem castigados. — Off. do g. g. de 12 de julho de 1852. — 355.

20. Classificado d'abuso, e como tal prohibido remetter cartas particulares a quem quer que fôr, com a correspondencia official. — Port. do M. de 27 de fevereiro de 1852. — 357.

21. Censurado por immoral, criminoso e prejudicial ao commercio o de serem alguns individuos por pagarem cabeças de gado e peças de fazenda, despensados do serviço de carregadores. — Off. circ. do g. g. de 19 d'agosto de 1852. — 361.

22. Pelas extorsões e violencias feitas aos habitantes d'Ambaca a, que se attribuia a insubordinação, em que estes povos se achavão, foi suspenso o chefe respectivo e se recommendou ao, que o substituio, o desaggravo dos povos com o castigo das autoridades, sobas, ou patrões das sanzallas, que continuassem a commetter taes vexames. — Port. do G. G. de 2 d'outubro de 1852. — 366.

23. Feitas importantes e justas considerações aos chefes sobre a administração da justiça e bom tratamento aos povos avassalados como meio o mais efficaz d'obter-se a civilisação e socego dos povos, e o engrandecimento e augmento dos dominios de Portugal; protestando-se que serião severamente castigadas as autoridades subalternas, que esquecidas d'aquelles principios tratassem de locupletar-se á custa do suor e sangue dos povos. — Off. cir. do g. g. de 23 d'abril de 18[illegible]. — 395.

24. Mandados restituir á sua liberdade al-

Digitized by Google

guns pretos, que se achavão presos em Quicombo por actos de rebeldia provocada por abitrariedades d'alguns habitantes para a final obterem resultados lucrativos, e recommendado ao chefe sob sua responsabilidade que não consentisse que qualquer particular a seu arbitrio fizesse presa nos filhos (subditos) dos sobas, declarando-se, como proceder, quando haja razão de queixa contra algum soba etc. – Off. do g. g. de 23 de junho de 1853 ao commandante do presidio de Novo-Redondo. — 404.

25. Demittido o commandante de Massangano por numerosas queixas de violencias e extorsões ácerca das quaes se havia syndicado. – Port. do G. G. de 23 d'outubro de 1854. — 474.

26. Demittidos do posto um capitão da guerra preta e um alferes da companhia movel de Massangano por extorsões, violencias e abitrariedades, que ahi commettião, prevalecendo-se de seus postos. – Port. do G. G. de 22 de novembro de 1854. — 478.

27. Prohibido o que alguns chefes e commandantes de districtos e presidios commettião, dispondo em seu proveito dos carregadores destinados para occorrer a qualquer exigencia do serviço publico. – Off. cir. do g. g. de 12 de dezembro de 1854. — 481.

28. Recommendada ao chefe do Zenza (e provavelmente aos mais) toda a vigilancia para obstar que os commandantes seus subordinados exorbitassem de suas attribuições e abusassem das, que lhes competem, chegando a ponto d'exigirem contribuições aos povos por os exemptarem do serviço, a que são muitas vezes chamados, e de exercerem attribuições judiciaes, que lhes não pertencem por modo algum. – Off. do g. g. de 18 de dezembro de 1854. — 482.

29. Censurado o de cobrarem os chefes na maior parte dos districtos e presidios 100 r.^{s} a titulo d'emolumentos por cada despacho, que lanção em requerimentos. – Off. cir. do g. g. de 1 de fevereiro de 1855. — 488.

30. Mandado cohibir immediatamente sob a mais rigorosa responsabilidade do chefe do Zenza o abuso, que os cobradores dos distmos praticavão de exigirem 100 r.^{s} a titulo de tinta e papel. – Off. do g. g. de 3 de março de 1855. — 493.

31. Mandada cessar a pratica abusiva, que se tinha introduzido na repartição da policia, de se exigirem outros emolumentos alem dos marcados na tabella respectiva. – Off. do g. g. de 28 de março de 1855. — 496.

32. Demittido do posto um tenente da guerra preta do Dande por constar que extorquira dinheiro aos empacaceiros, que commandava no Libongo, a pretexto de os haver exemptado de seguirem para o Ambriz e por outras irregularidades. – Port. do G. G. de 13 de julho de 1855. — 511.

33. Copia d'uma carta d'um facultativo de Benguella (não havendo nessa occasião ahi outro) a um doente, que o havia chamado, em que lhe marca o preço de 5:000 por cada visita de dia, e 15:000 réis, sendo de noite, se quisesse que o tratasse; abusando assim da sua nobre e humanitaria profissão. — 554.

34. Recommendado ao G. G. que fizesse cessar o, que constava praticarem alguns chefes, fazendo deter junto de suas residencias os pretos, que condusião generos a Loanda e outras povoações, e obrigando-os a vender-lhes parte d'elles para seu consumo e para commercio por preços inferiores aos, que obterião nos pontos, a que se destinavão. – Port. do M. de 16 de fevereiro de 1856 — 555.

35. Chamada a attenção dos chefes sobre o objecto d'esta Port. – Off. cir. do g. g. de 13 de maio de 1856 — 555.

36. Pelas extorsões, que fazia aos povos o commandante da divisão do Hari de baixo, districto d'Ambaca, foi demittido e mandado meter em processo. – Off. do g. g. de 30 d'outubro de 1856 — 579.

37. Por constar que o capitão da companhia movel do districto de Cassange, fôra o principal autor de máos tratos em grande número de pretos livres carregadores, de que resultou a morte a 22 d'elles e grandes soffrimentos a muitos outros, foi mandado demittir immediatamente, com a prohibição de poder jámais ser nomeado para exercer quaesquer funcções publicas, ainda as de menos importancia. – Port. do M. de 26 de setembro de 1856 — 593.

38. Mandado cessar o, que constava commettião alguns chefes em exigirem proprinas pela concessão de trabalhadores aos, que d'elles carecião. – Off. cir. do g. g. de 17 de fevereiro de 1857 — Suppl. 594.

39. Suspenso o chefe do Golungo-alto, e mandado syndicar pelas suspeitas, que sobre elle recahião, ácerca d'este abuso. – Port. do G. G. de 21 de fevereiro de 1857 — 595.

(Off. d'este chefe ao G. G. de 26 de fevereiro e resposta do g. g. de 22 de março de 1857 ácerca d'objecto do off. e Port. supra. — 598).

40. Por constar que o alferes da 3.ª companhia movel do Duque de Bragança, praticára violencias sobre os povos, indo em commissão de Talla-mungongo áquelle presidio, foi demittido. –Port. do G. G. de 31 de março de 1857 —601.

41. Mandado cessar immediatamente, o que

Digitized by Google

se estava commettendo em algumas partes d'exigirem o tributo de terrado, d'ordinario por terem terrenos perto dos locaes das feiras e algumas vezes a posse d'esses locaes; declarando-se que só as camaras, segundo a legislação vigente, podião levar aluguel em terrenos, aonde estabelecessem mercados publicos. – Off. cir. do g. g. de 20 d'agosto de 1857 — 621.

42. Mandado cessar, por vexatorio e contrario á legislação vigente, o tributo, que por antigas usanças se exigia, de peixes, quindas, vassouras, cordas e saccos de diversas pallhas, de licunde para morrão, gommas ou outro semelhante de qualquer denominação; e declarado o modo, como se poderião obter estes artigos, quando fossem necessarios. – Off. cir. do g. g. de 22 de setembro de 1857 — 626.

43. Recommendado ao chefe da Policia que vigiasse que nos mercados e casas de venda se não commettesse o abuso, que se estava dando, de se negar troco integral dos assignados aos compradores com o fim d'especular, quando visse que os vendedores tinhão moeda de cobre bastante para assim o fazerem; e que fossem autuados os, que commettessem este abuso, e resistissem ás suas admoestações para o fazer cessar. – Off. do g. g. de 11 d'outubro de 1857 — 629.

44. Encarregados os chefes d'empregarem os meios para fazerem reprimir o d'alguns agricultores supporem damnos em suas propriedades, a fim d'exigirem dos pretos vinadantes excessivas indemnisações, por sua privada autoridade. – Off. cir. do g. g. de 3 d'abril de 1858 — 653.

45. Mandado cessar por immoral e criminoso o de compellir á servidão pessoas livres para satisfação de dividas por ellas contrahidas, e a maior parte das vezes por multas impostas pelos sobas em razão d'infracções a seus barbaros costumes; e mandados instaurar contra taes actos os competentes processos. – Off. cir. do g. g. de 18 de junho de 1858 — 664.

46. Patenteado o d'alguns pretos mandriões e turbulentos do Bango-angolambia fazerem requerimentos em nome de pessoas, que para tal os não rogarão. – Off. do chefe do Golungo-alto de 1 de julho de 1858 — 667.

47. Demittido um alferes da guerra preta de Cambambe pelos vexames, que commettia sobre os povos. – Port. do G. G. de 10 de julho de 1858 — 668.

48. Demittido o capitão da 2.ª companhia movel da guerra preta dos Dembos, pelos vexames, que commettia contra os povos da 1.ª divisão do districto, que commandava. – Port. do G. G. de 8 de setembro de 1858 — 676.

49. Por violencias e extorsões praticadas pelo commandante da divisão da Quissanga do concelho de Calumbo, verificadas em syndicancia sobre queixas dos moradores; foi demittido do commando e do posto d'alferes da companhia movel e mandado instaurar o competente processo. – Port. do G. G. de 19 de maio de 1859 — 713.

(Tambem foi suspenso do emprêgo de professor de Calumbo, por este motivo. – Port. do G. G. de 8 de junho de 1858 — 715).

50. Por exigencias e extorsões de dinheiro praticadas por um capitão e um segundo sargento da guerra preta de Calumbo e um escrivão do concelho por occasião de serem encarregados da deligencia da junccão de condutores, despensando a seu arbitrio algumas d'estes por quantias, que exigião e recebião, e obrigando algum a quem tinhão estorquido dinheiro, a marcharem para Loanda; e pela suspeita de que o chefe respectivo não fica estranho a estes actos, em que pelo menos se mostrava indolente, foi este exonerado, demittido o capitão e mandado dar baixa de posto ao sargento, e suspenso o escrivão; e enviados ao M. P. os documentos e esclarecimentos para as acções competentes. – Port. do G. G. da 30 d'agosto de 1860 — 778.

51. Por extorquir varias quantias e por passar recibos sem autorisação da Junta da Fazenda, o encarregado do lançamento da decima na cidade de Loanda e suburbios, foi demittido do posto, que tinha (tenente da guerra preta) e entregue ao poder judicial. – Port. do G. G. de 29 de setembro de 1860 — 783.

52. Para evitar os abusos, que se davão para obter sepultura gratuita por pobresa no cemiterio a cadaveres de pessoas, que não estavão nesse caso, se declarou que não erão para tal effeito classificados, como pobres, os que se apresentassem no cemiterio em caixão com galão. – Edital da Camara Municipal de Loanda de 28 de dezembro de 1860 — 797.

53. Considerada como abuso e prohibida a abertura de covas dentro da cidade de Benguella e suas proximidades para fazer adobes e para outros fins, permanecendo abertas; e recommendado á camara que propozesse o estabelecimento de multas aos contraventores. – Port. do G. G. de 24 d'abril de 1862 — 864.

54. Para evitar o, que constava que se commettia em varios concelhos no engajamento de serventes para o serviço do Estado e dos particulares em prejuizo dos povos e do commercio, prendendo-se fóra dos concelhos, a que pertencem, os indigenas, que transportão generos do seu proprio negocio, e faltando-se-lhes ao pontual pagamento, se recommendou aos chefes que, quando precizassem serventes, os requisitassem aos sobas e na presença d'estes verificassem, se áquelles é entregue todo o salario; sem que alguem possa ter parte nelle com qualquer pretexto, sob responsabilidade dos chefes, embora commettido por algum subordinado seu, se não pro-

Digitized by Google

cederem logo contra o delinquente. – Port. do G. G de 22 d'outubro de 1862 — 890.

55. Demittido um alferes da guerra preta o commandante da 3.ª divisão do Alto-Dande, por extorquir dinheiro a alguns pretos d'Ambaca, engajados para o serviço do Estado e por outras faltas. – Port. do G. G. de 15 de novembro de 1862 — 894.

56. Recommendação ao G. G. que empregasse todos os meios legaes para que nas feiras e em todos os actos commerciaes se evitem todas as fraudes e enganos, de que com razão possão queixar-se os povos gentios, ou avassalados; devendo com elles haver a mais perfeita boa fé e interesa a, cuja falta se attribuem em grande parte as desintelligencias, que tem havido com diversas populações indigenas. – Port. do M. de 23 d'agosto de 1862 — 895.

ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS.

57. Programma dos assumptos a tratar para os annos de 1849 e 1850 sobre que se proporsêrão premios, e em que termos (extrahido do *Diario do Governo*) — 150, 153, 155.

ACCLAMAÇÃO.

Vide Festejos.

ACCLIMAÇÃO.

58. Aphorismos ácerca da fundação de jardins d'acclimação na ilha da Madeira e em Angola, offerecidos ao Govêrno portuguez pelo doutor Frederico Welwitsch. — 711 – 712.

ACCORDÃOS.

Vide Commissão Mixta, Conselho de districto, Conselho superior de justiça militar, Junta de justiça, Relação, Syndicancias e Tribunal de Presas.

ACOUTAR.

Escravos e Desertores é prohibido.
Vide Desertores Escravos.

AÇOUGUES.

59. Recommendação á Camara Municipal de Loanda, para tomar as providencias necessarias afim de não ser admittido á venda no açougue gado doente e muito magro, tornando responsaveis pela contravenção d'ellas os administradores, ou donos dos açougues. – Off. do g. g. de 23 de dezembro de 1845 — Supplem. 20.

60. Destinado um novo matadouro no sitio da Nazareth, para abatimento de todas as rezes para consumo de Loanda, sob pena de prisão e multa; e declarado que havia ahi um carro coberto para a conducção da carne ao açougue pagando-se por cada cabeça de gado vaccum 200 réis, de porco 100 réis, de carneiro ou cabrito 50 réis. – Edital da Camara Municipal de 13 d'outubro de 1848 — 159.

61. Revogadas as disposições d'este Edital por conterem materia nova para que, não estava a camara autorisada; e só poderão ter vigor depois d'approvadas em Conselho de Districto. – Port. do G. G. de 25 d'outubro de 1848 — 161.

62. Approvadas as mesmas disposições com a declaração de que se haveria por perdida em beneficio dos hospitaes de Loanda, e prezos da cadêa a carne transportada contra fórma; e do que a camara no fim d'um anno devia apresentar uma conta do rendimento d'esta contribuição. – Port. do G. G. de 31 de janeiro de 1849 — 175.

63. Declarado, a que horas se acha prompto o carro para esta conducção, e por quem e quando é cobrada a respectiva contribuição. – Edit. da camara de 21 de março de 1849 — 182.
(Vide. Cambambe n.º 364).

64. Recommendado aos chefes e commandantes de districtos e presidios que informassem com urgencia quantos açougues de carne fresca existião em suas respectivas jurisdicções, aonde situados, qual o tributo cobrado por cada cabeça de gado vaccum, ou libra de carne, e qual a applicação que se dava a esse rendimento. – Cir. da Junta da Fazenda de 5 de fevereiro de 1853 — 419.

65. Augmentado o imposto sobre a carne com mais 25 r.s aos vendedores de carne de porco, cabrito e carneiro por cabeça, que poscrem á venda no açougue e qual a applicação. – Edit. da Camara de Loanda de 5 de dezembro de 1855 — 532.

66. Permittida a venda de carne de vacca no açougue a todas as pessoas, ficando os interessados sujeitos ás despesas, que se fizerem com o cortador. – Edit. da mesma de 20 de fevereiro de 1857 — 595.

67. Chamada a attenção do encarregado de assistir ao abatimento das rezes sobre queixa, que havia do máu estado da carne distribuida no açougue. – Off. do g. g. de 9 de novembro de 1860 — 789.

68. Resposta d'este — 780.

AÇOUTES.

Vide Escravos.

Digitized by Google

ACCUMULAÇÃO.

69. De empregos é permittida, mas o empregado, que acumula diversos empregos, não póde receber senão a gratificação d'um, podendo optar por qual quizer. – Port. do M. de 22 de maio de 1861, referindo-se á outra do M. de 26 de julho de 1859. — 823.
Vide Arsenal

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE LOANDA.

70. Edital do capitão (hoje coronel) José Lourenço Marques de 14 de fevereiro de 1850 declarando que em virtude d'ordens superiores assumira as funcções, que estão marcadas nos administradores dos concelhos no n.º 3.º do art. 248 do Cod. Adm. de 18 de março de 1842, sobre contas d'irmandades, e que as pessoas, a quem compete, trastassem de as organisar e irprestar. — 230.

71. Aviso da secretaria do g. g. de 6 de julho de 1850 declarando vago o lugar novamente creado d'escrivão do chefe da policia na qualidade d'Administrador do concelho. — 249.

72. Encarregado o Administrador do concelho de Loanda de vigiar pelo cumprimento da postura da camara municipal sobre limpeza da cidade, lugares destinados para despejo de lixo, e penas impostas aos contraventores; e dadas instrucções tendentes á quelle fim. – Ofi. do g. g. de 25 d'outubro de 1856. — 578.

73. Declarado extincto o commando das ilhas por incompativel com a boa organisação do serviço administrativo do concelho, ficando as attribuições de tal commando a cargo das autoridades respectivas do concelho, e as que dizem respeito ao registro maritimo a cargo da capitania do porto. – Port. do G. G. de 21 de junho de 1861. — 820.

74. Nomeados regedores para as duas freguezias da Sé e Sr.ª da Conceição, ficando annexada a esta a de N. Sr.ª do Cabo, comprehendendo a circunscripção das ilhas. – Port. do G. G. de 25 junho de 1861 — 820.

75. Nomeado escrivão da administração do concelho – Port. do G. G. de 21 de junho de 1861. — 520.

76. Declarado achar-se organisada legalmente a administração do concelho e que por isso era da competencia do administrador a insinuação das escripturas e registro dos testamentos, sendo a abertura d'estes da dos regedores nos termos do Cod. Ad. – Edital do administrador do concelho de 28 de junho de 1861. — 821.

77. Declarado o número e nomes dos regedores, cabos de policia etc. da cidade e ilha de Loanda. – Edit. do Adm. de 26 de setembro de 1861. — 855.

78. Desannexada a freguezia de N. Sr.ª do Cabo da de N. Sr.ª da Conceição por ordem do gov. g.; e dados alguns esclarecimentos sobre serviço. – Edit. do Adm. do C. de 16 d'abril de 1862. — 863.

79. Corrigido o art. 4.º d'este Edit. — 864.
Vide Escravos, Policia preventiva, Passaportes etc.

ADVOGADO

80. Nomeado o dr. Francisco Joaquim Farto da Costa advogado dos presos pobres, sobre representação do juiz de direito da comarca de Loanda, com o vencimento de 200$000 annuaes, pagos metade pelo municipio e metade pela Santa Casa da Misericordia. – Port. do G. G. de 24 de março de 1848. — 133.

81. Tambem ficou sendo advogado da camara com o vencimento de mais 100$000, como do Ofi. do g. g. de 24 de março de 1845. — 133.

82. Tendo-lhe sido reduzido a 200$000 o vencimento, como advogado da camara e presos pobres por Port. do G. G. de 7 de março de 1850 (n.º 233) se despedio e lhe foi dada a dimissão; ficando a camara autorisada a ajustar-se com advogado, quando precisasse propor ou defender-se d'algum pleito; devendo as causas dos presos pobres ser distribuidas nos termos da Ref. jud. – Port. do G. G. de 15 d'abril de 1850 — 238.
(Approvada por Port. do M de 18 dezembro de 1850.) — 286.
Vide Curador.

AFERIR.

Vide Pesos e Medidas.

AFORAMENTOS.

Vide Baldios, Camara Municipal.

AFRICA.

83. Demonstração dos direitos, que tem a corôa de Portugal sobre os territorios situados na costa occidental d'Africa entre o 5.º g. e 15.º e o 8.º de latitude meridional; e por consequinte aos territorios de Molembo, Cabinda e Ambriz, pelo Visconde de Santarem. — 543 a 550.

84. Factos e considerações relativos aos di-

Digitized by Google

reitos de Portugal sobre os mesmos territorios pelo Visconde de Sá da Bandeira. — 559 a 561.

85. Transcripta do *Jornal do commercio* de Lisboa a noticia d'uma companhia para exploração, acquisição, colonisação e civilisação d'Africa central entre Loanda e Moçambique, que pretendia formar Jorge Ferrance (precedida d'uma observação critica no *Boletim.*) — 634.

86. Lenda africana por Alfredo Sarmento. — 713.

87. Artigo transcripto do *Diario de Lisboa* n.º 16 de 1860 dando importantes noticias ácêrca do estado da raça africana e da cultura das terras na colonia, que a Hollanda possue na costa oriental d'America — 755, 756.

88. Dito transcripto do *Diario de Lisboa* n.º 170 de 1860 ácêrca das relações commerciaes, que a França pretende estabelecer com a Africa central. — 844, 845.

Vide Angola, Relatorios, Viagens etc.

AGENTES CONSULARES, CONSULES.

89. Remettida ao G. G. cópia da nomeação de George Brand para vice-consul do govêrno inglez na provincia d'Angola e da confirmação do mesmo; recommendando-se que fosse reconhecido, como tal. – Port. do M. de 30 d'agosto de 1845. — 19.

90. Of. do G. G. de 12 de novembro de 1853 respondendo ao commandante em chefe das forças navaes dos Estados-Unidos d'America, na costa occidental d'Africa, que acceitava em virtude dos poderes, que tinha, a nomeação por elle feita de Mr. John G. Willis, para exercer as funcções de consul dos mesmos Estados em Loanda — 425.

91. Confirmada a patente de nomeação d'este em 10 d'agosto de 1855 como da Port. do M. de 23 do mesmo — 528.

92. Annuncio do Consulado Geral do Brasil em Loanda, de 10 de dezembro de 1855 de que se achava estabelecido e legalmente funccionando: transcrevendo-se em seguida alguns artigos, a que faz referencia — 585.

93. Aonde seja ou venha a ser permittida a residencia d'Agentes consulares brasileiros, os espolios dos respectivos subditos ahi fallecidos sem testamento, sem conjuge na terra, ou herdeiros presentes, ou mesmo com testamento se forem estrangeiros os herdeiros e estiverem ausentes e ausentes tambem os testamenteiros, são arrecadados pelo juiz competente e agente consular; sendo a este confiada a guarda dos bens, que administrará, liquidará e remetterá o seu producto e como; não tem lugar a ingerencia do consul, quando algum herdeiro, embora ausente, seja cidadão portuguez. Como se procederá a taes arrecadações, quando não ha agente consular e quem é competente e com que attribuições. E como será arrecadada a herança d'um agente consular brasileiro – Decret. do M. dos Neg. Extr. do 10 de março de 1852 — 587.

94. Mandado pôr em vigor nesta provincia por Port. do G. G. de 20 de dezembro de 1856 — 587.

(Vide Defuntos e Auzentes).

95. Of. do G. G. de 3 de janeiro de 1857 respondendo ao do consul do Brasil de 2 do mesmo (está em seguida) que ficava reconhecido o chanceller interino Ignacio José de Moraes, por elle nomeado em virtude dos poderes, que tinha do govêrno brasileiro; e que nenhuma dúvida haveria em o reconhecer na qualidade de encarregado do consulado, se por qualquer eventualidade lhe viesse a delegar esses poderes — 588.

96. Dito do mesmo de 30 de janeiro de 1857 respondendo ao mesmo que o dito chanceller, que encarregara do consulado em rasão da sua sahida por molestia, receberia do g. g. no desempenho de seus deveres officiaes toda a consideração devida; e que se lhe hia expedir para si e sua familia o passaporte, que pedia — 592.

97. Dito do mesmo de 16 de março de 1857 respondendo ao do consul dos Estados-Unidos de 14 de fevereiro do mesmo (está no mesmo n.º) de que ficava reconhecido Simon Stodder, por elle encarregado da agencia consular dos mesmos Estados, durante a sua ausencia, ou até chegar A. Archer Silva, que se esperava vir competentemente habilitado para exercer o cargo de vice-agente; e que se lhe hia expedir o passaporte pedido — 599.

98. Dito do mesmo de 21 d'abril de 1858 respondendo ao do vice-agente dos Estados-Unidos da mesma data (vem no mesmo n.º) que ficava reconhecido João S. Coker, por elle encarregado da vice-agencia commercial na sua ausencia — 636.

99. Dito do mesmo de 13 de junho de 1858 respondendo ao do chanceller do consulado do Brasil de 12 da mesmo (vem em seguida) que ficava sciente da participação, que lhe fazia de ter entregado o consulado ao Dr. Saturnino de Souza e Oliveira, nomeado pelo seu govêrno e já com o *exequatur* — 664.

100. Dito do mesmo de 10 de junho de 1858 em resposta ao do consul geral do Brazil de 8 do mesmo (vem em segnida) designando-lhe o dia para a sua apresentação official, segundo pedia. — 665.

101. Portaria do M. de 20 de setembro de 1858 approvando ao G. G. o seu procedimento

Digitized by Google

com o consul geral do Brazil por occasião de apresentar a carta patente *d'Exequatur* (não se declara o que houve). — 685.

102. Dita do mesmo de 15 de setembro de 1858, participando ao G. G. que se havia concedido o regio *exequatur* á nomeação feita pelo governo inglez a favor de sir Henry Huntley para consul da sua nação em Loanda. — 688.

103. Sua apresentação official ao G. G. em 14 de dezembro de 1858. — 690.

104. Officio do G. G. de 10 de janeiro de 1859, agradecendo ao consul inglez os seus offerecimentos por occasião do incendio manifestado no mastro de prôa da nau *Vasco da Gama*. — 694.

105. Portaria do M. de 30 d'abril de 1859, communicando ao G. G. que tendo sir George Jackson commissario britanico da commissão mixta em Loanda resignado este cargo, foi provido em seu lugar o arbitro da mesma nac. Edmund Gabriel e nomeado para arbitro o capitão de marinha sir Henry Huntley, cujo emprego devia exercer juntamente com o de consul britanico em Loanda. — 715.

106. Officio do G. G. remettendo cópia d'esta portaria a Edmund Gabriel e Henry Huntley nesta cidade e resposta. — 716.

107. Dita do mesmo e de egual data communicando ao G. G. que o ministro de sua magestade catholica em Lisboa participára que o seu governo resolvera supprimir, por um quanto o vice consulado de Hespanha na cidade de Loanda. — 715.

108. Officio do G. G. de 2 de julho de 1859 em resposta ao do consul inglez (está em seguida) que lhe dava sciente da sua retirada por pouco tempo para a Europa e de ter encarregado do consulado o Emund Gabriel, e lhe enviava o seu passaporte pedido. — 718.

109. Portaria do M. de 22 de novembro de 1859, participando, para o devido reconhecimento, ao G. G. ter-se concedido o regio *exequatur* em 14 do mesmo á nomeação de L. P. Kerdyk residente no Ambriz para consul dos Paizes Baixos nas provincias portuguezas da costa occidental d'Africa. — 750.

110. Dita do mesmo de 10 de fevereiro de 1860, determinando que ao consul do Brazil se faça saber que lhe cumpre pagar os portes do correio (de que pretendia ser exempto) pela correspondencia official, que lhe for dirigida; não se lhe exigindo porém o pagamento da que tivesse deixado de satisfazer por ordem do G. G. — 754.

111. Publicação a pedido do Consul do Brazil d'alguns artigos do decreto n.º 2:409 de 27 d'abril de 1859, que deu novo regulamento á inspecção de saude dos portos. — 758

112. Port. do M. de 25 de fevereiro de 1860 participando que tendo sido J. W. Brown nomeado vice-consul britanico em Loanda pelo governo inglez, e tendo-se pedido a expedição das convenientes ordens para ser reconhecido, como tal, fosse considerado nessa qualidade interinamente até que obtivesse a régia confirmação, que seria communicada. — 765.

113. Dita de 15 de fevereiro de 1862 participando ao G. G. ter sido confirmada a nomeação, feita pelo consul geral da França em Lisboa, de Luiz Antonio d'Oliveira Machado, para agente consular da mesma nação em Loanda. — 865.

114. Edital do consul do Brazil de 22 de julho de 1862 annunciando, acerca de se achava estabelecido o consulado a seu cargo. — 877.

115. Publicação d'alguns artigos do regulamento consular do Brazil para conhecimento dos capitães de navios, que vão para os portos do Brazil. — 881.

116. Annuncio da secretaria do g. g. de 24 d'agosto (deve ser de 24 de setembro) de 1862, de que por Port. do M. de 12 d'agosto do mesmo fôra communicada a nomeação de Manuel Sobral Pinto, para consul do Brazil na provincia d'Angola, em cuja qualidade devia ser reconhecido. — 886.

117. Port. do M. de 23 d'agosto de 1862, participando que, tendo sido nomeado m.r Watson Vredeburg, para o lugar d'arbitro por parte de sua magestade britanica na commissão mixta em Loanda; bem como para consul da sua nação tambem em Loanda em substituição de sir Henry Huntley, e tendo-se concedido o regio *exequatur* a esta ultima nomeação, fosse como tal reconhecido em ambas estas qualidades. — 895.

AGGRAVOS.

Vide Relação.

AGIO.

Vide Empregados publicos, Moeda.

AGOA.

Vide Quanza.

AGOADAS.

Vide Mossamedes.

Digitized by Google

AGO'ARDENTE.

118. Opinião de Carlos Possollo de Souza, sobre umas amostras d'ago'ardente feita do caju, laranja, e milho em Pungo-andongo, por Manuel Antonio Pires. — 513.

119. Off. do G. G. de 18 de novembro de 1836 a D. Anna Joaquina dos Santos e Silva sobre a amostra d'ago'ardente de canna fabricada no seu engenho de Sant'anna, animando-a a perseverar nos seus esforços ácêrca d'este producto. — 582.

120. Carta de Manuel Fragoso dos Santos Cardoso, d'Ambaca, de 21 de março de 1837, participando ter feito uma pipa d'ago'ardente de canna e outra de milho; e remettendo amostras ao G. G ; e juiso d'este ácêrca d'ellas. — 601.

121. Este mesmo offereceu uma porção d'alcool de 27 grãos extrahido d'ago'ardente por elle fabricada, ao dr. Welwitsch para os seus preparados zoologicos, que o achou bom. — 619.

122. Port.ª do M. de 8 de setembro de 1837 recommendando ao G. G. que promovesse em grande escala a cultura da canna e destilação de ago'ardente, vista a grande importação, que ha na provincia em valor aproximado de 360:000$000 r.s; e visto possuir excelente canna saccharina, e ter a ago'ardente de qualidade não inferior á da America. — 649.

123. Dita de 1 de fevereiro de 1838 recommendando á junta da fazenda a compra, por conta do Ministerio da M. e Ult. de 30 a 40 pipas d'ago'ardente nas melhores condições, sendo indigena, para consumo da Estação Naval: isto com o fim d'animar esta industria na provincia. — 663.

124. Off. do G. do Golungo-alto de 1 de junho de 1838 participando que o chefe do Duque de Bragança, lhe communicára a descoberta d'uma substancia, que conservava em segredo, do que extrahia ago'ardente, o podia augmentar esta industria em grande escala, se se lhe fornecessem duas machinas de destilação etc. E resposta do G. G. em sentido favoravel de 12 do mesmo. — 664.

125. Port. do M. de 13 de fevereiro de 1839 communicando a remessa d'um alambique para o referido chefe o major João Francisco Garcia Moreira; devendo este entrar na junta da fazenda com 695215 r.s custo d'elle e pagar o frete. — 706.

Vide Assucar, Agricultura. E quanto aos direitos d'importação vide Alfandega.

AGOAS MINERAES.

126. Analyse em quatro garrafas de diff.rentes agoas mineraes vindos de Benguella. — 300.

AGRICULTURA.

127. Com o fim de a animar nesta provincia se offerecêa transporte gratuito para Lisboa na charrua *Princeza Real*, ao algodão e tabaco de producção da mesma, que se quizesse embarcar. — Aviso do g. g. de 31 d'outubro de 1845. — Supplem. 8.

128. Concedida exempção do pagamento de direitos d'entrada nas alfandegas das provincias ultramarinas, por tempo de 10 annos, ás ferramentas, machinas, e utensilios para uso d'agricultura e preparação dos seus productos; sendo extensiva aos importadores d'aquelles objectos, que a tivessem requerido, e áquelles a quem o governo a tivesse concedido com dependencia d'approvação das sôrtes, desde 22 de fevereiro de 1839. — Lei de 10 de março de 1840. — 99.

129. Chamada a attenção dos capitalistas e cultivadores da provincia sobre os beneficios d'esta lei. — 99.

130. Prorogada por mais 10 annos esta exempção, sendo aquelles objectos de producção nacional e levados debaixo de pavilhão nacional. — Lei de 7 de julho de 1843, acompanhada da Port. do M. de 18 do mesmo para sua execução. — 211.

131. Artigo sobre os deveres do chefe d'um estabelecimento rural. — 272.

132. Off. circ. do g. g. de 19 de setembro de 1851 encarecendo aos chefes a necessidade de promover a agricultura nos seus respectivos districtos e presidios, como um dos seus mais importantes deveres, indicando, como poderoso elemento, a boa administração da justiça, protecção aos agricultores, introducção, e sobre tudo evitando vexames e o monopolio na compra dos generos. — 312.

133. Dito do mesmo de 27 de novembro de 1852 sobre o mesmo objecto. — 375.

134. Noticia do progresso d'agricultura em Benguella. — Off. do G. respectivo de 1 de fevereiro de 1853. — 387.

135. Port. do M. de 27 d'agosto de 1856 ao G. G. para promover o desenvolvimento d'agricultura na provincia, de que ha de resultar no futuro a sua prosperidade, e com preferencia a do gergelim, amendoim, carrapateiro, algodão, tabaco e canna d'assucar; e igualmente o estabelecimento de lagares para extracção d'azeite das sementes oleaginosas e fábricas para preparação de tabaco de fumo. — 585.

136. Relatorio do G. de Benguella de 26 de novembro de 1856 sobre estabelecimentos d'agricultura no districto. — 585.

Digitized by Google

137. Com o fim d'evitar repetidas desordens, que se davão nos caminhos por causa de verdadeiros, ou suppostos roubos de fructos nos campos proximos, e damnos causados pelo gado que passava se ordenou aos chefes etc. que empregassem os meios possiveis com os respectivos donos para o tapamento de taes campos e para reprimir os verdadeiros ataques ás propriedades agricolas; e o abuso de muitos proprietarios de supparem damnos para exigirem dos pretos viandantes indemnisações excessivas por sua privada autoridade.—Of. circ. do g. g. de 3 d'abril de 1858. — 653.

138. Remettidos 8 exemplares do systhema de destilação agricola de m.r Chaponnois para serem distribuidos.—Port. do M. de 15 de maio de 1858. — 686.

139. Dadas algumas providencias e instrucções para debellar a indolencia dos indigenas do Libongo e obrigal-os a empregarem-se na agricultura.- Of. do g. g. de 29 de janeiro de 1859. — 696.

140. Relatorio do G. do Benguella de 30 de outubro de 1862 sobre a agricultura em alguns pontos do districto. — 894

Vide Agoardente, Algodão, Arroz, Assucar, Baldios, Café, Cazengo, Relatorios etc.

AGRICULTURA. (MAPPAS DE)

141. Recommendação aos chefes e commandantes de districtos e presidios e dependencias, para remetterem mensalmente, com relação ao mez findo, um relatorio, em forma de mappa, do estado e progresso d'agricultura.- Ord. de dia de 24 de janeiro de 1846. — 20.

142. Louvado o chefe da Barra do Dande pela prestesa, regularidade e clareza com que enviou este mappa.- Of. do g. g. de 6 de fevereiro de 1846. — 22.

143. Recommendado ao almoxarife de Mossamedes para remetter mensalmente um mappa do estado e progresso da agricultura no mez antecedente.- Of. do g. g. de 16 de janeiro de 1846. — 22.

144. Extranhado ao chefe do districto de Cabinbo o seu officio de 8 de fevereiro de 1846, em que ponderava alguns inconvenientes, que obstavão á organisação e remessa d'estes mappas; e dados esclarecimentos a tal respeito, e declarados, como supposto, estes inconvenientes. - Of. do g. g. de 7 de março de 1846. — 27.

AJUDA DE CUSTO

145. Aos professores que vem do Reino ler nas cadeiras do seminario d'Angola e Congo se deve abonar uma ajuda de custo correspondente á sua dignidade e graduação. - Dec. de 23 do julho de 1853. — 423.

146. Os empregados judiciaes e do Ministerio Publico d'Africa occidental, quando vem da capital da Monarchia para seus lugares, ou quando, findo o tempo, voltarem á Europa, vencem uma ajuda de custo egual á quinta parte do respectivo ordenado annual. - Dec. de 30 de dezembro de 1852. — 493.

147. Aos Juizes de Direito, que sahem de suas comarcas para syndicarem dos Governadores, se abona uma ajuda de custo correspondente a dous terços do respectivo ordenado em moeda forte, desde o dia do embarque em viagem directa até voltarem á sua comarca, á custa da provincia, em que a syndicancia tiver lugar. - Dec. de 8 de março de 1855. — 519.

148. Os sacerdotes, que vão do Reino e Ilhas Adjacentes parochiar na provincia de Moçambique, tem 100$000 réis d'ajuda de custo. - Dec. de 26 de dezembro de 1854. — 583.

149. O Governador Geral da provincia de Angola e os Juizes de Direito da primeira instancia das comarcas da mesma provincia, quando tenhão de sahir do lugar da sua residencia official para serviço de visita ou outro d'interesse publico, vencem ajuda de custo; sendo a do G. G. fixada em 5$400 réis fortes, por dia, e a do Juiz de Direito em 1$200 réis tambem fortes; e no dobro d'estas quantias, dentro da quarta parte dos respectivos ordenados, se a visita for para concelhos, julgados etc. situados no interior da provincia. - Dec. de 1 julho de 1856. — 555.

150. (Recusando a J. da Fazenda da provincia d'Angola abonar ao juiz Crespo esta ajuda de custo pela visita de correição ás povoações de sua jurisdicção, mandou a Port. do M. de 5 de novembro de 1856, que se lhe pagasse: não vem no *Boletim*, mas estão nos *Annaes e Boletim* do Conselho Ultr. parte off. pag. 312).

151. Aos Professores, que vem da Europa para ler nas cadeiras dos seminarios do Ultramar se abona uma ajuda de custo correspondente aos vencimentos, que tiverem de perceber em armonia com o disposto na Tabella annexa ao Dec. de 7 de dezembro de 1856.-Lei de 12 d'agosto de 1856. — 593.

152. Applicadas aos sacerdotes, que vem do Reino parochiar nas igrejas da provincia d'Angola e Moçambique as disposições do Dec. de 5 de novembro de 1856; sendo uma d'ellas a ajuda de custo de cem mil réis como declara o Dec. de 26 de dezembro de 1854.- Dec. de 15 de dezembro de 1856. — 597.

153. Annuncio do Conselho Ultr. de 7 de

Digitized by Google

abril de 1857 para o provimento de 4 igrejas da provincia d'Angola declarando entre as vantagens concedidas a de cem mil réis fortes d'ajuda de custo. — 621.

154. Não a tem o Juiz de Direito que vai com licença ao Reino. - Port. do M. de 11 d'abril de 1859. — 720.

155. Mandadas pagar as comedorias (e os soldos) que é de prática abonarem-se aos officiaes militares, que vem do Reino servir nas provincias ultramarinas, ao alferes do exército de Portugal Antonio Aprigio de Lorena, que as não havia recebido, quando seguio viagem. - Port. do M. de 15 de janeiro de 1860. — 754.

156. Todos os empregados dos quadros de saude das provincias ultramarinas tem na vinda e na volta a respectiva ajuda de custo art. 8.º do Dec. de 23 de julho de 1862. — 887.

(As ajudas de custo para os empregados de qualquer ordem do ultramar na vinda e na volta, e por occasião de transferencia ou licença por molestia etc. achão-se hoje reguladas por Lei de 20 de junho de 1863 - Supplem. ao *Boletim off* da Provincia n.º 36 de 1865).

ALCANCES.

157. As pessoas alcançadas para com a Fazenda e cofres publicos não podem obter passaportes, antes devem ser prezas etc. - Port. do M. de 20 d'abril de 1854 acompanhada do parecer do Ajud. do Procur. G. da Corôa. — 459.

158. Demittido o thesoureiro da delegação de Benguella por se lhe ter verificado o alcance de 4:450$120 r.ˢ; mandados instaurar os competentes processos para ser exigida a responsabilidade e imposta a pena criminal; extranhado aos membros da delegação em terem consentido que continuasse a funccionar depois do alcance, contra o que votou o membro Juiz de Direito; e tornados todos elles responsaveis (excepto o Juiz) solidariamente pelo alcance, que apparecesse de novo. - Port. do G. G. de 17 d'agosto de 1856. — Supplem. 568.

159. Os empregados do ultramar responsaveis, que forem encontrados em alcance, são com os seus fiadores, executados pela importancia do alcance e pelo juro de 6 por %, que do mesmo se conta a favor da Fazenda P. - Lei de 5 de junho de 1857. — 627.

160. Demittido o thesoureiro da delegação de Benguella por alcance (não declara quanto) - Port. do G. G. de 20 d'agosto de 1860. — 777

ALFANDEGAS DA PROVINCIA EM GERAL E EM ESPECIAL DE LOANDA.

161. Nomeada uma commissão para organisar e propor uma pauta, que regule a arrecadação e pagamento dos direitos das alfandegas da provincia. - Port. do G. G. de 17 de setembro de 1845. — 3.

162. Ao Adm. d'alfandega incumbe a fiscalisação das embarcações de cabotagem. - Off. do g. g. de 28 d'outubro de 1845. — 9.

163. Tabella dos empregados da de Loanda - Port. do G. G. de 11 de novembro de 1845. — 11.

164. Para evitar alguns inconvenientes, que resultavão da absoluta exigencia d'apresentação d'um exemplar de despacho de fazendas e quaesquer artigos vindos de Benguella, na conformidade da ordem de 17 de março de 1845, se declarou que esse exemplar, e na sua falta fiança á apresentação d'elle, se exija de volumes remettidos para commercio, mencionando-se os direitos, que pagarão, ou de livres d'elles por já os terem pago, com referencia ao despacho, em que os pagarão: que quando alguns artigos se encontrem reunidos a bagagens, ou sejão encommendas de valor medio de 100$000 a 150$000 r.ˢ basta que os acompanhe o exemplar de despacho de saida, em que se declare essa circunstancia; que em um e outro caso o Adm. empregue prudente e escrupuloso arbitrio evitando quaesquer fraudes: que a re-exportação para o litoral d'objectos, já despachados por importação é livre de direitos. - Off. da J. da Fazenda de 22 de junho de 1846. — Supplem. 41.

165. Com o fim de facilitar o giro das letras dos despachos d'alfandega se deliberou que estas se reduzissem a exemplares de 50$000 r.ˢ, enchendo-se mais um, quando o resto da divisão excedesse a 25$000 r.ˢ, deduzindo-se a differença na quantia, que pelo despacho se pagasse a dinheiro; e quando não excedesse essa quantia entrasse o resto no pagamento a dinheiro. - Off. da J. da Fazenda de 22 de junho de 1846. — Supplem. 41.

166. Abolida a prática de prestarem as embarcações de cabotagem fiança por cada viagem; e estabelecido que os proprietarios, ou mestres d'embarcações, que se destinassem a navegar em cabotagem nas costas da provincia e ilhas de S. Thomé e Principe, para obterem o competente despacho, a prestassem por tempo d'um anno; ficando o fiador responsavel por todas as viagens, que durante elle fizessem, e por qualquer desvio embora fóra d'elle, se a viagem foi intentada sob a fiança: e declarado como e com que documentos se dará baixa na fiança. - Port. do G. G. de 26 de junho de 1846. — 42.

167. Só devem pagar direitos d'importação os escravos novos, que ainda os não tivessem pago na provincia e sempre nos precisos termos e literal sentido do Dec. de 10 de dezembro de 1836. - Off. do g. g. de 9 de março de 1846. — 52.

Digitized by Google

168. Os ordenados dos empregados desta repartição e a percentagem de 5 por % que cessa por Port. do M. de 31 de dezembro de 1845, como da Port. do G. G. de 7 de julho de 1847 n.° 96) devem ser escripturados e remettida no fim do anno ao g. g. uma conta exacta. – Off. do g. g. de 20 d'abril de 1848. — 64.

169. Relatorio e proposta da commissão de pautas dado em 9 de dezembro de 1846. — 70

(Pelo que foi louvada em off. do g. g. de 15 de janeiro de 1847. — 71.)

170. Posta em vigor a pauta das alfandegas da provincia, apresentada pela commissão sobre seguindo a pauta geral dos do Reino com algumas modificações, e accommodadas ás respectivas tabellas. – Port. do G. G. de 16 de julho de 1847. — 87 e 93.

171. Recommendado ao Adm. d'alfandega que fizesse entrar no cofre respectivo no prazo de 8 dias a importancia dos direitos e multas, em que, segundo a lei, p.r não terem apresentado documento que os exonerasse, tivessem incorrido os fiadores pela sahida d'escravos para differentes pontos da provincia; e que para o futuro o Escrivão da mesa grande, sob sua responsabilidade, fizesse entrar no mesmo cofre os direitos, que por aquelas fianças, ou outras, se devão, não mostrando os fiadores os alfandegados documentos, que os exonerem. – Off. da J. da Fazenda de 2 d'agosto de 1847. — 101.

172. O alfandegado ou fiador deve rubricar a verba de baixa sempre que esta tenha lugar em alguma fiança. – Off. da J. da Fazenda de 7 de agosto de 1847. — 101.

173. Regulamento sobre a arrecadação e depósito da polvora entrada para commercio, e fiscalisação dos direitos d'este artigo. – Port. do G. G. de 26 d'agosto de 1847. — 103.

Vide Polvora.

174. Declarado que a definição de navios portuguezes dada pelo art. 2.° do Dec. de 16 de janeiro de 1837 era insidente e só para a applicação do beneficio de deducção de 15 por % da mercadorias importadas em navios portuguezes, com o fim especial d'animar e promover a construcção e navegação nacional, o qual foi abolido por lei de 18 d'outubro de 1841; e que por isso devião considerar-se em seu inteiro vigor as disposições do Col. Com. e mais leis do Reino sobre nacionalisação, registo e embandeiramento de navios portuguezes, havendo-se como sem effeito quaesquer ordens, que se houvessem expedido em contrario. – Dec. de 29 de Maio de 1847. — 105.

175. Permittido aos navios poderem ir fundear junto do logar, aonde devessem receber lastro d'area ou pedra, cumprindo á alfandega pôr em pratica as precauções inclusas de fiscalisação. – Off. do g. g. de 16 d'outubro de 1847. — 111.

176. Supprimido, por desnecessario, o logar de fiel do thesoureiro d'alfandega de Loanda, e creado o d'aspirante de graduação immediatamente inferior á d'escrivão da descarga, para substituir seus superiores, segundo a escala das graduações, com o ordenado, que vencia o fiel. – Port. do G. G. de 21 de janeiro de 1848. — 124.

177. Permittida a baldeação e re-exportação nas alfandegas de Lisboa e Porto para as provincias ultramarinas, dos generos mencionados na tabella n.° 3 junto ao Dec. de 5 de junho de 1844. (está em seguida) Com excepção dos declarados na tabella, que acompanha o presente Dec. do Minist. da Fazenda de 23 de junho de 1847: acompanhado da Port. do M. de 10 de janeiro de 1848. — 136.

178. Declarado, quaes os portos das provincias ultramarinas, aonde devem ser admittidas as embarcações das nações, com quem Portugal tem estipulado a faculdade de commerciar naquellas provincias; sendo o commercio dos outros portos considerado de cabotagem, e por isso permittido só a embarcações portuguezas. Quaes os generos e mercadorias, cuja importação nas mesmas provincias é inteiramente vedada. Quaes os generos e mercadorias, cuja importação é permittida, sendo de producção portugueza e levados em navios portuguezes. Os navios e generos provenientes das possessões da companhia ingleza das indias Orientaes estão sujeitos nas possessões portuguezas aos mesmos direitos, a que o estão os navios e generos portuguezes n'essas possessões. Permittida em navios britanicos e para portos estrangeiros a exportação de todas as producções das possessões portuguezas, exceptuando a urzella, e aquellas que sejão ou vierão a ser administradas pelo estado, ou por contracto, e com que direitos. – Dec. de 5 de junho de 1844. — 137.

179. Mandado dar inteira execução ao Dec. supra de 23 de junho de 1847, e declarado que ficava por tanto revogado e substituido o art.° 2.° da pauta das alfandegas da provincia; e devendo por isso o vinho especificado na classe 1.ª da Tabella – A –, e todo o mais estrangeiro, pagar 9$000 r.s fracos por almude. – Port. do G. G. de 19 d'abril de 1848. — 137.

180. Remettida ao presidente da commissão permanente de pautas cópia da Port. do M. de 8 de maio de 1848 para ser novamente organisada a pauta das alfandegas da provincia mandada vigorar pela Port. do G. G. de 16 de julho de 1847, tendo em vista as modificações e alterações, que se houvão feito pelo g. g. e o mais que for julgado conveniente augmentar, ou alterar. – Off. do g. g. de 4 de setembro de 1848. – 1.4.

181. Revogada a pratica de se exigir, alem

Digitized by Google

da guia que acompanhava as fazendas vindas de Benguella para Loanda, uma certidão da respectiva alfandega, para prova do que tinhão ahi sido despachados; sendo bastante que viessem acompanhados d'uma guia, ou despacho original, que mostrasse terem sido ahi pagos os respectivos direitos, para se lhes dar livre entrada na de Loanda. – Resoluç. da J. da fazenda de 30 de janeiro de 1849. — 175.

182. Nomeada uma commissão, para depois de rever o regimento da alfandega de Loanda de 1 d'outubro de 1799 e quaesquer determinações do govêrno da provincia e junta da fazenda, organisar e propor um projecto de regulamento para a mesma. – Port. do G. G. de 8 de junho de 1849. — 193.

183. Posta em vigor a pauta das alfandegas da provincia novamente organisada com as tabellas respectivas. – Port. do G. G. de 25 de junho de 1849. — 197 a 200.

184. Para se fazer qualquer despacho de consumo na de Loanda é preciso apresentar na meza d'abertura conhecimento e factura, que próvem a origem dos generos ou fazendas a despachar, documento que prove o direito, que tem o despachante a tomar conta d'elles, e autorisação do capitão ou consignatario do navio, que conduzio os objectos. – Edit. do Adm. d'alf. de 20 d'agosto de 1849. — 204.
(Vide adiante n.º 351.)

185. Vinho, e agoardente feita de vinho de producção portugueza são admittidos a despacho em todas as provincias ultramarinas com o direito d'um por cento *ad valorem;* sem poder ser repetido, nem augmentado, quando taes liquidos se reexportem d'uma para outra provincia, e sem que se lhes possa lançar qualquer outra contribuição por parte d'alguma autoridade, comprehendendo as camaras municipaes. – Lei de 4 de maio de 1849, acompanhada da Port. do M. de 20 de junho do mesmo. — 208.
(Revogada por Dec. de 30 de dezembro de 1852. – Supplem. em seguida ao n.º 431.)

186. Por diversas ponderações feitas se recommendou que para os generos de producção ou industria das nações com quem Portugal tem tratados de commercio, gozarem do beneficio, a que os mesmos lhes dão direito, devem os navios, que os conduzem para a provincia, vir directamente, e quando fação escalas por outros portos não devem abrir as escotilhas para descarregar ou carregar. – Off. circ. da J. da fazenda de 22 de setembro de 1849. — 209.

187. Carteiras de viagem pagão 95600 r.ˢ por arroba, e sendo com estojo de barba etc. é regulado o direito pela classe respectiva, aonde falla d'estojos. — Gaz portatil paga 200 r.ˢ por libra, pezo bruto. — Tacúla, sendo em toros de qualquer dimensão 15 r.ˢ por pé comprido, e sendo em pranchões ou taboas já cortadas ou serradas 25 r.ˢ por pé comprido. – Port. do G. G. de 20 d'agosto de 1850. — 256.

188. Edit. do G. G. de 7 de fevereiro de 1851 revogando o outro de 1 de dezembro de 1845 e declarando que ficavão sem curso forçado desde o 1.º de março as letras provenientes de direitos d'alfandega, com excepção somente das passadas em data anterior ao dito dia 1.º de março, as quaes continuarião em giro até ao seu vencimento. — 281.
(Reproduzido no n.º 649)

189. Dito da J. da fazenda da mesma data e sobre o mesmo objecto. — 281.

190. Os objectos, que vão a concertar ao reino, na volta entrão livres de direitos, e quando vão a paiz estrangeiro só podem admittir-se, pagando os direitos que lhes competem. – Port. do G. G. de 30 de junho de 1851. — 297.

191. Taixados em 100 r.ˢ os direitos a pagar por cada um dos tripós vindos no patacho Sueco *Laura,* por serem de pinho, ordinarios, toscos e não pintados. – Port do G. G. de 31 de maio de 1851. — 297.

192. Approvada a proposta do Adm. d'alfandega d'usarem d'uniforme e qual, os empregados da mesma, quando em exercicio de seus empregos. – Off. do g. g. de 7 d'agosto de 1851. — 306.
(Approvada esta decisão por Port. do M. de 13 de novembro de 1854. — 494).

193. A percentagem dos empregados d'alfandega de Loanda é dividida em 12 partes, das quaes tem o Adm. duas, o Escrivão da meza grande uma e meia, o Thesoureiro uma e um quarto, o Verificador uma e um quarto, o Escrivão da meza d'abertura uma e um quarto, o Guarda-mor uma e um quarto, o Aspirante meia, o Porteiro meia, o Fiel d'estiva tres quartas partes, e os oito guardas do número uma e tres quartas partes. – Port. do G. G. de 11 de fevereiro de 1852. — 333.

194. Ninguem é admittido a despachar sem previamente apresentar documento que prove o seu direito aos volumes a despachar, e que pagou o frete competente ao capitão ou consignatario do navio; se o despachante fôr o domno originario da factura bastará que apresente o conhecimento d'ella; se as facturas forem divididas, segundo é pratica nesta praça, cada despachante apresentará titulo parcial. – Edit. do Adm. de 12 de julho de 1852. — 351.

195. Recommendado ao Adm. que fizesse executar contra os empregados d'alfandega, que se apresentavão muito além das horas marcadas, o disposto no officio do g. g. de 16 de fevereiro

Digitized by Google

de 1850, se liquidava devidamente, e ha de par-te para o competente procedimento. — Off. do g. g. de 30 de junho de 1852. — 335.

196. A importação de relogios pequenos de bolso feitos de folha de metal pintado e doura-dos, vindos d'America se marcarão os direitos de entrada em 6$000 réis por cada um. — Port. do G. G. de 15 d'outubro de 1852. — 369.

197. Advertido o Adm. que sobre elle reca-he a responsabilidade, quando deixassem de se enviar para a Junta da Fazenda as conferencias dos navios entrados legaes e com o prazo con-veniente para a sua verificação; e quando os [illegible] incorrectas em informações, lhes impozes-se multas, deixando ás partes o direito de recor-rerem para o governo geral. — Off. do g. g. de 9 de dezembro de 1852. — 373.

198. Os capitães de navios devem 8 dias an-tes do destinado para a sahida fazer o respecti-vo aviso do dia da sahida perante a meza gran-de, e quando [illegible] de a tal ferir, devem dar parte d'essa circumstancia na vespera. — Edit. do Adm. de 7 de dezembro de 1852. — 376.

199. Em attenção ás ponderações da camara municipal de Loanda, quanto á restituição do direito de consumo imposto sobre a agoardente e mais liquidos, quando re-exportados, se esta-beleceu, que tal imposto se pagasse, verificado o desembarque, houvesse ou não consumo; e que quando houvesse de se re-exportar no todo ou em parte, a camara, que houvesse recebido o imposto, passasse ao re-exportador uma certidão do pagamento, para lhe não ser novamente exi-gido. — Port. do G. G. de 13 de dezembro de 1852. — 377.

200. Devolvidos pelos termos inconvenientes, em que se achavão concebidas uma resposta do Adm. e outra do Escrivão da meza grande, da dá á J. da Fazenda; e feitas algumas admoes-tações. — Off. da J. da Fazenda de 31 de maio de 1853. — 401.

201. Azeite paga por exportação 50 réis de direitos por almude. — Mamona em grão por dita 25 réis por arroba. — Carne de vacca salgada por dita 50 réis por arroba. — Port. do G. G. de 9 de setembro de 1853. — 415.

(Por faltar a declaração de que é azeite de peixe foi reproduzida esta Port. no n.º 458.)

202. Prohibido atracar a bordo de navios antes de completamente estarem visitados e te-rem os guardas estabelecidos; e mesmo depois só com licença d'alfandega é que se pode entrar. — Aviso do g. g. de 10 de setembro de 1853. — 415.

203. Vazos de folha de ferro, quando conte-nhão liquidos oleosos pagão os direitos, que a pauta da provincia marca na classe 12 para a folha de ferro; e quando contenhão qualquer ou-tro liquido pagão os direitos marcados para o ferro em obra. — Port. do G. G. de 28 de dezem-bro de 1853. — 431.

204. O despacho das mercadorias re-expor-tadas pelas alfandegas de Lisboa e Porto para a Madeira e Açores, e provincias ultramarinas por-tuguezas faz-se em presença d'uma declaração assignada pelo domno ou consignatario d'ellas, contendo os numeros e marcas dos volumes, va-lor, qualidade e pezo contidos nos mesmos volu-mes, o nome do navio, em que hão de ser car-regados e o porto do destino; conferindo-se esta declaração com o conhecimento. Estes despachos são remettidos ex-officio á alfandega do destino por mão do capitão. Quando se encontrarem ar-tigos a maior, além dos direitos de consumo de-vidos, se cobrará mais um por cento do valor d'esses artigos; quando de menos cobrar-se-ha o dobro dos direitos estabelecidos para os artigos em falta; quando a divergencia consistir em as mercadorias serem de qualidade manifestamente superior á declarada ou de pezo maior, resultan-do que o seu valor seja mais sabido, além dos direitos d'entrada, se cobrará mais um por cen-to calculado sobre a differença. De qualquer d'es-tas occorrencias e mesmo de não ter havido di-vergencia dará parte a alfandega aonde se veri-ficar a importação á da re-exportação. Para es-tes despachos de re-exportação não são precisas as fianças estabelecidas pelo art. 29 do decreto de 2 de maio de 1844, nem as certidões, a que se refere o § 1.º d'este art. — Dec. de 21 d'ou-tubro de 1852, acompanhado da Port. do M. de 10 de novembro do mesmo para sua execução. — Em seguida ao n.º 431.

205. Os exportadores de generos e mercado-rias nacionaes d'uns para outros portos do con-tinente do Reino, ilhas adjacentes e possessões ultramarinas, não são sujeitos aos termos da fiança, de que trata o artigo 3.º do decreto de 16 de janeiro de 1837; e declaradas sem effei-to as fianças, que se tivessem prestado por tal motivo. — Dec. de 13 de novembro de 1852, acompanhado da Port. do M. de 20 do mesmo. — Supplem. em seguida ao n.º 431.

Qual o imposto sobre urzella vide urzella.

206. Approvado o projecto de regulamento da companhia de trabalhos braçaes, dos impos-tos para a manutenção da companhia, guindas-te, carril de ferro, telheiro e caes d'alfandega de Loanda. — Port. do G. G. de 20 de janeiro de 1854. — 434.

(Vide adiante o decreto de 8 de setembro de 1866. — 637.)

207. Declarado ao Adm. que os direitos es-tabelecidos para cortamento de guindaste e pa-gamento da companhia de trabalhos braçaes é de 8 réis por quintal e de 2 e meio reis por almu-de e não 12 e meio réis como se acha no regu-lamento supra; e que a cobrança d'estes direi-

tos devia principiar no 1.º de fevereiro de 1854. – Off. do g. g. de 23 de janeiro do mesmo. — Supplem. 434.

(Approvada a collocação do guindaste etc. e louvado por este acto o G. G. etc. – Port. do M. de 13 de março de 1854. — 462).

208. Prohibido o embarque fóra do caes d'alfandega de quaesquer generos, ou mercadorias de producção provincial, sugeitos a direitos d'exportação. O embarque e conducção d'estes para bordo só póde ter logar em vista do despacho devidamente legalisado, e pagos previamente os direitos devidos; sendo a verificação d'elles no logar e pelo modo que as demais mercadoria de importação propostas a despacho. – Port. do G. G. de 1 de fevereiro de 1854. —436.

209. Providenciado, como se ha de proceder com o desembarque de carvão para gasto da estação ingleza e franceza condusido em navios, que não forem propriamente transportes do estado inglezes ou francezes, pois que estes para todos os effeitos são considerados como navios de guerra: e declarado que se o navio transportar somente carvão, será collocado a bordo um guarda d'alfandega, e dous tambem se trouxer mercadorias para commercio; que o carvão em qualquer dos casos desembarca para os respectivos depositos, mediante a simples licença do Adm. d'alfandega; que é exempto de pagar o imposto creado pelo regulamento de trabalhos braçaes; e que se devem observar todas as regras de fiscalisação, como nos casos ordinarios, quanto ás mercadorias de commercio, que o navio trouxer. –Port. do G. G. de 24 d'outubro de 1854.—474.

210. Declarado ao Adm. d'alfandega que as disposições d'esta Port. são applicaveis já ao ultimo navio, que conduzio carvão de pedra para a estação ingleza, e que por isso se restituisse a importancia dos impostos, que se houvessem pago.–Off. do g. g. de 31 d'outubro de 1854.—476.

211. Permittida a exportação de cascos (barris ou pipas) em embarcações costeiras dos portos de Loanda, Benguella e Mossamedes, para quaesquer pontos da costa, destinados para conducção d'azeite de peixe ou de palma ou para outros fins de commercio licito; mediante fiança proporcionada ao numero de cascos na rasão de 400$000 r.ˢ por cada um: não sendo permittida a exportação de mais de 20 na mesma embarcação; e declarado peranto quem se presta, e com que effeitos, a fiança, e como se lhe dará baixa. – Port. do G. G. de 18 de novembro de 1854. — 478.

(Vide adiante n.º 884 aonde se acha alterada esta Port. por outra).

212. Para melhor fiscalisação d'alfandega sobre embarcações de cabotagem e sobre as que se empregão no serviço de navios sugeitos á sua vigilancia, forão mandados collocar dous pontões de registo defronte dos sitios da Nazareth e Maianga, em frente das casas extremas da linha de circumvalação da cidade de Loanda e com que pessoal, para registarem e como, todas as embarcações miudas, que passarem por qualquer d'elles, exceptuando os do estado ou de guerra nacionaes ou estrangeiros; e declarados os casos, em que podem ser detidas e apresentadas á alfandega para se resolver pelo Adm. e como, ácêrca das contravenções. – Port. do G. G. de 29 de novembro de 1854. — 479.

213. Recommendado ao Adm. que possesse termo no emprêgo de guardas no interior d'alfandega para auxiliarem o serviço de qualquer empregado; pois que para isso ha um aspirante; que não houvessem mais guardas a bordo do pontão; indicando-se o modo de os substituir, evitando-se a respectiva despeza; que quando houvesse algum impedimento de maior duração em qualquer empregado, fosse substituido pelo immediato em graduação ou por outro, que mais cabalmente podesse desempenhar as suas funcções. – Off. do g. g. de 20 de dezembro de 1854.—482.

214. Despedidos da companhia de trabalhos braçaes, por não serem precisos, o encarregado do guindaste, passando as suas funcções a serem desempenhadas pelo ajudante do capataz da companhia, e o carpinteiro e torneiro, sendo supprimidos por libertos dos mesmos officios do trem nacional etc. – Port. do G. G. de 20 de dezembro de 1854. — 483.

215. Para os generos de creação, producção, ou manufactura das nações, que tem tratados com Portugal, conduzidos directamente dos portos d'ellas em navios seus, gozarem das vantagens d'esses tratados, pagando os mesmos direitos, que pagarião, se fossem importados em navios portuguezes, se exigio, com titulo comprovativo da nacionalidade da carga a declaração da autoridade competente d'alfandega, aondo o navio receber a carga, lançada no manifesto ou em appenso e certificada pelo agente consular portuguez da localidade, havendo-o; declarando-se que esta providencia só começaria a ter vigor 6 mezes depois; como se havião de resolver as dúvidas, que se desem ácêrca da nacionalidade da carga durante esse prazo; e dada interpretação ás palavras = *procedencia directa* = empregadas nos tratados. – Port. do G. G. de 3 de fevereiro de 1855. — 488.

(Vide a Port. do G. G. de 22 de setembro d'este anno alterando esta. — 521).

216. Declarado que ficava prohibida a sahida d'embarcações costeiras entre o pôr e o nascer do sol, devendo, as que entrassem durante esse tempo, ficar amarradas ao pontão para seguirem para o porto depois do nascer o sol; que aos mestres, que recusassem atracar ao pontão para serem registadas as suas embarcações se applicavão as penas do art. 25 do regul. do portu. – Edit. do Adm. d'alfandega de 31 de janeiro de 1855. — 488.

Digitized by Google

Digitized by Google

de 20 toneladas empregadas no commercio de cabotagem forão dispensadas de darem entrada nas alfandegas por termo; sendo este supprido por uma declaração escripta o assignada pelo domno, mestre ou consignatario, que entregará dentro do prazo, que lhe for concedido para assignar o termo. Pelo termo d'entrada das embarcações de maior lotação não excedente a 100 toneladas, se pagão 1$200 réis; sendo applicavel esta última disposição aos navios procedentes dos portos do ultramar nos differentes pontos d'esta provincia, em que estiverem, depois do primeiro a que houverem chegado, vindo daquelles portos. – Port. do G. G. de 16 d'abril de 1856. — 551.

231. Abolida por vexatoria a pratica de se renovarem as fianças pelos escravos, que tripulão embarcações costeiras, em cada viagem, para ficarem valendo por 6 mezes.–Port. do G. G. de 10 d'abril de 1855.—551.

232. Pela compra d'embarcações estrangeiras novas, ou em estado de navegar com todos os seus pertences se paga por tonelada o direito de 7$500 réis por entrada e o de 100 réis por sahida. Pela das mesmas embarcações condemnadas por innavegaveis e para desmanchar se paga o direito de 10 por cento deduzidos do preço: sendo depois reconstruidas para navegar com bandeira portugueza pagão por cada tonellada o de 4$500 réis por entrada e o de 100 réis por sahida; encontrando-se n'este o de 10 por cento, já pago; se porém com esta reconstrucção se despender o quadruplo, ou mais, do preço, porque foi adquirida, nenhum outro direito se paga alem dos 10 por % já pagos; o que se verifica por vistoria. Para estas serem consideradas nacionaes é preciso que se prove ter-se feito o registo e matricula, e que se pagarão os direitos á fazenda publica. E declarado como, por quem e perante quem se verifica o estado d'innavigabilidade de qualquer embarcação estrangeira, e o que é preciso para ser considerada, como innavegavel. – Dec. do M. de 11 d'agosto de 1852. — 555.

(Mandado observar nesta provincia por Port. do M. de 13 de fevereiro de 1856.—555.)

233. Instrucções do conselho ultramarino de 5 de março de 1855 accompanhadas de differentes modelos para se formarem mappas, em que se declarem todas as especies de mercadorias importadas e exportadas dos portos das provincias para os portos nacionaes e estrangeiros, e de cabotagem, com designação destes e dos navios ou embarcações em que se faça todo e qualquer commercio, embora não sujeito a direitos.—560 a 568, 570 e 571.

(Recommendada a sua execução por Port. do mesmo conselho de 28 de junho de 1859.—727.)

234. Reduzido nas alfandegas da provincia o emolumento de 1$200 para o Adm. e Escrivão da meza grande pelas guias de generos transportados em embarcações costeiras de porte inferior a 40 toneladas a 320 réis, sendo repartido por igual entre ambos. – Port. do G. G. de 23 de junho de 1856. — 561.

235. Apresentada a despacho uma fazenda de lã, que o despachante pretendia fosse classificada como baeta e o verificador, como panno, por ter ourelo, e haver sido sempre conhecida nos mercados da provincia por panno de negocio, foi considerada sob esta última denominação e incluida na classe 9.ª da pauta, pagando o direito de 240 réis por arratel. – Port. do G. G. de 7 de julho de 1856. — 563.

236. Dispensados de terem guardas de fiscalisação os navios mercantes, que se destinão aos portos do Reino, e os de cabotagem entre os portos da provincia, quando estão á carga; mas que é preciso para tal. – Port. do G. G. de 18 d'outubro de 1856. — 577.

237. A carga embarcada a bordo dos transportes do estado ao serviço da provincia é legalisada pelo mesmo modo, que se pratica com os manifestos; durante a descarga está a bordo um guarda d'alfandega; como se confere e por quem em Benguella e Mossamedes a carga recebida nestes portos e nos pontos intermedios desde Loanda, e como em Loanda. – Port. do G. G. de 17 de janeiro de 1857, dando regim. aos transportes do Estado. — 590.

238. Declarado como são providos os lugares e empregos das alfandegas, como se abre o concurso, porque tempo, e perante quem, e com que habilitações, e quaes os que são providos por Dereto Real, e por quem os outros. – Dec. de 15 de setembro de 1856. — 593.

239. Approvada a deliberação do G. G. em não admittir a reducção de direitos, que o Agente commercial dos Estados Unidos d'America, pretendia em varios objectos transportados de Santa Helena para esta provincia em navios d'aquella nação por ser infundada tal pretenção em vista do art. 4.º do Tract. de Com. entre Portugal e aquella nação de 8 de março de 1841. Approvada tambem a deliberação do mesmo em permittir aos navios de todas as nações empregados na pesca das baleas virem, em franquia, tomar refrescos e outros artigos nos portos da provincia. – Port. do M. de 16 de dezembro de 1856. — 603.

240. Regulado, segundo as tabellas dadas, o modo de fazer a divisão da percentagem de 5 por % dos direitos propriamente ditos, dividida em 12 partes pelos empregados d'alfandega de Loanda e Benguella. – Port. do G. G. de 9 de maio de 1857. — 606.

(Approvada por Port. do M. de 4 d'abril de 1861. — 819.)

241. Approvada a admissão feita pelo G. G. de 2 amanuenses temporarios n'alfandega de Loan-

Digitized by Google

da para coadjuvarem os Escrivães da meza-grande e dabertura. – Port. do M. de 24 de julho de 1857. — 627.

242. Approvada a deliberação do G. G. em indeferir a pretenção dos capitães da escuna *Oxford* e brigue *Charlote*, não concedendo as vantagens do Tract. de Com. entre Portugal e os Estados Unidos ás mercadorias entradas n'alfandega de Loanda vindas daquelles navios dos Estados Unidos, por não trazerem o certificado da sua origem passado pelo Consul da localidade da procedencia d'ellas. – Port. do M. de 12 d'agosto de 1857. — 631.

243. Pela exportação de residuos de fundição de cêra se pagão 40 r.^{s} por arroba; mas é preciso que visivelmente se reconheça que não podem dar mais cêra pelo processo de fundição empregado para exportação. – Port. do G. G. de 12 de novembro de 1857.—633.

(Approvada provisoriamente por Port. do M. de 1 de fevereiro de 1858.—663).

244. Mechas fosforicas de páo contidas em caixas de papel pagão 600 r.^{s} de direitos d'entrada por arratel, continuando as d'outras qualidades, ou acondicionadas diversamente a pagar o direito de 1$200 r.^{s} por arratel, segundo a pauta geral. – Port. do G. G. de 20 de janeiro de 1858.—643.

245. Chapeos para homem feitos de tecidos de lã e algodão pagão de direitos d'entrada 1$000 r.^{s} cada um, que são os correspondentes a bonets simples comprehendidos na classe 9.ª da pauta. – Port. do G. G. de 20 de janeiro de 1858. —643.

246. Para ajudar a occorrer á crise alimenticia da provincia em principios do anno de 1858 forão exemptas de pagar direitos d'entrada 3:000 arrobas d'arroz, que se achavão a bordo da barca americana *Howard*, para ser vendido a 2$000 r.^{s} cada arroba. – Port. do G. G. de 13 de fevereiro de 1858.—646.

(Approvada por Port. do M. de 9 de junho de 1858.—675.

247. Classificada como agoardente estrangeira uma porção de cognac contido em 30 barris re-exportados de Lisboa, e marcado o direito de 5$000 r.^{s} por almude sem deducção alguma neste e nos casos futuros. – Port. do G. G. de 24 de fevereiro de 1858.—648.

248. Chapeos de couro pagão por arratel 600 r.^{s} de direitos d'entrada. — Ditos de tecido de lã pagão 2$000 r.^{s} cada um, sendo, ou não de molas.—Ditos de fazenda de linho 1$000 r.^{s} como os bonets. — Port. do G. G. de 20 de junho de 1858.—665.

249. Vinagre estrangeiro pagando d'antes 4$800 r.^{s} por almude, ficou pagando e porque considerações, 500 r.^{s} por almude. – Port. do G. G. de 13 de setembro de 1858. — 677.

250. Avisados todos os fiadores pela sahida de cascos vazios, que ainda se não tivessem exonerado das respectivas fianças a apresentarem na alfandega no prazo de 20 dias todos os despachos e documentos, com que possão alcançar sua respectiva exoneração; e a virem renovar as fianças aquelles que ainda não tivessem recebido as remessas d'azeite para cujo transporte se havia concedido a sahida de cascos: pena de serem executadas as fianças. – Edit. do Adm. de 14 de outubro de 1858. — 681.

251. Regulado como se hade proceder nas alfandegas da provincia a respeito da verificação da carga e descarga parciaes dos navios, que embarcão e desembarcão carga em differentes portos e dado o modelo. – Port. do G. G. de 31 de dezembro de 1858. — 692.

252. Repetida a recommendação aos chefes das alfandegas da provincia para remetterem mensalmente ao g. g. um mappa em resumo da importação e exportação havidas no mez anterior; para remetterem no fim de cada semestre outra em resumo de todo o rendimento desse semestre; e no fim de cada anno outro geral e por classes de toda a importação e exportação em todo o anno. – Off. circ. do g. g. de 26 de setembro de 1859. — 757.

253. Colxões de mólas (ommissos na pauta) pagão de direitos 20 por $^{0}/_{0}$ *ad-valorem*. – Port. do G. G. de 12 de maio de 1860.—763.

254. Soda, que pagava 2$400 r.^{s} por arroba pela pauta do Reino por ser ommissa na da provincia, ficou pagando 800 r.^{s} por arroba. – Port. do G. G. de 12 de maio de 1860. — 763.

255. Tendo a J. da Fazenda deferido sob fiança á pretenção da viuva *Tarujo & Filhos* de Lisboa de se lhes encontrarem nos direitos a pagar na alfandega de Loanda pela entrada de 139$^{1}/_{4}$ pipas d'agoardente estrangeira, os que tinha pago na de Lisboa, de donde vinha re-exportada, foi revogada esta deliberação, e se mandou tomar effectiva a fiança relevando-se porém á Junta a illegalidade, com que de boa fé procedeo, e extranhada ao Adm. d'alfandega a leveza, com que procedeo na sua informação a este respeito etc. – Port. do M. de 5 de setembro de 1860.—779.

256. Communicado ao G. G. que se tinhão expedido as convenientes ordens aos consules portuguezes na Gram-Bretanha, França e Estados Unidos para obviarem á falta de certificados d'origem, de que devem munir-se os navios das nações, que tem tractados de commercio com Portugal, que se destinão aos portos d'este e suas possessões ultramarinas: e enviada por cópia

Digitized by Google

parte do officio do consul portuguez em Liverpool, n'este respeito. – Port. do M. de 20 de julho de 1860. — 779.

257. Autorisado provisoriamente o pagamento de direitos d'alfandega, metade em dinheiro e metade em titulos de divida proveniente de fornecimentos, liquidada ou a liquidar, anterior a 31 d'agosto de 1860: autorisado tambem metade nestes titulos e metade em letras, nos despachos em que se admitte o pagamento integral em letras: autorisada a divisão d'estes titulos em fracções não menores de 50$000 r.ˢ Mas para serem admittidos devem previamente ser carimbados, não podendo depois obter pagamento d'outra fórma sem autorisação da J. da fazenda. – Edit. d'esta de 26 de setembro de 1860. — 782.

Reproduzido — 783.

258. Embarcações de ferro (omissas na panta) pagão de direitos d'entrada 15200 por tonelada. – Port. do G. G. de 18 d'outubro de 1860. — 785.

259. Sem a apresentação immediata da certidão d'origem das mercadorias transportadas em navios de nações, com quem ha tractados, não póde haver reducção nos direitos concedida pelos tractados, antes se deve exigir o seu immediato pagamento por inteiro etc. – Port. do M. de 17 de janeiro de 1860. — 790.

260. Regulamento para o serviço interno e externo d'alfandega de Loanda, comprehendendo o seu pessoal, attribuições e obrigações de cada empregado, fórma de despacho, privilegio d'alfandega quanto ás dividas de direitos fiscaes, imposição de multas, processo fiscal de tomadias perante a mesma, recursos etc., mandado pôr em vigor por Port. do G. G. de 18 de janeiro de 1861. — 799.

(Está tambem no Supplem. a este numero.)

261. Premissão á casa *Oliveira* e *Schut*, para importar livres de direitos 100 cavalgaduras para transporte de mercadorias de Loanda, para o interior da provincia. – Port. do M. de 29 de dezembro de 1860. — 803.

262. Pelas circumstancias extraordinarias do apuro em que se achavão os cofres publicos da provincia se suspendeu a admissão das letras a pagamento de direitos d'alfandega de Loanda, concedida pelo Edit. supra (782), quanto ao pagamento da metade d'esses direitos em titulos da divida pública. – Edit. da J. da fazenda de 1 de fevereiro de 1861. — 800.

263. Para occorrer ás despezas a fazer com differentes obras de reparos e melhoramentos na cidade de Loanda, se creou o imposto de 3 por cento *ad-valorem* sobre todos os objectos importados e exportados pela alfandega de Loanda; ficando substituido por este o imposto municipal sobre cêra e sobre liquidos; declarando-se o modo da cobrança e desde quando, escripturação, arrecadação, administração e applicação d'este imposto. – Port. do G. G. de 5 d'abril de 1861. — 809.

(Soffreu alterações como adiante se notará.)

264. Regulamento dos transportes do estado ao serviço da provincia, quanto á guarnição, que devem ter, recebimento e fiscalisação da carga etc. – Port. do G. G. de 23 d'abril de 1861. — 812.

265. Mandado cessar o recebimento das liquidações da J. da fazenda na alfandega de Loanda, desde o 1.º de junho de 1861. – Resoluç. da J. da fazenda de 26 d'abril de 1861. — 812.

266. Nomeada uma commissão para reformar a pauta das alfandegas, propor as alterações, que julgasse necessario fazer no regulamento das mesmas, e um systema a seguir na cobrança do imposto dos 3 por cento. – Port. do G. G. de 21 de junho de 1861. — 820.

(Approvada, determinando-se comtudo que os trabalhos d'esta commissão fossem remettidos ao Ministerio para merecerem a approvação de S. Magestade. – Port. do M. de 9 de janeiro de 1862. — 856.)

267. Mandada fazer a cobrança do imposto supra de 3 por cento, em quanto não fosse definitivamente regulada, pelos art. 6 e 7 do dec. de 6 d'outubro de 1856 (supplem. 593) que estabeleceu a alfandega do Ambriz. – Port. do G. G. de 28 de junho de 1861. — 821.

268. Nomeada uma commissão para examinar a escripturação, contabilidade e de mais serviço d'alfandega, e expôr o estado das suas contas, e propor o que parecesse necessario fazer a semelhante respeito. – Port. do G. G. de 28 de junho de 1861. — 821.

269. Regulado como hão de ser remettidos para os cofres da F. P. os dinheiros arrecadados nos das alfandegas. – Resoluç. da J. da fazenda de 2 de julho de 1861. — 822.

270. A percentagem dos direitos cobrados nas alfandegas concedida aos seus empregados só lhes pertence, quando estão em effectivo serviço excepto sómente os impedidos por molestia provada por attestado de facultativo legalmente auctorisado. A pertencente a empregado impedido pertence ao que o substituir no serviço; porém este não póde accumular duas percentagens, mas optar por qualquer d'ellas, por ser expressamente prohibida a accumulação de vencimentos, embora permittida a de empregos pela Port. de 26 de julho de 1839. – Port. do M. de 22 de maio de 1861. — 823.

271. Suspenso e porque o thesoureiro da de Loanda. – Port. do G. G. de 27 de julho de 1861. — 825.

Digitized by Google

(Levantada por Port. do mesmo de 7 d'abril de 1862. — 862.)

272. Approvado o projecto para o restabelecimento e engrandecimento da de Loanda e o respectivo orçamento em 14:945$206 réis pelo rendimento do imposto dos 3 por cento. – Port. do G. G. de 27 de julho de 1861. — 825.

273. Mandada começar esta obra no 1.º de agosto de 1861 e declarado, quem era o engenheiro encarregado d'ella. – Off. do g. g. de 30 de julho de 1861. — 826.

274. Approvada a Port. supra de 5 d'abril de 1861 (809) com algumas alterações; e dispondo-se que nas alfandegas de Loanda, Benguella e Mossamedes, ficava estabelecido o imposto de 3 por cento *ad-valorem* sobre todos os objectos importados, e na do Ambriz 1 ½ por cento tambem *ad-valorem* sobre os objectos importados: que quanto á exportação ficava o imposto nas de Loanda, Benguella e Mossamedes, reduzido a 1 por cento *ad-valorem;* e na do Ambriz a meio por cento: ficando exempta d'este imposto a exportação de café e algodão: que duraria até á conclusão das obras, que menciona, ou até se pagar qualquer quantia em divida com applicação a ellas: que ficavão abolidos os impostos municipaes sobre liquidos e cêra; ficando subsistindo todavia o imposto municipal sobre agoardente estrangeira: e declarado como se hade escripturar, arrecadar e applicar este imposto; e como se hão de compensar por elle as camaras municipaes dos impostos, que forão abolidos. – Dec. de 18 de dezembro de 1861. — 856.

275. Mas este imposto só abrange os objectos importados na provincia e exportados para fóra d'ella, e não os que dizem respeito ao commercio de cabotagem. – Port. do M. de 31 de janeiro de 1862. — 857.

276. Nomeado administrador interino da de Loanda o escrivão deputado da junta da fazenda, exercendo comulativamente estes dous cargos. – Port. do G. G. de 16 d'abril de 1862. — 863.

277. A recusa d'um agente consular portuguez em passar o certificado d'origem de mercadorias na fé da declaração da autoridade da alfandega da localidade, dizendo não o poder passar á sua satisfação, constitue um impedimento de força maior; e neste caso suppre-se tal falta pela declaração da autoridade competente da alfandega, aonde teve logar o embarque, como se suppre a falta d'agente consular, a que equivalle aquella recusa, podendo mesmo a apresentação d'essa declaração fazer-se depois; como decedio a Port. do M. de 15 de fevereiro de 1862. — 865.

278. Marcando o Dec. de 22 de dezembro de 1852 no art.º 14.º os direitos a pagar pelos mineraes, quando se formem estabelecimentos fixos, mas não prevenindo a hypothese da exportação de mineraes fóra d'este caso, e não se achando elles designados na pauta das alfandegas de Angola, se declaron que Francisco Antonio Flores devia pagar pelo mineral, que exportou sob fiança até se lhe marcarem os direitos, 5 por % *ad-valorem* no logar do despacho. – Port. do M. de 19 de maio de 1862. — 874.

279. O sal vindo de paiz estrangeiro, provando-se que é d'origem e producção nacional (omisso na pauta) paga 60 r.ª de direitos d'importação por cada alqueire. – Port. do G. G. de 10 de setembro de 1862. — 884.

280. Cascos abatidos, ou em pé podem transportar-se no numero, que se queira, d'uns para outros portos da provincia, prestando-se fiança na alfandega do porto, de que sahirem, na razão de 100$000 r.ª por cada pipa, e acompanhando uma certidão da fiança a embarcação que os transportar para legalisar ahi a sua existencia em maior numero do que o necessario para uso da equipagem: o prazo da fiança, ao arbitrio do Adm., não póde todavia exceder o de 6 mezes: e declarado, como se dará baixa na fiança e como se fará effectiva a multa, e em que termos. – Port. do G. G. de 12 de setembro de 1862. — 884.

281. Classificada, como cambraias d'algodão ordinarias, uma porção de peças e córtes de cassas ordinarias submettidas a despacho por Augusto Archer Silva e irmãos, e como taes pagando 400 r.ª por libra. – Port. do G. G. de 29 de setembro de 1862. — 887.

282. Restabelecida a permissão do pagamento de direitos d'alfandega por meio de letras, em que quantidade e com que prazos, segundo a sua importancia, como pagas e quaes os seus privilegios e garantias: e declarado que nesta permissão se não comprehendem os direitos do imposto dos 3 por % *ad-valorem*. – Edit. da J. da fazenda de 28 d'outubro de 1862. — 891.

283. Pelos termos e certidões de fianças de cascos segundo a Port. supra (884) só póde levar-se o emolumento de 2$400 r.ª reduzidos ao cambio de 62 e meio por % e porque. – Off. da J. da fazenda de 30 d'outubro de 1862. — 892.

284. Sobre a pergunta do Adm. da de Loanda, se com a carga recebida no Zaire pelo brigue portuguez *Julia*, com destino para Lisboa, se devia usar o mesmo que se praticava com os navios estrangeiros em iguaes circumstancias, se respondeo que aos navios portuguezes cumpre pagar os competentes direitos pelos generos ahi recebidos pela necessidade, que tem de manifestar na alfandega de Loanda o carregamento embarcado ou recebido aonde não hajão casas fiscaes etc. – Off. do g. g. de 27 de novembro de 1862. — 895.

285. Lenços d'algodão ordinarios classifica-

Digitized by Google

dos, como lenços d'algodão estampados, pagão o direito de 250 r.ˢ por libra. Port. do G. G. de 6 de dezembro de 1862.—896.

Conta da receita e despeza do cofre dos 3 por % *ad-valorem* e o que lhe diz respeito, alem do que já fica notado.

286. Nomeado um olheiro e apontador da obra d'alfandega com a gratificação de 18$000 r.ˢ mensaes pagos por este cofre.—Port. do G. G. de 30 de julho de 1861. — 826.

287. Approvada a expropriação d'um predio e terreno contiguo pertencente a Antonio Lopes da Silva na rua do Calvario por 676$896 r.ˢ por este cofre. — Port. do G. G. de 8 d'outubro de 1861. — 836.

288. Approvada a de outro na mesma rua pertencente a Manuel Pereira dos Santos Vandunem por 615$384 r.ˢ pagos pelo mesmo.—Port. do G. G. de 9 d'outubro de 1861. — 836.

289. Conta da receita e despeza do mesmo desde o 1.º de julho até 30 de setembro de 1861. — 838.

290. Dita desde o 1.º d'outubro até 31 de dezembro do mesmo. — 852.

291. Dita desde o 1.º de janeiro até 31 de março de 1862. — 866.

292. Nomeado um fiel do material em deposito para as obras a executar por este imposto etc. com o ordenado de 12$000 r.ˢ mensaes pagos pelo mesmo.—Port. do G. G. de 3 de julho de 1862. — 874.

293. Abonados ao encarregado da direcção das obras publicas a executar por este imposto 1$200 r.ˢ diarios pagos pelo mesmo, desde o dia em que partir para Benguella, a fim d'ahi examinar os differentes trabalhos e propor e orçar os meios precisos.—Port. do G. G. de 8 d'agosto de 1862. — 879.

294. Approvada em additamento ás duas Port. supra (836) a despeza de 1:863$895 r.ˢ com o pessoal e material das obras d'embelesamento etc. até 30 de junho de 1862.—Port. do G. G. de 19 d'agosto de 1862. — 881.

295. Conta da receita e despeza desde o 1.º d'abril até 30 de junho de 1862. — 881.

296. Dita em todo o anno economico de 1861 a 1862. — 882.
(Notada e emendada uma falta, que se dava nesta conta).—883.

297. Nomeado desenhador e amanuense para as obras a executar por este imposto com o ordenado de 20$000 r.ˢ mensaes.—Port. do G. G. de 1 de setembro de 1862.—883.

298. Approvada a proposta da commissão d'este imposto de ser abonada a gratificação de 48$000 r.ˢ mensaes a contar de 16 d'outubro de 1862 pagos por este cofre, ao engenheiro civil João Soares Caldeira.—Off. do g. g. de 24 d'outubro de 1862.—890.

Vide Emolum., Navios, Portos e Companhia União-mercantil.

Ao diante vão mappas e varias contas de resumo etc. da alfandega de Loanda.

DE BENGUELLA.

299. Pedidos os mappas d'importação, e exportação, que estavão em atraso.—Off. do g. g. de 27 de dezembro de 1845. —17.

300 Declarado ao Adm. que os navios mercantes entrados no porto não devião ser obrigados a pagar mais de 400 r.ˢ por dia para guardas, ou tenhão um ou dous, devendo neste caso a alfandega pagar a um d'elles. Que a bordo dos estrangeiros com mercadorias devião estar dous guardas etc.—Off. do g. g. de 9 de julho de 1846. — 44.

301. Extensiva aos empregados da de Benguella a Port. do M. de 31 de dezembro de 1845 (não vem publicada no *Boletim*, mas vide n.º 64 supra) que concedeo aos de Loanda a titulo de gratificação 5 por % do producto dos direitos ahi cobrados; sendo a sua importancia dividida em 10 partes e como se distribue pelos empregados.—Port. do G. G. de 7 de julho de 1847. — 96.
(Vide 606)

302. Mandada executar no districto de Benguella a Port. supra do G. G. de 26 de junho de 1846 (vide n.º 42) sobre fianças ás embarcações de cabotagem.—Off. do g. g. de 29 de junho de 1846. — 98.

303. Remettido pela J. da Fazenda á sua delegação em Benguella um exemplar para modello dos despachos, que se fizerem na alfandega, não se admittindo d'outro modo: e recommendada a remessa d'um exemplar de cada despacho de fazendas, que se fizesse na mesma alfandega. —Off. da J. da Fazenda de 14 d'agosto de 1847. — 103.

304. Remettidos 800 exemplares impressos que devião servir para folhas de descarga de bordo dos navios com recommendação, de que depois d'assignados pelo respectivo capitão do navio, finda a total descarga, devião ser remettidos á J. da Fazenda com o manifesto, conhecimentos, ou outras quaesquer declarações apresentadas pelos capitães, muito embora o navio não venha depois a Loanda; pois vindo é por elle que devem remetter-se todos os documentos, que lhe sejão relativos.—Off. da J. da Fazenda de 14 d'agosto de 1847 á sua delegação. — 103.

Digitized by Google

305. Creado o lugar de fiel da estiva com o ordenado annual de 180$000 r.s – Port. do G. G. de 30 de março de 1848. — 134.

306. Mandados descontar dos ordenados do escrivão da mesa grande, verificador e escrivão d'abertura para a F. Publ. 41$904 r.s por terem abatido esta quantia a mais em uns sous fardos em prejuizo da mesma F. P., abatendo 12 por % para taras, quando a pauta mandava abater 3 por %. – Off. da J. da Fazenda de 17 de julho de 1848. — 147.

307. Auctorisado o abono de 500 r.s diarios ao encarregado de pôr em dia a escripturação d'alfandega, que se achava muito atrasada; e dadas providencias para se verificar quem deo causa ao atraso e para evitar que se repetisse. – Off. da J. da Fazenda de 26 de julho de 1848. — 148.

308. Censurada e mandada cessar immediatamente a pratica de se permittir o desmanche de fardos e volumes a bordo dos navios; e recommendado que desembarcassem como viessem descriptos no manifesto e livros da carga. – Off. da J. da Fazenda de 26 de julho de 1848.—149.

309. Mandados descontar 93$080 réis dos ordenados dos empregados d'alfandega do mesmo modo e pela mesma causa constantes do off. supra (147) e mais 29$334 réis pelo direito que de menos lançaram em um fardo d'algodão em prejuiso da F. publica, e advertidos os empregados respectivos. – Off. da J. da fazenda de 25 de julho de 1848. — 150.

310. Instrucções da J. da fazenda de 20 de outubro de 1848, sobre a remessa mensal da tabella do rendimento d'alfandega, admissão de letras por metade da importancia dos despachos a pagar, abonadas por duas assignaturas, de 50$000 réis cada uma, não podendo nenhum individuo assignal-as em quantia superior a 4:000$000 réis. — 160.

311. Sobre os documentos que devem acompanhar as mercadorias vindas de Benguella para Loanda. Vide A'fandega de Loanda. — 175.

312. O lugar de thesoureiro d'alfandega e delegação de Benguella, é exercido pelo mesmo individuo. – Port. do G. G. de 30 de novembro de 1850. — 270.

313. Creado o lugar de verificador com o ordenado de 300$000 réis annuaes, além da percentagem. – Port. do G. G. de 23 d'outubro de 1851. — 318.

314. Relação dos escravos despachados desde novembro de 1851 até 20 d'abril de 1852. — 349.

315. Os acceitantes de letras d'alfandega obrigaram-se voluntariamente a pagar o juro de meio por cento ao mez, sobre o valor d'elles com o fim de ser applicado ao hospital militar de Benguella. – Off. do G. respectivo de 20 de fevereiro de 1853, acompanhado do auto respectivo a que allude. — 389.

Vide Alcances.

316. Autorisado o G. G. a nomear provisoriamente individuo, que exercesse o lugar d'aspirante, cuja creação tinha proposto, e a arbitrar-lhe o ordenado, que julgasse rasoavel. – Port. do M. de 1 de fevereiro de 1853. — 666.

317. Regulamento para o serviço interno e externo d'alfandega mandado pôr em execução. – Port. do G. G. de 18 de janeiro de 1861. — 799.

Reproduzido e porque no Supplem. ao n.º 799.

318. Approvado o orçamento e autorisada a despeza a fazer na importancia de 1:274$000 réis paga pelo imposto dos 3 por % *ad-valorem*, para a conclusão dos armazem d'alfandega. – Port. do G. G. de 1 de dezembro de 1862. — 896.

Vide Alfandegas em geral, Emolumentos, Benguella, Companhia união-mercantil e os Mappas adiante.

DE MOSSAMEDES

319. Mandada organisar pela mesma fórma e com o mesmo pessoal da de Benguella. – Dec. de 18 de fevereiro de 1851. — 304.

320. Em virtude do decreto de 29 de novembro de 1853, que creou uma commissão para o serviço fiscal d'esta alfandega e da Port. do M. de 18 de dezembro de 1856, que mandou instalar a alfandega (nenhuma d'estas peças acho publicadas no *Boletim*) foi aberto o porto aos navios de todas as nações, sendo-lhe applicada a pauta de Loanda e Benguella. – Port. do G. G. de 11 de março de 1857. — Supplem. 597.

321. Regulamento provisorio para o serviço interno e externo da mesma, definindo o pessoal, deveres e attribuições dos seus diversos empregados, seus ordenados, qualificações, percentagem e emolumentos, fórma de despacho, e disposições geraes com as respectivas tabellas. – Port. do G. G. de 11 de março de 1857.— Supplem. 597 e Bol. 598 a 600.

(Approvado por dec. de 14 d'abril de 1858 e reproduzido. — 668 a 680).

322. Exemptos por um anno e o mais, que decorresse até haver ordem em contrário, a batata commum e doce ou cará, aboboras, bananas, ananazes e outros similhantes fructos no estado natural e legumes em verde e outras ortaliças, de pagarem direitos d'exportação e porque. – Port. do G. G. de 6 de setembro de 1858. — 675.

323. Desanexado o lugar d'escrivão d'alfan-

Digitized by Google

doga do de secretario do govêrno do districto. — Port. do G. G. de 7 d'outubro de 1858. — 686.

324. Desanexado o lugar de director d'esta alfandega do do G. do districto. – Port. do G. G. de 16 d'outubro de 1858. — 686.

(Approvada esta Port. e a antecedente por Port. do M. de 7 de janeiro de 1859. — 702)

325. Permittido aos negociantes de Mossamedes assignarem letras pelos direitos d'alfandega, em que termos e com que condicções e garantias. – Edit. da J. da fazenda de 12 de julho de 1859. — 720.

326. Nomeado o escrivão da J. da fazenda, para, como delegado extraordinario da mesma, ir examinar, como nesta alfandega se tem cumprido as leis vigentes respectivas. – Port. do G. G. de 21 de fevereiro de 1861. — 803.

327. Declarado, como se hade passar o dinheiro d'alfandega para os cofres do estado em cada quinzena etc. – Resol. da J. da fazenda de 2 de julho de 1861. — 822.

Vide Alfandegas em geral, Mossamedes etc.

DO AMBRIZ

328. Aberto o seu porto ao commercio estrangeiro de todas as nações, durante um anno contado de 16 de maio de 1855, sem que as mercadorias importadas e generos exportados paguem direitos alguns, e sem que os navios, que os transportarem fiquem sujeitos a qualquer imposição; ficando, passado esse tempo, as mercadorias, generos e navios sujeitos aos mesmos direitos e imposições, a que ficarião se entrassem no porto de Loanda.

Aberto o mesmo porto ao commercio nacional regulado como o de Loanda, quanto aos direitos, que devem pagar as mercadorias e os navios portuguezes, que as importarem ou exportarem; devendo, em quanto não ha alfandega, verificar-se o pagamento dos direitos, como em Mossamedes; e se, em quanto a não ha, os navios portuguezes quizerem desembarcar mercadorias ou embarcar generos e seguir logo para os portos do ultramar, tem de prestar fiança pelos direitos correspondentes. — Port. do G. G. de 26 de maio de 1855. — 505.

329. Continúa a ser porto franco ao commercio estrangeiro até que passe um anno contado da publicação da tarifa dos direitos a pagar, os quaes se declara que serão regulados. – Port. do G. G. de 12 de janeiro de 1856. — 537.

330. Communicação do G. respectivo do modo como levou a effeito a construcção do edificio que está servindo de casa d'alfandega e da diminuta despeza feita por conta da F. pública, pelo que foi louvado e os que concorreram. – Off. do g. g. de 12 de julho de 1856 e do G do Ambriz de 7 do mesmo. — 559.

331. Creada a alfandega; marcados os direitos d'importação, segundo as mercadorias são de producção estrangeira importadas de porto estrangeiro em navios estrangeiros; importadas do porto estrangeiro em navios nacionaes; re-exportadas de Lisboa e Porto; de producção nacional importados d'um porto portuguez em navios nacionaes. Marcados os d'exportação de mercadorias etc. de producção e indústria da provincia, segundo vão para porto nacional ou estrangeiro. Regulado o modo de fazer os despachos, e de proceder quando ha dúvida ácêrca do valor das mercadorias para o pagamento dos direitos e recursos competentes. Permittida a exportação de mercadorias depois d'importadas, mediante fiança ao completo pagamento de direitos. Estabelecida a percentagem de 5 por % para os seus empregados, dividida na proporção de seus ordenados. Autorisado o G. G. a propor um systema d'organisação d'esta alfandega. – Dec. de 6 d'outubro de 1856, que só começou a ter vigor na parte em que estabelece a percepção da direitos um anno depois da sua publicação no *Diario do Govêrno*, como determina no artigo 13.º — Supplem. 593.

(Foi publicado no *Diario do Govêrno* n.º 238 como da Port. do G. G. de 27 de setembro do 1857. — 626.)

332. Recommendado ao G. G. que mandasse ao Ambriz um empregado inteligente e conhecedor do serviço das alfandegas para d'acordo com os negociantes nacionaes e estrangeiros alli estabelecidos tomar as declarações precisas ácêrca do valor das diversas mercadorias, que constituem o commercio da costa para se decretar a panta respectiva. – Port. do M. de 31 d'outubro de 1856. — 596.

333. Encarregado o verificador da de Loanda d'esta commissão, que lhe foi explicada. – Off. do g. g. de 28 de fevereiro de 1857. — 596.

334. Edital do G. G. de 1 d'abril de 1857 sobre o Dec. supra (593) sobre o dia, em que começavam a ser percebidos os direitos nesta alfandega e sobre algumas disposições do mesmo Dec. — 601.

335. Recommendado ao G. G. que desse as necessarias instrucções para que as fazendas importadas nesta alfandega, vindas d'Inglaterra em navios inglezes pagassem os mesmos 6 por % de direitos, que se achavão estipulados para as fazendas, que de qualquer porto estrangeiro fossem transportadas em navios portuguezes. – Port. do M. de 4 de julho de 1857. — 626.

336. Providos os logares d'esta alfandega e em quem. – Port. do G. G. de 22 de setembro de 1857. — 626.

(Approvadas estas nomeações. Vide Regulamento approvado adiante — n.º 652.)

Digitized by Google

337. Declarado que não estavão sujeitos ao pagamento de direitos d'importação as fazendas a bordo dos navios surtos no Ambriz até ao dia 7 d'outubro de 1857, bem os generos embarcados por exportação até esse dia; e regulado o modo d'effectuar esta exempção. – Port. do G. G. de 21 de setembro de 1857. — 626.

338. Regulamento provisorio para o serviço interno e externo com declaração do pessoal d'esta alfandega, ordenados, gratificações, etc.; forma do despacho e disposições geraes, accompanhado das respectivas tabellas e modellos. – Port. do G. G. de 22 de setembro de 1857. — 626.
(Approvado provisoriamente e ás nomeações feitas pela Port. supra de 22 de setembro de 1857. (626). – Port. do M. de 28 de dezembro de 1857. — 652.)
(Approvado definitivamente por Dec. de 31 d'agosto de 1859 e reproduzido. — 753 a 755.)

339. Permittido aos negociantes nacionaes e estrangeiros estabelecidos no Ambriz e que ahi tem feitorias, o pagamento de dous terços dos direitos d'alfandega por meio de letras até que quantia e com que garantias. – Edit. da J. da Fazenda de 7 de fevereiro de 1858. — 649.

340. Recommendação ao G. G. para estabelecer o systema de guias ou despachos no Bembe para que os generos só possão ir embarcar no Ambriz; e que só d'ahi e dos portos que tem alfandegas se recebão fazendas. – Port. do M. de 28 de dezembro de 1857 (2ª parte). — 652.

341. Tendo o G. G. deferido á pretenção de se exportarem do Ambriz, para Loanda e Benguella mercadorias importadas ali antes e depois da sua occupação, ordenando que estas, feito o seu transporte em navios nacionaes, e verificada a sua procedencia de nações, que tem tractados de commercio com Portugal, pagassem no porto do destino dous terços dos direitos estabelecidos na pauta da provincia, prestando fiança pelo terço restante, até resolução do governo de S. Magestade; foi approvada esta medida, mandando-se relaxar a fiança a fim de serem consideradas aquellas mercadorias de producção etc. de nações, que tem tractados com Portugal, como se fossem admittidas com procedencia diversa. – Port. do M. de 30 de junho de 1858. — 686.

342. Commissionado Damião Antonio Pereira Pinto para ir ao Ambriz examinar como na alfandega se tem cumprido a legislação vigente, que lhe diz respeito e propor depois as medidas, que julgar convenientes. – Port. do G. G. de 21 de fevereiro de 1861. — 803.

343. Mappa do cobre exportado por esta alfandega em todo o anno de 1861. — 863.

344. O cobre das minas do Bembe exportado por esta alfandega é exempto do pagamento de meio por cento *ad-valorem*, que ahi se tinha exigido. – Off. do g. g. de 9 dezembro de 1862. — 897.
Vide Alfandegas em geral, Ambriz etc.

DE NOVO-REDONDO.

345. Supprimido por desnecessario o logar d'Adm. d'esta alfandega, passando as suas attribuições e obrigações para o commandante do presidio. – Port. do G. G. de 1 de setembro de 1847. — 104.

346. Representando o commandante do presidio sobre a illegalidade, que julgava dar-se em o commandante de Quicombo ter passado uma guia de generos, lhe foi respondido que bem tinha este andado e porque. – Off. da J. da fazenda de 8 de novembro de 1847. — 114.
Vide Egypto.

RENDIMENTO DA ALFANDEGA DE LOANDA POR ANNOS.

	Direitos e subsidios	*Emolumentos*	*N.º do Boletim*
Anno economico de 1844 a 1845	131:329$309	4:496$364½	45
» » de 1845 a 1846	175:498$650	5:924$900	45

BALANÇO GERAL DA RECEITA E DESPEZA DA ALFANDEGA DE LOANDA.

Receita geral		*Emolumentos*	*N.º do Boletim*
Anno economico de 1845 a 1846	181:432$550	7:677$542	48
» » de 1846 a 1847	144:590$236½	8:995$192	100

RENDIMENTO DA IMPORTAÇÃO NA ALFANDEGA DE LOANDA.

		N.º do Boletim
Anno economico de 1844 a 1845	99:380$264½	50
» » de 1845 a 1846	154:228$317½	50

Digitized by Google

CONTA DEMONSTRATIVA DO RENDIMENTO DA ALFANDEGA DE LOANDA POR MEZES.

			N.º do Bol.
1846	Julho	13:598$926	49
»	Agosto	9:028$847	52
»	Setembro	9:324$973½	57
»	Outubro	16:669$309	61
»	Novembro	13:399$692	66
»	Dezembro	11:358$564½	70
1847	Janeiro	11:558$719	74
»	Fevereiro	8:148$998	78
»	Março	14:856$749½	111
»	Abril	9:723$711	113
»	Maio	8:367$748	114
»	Junho	10:395$020	116
»	Julho	6:284$291	118
»	Agosto	7:428$708	119
»	Setembro	5:779$769	128
»	Outubro	25:204$249	130
»	Novembro	17:301$757	131
»	Dezembro	7:127$489	132
1848	Janeiro	13:936$742	133
»	Fevereiro	19:450$658	134
»	Março	14:915$931	139
»	Abril	10:519$937	141–146
»	Maio	9:104$409	147
»	Junho	6:894$499	149
»	Julho	12:749$085	158
»	Agosto	15:655$664	166
»	Setembro	15:585$258	167
»	Outubro	11:416$020	168
»	Novembro	9:258$749	169
»	Dezembro falta, e por diante até Junho de 1857.		
1857	Julho	16:305$245	622
»	Agosto	26:833$088	624
»	Setembro	18:270$262	630
»	Outubro	15:051$036	633
»	Novembro	19:436$301	638
»	Dezembro	13:404$608	642
1858	Janeiro	18:148$095	652
»	Fevereiro	5:256$222	657
»	Março	13:151$214	658
»	Abril	6:569$802	665
»	Maio falta.		

			N.º do Bol.
1858	Junho	9:239$553	672
»	Julho	15:118$051	681
»	Agosto	15:597$932	683
»	Setembro	25:497$791	687
»	Outubro	15:415$415	688
»	Novembro	11:310$350	689
»	Dezembro	9:518$027	700
1859	Janeiro	21:851$072	701
»	Fevereiro	8:770$280	708
»	Março	20:995$161	712
»	Abril	11:967$938	713
»	Maio	11:156$864	720
»	Junho	18:855$309	723
»	Julho	13:077$258	733
»	Agosto	9:362$296	736
»	Setembro	25:344$129	738
»	Outubro	11:497$081	744
»	Novembro	12:059$540	748
»	Dezembro	5:423$288	753
1860	Janeiro	11:663$937	760
»	Fevereiro	21:438$899	760
»	Março	15:634$531	760
»	Abril	26:185$384	764
»	Maio	9:029$898	771
»	Junho	11:412$830	777
»	Julho	17:900$513	804
»	Agosto	14:167$145	804
»	Setembro	17:897$154	805
»	Outubro, Novembro	41:941$423	806
»	Dezembro	11:411$201	807
1861	Janeiro	11:167$527	811
»	Fevereiro	13:215$902	813
»	Março	19:581$849	817
»	Abril	18:212$311	818
»	Maio	26:876$370	829
»	Junho	30:786$994	829
»	Julho	5:170$802	829
»	Agosto	9:933$760	835
»	Setembro	6:965$780	846
»	Outubro	5:919$250	846

RESUMO DA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EM NAVIOS NACIONAES E ESTRANGEIROS COM A DESIGNAÇÃO DOS VALORES E DIREITOS NA DE LOANDA.

		N.º do Bol.
1845	Agosto	51
»	Setembro	52
»	Outubro	55
»	Novembro	56
»	Dezembro	57
1846	Janeiro	Supplem. 58
»	Fevereiro	60
»	Março	63
»	Abril	64
»	Maio	65

		N.º do Bol.
1846	Junho	66
»	Julho	67
»	Agosto	68
»	Setembro	69
»	Outubro	73
»	Novembro	81
»	Dezembro	83
1847	Janeiro	84
»	Fevereiro	85
»	Março	111
»	Abril	112
»	Maio	113
»	Junho	114

* Desde Julho de 1857 contém o resumo da importação e exportação em navios nacionaes e estrangeiros.

Digitized by Google

	N.º do Bol.
1847 Julho	124
» Agosto	126
» Setembro	127
» Outubro	128-129-130
1847 Novembro	131
» Dezembro	133
1848 Agosto	166

CONTA DEMONSTRATIVA DO RENDIMENTO DA DE BENGUELLA.

		N.º do Bol.			N.º do Bol.
1847	Janeiro	2:7386617	78	1858 Novembro	5:6594625	693
»	Fevereiro	1:0043789	80	» Dezembro	6:7765580	700
»	Março	1:9668647	85	1859 Janeiro	2:1085278	701
»	Abril	936280	87	» Fevereiro	5:4544025	708
»	Maio	4:0463500	93	» Março	2:9114221	709
»	Junho	9:5986148	98	» Abril	7:1835155	713
»	Julho	1:8476349	102	» Maio	7:8766907	720
»	Agosto	4:6186766	109	» Julho	2:5375334	733
»	Setembro	4:2164590	110	» Agosto	3:7605961	738
»	Outubro	5:0465223	116	» Setembro	5:3475976	740
»	Novembro	1:2264439	121	» Outubro	2:5035149	748
»	Dezembro	2:6906367	124	» Novembro	2:8635741	752
1848	Janeiro	4:1384244	127	» Dezembro	1:1005854	757
»	Fevereiro	7:1345920	133	1860 Janeiro	7:0635576	760
»	Março	3:1875739	136	» Fevereiro	4:3955519	761
»	Abril	5:5226670	141	» Março	5:8455936	764
»	Maio	4:7666991	145	» Abril	2:5955600	764
»	Junho	5:4854982	146	» Maio	5:2715591	767
»	Agosto	2:0475290	168	» Junho	4:0615751	779
»	Setembro	4:6156261	169	» Julho	2:5815573	779
»	Outubro	8:6514961	170	» Agosto	2:3875773	780
1858	Fevereiro	6:4984087	657	» Setembro	4:5285526	785
»	Março	3:6998801	657	» Outubro	2:2715109	791
»	Abril	2:4945071	663	» Novembro	6:9515576	800
»	Maio	1:9725052	666	» Dezembro	1:4745481	800
»	Junho	1:0526619	673	1861 Fevereiro	3:5695484	812
»	Julho	2:3256428	679	» Março ...)		
»	Agosto	5:4408900	681	» Abril ....)	18:4723691	828
»	Setembro	2:7366674	687	» Maio ....)		
»	Outubro	1:7185503	688			

CONTA GERAL EM RESUMO DA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EM NAVIOS NACIONAES E ESTRANGEIROS COM DESIGNAÇÃO DOS VALORES E DIREITOS NA DE BENGUELLA.

	N.º do Bol.		N.º do Bol.
1847 Janeiro	79	1847 Dezembro	124
» Fevereiro	80	1848 Janeiro	127
» Março	85	» Fevereiro	133
» Abril	87	» Março	136
» Maio	93	» Abril	141
» Junho	98	» Maio	145
» Julho	102	» Junho	146
» Agosto	109	» Julho	168
» Setembro	110	1857 Outubro	637
» Outubro	115	» Dezembro	642
» Novembro	121	1858 Janeiro	651

RENDIMENTO DA DE MOSSAMEDES.

		N.º do Bol.			N.º do Bol.
1857	Desde 4 de maio	4:7704085	661	1859 Janeiro ...)		
1858		4:7460066	709	» Fevereiro ...)	1:3175774	719
				» Março ...)		

Digitized by Google

		N.º do Bol.
1859 Abril		
» Maio	2:189$887	732
» Junho ...		
» Julho	132$751	736
» Agosto		
» Setembro .		
» Outubro ..	3:220$203	757
» Novembro		
» Dezembro		
Em todo o anno (importação e exportação). ..	6:105$108	764
1860 1.º semestre	4:867$867	788
» Agosto ...		
» Setembro .		
» Outubro ..	5:546$516	797
» Novembro		
Em todo o anno (mappa estatistico)	11:299$156	818
1861 Janeiro ..		
» Fevereiro.	320$951	807
1861 Março	1:787$327	816
» 1.º semestre	4:750$336	834
» Julho	894$642	835
» Agosto	565$555	838
» Setembro ..	722$019	839
» Outubro ...	485$630	850
» Novembro .	402$297	850
» Em todo o anno	6:007$945	853
1862 Janeiro	491$859	872
» Fevereiro..	762$400	872
» Março.....	631$421	874
» Abril	127$974	874
» Maio.....	145$641	876
» 1.º semestre	2:840$173	884
» Julho	345$681	887
» Agosto	532$335	899
» Setembro ..	638$007	899

N. B. Contêm a importação e exportação designando os valores d'uma e outra em navios nacionaes e estrangeiros e direitos respectivos.

RENDIMENTO DA DO AMBRIZ.

		N.º do Bol.
1858 Fevereiro ..	5:931$359	660
» Junho.....	884$901	669
» Julho	1:026$277	679
» Agosto	3:410$561	681
» Setembro ..	1:261$726	687
» Outubro ...	611$351	689
» Novembro .	278$435	693
» Dezembro .	2:$795	700
1859 Janeiro	1:183$514	701
» Fevereiro ..	126$601	708
» Março.....	1:$114	712
» Abril	1:559$569	719
» Maio.....	442$522	730
» Junho.....	931$472	732
» Julho	851$013	735
» Agosto	500$804	738
» Setembro ..	2:124$257	748
» Outubro	788$214	752
» Novembro	2:937$687	757
» Dezembro		
1860 Janeiro...		
» Fevereiro.	6:226$576	767
» Março ...		
» Abril		
1860 Maio.....	2:588$803	771
» Julho	689$081	779
» Novembro	1:028$373	800
» Dezembro		
1861 Janeiro....	1:141$355	805
» Fevereiro..	2:000$312	805
» Março.....	3:345$282	812
» Abril	1:822$235	814
» Maio.....	3:123$119	823
» Junho.....	831$702	826
» Julho	1:833$512	828
» Agosto	319$424	833
» Setembro ..	251$536	838
» Outubro	400$183	841
» Novembro .	915$34	844
» Dezembro..	538$105	849
1862 Janeiro....	2:07$258	862
» Fevereiro..	790$837	859
» Março	536$724	862
» Abril	680$378	867
» Maio.....	183$200	872
» Junho.....	961$149	874
» Agosto	229$593	892
» Setembro ..	199$443	898

MAPPA EM RESUMO DE TODAS AS ALFANDEGAS DA PROVINCIA.

N.º do Boletim	*Annos*	*Loanda*	*Benguella*	*Mossamedes*	*Ambriz*	*Total*
683	1857 a 1858	173:268$789	55:272$816	5:546$851	12:086$994	246:175$450
728	1858 a 1859	186:054$204	57:092$861	6:445$289	12:312$227	261:904$581
805	1859 a 1860	172:712$060	47:349$988	8:220$911	19:819$126	248:102$084

N. B. Os mappas de que extrahi estes, contêm o rendimento mensal de cada uma das alfandegas, com declaração da sua procedencia. Estes forão publicados avulsos e não se achão egualmente colocados em todas as collecções e póde ser que faltem algum na de que me servi.

Digitized by Google

MAPPAS D'IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DA ALFANDEGA DE LOANDA DESIGNANDO OS VALORES E DIREITOS RESPECTIVOS.

N.º do Bol.	Tempo em que verificado.	IMPORTAÇÃO				EXPORTAÇÃO			
		Em navios nacionaes		Em navios estrangeiros		Em navios nacionaes		Em navios estrangeiros	
		Valores	Direitos	Valores	Direitos	Valores	Direitos	Valores	Direitos
Em seguida aos n.os 111	1847 Fevereiro ...	86:794$400	4:756$379	9:681$429	2:323$325	104:683$292	1:019$203	$	$
120	» Março	83:982$310	3:928$811	82:288$355	10:209$592	43:729$206	348$878	18:892$075	452$033
120	» Abril.	89:627$580	4:491$894	18:675$117	4:452$174	17:735$738	135$739	3:011$513	82$955
120	» Maio	64:354$590	3:601$250	18:335$070	4:250$329	22:347$680	162$531	13:557$000	347$403
120	» Junho	89:784$562	4:833$668	17:689$965	4:245$631	45:522$925	854$178	$	$
120	» Julho.....	47:454$952	3:778$432	7:610$802	1:826$591	67:660$689	752$028	2$200	$044
120	» Agosto	12:850$890	1:317$424	48:992$830	4:506$068	23:565$775	425$155	26:961$800	1:070$671
120	» Setembro....	54:682$930	3:017$372	11:094$300	2:082$465	5:791$700	48$750	5:738$500	184$462
222	» Outubro	123:269$240	8:304$471	94:514$750	14:256$657	142:381$005	1:996$969	9:773$600	71$846
620	1857 1.º semestre .	693:860$475	49:867$754	214:055$150	27:488$354	401:123$400	9:915$087	138:999$470	2:892$577
646	» Em todo o anno	1.655:404$875	113:538$751	398:186$880	51:594$877	862:590$425	19:631$139	312:016$270	6:092$866
706	1858 Em todo o anno	1.449:206$250	92:668$124	207:658$150	29:003$854	766:524$620	15:746$783	134:420$000	4:099$279
762	1859 Em todo o anno	1.404:505$300	09:405$880	252:149$166	35:048$743	1.022:830$322	18:934$729	163:903$775	2:891$321
781	1860 1.º semestre .	846:084$530	54:809$735	143:077$365	20:608$437	590:168$583	10:128$692	125:269$900	2:061$026

Estes mappas contém a nomenclatura e quantidade das fazendas e generos importados e exportados. Advirta-se que os mappas supra relativos ao anno de 1847 forão publicados em separado do *Boletim* e depois cada um os collocou aonde lhe pareceu nas collecções do mesmo *Boletim*. Na minha achão-se em seguida aos n.os que ficão notados.

MAPPA D'EXPORTAÇÃO DOS PRINCIPAES GENEROS PROVINCIAES NO 1.º SEMESTRE DE 1845 A 1846.

N.º do Boletim		Valores	Direitos
70	Em navios nacionaes	146:266$700 1/4	3:613$781 3/4
71	Em ditos estrangeiros	50:926$580	2:121$399

Os mappas de que este se extrahe, contém a nomenclatura e quantidade dos generos exportados em cada mez do semestre.

TABELLAS DEMONSTRATIVAS DO RENDIMENTO DA ALFANDEGA DE LOANDA D'AGOARDENTE, 24, 15, 5, E 2 %, ESCRAVOS, MARFIM, PAUTA DE LISBOA, ARMAZENAGEM, ANCORAGEM, SUBSIDIOS E EMOLUMENTOS.

N.° do Boletim	1847	*Total dos direitos*
88	Março	15:883$537
92	Abril	10:391$907
96	Maio	8:975$264
98	Junho	11:116$647
101	Julho	6:845$437
120	Agosto	7:976$594
120	Setembro	6:203$204
222	Outubro	26:650$067
222	Novembro	18:364$949

Estas tabellas d'agosto inclusivè por diante foram publicadas em separado do *Boletim* e não se achão devidamente collocadas em todas as collecções, como na de que me servi. Advirta-se tambem que designão os navios de que procederam os despachos que derão em resultado os direitos indicados.

MAPPA D'IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO D'ALFANDEGA DE BENGUELLA DESIGNANDO OS VALORES E DIREITOS RESPECTIVOS.

N.° do Bol.	*Tempo em que realisado*	*IMPORTAÇÃO*				*EXPORTAÇÃO*			
		Em navios nacionaes		*Em navios estrangeiros*		*Em navios nacionaes*		*Em navios estrangeiros*	
		Valores	*Direitos*	*Valores*	*Direitos*	*Valores*	*Direitos*	*Valores*	*Direitos*
674	1857	322:047$928	35:185$148	69:754$700	9:297$088	426:938$183	16:896$611	64:437$300	6246$98
682	1858 1.° semestre	99:067$600	8:251$570	12:482$497	2:485$459	78:496$191	6:183$736	4:400$000	538$37
707	» 2.° semestre	244:284$700	14:331$152	20:582$500	2:731$658	149:700$300	5:102$338	14:081$800	1158$62
707	» Em todo o anno	343:352$300	22:582$722	33:064$997	5:217$117	228:201$491	11:286$074	18:481$800	1716$99
768	1859	397:392$200	26:774$272	60:031$772	8:437$693	406:366$166	10:890$484	32:490$200	2405$12
791	1860 1.° semestre	318:435$500	16:842$631	20:325$600	2:820$295	284:817$730	6:824$725	13:921$500	1418$50

Estes mappas declaram a nomenclatura e quantidade das fazendas e generos importados e exportados.

684 Mappa do rendimento no anno economico de 1857 a 1858 com designação das suas procedencias..... *Total* 55:272$816

ALFARROBA.

347. Remettida ao chefe de Calumbo, uma porção d'ella para fazer dos seus caroços uma sementeira em viveiro. – Off. do g. g. de 28 de abril 1848. — 138.

348. Resultado prospero d'esta sementeira. – Off. do g. g. de 5 de julho de 1848 ao chefe de Calumbo em resposta. — 145.

349. Sobre o mesmo objecto. – Off. do chefe de Calumbo de 1 d'agosto de 1848. — 149.

ALFORRIA.

Vide Escravos, Junta protectora.

ALGODÃO.

350. Para ser approvada a proposta do commandante de Muxima para o provimento de postos vagos se exigiu que cada um dos propostos mandasse apresentar 10 arrobas d'algodão descaroçado e com que fim. – Off. do g. g. de 23 d'outubro de 1845. — 8.

351. Louvado o chefe do Zenza, por mandar planta-lo em alguns arimos da fazenda e da santa casa da Mizericordia. – Off. do g. g. de 4 de dezembro de 1845. — 15.

352. Participado ao commandante de Cambambe, que foi apreciada a sua noticia de ter colhido 56 arrobas d'elle. – Off. do g. g. de 4 de dezembro de 1846. — 65.

353. Louvado o chefe do Zenza, pelos 28 saccos d'elle resultado da colheita do arimo do estado *Santa*, e pelo augmento, que dizia ter dado a este producto. — Off. do g. g. de 5 de janeiro de 1847. — 71.

354. Remettida uma porção de semente de differentes qualidades d'elle a José Luiz da Silva Vianna e Manuel José Corrêa, para sua cultura. — Off. do g. g. de 22 de janeiro de 1855. — 487.

355. Participando a Manuel José Corrêa, que se remetteria oportunamente uma porção de semente d'elle para ser distribuida. – Off. do g. g. de 2 d'abril de 1856. — 549.

356. Port. do cons. ultr. de 14 d'outubro de 1856, sobre o bom preço, que obtivera o d'Angola. — 606.

357. Noticia de Ladisláo Amerigo Magyar de 25 de junho de 1857 sobre a plantação d'algodão por Manuel José Corrêa, nas proximidades do rio Carum-Dsamba e outros objectos. — 615.

MAPPA D'IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DA DE MOSSAMEDES DESIGNANDO OS VALORES E DIREITOS RESPECTIVOS.

N.º do Bol.	Em que tempo verificado	Importação – Em navios nacionaes – Valores	Importação – Em navios nacionaes – Direitos	Importação – Em navios estrangeiros – Valores	Importação – Em navios estrangeiros – Direitos	Exportação – Em navios nacionaes – Valores	Exportação – Em navios nacionaes – Direitos	Exportação – Em navios estrangeiros – Valores	Exportação – Em navios estrangeiros – Direitos
661	1857 (desde 4 de maio)..	92:831$200	2:186$588 5/8	7:721$800	1:424$046	49:707$000	479$352 1/2	372$000	108$065 1/2
709	1858	123:598$100	1:916$682 5/8	8:852$860	1:098$596	23:750$880	762$898 1/2	3:945$000	43$885 3/4

MAPPA D'IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EM RESUMO E DIREITOS RESPECTIVOS NA DO AMBRIZ.

N.º do Bol.	Em que tempo verificado	Importação – Em navios nacionaes – Valores	Importação – Em navios nacionaes – Direitos	Importação – Em navios estrangeiros – Valores	Importação – Em navios estrangeiros – Direitos	Exportação – Em navios nacionaes – Valores	Exportação – Em navios nacionaes – Direitos	Exportação – Em navios estrangeiros – Valores	Exportação – Em navios estrangeiros – Direitos
708	1858	15:744$285	1:283$696	156:788$086	11:641$434	22:149$212	142$362	93:175$286	2:702$735
767	1859	107:160$568	5:129$939	48:507$830	3:806$411	41:799$873	677$335	48:399$346	1:451$974

Digitized by Google

358. Dita da colheita, que este tinha obtido, das suas fazendas de Carujamba e S. Nicoláo e outras observações. – Off. d'este de 2 de setembro de 1857 e resposta do g. g. — 631.

359. Carta de Guilherme Graham de 30 de julho de 1857, sobre a boa qualidade do d'Angola. — 632.

360. Pedida uma grande porção de semente d'elle para o Golungo-alto. — Off. do G. respectivo de 20 de março de 1858 e resposta do g. g. satisfazendo a esta requisição. — 657.

361. Sobre a satisfação d'este pedido e sobre o estado prospero da cultura d'algodão na fazenda de Molonvo do Ricardo da Silva Rego. – Off. d'este de 26 de maio de 1858 e resposta do g. g. — 661.

362. Não sendo sufficiente a porção de semente que se tinha enviado para o Golungo, se pedio mais a Ricardo da Silva Rego, que a havia offerecido em quantidade de 15 a 20 cargas – Off. do G. do Golungo-alto de 7 de junho de 1858. — 664.

363. Participada ao G. G. a remessa d'uma barrica de semente d'algodão americano cultivado na Luiziana, denominado Mastalon e um sacco d'outra chamado Petit-Gulf, e que breve se lhe remetteria uma machina de descaroçar e uma prensa. – Port. do M. de 19 d'abril de 1858. — 667.

364. Remettida de Benguella uma porção de semente para semear. – Off. do G. de 16 de julho de 1858. — 669.

365. Approvada a resposta do G. G. a Edmund Gabriel, sobre o projecto d'uma empresa com o fim de dar grande desenvolvimento á cultura d'algodão. – Port. do M. de 4 de julho de 1858. — 680.

366. Communicado ao G. G. que se havião encommendado ao Ministro de Portugal nos Estados-Unidos 2 machinas de descaroçar para virem directamente para esta provincia. — Port. do M. de 3 d'agosto de 1858. — 686.

367. Recommendado aos chefes dos districtos que promovessem a sua cultura. – Off. cir. do g. g. de 11 de janeiro de 1859. — 694.

368. Carta do dr. Welwitsc dando importantes noticias sobre a existencia, cultura e producção do algodão em Angola (não tem data) 694. — 695.

369. Pedida semente para o Golungo-alto e para o concelho de D. Pedro 5.º, em off. de 28 de janeiro e 3 de fevereiro de 1859, se derão as ordens para se remetter para aquelle districto até á porção de 100 saccos e para este concelho até 20 ditos. — 699.

370. Remettidas de Lisboa 3 barricas de semente dos Estados-unidos. — Port. do M. de 25 de janeiro de 1859. — 702.

371. Participada a remessa de 2 fechaduras e um arco de ferro para apertar os fardos d'algodão acompanhada d'explicações a este respeito. – Port. do M. de 8 de fevereiro de 1859. — 710.

372. Repetida a recommendação aos chefes para promoverem a cultura do algodão. – Off. cir. do g. g. de 18 de julho de 1859. — 716.

373. Noticia do estado da sua cultura no concelho do Zenza. – Off. do chefe de 13 de junho de 1859. — 717.

374. Remettida uma barrica de semente para ser distribuida. – Port. do M. de 27 de junho de 1859. — 730.

375. Noticia extrahida do *Jornal do Commercio* sobre o algodão d'Angola e sua boa qualidade acompanhada d'uma carta. — 737.

376. Off. de Manuel José Corrêa de 12 de novembro de 1859, accusando a recepção d'uma machina para imprensar e dando noticia do algodão, que tinha embarcado. — 741.

377. Carta do dr. Welwitsc, sobre a cultura do algodão. – 846. — 847.

378. Exempta de direitos por tempo de 10 annos a exportação do algodão das provincias d'Africa: auctorisado o governo a despender por conta das mesmas até á quantia de 20 contos de réis annuaes por tempo de tres annos, com a compra de semente, machinas de descaroçar e quaesquer instrumentos agrarios para a cultura e preparação do algodão, para serem distribuidos gratuitamente ou por compra a prasos: e instituidos 6 premios annuaes por 10 annos a contar do 1.º de janeiro de 1863 sendo um de 4:000$000 r.$, outro de 2:000$000 r.$ e quatro de 1:000$000 r.$ cada um para serem concedidos e como aos proprietarios, que satisfizerem aos requesitos propostos. – Dec. de 4 de dezembro de 1861. — 855.

379. Communicado ao G. G. que o Consul de Portugal em Pernambuco ia remetter directamente para esta provincia 6 barricas de semente para distribuir. – Port. do M. de 5 de dezembro de 1861. — 855.

380. Exempto do imposto de 1 por % *ad-valorem* creado por Dec. de 18 de dezembro de 1861. — 856.

381. Communicado ao G. G. ter sido approvado o contrato celebrado pelo Consul de Portugal em Pernambuco com o subdito portuguez

Digitized by Google

Antonio Jacintho Pacheco para ensinar nesta provincia a cultura d'elle. – Port. do M. de 3 de janeiro de 1862. — 856.

382. Concedidos a D. Thereza de Jesus Ferreira Torres Barruncho 9:259 hectares de terreno baldio no sitio do *Luacho*, Dombe-grande, para plantar algodão; sendo autorisado o G. G. a fazer effectiva esta concessão. – Dec. de 23 de novembro de 1861. — 860.

383. Remettidos ao G. G. quatro folhetos, para serem distribuidos, intitulados *El cultivo del algodon llamado Nueva Orleans*. – Port. do M. de 12 de fevereiro de 1862. — 865.

384. Remettidos 100 exemplares d'um folheto intitulado *Cultura do algodão*, para se lhe dar publicidade e distribuir. – Port. do M. de 13 de março. de 1862. — 865.

385. Communicado que se remetteria um caixote e tres barricas de semente da qualidade *sea island* para distribuir. – Port. do M. de 13 de março de 1862. — 865.

386. Participada a remessa de 6 barricas do do Brasil. – Port. do M. de 26 de maio de 1862. — 875.

387. Concedidos e com que condições a John Benton 169:414 hectares e 56 ares de terrenos baldios ou outros incultos nesta provincia para cultura d'algodão com que condições. – Dec. de 21 de maio de 1862. — 876.

388. Participado que hão ser remettidas algumas machinas de descaroçar e imprensar algodão; e declarado qual o destino que devia dar-se-lhes. – Port. do M. de 20 de junho de 1862. — 879.

389. Estado da sua cultura em alguns pontos de Benguella. – Off. do G. de 30 d'outubro de 1862. — 894.

390. Remettido um esthalogo de machinas para preparação do algodão acompanhado d'uma cópia d'informação dada ácêrca d'ellas pelo secretario da commissão portugueza na exposição de Londres. – Port. do M. de 24 d'outubro de 1862. — 896.

Vide Agricultura, Alfandega, Baldios, Junta Geral.

ALLOCUÇÕES.

391. Do G. G. Lourenço Germack Possollo por occasião da entrega do govêrno a Pedro Alexandrino da Cunha e d'este em 6 de setembro de 1845. — 1

392. De Pedro Alexandrino da Cunha por occasião da entrega do govêrno a Adrião Acacio da Silveira Pinto e d'este em 17 d'agosto de 1848. — 151.

393. Do Presidente da Camara municipal de Loanda por esta occasião. — 152.

394. Da camara de Benguella ao G. Adrião Acacio e resposta d'esto em 20 d'agosto de 1849. — 205.

395. D'este por occasião da entrega do govêrno a Antonio Sergio de Sousa em 30 d'agosto de 1851. — Supplem. 308.

396. D'este por esta occasião. — 309.

397. Do Presidente da Camara Antonio Augusto e resposta do G. G. por occasião da festividade de 15 d'agosto de 1852 em que foi inaugurado o retracto de S. M. a Rainha D. Maria 2.ª no palacio do govêrno. — 360.

398. Do G Sergio por occasião da sua saida em 19 de fevereiro de 1853. — 386.

399. Do G. Antonio Ricardo Graça tomando conta do govêrno por esta occasião. — 387.

400. Do G. Visconde do Pinheiro, da Camara municipal e resposta d'aquelle por occasião de tomar posse do govêrno em 29 de setembro de 1853. — 418.

401. Do mesmo por occasião da sua saida para o Reino em 23 do março de 1854. — Supplem. 442.

402. Por occasião da inauguração do seu retracto no palacio do govêrno em 13 de setembro de 1854. — 468.

403. Do G. José Rodrigues Coelho do Amaral em Loanda e Benguella de 18 e 10 d'outubro de 1854 e resposta do govêrno provisorio. — 473.

404. Do Presidente da Relação de Loanda por occasião da sua instalação e resposta do G. G. em 9 de dezembro de 1856. — Supplem. 585.

405. Do G. Amaral por occasião da entrega do govêrno a Carlos Augusto Franco e d'este em 8 d'agosto de 1860. — Supplem. 774.

406. Da Camara de Loanda a S. Alteza o Infante D. Luiz (hoje Rei de Portugal) e resposta d'este em 9 de setembro de 1860 por occasião da sua vinda a esta cidade. — 780.

407. Do G. Franco entregando o govêrno da provincia ao seu successor Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes em 7 de fevereiro de 1861. — 801.

Digitized by Google

408. D'este por occasião da entrega do governo da provincia ao seu successor José Baptista d'Andrade (entre 17 e 20 de setembro de 1862.) — 885.
Vide Governadores, Luto.

ALMOXARIFADOS, ALMOXARIFES.

409. Recommendação ao almoxarife da cidade de Loanda para apresentar todas as sextas-feiras ao meio dia uma conta de todos os objectos da Fazenda existentes nos armazens. – Off. do g. g. de 6 d'outubro de 1845. — 6.

410. Participando ao G. G. que se achava prompto o novo almoxarifado na cidade de Benguella, tendo todas as accommodações. – Off. do G. de Benguella de 4 de janeiro de 1853. — 645.

411. Supprimidos os logares d'almoxarifes e respectivos escrivães nos presidios d'esta provincia, e nos districtos de Mossamedes e Ambriz os de escrivães dos almoxarifes. – Dec. de 8 de julho de 1859. — 731.

ALPERCES.

412. Remettida uma porção de caroços ao commandante do Duque de Bragança para semear. – Off. do g. g. de 17 d'outubro de 1847. — 133.

ALTO DANDE.

413. Communicado ao g. g. que se achava prompta a casa da residencia dos chefes. – Off. do chefe respectivo de 4 de novembro de 1850 e resposta do g. g. — 267.

414. Approvada a ordem do chefe em mandar pôr patrulhas nos portos, em que costumava effectuar-se a passagem do contrabando do Ambriz. – Off. do g. g. de 23 de novembro de 1854. — 473.

415. Creada a 2.ª companhia movel segundo o plano das mais e nomeados os officiaes pelas Port. do g. g. de 30 de setembro de 1856. — 575.

416. Pertence ao districto administrativo de Loanda e á circumscripção municipal do Zenza do Golungo. – Port. do G. G. de 10 de março de 1857. — Supplem. 567.

417. Organizado o corpo da guerra preta composto de 4 companhias e nomeados os officiaes pelas 2 Port. do G. G. de 17 de novembro de 1857. — 654.
(Approvado por Port. do M. de 29 de janeiro de 1858. — 654.)
Vide Caudelarias, Relatorios etc.

ALUMNOS DA CASA PIA DE LISBOA.

418. Port. do M. de 28 de fevereiro de 1857 accompanhando a remessa d'uma relação de d'alumnos vindos no brigue *Sado* para se empregarem na banda de musica do batalhão d'infanteria de linha de Loanda. — 615.

419. Relação de 12 alumnos da mesma vindos a bordo do dito brigue para se estabelecerem como colonos em Mossamedes. — 615.

420. Port. do M. de 23 de fevereiro de 1857 accompanhando a remessa d'esta relação. — 616.

AMBACA.

421. Benção da Egreja de S. Joaquim de Lucamba e festividade em 1851. — 325.

422. Louvado o chefe pela reedificação da egreja de N. S. d'Assumpção do districto. – Off. do g. g. de 2 de dezembro de 1852. — 375.

423. Organizado o corpo d'empacaceiros neste districto sendo composto de 5 companhias com a força total de 72 pessoas cada uma. – Port. do G. G. de 16 de dezembro de 1856. — 586.

424. Pertence ao districto administrativo e circumscripção municipal do Golungo-alto. – Port. do G. G. de 10 de março de 1857. — Supplem. 567.

425. Desannexado da circumscripção municipal do Golungo-alto o concelho d'Ambaca, ficando com administração municipal propria e nomeada a commissão municipal. – Port. do G. G. de 26 de novembro de 1857. — 635.

426. Posto á disposição do Parocho o hospicio e egreja da extincta missão dos religiosos capuchos em Cahenda para sua residencia – Port. do M. de 20 de janeiro de 1858. — 653.

427. Auto de benção dos alicerces e pedra fundamental da egreja de N. S. d'Assumpção no sitio Pamba d'este concelho em 1 de junho de 1860. — 771.

428. Constituido em julgado ordinario. – Dec. de 20 d'agosto de 1862. — 893.
Vide Relatorios, Rendimentos Publicos etc.

AMBRIZ.

429. Noticia da expedição que ahi foi, sahida de Loanda, em 15 de maio de 1855; e proclamação do G. G. aos soldados, que acompanhavão. — Supplem. 502.

430. Dita da occupação; correspondencia en-

Digitized by Google

tre o G. G. e o regulo do Ambriz e motivos d'aquella. — Supplem. 504, 505, 509.

431. Permissão para virem gratuitamente em transportes do estado as fazendas, que ahi se acharão no tempo da occupação. – Port. do G. G. de 28 de maio de 1855. — 505.

432. Carta do G. G. de 29 de maio de 1855 ao Rei de Congo sobre esta occupação e asseguirando-lhe que o commercio podia concorrer no Ambriz com mais vantagens e seguranças do que até ahi. — 505.

433. Dita do mesmo ao marquez de Mussul sobre esta occupação e outros objectos e participando-lhe que tencionava passar pelas suas terras, quando recolhesse a Loanda. — 505.

434. Noticia da festividade, que ahi houve em 7 de junho de 1855. — 507.

435. Ordem á força expedicionaria de 17 de junho de 1855. — 508.

436. Volta do G. G. do Ambriz para Loanda por terra. — Supplem. 508.
Sobre differentes providencias ácêrca de generos e fazendas. Vide Alfandega.

437. É nomeado para ahi um almoxarife. – Port. do G. G. de 4 de junho de 1855. — 510.

438. Felicitação da Camara de Loanda ao G. G. por esta feliz occupação e resposta d'este. — 510.

439. Nomeado patrão-mór para o porto do... – Port. do G. G. de 9 de julho de 1855. — 511.

440. Intercede o Rei do Congo pelo regulo do Ambriz em carta de 12 d'outubro de 1855 a que responde o G. G. em 25 de janeiro de 1856. — 539.

441. Nomeado um official de pharmacia para o seu hospital com o ordenado de 20$000 mensaes. — Port. do G. G. de 7 de maio de 1856. — 554.

442. Communicado sobre o bom governo, que estava fazendo neste districto José Baptista d'Andrade (hoje G. G. d'Angola.) — 556.

443. Abolido o estado d'escravidão neste districto desde o rio Lifune até ao rio Zaire. – Lei de 5 de julho de 1856. — Supplem. 571.

444. Organizada uma companhia de linha, a que se deo o plano. – Port. do G. G. de 24 de setembro de 1856. — 574.
(Approvada por Port. do M. de 28 de janeiro de 1857. — 602.)

445. Noticia da missão que ahi foi fazer o Conego José Tavares da Costa Moura. – Of. do Commandante interino de 4 de fevereiro de 1857. — Supplem. 593.

446. Comprehende este districto os concelhos de D. Pedro Quinto e Encoje; e formam todos uma circunscripção municipal. — Port. do G. G. de 10 de março de 1857. — Supplem. 597.

447. Pela pilotagem no porto do Ambriz por entrada ou sahida de navio d'alto bordo pertence o emolumento de 45000 réis, e sendo navio, que navegue em cabotagem, metade d'esta quantia. – Port. do G. G. de 18 d'outubro de 1857. — 630.

448. Este concelho confina com o de D. Pedro 5.º na povoação de Quidillo. – Port. do G. G. de 1 de setembro de 1858. — 675.

449. Communicado ao G. G. que se tinha começado uma subscripção no Ambriz para a construcção d'uma ermida, em que se celebrassem os officios divinos. – Of. do chefe de 30 de junho de 1859. — 720.

450. Creada a Delegação da J. da Fazenda neste districto com as mesmas attribuições da de Benguella, com o pessoal e vencimentos constantes da tabella junta; e supprimido o logar d'escrivão do almoxarife, passando os suas funcções para o amanuense da contadoria da delegação com a gratificação de 50$000 r.s annuaes. – Dec. de 8 de julho de 1859. — 731.

451. Port. do G. G. de 27 de dezembro de 1859 nomeando D. Nicolão d'Agua Rosada e Sardonia para escrivão d'esta delegação com o vencimento de 500$000 r.s, alem dos emolumentos; e declarando que quando o governador do Ambriz ahi não resida, é substituido na presidencia da delegação pelo chefe d'ahi etc. — 745.

452. Noticia do assassinato d'este D. Nicolão pelo gentio do Quiccumbo em 13 ou 14 de fevereiro de 1860. — 750.

453. Nomeado Antonio Ignacio da Silva para ir examinar o estado das repartições fiscaes d'este districto e porque. – Port. do G. G. de 6 de setembro de 1860. — 779.

454. Dada interpretação sobre consulta do G. G. á lei supra de 5 de julho de 1856 (supplem. 571) que abolio no Ambriz o estado d'escravidão, e declarado que esta lei não comprehendia os escravos, que ahi se acharão já registados ao tempo d'ella, mas só os que entrarem no seu districto por mar ou por terra, ainda mesmo registados em qualquer outro ponto da provincia, os quaes ficão livres *ipso facto*: excepto os que fizerem parte de tripolação d'alguma embarcação da provincia, e os fugidos; e que os limites do Ambriz são ao N. o rio Zaire, e ao S. o rio Lifune até onde possa alcançar o dominio portuguez. – Port. do M. de 29 de dezembro de 1860. — 803.

Digitized by Google

455. Nomeado Damião Antonio Pereira Pinto para ir examinar como se tem satisfeito ahi nas repartições fiscaes á legislação vigente que lhes diz respeito, e propor as medidas, que julgasse conveniente adoptar. – Port. do G. G. de 21 de fevereiro de 1861. — 803.

456. Abonada a gratificação de 105000 r.ª mensaes ao cirurgião do Ambriz pelo serviço de pharmaceutico do hospital. – Port. do G. G. de 18 de janeiro de 1862. — 850.

Vide Alfandega, Relatorios e Camaras.

AMBRIZ (LISTA DOS GOVERNADORES.)

457. José Baptista d'Andrade (actual G. G. d'esta provincia vide verb. governadores, aonde vem tudo, o que lhe diz respeito.)

458. Joaquim José de Sousa Ozorio de Menezes, primeiro tenente d'armada nomeado pelo tempo de 5 annos e o mais que decorresse, em quanto Sua Magestade não ordenasse o contrário. – Dec. de 14 d'abril de 1859. — 716.

459. Exonerado e nomeado G. do Golungo-alto. – Dec. de 25 de maio de 1861 (vide verb. Golungo-alto, lista dos seus governadores.)

AMBRIZ (CHEFES, QUE TEM SERVIDO DE GOVERNADORES INTERINOS.)

460. Francisco Teixeira da Silva, segundo tenente d'armada, exonerado por o haver requerido – Port. do G. G. de 31 de março de 1858. * — 653.

461. Bernardino Antonio Ferreira, capitão do exército de Portugal. – Port. do G. G. de 31 de março de 1858. — 653.

462. Exonerado. – Port. do G. G. de 22 de março de 1859. — 704.

463. Francisco Alves Xavier, capitão do batalhão d'infanteria n.º 1. – Port. do G. G. de 22 de março de 1859. — 704.

464. Exonerado. – Port. do G. G. de 31 de março de 1860. — 757.

465. Theotonio Maria Coelho Borges, capitão do extincto batalhão naval do reino em commissão nesta provincia (hoje coronel do exército) – Port. do G. G. de 31 de março de 1860. — 757.

(Vide Golungo-alto, lista dos G. aonde tambem se acha mencionado.)

466. Exonerado. – Port. do G. G. de 11 de maio de 1860. — 762.

467. Antonio Maria Ribeiro, capitão da companhia d'artifices. – Port. do G. G. de 11 de maio de 1860. — 762.

468. Exonerado. – Port. do G. G. de 11 de setembro de 1860. — 781.

469. João José Botelho de Lucena, major commandante do batalhão expedicionario. – Port. do G. G. de 22 de setembro de 1860. — 781.

470. Exonerado. – Port. do G. G. de 28 de março de 1861. — 808.

471. Joaquim Olavo Gambôa, major commandante de caçadores n.º 2. – Port. do G. G. de 28 de março 1861. — 808.

472. Exonerado. – Port. do G. G. de 27 de novembro de 1862. — 895.

473. Joaquim Viegas do O', capitão tenente d'armada. – Port. do G. G. de 27 de novembro de 1862. — 895.

AMENDOBIM.

Vide Agricultura, Azeite.

AMNISTIA.

474. Dada por espiada a pena de 10 annos de degredo, imposta por acordão do supremo conselho de justiça militar a Evaristo Pio de Figueiredo, com o tempo que tinha servido no batalhão d'infanteria de Loanda. – Dec. de 22 de dezembro de 1848. — 181.

475. Concedida por todos os acontecimentos, que tiverão lugar em Benguella em dezembro de 1850 e janeiro de 1851, por occasião do desembarque e posse do governador do districto, o major Joaquim Luiz Bastos. – Decret. de 11 de dezembro de 1851. — 339.

476. Dada por espiada a José de Carvalho, soldado d'infanteria 18, a pena de degredo perpetuo, que estava cumprindo nesta provincia, por Dec. do M. da guerra de 14 d'abril de 1854, como da Port. do M. de 24 do mesmo.—470.

477. Concedida amnistia geral, em que crimes, e em que termos; e perdoadas e commutadas e como, as penas, em que já se achassem condemnados os reos (isto por occasião da accla-

* A Port. supra d'exoneração d'este official, diz ter elle sido nomeado chefe do Ambriz por Port. de 26 de dezembro de 1856 sob n.º 450; mas não encontrei no Bolletim tal Port., nem alguma d'aquella data. Ha sim uma sob n.º 450 mas é de 7 de janeiro de 1857 (e não de 1856, que é erro da imprensa) e versa sobre objecto muito differente. É a rasão porque acima faço menção da exoneração sem ter notado a nomeação d'este chefe.

Digitized by Google

mação de D. Pedro V). – Dec. de 20 d'outubro de 1855. — 545.

478. Perdoar, minorar ou commutar penas e conceder amnistias não podem os G. G. – Dec. de 14 d'agosto de 1856. — 583.

479. Perdoada ao principe do Congo D. Alexo d'Agoa Rosada e Sardonia a pena de degredo perpetuo para S. Thomé, a que foi condemnado pela junta de justiça da provincia por crime de rebellião. – Dec. de 11 d'agosto de 1856. — Supplem. — 583.

480. Negado o perdão pedido por Ludovino Alves Botelho e Vasconcellos, alferes de commissão da companhia de linha de Cambambe, condemnado em junta de justiça por crime de roubo nos seus subordinados na perda da patente. — Port. do M. de 11 d'agosto de 1856. — Supplem. — 583.

481. Remettidas 16 certidões d'accordãos applicando o Dec. supra de 20 d'outubro de 1855 a reos condemnados a degredo para esta provincia, para se lhes dar execução. – Port. do M. de 12 de janeiro de 1857. — 601.

482. Remettidas 34 ditas para o mesmo fim. – Port. do M. de 4 d'abril de 1857. — 616.

483. Remettidas 20 ditas para o mesmo fim. – Port. do M. de 4 d'abril de 1857. — 617.

484. Relação d'outros reos, a quem se concedeu a mesma amnistia segundo as Port do M. de 7, 17 e 25 de julho de 1857 — 627, 628.

485. Concedida por occasião do real consorcio de S. M. D. Pedro V, por todos os crimes de deserção simples e aggravada. – Dec. de 15 de maio de 1858. — 675.

486. Remettidas 12 certidões de conselhos de disciplina pertencentes a praças, que se achavão nesta provincia cumprindo sentença, ás quaes foi applicado este Dec. – Port. do M. de 10 de setembro de 1858. — 690.

487. Remettido o processo verbal e summario feito ao soldado d'infanteria n.º 15, Camillo da Costa, que se achava cumprindo sentença nesta provincia, para o fim de gosar do regio indulto concedido pelo Dec. supra de 15 de maio de 1858. – Port. do M. de 4 d'outubro de 1858. — 694.

488. Perdoadas e commutadas as penas impostas a differentes individuos constantes da relação junta ao Dec. de 12 d'outubro de 1859 e que d'elle faz parte integrante. – Cit. Dec. — 751.

489. Commutada a José Marques Ferrão e Manuel José a pena de trabalhos publicos perpetuos, em que se achavão condemnados, em 15 annos dos mesmos trabalhos para alguma das possessões portuguezas d'Africa Occidental em conformidade do Dec. de 30 d'abril de 1860. – Accord. do Sup. Cons. de just. mil. de 5 de junho de 1860. — 838.

490. Commutada a Bento Migueis, segundo o regio indulto de 1 de maio de 1861, a pena de 5 annos de degredo na Africa Occidental na de um anno de prisão correccional. – Accord. da Rel. de Lisb. de 18 de maio de 1861 acompanhada da Port. do M. de 17 de janeiro de 1862. — 857.

491. Participado ao G. G. que o requerimento de Francisco Tavares d'Almeida junior fora deferido como o supplicante pedia por lhe ser applicavel a amnistia concedida por Dec. de 12 de fevereiro de 1862. – Port. do M. de 23 do mesmo. — 855.

492. Applicado o regio indulto de 18 d'abril de 1862 a Jacintho Neves Ferreira, havendo-se-lhe por perdoado o tempo, que lhe faltava para cumprir a pena em que havia sido condemnado. – Accord. da Rel. de Lisb. de 6 de maio de 1862. — 876.

493. Remettidas copias d'alguns accord. do Sup. Cons. de just mil. pelos quaes foi applicada a amnistia de 12 de fevereiro de 1862 ás praças constantes da relação enviada. — Port. do M. de 23 de julho de 1862. — 879.

494. Remettida copia d'um Accord. do mesmo Cons. que fez applicação da referida amnistia a Francisco Manuel Anta. – Port. do M. de 26 de junho de 1862. — 880.

495. Mandado executar nesta provincia o Dec. d'amnistia de 12 de fevereiro de 1862 publicado no *Diario de Lisboa* n.º 36 d'este anno. – Port. do M. de 3 de julho de 1862. — 885.

496. Remettidas copias d'Accord. do Sup. Cons. de just. mil. pelos quaes se faz applicação de 12 de fevereiro de 1862 a reos constantes da relação curiada. – Port. do M. de 29 de junho de 1862. — 886.

497. Declarado que tempo se deve deduzir em cumprimento do Dec. supra de 12 de fevereiro, a algumas praças, que se mencionão. – Port. do M. de 14 d'agosto de 1861. — 888.

498. Declarado que, tendo sido applicada a citada amnistia ao soldado Bernardo de Figueiredo, lhe deve ser deduzida a quarta parte no tempo de serviço, que lhe fora imposto. – Port. do M. de 19 d'agosto de 1862. — 895.

499. Remettidas copias d'Accord. do Sup. Cons. de just. mil., pelos quaes foi applicada a

Digitized by Google

mesma amnistia a alguns reos constantes da relação junta. – Port. do M. de 19 d'agosto de 1862. — 895.

500. Remettidas copias d'Accord. do Sup. Cons. de just. mil. sobre o mesmo objecto. – Port. do M. de 23 de setembro de 1862. — 895.
Vide Junta de Justiça etc.

AMPUTAÇÕES.

501. Methodo de as praticar na região mais alta dos membros sem a applicação do torniquete, ou de outro qualquer meio de compressão da arteria principal pelo Dr. Vianna de Resende. — 178, 182.

ANGOLA.

502. Pedidos aos chefes e commandantes mappas de todos os sobados, divisões e directorias que existissem na provincia. – Off. Cir. do g. g. de 30 de março de 1853 — 392.

503. Sua divisão territorial administrativa. – Port. do G. G. de 10 de março de 1857, acompanhada d'algumas mappas. — Supplem. —597.

504. Factos memoraveis da historia d'Angola. — 629, 632, 633, 634, 635, 638, 642, 643, 645.

505. Pela nociva influencia que o seu clima exerce sobre as creanças vindas da Europa se mandou que os degradados vindos na nau *Vasco da Gama*, que trazião grande número de filhos ainda creanças, fossem para Massamedes. – Port. do M. de 23 de setembro de 1858. — 695.

506. Artigo sobre as chuvas no seu litoral. — 709.

507. Resposta a um communicado d'Antonio José de Seixas sobre o estado da provincia de Angola. — 765.
Vide Africa, Divisão territorial, Saude, Provincias Ultr., Junta Geral etc.
(Ha uma Port. do M. de 7 de novembro de 1856 no *Boletim* do Cons. Ultr. sobre a divisão da provincia e se convirá crear uma nova comarca em um ponto do districto do Golungo-alto, que não acho publicada no *Boletim Official*, como outras muitas.)

ANIL.

508. Resultado da analyse, a que se procedeo em uma porção d'elle fabricado em Cambambe por Francisco Machado Pinto, e assegurada toda a possivel protecção por parte do g. g. a este util ramo d'industria etc. – Off. do g. g. de 17 d'abril de 1846. — 34.

509. Resposta do governador de Benguella ácêrca da existencia d'esta planta no districto ao G. G. em off. de 28 de dezembro do 1852. (Contêm outras importantes noticias.) — 384.

510. Descripção, e preparação d'esta planta e processo para o seu fabrico. — 496.
Vide Junta Geral.

ANNAES DO CONSELHO ULTRAMARINO.

Vide *Boletim* do Cons. Ultr.

ANNAES DOS MUNICIPIOS.

511. Port. do M. de 8 de janeiro de 1856 ordenando que em cada municipio haja um livro especial com a denominação de *Annaes do municipio* para n'elle se consignarem os acontecimentos mais notaveis, que occorrerem em cada anno, segundo as indicações da Port. do M. do Reino de 8 de novembro de 1847, que vem em seguida, entre os quaes se apontão as descobertas de riquezas, substancias e combustiveis mineraes; o augmento ou diminuição da producção agricola e suas causas; a longevidade de pessoas, de que houver noticia com a declaração do modo de vida, que tiverão e do seu alimento habitual; as acções generosas e os nomes dos seus autores, que merecêm ser transmittidas ás gerações futuras; e tudo, o que possa interessar ás tradições locaes: e alem d'isto que nas capitaes das provincias se consigne nestes annaes a posse dos respectivos governadores e o tempo, que governaram; devendo as Camaras remetter em todos os annos ao Cons. Ultr. uma copia das notas, que com relação ao anno anterior houverem sido lançadas e uma outra ao G. G. da provincia para ser publicada no *Boletim*. — 560.

512. Recommendado ás Camaras o cumprimento da Port. supra. – Port. do M. de 23 de dezembro de 1853. — 698.
Vide os respectivos Municipios, Camaras.

ANTIGUIDADE.

Vide Batalhão de Voluntarios de Loanda, e os Empregados respectivos, Saude etc.

ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DE VASCONCELLOS.

513. Mandado sair d'esta provincia pelo G. G. Antonio Ricardo Graça em consequencia das ordens de S. Magestade. — 399, 400.

514. Negado pelo governo da Metropole que dimanasse d'elle semelhante ordem e recommendado que esta declaração fosse publicada. – Port. M. de 5 d'outubro de 1853. — 443.

Digitized by Google

APOSENTAÇÕES.

515. Germano Pereira do Valle, escrivão-deputado da junta da fazenda, aposentado com dous terços do seu ordenado, ficando dependente esta decisão do poder legislativo. – Dec. de 6 de setembro de 1860. — 891.

516. Thomaz d'Aquino Pinheiro Falcão, thesoureiro-mór da sé de Loanda, aposentado, conservando as honras da sua dignidade e a congrua respectiva, ficando esta mercê dependente da approvação das côrtes. – Dec. de 19 de fevereiro de 1862 — 865.

Vide Jubilações, Reformas, Militares, Saude etc.

APOSENTADORIA.

517. Dá-se ao juiz, que vai de fóra tirar alguma syndicancia art. 21.° § 2.° do Dec. de 27 de dezembro de 1852; a qual comprehende casa, luz, agua, lenha, louça, cama e moveis, segundo o Dec. de 25 de setembro de 1844 que cita: em seguida ao n.° 431.

(Tambem se lhe dá, quando vai em outra qualquer deligencia de serviço, e ao escrivão que o acompanha, art. 89.° e 507.° § 3.° da ref. jud. e legislação cit. pelo conselheiro Netto nas notas a estes art.)

Vide Párocos.

AQUEDUCTOS.

Vide Estradas.

ARSENAL NAVAL DE LOANDA.

518. Remettida ao G. G. uma relação de objectos, que hão ser enviados para o arsenal da ilha de Loanda. – Port. do M. de 9 de maio de 1857. — 625.

519. Remettido um projecto de regulamento para elle, sendo o G. G. autorisado a fazer-lhe, d'acordo com o director do mesmo, com o commandante da estação naval e com as mais pessoas, que elle G. julgasse conveniente consultar, as alterações que fossem necessarias a bem do serviço, incluindo-lhe as tabellas dos vencimentos de todos os empregados e jornaes dos operarios; e recommendada a execução de differentes providencias dadas sobre o abono de gratificações aos artistas da estação naval, que forão mandados para este arsenal provisoriamente; e qual casa gratificação aos que servirem de mestres, accumulando os vencimentos de bordo; sobre requisições d'objectos para o arsenal, que não possão ser satisfeitas na provincia; sobre mandar pôr em execução o regulamento das capitanias dos portos de 30 d'agosto de 1839; sobre o abono do vencimento ao director, igual aos dos commandantes dos navios da estação naval; e declarado que a despeza do arsenal ficava a cargo da provincia, logo que se achasse definitivamente organisado. – Port. do M. de 13 de maio de 1857. — 625.

520. Dadas algumas instrucções ao director d'este estabelecimento. – Port. do M. de 13 de maio de 1857. — 625.

521. Dadas algumas instrucções ao chefe da estação naval sobre a entrega do estaleiro ao novo director do arsenal e o que se comprehendia na entrega. – Off. do g. g. de 7 d'outubro de 1857. — 628.

522. Recommendado ao director que logo que lhe estivesse feita a entrega do estaleiro devia remetter ao G. G. copias conformes dos inventarios da mesma, em que se comprehendessem todos os objectos vindos de Lisboa no brigue *Carvalho*, (constantes da relação supra 625). – Off. do g. g. de 7 d'outubro de 1857. — 628.

523. Recommendação para se proceder com toda a brevidade á construcção d'uma escuna de guerra de primeira classe, e declarado o que se tinha em vista com esta construcção; que as despezas d'ella corriam por conta do orçamento do ministerio; que hão ser remettidos os modellos para ella e os artifices necessarios; que era conveniente que quanto antes se mandasse proceder ao córte das madeiras para ella etc. – Port. do M. de 22 de setembro de 1856. — 629.

524. Nomeado o capitão Theotonio Maria Coelho Borges director do córte de madeiras, para o arsenal, com a gratificação de 25$000 r.^{s} mensaes, alem do soldo da sua patente, e dadas as instrucções para o desempenho d'esta commissão. – Port. do G. G. de 17 d'outubro de 1857. — 629.

(Approvada por Port. do M. de 23 do dezembro de 1857. — 651).

525. Não podendo o official da fazenda d'armada desempenhar cabalmente todos os encargos, que havião accrescido com a creação do arsenal, foi nomeado um amanuense para o ajudar e substituir nos seus impedimentos, com o vencimento de 12$000 r.^{s} mensaes, pagos pela provincia. Foi tambem mandada abonar ao fiel da estação naval a quantia de 6$000 r.^{s} mensaes, como fiel encarregado do arsenal. – Port. do G. G. de 28 de novembro de 1857. — 635.

(Approvada provisoriamente. – Port. do M. de 30 de janeiro de 1858. — 663).

526. Recommendado ao director que participe mensalmente ao inspector do arsenal da marinha o estado dos trabalhos de construcção executados no mez antecedente. – Port. do M. de 1 de setembro de 1857. — 640.

527. Relatorio do director do córte de madeiras sobre differentes objectos que lhe dizem

Digitized by Google

respeito e sobre a riquesa d'elles, pela sua quantidade principalmente, e resposta do g. g. de 31 de maio de 1858. — 662.

528. Remettidos 2:000 cocos vindos de S. Thomé, ao director do arsenal para serem semeados na ilha de Loanda. – Off. do g. g. de 9 de julho de 1858. — 668.

529. Extincta a repartição do trem de Loanda, foi o seu pessoal das officinas, que conviesse ser conservado, distribuido pelo arsenal e pela repartição das obras públicas, e o seu material entregue por inventario nestas duas repartições ou no almoxarifado. – Port. do G. G. de 28 de julho de 1858. — 670.

530. Communicado ao G. G. que seguia de Lisboa o preto calafate Antonio de Carvalho, para ser empregado no arsenal. –Port. do M. de 18 de setembro de 1858. — 685.

531. Posta a cargo da provincia a despeza d'este estabelecimento; e autorisado o G. G. a dar-lhe uma organisação accommodada ás circunstancias da provincia. – Port. do M. de 26 d'abril de 1859. — 718.

532. Dadas instrucções ao director em cumprimento da Port. supra. – Off. do g. g. de 30 de junho de 1859. — 718.

533. Regulamento do arsenal em armonia com as disposições da Port. supra do M. acompanhado das respectivas tabellas. – Port. do G. G. de 28 de julho de 1859. — 722.

534. Autorisada a junta da fazenda a contratar com Eduardo Hypolito d'Oliveira, a administração do arsenal. – Port. do G. G. de 12 de junho de 1861. — 820.
Vide Trem, Madeiras etc.

ARGAN.

535. Remettida pelo Cons. Ult. em 11 de setembro de 1856, para ser distribuida, uma porção de semente d'esta arvore, vinda de Marrocos e que dá excellente comida para gados no tempo das seccas. — 587.

ARMADILHAS.

Vide Caçar.

ARMAMENTOS.

Vide Ordens.

ARMAS.

536. E' prohibido o seu porte: vide Policia preventiva.

ARROZ.

537. Communicado ao Commandante de Massangano quê se tinha ordenado ao do Pungo-andongo que remettesse para ahi a maior porção d'arroz com casca para semear, que podesse obter; e que logo que chegasse, fosse enviada ao chefe de Calumbo. – Off. do g. g. de 15 de dezembro de 1845. — 14.

538. Pedida de Muxima alguma semente, se remetteram dous cazungueis com casca para semear. – Off. do g. g. de 6 de fevereiro de 1846. — 22.

539. Recommendação á camara de Massangano para promover a sua cultura. – Off. do g. g. de 27 de julho de 1846. — Supplem. — 46.

540. Cultivado em Ambaca; e offerecida uma porção d'elle para o hospital da Misericordia como do off. do g. g. de 29 de setembro de 1846. — Supplem. — 55.

541. O arimo (propriedade rural) do Estado Camongoa no districto de Cambambe produsio na colheita de 1847, alem d'outros generos, 140 cazungueis d'arroz pilado como do off. do g. g. de 9 d'outubro de 1847. — 111.

542. Calculada em 300 arrobas d'arroz descascado a primeira colheita, já feita, d'esta fazenda em 1849; e em igual porção, a que se esperava fazer dos filhos da palha, como do off. do g. g. de 2 d'abril de 1849. — 184.

543. Sobre a perda da maior parte da sementeira nesta fazenda em 1850, e suas causas. – Off. do chefe de 7 d'agosto do mesmo anno. — 257.

544. Importante relatorio d'ella, seus estabelecimentos, e fructos indigenas e alienigenas ahi cultivados. – Off. do chefe de 31 de dezembro de 1850. — 277.

545. Na última colheita de 1854 produsio 337 cazungueis de dez cazungueis de semente; e qual o resultado, que se esperava para o anno seguinte. – Off. do chefe de 13 de novembro de 1854. — 479.

546. Inventario contendo o número e denominação d'arvores e differentes plantações na fazenda Camongoa em 1855, precedido d'um relatorio, em que, entre outras cousas, se diz que na última colheita d'aquelle anno se obtiverão 1062 cazungueis de differentes producções, sendo 736 cazungueis d'arroz. – Off. do chefe de 31 de dezembro de 1855. — 554.

547. Noticia do estado d'esta sementeira na referida fazenda em março de 1857; e remessa de 148 cazungueis d'arroz. – Off. do chefe de 2 e 3 de março do mesmo. — 601.

Digitized by Google

548. Manuel Fragoso dos Santos Cardoso, d'Ambaca, participou ter obtido 800 cazungueis d'arroz das suas lavras. – Off. de 21 de março de 1857. — 601.

549. Conta da despeza e receita do arimo Camongoa em 1857. – Of. do chefe de 14 de abril de 1858. — 658.

550. Remettido ao G. G. um exemplar do *Jornal mercantil* n.º 91 afim de mandar transcrever no *Boletim Official* da provincia uma carta do dr. Francisco da Silva Castro sobre a cultura do arroz no Pará. – Port. do M. de 26 d'abril de 1858. — 686.

551. Transcripção da carta supra. — 686, 687.

552. Off. do chefe de Cambambe de 26 de março de 1859 sobre o estado das sementeiras da fazenda Camongoa. — 706.

553. Dita do mesmo de 7 de julho de 1859 participando entre outras cousas que o referido arimo produ io neste anno 526 cazungueis de arroz. — 721.

554. Annunciado em 11 de junho de 1860 o arrendamento d'esta fazenda em praça, por que tempo e com que condições. — 768.

555. Remettidos ao G. G. 2 exemplares do relatorio da commissão encarregada d'estudar a cultura de arroz, para serem entregues á Junta de Saude da provincia, afim de poder fazer os estudos, que fossem convenientes a favor da saude pública. – Port. do M. de 2 d'outubro de 1860. — 796.

Vide Agricultura etc.

ARVOREDOS.

Vide Camara Municipal, Fogo.

ASSENTOS DE BAPTISMOS, CASAMENTOS E OBITOS.

Vide Parochos.

ASSIGNATURAS.

556. Todos os empregados publicos e mesmo as pessoas que o não forem, quando chamados a praticar algum acto público, devem declarar em todos os documentos que assignarem, os empregos e profissões, que exercem, sob pena de responderem por todos os inconvenientes que d'esa falta provierem – Port. do M. de 23 de julho de 1856. — supplem. — 583.

557. Pedidas as assignaturas de todos os funccionarios publicos da provincia e para que. – Port. do M. de 2 de novembro de 1857. — 649.

Vide Reconhecimentos.

ASSUCAR.

558. Recommenda á protecção do chefe do Icolo e Bengo, a empresa de cultura da canna de assucar e engenho respectivo de D. Anna Joaquina dos Santos e Silva no arimo *Capella*. – Off. do g. g. de 10 de setembro de 1846. — 53.

559. Louvado o G. de Mossamedes pelo interesse, que tomava pela cultura d'este producto. – Off. do g. g. de 7 d'agosto de 1852. — 360.

560. Louvado Marianno Pereira Bravo, do Golungo-alto, pela deligencia que empregava em promover ahi a indústria do assucar. – Off. do g. g. de 1 de dezembro de 1854. — 479.

561. Enviadas ao G. G. 3 amostras d'assucar de 1.ª, 2.ª e 3.ª sorte fabricado no engenho *Santa Anna* de D. Anna Joaquina dos Santos e Silva, em 23 de dezembro de 1855; e opinião do phisico-mór ácêrca de cada uma. — 541.

562. Remettida ao G. G. pela mesma outra amostra d'assucar do mesmo engenho em 29 de março de 1857 e resposta do G., em que se offerece a prestar-lhe todo o auxilio para remover os obstaculos, que aquella encontrava neste ramo d'indústria. — 601.

563. Remettidas 2 amostras d'elle fabricado por Manuel Fragoso dos Santos Cardoso, d'Ambaca, como do off. do G. do Golungo-alto de 3 d'agosto de 1857 e resposta do g. g. de 18 do mesmo em que é louvado este fabricante, e se recommenda que seja auxiliado com distincção etc. — 621.

564. Recommendado ao G. G. para que promova em grande escala a cultura da canna do assucar etc. – Port. do M. de 8 de setembro de 1857. — 640.

565. Sobre o estado da cultura da canna do assucar na Equimina. – Off. do G. de Benguella e copia junta de 11 de dezembro de 1857. — 640.

566. Noticia d'uma avultada plantação de canna d'assucar no districto de D. Pedro 5.º feita pelo encarregado da casa de Francisco Antonio Flores. – Off. do chefe de 7 de janeiro de 1859. — 697.

Vide Agoardente, Agricultura, Junta geral.

AUCTORIZAÇÕES.

567. Concedida á Camara municipal de Loanda para vender em praça uma propriedade de

Digitized by Google

casas, que tinha nesta Cidade como do Off. do g. g. de 1 de março de 1848. — 132.

568. Á junta de Parochia de Muxima para vender alguns escravos e arimos para o fim de reparar as ruinas da Egreja respectiva, como do Off. do g. g. de 14 de março de 1849. — 133.

569. Á Camara de Loanda para comprar um terrado e muro proximo d'alfandega para aformoseamento e commodidade pública, como do Off. do g. g. de 23 de fevereiro de 1850. — 230.

570. Á mesma para formar uma praça fechada no sitio das marinhas entre as casas de Domingos Fançony e o armazem de Luiz Gomes Ribeiro e com o fim de reunir ahi todas as quitandeiras etc. como do Off. do g. g. de 23 de fevereiro de 1850. — 231.

571. Ao G. G. para mandar vir d'Inglaterra os reparos de ferro, que precizar para a artilheria e parque. – Port. do M. de 22 de fevereiro de 1850. — 245.

572. Para ser demandado civil e criminalmente o G. de Benguella Francisco Tavares d'Almeida e porque, tanto pelo M. P. como pelas particulares. – Port. do M. de 13 e 20 de dezembro de 1850.—288.

573. Auctorizada a J. da Fazenda a contrahir um emprestimo até 15 contos de réis no cofre dos orfãos e para que, com o juro legal. – Port. do G. G. de 30 de janeiro de 1858. — 644.

574. Á Santa Casa da Mizericordia de Loanda para vender os seus arimos e como.–Port. do M. de 12 de junho de 1850. — 675.

575. Ao G. G. para abonar ao major graduado Manuel Ignacio da Rocha pela direcção da colonia da Huila 20$000 mensaes em quanto servisse este cargo, e para abonar tambem ao alferes Bartholomeu José de Paiva, por uma só vez a gratificação, que achasse rozoavel pela escripturação da mesma colonia. – Port. do M. de 2 de julho de 1859. — 727.

576. Para ser vendido o arimo da F. N. denominado Quinganga no Alto-Dande e com que reservas e condições. – Port. do M. de 5 de julho de 1859. — 727.

577. Aos Estados Unidos d'America para arrendarem na Cidade de Loanda accommodações para depozitos de carvão e mais artigos de que carecer a sua esquadra na costa d'Africa. – Port. do M. de 10 d'outubro de 1859. — 746.

578. Communicado ao G. G. que tendo o Ministro de S. Magestade em Londres enviado a traducção d'uma carta, que lhe dirigiram os negociantes *Hunnan Kerr & Companhia* em que manifestavão dezejos d'estabelecerem uma casa commercial na provincia d'Angola, se lhe havia respondido que não havi dúvida em serem auctorizados estabelecimentos de casas commerciaes estrangeiras nas provincias ultramarinas em conformidade com os tractados. – Port. do M. de 11 de maio de 1860. — 771.

579. Auctorizada a J. da Fazenda a contrahir o emprestimo até á quantia de 12:000$000 com o juro de ½ por % ao mez com José Maria do Prado, acceitando este letras a prazo sobre o ministerio da marinha. – Port. do G. G. de 1 de janeiro de 1861. — 796.

580. Auctorizado Joaquim Viegas do O., a acceitar pelo tempo, que o governo de S. Magestade houvesse por bem e em quanto não mandasse o contrário, a superintendencia das minas do Bembe vencendo o soldo da sua patente d'official desembarcado etc. – Port. do G. G. de 19 de janeiro de 1861. — 799.

(Approvada por Port. do M. de 22 d'abril de 1861. — 819.)

581. Auctorizada a J. da Fazenda a contrahir um emprestimo até 21 contos de réis, sendo 14:000$000 em dinheiro e o mais em liquidações da mesma Junta com o juro de ½ por % ao mez com Thomaz Antonio Tavares, acceitando letras a prazo de 30, 60 e 90 dias de vista sobre o ministerio da marinha.–Port. do G. G. de 30 de janeiro de 1861. —800.

582. Auctorizado Julio Savare, metalurgista e mineralogista engajado pelo governo da metropole para esta provincia, a contractar-se com Francisco Antonio Flores, para trabalhos particulares de mineração por espaço de 6 mezes, desistindo do seu ordenado e obrigando-se a alguns trabalhos por conta do governo. – Port. do G. G. de 6 de junho de 1861. — 818.

583. Auctorizada a J. da Fazenda a contractar com Eduardo Hypolito d'Oliveira, a administração do arsenal naval de Loanda. – Port. do G. G. de 12 de junho de 1861. — 820.

584. Auctorizado João Januario Vianna de Rezende, a rezidir em Loanda; porque, e com que condições. – Port. do M. de 18 de julho de 1861. — 831.

585 Approvada a auctorização dada pelo G. G. a Carlos d'Aguiar Craveiro Lopes, 2.º tenente d'armada a empregar-se na pesquiza de minas ao sul de Benguella por conta de Francisco Antonio Flores. – Port. do M. de 24 d'agosto de 1861. — 834.

586. Auctorizados o Escrivão deputado da J. da Fazenda, como seu delegado e o Commandante da divisão das forças em operações organizada no districto do Golungo-alto para cada um no respectivo ramo de serviço tomar as

Digitized by Google

providencias, que as necessidades do mesmo serviço exigissem e não podessem esperar por decisão do g. g. – Port. do G. G. de 1 de setembro de 1862. — 883.

Outras mais auctorizações se encontrarão nos artigos respectivos.

AUDITOR DOS CONSELHOS DE GUERRA.

587. Demittido o D.r Francisco Joaquim Farto da Costa d'este cargo por assim o haver pedido repetidas vezes, tendo o exercido desde 2 de setembro de 1846. – Port. do G. G. de 9 de setembro de 1851. — 311.

588. Nomeado Carlos Botelho de Vasconcellos, Bacharel em Direito. – Port. do G. G. de 8 de setembro de 1851. — 311.

589. Nas cabeças de Comarca d'Africa occidental é auditor o juiz de Direito. – Dec. de 30 de dezembro de 1852 art. 52. — 492 – 493.

590. Nomeado o bacharel Alexandre Balduino Severo de Mendonça, por exoneração dada ao bacharel Carlos Botelho de Vasconcellos. Port. – do G. G. de 18 d'agosto de 1855. — 516.

591. Declarado que em quanto o logar de Juiz de Direito da Comarca de Loanda não estivesse servido por Juiz letrado, serviria d'auditor em cada conselho de guerra o capitão de 1.ª linha, que para isso tivesse nomeação especial do g. g. e porque.–Port. do G. G. de 4 d'agosto de 1857. — 619.

(Póde ver-se o officio do Juiz Ordinario servindo pelo de Direito que ahi se acha.)

592. Na Comarca de Loanda ficou pertencendo a auditoria ao Juiz de Direito substituto, nos seus impedimentos ao Delegado do P. da Corôa e Fazenda e na sua falta ao capitão de 1.ª linha, que fôr nomeado pelo G. G. – Dec. de 14 d'abril de 1858. — 667.

593. Achando-se vago o lugar de juiz de direito substituto e tendo o delegado representado que se achava impedido de funccionar como auditor em alguns processos por ter requerido querella no juizo criminal, e que se achava sobcarregado com outros serviços que o inhibião de desempenhar o cargo d'auditor com a prestesa necessaria foi escuso, nomeando-se para auditor o capitão do exército de Portugal Ventura José, para servir em todos os processos militares então existentes. – Port. do G. G. de 5 de fevereiro de 1862. — 853.

Vide Conselhos de guerra, Conselho superior de justiça militar etc.

AUSENTES.

Vide defunctos e ausentes.

AUXILIOS.

594. Encarregado o G. G. de recommendar aos governadores dos districtos e presidios da provincia, dando-lhes as necessarias instrucções, que prestem todos os auxilios e coadjuvação possiveis que lhes forem pedidos pelo commandante d'uma expedição de descoberta dos certões d'africa, que se propunha partir de Zanzibar para reconhecer o grande Lago, que existe ao norte do paiz dos Moravaes, e varios paizes, lago que penetrasse nos limites do territorio dos seus governos; e que iguaes instrucções se transmittissem a todos os portuguezes, que commerceão com os povos do certão para recommendarem aos seus agentes que lhe prestem as informações, que lhe fosse possivel prestar. – Port. do M. de 30 de setembro de 1856. — 594.

595. Enviado o extracto d'uma carta do dr. Livingston dirigida ao conde de Clarendon datada das Mauricias em 20 d'agosto de 1856, em que expressa o seu agradecimento pelos auxilios que lhe prestaram em sua viagem as autoridades portuguezas e outras pessoas; acompanhado da Port. do M. de 25 de novembro de 1856 em que se manda louvar as pessoas, que prestaram taes auxilios. — 603.

Vide Cobello, Orfãos.

596. Mandados prestar ao dr. Frederico Welwitsch na sua viagem scientifica. – Port. do M. de 7 de novembro de 1856. — 606.

597. Recommendado ao G. G. todo o auxilio que estiver ao seu alcance, quando se lhe dirigir a commissão encarregada da fundação de uma casa d'asylo d'infancia desvalida no sitio do Campo Grande.–Port. do M. de 20 de março de 1857. — 616.

598. Recommendado todo o auxilio possivel em qualquer ponto dos dominios da corôa portugueza á fragata imperial e real Austriaca *Novara*, que se destinava fazer uma viagem scientifica em roda do mundo. – Port. do M. de 27 de março de 1856. — 616.

599. Agradecimento do govêrno francez pelo que o g. g. prestou á corveta *le Du Chayla*. – Port. do M. de 31 de janeiro de 1859.—702.

600. Approvado o auxilio de braços prestado pelo chefe do Alto Dande a Joaquim Dias dos Santos, para reparo do bongue (marachão) do seu arimo Belli. – Off. do g. g. de 5 de dezembro de 1859. — 740.

601. Recommendado ao G. G. que fossem prestados todos os auxilios, que lhe pedir o director fundador da companhia Iberica das Indias relativos a facilitar-lhe os trabalhos e estudos tendentes á realisação d'esta empresa, quando d'ahi não resulte prejuizo ou inconveniente ao serviço e administração pública da provincia. –

Digitized by Google

Port. do M. de 18 de julho de 1861. — 831.

602. Mandados prestar ao naturalista allemão W. Ackermann, que se destinava a fazer explorações scientificas em algumas partes d'africa. – Port. do M. de 25 de julho de 1860. — 836.
Vide Colonos, Viagens, Agricultura etc.

AVESTRUZ.

603. Port. do M. de 29 de novembro de 1857 acompanhada d'um n.º do *Jornal do commercio* em que vinha um artigo sobre as pennas d'estas aves e das de Marabú de que se póde fazer um ramo de commercio para ser transcripto como foi, no *Boletim Official* da provincia.— 651.

AZEITE DE CARRAPATO OU OLEO DE RICINO OU MAMONA.

604. Recommendado aos chefes que mandassem para Calumbo ou Barra do Bengo, toda a semente de carrapateiro ou ricino, que podessem obter. – Off. cir. do g. g. de 14 d'outubro de 1845. — 7.

605. Remettidos 16 saccos de semente de ricino ao pharmaceutico João de Sousa Netto, para fazer as necessarias experiencias sobre este producto. – Off. do g. g. de 12 de dezembro de 1845. — 16.

606. Resultado d'estas experiencias, declarando-se como forão feitas e qual a applicação, que podia dar-se ao azeite extrahido. — 21.

607. Remmettida uma garrafa d'este azeite fabricado em Quilengues de Benguella pelo gentio, com informação de que a planta se creava ali perfeitamente. – Off. do G. de Benguella de 30 de setembro de 1857 : e resposta do g. g. sobre a sua boa qualidade assegurando a compra d'elle etc. de 7 d'outubro do mesmo anno. — 628.

608. Examinada uma porção d'elle vindo do mesmo sitio Quilengues de Benguella pelo pharmaceutico do hospital militar de Loanda e seu parecer. — 762.
Vide Agricultura.

DITO DE GENGUBA OU AMENDOIM.

609. Suas propriedades etc. – Off. do g. g. de 12 d'agosto de 1847, ao physico-mór. — 102.

ASYLO.

610. Dal-o a desertores, ou escravos é prohibido.
Vide Escravos, Desertores.

BAGERI.

611. Noticia das suas propriedades e cultura acompanhada da Port. do M. de 26 de fevereiro de 1857 e remettida uma porção de semente ou grão d'esta planta ao G. do Mossamedes para a fazer cultivar no districto. — 615.

BALDIOS.

612. Confirmada a concessão de 2 legoas de terrenos baldios em Cazengo a João Guilherme Pereira Barbosa em sesmaria. – Dec. de 20 de julho de 1845. — 7.

613. Confirmada a Joaquim Rodrigues Graça a posse da sesmaria nas terras dos sobas NGola-Bumba e Cabonga Cacalunga no districto do Golungo-alto. – Dec. de 22 d'agosto de 1855. — 529.

614. Idem a Antonio Julio d'Almeida Lima a sesmaria denominada Cabonda em Cazengo. – Dec. de 22 d'agosto de 1855. — 529.

615. Recommendação a todos os G. subalternos, chefes e Commandantes de districtos e presidios para procederem á medição de todos os terrenos do Estado para se organisar o competente tombo. – Off. Cir do g. g. de 8 d'abril de 1856.—550

616. Regulada a sua concessão e dados alguns modelos para sua melhor execução. – Lei de 21 d'agosto de 1856. — 597, 598, 599.

617. Dadas algumas instrucções aos G. subalternos e chefes sobre a execução d'alguns artigos d'esta lei e da Ord. Liv. 4.º tit. 43 § 1.º que vem transcriptos para fazerem intimar os possuidores das sesmarias e prazos afim d'apresentarem seus titulos, ou obtel-os, os que os não tiverem ainda, nos termos ahi declarados e para examinarem o estado d'aproveitamento e medição. – Off. Cir. do g. g. de 5 d'abril de 1858. — 654.

618. Declarado como hão de ser feitos os requerimentos para a concessão de terrenos, dando-se copia do art. da Lei supra, que menciona esses requesitos. – Off. Cir. do g. g. de 5 d'abril de 1858. — 654.

619. Concedida o João Duarte d'Almeida, e por que considerações a posse definitiva dos terrenos, de que o Governador lh'a tinha dado provisoria antes da lei supra de 21 d'agosto. – Dec. de 6 d'abril de 1861. — 819.

620. Recommendado ao G. G. que remettesse uma relação das pessoas, a quem nesta provincia se tem concedido terrenos com a declaração d'aquellas, que tem excedido o prazo para a cultura e aproveitamento d'ellas etc. – Port. do M. de 23 de setembro de 1861. — 841.

Digitized by Google

621. Auctorisada a concessão d'estes terrenos independentemente d'hasta pública com o foro marcado por cada hectare em 10 réis ficando as concessões auctorisadas aos G. G. em conselho, limitadas a mil hectares cada uma; e quaes as penas, em que o concessionario incorre por falta da cultura; e quaes as exempções concedidas pela importação de ferramentas etc. – Dec. de 4 de dezembro de 1861. — 855.

Concessão a D. Theresa Barruncho. Vide Algodão.

622. Concedida a Alfredo Duprat por aforamento uma porção de terreno baldio ao longo da Costa da Bahia dos Tigres, que tenha quatro milhas d'extensão e tres de largura e como – Dec. de 13 de fevereiro de 1862. — 856.

623. Declarado este Dec. pela Port. do M. de 1 de março de 1862 de que reverteria ao Estado aquella porção de terreno concedido na praia, quando ahi seja necessario fazer quaesquer obras para defesa do paiz ou outras que o serviço publico reclame. — 866.

A John Beaton e com que condições. Vide Algodão.

624. Relação das pessoas a quem se tem concedido terrenos baldios e do Estado nesta provincia segundo o Dec. supra de 4 de dezembro de 1861. — 883.

Vide Algodão, Agricultura, Café etc. Colonos, Hulla etc. Junta Geral.

BARRA DO BENGO.

625. Pertence ao districto administrativo e á circunscripção municipal de Loanda. – Port. do G. G. de 10 de março de 1857. — Supplem. — 597.

626. Organisado o corpo d'empacaceiros composto d'uma companhia e nomeados os officiaes pelas 2 Port. do G. G. do 12 de março de 1857. — 652.

(Approvada por Port. do M. de 24 de junho de 1858. — 680.)

Vide Abusos Escravos etc.

BARRA DO DANDE.

627. Pertence ao districto administrativo e circunscripção municipal de Loanda – Port. do G. G. do 10 de março de 1857. — Supplem. — 597.

BATALHÃO DO COMMERCIO.

628. Organisado na cidade de Loanda um batalhão d'infanteria de segunda linha com esta denominação, em que forão mandados recensear todos os individuos de 18 a 50 annos de idade, que se occupassem no commercio. – Port. do G. G. de 8 d'outubro de 1864. — 317.

629. Seu plano, uniforme e regulamento quanto á organisação, recenseamento, serviço e exercicios, baixas, honras e privilegios, delictos e penas, e deserções –Reg. que faz parte da mesma Port. supra. — 317.

630. As licenças concedidas ás praças d'este batalhão para dentro da provincia só devem considerar-se em vigor desde que as praças marcharem para o seu destino; e porque.– Ordem á força armada n.º 12 de 8 de julho de 1852. — 354.

631. Mandado que se recolhesse, como preso, á fortaleza de S. Miguel o capitão commandante interino d'este batalhão Eduardo Antonio d'Almeida por faltas ao serviço e por dar uma parte falsa. – Ordem á força armada de 1 de agosto de 1853. — 410.

632. Demittido este do commando do batalhão. – Cit. Ord. da mesma data. — 410.

633. Licenciado o batalhão até virem as ordens decisivas do governo da metropole, que forão solicitadas. – Cit. Ord. de 4 d'agosto de 1853. — 410.

634. Dissolvido em execução da Port. do M. de 14 de janeiro de 1853 (não anarece publicada no *Boletim Official* da provincia,) ficando de nenhum effeito o seu regulamento, nomeações d'officiaes e outras quaesquer disposições relativas a semelhante corpo por assim se tornar de utilidade ao paiz e conveniencia para o commercio.– Port. do G. G. de 1 d'outubro de 1853. —418.

DITO DE VOLUNTARIOS DE LOANDA.

635. Declarado como se conta a antiguidade dos officiaes d'este batalhão, a qual em regra se conta da data da confirmação Regia e como. – Ord n.º 13 de 29 de novembro de 1864.—12.

636. Dissolvido em vista da Port. do M. de 5 de maio de 1849 por Port. do G. G de 4 de outubro de 1851, tendo sido creado por Ordem do dia de 15 de setembro de 1838. — 314.

637. Reorganisado este batalhão e nomeados os officiaes para as 8 companhias de que se compunha. – Port. do G. G. de 8 d'agosto de 1861. — 827.

638. Aviso do Commandante d'este batalhão de 16 de novembro de 1861 transcrevendo o artigo 18 da Ord. do dia de 15 de setembro de 1838 em que se declara que o individuo apurado, que for avisado para se apresentar no quartel do batalhão em um dia determinado e faltar, se-

Digitized by Google

rá considerado como desertor do batalhão, não justificando a falta. — 841.

639. Approvado o alistamento geral neste batalhão; devendo os empregados publicos ser alistados em uma companhia, que não será chamada a fazer serviço nem a exercicios militares senão em caso d'extrema necessidade, em que a salvação pública assim o exija. Port. do M. de 28 do dezembro de 1861 motivada pela opposição do Juiz de Direito da 1.ª vara da Comarca de Loanda a que os officiaes de deligencias se alistassem e pela do Presidente da Relação quanto ao alistamento de todos os empregados no serviço judicial, á vista do art. 147 § 1.º da Ref. Jud. em vigor na provincia. — 855.

640. Nomeada uma commissão para rever o regulamento de milicias do 20 de dezembro de 1808 declarado em vigor nesta provincia, e o de 22 de novembro de 1848 para os corpos nacionaes do Reino e organisar sobre aquellas bases um novo regulamento para a força de 2.ª linha em armonia com os interesses do serviço público e dos individuos, que n'ella forem alistados. – Port. do G. G. de 11 de julho de 1862. — 875.

Vide Questões de conflicto, Militares, Officiaes, Ordens.

BATATAS.

641. Pão fabricado d'ellas e outras raizes tuberculosas farinaceas. — 533.

BAHIA DOS TIGRES.

Vide Mossamedes, Pescarias Piuda.

BEMBE.

642. Off. do chefe dos Dembos de 15 de dezembro de 1856 participando que ia neste dia pôr em marcha a comitiva, que devia ir abrir a communicação do Bembe com o districto dos Dembos. — 586.

643. Pelos serviços prestados na expedição ás minas do Bembe pelo Dembo Caboco lhe forão concedidas as honras de general da guerra preta. – Dec. de 21 de fevereiro de 1857. —616.

644. Pelo mesmo motivo forão confirmados differentes officiaes da 2.ª linha nos postos e graduações, a que tinhão sido promovidos pelo G. G. – Dec. da mesma data. — 616.

645. Declarado que as despezas extraordinarias com a occupação d'estes territorios havião de ser restituidas aos cofres d'esta provincia pelo thesouro do Reino, conforme a proposta de lei approvada pela camara dos Deputados. – Port. do M. de 6 d'agosto de 1857. — 631.

646. Noticia da expedição ao Bembe em 1860. — 771, 773.

647. Port. do M. de 15 de setembro de 1860 declarando que forão muito agradaveis as noticias do resultado da expedição sahida do Ambriz em socorro do Bembe. — 786.

648. O Facultativo residente no Bembe contractado com a companhia das minas foi encarregado do serviço official de saude neste concelho com os vencimentos de facultativo de 2.ª classe. – Port. do G. G. de 4 de junho de 1861. — 815.

Vide Estradas, Minas, Cobre, Relatorios, Viagens, Hospital do Congo, etc. — (Supplem. 583).

BENEFICIOS ECCLESIASTICOS.

649. Não podem os G. G. prover definitivamente. – Dec. de 14 d'agosto de 1856. — 583.

Vide Parochos.

BENEPLACITO REAL.

650. Concedido á carta Encyclica de 25 de julho de 1850 que tornou extensiva ás dioceses de todo o orbe catholico a indulgencia em fórma de jubileo para a Italia e ilhas, como da Port. do M. dos neg. eccl. e do just. de 6 de dezembro de 1850 acompanhada da Port. do M. de 7 de abril de 1851. — 319.

651. Traducção d'esta carta do S. Padre Pio IX — 319.

652. Concedido ao Dec. d'indulto da vigilia sem jejum com missa propria no dia 7 de dezembro vespora da Immaculada Conceição de 26 d'abril de 1850, como da Port. do M. de 16 de abril de 1851. — 319.

653. Traducção d'este Dec. do S. Padre Pio IX. — 319.

654. Exortação do vigario capitular Cunha de 9 e 11 de novembro de 1851 aos fieis, para se prepararem a receber as graças conferidas pela carta encyclica supra. — 320.

655. Mandadas fechar todas as repartições publicas desde o meio dia nos tres dias do jubileo. – Off. cir. do g. g. de 29 do novembro de 1851 e edital da policia. — 322.

656. Não podem os G. G. concede-lo a quaesquer decretos de concilios, letras apostolicas, ou consultas ecclesiasticas. – Dec. de 14 d'agosto de 1856. — 583.

BENGO (RIO).

657. Port. do M. de 19 d'outubro de 1857

Digitized by Google

em resposta ao G. G. sobre o encanamento das agoas d'este rio para a cidade de Loanda, ou das do Quanza; e que muito convinha chamar a attenção pública sobre este objecto, fazendo-se os possiveis trabalhos de nivelamento para o indicado fim. — 650.

BENGUELLA.

658. Declarado á J. da Fazenda que o ordenado do secretario do g. de Benguella, é, segundo o Dec. de 25 de junho de 1845, de 200$000 réis e não de 200$000 réis. — Of. do g. g. de 3 de novembro do mesmo anno. — 11.

659. Declarado ao C. que não deve permittir que ahi resida estrangeiro algum, que não pertença a nação, que tenha tratados com Portugal sem especial permissão sua. — Cir. do g. g. de 26 de maio de 1846. — 88.

660. Recommendado ao mesmo que não permitta que ahi entre e desembarque navio algum estrangeiro, que não seja inglez ou dos Estados Unidos, sem permissão especial. — Cir. do g. g. de 28 de maio de 1846. — 88.

661. Annunciado que se achava aceso o farol construido no Sombreiro desde 5 d'agosto de 1848. — 152.

662. Approvada a demarcação da cidade de Benguella, feita em proposta pela camara municipal respectiva como do of. do g. g. de 10 de outubro de 1848. — 159.

663. Suspenso o G. até se justificar das culpas de que foi accusado. — Port. do G. G. de 7 d'outubro de 1850. — 263.

664. Off. da camara respectiva de 8 d'outubro de 1850, agradecendo a este G. os seus serviços durante o seu governo. — 265.

665. Demittido o mesmo G. por justos motivos, que forão presentes a S. Magestade. — Dec. de 27 de setembro de 1850. — 274.

666. Dissolvida a camara e mandada metter em processo e porque — Port. do G. G. de 10 de janeiro de 1851. — 279.

667. Declarado que se não tornasse a reunir o conselho consultivo, que ahi se tinha formado por occasião dos acontecimentos revoltosos com o desembarque e posse do G. Joaquim Luiz Bastos, em consequencia de não terem sido approvadas as instrucções do G. G. de 2 de julho de 1838, que havia creado aquelle conselho. — Port. do G. G. de 3 de fevereiro de 1851. — 287.

668. Demittido o escrivão da delegação por tomar parte nestes revoltosos acontecimentos. — Port. do G. G. de 22 de março de 1851. — 281.

669. Despedido do serviço d'official temporario da mesma delegação pelos mesmos motivos. — Port. do G. G. da mesma data. — 287.

670. Demittido pela mesma rasão o escrivão da mesa d'abertura d'alfandega de Benguella. — Port. do G. G. de 9 d'abril de 1851. — 289.

671. Pacificada a cidade de Benguella e seu districto como da Port. do G. G. de 21 de março de 1851. — 293.

672. Approvada a planta da cidade de Benguella. — Port. do G. G. de 15 de maio de 1852. — 274.

673. Aterro do pantano, que existia junto da fortaleza de S. Filippe de Benguella a que se attribuia a mais funesta influencia sobre a salubridade da cidade. — Off. do G respectivo de 5 de novembro de 1852 e resposta do g. g. — 372.

674. A comarca de Benguella creada por Dec. de 30 de dezembro de 1852 comprehende a jurisdicção de Novo-Redondo e todo o territorio do sul com os districtos de Benguella, Mossamedes e suas dependencias; mas quando o juiz reside em Mossamedes, deixa Benguella de ser cabeça de comarca. — Cit. Dec. — 492 e 493.

675. Para evitar conflictos entre os G. de Benguella e Mossamedes foi declarado que o cabo de Santa Maria, marcava os extremos dos dous districtos. — Port. do G. G. de 3 de dezembro de 1855. — 533.

676. Relação d'alguns estabelecimentos d'agricultura no districto. — 585.

677. Approvada a nomeação que o G. G. fez de Leonardo Africano Ferreira, cirurgião civil para substituir o de 1.ª classe Bulhões Maldonado. — Port. do M. de 12 de junho de 1858. — 675.

678. Annaes do municipio. — 790 a 795.

679. Autorisada a despesa de 2:000$000 para reparos indispensaveis nos edificios publicos. — Port. do G. G. de 10 de dezembro de 1861. — 845.

680. O terraplanamento dos lugares baixos e alagadiços situados na proximidade da fortaleza e immediações da cidade; e das covas, que existião dentro da povoação foi declarado como uma das obras a executar pelo imposto dos 3 por % *ad-valorem* (vide alfandegas) — Port. do G. G. de 24 d'abril de 1862. — 864.

681. Autorisado o G. respectivo a dar principio a esta obra. — Port. do G. G. da mesma data. — 864.

682. Dadas instrucções ao G. respectivo se-

Digitized by Google

bre o cumprimento d'estas Port. – Off. do g. g. de 26 d'abril de 1862. — 864.

Vide Alfandega, Amnistia, Camara, Delegações, Estatutos, Tabellas, Relat., Agricultura, Divisão territorial, etc.

BENGUELLA (LISTA DOS GOVERNADORES D'ESTE DISTRICTO.)

683. Até 1860 consta dos Annaes de Benguella. — 792.

684. Exonerado de G. interino o major do exército de Portugal Domingos Antonio Gomes. – Port. do G. G. de 6 d'abril de 1861. — 810.

685. Nomeado interino o capitão do exército de Portugal, João Antonio das Neves Ferreira. – Port. do G. G. de 6 d'abril de 1861. — 810.

686. Demittido este em rasão da nomeação de G. para o districto. – Port. do G. G. de 30 de setembro de 1861. — 835.

687. Antonio Candido Gamito, major addido ao Castello de S. Filippe, nomeado G. do districto.–Dec. de 27 d'abril de 1861. — 823.

BEXIGAS.

688. Desenvolvida a epidemia d'ellas em Muxima como do off. do g. g. de 17 d'abril de 1846 ao physico-mór para indicar as providencias a tomar. — 61.

Vide Vaccina.

BISPOS.

Vide Pastoraes.

BLOQUEIO.

689. Aviso de que pelo Commodore e Commandante em chefe das forças navaes de S. M. Britanica na costa d'Africa constava achar-se estabelecido um bloqueio com effectiva e sufficiente força entre o ponto Solyman (lat. 6° 57' N, e long. 1° 31' W) e Cazee (lat. 7° 5' N, e long. 11° 45' W) — 185.

690. Annunciado pelo Commodore e Commandante em chefe das forças navaes da mesma nação na costa occidental d'Africa, que fa ser posto bloqueio a todos os portos e logares (á excepção de Badagry) situados na bahia de Benin desde 1° até 4° 30' a Leste de Greenwich; e motivos deste. — 332.

(Levantado este, excepto no porto d'Ajudá.— 851).

691. Enviada ao G. G. a traducção d'um extracto da *Gazeta de Londres*, em que constava estar estabelecido o bloqueio do rio e porto de Cantão pelas forças navaes de S. M. Britanica na China. – Port. do M. de 23 de novembro de 1857. — 651.

BOLETIM E ANNAES DO CONSELHO ULTRAMARINO.

692. Remettidos á J. da Fazenda 120 exemplares para fornecer aos diversos tribunaes, repartições e funccionarios públicos os que entender conveniente distribuir-lhes, formando de taes repartições e funccionarios e do número de *Boletins* que lhes fornecer, uma relação que submetteria á Real approvação; devendo pôr á venda os restantes pelo preço de 2$400 réis fortes cada 12 numeros. – Port. do M. de 28 de julho de 1854. — 469.

BOLETIM OFFICIAL DA PROVINCIA.

693. Recommendação a todos os commandantes e chefes de que as ordens á força armada devião ser cumpridas pela simples publicação d'ellas no *Boletim*, uma vez que este lhes seja remettido officialmente pela secretaria do g. g. – Off. circ. do g. g. de 5 de novembro de 1845. — 10.

694. Declarado que os annuncios publicados nelle pagavão 20 réis por cada palavra de duas ou mais syllabas. — 168.

695. O preço da sua assignatura para o anno de 1849 era de 2$400 réis por anno. — 170.

696. Os annuncios d'interesse particular continuão a pagar 20 réis por cada palavra de duas ou mais syllabas; mas se forem dos que a lei manda publicar, como os de venda de bens de orfãos pagam só 10 réis; e como e por quem arrecadado este rendimento e o das assignaturas do *Boletim*. – Aviso do g. g. de 8 de novembro de 1854. — 476.

697. Sobre a sua guarda nos archivos dos commandantes e chefes de presidios e districtos e entrega aos successores (o que por identidade de rasão milita para com todos os funccionarios publicos, que recebem os *Boletins* nessa qualidade gratuitamente). – Aviso do g. g. de 27 de dezembro de 1856. — 587.

698. N'elles se publicão as sentenças proferidas em processos por contrabando d'escravos. – Port. do M. de 4 d'outubro de 1857. — 594.

699. Marcado o preço do *Boletim* por anno em 3$700 réis, por seis mezes em 1$900 réis e por 3 mezes em 975 réis, cada número avulso

50 réis por folha, os annuncios em 100 réis por linha. — 605.

700. Mandados publicar os nomes de todos os individuos, que passão d'escravos a libertos e ingenuos. – Port. do M. de 20 d'agosto de 1858. 688.

701. Devem publicar-se n'elle semanalmente os preços dos generos do commercio mais importante, importados e exportados da provincia. – Port. do M. de 9 d'outubro de 1858. — 706.

702. Permittido que esta publicação tenha lugar mensalmente. – Port. do M. de 6 de julho de 1859. — 727.

703. A publicação feita n'elle de quaesquer peças officiaes quer do ministerio da marinha, quer do govêrno local equivale á remessa directa d'essas peças ás autoridades da provincia que tem de lhes dar execução, uma vez que o *Boletim* lhes seja enviado pela secretaria com a rubrica do G. G. – Port. d'este de 11 d'outubro de 1859, em armonia com as Port. de 6 de março de 1857 e 6 de julho de 1858. — 732.

704. Não se admitte a publicação de qualquer annúncio, que importe offensa de pessoa, ou contenha cavilosas insinuações; e para isso é submettido ao exame do inspector da imprensa. – Aviso do g. g. de 1 de dezembro de 1860. — 791.

705. Nenhum annúncio d'interesse particular se publica sem previo pagamento da sua importancia calculada aproximadamente pelo director. – Aviso do g. g. de 8 de dezembro de 1860. — 792.

706. Todos os documentos officiaes ahi publicados se considerão *ipso facto* remettidos e communicados a todas as autoridades e estações publicas, que tem de cumpri-los, e a todos, a quem possão interessar; o registo desses documentos faz-se pela sua publicação no *Boletim*; e quando este não seja recebido por qualquer autoridade deverá logo requisital-o. – Port. do G. G. de 27 de março de 1861. — 808.

707 Auctorisada a J. da Fazenda a contractar a confecção d'um indice chronologico e alphabetico do *Boletim* até á quantia de 175000 réis por cada anno – Port. do G. G. de 24 de maio de 1862. — 868.

Sobre algumas publicações que devem fazer-se no *Boletim* alem das apontadas procure-se nos lugares competentes, como Alfandega, Annaes dos Municipios.

BONDO.

708. Noticia d'este sertão e sua occupação. — 733.

BONGUES. *

709. Recommendação ao chefe do Zenza para os mandar reparar por conta dos proprietarios dos arimos (campos cultivados) que ficaram inundados. – Off. de g. g. de 18 de novembro de 1846. — 139.

710. Recommendação ao do Alto-Dande para mandar que os capitães dos bongues os façio concertar. – Off. do g. g. de 4 de novembro de 1862. — 371.

711. Abolido e prohibido em todos os territorios da provincia d'Angola o serviço forçado de carregadores ou outro de qualquer denominação, foi exceptuado, entre outros, o dos bongues. – Dec. de 3 de novembro de 1856. — 603.

Vide Rios, Estradas.

BUMBO.

Vide Mossamedes.

CABELLO.

712. Port. do M. de 26 de novembro de 1858 recommendando o cumprimento do pedido feito dos Estados-Unidos d'America de se coligirem e enviarem porções de cabello das diversas raças humanas d'ambos os sexos e de todas as especies d'animaes, que se podessem conseguir, e dadas as instrucções para a satisfação d'este pedido. — 603.

CABINDA.

713. Noticia do espirito de respeito e adhesão do rei, autoridades e povo d'esta parte do continente africano ao govêrno portuguez, e de uma deputação, que apresentou ao G. G. uma carta d'aquelle rei declarando que ali só se respeita e reconhece a Autoridade Regia Portugueza. — 388.

Vide Africa.

CACAU.

714. Remettida a José Lourenço lavrador do Dande uma porção d'esta planta vinda da ilha do Principe para tentar a sua acclimação. – Off. do g. g. de 21 de março de 1846. — 29.

715. Participação de que se achava perfeitamente pegada uma porção que se tinha enviado ao commandante da Barra do Bengo. – Off. d'este de 9 de julho de 1846. — 45.

* Muros de terras nas margens dos rios para evitar as inundações nos campos visinhos.

Digitized by Google

716. Sobre o estado do que se achava em Calumbo e para ahi havia sido remettido. – Off. do chefe de 1 d'agosto de 1846. — Supplem. 47.

717. Participado o bom estado d'alguns pés, que tinhão sido replantados. – Off. do chefe de Calumbo de 1 d'outubro de 1846. — 57.

718. Remettida porção d'esta planta ao chefe da Barra do Dande para distribuir. – Off. do g. g. de 15 d'outubro de 1846. — 58.

719. Participado acharem-se pegados os pés, que forão enviados para Cazengo, e semeado o cacau, que foi em grão. – Off. do chefe de 2 de dezembro de 1846. — 67.

720. Remettida uma porção d'esta e d'outras plantas ao chefe de Cazengo e G. do Golungo-alto para distribuir. – Off. do g. g. de 12 de julho de 1858. — 668.

721. Participado achar-se pegado e em desenvolvimento algum do que lhe foi remettido. – Carta de Joaquim Rodrigues Graça do Golungo-alto de 1 d'abril de 1859. — 705.

CAÇAR.

722. É prohibido usar d'armadilhas com armas de fogo ou laços de tal naturesa que possão fazer perigar a existencia de qualquer individuo que nellas caia, e quando se use d'outras quaesquer em terrenos particulares e intransitaveis deve preceder annuncio ou pregão. – Port. do Governo Provisorio de 23 d'agosto de 1854. — 465.

CACONDA.

723. Noticia da construcção da casa da residencia do chefe e do reducto. – Off. do g. g. de 7 de maio de 1850. — 240.

724. Participação de que se achava concluida aquella e quaes as suas accommodações. – Off. do commandante de 4 de setembro de 1850. — 266.

725. Dita sobre a quasi conclusão do reducto. – Off. do mesmo de 15 de janeiro de 1851. — 283.

726. Fórma com Quilengues uma circumscripção municipal. – Port. do G. G. de 10 de março de 1857. — Supplem. 597.

727. Curiosa noticia d'um jasigo de ouro nas suas proximidades nas terras do soba do Ambo. – Off. do com. de 4 de maio de 1857. — 610.

728. Noticia da baldada tentativa do commandante para surprehender e bater uma guerra do gentio, que tinha invadido alguns territorios occupados pelos portuguezes, por ser aviado. – Off. do com. de 13 de novembro de 1857. — 643.

729. Invadido este ponto por uma guerra do gentio dos sertões do Nano, Hambo etc. computada em 12:000 homens. — 757.
(Vide Quilenguos).

730. Memoria sobre Caconda. — 796 a 798.
Vide Relatorios, Camara, Egrejas etc.

CACUACO.

731. Demittido o capitão commandante do forte de S. João do Cacuaco por não ter feito as obras de que carecia o mesmo forte e a que se havia obrigado quando pedio ser nomeado. – Port. do G. G. de 18 de dezembro de 1849. — 221.

732. Nomeado capitão commandante d'este forte Joaquim Pedro da Cunha com a obrigação de ter sempre em bom estado as muralhas etc. e fazer differentes reparos e construcções. – Port. do G. G. de 19 de março de 1852. — 339.

733. Nomeada uma commissão para ir examinar o estado d'estas obras e escolher o terreno para edificar um quartel para o destacamento. – Ord. á força armada de 28 de maio de 1853. — 400.

CADÈAS.

734. Nomeada uma commissão para inspeccionar a d'esta cidade e propôr as necessarias providencias sobre os melhoramentos no edificio e sustentação dos presos, e organisar um projecto de regulamento de policia e administração para as d'esta provincia. – Port. do G. G. de 16 d'outubro de 1845. — 6.

735. Regulamento provisorio da de Loanda declarando as differentes autoridades que tem inspecção nella e em que objectos, obrigações do carcereiro, guarda, segurança e tratamento dos presos e suas separações segundo a gravidade do crime e por sexos, policia, aceio e salubridade das prisões, horas de comida, sobre o sustento dos presos pobres pela mizericordia, e medidas de fiscalisação a este respeito, occupação dos presos, doença, curativo, fallecimento d'estes e providencias para verificar a identidade dos que fallecerem, guarda militar da cadèa, suas visitas e por quem e em que tempo; e tabella respectiva, approvado por Port. do G. G. de 15 de maio de 1846. — 93 e 94.

736. Remettido este regulamento aos chefes e commandantes de districtos e presidios para q

Digitized by Google

fazerem cumprir na parte applicavel, e declarado que a tabella d'emolumentos para o carceireiro não regula nos districtos e presidios, devendo ahi guiar-se pelo que se achasse legal e anteriormente determinado para as prisões dos districtos e presidios. – Off. circ. do g. g. de 30 d'outubro de 1847. — 113.

(Approvado este regulamento e declarado que, sendo compativel, vigore tambem na cadêa de Benguella e em quaesquer outras da provincia, a que possa ser applicavel. – Port. do M. de 7 de janeiro de 1848. — 136.)

737. Pela carceragem de pretos, que são recolhidos na prisão da policia, por desordens, ou por correcções a pedido dos proprios senhores se pagão 200 réis como do off. do g. g. de 5 de maio de 1855 ao chefe da policia. — 501.

738. Approvada a resolução da junta da fazenda de tomar por conta do estado o sustento dos presos pobres aliviando dessa despesa a S. C. da Mizericordia em attenção á difficiencia dos seus recursos. – Port. do M. de 30 de junho de 1858. — 686.

Vide Mizericordia, Presos etc.

CAFE.

739. Noticia das lavras de café de João Guilherme Pereira Barbosa, de Cazengo em 1845, em que se menciona a esperança, que tinha de que a colheita d'aquello anno produzisse 700 arrobas para mais etc. – Off. d'este ao G. G. de 17 d'outubro de 1845 e resposta do g. g. do 31 do mesmo em que o louva. — 8.

740. Agraciado este lavrador e chefe de Cazengo com o habito de N. S. da Conceição pela preseverança empregada nesto ramo d'agricultura por decreto de 11 d'agosto de 1845 como da Port. do M. de 26 do mesmo em que se dão algumas noticias ácêrca do resultado obtido pelo agraciado na cultura do café. — 19.

741. Sobre a noticia que deu o commandante do Duque de Bragança, de haver muito silvestre no Hari do cima, lhe foi recommendado que verificasse a sua existencia. — Off. do g. g. de 4 d'agosto de 1846. — Suplem. 47.

742. Communicado ao G. G. por João Guilherme Pereira Barbosa qual o café, que tinha despachado para Loanda, e que tinha 70:000 pés d'esta planta a produzir o 20:000 de plantação nova etc. – Officio de 19 de julho de 1846. — 48.

743. Participação do commandante de Calumbo de que o café que lhe fora enviado se conservava ainda em viveiro e porque. – Off. de 1 d'agosto de 1846. — Supplem. 57.

744. Por occasião da mostra de café do Hari de cima pelo commandante do Duque de Bragança se lhe recommendou todo o zelo tendente a consegir o desenvolvimento d'este ramo d'agricultura; e se lhe encarregou que fosse ao sitio d'este cafesal para satisfazer a algumas informações para depois se lhe darem instrucções a seu respeito. – Off. do g. g. de 20 d'outubro de 1846. — 59.

745. Sobre a amostra d'elle enviada pelo chefe do Zenza recommendando-lhe todo o cuidado para fazer desenvolver a sua cultura. – Off. do g. g. de 6 de novembro de 1846. — 61.

746. Concedidos a João Guilherme Pereira Barbosa 24 libertos para o ajudar nesta cultura. – Off do g. g. de 8 de dezembro de 1846. — 67.

747 A primeira remessa que este agricultor fez da colheita de 1846 foi de 345 arrobas. – Off. de 25 de fevereiro de 1847. — 80.

748 Remettida ao chefe da Barra do Dande uma porção de semente do do Brasil. – Off. do g. g. de 3 de junho de 1847. — 91.

749. Remettida uma porção do pés de café do districto dos Dembos e participação de que havião ahi differentes matas d'elle que servião de lenha aos indigenas. – Off. do chefe de 4 de março de 1849 e resposta do g. g. de 13 do mesmo. — 181.

750. Com o fim d'augmentar a producção d'este ramo d'agricultura em Casengo se derão instrucções ao chefe sobre a concessão de trabalhadores aos cultivadores, e se lhe pediram informações sobre o meio de conseguir uma estrada d'ahi até o rio Lucalla. – Off. do g. g. de 26 de setembro de 1851. — 313.

751. Instrucções sobre a sua cultura nesta provincia por Candido Augusto Fortunato da Costa. — 485.

752. Remettida uma porção de semente para se tentar a sua cultura na Equimina e no Dombe Grande. – Off. do g. g. de 15 de janeiro de 1855. — 486.

753. Sobre a dedidação, que se estava manifestando em Casengo á cultura do café. – Off. do chefe de 15 de novembro de 1855. — 531.

754. Instrucções sobre a cultura do café por Joaquim Rodrigues Graça. — 546.

755. Remettida de Massangano uma amostra de café ahi produzido, e participado que o terreno do districto não auxiliava este ramo d'agricultura. – Off. do commandante de 3 d'abril de 1856 e resposta do g. g. — 550.

756. Remettida de Casengo uma porção d'esta planta com destino para Benguella e dadas

Digitized by Google

algumas instrucções. – Off. do chefe de 18 d'abril de 1856. — 653.

757. Noticia d'avultada plantação de café effectuada por Luiz Juvencio da Silva Leivas encarregado da feitoria de Francisco Antonio Flores no Bembe districto de D. Pedro 5.°; e de que esta plantação começava a dar estimulo a outros individuos do concelho. – Off. do chefe de 7 de janeiro de 1859. — 697.

758. Offerecidas por João Francisco do Casal até 10:000 plantas de café em caixotes para Mossamedes. – Off. de 12 de fevereiro de 1859 e agradecimento do g. g. — 700.

759. Communicação do Golungo-alto de que uns viveiros d'esta planta mandados fazer pelo G. do districto Antonio Joaquim de Castro, se achavão em estado de serem transplantados e seria distribuida a planta, a quem a precisasse. – Off. do g. do districto de 26 d'outubro de 1859. — 736.

760. Pelos serviços prestados á agricultura (principalmente do café) foi Joaquim Ricardo Graça, do Golungo-alto, agraciado com o habito de Christo por Dec. de 17 de julho de 1861 como da Port. do M. de 24 do mesmo. — 831.

761. Agradecimento do G. G. a André Corrêa Homem de Cadilhos pelas remessas, que tinha feito de plantas de café para Mossamedes. – Off. de 29 de janeiro de 1862. — 852.

762. É exempto do imposto de 1 por % *ad-valorem* creado por Dec. de 18 de dezembro de 1861. — 856.

Vide Agricultura, Cazengo, Colonos etc.

CAL.

763. Sobre o bom resultado, que o chefe da Barra do Dande, participou ter tirado da experiencia feita em um pequeno forno de cal, lhe forão dadas instrucções e alguns auxilios, recommendando-se-lhe todo o desenvolvimento a este ramo d'industria. – Off. do g. g. de 20 do outubro de 1846. — Supplem. 58.

764. Prohibido vender cal sem que seja por fanga aferida pelo padrão da camara; e qual a pena, em que incorrem os transgressores. – Edit. da camara de 21 de junho de 1850. —247.

Sobre os depósitos de mabanga ou concha vide Concha.

CALUMBO.

765. Dispensado o districto de fornecer liconde, quindas e breu etc., para o trem nacional, por ter d'empregar todos os seus recursos no córte das madeiras de construcção. – Off. do g. g. de 18 d'outubro de 1845. — 7.

766. Annunciada a saida d'uma caravana de 2 camelos de Loanda para Calumbo, com carga do público, e que regularmente sairia todas as segundas-feiras, e voltaria nas quintas de tarde. — 7.

767. Reedificada a Egreja da ermida, que ahi ha, com a invocação de S. José, em 1850 por esforços do commandante e dos particulares. – Off. de 25 de setembro de 1850 acompanhado d'uma relação dos subscriptores. — 263.

768. Pelos extravios e descaminhos, que se tinhão dado no armazem que ahi tem a fazenda foi demittido o commandante. – Port. do G. G. do 17 de janeiro de 1852. — 329.

769. Marcados os direitos d'armazenagem, que ahi se pagão no armazem da fazenda. – Port. do G. G. de 25 de junho de 1852. —352.

770. Creada uma companhia movel no districto conforme o plano d'organisação das outras. – Port. do G. G. de 26 d'abril de 1856. — 552.

771. Pertence ao districto administrativo e circunscripção municipal de Loanda. – Port. do G. G. de 10 de março de 1857. —Supplem. 597.

772. Annuncio do g. g. de 8 d'agosto de 1857 de que em 10 do mesmo sairia a primeira recova de 10 bois carregados a dôrso do Loanda para Calumbo, promettido um regulamento se fossem bons os resultados d'esta experiencia etc. — 619.

773. Concedido á junta da parochia o uso fructo d'um terreno baldio, que havia pedido, segundo o off. do g. g. de 15 de dezembro de 1859. — 744.

Vide Carros, Estradas etc.

CAMARAS MUNICIPAES E EM ESPECIAL A DE LOANDA.

774. Dissolvida a de Loanda procedendo-se á eleição d'outra. – Dec. de 20 de janeiro de 1845. — 1.

775. Indeferido um requerimento em que A. P. P. de Carpo, pedia que se sobreestivesse no processo contra elle instaurado por ter como presidente da camara, aberto um Prégo, que fôra dirigido á mesma pelo M. da Marinha. – Port. do M. de 18 de julho de 1845. — Supplem. 8.

776. Chamada a attenção da de Loanda sobre algumas ruinas, que apresentavão algumas casas em lugares frequentados e que obrigasse os donos a repara-las quanto antes. – Off. do g. g. de 15 do maio de 1846. — 41.

777. Chamada a attenção da mesma sobre a illuminação da cidade, e que tomasse as medi-

Digitized by Google

das necessarias para fazer cessar semelhante falta.—Off. do g. g. de 26 de maio de 1846.—Supplem. 41.

778. Approvadas as posturas da de Loanda. —Port. do G. G. de 30 d'agosto de 1847.—105.

779. Membros eleitos para o biennio de 1848 e 1849. — 117.

780. A illuminação da cidade foi arrematada por 4:000$000 r.$ por tempo de dous annos a contar do primeiro de fevereiro de 1848 e com que condições principaes. — 126.

781. Autorisada a vender em praça uma casa, que tinha na cidade-alta, como do off. do g. g. de 16 de março de 1848. – Edit. da mesma de 17 do mesmo. — 132.

782. Marcados os emolumentos, que se cobrão na balança grande do açougue em 12 ½ r.$ de 1 a 16 libras de cêra, 25 r.$ de 16 a 32 ditas e 37 ½ de 32 a 48 e assim por diante, ficando assim revogada parte do art. 35.º das posturas. – Port. do G. G. de 29 de janeiro de 1849. — 175.

783. Por se não acharem legalisadas as suas contas relativas aos mezes de janeiro a outubro de 1844 e por outras faltas notadas, foi nomeada uma commissão para examinar nas casas da camara todos os documentos e actas de suas sessões, confrontando tudo com as referidas contas e com as que se seguião, afim de serem notadas as faltas etc. – Port. do G. G. de 2 de fevereiro de 1849. — 176.

784. Recommendado que continuasse a plantação d'arvoredo na cidade, e declarado que não ser expedidas as ordens para a Barra do Bengo, Dande, Icolo e Bengo e Calumbo, para virem 500 estacas de cajaseiro e incendeira. – Off. do g. g. de 24 de março de 1849. — 183.

785. Recommendado como hão de prestar suas contas e quando. – Port. do G. G. de 19 d'outubro de 1849 acompanhada das duas do M. do Reino de 1 de fevereiro de 1844 e de 24 de dezembro do mesmo, ás quaes allude. — 213.

786. Membros eleitos para o biennio de 1850 e 1851. — 218.

787. Arrematada a illuminação da cidade por tempo de 6 mezes por 775$000 r.$, e o rendimento da balança pequena por 30$000 r.$ – Off. da de Loanda de 22 de dezembra de 1849. — 222.

788. Recommendado que pelo seu escrivão apresentasse á commissão nomeada (176) os documentos e papeis relativos ás contas de 1846 a 1849, que se achavão embaraçadas. – Port. do G. G. de 2 de janeiro de 1850. — 223.

789. Arrematado o rendimento da balança grande por tempo de 6 mezes por 850$000 r.$ – Off. da camara de 28 de dezembro de 1849.— 223.

790. Approvadas as obras feitas pela de Loanda, e louvada pelo seu zêlo, e decidido que a mesma cobrasse pelas licenças a officinas abertas 25$00 r.$ por semestre, a casas d'agua 15$00 r.$, que a despeza com o advogado da camara e presos pobres ficasse reduzida a 200$000 r.$; eliminado o ordenado do amanuense, pagando-se 500 r.$ diarios a um escripturario, que seria escolhido, quando fosse preciso; eliminada a verba de 240$000 r.$ para o agente dos subsidios na alfandega de Loanda, pagando-se ao mesmo tres por cento da quantia cobrada; reduzida a 60$000 r.$ a quantia que se achava declarada para o cirurgião do partido da Camara; reduzida a 60$000 r.$ a verba de 120$000 r.$ votada para o relojoeiro; que se entregassem ao g. g. as 17 libertas, que tinha a seu cargo, ficando por isso eliminada do orçamento a verba do art. 14, e reduzidas a 48$000 r.$ a do art. 16 e a 30$000 r.$ a do art. 24; que se eliminasse a de 88$000 r.$ destinada á propina pela correição e visita feita pela Camara aos poços nos suburbios da Cidade; que se votasse a de 100$000 paga pelo rendimento do Terreiro a D. Thereza de Jesus Mendonça e suas tres filhas; e que a Camara apresentasse um novo orçamento segundo as alterações feitas. – Port. do G. G. de 7 de março de 1850. — 233.

791. Relatorio e orçamento, a que a Port. supra se refere e sobre que houverão as alterações constantes da mesma. — 233.

792. Sobre as licenças das officinas e casas d'agoa alteradas pela Port. supra. Edit. da mesma de 14 de março de 1850. — 234.

793. Eliminada averba de 200$000 r.$ destinada para o advogado da Camara e presos pobres por este ter pedido a sua exoneração, que foi concedida; e declarado que quando a Camara tivesse a propor ou a sustentar algum pleito se ajustasse com advogado etc. — Port. do G. G. de 19 d'abril de 1850. — 238.

(Approvada por Port. do M. de 18 de dezembro de 1850.—286.)

794. Declarados prohibidos os depositos de malanga ou concha nos sitios da Maianga até á Samba; a venda de cal sem ser por fanga aferida; e recommendada a limpeza das testadas das habitações, quintaes e pateos etc. – Edit. da Camara de 21 de junho de 1850. — 247.

795. Declarada a Port. supra (233) sobre licenças, e dispondo-se sob consulta da Camara que pelo transpasse de qualquer estabelecimento o novo dono tenha de tirar nova licença não lhe aproveitando a que tinha o antigo pelo semestre

Digitized by Google

corrente: que ao que pagará a multa por falta de licença, se lhe deve passar esta sem dependencia de novo pagamento. – Port. do G. G. de 20 d'agosto de 1850. — 256.

796. Approvado o seu orçamento. – Port. do G. G. de 20 d'agosto de 1850. — 257.

797. Approvadas as contas do thesoureiro, que foi da de Loanda. – Port. do G. G. de 20 d'agosto de 1850. — 257.

798. Sobre a divagação d'animaes pelas ruas da Cidade de Loanda. – Edit. da Camara de 12 d'abril de 1851. — 289.

799. Annunciada a deliberação tomada pela Camara d'obrigar, os senhorios de casas a caiar ou pintar as frentes de seus predios sob pena de multa. – Edit. de 11 de julho de 1851. — 302.

800. Approvadas as contas desde o 1.º de janeiro até 30 de junho de 1850. – Port. do G. G. de 26 de julho de 1851. — 305.

801. Approvadas as obras mandadas fazer pela Camara durante o anno economico de 1850 a 1851, e o orçamento para o anno de 1851 a 1852 e auctorisada a comprar 24 candeeiros. – Port. do G. G. de 26 de julho de 1851. — 306.

802. Relatorio e orçamento a que se refere a Port. supra. — 306 — 307.

803. Membros eleitos para o biennio de 1852 a 1853. — 322.

804. Testemunho de consideração dado pela de Loanda ao Secretario do g. g. Francisco Joaquim da Costa e Silva. – Acta da sessão de 27 de fevereiro de 1852. — 337.

805. Pedido ao g. g. pela de Loanda para ordenar aos chefes a remessa d'arvores de Incendeiras para arborisar a Cidade. – Off. de 4 de junho de 1852 e resposta do g. g. do que para satisfação do tal pedido se officiava ao do Icolo e Bengo. — 351.

806. Approvadas as suas contas do anno economico de 1850 a 1851. – Port. do G. G. de 2 de setembro de 1852. — 363.

807. Recommendada a plantação d'arvoredo na Cidade. – Off. do g. g. de 29 de janeiro de 1853. — 383.

808. Declarado que as licenças concedidas pela Camara devem ser tiradas nos primeiros 15 dias de cada semestre, e que passados elles, os transgressores incorrião na multa designada. – Edit. da Camara de 1 de junho de 1853. — 405.

809. Approvadas as contas do anno economico de 1851 a 1852. – Port. do G. G. de 5 de setembro de 1853. — 415.

810. Sobre limpeza de testadas, becos e ruas; sobre pejamento nas ruas fóra das portas de lojas, armazens e casas de negocio com objectos por mais tempo do que o necessario para serem recolhidos. – Edit. da camara de 22 d'outubro de 1853. — 422.

811. Designado o dia para a eleição da do biennio de 1854 a 1855. – Port. do G. G. de 9 d'outubro de 1853. — 424.

812. Approvado o seu orçamento relativo ao anno economico do 1853 a 1854 com a alteração de ficar reduzida a 180$000 r.ˢ a verba de 240$000 r.ˢ ao director das obras do municipio; de ser eliminada a verba de 100$000 r.ˢ ao sollicitador, a de 180$000 r.ˢ a mais outro zelador, a de r.ˢ 150$000 ao escrivão do juiz eleito, a de 150$000 r.ˢ ao escrivão do juiz eleito, a de 150$000 r.ˢ para concertos de mobilia e a de 48$000 r.ˢ d'aluguer d'abegoaria; e de ficar tranferida para o escrivão do administrador do concelho a verba de 180$000 r.ˢ, que estava consignada ao administrador. – Port. do G. G. de 11 de novembro de 1853. — 424.

813. Membros eleitos para o biennio de 1854 e 1855. — 427.

814. Balanço e entrega do cofre da de Loanda ao thesoureiro do biennio de 1854 a 1855. — 437.

815. Sobre o desbaste e decote das cassoneiras, que obstruião as estradas e incommodavão o transito. – Differentes Editaes da Camara. — 457, 460, 555, 666, 757 e 803.

816. Para occorrer á conservação e limpeza das ruas, praças, caes, boqueirões, canos e despejos publicos se recommendou á Camara que désse as mais promptas e adquadas providencias para que entre os edificios do terreiro público e da alfandega e nos pontos, em que ainda se não tinha edificado se conservem as travessas ou viellas necessarias, que deem serventia pública para o mar, abrindo-se outras nos sitios, em que já estiverem tapadas, as que existião. – Off. do govêrno provisorio de 3 d'agosto de 1854. — 462.

817. Tendo a Camara d'organizar um livro de novo creado para o registro d'aforamentos de terrenos das marinhas, forão chamados alguns individuos para apresentarem seus titulos, se os tiverem, por estes senão encontrarem nos antigos livros. – Edit. da Camara de 31 de março de 1855. — 497.

818. Differentes Editaes da Camara para serem tiradas as licenças. — 508, 641, 643, 665, 692, 695, 718, 721, 769, 794, 820 e 873.

Digitized by Google

819. Declarado que sendo expressamente prohibido pelo art. 12.º das posturas fabricar cubatas no bairro dos Coqueiros, serão demolidas as que para o futuro ahi se edificassem, alem das penas impostas pelo dito art. – Edit. da Camara de 31 d'outubro de 1855. —527.

820. O presidente é eleito pelos respectivos vereadores em escrutinio secreto á pluralidade absoluta, logo que a camara entra em exercicio; e da mesma fórma é eleito o vice-presidente. Na falta d'um e outro toma a presidencia o mais velho dos vereadores presentes; o que foi declarado extensivo ás provincias ultramarinas, em que estivesse em execução o Cod. Adm.–Lei de 6 de julho de 1855. —528.

(Mandada pôr em execução nesta provincia por Port. do M. de 10 de setembro de 1859 e reproduzida. — 734.)

821. Membros eleitos para o biennio de 1856 e 1857. — 531.

822. Sobre pedido da de Loanda, lhe foi concedido usar do uniforme determinado por decreto de 25 de julho de 1855 para a de Lisboa com as modificações de terem os botões da farda as armas da respectiva camara, de poderem ser substituidos provisoriamente os bordados da gola, dos canhões e das partinholas por um galão estreito, de prata, que circunde aquellas partes da farda. – Por. do G. G. de 3 de dezembro de 1855. — 532.

Vide Annuaes dos Municipios.

823. Sobre limpeza da cidade e prohibição da divagação d'animaes pelas ruas etc –Differentes edit. da camara. — 575, 578, 589, 629, 715, 745, 784, 785 (este principalmente é de muito interesse) 828.

824. Compõe-se de 7 membros a de Loanda e comprehende a Barra do Bengo, Barra do Dande, Libongo, Calumbo, Muxima e Novo-Redondo. – Port. do G. G. de 10 de março de 1857. — Suppleм. 597.

825. Instrucções para a eleição das camaras municipaes, segundo a nova divisão territorial administrativa. – Port. do G. G. de 10 de março de 1857. — Suppleм. 597.

826. Recommendado que logo que se achassem nomeadas as commissões municipaes para os districtos, procedessem á escolha do local, que julgassem mais proprio para a construcção d'edificios para paços do concelho; salas das audiencias judiciaes, casas d'habitações de parochos, de mestres e escolas de primeiras letras etc. – Port. do M. de 28 de março de 1857. — 618.

827. Mandado proceder á eleição da de Loanda e marcado o dia. – Port. do G. G. de 20 de outubro de 1857. — 630

(Approvada por Port. do M. de 23 de dezembro de 1857. — 651.)

828. Desmembrados alguns concelhos a que foi dada administração propria. – Port. do G. G. de 26 de novembro de 1857. — 635.

(Approvada por Port. do M. de 30 de janeiro de 1858. — 663.)

829. Quaes as pessoas eleitas para a camara do biennio de 1858 e 1859. — 640.

830. Participação á de Loanda de que ficavão dadas as ordens para serem apresentados ao fiscal da mesma os calceteiros pedidos, ficando a cargo do municipio a gratificação diaria de 200 réis. – Off. do g. g. de 16 de janeiro de 1858. — 642.

831. Recommendação para que se não consinta que as camaras ou a J. geral da provincia saião fóra das suas attribuições. – Port. do M. de 30 de janeiro de 1858. — 663.

832. Annunciado que se achava ordenada a mudança do mercado da quitanda grande para o largo nos fundos da egreja do Corpo Santo e o do Bungo para os fundos da casa de D. Anna Joaquina, á excepção das quitandas de fazenda. – Edit. da camara de 9 de julho de 1858. —667.

833. Annunciado que se achava approvado o tributo de terrado de 25 réis por dia por cada lugar e vendedor nos mercados da cidade, exceptuando os vendedores de lenha, carvão e matoba, que nada pagavão. – Edit. da camara de 17 de julho de 1858. — 668.

834. Annunciado que ia ser posto em arrematação este tributo – Edit. da mesma de 13 do mesmo. — 668.

835. Annunciado que a camara ia mandar desentulhar as ruas da cidade. – Edit. de 9 de junho de 1859. — 715.

836. Eleição para a do biennio de 1860 e 1861.— 740.

837. Declarado que só era permittido fazer despejos d'immundicie na praia do Bungo, por do traz do telheiro do casal de D. Anna Joaquina dos Santos e Silva. – Edit. da camara de 13 de janeiro de 1860. — 745.

838. Quadro do concelho municipal de Loanda e substitutos em 1860. — 745.

839. Declarado que a camara não deferirá a requerimento algum para fabrico ou concerto de cubatas no bairro dos Coqueiros e outros lugares, que não sejão os de Sangadombe, Ingombota e Alto da Cruz, como unicos desde 1835 destinados pelo conselho do governo para tal fim. – Edit. de 14 de junho de 1860. — 767.

Digitized by Google

840. Mandados sahir os porcos da cidade d'entre d'um mez, com a commiuação de serem mortos e dados de sustento aos presos da cadêa, que depois fossem encontrados pelas ruas. – Edit. da camara de 14 de novembro de 1860. — 789.

841. Declarado prohibido o tapamento de caminho pùblico e o impedimento de transito de rua ou caminho temporariamente; incorrendo-se no primeiro caso na multa de 5$000 réis a 30$000 réis além de repôr o caminho no seu antigo estado, e no segundo na multa de 1$000 réis a 5$000. Prohibido tambem o pejamento das ruas ou passeios fóra das portas das casas por mais de 8 horas, tempo em que podem recolher-se os generos nos armazens. – Edit. da camara de 16 d'agosto de 1861. — 828.

842. Annunciado que o deputado Antonio Julio de Castro Pinto de Magalhães, fizera á camara d'esta cidade presente de 4 volumes de modelos para construcção de predios, um dos annaes do municipio de Lisboa desde 1856 a 1859, outro contendo providencias municipaes desde 1833 a 1852; e que se achavão patentes para serem examinados. – Edit. da camara de 29 de junho de 1861. — 828.

843. Correspondencia entre o referido deputado e camara ácêrca d'esta dadiva. — 828.

844. Eleição da de Loanda para o biennio de 1862 e 1863. — 844.

845. Dissolvida e porque a de Loanda. – Port. do g. g. de 3 d'abril de 1862 e nomeada uma commissão para a substituir. — 861.

846. Edital da commissão municipal de 11 d'abril de 1862 para a eleição de nova camara. — 862.

847. Remettida ao G. G. uma representação da de Loanda, afim de lh'a devolver, fazendo-lhe saber que quaesquer representações, que tenha a dirigir ao govêrno devem ir pelo mesmo G. G. afim do subirem logo informadas. – Port. do M. de 6 de maio de 1862. — 874.

848. Remettida ao G. G. uma representação da mesma camara contra o G. G. Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes, em que se queixava de que tendo este dissolvido a camara de que os signatarios erão membros; e tendo-se procedido a nova eleição, e sendo os mesmos re-eleitos, o referido ex-G. G. Calheiros, demorára a resolução do conselho de districto, até que foi annullada a eleição, indo o mesmo requerimento cheio de muitas accusações. E recommendado que o G. G. tenha presente o mencionado requerimento, quando tomar resolução sobre os negocios da camara; e que, constando do mesmo requerimento que a camara dissolvida desobedecera positivamente ao G. da provincia, recusando-lhe cópia de papeis, que lhe exigiu, estivesse elle G. G. na inteligencia de que não só é do seu dever cumprir as leis, mas fazer-se obedecer por todas as autoridades, que lhe são sujeitas e que não deve consentir que as suas ordens deixem de ser cumpridas, quando esteja convencido que são conformes ás leis e determinações regias. – Port. do M. de 14 d'agosto de 1862. — 883.

849. Invocado o auxilio do municipio de Loanda por intermedio da Camara para cada habitante ceder da gente do seu serviço, a de que podesse dispor, para accompanhar, como carregadores, a expedição destinada ao Bembe. – Off. do G. G. de 29 de setembro de 1862 e seu agradecimento á Camara e Municipio pela boa vontade com que concorreram. — 889.

SUAS CONTAS DE RECEITA E DESPEZA.

850. Demonstração synoptica da despeza feita no anno de 1848... 173

Conta da receita e despeza em —

1852	Janeiro	332
»	Fevereiro	336
»	Março	344
»	Abril	346
»	Maio	350
»	Junho	354
»	Julho	361
»	Agosto	365
»	Setembro	369
»	Outubro	374
»	Novembro	378
»	Dezembro	383
1853	Janeiro	388
»	Fevereiro	392
»	Março	401
»	Abril	402
»	Maio	413
»	Junho	416
1854	Janeiro	450
»	Fevereiro	451
»	Março	472
»	Abril	477
»	Maio	486
1856	Outubro, Novembro e Dezembro	591
1857	Janeiro	Supplem.594
»	Abril	612
»	Junho, Julho e Agosto	628
»	Setembro e Outubro	634
»	Novembro e Dezembro	641
1858	Janeiro a Abril	660
»	Terceiro trimestre	687

Vide Cemiterios, Quitandeiras, Terreiro Público, etc. Feiras.

CAMARA DE BENGUELLA.

851. Relatorio de 2 de janeiro de 1848 dirigido ao G. G. e resposta d'este em que dá algu-

Digitized by Google

nas instrucções. – Off. de 11 de março do mesmo — 131.

852. Dito de 6 d'agosto de 1849. — 209.

853. Dissolvida e mandada metter em processo por tomar parte activa na rebellião e desobediencia ás ordens de Sua Magestade negando-se a dar posse do governo do districto, ao major Joaquim Luiz Bastos nomeado G. – Port. do G. G. de 10 de janeiro de 1851. — 279.

854. Approvado o seu orçamento para o anno economico de 1850 a 1851. – Port. do G. G. de 23 d'abril de 1851. — 292.

855. Reprovado o Codigo de Posturas por conter disposições contrarias á legislação actual, e por conter outras, que estão fóra das attribuições das camaras: e mandado que se regulasse pelo da de Loanda, considerado em vigor em Benguella, podendo por elle propôr novo Codigo. – Port. do G. G. da mesma data. — 292.

856. Membros eleitos para o biennio de 1852 a 1853. — 324

857. Approvado o seu orçamento relativo ao anno economico de 1852 a 1853. – Port. do G. G. de 17 de dezembro de 1852. — 379.

858. Approvadas as suas contas relativas ao anno economico de 1851 a 1852. – Port. do G. G. de 5 de setembro de 1853. — 415.

859. Membros eleitos para o biennio de 1854 a 1855. — 429.

860. Composta de cinco vereadores e comprehende a Catumbella, Dombe-grande e Egypto. – Port. do G. G. de 10 de março de 1857. — Supplem. 597.

861. Vista com satisfação a exposição d'esta, agradecendo a confirmação de Vicente Ferrer Barrancho no cargo de G. effectivo de Benguella. – Port. do M. de 26 d'outubro de 1855. — 545.

862. Dissolvida por ter só tres membros, todos dos biennios antecedentes; e mandado proceder a nova eleição. – Port. do G. G. de 4 d'agosto de 1857. — 619.
(Approvada esta providencia por Port. do M. de 14 d'outubro de 1857. — 647.)

863. Membros eleitos e conselho municipal. — 625.

864. Declarado que esta camara eleita fóra da época ordinaria continuava a servir no biennio de 1858 e 1859 até ser legalmente substituida. — Port. do G. G. de 20 d'outubro de 1857. — 650.

865. Louvada pela subscripção que alli promoveu a favor das victimas da febre amarella. – Port. do M. de 19 de julho de 1858. — 675.

866. Carta de despedida e agradecimento do G. G. de 2 de novembro de 1858 á Camara e Municipio por occasião da sua ida ao sul da provincia. — 686.

867. Membros eleitos para o biennio de 1860 e 1861. — 745.

868. Conselho municipal. — 751.

869. Membros eleitos para o biennio de 1862 e 1863. — 860.

870. Recommendação para propor o estabelecimento de multas nos que abrissem covas dentro da cidade de Benguella ou nas proximidades, permanecendo abertas. – Port. do G. G. de 24 d'abril de 1862. — 864.
Vide Benguella, Alfandega, Hospital, Relatorios e Agricultura, etc.

DITA DE MOSSAMEDES.

871. Comprehende Mossamedes, Huila, Gambos e Bumbo e compõe-se de 5 vereadores. – Port. do G. G. de 10 de março de 1857. — Supplem. 597.

872. A primeira foi eleita em novembro de 1855 como dos annaes do municipio. — 619.

973. Quadro do conselho municipal. — 625.

874. Marcado o dia para a eleição da que havia de servir no biennio de 1858 e 1859. – Port. do G. G. de 20 d'outubro de 1857. — 650.
(Approvada por Port. do M de 23 de dezembro do mesmo. — 651.)

875. Membros eleitos para o biennio de 1858 e 1859. — 642.

876. Carta de despedida e agradecimento do G. G. por occasião da sua ida ao sul da provincia e resposta da camara de 23 e 24 d'outubro de 1858. — 686.

877. Nomeada para o biennio de 1860 e 1861 por não ter concorrido numero legal d'eleitores. – Port. do G. G. de 15 de janeiro de 1860. — 745.

878. Para o biennio de 1862 e 1863. — 860.

DITA DE MASSANGANO.

879. Designado o dia para a eleição da do biennio de 1856 e 1857, e dadas algumas instrucções. – Port. do G. G. de 20 d'outubro de 1855. — 525.

Digitized by Google

880. Compõe-se de 5 membros e comprehende Pungo-andongo e Cambambe. – Port. do G. G. de 10 de março de 1857. — Supplem. 597.

881. Declarado que a Camara existente em 1857, era considerada para todos os effeitos, como resultante d'eleição pelos concelhos de que fôra composta a circunscripção municipal ordenada pela Port. supra. – Port. do G. G. da mesma data. — Supplem. 597.

882. Mandado proceder á eleição para o biennio de 1858 e 1859, e dadas algumas instrucções. – Port do G. G. de 20 d'outubro de 1857. — 630.

883. Quadro do conselho municipal. — 633.

884. Desannexados da circunscripção municipal do Massangano, Cambambe e Pungo-andongo. – Port. do G. G. de 26 de novembro de 1857. — 635.
(Approvada por Port. do M. de 30 de janeiro de 1858. — 663.)

885. Membros eleitos para a do biennio de 1860 e 1861. — 745.

886. Conselho municipal. — 750.

887. Membros eleitos para o biennio de 1862 e 1863. — 847.

888. Conselho municipal. — 860.
Vide Massangano.

CAMARAS MUNICIPAES CREADAS PELA PORT. DO G. G. DE 10 DE MARÇO DE 1857 (SUPPLEM. 597) E OUTRAS POSTERIORES POR ORDEM ALPHABETICA.

DE AMBACA.

889. Desannexado da circunscripção municipal do Golungo o concelho d'Ambaca, e nomeada uma commissão municipal com as attribuições competentes ás camaras municipaes pelo Cod. Adm. com a excepção de não poder resolver nos assumptos declarados no art. 170.º do Cod. Adm. sem previa autorisação do conselho de districto; e quaes os membros d'esta commissão. – Port. do G. G. de 26 de novembro de 1857. — 635.
(Approvada por Port. do M. de 30 de janeiro de 1858. — 663.)

890. Renovada a commissão municipal para o biennio de 1860 e 1861. – Port. do G. G. de 13 de janeiro de 1860. — 745.

891. Renovada para o biennio de 1862 e 1863. – Port. do G. G. de 28 de dezembro de 1861. — 848.

DITA DO AMBRIZ.

892. Creada pela nova divisão territorial administrativa da provincia e composta de cinco membros comprehendendo os concelhos de D. Pedro 5.º e Encôge. – Port. do G. G. de 10 de março de 1857. — Supplem. 527.

893. Instrucções ácêrca das eleições d'esta e d'outras camaras. – Port. do G. G. da mesma data. – Supplem. 527.

894. Membros eleitos em virtude da Port. supra. — 623 e 625.

895. Declarado que estes membros eleitos fôra da época ordinaria continuavão a servir no biennio de 1858 e 1859 até serem legalmente substituidos. – Port. do G. G. de 20 d'outubro de 1857. — 630.

896. Membros do conselho municipal.—633.

DITA DE CACONDA.

897. Compõe-se de cinco membros e comprehende Quillenques. – Port. do G. G. de 10 de março de 1857. — Supplem. 597.

898. Instrucções para a eleição. – Port. do G. G. da mesma data. — Supplem. 597.

899. Membros eleitos em 1857. — 625.

900. Declarado que estes membros continuavão a servir para o biennio de 1858 e 1859 até serem legalmente substituidos. – Port. do G. G. de 20 d'outubro de 1857 — 630.

901. Quadro do conselho municipal. — 631.

902. Participado que se achava construida a casa da camara – Off. do G. de Benguella de 22 do janeiro de 1859, acompanhado d'outro do commandante de Caconda. — 697.

903. Membros eleitos para o biennio de 1860 e 1861. — 751.

904. Membros eleitos para o biennio de 1862 e 1863. — 860.

DITA DE CAMBAMBE.

905. Desannexado da circunscripção municipal de Massangano, e nomeada uma commissão municipal com as attribuições, que pelo Cod. Adm. competem ás camaras municipaes com excepção dos assumptos declarados no art. 170.º do Cod. Adm. sobre que não pode tomar resoluções sem previa autorisação do conselho de districto, por não ter conselho municipal. – Port. do G. G. de 26 de novembro de 1857. — 635.

Digitized by Google

(Approvada por Port. do M. de 30 de janeiro de 1858. — 663.)

906. Renovada a commissão para o biennio de 1860 e 1861. – Port. do G. G. de 13 de janeiro de 1860. — 745.

907. Renovada para o biennio de 1862 e 1863. – Port. do G. G. de 28 de dezembro de 1861. — 848.

DITA DO GOLUNGO-ALTO.

908. Compõe-se de 5 membros e comprehende Dembos, Ambaca, Duque de Bragança, Talla-mugongo e Cazengo etc. – Port. do G. G. de 10 de março de 1857. — Supplem. 597.

909. Instrucções para a sua eleição etc. – Port. do G. G. da mesma data. — Supplem. 597.

910. Membros eleitos instaladores d'esta camara segundo a nova divisão municipal. — 621.

911. Quadro do conselho municipal. — 621.

912. Juramento d'esta camara; teve lugar em 9 d'agosto de 1857, como do off. do G. respectivo de 14 do mesmo. — 622.

913. Declarado que esta, eleita fóra da época ordinaria, continuava a servir no biennio de 1858 e 1859. – Port. do G. G. de 20 d'outubro de 1857. — 630.

914. Desannexados os concelhos de Ambaca e Talla-mugongo para ficarem tendo administração municipal propria. – Port. do G. G. de 26 de novembro de 1857. — 635.

(Approvada por Port. do M. de 30 de janeiro de 1858. — 663.)

915. Membros eleitos para o biennio de 1860 e 1861. — 745.

916. Quadro do conselho municipal. — 750.

917. Nomeação para a do biennio de 1862 e 1863 por se ter dado o caso previsto nos art.ºs 90 e 91 do Cod. Adm. – Port. do G. G. de 28 de dezembro de 1861. — 848.

DITA DO ICOLO E BENGO.

918. Desannexando da circumscripção municipal do Zenza do Golungo, pelo mesmo modo e com as mesmas attribuições que já ficão expostas quanto a de Cambambe sendo aqui applicavel tudo, quanto ali se acha notado. — 635.

DITA DE PUNGO-ANDONGO.

Idem. — 635.

DITA DE TALLA-MUGONGO.

Idem. — 635.

919. Renovada a commissão para o biennio de 1862 e 1863. – Port. do G. G. de 25 de fevereiro de 1862. — 856.

DITA DO ZENZA DO GOLUNGO.

920. Compõe-se de 5 membros e comprehende Alto Dande, Icolo e Zenza etc. – Port. do G. G. de 10 de março de 1857. — Supplem. 597.

921. Instrucções para a sua eleição. – Port. do G. G. da mesma data. — Supplem. 597.

922. Membros eleitos. — 617.

923. Quadro do conselho municipal. — 621.

924. Declarado que esta, eleita fóra da época ordinaria, servia no biennio de 1858 e 1859. – Port. do G. G. de 20 d'outubro de 1857. — 630.

925. Desannexado o concelho do Icolo e Bengo para ficar tendo administração municipal propria. – Port. do G. G. de 26 de novembro de 1857. — 635.

(Approvada por Port. do M. de 30 de janeiro de 1858. — 663.)

926. Nomeada e porque para o biennio de 1860 e 1861. – Port. do G. G. de 13 de janeiro de 1860. — 745.

927. Membros eleitos para o biennio de 1862 e 1863. — 847.

928. Quadro do conselho municipal. — 850.

CAMARA DE NEGOCIANTES.

929. Creada uma na localidade de cada alfandega da provincia e para que. – Port. do G. G. de 24 d'agosto de 1857. — 622.

930. Nomeados os membros da sua instalação. – Port. do G. G. da mesma data. — 622.

931. Instalada em 10 d'outubro de 1857 como do off. do Presidente da mesma data. — 629.

932. Posto a cargo d'esta camara o cumprimento da Port. do M. de 9 d'outubro de 1858 706 sobre a publicação semanal dos preços correntes dos generos de commercio mais importantes, tendo ate ao estar a cargo d'alfandega. – Off. do g. g. de 13 d'abril de 1859 e resposta d'esta camara. — 708.

Permittido que esta publicação fosse mensal vide *Bolatins Off.*

Vide Commercio.

Digitized by Google

CAMBA.

933. Relatorio dos accontecimentos neste ponto desde 20 de março a 10 de maio de 1860.—773.

Vide Gambos, Hume.

CAMBAMBE.

934. Estabelecido ahi um mercado permanente e público a que concorrem os do Libolo e Quissama e um açougue de vacca; e noticia de differentes obras de concertos e reparos em edificios publicos.—Off. do chefe de 1 de setembro de 1852.—364.

935. Dividido o districto em 4 cabados como do mappa respectivo.—Off. do g. g. de 18 de novembro de 1852.—373.

936. Pertence ao districto administrativo do Golungo-alto e á circumscripção municipal de Massangano.—Port. do G. G. de 10 de março de 1857.—Supplem. 597.

937. Achando-se em ruina o forte d'este presidio se mandou construir um outro na margem esquerda do Quanza na localidade e com as condições que serão declaradas.—Port. do G. G. de 10 de março (6 a 5.ª d'esta data) de 1857.—Supplem. 597.

938. Organisado o corpo d'empacaceiros composto de 2 companhias e preenchidos os postos pelas duas Port. do G. G. de 3 d'agosto de 1857.—619.

(Approvadas por Port. do M. de 16 d'outubro de 1857.—650.)

939. Desannexado da circumscripção municipal de Massangano e dada administração municipal propria—Port. do G. G. de 26 de novembro de 1857.—635.

940. Foi benzida em 14 de fevereiro de 1858 a ermida do Dondo com a invocação de N. S. do Rosario; como do officio do G. do Golungo-alto accompanhado d'outro do commandante de Cambambe.—652.

941. Creada a segunda companhia movel, segundo o plano das mais, e nomeados os officiaes pelas 2 portarias do G. G. de 22 de maio de 1858.—660.

942. Noticia do que se tinha dado principio á edificação d'uma egreja por meio d'uma subscripção entre os moradores, cuja ideia foi suscitada por occasião dos festejos pelo anniversario da rainha D. Estephania e consorcio da Infanta D. Maria Anna.—Off. do command. de 21 d'agosto de 1859.—732.

943. Dita da missão que ahi foi fazer em dezembro de 1859 o vigario capitular Quelhas.—Off. do chefe de 18 de dezembro do mesmo.—744.

944. Annaes do municipio.—747, 748, 757, 758, 759, 760, 761, 764 e 766.

945. Constituido em julgado ordinario e nomeados juiz e substituto.—Port. do G. G. de 24 de março de 1860.—756.

946. Cedida a casa, que o estado ahi tinha, para as sessões da commissão municipal, com a condição de olhar pela sua conservação, e ser restituida, quando fosse ordenado.—Port. do G. G. de 25 de junho de 1861.—821.

Vide Camara etc.

CAMBOLADORES (ATRAVESSADORES DE COMMERCIO.)

947. Recommendação ao chefe da policia para tomar as medidas convenientes para prender os camboladores, vigiando-os para ver se são apanhados em flagrante.—Off. do g. g. de 6 de junho de 1846.—92.

948. Recommendação ao chefe da Barra do Bengo para capturar os camboladores, que ahi costumavão ir comprar os generos, que os pretos do sertão trasião para a cidade; e tambem para capturar os que causassem desconfiança de se destinarem ao mesmo fim.—Off. do g. g. de 26 de junho de 1852.—352.

949. Resposta do g. g. ao G. de Benguella sobre algumas providencias para evitar a cambolação e ás quaes se pretendeu oppôr o juiz de direito respectivo classificando-as d'abuso de poder, como era a prisão e multa aos encontrados em flagrante.—Off. de 21 de fevereiro de 1855.—491.

950. Prohibido nas cidades de Loanda e Benguella, em Mossamedes e em todos os mais estabelecimentos do litoral da provincia, o acto d'ir esperar aos caminhos os pretos, que vem do interior com generos para as referidas cidades, povoação de Mossamedes e mais estabelecimentos, com o fim de lhes comprar ali os mesmos generos, ou de os indusir ou violentar para irem vende-los a casas determinadas; incorrendo o contraventor na multa de 10$000 r.ª pela primeira vez e no dobro pela reincidencia; e declarado por quem, e como julgado este facto e como executada a multa.—Port. do G. G. de 11 d'agosto de 1855.—515.

(Approvada por Port. do M. de 16 de fevereiro de 1856.—555.)

Vide Abusos.

CAMELLOS.

951. Recommendado mui especialmente ao

Digitized by Google

commandante do esquadrão de cavallaria o bom tratamento e accommodação de tres camellos recem-nascidos. – Off. do g. g. de 7 d'agosto de 1846. — 49.

Vide Abusos, Calumbo, Estradas.

CAMONGOA.

Vide Arroz.

CANELLA.

952. Remettida uma porção d'esta planta, vinda de S. Thomé, a José Lourenço Marques, morador no Dande para tentar a sua acclimação. – Off. do g. g. de 21 de março de 1846. — 29.

953. Participação do commandante de Calumbo de que os pés d'esta arvore, que lhe forão enviados, estavão ainda em viveiro, por não se acharem proprios para a transplantação. – Off. de 1 d'agosto de 1846. — Supplem. 47.

954. Dita do mesmo que se achavão com bom aspecto. – Off. de 1 d'outubro de 1846. — 57.

955. Remettidas tres celhas com pés d'esta arvore ao chefe da Barra do Dande para distribuir. – Off. do g. g. de 15 d'outubro de 1846. — 58.

956. Participação do commandante de Cazengo de que alguns pés se achavão com apparencia de terem pegado. – Off. de 2 de dezembro de 1846. — 67.

CANNA D'ASSUCAR.

Vide Assucar.

CAPANGOMBE.

957. Mandados abonar 300 r.s diarios a cada um dos colonos, que ahi se forão estabelecer, por tempo de 6 mezes, contados desde o dia, em que sahissem de Mossamedes para esta colonia; e mandados cessar logo que deixassem de se estabelecer ahi e de dedicar-se á agricultura. – Port. do G. G. de 8 d'agosto de 1861. — 830.

958. Relatorio da visita que ahi foi fazer o G. de Mossamedes, em que dá noticia do aspecto d'agricultura, preparos para edificações, da salubridade d'este ponto e do estado d'animo em que se achavão os colonos. – Off. de 7 d'outubro de 1861. — 837.

959. Determinado que uma colonia composta de 101 individuos portuguezes, sendo 86 do sexo masculino e 15 do feminino, de differentes côres e idades, fosse transportada para Mossamedes para se estabelecer nas terras de Capangombe; fornecendo-se-lhe por uma só vez os utensilios e ferramentas, precisas para o seu primeiro estabelecimento, e a ração diaria, em quanto se não mandasse o contrário. – Port. do G. G. de 12 de julho de 1862. — 875.

Vide Colonos, Huilla e Mossamedes.

CAPARROSA VERDE, SEU PROCESSO ETC.

Vide Ferro.

CARREGADORES.

960. Dadas algumas providencias e feitas recommendações para osbtar á exigencia, que se fazia a alguns sobas, de carregadores em numero excessivo e superior ao que permittião as banzas ou libatas (povoações dos indigenas. – Off. cir. do g. g. de 20 d'abril de 1850. — 238.

961. Escalla dos que annual e semanalmente devia fornecer cada soba de Cazengo em 1851. — 314.

962. Autorisado o chefe de Cazengo a fazer o detalhe dos carregadores do districto como propoz etc. – Off. do g. g. de 4 d'agosto de 1852. — 359.

963. Prohibidas as surras ou castigos corporaes, e substituidos por trabalho publico no côrte de madeiras, arbitrado pelo G.; e mandadas processar nos termos regulares das leis as faltas graves, que commettessem. – Off. cir. do g. g. de 7 de dezembro de 1854. — 428.

964. Para evitar arbitrios praticados pelos chefes e commandantes: para melhorar a condição dos pretos, e por attenção aos deminutos soldos, que percebião os chefes e commandantes, com que mal podião prover á sua subsistencia no interior do sertão, o que os levava por força de circumstancias a lançar mão de meios não autorisados, se determinou que de todas as quantias que se recebessem pelo serviço de carregadores, dos negociantes ou sertanejos, metade ficasse pertencendo aos chefes dos districtos e commandantes dos presidios, e que a outra metade fosse arrecadada em um cofre para formar um fundo destinado a promover a abertura das estradas, construcção de pontes e a adquirir meios de conducção mais conformes com as idéas civilisadoras do seculo actual que podessem de futuro alliviar a classe de carregadores n'este serviço: e dado um regulamento para elle. – Port. do G. G. de 20 de fevereiro de 1854. — 439.

965. Mandados applicar cem mil reis mensaes dos fundos arrecadados no cofre, de que trata a Port. supra em beneficio do recollamen-

Digitized by Google

to pio. – Port. do G. G. de 22 de março de 1854. — Supplem. 442.

(Autorisado este subsidio por tempo de 2 annos, e approvadas por tanto estas 2 Port.–Decr. de 11 de setembro de 1855. — 540.)

966. Recommendado aos chefes que não dessem carregadores para construcções de casas, agricultura ou outros quaesquer misteres sem ordem expressa do g. g. – Off. cir. do G. provisorio de 28 d'agosto de 1854. — 466.

967. Aos mesmos para que os carregadores tenhão pouca demora nos districtos; para que não possão ser empregados, senão no serviço de conducção de cargas; que estas sejão feitas na presença dos chefes e para que; e que quando forem concedidos para fóra do districto para irem ahi buscar cargas, e não haja as sufficientes para elles, sejão despedidos para as suas terras. – Off. cir. do g. g. de 26 de dezembro de 1854. — Supplem. 484.

968. Alterada a Port. supra de 20 de fevereiro de 1854 e regulamento annexo, e disposto como ha de e a quem ser feito o pedido de carregadores; e declarado que nenhum pode ser obrigado a este serviço mais do que uma vez em cada anno; que d'elle é exempto, o que agricultar por sua conta um chão de 40 braças quadradas, ou mais; o que estiver engajado de sua livre vontade para o mesmo serviço por qualquer negociante ou sertanejo; que ficavão subsistindo os preços dos transportes, regulados segundo as distancias; que d'este preço ficavão duas terças partes pertencendo ao carregador, e o outro terço para o chefe e commandantes das divisões do districto ou presidio; que a parte do carregador fosse logo entregue ao mesmo na presença do chefe e antes do carregador ser entregue ao feirante; e sem o que elle não podia ser obrigado a pegar em carga; e que as pessoas, que empregassem os carregadores continuavão a ficar obrigados a sustental-os; ficando de nenhum effeito a cit. Port. supra e regul. na parte em que fossem contrarias á presente Port. do G. G. de 26 d'abril de 1855, acompanhada d'um modelo. — 500.

969. Feitas algumas ponderações e dadas explicações a esta Port. em Off. cir. do g. g. de 26 d'abril de 1855. — 500.

970. Providencias para evitar alguns casos d'abusos de se pedirem carregadores para depois os ceder com ganho. – Off. cir. do g. g. de 9 de maio de 1855. — 502.

971. Relação dos carregadores que em 1855 podia fornecer o districto de Pungo-andongo em cada trimestre. — 505.

972. Providencias para evitar que aos carregadores se faça lesão no pagamento do preço do seu trabalho. – Off. do g. g. de 23 de julho de 1855. — 513.

973. Exempto o districto de Cambambe de tornar a dal-os para o commercio, dando todavia os trabalhadores precisos para as estradas. – Off. do g. g. de 26 de julho de 1855. — 513.

974. Dado o modelo das guias, que os chefes devem dar aos carregadores, que parcialmente forem entregando aos concessionarios, devendo declarar no verso dos mesmos que os carregadores receberam o preço. – Off. cir. do g. g. de 7 d'agosto de 1855. — 515.

975. Chamada a attenção dos chefes sobre o abuso, que constava que se estava praticando, de não ser entregue previamente aos carregadores o preço do seu trabalho e que se lhes havia de exigir a mais severa responsabilidade, logo que houvesse noticia de taes abusos –Off. cir. do g. g. de 3 de setembro de 1855. — 519.

976. Exemptos d'este serviço os estados do soba Dembo Caboco pelos serviços prestados na expedição a Cassange. – Port. do M. de 9 de novembro de 1855. — 545.

977. Dadas aos chefes algumas instrucções para intervirem, e como, no engajamento voluntario d'este serviço – Off. cir. do g. g. de 2 de outubro de 1856. — 575.

978. Abolido o serviço forçado de carregadores em toda a provincia, e abolidos todos os mais serviços forçados qualquer que seja a sua denominação; exceptuando o serviço militar e os a que pelas leis são obrigados os habitantes do continente do reino e ilhas adjacentes; o dos comoros ou vallados para impedir os estragos das inundações, denominado serviço dos bongues; e o de construcção e reparação das estradas dos seus respectivos districtos; não excedendo em cada anno a doze dias seguidos ou interpolados, podendo prestar-se pessoalmente ou por substituição. – Dec. de 3 de novembro de 1856. — 603.

979. Mas nos districtos, presidios e sobados, aonde existia este serviço forçado, foi augmentado o imposto do dizimo e como etc. – Dec. de 3 de novembro de 1856. — 603.

(Resposta a 4 artigos publicados na *Nação*, periodico de Lisboa, sobre estes 2 Dec. — 702).

980. Feitas algumas ponderações e recommendações ácerca do Dec. supra que abolio este serviço em off. cir. do g. g. aos chefes, de 29 de abril de 1857. — Supplem. 603.

981. Resposta do g. g. ao requerimento, que lhe dirigio o Dembo Caboco, em que manifestava o seu reconhecimento e dos seus povos pela abolição d'este serviço; mas reclamava com-

Digitized by Google

tra o augmento do dizimo.–Off. de 16 de junho de 1857. — 612.

982. Recommendação ao G. do Golungo-alto para tratar de diffundir na localidade a doutrina exposta no off. supra ao Dembo Caboco. – Off. do g. g. de 16 de junho de 1857, e identicos aos chefes. — 612.

983. Marcado o numero de carregadores denominados da porta, que os chefes tinhão para sua conducção e outros objectos, segundo os districtos; sendo todos aquelles abonados com o vencimento diario estabelecido para os mais serviços do Estado; com uma tabella. – Port. do G. G. de 31 d'outubro de 1857. — 631.

984. Declarado que pelo Dec. supra de 3 de novembro de 1856 fora implicitamente abolida a locação de carregadores usada no sentido de serviço forçado ou involuntario e que por tanto se não devia usar mais de tal denominação em documentos officiaes.

Que a gratificação a cada chefe para pagamento dos homens, que podem ter a seu serviço em conformidade com a Port. do G. G. de 31 d'outubro de 1857 (631) deveria ser pela forma, que a J. da Fazenda veton e S. Magestade approvou, sendo 200 r.^{s} a cada um dos chefes da Barra do Bengo, da Barra do Dande, Bumbo, Calumbo, Catumbella, Dande Alto, Dembos, Dombe Grande, Egypto, Gambos, Icolo e Bengo, Libongo, Maxima, Novo-Redondo, Quilengues, e Zenza do Golungo; e a de 300 r.^{s} diarios a cada um dos outros chefes, d'Ambaca, Cambambe, Caconda, Cazengo, Duque de Bragança, Encoge, Massangano, Pungo-andongo e Talla-mongongo.

Que se enviasse á secretaria da marinha um relatorio circumstanciado sobre o modo como tinhão sido executadas na provincia as disposições do Dec. de 3 de novembro de 1856. – Port. do M. de 16 de janeiro de 1858. — 654.

985. Declarado que a Port. supra do G. G. de 31 d'outubro de 1857 (631) ja tinha sido approvada pela Port. do M. supra (654).–Port. do M. de 1 de fevereiro de 1858. — 663.

986. Rebatidas e refutadas as difficuldades, que o G. G. declarava encontrar na execução do Dec. supra de 3 de novembro, que abolio este serviço. – Port. do M. de 22 de setembro de 1858. — 686.

987. Off. do g. g. de 29 de setembro e de 14 d'outubro de 1862 á Camara de Loanda pedindo-lhe que se dirija aos moradores da cidade para dispensarem alguns escravos, que levassem cargas do Ambriz ao Bembe, acompanhando a expedição, que ahi se dirigia, e agradecendo á mesma e aos que os forneceram. — 889.

Vide Abusos etc.

CARROS.

988. Remettido um modelo de carros para transporte, de que se usa no Cabo da Boa Esperança, acompanhado d'instrucções a fim de se construirem alguns para uso d'esta provincia. – Port. do M. de 30 de julho de 1857. — 631.

989. Participação de que se havia feito o primeiro em Malange, custando a mão d'obra 52$500 r.^{s}–Off. do chefe de 23 de julho de 1858. — 667.

990. Aconselhando o uso d'elles, para transportes entre Loanda e Calumbo, á casa de Oliveira e Chut. – Off. do g. g. de 26 de julho de 1858. — 670.

991. Resposta d'esta casa de que a de Francisco Antonio Flores tinha encommendado dous do Cabo da Boa Esperança para o indicado fim etc. – Off. de 28 d'agosto do mesmo. — 675.

Vide Calumbo, Estradas, Rios.

CASSANGE, OU TALLA-MUGONGO.

992. Mandado fornecer pelo chefe d'Ambaca um destacamento de 20 empacaceiros, e como rendidos, ao director da feira de . . . – Off. do g. g. de 20 d'abril de 1846. — 69.

993. Eleição do Jaga Maquita Calunga Caquissanga e seu juramento de vassalagem a Portugal sobre a bandeira portugueza em 9 d'agosto de 1850.–Off. do director de 15 do mesmo. — 259.

994. Noticia do estado d'abandono, em que se achava o Jaga rebelado e das forças portuguezas, que para ahi ião marchando. — 271.

995. Dita da expedição.–Off. do Commandante em Chefe de 28 de janeiro de 1851. — Supplem. 281.

996. Dita do mesmo de 5 de março de 1851. — 289.

997. Dita da mesma expedição, que alcança até 27 d'abril de 1851. — 294.

998. Dita do modo, como foi recebido em Pungo-andongo o Commandante d'esta expedição pela victoria alcançada etc. – Off. do Com. de Pungo-andongo de 22 de maio de 1851., com uma relação das contas apresentadas pelos feirantes etc. — 296.

999. Proclamação do Commandante em chefe de 5 de maio de 1851. — 297.

1000. Nomeado director da feira o capitão da 3.ª companhia movel d'Ambaca Antonio Rodrigues Neves. – Port. do G. G. de 26 de maio de 1851. — 298.

Digitized by Google

(Vide Port. do M. de 26 de setembro de 1856. — 593.)

1001. Agradecimento á força, que compunha esta expedição – Port. do G. G. de 14 de junho de 1851. — 299.

1002. Formado dos sertões do Bondo, Songo e Cassange um districto com a denominação de Talla-mungongo, a cujo chefe se deu um regimento para seu govêrno, ficando revogado o de 6 d'outubro de 1790 dado pelo Capitão General Barão do Mossamedes. – Port. do G. G. de 16 d'agosto de 1851. — 307.

1003. Promovido á effectividade de Major o Commandante da expedição supra pela completa e assignalada victoria, que alcançou; e transferido das Ilhas de S. Thomé e Principe para a provincia d'Angola (era Francisco de Salles Ferreira). – Dec. de 20 de novembro de 1851. — 339.

1004. Nova expedição a Cassange em 1852 e noticias d'ella. — 342, 345, 356

1005. Creada uma companhia movel para segurança da feira, a que foi dado plano e nomeados os officiaes.–Port. do G. G. de 7 e 8 de julho de 1852.— 354.

1006. Noticia, de que a feira se achava em completo socêgo, e abundavão os generos, mas que havia falta de fazendas etc. em março de 1853. — 393.

1007. Offerecido ao G. G. um mappa topografico de Cassange por Candido Augusto Fortunato da Costa. – Off. de 3 d'agosto de 1852 e resposta do g. g. de 30 do mesmo. — 470.

1008. Feitas varias e prudentes considerações ao chefe por occasião de este permittir á gente do Jaga ir contra o rebelde Bumba; o que foi desapprovado pelo G. G. – Off. do g. g. de 3 d'outubro de 1854. — 475.

1009. Noticia de ter sido batido o rebelde Bumba pelo Maquita Camoeige, a quem tinha ido atacar, e pelas forças portuguezas, que o auxiliaram. — 478.

1010. Confirmada a noticia de ter soffrido completa derrota o rebelde Bumba; e que constava ter este sido morto. — 480.

1011. Pelos serviços, que constantemente tinha prestado o Maquita Camoeige, desde que tinhão principiado as hostilidades do rebelde Bumba contra o Jaga de Cassange, foi elevado ao posto de capitão honorario das margens do rio Lui.– Port. do G. G. de 26 de janeiro de 1855. — 488.

(Confirmado por Dec. de 10 de julho de 1855. — 529.)

1012. Perguntando o chefe, se o regimento supra (307) continuava a vigorar em vista da cir. de 6 d'agosto (é o off. cir. que se acha no n.º 515), se lhe responden que em presença do art. 23.º do Dec. de 1 de setembro de 1854, que approvou o orçamento das provincias ultramarinas para o anno economico de 1854-1855, não podião deixar de se considerar caducas as disposições do art. 10.º do cit. regimento, que estabelecem impostos pela entrada do marfim e cera na feira; e que por isso devia cessar a sua cobrança. – Off. do g. g. de 29 de novembro de 1855. — 531.

1013. Noticia dos reductos, que ahi mandou fazer o chefe, e medidas, que tomou para a perseguição dos rebeldes. – Off. do chefe de 25 de junho de 1856. — 564.

1014. Dita do recontro, que houve com os rebeldes perto do rio Quango e da victoria alcançada sobre elles etc. – Off. do chefe de 5 de julho de 1856. — 568.

1015. Creada uma segunda companhia movel segundo o plano das mais, e nomeados os officiaes pelas 2 Port. do G. G. de 8 de dezembro de 1856. — 525.

1016. Noticia, de que o chefe tinha sahido em 17 de novembro a castigar as povoações, que tinhão tomado o partido do rebelde Bumba, e do bom resultado d'esta deligencia; e algumas providencias, que o g. g. hia tomar.—586.

1017. Dita de que se achava em socêgo o districto e que o rebelde Bumba e outros tinhão pedido perdão e licença para viver nas terras do dominio portuguez, segunda participação do chefe de 27 de janeiro de 1857. — 597.

1018. Pertence ao districto administrativo e circunscripção municipal do Golungo-alto.–Port. do G. G. de 10 de março de 1857. — Supplem. 597.

1019. Para evitar os roubos, que se davão, nos objectos de commercio entre Loanda e Cassange por occasião do seu transporte, foi creado o presidio de Malange com uma companhia destinada especialmente para dar escoltas ás caravanas de commercio entre Ambaca e Cassange, segundo o regulamento dado. – Port. do G. G. de 10 de março de 1857. — Supplem. 597.

1020. Noticia do socêgo, que havia, da affluencia do commercio e pedidos reiterados dos rebeldes para se lhes permittir o estabelecerem-se ahi. – Off. do chefe de 17 de março de 1857. — 604.

1021. Obediencia prestada pelo ex Jaga Bumba e perdão concedido, como do off. do G. do Golungo-alto de 7 de setembro de 1857 e reflexões que o precedem. — 626.

Digitized by Google

1022. Preston juramento de fidelidade em 11 d'agosto de 1857 etc. — 628.

1023. Foi dada a este districto administração municipal propria, ficando dexannexado da do Golungo-alto. – Port. do G. G. de 26 de novembro de 1857. — 635.

1024. Carta do Jaga agradecendo ao G. G. o perdão, que lhe fôra dado e resposta do G. G., tudo de 15 de julho e 2 de setembro de 1858. — 675.

1025. Carta da casa Oliveira e Chut de 30 d'agosto de 1858 em que se mostra que de Cassange a Loanda é preferivel, por mais breve, a viagem feita por Cambambe e Calumbo, do que pelo Golungo-alto. — 675.

1026. Pedida licença ao G. G. por alguns feirantes de Cassange para offerecerem uma espada ao chefe respectivo Joaquim Maria de Carvalho em signal do seu apreço e gratidão. — 675.

1027. Memoria sobre este sertão e eleição do Jaga transcripta do *Boletim do conselho ultr.* — 696.

1028. Carta do Jaga acompanhando alguns presentes e pedindo tres quadros com o retrato de D. Pedro 5.º, D. Estephania e G. G., e resposta d'este — Off. de 1 de março e 12 d'abril de 1859. — 707.

1029. Communicada a chegada do páraco a Cassange e a celebração da primeira missa.–Off. do G. do Golungo-alto de 10 de maio de 1859. — 714.

1030. Manifestado o sentimento do Jaga pelo fallecimento da rainha D. Estephania. – Off. de 13 de janeiro de 1860 dirigido ao G. G. — 755.

1031. Declarado que os dizimos nas terras do soba Denge-chacafumou ficavão reduzidos a 200 r.^{s} por cada fogo – Port. do G. G. de 29 de maio de 1861. — 817.

1032. Algumas noticias de Cassange relativas á expedição, que ahi foi em 1861. — 845 e 846.

Vide Relatorios etc.

CASTANHAS DO MARANAO.

1033. Remettidos tres ouriços com castanhas denominadas do Maranhão para se tentar a sua cultura nesta provincia. – Port. do M. de 25 de agosto de 1858. — 688.

1034. Participação de Joaquim Rodrigues Graça do Golungo-alto, a quem se tinhão enviado 6 castanhas, de que as tinha semeado, mas ainda não tinhão nascido. – Off. de 21 d'abril de 1859. — 705.

CATUMBELLA.

1035. Mandados louvar o chefe da estação naval e mais officiaes e praças por terem ajudado a reduzir á obdiencia este gentio. – Port. do M. de 26 de janeiro de 1847 como do off. de g. g. de 30 de março do mesmo. — 82.

1036. Off. do g. g. de 11 d'abril de 1847 sobre o mesmo objecto. — 84.

1037. Pertence á circunscripção municipal de Benguella. – Port. do G. G. de 10 de março de 1857. — Supplem. 597.

Vide Subscripções, Relatorios etc.

CAUDELARIA NO DANDE.

1038. Recommendação ao chefe da Barra do Dande para mandar em todos os domingos uma parte do estado actual da manada cavallar e dos melhoramentos, que houvercm –Off. do g. g. de 20 de novembro de 1845. — 15.

1039. Dita ao mesmo para dar semanalmente um mappa do estado e augmento da manada. – Off. do g. g. de 7 de janeiro de 1846. — Supplem. 21.

1040. Dita ao Commandante de cavallaria para fornecer com urgencia ao chefe da Barra os medicamentos, que elle lhe pedisse para curativo das eguas feridas pertencentes á manada. – Off. do g. g. de 6 de junho de 1846. — 102.

1041. Pelo estado d'abandono, a que se achava reduzida, foi demittido o chefe da Barra do Dande Alvaro Antonio Lobato Pires por não ter os conhecimentos precisos para poder cuidar convenientemente d'ella, e nomeado o alferes do esquadrão José Cesar, que possuia noções de veterinaria. – Port.^{te} do G. G. de 13 d'outubro de 1853. — 420.

CAVALLOS.

1042. Participada a remessa d'um para padrear. – Port. do M. de 25 de junho de 1862. — 880.

(Morreu em S. Thomé vindo em viagem).

CAVALLOS MARINHOS.

1043. Descripção das caçadas annuaes dos cavallos marinhos no Quanza pelos pretos. — 119.

Digitized by Google

CAZENGO.

1044. Louvado o chefe pelos esforços, que tinha empregado para conseguir a empresa de uma estrada carreteira desde Cazengo até Ocirras na margem do Lucalla para transporte dos generos ahi produzidos; e declarado que se lhe confiaria uma parelha de camellos, logo que viessem para esta provincia, como tinhão sido pedidos, visto que ahi não vingava o gado vaccum, nem cavallar, nem asinino para fazer os transportes. – Off. do g. g. de 10 de fevereiro de 1846. — Supplem. 22.

1045. Organisada, e como, uma companhia movei. – Port. do G. G. de 1 d'outubro de 1851. — 314.

1046. Dividido o districto em tres divisões, e declaradas as cabadas co mprehendidas em cada uma; como do off. do g. g. de 2 de dezembro de 1851. — 323.

1047. Tendo-se estabelecido uma escala de carregadores, que annual e mensalmente devia fornecer cada sobado do districto com o fim de promover o agricultura e abertura d'uma estrada ao rio Lucalla (Off. do g. g. de 26 de setembro de 1851, como já fica notado no artigo café n.º 313 do *Boletim*); foram alteradas estas disposições em vista do que ponderou o chefe respectivo em officio de 8 de novembro de 1851, e que foi approvado – Off. do g. g. de 12 de dezembro do mesmo. — 324.

1048. Autorisado o chefe a estabelecer o serviço dos carregadores e a fazer a distribuição d'elles pelos agricultores, como propunha, o segundo o seu prudente arbitrio, como conhecedor das especialidades do districto. – Off. do g. g. de 4 d'agosto de 1852. — 359.

1049. Sobre a agricultura no districto. – Off. do chefe de 2 de janeiro de 1856 acompanhando um mappa. — 539.

1050. Mappa d'agricultura do districto com relação ao 2.º semestre de 1855, em seguida ao n.º — 539.

(Foi publicado avulso do *Boletim* e por isso não se acha igualmente collocado em todas as collecções.)

1051. Organisada uma companhia d'empacaceiros segundo o quadro dado e nomeados os officiaes pelas 2 Port. do G. G. de 16 de janeiro de 1857. — 590.

(Approvada por Port. do M. de 16 d'outubro do mesmo. — 650.)

1052. Mappa estatistico relativo ao anno de 1856 comparado com o anno de 1855, acompanhado do Off. do chefe de 16 de fevereiro de 1857. — 606.

1053. Concedida ao chefe a autorisação que pedira, para edificação d'uma egreja. – Off. do g. g. de 26 d'outubro de 1857. — 631.

1054. Benção dos alicerces d'esta egreja e collocação da primeira pedra em 31 de janeiro de 1858, como do Off. do G. do Golungo-alto de 16 d'abril do mesmo, e auto junto. — 657.

1055. Sobre a edificação d'uma capella para servir em quanto se não concluia a egreja. – Off. do G. do Golungo-alto de 14 de janeiro de 1859 e resposta do g. g. — 696.

1056. Benção d'esta capella, a que se deu a invocação de N. S. da Assumpção, em 13 de fevereiro de 1859. – Off. do parocho respectivo de 15 de março do mesmo, que refere outros melhoramentos devidos ao chefe. — 705.

Vide Agricultura, Café, Ferro, Relatorios etc.

CEMITERIOS.

1057. Enviado á camara municipal um modelo, segundo o qual deve guiar-se o administrador do cemiterio para formar a relação semanal, afim de se organisar a estatistica da mortalidade em Loanda. – Off. do g. g. de 11 de setembro de 1847. — 114.

1058. Autorisada a camara municipal de Loanda a vender á Irmandade de S. Francisco da Penitencia da mesma uma porção de terreno no cemiterio para enterramento de seus irmãos. – Off. do g. g. de 12 de dezembro de 1849.—221.

1059. Autorisada a mesma para mandar comprar grades de ferro para murar o d'esta cidade. Off. do g. g. de 17 de dezembro de 1849.—221.

1060. Declarado que se acha prohibido o enterramento nas egrejas e que só pode fazer-se no cemiterio publico, apontando-se as disposições legislativas a proposito – Off. do g. g. de 11 de junho de 1853 (não se declara a quem é dirigido). — 402.

1061. Prohibido o uso d'enterramentos nos mosseques, estradas publicas e em todos os sitios que não seja nos cemiterios; para o que se mandou proceder a estes em todos os districtos, presidios, divisões e cabadas dos mesmos e se derão outras providencias a este respeito. – Port. do G. Provisorio de 20 de setembro de 1854. — 470.

1062. Collocada a primeira pedra do muro do de Loanda em 3 de novembro de 1856.—580.

1063. Para se poderem organisar os mappas estatisticos da mortalidade em Loanda se exigio que os pedidos de bilhetes para sepultura fossem assignados por quem os pedisse, e declara-se-lhe o nome do defincto, sua filiação, naturalidade, idade, estado, emprego e se deixou ou não espo-

Digitized by Google

lio. – Edit. da Camara de 16 de janeiro de 1857. — 590.

1064. Annuncia a celebração d'uma missa e responso no cemiterio publico no dia 2 de novembro. – Edit. da Camara de 23 d'outubro de 1857. — 630.

1065. Benção do cemiterio de Malange em 7 de março de 1859. – Off. do G. do Golungo-alto de 25 d'abril do mesmo. — 710.

1066. Pelo motivo de terem de ser alinhadas as ruas do cemiterio de Loanda forão convidadas as pessoas que ahi tivessem mausoleus do seus parentes, nos sitios indicados, para que os removessem no prazo de 20 dias. – Edit. da Camara de 8 de janeiro de 1860. — 745.

1067. Não póde obter sepultura gratuita o cadaver de pessoa que fôr em caixão com galão. – Edit. da Camara de 28 de dezembro de 1860. — 797.

1068. Sobre o estado, em que se achava a obra do muro do d'esta cidade, e sobre a planta da cremida do mesmo. – Off. da Camara de 19 de setembro de 1861. — 833.

1069. Declarado, a que horas se podem receber no do Loanda os cadaveres, e quaes as condições e dizeres, que devem conter os bilhetes de sepultura. – Edit. da Camara de 20 de janeiro de 1862. — 853.

1070. Conta da receita e despeza do d'esta cidade:

Em 1852	janeiro	332
»	fevereiro	336
»	março	344
»	abril	346
»	maio	350
»	junho	354
»	julho	361
»	agosto	365
»	setembro	369
»	outubro	374
»	novembro	378
»	dezembro	383
1853	janeiro	388
»	fevereiro	392
»	março	401
»	abril	402
»	maio	413
»	junho	416
1854	janeiro	450
»	fevereiro	451
»	março	472
»	abril	477
»	maio	486

CERA.

1071. Que direitos paga na balança grande do açougue. Vide camara municipal (175).

1072. Remettida uma amostra de velas de cera branca fabricadas em Pungo-andongo por Manuel Antonio Pires. – Off. d'este (sem data) e resposta do g. g. de 3 d'abril de 1857. — 601.

1073. Para evitar a fraude, que se commettia, d'introduzir materias extranhas nas gamelas de cera exportadas, como participou o consul de Portugal em Genova, e em virtude da Port. do M. de 4 d'abril de 1857, se derão algumas providencias, ouvida a commissão para este fim nomeada. – Port. do G. G. de 24 d'agosto de 1857. — 622.

1074. Autorisado o estabelecimento de fundição d'ella nesta cidade sob a firma *Neves & Freitas* e com que condições – Port. do G. G. de 23 d'outubro de 1857. — 630.

1075. Termo de caução prestado por esta sociedade perante a Junta da Fazenda para garantia do seu estabelecimento quanto á pureza da cera ahi fundida, e contravenções, em que possa incorrer na conformidade da Port. supra. — 630.

1076. Enviada uma representação d'alguns negociantes de Lisboa pedindo providencias para se evitar a fraude empregada nas pequenas gamelas de cera fundidas no interior da provincia; e recommendado ao G. G. que empregasse os meios para a evitar, e désse parte do resultado. – Port. do M. de 19 de fevereiro de 1858. — 664.

1077. Communicado sobre a sua falsificação, concluindo pela não interferencia da autoridade na fiscalisação da cera. — 671.

1078. Dito d'Antonio José de Seixas (hoje Deputado da provincia) sobre a cera e urzella. — 751.

1079. A cera, vinda dos differentes portos para desembarque na cidade de Loanda, paga no caes d'alfandega a taxa estabelecida de 25 r.s por arroba; e como se cobra. — Edit. da Camara municipal de 14 de julho de 1860. — 772. Vide Alfandega, Urzella.

CERA VEGETAL ou WAX BERRY.

1080. Remettida uma porção de semente d'esta planta para ser distribuida; e prometidas as instrucções sobre o seu cultivo logo que o commissario da commissão mixta portugueza e britannica estabelecida no Cabo da Boa Esperança (de donde a semente veio) as enviasse, como tinha annunciado. – Port. do Cons. Ult. de 26 de abril de 1858. — 670.

CHÁ DA INDIA.

1081. Remettida a Apollinario Francisco de

Digitized by Google

Carvalho lavrador do Dande uma porção de semente para tentar a sua cultura. – Off. do g. g. de 26 de julho de 1848. — 148.

CHEFES DOS DISTRICTOS E COMMANDANTES DOS PRESIDIOS.

1082. Recommendação para cumprirem pontualmente todas as ordens e exigencias do juiz de direito, que lhes forem dirigidas sobre objectos de justiça a seu cargo. – Off. cir. do g. g. de 14 d'outubro de 1845. — 6.

1083. Dita para que cumprão as ordens, que lhes disserem respeito, sendo publicadas no *Boletim*, e sendo-lhes este enviado. – Off. cir. do g. g. de 5 de novembro de 1845. — 10.

1084. Mandado regressar ao commando de Muxima, José Joaquim Borralho, por se conhecer por meio de syndicancia que era falsa a accusação que d'ahi se lhe havia feito, d'extorsões e violencias. – Off. do g. g. de 23 de dezembro de 1848. — 169.

1085. Repetida a recommendação de cumprirem as ordens do juiz de direito. – Off. cir. do g. g. de 18 de março de 1850. — 236.

1086. Recommendação para se regularem pelo tratado de processo criminal preparatorio compilado pelo juiz de direito Luiz José Mendes Affonso, para se obstar ás nullidades, que em quasi todos os processos que vinhão dos districtos e presidios, se encontravão. – Ord. á força armada de 20 de dezembro de 1851. — 325.

1087. Prohibido empregar nos governos e commandos dos districtos e presidios os officiaes de segunda linha. – Port. do M. de 12 de julho de 1845, como da Port. do G. G. de 3 de novembro de 1854. — 475.

1088. Informando o delegado do P. Regio, que a morosidade no andamento das causas judiciaes provinha principalmente de não satisfazerem alguns chefes com a promptidão, com que o poderião fazer, ás precatorias que lhes erão dirigidas, e á reforma dos processos, se declarou que estavão passadas as ordens mais restrictas para se lhes exigir a competente responsabilidade, já e de futuro etc. – Off. cir. do g. g. de 8 de novembro de 1858. — 476.

Vide Abusos, Agricultura, Carregadores, Correspondencia, Justiça, Ouvidas, Ordens etc. etc.

CHINA.

1089. Alguns premenores ácêrca das suas crenças religiosas, artigo extrahido do *Diario de Lisboa*. — 829, 830.

CISA.

Vide Sisa.

CLERIGOS.

Vide Párochos, Successão.

COBRE.

Vide Minas.

CODIGOS.

1090. Administrativo de 18 de março de 1842: declarado ao G. G. que em vista da Port. cir. de 25 de novembro de 1840, que mandou vigorar as leis de 27 e 29 d'outubro do mesmo anno, a 1.ª relativa ao censo e a 2.ª á parte administrativa, não podia deixar de reputar-se como devendo ter execução aqui aquelle codigo, por não ser mais do que o resultado d'aquella lei de 29 d'outubro, que autorisou o Govêrno a mandar proceder á organisação d'elle debaixo das bases nella comprehendidas. – Port. do M. de 14 de janeiro de 1845 (não vem publicada no *Boletim Off.* da provincia, mas encontra-se no *Boletim do Cons. Ultr.* Legisl. Novis. pag. 402.)

1091. Commercial, mandado observar nesta provincia e districto da relação de Loanda nos termos do art. 57 e seguintes do decreto de 30 de dezembro de 1852. — 492, 493.

(Sobre nacionalisação, registo e embandeiramento de navios portuguezes etc. já havia antes sido mandado observar.)

Vide Alfandega, Navios.

1092. Penal de 10 de dezembro de 1852, declarado em vigor nas provincias ultramarinas com alguma alteração quanto aos crimes commettidos por escravos, cujas penas sejão de prisão maior simples e de prisão correccional; bem como posta em vigor a lei de 18 d'agosto de 1853 sobre os limites do processo correccional. – Dec. de 18 de dezembro de 1854. — 499.

(Confirmado por lei de 12 de maio de 1856. — 577.)

1093. Do processo civil e criminal ou a Novis. Ref. Jud. (de 21 de maio de 1841) mandada observar nesta provincia e districto da relação de Loanda, pelo art. 44 do decreto de 30 de dezembro de 1852, com as modificações no mesmo declaradas. — 492, 493.

(A Port. do M. de 4 de junho de 1847, declarou que esta Ref. se achava tolerada, mas não mandada ainda expressamente executar nas provincias ultramarinas. – *Boletim do Cons. Ultr.* Legisl. Novis. pag. 575.

(Vide Juizes.)

Digitized by Google

COFRES PUBLICOS.

Vide Alcances, Delegações, Junta da fazenda, Orfãos, Thesoureiro.

COLLEGIO DAS MISSÕES ULTRAMARINAS.

1094. Para educação e instrucção do clero e preparação de Missionarios para as Dioceses e Missões do Real Padroado n'Asia, Africa e Oceania regulado por lei de 12 d'agosto de 1856. — — 593.

DITO DE N. S. DA CONCEIÇÃO ESTABELECIDO EM LISBOA.

1095. Seus estatutos e regulamento. – 180, 181.

DITO DE SANTA ISABEL EM LISBOA.

1096. Seu programa e preços mensaes que tem a pagar as alumnas. — 704.

DITO DE S. PAULO D'ASSUMPÇÃO DE LOANDA.

1097. Prospecto para um d'instrucção secundaria. — 350.

1098. Dito do mesmo. — 392.

1099. Quaes os preços mensaes que tem a pagar os alumnos internos e externos. — 728.
(Vide n.º 702.)
Vide Instrucção pública.

COLONIAS, COLONISAÇÃO, COLONOS.

1100. Relatorio do encarregado d'ir a Mossamedes preparar as habitações e mais arranjos para os colonos que se ia mandar do Brazil, em que refere terem chegado nos dias 1 e 3 d'agosto de 1849, cento e setenta colonos etc. – Off. de 30 d'agosto de 1849. — 204.

1101. Em 13 de dezembro de 1850, chegou ao porto de Loanda o brigue nacional *Douro* e a barca *Bracarense*, trazendo de Pernambuco 144 colonos portuguezes, dos quaes ficavão em Mossamedes 107, vindo para Loanda 37. — 272.

1102. Como providencia unica efficaz d'evitar ou pelo menos diminuir a emigração dos habitantes da Madeira e Açores para a Guyana ingleza e Brazil, occorreo a lembrança de dirigir tal emigração para as colonias portuguezas d'Africa; para o que foi mandado informar o G. G. sobre differentes quesitos, depois d'ouvir as camaras municipaes de Loanda e Benguella, conselho colonial de Mossamedes etc.–Port. do Cons. Ultr. de 7 d'agosto de 1857. — 373.

1103. Remettidas cópias d'esta Port., para serem ouvidas, ás corporações e pessoas competentes. – Off. cir. de 17 de novembro do mesmo. — 373.

1104. Em additamento a este. – Off. cir. de 26 do mesmo. — 374.

1105. Tendo chegado a esta cidade vinte colonos vindos da Madeira com destino para Mossamedes, e pedindo para se estabelecerem no Dombe-grande, forão attendidos; concedendo-se a cada um o sustento por nove mezes; a escolha do terreno sendo baldio; o fornecimento de carregadores precisos para serviço d'agricultura; d'artifices para a construcção de habitações; de carregadores para conducção dos generos que cultivassem; de ferramentas de lavoura; de medicamentos e de sementes: e como forão declaradas extensivas estas condições e auxilios ás praças da guarnição, a quem se tivesse concedido baixa, por ter em acabado o tempo de serviço, que quizesse aproveitar-se d'ellas. – Port. do G. G. de 15 d'outubro de 1853. — 420
(Approvada por Port. do M. de 8 de março de 1854. — 462.)
(E louvado o G. G. pelas providencias e acertadas medidas d'esta Port. – Port. do M. de 20 do mesmo. — 463.)

1106. Tido em consideração o bom serviço o desvello e cuidado, com que o enfermeiro do hospital militar Manuel Fernandes d'Oliveira tratou estes colonos que foi buscar ao Dombe-grande. – Off. do g. g. de 23 de dezembro de 1853. — 430.

1107. Recommendado ao G. G. que fizesse escolher no districto de Mossamedes o local mais apropriado para uma colonia agricola, que o Portugal pretendia mandar-se; e que mandasse com a possivel brevidade um orçamento da despeza a fazer com a construcção das barracas necessarias para abrigo de 100 familias, do seu sustento no primeiro anno, dos instrumentos agrarios, sementes e objectos de valor, que lhes devião ser fornecidos, e de tudo o mais, que, para seu arranjo e commodidade, fosse necessario. – Port. do M. de 10 de setembro de 1856. — 585.

1108. Remettida ao G. G. cópia das condicções, com que forão engajados 29 colonos allemães, vindos a bordo do brigue de guerra *Sado* para o districto de Mossamedes. – Port. do M. de 28 de fevereiro de 1857. — 615.

1109. Instalação da colonia da Huilla em 13 de julho de 1857. – Off. do commandante de 22 do mesmo. — 634

1110. Remettida ao G. G. uma relação de

Digitized by Google

cinco colonos allemães, que vinhão no brigue de guerra *Carvalho* para Mossamedes; e aos quaes se devião fazer extensivas as condições que acompanharam a Port. supra. – Port. do M. de 8 de maio de 1857. — 625.

1111. Noticia do estado da colonia da Huilla. — 637.

1112. Communicado de Mossamedes sobre estes colonos e seu destino, e em que o autor aponta algumas providencias a tomar. — 643.

1113. Recommendado ao G. G. que considerando os soldados, que vem servir na provincia e que tenhão concluido o tempo, porque vierão, como colonos, lhes faça distribuir terras na Huilla ou em outro qualquer lugar, que se julgar apropriado, se o quizerem; praticando isto mesmo com os soldados, que estiverem proximos a acabar o tempo de serviço; abonando-se a uns e outros os respectivos prets por espaço d'um anno, e fornecendo-se-lhes os instrumentos agrarios, sementes e outros auxilios, que o G. G. julgasse conveniente subministrar-lhes. – Port. do M. de 2 de novembro de 1857. — 649.

1114. Destinada a primeira companhia do batalhão de caçadores n.º 3 da provincia d'Angola, creado por decreto de 15 de julho de 1857, para ir colonisar na Huilla e com que concessões alem dos respectivos vencimentos. – Port. do M. de 26 de dezembro de 1857. — 651.

1115. Recommendação ao G. G. para fazer escolher na Huilla terrenos proprios para a 1.ª companhia de caçadores n.º 3; para que seja construido o quartel, e em que condições, para dar as instrucções necessarias á disciplina da mesma; e declarando que o estado devia ser indemnisado pelos auxilios que prestasse aos colonos, alem dos que lhes são concedidos pela Port. supra; e que o G. G. ficava autorisado a dispor das sommas precisas. – Port. do M. da data supra. — 651.

1116. Approvado o modo como o G. G. se houve por occasião do conflicto, que se deu entre o G. de Mossamedes e a camara municipal em consequencia de ter aquelle assentado praça a 3 colonos (não se declara qual o procedimento do G. G.) – Port. do M. de 30 de janeiro de 1858. — 663.

1117. Recommendado ao G. G. que désse as convenientes ordens para que os soldados casados, que viessem do Reino, fossem mandados para a Huilla, aonde devião formar o casco da 1.ª companhia do batalhão de caçadores n.º 3 da provincia. – Port. do M. de 8 de março de 1858. — 663.

1118. Communicado ao G. G. que breve ia sahir para esta provincia a 1.ª companhia de caçadores n.º 3, as mulheres e filhos das praças e uma grande porção de réos condemnados. – Port. do M. de 24 de julho de 1858. — 680.

1119. Communicado ao G. G. que ao commandante da 1.ª companhia de caçadores fôra fornecida uma botica para a colonia da Huilla. – Port. do M. de 18 de setembro de 1858. — 685.

1120. Regulamento para a fundação da colonia da Huilla accompanhado de modelos. – Port. do M. de 27 d'agosto de 1858. — Supplem. 687 e 688.

1121. Dadas algumas instrucções sobre esta colonia, quanto ao seu govêrno; e patenteada a confiança que havia de que o G. G. daria as mais adequadas providencias para o seu estabelecimento e progresso.–Port. do M. de 10 de julho de 1858. — 688.

1122. Enviada ao G. G. uma relação dos livros entregues ao commandante da 1.ª companhia de caçadores para uso da escola de primeiras letras d'esta companhia. – Port. do M. de 20 d'agosto de 1858. — 688.

1123 Recommendado ao G. G. a execução da Port. supra de 10 de julho (688.) – Port. do M. de 21 d'agosto de 1858. — 688.

1124. Recommendação ao G. G. para ordenar a remessa mensal d'um relatorio da colonia da Huilla, que depois seria enviado ao M. com as observações que o G. G. julgasse convenientes. – Port. do M. de 30 d'agosto de 1858. — 688.

1125. Communicada ao G. G. a remessa de 8 ovelhas e 2 carneiros de muito boa raça para nucleo a um rebanho que havia de ser commum á colonia militar da Huilla. — Port. do M. de 13 de setembro de 1858. — 688.

1126. Nomeado enfermeiro do hospital da colonia da Huilla e com que graduação e vencimentos. – Port. do M. de 26 d'agosto de 1858. — 691.

1127. Communicada a vinda de Francisco Teixeira de Carvalho Forneiro, com sua mulher e 3 filhos, como colonos para Mossamedes, e que se lhes prestassem os soccorros do costume. – Port. do M. de 27 d'agosto de 1860. — 783.

1128. Enviada ao G. G. uma relação dos nomes de 6 colonos, subditos italianos, que seguião viagem para Mossamedes; e recommendado que se lhes fornecessem todos os soccorros e vantagens do costume. – Port. do M. de 23 de agosto de 1861. — 834.

1129. Approvada a resolução do G. G. de ter prestado auxilios a varios portuguezes vindos do Brazil para se estabelecerem em Mossamedes (vide Capangombe). – Port. do M. de 29 d'agosto de 1861. — 834.

Digitized by Google

1130. Permissão para serem tratados no hospital militar de Mossamedes, por conta da fazenda, os colonos e degradados pobres, sendo abonado ao mesmo hospital por cada um d'elles o vencimento correspondente a um soldado. – Port. do G. G. de 5 de fevereiro de 1862. — 853.

1131. Communica a vinda para Mossamedes como colono de José Antonio de Barros, e recommendação para se lhe prestarem os soccorros e vantagens concedidas aos mais. – Port. do M. de 26 de maio de 1862. — 875.

1132. Permissão a Antonio Martins dos Santos junior, e outros portuguezes vindos do Rio de Janeiro para irem estabelecer uma colonia nos sitios denominados *Quiamba* ou *Quanga-riapata*, no concelho dos Dembos, abonando-se por 6 mezes um subsidio igual ao concedido a outros estabelecidos em Mossamedes, e por uma só vez utensilios e ferramentas precisas para o seu primeiro estabelecimento. – Port. do G. G. de 5 de setembro de 1862. — 883.

1133. Dita a Antonio Julio d'Almeida Lima, associado com João d'Avila, João Baptista da Cunha, Manuel Velho e Domingos Gonçalves, portuguezes, vindos do Rio de Janeiro (os ultimos 4) para estabelecerem uma colonia nos Dembos; e concedidos aos 4 ultimos os mesmos auxilios que constão da Port. supra. – Port. do G. G. de 6 de setembro de 1862. — 883.

1134. Communicado ao G. G. que logo que chegassem á provincia alguns brasileiros, que constava pretendião vir estabelecer-se como colonos em Mossamedes, e uma vez que se promptificassem aos trabalhos agricolas, se lhes prestassem terrenos, ferramentas e os mais auxilios indicados na Port. do M. de 28 de fevereiro de 1857. – Off. da Secretaria do M. de 30 de setembro de 1862. — 895.

Vide Capangombe, Mossamedes, Agricultura, Junta Geral.

COMMERCIO.

1135. Considerado como de cabotagem o commercio feito nas costas d'esta provincia e Ilhas de S. Thomé e Principe. – Port. do G. G. de 26 de junho de 1846. — 42.

1136. Com as repartições publicas é prohibido nos termos das leis de 29 d'agosto de 1720 e 27 de março de 1721, como declarou a Port. do M. de 18 de dezembro de 1850. — 288.

1137. Para se lhe applicarem providencias adequadas afim de o fazer prosperar foi nomeada uma commissão para informar e dar esclarecimentos ao G. G. – Port. d'este de 6 de novembro de 1851. — 319.

(Sua instalação. — 320.)

(Correspondencia com o G. G. e d'este com outras autoridades sobre exigencias da commissão. — 321.)

1138. Os generos vindos do interior para exportação não estão sujeitos no seu transito, nem entrada na cidade a pagamento algum de direitos, nem precisam de vir acompanhados de guias. – Dec. de 1 de setembro de 1854, recommendado em off. cir. do g. g. de 6 d'agosto de 1855. — 515.

1139. Recommendado ao G. G. que désse as providencias policiaes convenientes, fazendo punir com toda a severidade das leis os roubos, que, constava, se commettião nas fazendas e generos de commercio transportadas entre Loanda e o sertão. – Port. do M. de 9 d'abril de 1858. — 674.

Vide Alfandega, Abusos, *Boletim Official*, Camara dos Negociantes, Junta Geral, Navios, etc. etc.

COMMISSÃO MIXTA PORTUGUEZA E BRITANNICA EM LOANDA.

1140. É commissario portuguez o juiz da relação do districto judicial de Loanda, que não exercer as funcções de presidente; e arbitro o juiz mais moderno; e secretario o da relação art. 75.º e § 1.º e 2.º do Dec. de 30 de dezembro de 1852. — 492, 493.

1141. Mas está entendido que para funccionarem na commissão mixta qualquer d'estes é preciso Dec. especial de nomeação pelo Ministerio dos Negocios Estrangeiros, como aconteceu com o juiz da relação José Julio Rodrigues, e secretario Antonio Urbano Pereira de Castro, que forão nomeados para os indicados cargos por Dec. do referido Ministerio de 3 e 18 de novembro de 1857, acompanhados das Port. do M. de 16 do mesmo e de 4 de dezembro do referido anno. — 647, 652.

1142. Declarado sobre questão proposta pelo juiz de direito substituto, que servia como juiz supplente na relação, Julio Candido Pereira Cabral, que não tinha competencia para o lugar de arbitro portuguez nesta commissão; e que, em quanto não estivesse definitivamente provido o lugar vago na relação, devia seguir-se a substituição declarada no annexo *B* do tratado de 3 de julho de 1842. – Port. do M. de 26 de fevereiro de 1858. — 663.

Vide Agentes Consulares, Tribunal de Presas, Escravos.

(SEUS JULGAMENTOS.)

1143. *Lady Sale*, brigue inglez, condemnado boa presa, por ter a bordo maior quantidade d'agua, um caldeirão, e grande quantidade de arroz, não legalisados como carga, nem como

Digitized by Google

mantimentos; foi julgado em 24 de novembro de 1845 com intervenção do arbitro portuguez, que se conformou inteiramente com o commissario portuguez, em consequencia do commissario britannico votar pela sua absolvição. — 12.

1144. *Gaga,* escouna portugueza, absolvida em 26 de dezembro de 1845 por se não mostrar que o apresador estivesse autorisado para visitar e dar busca a navios portuguezes. Pedindo o procurador do apresador que se sobre-estivesse na sua execução e se lhe concedesse o praze de 2 mezes para apresentar a autorisação que tinha, foi-lhe indeferido com intervenção do arbitro. — 17.

1145. *Fortuna,* lancha portugueza, condemnada boa presa, por ter a seu bordo, quando aprisionada, 20 escravos, algumas provisões em pequena quantidade, uma corrente de ferro para prisão de negros captivos etc. — 134.

1146. *Galiana,* brigue portuguez, absolvido por falta de prova de que se destinasse ao tráfico d'escravos: e condemnado o captor George Fawler Hastings, a pagar todos os gastos, despezas, e prejuizos occasionados pela detenção e julgamento d'este navio: 21 de maio de 1849. — 192.

(Foi julgado com intervenção do arbitro portuguez por empatarem os commissarios, votando o portuguez pela absolvição e o inglez pela condemnação: vem em seguida ao acordão os pareceres ou tenções de todos tres.)

1147. *Aguia,* palhabote portuguez, absolvido com intervenção do arbitro portuguez, por se não provar que estivesse carregado e esquipado em contravenção do tratado, nem que fosse suspeito de se destinar ao tráfico d'escravos; sendo todavia condemnado nas custas e despezas do processo; e sem direito a indemnisações por perdas e damnos: em 6 d'outubro de 1853. — 420.

(O commissario inglez assignou vencido.)

1148. *Tigre,* lancha portugueza, condemnada sendo apresada com 70 escravos sem passaporte, e confessando o patrão que tomára os escravos para os conduzir a bordo d'um navio, que os estava recebendo sobre vela: em 30 d'outubro de 1860. — 788.

1149. *Mist,* cuter portuguez, absolvido: em 30 d'outubro de 1860. — 788.

1150. *Paquete de Moanda,* lancha portugueza armada a palhabote, condemnada, por conter a bordo, quando apresada, 2 passageiros sem passaporte legal, 5 escravos tambem sem passaporte, 5 barris de quinto vasios, 2 grandes e 1 pequeno com agua, 4 tachos de ferro, 3 baldes grandes e 1 celha, 3 alqueires de legumes e uma porção de mandioca; e confessando o patrão da mesma que recebera uma porção de captivos, que levou para bordo d'um patacho guarnecido por hespanhoes e americanos, que mesmo sobre vela carregou d'escravos: em 7 de novembro de 1860. — Supplem. 788.

1151. *Vá-vó,* lancha portugueza condemnada, tendo a bordo, quando apresada 2 barris de quarto e uma quartolla de 3 almudes com agua, 2 baldes grandes, 1 caldeira do dimensões extraordinarias, sendo a guarnição composta de 9 cabindas; uma porção bastante grande de legumes e de raiz de mandioca; e confessando o capitão e contra-mestre e outro cabinda da guarnição que esta lancha recebera escravos, que conduzira a bordo d'um patacho americano, que os recebera sobre vela proximo á Cabeça da cobra: em 30 d'outubro de 1860. — Supplem. 788.

1152. *Palmeira,* lancha portugueza absolvida não se julgando sufficientes indicios o conduzir a lancha, quando apresada, uma correspondencia em um saco de palha, coberto de lenha, debaixo do castello da mesma, para individuos que se empregavão no trafico d'escravos, levar 2 individuos a mais na guarnição e a existencia a bordo d'um barracão de lona, que podia servir para condusir ocultamente os escravos que carregasse: em 7 de novembro de 1860. — Supplem. 788.

1153. *É,* lancha portugueza, condemnada por armar remos e forcejar escapar á caça que lhe dava o apresador, por conter a bordo dous individuos brancos e cinco pretos sem passaporte e uma quantidade extraordinaria de mantimentos: não se julgando procedente a defeza produzida e relatada em 29 de novembro de 1862. — 896.

COMMISSÕES.

1154. Para organisar a pauta d'alfandega. — Port. do G. G. de 17 de setembro de 1845. — 3.

1155. Para formar um regulamento do terreiro público. — Port. do mesmo de 8 d'outubro de 1845. — 5.

1156. Para formar um regulamento da cadêa e como. — Port. do G. G. de 16 d'outubro de 1845. — 6.

1157. Para organisar a escripturação do batalhão d'infanteria de linha. — Ord. n.° 12 de 22 de novembro de 1845. — 11.

1158. Para inspeccionar as aulas publicas de Loanda e propor o que julgar conveniente nomeado Guilherme Cypriano Demony. — Port. do G. G. de 23 d'abril de 1846. — 33.

1159. Para organisar um projecto d'administração de justiça, que sirva de regulamento aos chefes e commandantes dos districtos e presidios. — Port. do G. G. de 19 de novembro de 1849. — 115.

Digitized by Google

1160. Para rever e organisar o regulamento do terreiro público e sobre que bases. – Port. do G. G. de 29 de janeiro de 1849. — 175.

1161. Para examinar as contas da camara municipal de Loanda de janeiro a outubro de 1844, que estavão irregulares e confusas. – Port. do G. G. de 2 de fevereiro de 1849. — 176.

1162. Para organisar um projecto de regulamento d'alfandega e sobre que bases. – Port. do G. G. de 8 de junho de 1849. — 193.

(Nomeada depois outra para o mesmo e porque. – Port. do G. G. de 2 d'abril de 1850. — 236.)

1163. Para organisar um regulamento d'ensino público, que comprehenda o methodo do ensino, emprêgo de tempo, ordem, disciplina, castigos e estatistica das escolas. – Port. do G. G. de 9 de novembro de 1849. — 215.

1164. Lembrado á camara de Loanda como acto de phylantropia nomear d'entre os seus membros uma commissão para promover uma subscripção a favor dos colonos de Mossamedes. – Off. do g. g. de 11 de janeiro de 1850. — 224.

1165. Para propor um regulamento para a administração do hospital militar em reforma do de 25 de setembro de 1830, dado pelo Barão de Santa Comba-Dão. – Port. do G. G. de 28 de fevereiro de 1850. — 232.

1166. Para examinar a escripturação e estado do cofre dos orfãos do julgado de Benguella, segundo as instrucções dadas. – Port. do G. G. de 28 de junho de 1850. — 248.

1167. Para proceder a uma nova lotação dos diversos cabados e divisões d'esta para o fim de se regular a percepção dos direitos de mercê e sello. – Port. do G. G. de 28 de junho de 1851. — 301.

1168. Para informar e esclarecer sobre quaesquer medidas tendentes a proteger e animar o desenvolvimento do commercio licito. – Port. do G. G. de 6 de novembro de 1851. — 319.

(Augmentado o número dos seus membros. – Port. do G. G. de 10 de dezembro de 1852. — 377.)

1169. Para tratar de se levar a effeito do melhor modo o estabelecimento d'um collegio de educação d'orfãos d'ambos os sexos na cidade de Loanda, a pedido do dr. Francisco Joaquim Farto da Costa. – Port. do G. G. de 17 de janeiro de 1852. — 329.

1170. Para promover uma subscripção entre os habitantes do municipio de Loanda, para acquisição d'um pequeno uniforme destinado ao batalhão de caçadores da rainha. – Port. do G. G. de 28 de setembro de 1852. — 366.

1171. Para tomar contas á commissão administrativa da S. C. da Mizericordia. – Port. do G. G. de 23 de junho de 1853. — 404.

1172. Para formar o orçamento da despeza a fazer com o novo trem, obras publicas e almoxarifado. – Port. do G. G. de 14 d'outubro de 1853. — 420.

1173. Para tomar conta da administração do hospital da Mizericordia, examinar o estado d'este estabelecimento etc. – Port. do G. G. de 20 d'outubro de 1853. — 421.

(Relatorio d'esta commissão.— 423, 427 e 432.)

1174. Para organisar uma lista geral das antiguidades de todos os officiaes militares da provincia com designação dos differentes armas e para que. – Port. do G. G. de 8 de fevereiro de 1854. — 438.

1175. Para rever e dar o seu parecer sobre o projecto de regulamento de serviço, segurança pública e fiscalisação da cidade de Loanda. – Port. do G. G. de 18 de fevereiro de 1854.— 438.

1176. Para organisar uma collecção de productos naturaes dos tres reinos da natureza d'esta provincia, que devião figurar na exposição de Pariz em 1855. – Port. do G. G. de 8 de março de 1854. — 441.

1177. Para organisar e remetter ao G. G. uma relação das sementes oleosas de producção da provincia e com que declarações. – Port. do G. G. de 20 de março de 1854. — 444

(Cir. do g. g. relativa ao objecto d'esta commissão de 24 d'abril de 1854. — 448.)

1178. Para a administração da egreja de N. S. do Cabo em quanto se não crea-se a Irmandade d'esta freguezia. – Port. do G. G. de 26 de setembro de 1854. — 470.

1179. Para inspeccionar as companhias de linha do interior á medida que fossem chegando á cidade de Loanda, afim de se lhes dar a organisação constante do quadro junto, de proceder a todos os seus arranjos e de fazer estabelecer em todas uma escripturação uniforme –Port. do G. G. de 15 de janeiro de 1855. — 487.

1180. Para organisar um regulamento para o hospital militar de Loanda, tendo em vista os regulamentos da repartição de saude naval de 17 de maio de 1837 e de 2 de dezembro de 1852 e o que a esse tempo regia o hospital e as especialidades do paiz. – Port. do G. G. de 31 d'agosto de 1855. — 519.

1181. Para proceder ao balanço do existente nos armazens do almoxarifado. – Port. do G. G. de 3 de janeiro de 1856. — 536.

Digitized by Google

1182. Para proceder ao balanço da botica do hospital militar de Loanda. – Port. do G. G. de 3 de janeiro de 1856. — 536.

1183. Para proceder á lotação de todos os empregados publicos da provincia. – Port. do G. G. de 26 d'abril de 1856. — 553.

1184. A de minas mandada entrar em exercicio e nomeados alguns membros para ella. – Port. do G. G. de 17 de novembro de 1856. — 532.

1185. Para examinar a escripturação e contabilidade do cofre dos orfãos da comarca de Loanda, sobre representação da camara municipal.–Port. do G. G. de 26 de novembro de 1856. — 584.

1186. Para reformar a pauta d'alfandega. – Port. do G. G. de 5 de dezembro de 1856. — 584.

1187. Instalada uma em Loanda composta de negociantes para tratar das estradas da provincia como do officio d'esta de 7 d'abril de 1857. — 606.

1188. Para promover uma subscripção a favor das victimas da febre amarella em Portugal. Port. do G. G. de 24 de fevereiro de 1858. — 648.

(Mandada louvar esta commissão e os que subscreveram.– Port. do M. de 31 de maio de 1858. — 674.)

(Louvado o G. G. pôr ter nomeado esta commissão. – Port. do M. de 12 de junho de 1858. — 675.)

(Recommendação ao G. G. para louvar em nome de Sua Magestade esta commisão. – Port. do M. de 6 d'outubro de 1858. — 706.)

1189. Para discutir dous projectos de regulamento d'alfandega – Port. do G. G. de 11 de março de 1858. — 650.

1190. Para organisação do batalhão d'infanteria n.° 1 e caçadores n.° 2, na conformidade do decreto de 15 de julho de 1853, segundo as indicações dadas. – Ordem n.° 2 de 17 d'abril de 1858. — 655.

1191. Para propor as alterações convenientes no regulamento dos defunctos e ausentes e como. – Port. do G. G. de 8 de junho de 1858. — 663.

1192. Para apresentar um projecto de reforma nas repartições das obras publicas, serviço do mar, arsenal naval e direcção do córte de madeiras. – Port. do G. G. de 30 d'agosto de 1860. — 778.

1193. Para ir ao Ambriz examinar o estado em que se achavão as repartições fiscaes, nomeado Antonio Ignacio da Silva, contador da junta da fazenda. – Port. do G. G. de 6 de setembro de 1860. — 779.

(Louvado pelo modo como desempenhou esta commissão – Port. do G. G. de 26 d'outubro de 1860. — 786.)

1194. Para distribuir o producto da subscripção promovida em Lisboa, para ser applicada ás victimas dos acontecimentos com as guerras do gentio no Loge etc. – Port. do G. G. de 11 de setembro de 1860. — 780.

(Como e por quem distribuida. — 811.)

1195. Para formar um regulamento para o conselho d'administração de massas o mais apropriado ao que se observa no exército do reino. – Port. do G. G. de 21 d'outubro de 1860. — 786.

1196. Para examinar a escripturação das delegações de Benguella, Mossamedes e Ambriz, e se nas alfandegas respectivas se tem dado execução ás leis vigentes, que lhe dizem respeito nomeado Damião Antonio Pereira Pinto. – Port. do G. G. de 21 de fevereiro de 1861. — 803.

1197. Para reformar a panta das alfandegas e propor um systema a seguir na cobrança do imposto dos 3 por % *ad-valorem*. – Port. do G. G. de 21 de junho de 1861. — 820.

(Approvada com a declaração de que os trabalhos devem ser submettidos á approvação do governo de Sua Magestade. – Port. do M. de 9 de janeiro de 1862. — 856.)

1198. Para dirigir e organisar todos os trabalhos e disposições até ao embarque dos productos da provincia destinados a figurar na exposição de Londres. – Port. do G. G. de 28 de junho de 1861. — 821.

1199. Para auxiliar esta forão nomeadas outras commissões em differentes pontos da provincia. – Port. do G. G. de 25 de julho de 1861. — 825.

1200. Para examinar como era desempenhado o serviço dos correios no interior da provincia, o dos dizimos e mais impostos e a sua escripturação e contabilidade. – Port. do G. G. de 7 d'agosto de 1861. — 827.

1201. Para examinar o estado do cofre dos orfãos da comarca de Loanda e expôr o estado, em que se achasse. – Port. do G. G. de 31 de outubro de 1861. — 830.

1202 Para dirigir e administrar o seminario d'esta diocese. – Port. do G. G. de 25 de janeiro de 1862. — 852.

(Approvada por Port. do M. de 4 d'abril de 1862. — 869.)

1203. Para examinar os livros da receita e despeza do cofre dos orfãos, e dar conta do es-

Digitized by Google

tado em que se achão e para assistir á entrega, que tinha a fazer o depositario do cofre, para que ella se fizesse em armonia com os interesses dos orfãos e sem compromettimento para a camara municipal e isto a requerimento do proprio depositario, que se queixava do juiz e sem que este fosse ouvido. – Port. do G. G. de 15 de maio de 1862. — 867.

1204. Para inspeccionar a escripturação das delegações da junta da fazenda de Benguella e Mossamedes, e as alfandegas respectivas e encaminha-las ao bom desempenho dos seus devares nomeado Antonio Ignacio da Silva. – Port. do G. G. de 30 de maio de 1862. — 869.

1205. Para rever o regulamento de milicias de 20 de dezembro de 1808 e o de 22 de novembro de 1848 para os corpos nacionaes do reino e organisar sobre as suas bases um novo regulamento para a força da segunda linha em armonia com os interesses do serviço publico e dos individuos, que fossem alistados nelle.–Port. do G. G. de 11 de julho de 1862. — 875.

1206. Para bem regular, na divisão d'operações a leste da provincia, o serviço d'administração e fiscalisação da fazenda e material de guerra, nomeado Damião Antonio Pereira Pinto; e autorisado a corresponder-se directamente com todos os chefes e autoridades do Golungo-alto e a quem devião obedecer no que lhes ordenasse na parte respectiva etc. – Port. do G. G. de 30 de julho de 1862. — 878.

1207. D'inquerito ao Recolhimento Pio e sobre que bases. – Port. do G. G. de 22 d'outubro de 1862. — 890.

COMMISSÕES DE COMMANDO.

1208. Equiparadas ás commissões de commando para durarem só tres annos, segundo a determinação do art. 6.º do dec. de 2 d'outubro de 1843, os das capitanias dos portos.– Port. do M. de 22 de dezembro de 1857, acompanhada d'outra de 28 de setembro de 1858. — 686.

COMMISSÕES MUNICIPAES.

Vide Camaras.

COMPANHIA PARA CONSTRUCÇÃO D'ESTRADAS FERREAS EM ANGOLA.

Vide Estradas.

DITA PARA EXPLORAÇÃO, ADQUISIÇÃO, COLONISAÇÃO E CIVILISAÇÃO D'AFRICA CENTRAL.

Vide Africa.

DITA DAS MINAS DO BEMBE.

Vide Minas.

DITA DE SEGUROS FIDELIDADE.

1209. Annúncio dos agentes d'esta companhia em Loanda de 3 de julho de 1857 de que tomavão seguros terrestres e maritimos e em que termos.— 614.

1210. Relatorio apresentado em assembléa geral na sessão de 25 de janeiro de 1858.—664.

1211. Annúncio de 26 de fevereiro de 1859 de que os mesmos agentes em Loanda estavão autorisados a fazer seguros sobre carregamentos de navios a vapor e de vela, que sahirem do porto de Loanda para o de Lisboa até á quantia de 40:000$000 r.ˢ etc.— 700.

1212. Relatorio da gerencia d'esta companhia relativo ao anno de 1858. — 706, 707.

DITA UNIÃO-MERCANTIL.

1213. Cópia do contracto entre o govêrno e esta companhia para navegação d'Africa em navios a vapor approvado por dec. do Ministerio d'obras publicas commercio e indústria de 6 de maio de 1858 acompanhado de Port. do M. de 15 de junho do mesmo.— 680.

1214. Recommendação para que em todas as alfandegas se façõ os despachos dos seus navios com a maior brevidade. – Port. do M. de 29 de setembro de 1858.–686.

1215. Approvado o procedimento do G. G. em intervir com o commissario de S. M. Britannica Edmund Gabriel para fornecer ao vapor *D. Estephania* 110 toneladas de carvão de pedra do deposito da estação ingleza em Loanda; e recommendado que para o futuro em circumstancias semelhantes procedesse do mesmo modo. – Port. do M. de 21 de janeiro de 1859.— 702.

1216. Declarado que ficavão garantidas a esta companhia todas as exempções e favores concedidos pelos dec. de 6 de maio e 1 de setembro de 1858 e 31 de dezembro de 1852.– Port. do M. de 2 d'abril de 1859.— 720.

1217. Recommendação para em Loanda se destinar um local conveniente para deposito do carvão d'esta companhia. – Port. do M. de 5 de julho de 1859.— 727.

1218. Havendo representado a sua direcção que os vapores não podião algumas vezes entrar no porto do Ambriz por haver ahi calema e as lanchas não poderem approximar-se aos ditos barcos, e pedindo em attenção a estas circum-

Digitized by Google

stancias que lhe fosse relevada por parte do govêrno qualquer falta commettida no exacto cumprimento da condição 11 do respectivo contracto, se declarou que as difficuldades de força maior, que se opposessem á mencionada condição, para serem attendidas, devião ser justificadas por informações authenticas das autoridades superiores administrativas. – Port. do M. de 28 de julho de 1859. — 731.

1219. Quando a Junta da Fazenda tenha a fazer embarcar em Lisboa nos vapores d'esta companhia alguns artigos da fazenda pública, deve ordenar aos seus correspondentes que se dirijão ao ministerio da marinha solicitando que se declare á direcção da companhia que taes e taes volumes são pertencentes á fazenda pública: e que igualmente quando tenha a remetter da provincia alguns artigos nos ditos vapores, ou a dar alguma passagem o communique com antecipação aos agentes da companhia; e porque. – Port. do M. de 31 de dezembro de 1859.—746.

1220. Alterados e como os preços das passagens nos seus vapores. – Aviso d'agencia em Loanda de 16 de fevereiro de 1860.— 749.

1221. Recebe livres de direitos d'alfandega o carvão preciso para os seus navios, saccas vasias para conducção d'elle, amarrações, machinas, caldeiras, e folha de ferro e cobre, que se mostrar serem para o serviço das suas embarcações.– Port. do M. de 23 de novembro de 1860. — 802.

1222. Copia d'uma carta da direcção d'esta companhia ao seu agente nesta provincia para fornecer aos navios do estado até 1:200 toneladas de carvão de pedra do seu deposito acompanhada da Port. do M. de 15 d'abril de 1862. — 870.

1223. Recommendado ao G. G. que désse as providencias, e porque considerações, para que os papeis dos paquetes d'esta companhia fossem legalisados a bordo dos mesmos pela autoridade, que procede á visita, especialmente no Ambriz e Benguella, se d'ahi não resultasse inconveniente, devendo dar conta das providencias, que adoptasse.–Port. do M. de 26 de maio de 1862.—875.

1224. Determinado que os seus vapores sejão considerados nos portos como paquetes para maior brevidade nos seus despachos e visitas.– Port. do M. de 6 d'agosto de 1862. — 886.

COMPANHIAS.

1225. Com privilegios exclusivos não podem os G. G. approvar. – Dec. de 14 d'agosto de 1856.—583.

CONCHA OU MABANGA.

1226. Prohibido fazer depositos d'ella com mariscos nos sitios da Maianga até á Samba, e declarado que para elles foi destinada a ilha; e qual a pena imposta aos transgressores. – Edit. da camara de Loanda de 21 de junho de 1850. — 247.

1227. É permittido colhe-la nas praias sondo a maré a arroja e deixa em secco, embora estas estejão occupadas. – Edit. do G. G. de 14 de dezembro de 1854. — 841.

Vide Dizimos.

CONGO.

1228. Foi ao reino do Congo em commissão Antonio Joaquim de Castro (hoje coronel d'infanteria) e acompanhou para Lisboa o principe D. Nicolão d'Agua Rosada, como da Port. do M. de 28 de novembro de 1845, segundo a ordem á força armada de 25 d'abril de 1846. — 33.

1229. Carta do G. G. de 13 d'outubro de 1853 ao rei do Congo, sobre a supressão do tráfico d'escravos nas suas terras, e annunciando-lhe que se achava determinado o estabelecimento de seminarios em varios pontos não esquecendo o reino do Congo. — 425.

1230. Communicado ao vigario capitular que o rei do Congo, expressava em carta trasida pela embaixada, que se achava em Loanda, desejo de se lhe mandarem sacerdotes. – Off. do g. g. de 26 de julho de 1855. — 513.

1231. Carta do rei do Congo, de que falla o off. supra. — 514.

1232. Resposta do G. G. de 4 d'agosto de 1855. — 514.

1233. Nomeação do conego Domingos Pereira da Silva Sardinha, como missionario e visitador do reino do Congo, para satisfazer ás necessidades dos fieis e desejos do rei. – Off. do vigario capitular de 31 de julho de 1855. — 514.

1234. Resposta do vigario capitular de 6 de agosto de 1855, ao rei do Congo e participando-lhe a nomeação que tinha feito de missionario, que ahi havia d'ir. — 515.

1235. Cartas do mesmo rei de 11 e 12 d'outubro de 1855, agradecendo ao G. G. o ter-se-lhe enviado missionario etc. e entercedendo pelo regulo do Ambriz (vide Ambriz.) — 539.

1236. Resposta do G. G. de 25 de janeiro de 1856 a estas 2 cartas. — 539.

1237. Cartas do referido rei do Congo de 14 de dezembro de 1855, em resposta ao vigario capitular. — 540.

Digitized by Google

1238. Dita do G. G. de 9 de fevereiro de 1856, em resposta ao rei do Congo. — 542.

1239. Dita do vigario capitular de 6 de fevereiro de 1856, ao mesmo. — 542.

1240. Dita do rei do Congo de 8 de novembro de 1856, agradecendo ao G. G. os presentes que lhe enviou, o bom tratamento que a expedição ao Bembe fez aos sobas seus visinhos, e os baptismos que gratuitamente fizera por essa occasião o conego, José Tavares da Costa Moura. — suppleм. 583.

1241. Relatorio do conego Moura, datado de D. Pedro V, em 20 de novembro de 1856, da sua ida ao Congo e como foi recebido, e achou propagados os principios da religião catholica.— 586.

1242. Recommendação ao G. G. para expedir as convenientes ordens afim de ser enviado ao Congo, um ou mais ecclesiasticos para prover ás necessidades espirituaes d'elle, segundo pedio o rei. – Port. do M. de 13 de julho de 1857. — 627.

1243. Offerece-se o vigario capitular Quelhas, para ir satisfazer a esta recommendação. – Off. de 6 d'outubro de 1857. — 628.

1244. Auto de acclamação e coroação do rei e juramento de preito e homenagem, que prestou á corôa portugueza na povoação da banza-a-puto em 7 d'agosto de 1859. — 728.

1245. Assassinato de D. Alvaro d'Agoa Rozada e Sardonia, filho do fallecido rei do Congo em 13 ou 14 de fevereiro de 1860, pelo gentio do Quicembe. — 750.

1246. Occupado o Congo pelas forças portuguezas de que era commandante em chefe José Baptista d'Andrade (actual G. G.) em 16 de setembro de 1860. — 783.

1247. Sobre a mesma occupação.— 787.

1248. Ao commandante da fortaleza de S. Salvador do Congo foi abonada a verba de 30$000 r.^{s} mensaes para despezas eventuaes, de que devia dar conta. – Port. do G. G. de 4 de junho de 1861. — 818.

1249. Ao mesmo estabelecida a gratificação mensal extraordinaria de 50$000 r.^{s} – Port. do G. G. de 4 de junho de 1861.—818.

1250. Casamento do rei do Congo segundo o concilio tridentino em 12 d'agosto de 1861 perante o parocho do Bembe. — 859.

Vide Hospital, Ambriz, Africa (demonstração dos direitos da corôa portugueza pelo Visconde de Santarem), Viagens, Zaire.

CONGREGAÇÕES RELIGIOSAS.

1251. Remettidos 50 exemplares do relatorio e projecto de lei sobre ellas elaborado por Vicente Ferrer Neto de Paiva para serem distribuidos pelas autoridades etc. – Off. cir. da Secret. da Marinha de 18 de junho de 1862. — 880.

CONGRUAS.

Vide Parochos.

CONSELHO CONSULTIVO.

1252. Creado pelo art. 2.º das instrucções dadas pelo g. g. em 2 de julho de 1838 ao G. do districto de Benguella, mas não sendo tal creação autorisada, antes reprovada pela Port. do M. de 17 de março de 1841, se ordenou que nunca mais podesse reunir-se, o que em Benguella se tinha reunido por occasião dos acontecimentos revoltosos, que ahi se praticaram, negando-se a posse ao G. nomeado etc. – Port. do G. G. de 8 de fevereiro de 1851. — 380.

CONSELHO DE DISTRICTO — SEUS ACCORDÃOS.

1253. Approvada a eleição do juiz ordinario e substituto e junta de parochia de Loanda, para o biennio de 1856 — 1857; desprezados os protestos contra a eleição do juiz ordinario por se não contarem todos os votos ao juiz ordinario, que estava servindo, em todas as listas em que se achava o seu nome em quarto lugar e porque. – Accord. de 30 de novembro de 1855. — 534.

1254. Decidido que a Feliciano da Silva e Oliveira, não devião exigir-se novas licenças para as lojas, de que ficou sendo unico proprietario, tendo-as essas lojas do tempo em que pertencião á sociedade de que elle fazia parte: ou por outra, que as licenças obtidas pela sociedade continuavão a vigorar, quando as lojas ou estabelecimentos passassem a ser propriedade exclusiva d'um dos socios. E que esta decisão fivesse regra para os casos analogos. – Accord. de 20 de setembro de 1856. — 576.

1255. Tendo José de Carvalho Bastos, subdito brazileiro, recorrido da decisão da camara, que lhe negou licença para ter loja de fazendas a retalho, fundada no art. 20 das posturas, obteve provimento no recurso, em attenção ao tratado de paz e alliança entre Portugal e Brazil de 29 d'agosto de 1825, dispor que os subditos d'ambas as nações sejão considerados e tratados nos respectivos estados, como os de nação mais favorecida e amiga, e a ser no Brazil permittido aos portuguezes terem lojas de fazendas por grosso ou miudo, termos em que igual faculdade de-

Digitized by Google

ve ser permittida aos brazileiros segundo o cod. com. art. 32.º – Accord. de 4 d'outubro de 1856. — 576.

1256. Approvada a postura da camara de Loanda de 24 d'outubro de 1856, prohibindo o despejo d'immundicias fóra dos pontos e das horas, que menciona. – Accord. de 25 do mesmo. — 578.

CONSELHO DO GOVÊRNO.

1257. Nos dias de cortejo occupão os seus membros na salla do docel (no palacio do g. g. da provincia) o local opposto ao destinado para a camara municipal. – Port. do G. G. de 26 de dezembro de 1848. — 170.

1258. Nomeados pelo G. G. Visconde do Pinheiro, os membros, que devião compor o govêrno provisorio, para o substituir em rasão da sua retirada para o reino, fundado na carta de lei de 2 de maio de 1843, mandada executar na provincia por Port. do M. de 23 do mesmo, e com voto unanime do conselho do govêrno.–Port. de 23 de março de 1854. — Supplem. 442.

1259. Declarado que só pelas cortes ou na sua ausencia pelo govêrno, podia ser attendida a representação do G. G. e do Bispo em que ponderavão que este devia ser o presidente do conselho do govêrno na falta d'aquelle. – Port. do M. de 24 de janeiro de 1854. — 490.

1260. Quando o conselho do govêrno está em exercicio por falta ou ausencia do G. G., o presidente do conselho é quem representa o G. G. na junta da superintendencia dos libertos, conforme foi accordado entre o govêrno portuguez e britannico, segundo a Port. do M. de 23 de julho de 1855. — 530.

1261. Alterar a sua organisação não podem os G. G. – Dec. de 14 d'agosto de 1856. — 583.

1262. Recommendado que cada membro mande os primeiros relatorios de que trata o art. 15 do dec. de 7 de dezembro de 1836, dentro de 2 mezes. – Port. do M. de 22 d'agosto de 1856.— 584.

(Sobre o mesmo assumpto. – Port. do M. de 1 de setembro de 1860. — 791.)

1263. Compõe-se (alem do G. G. que é o presidente) da autoridade superior ecclesiastica, do presidente da relação ou de quem suas vezes fizer, e aonde a não ha, do juiz de direito da capital da provincia ou do quem suas vezes fizer, do official militar effectivo de primeira linha mais graduado, do escrivão da junta da fazenda e na sua falta ou impedimento do respectivo contador, e de 2 vogaes escolhidos pelo G. G. e como. Tomão assento depois do G. G. segundo a ordem porque se achão designados; com declaração de que a autoridade ecclesiastica, quando não fôr Bispo ou Arcebispo, só precederá ao escrivão da junta; de que o vogal militar, sendo official general precederá ao judicial de segunda instancia, que não tiver carta de conselho, e sendo official superior precederá ao judicial, que não fôr de nomeação regia, e sendo capitão ou subalterno precederá ao judicial, que não fôr juiz letrado; de que os vogaes escolhidos pelo G. G. precedem entre si segundo a ordem da nomeação, e se fôr da mesma data, segundo a sua edade. Na falta ou impedimento do G. G. a presidencia é regulada pela ordem da presidencia estabelecida. – Dec. de 2 d'outubro de 1856. — 593.

1264. Nomeados membros effectivos e seus substitutos para o biennio de 1858 e 1859.–Port. do G. G. do 5 de julho de 1858. — 667.

(Approvada por Port. do M. de 30 de setembro de 1858. — 691.)

1265. Nomeado José Baptista d'Andrade (actual G. G.) para tomar conta do govêrno da provincia, até chegar o G. G. nomeado, por se julgar que não era conveniente que o conselho do govêrno entrasse em exercicio, attentas as circumstancias da provincia. – Port. do G. G. Amaral de 4 d'agosto de 1860. — 774.

(Não teve execução.)

1266. São apresentados pelo G. G. e discutidos em conselho do govêrno os orçamentos da receita e despeza da provincia, como foi ordenado por Port. do M. de 28 de junho de 1851 e recommendado por outra de 20 d'abril de 1861. — 819.

Vide Governadores, Junta da fazenda, Junta geral da provincia etc.

CONSELHOS DE GUERRA.

1267. Quando em qualquer guarnição, divisão ou outra qualquer fracção de tropa isolada não haja official de patente superior, que presida aos conselhos de guerra, nem outros de patente egual para vogaes, toma a presidencia o servem de vogaes os officiaes mais graduados, que houverem disponiveis na guarnição, divisão ou fracção de tropa, em que o processo deva ter lugar. – Dec. de 22 de setembro de 1830, mandado executar nesta provincia – Port. do M. de 7 de fevereiro de 1855. — 500.

1268. Recommendação ao G. G. para remetter a estatistica dos processos de conselhos de guerra nos ultimos 3 annos, declarando o tempo, que durou cada processo, as causas da demora, se a houve, e por quem processados. – Port. do M. de 18 de fevereiro de 1862. — 865.

Vide Auditor, Conselho superior de justiça militar, Junta de justiça, Foro militar etc.

Digitized by Google

CONSELHO INSPECTOR D'INSTRUCÇÃO PUBLICA.

Vide Ensino publico.

CONSELHO SUPERIOR DE JUSTIÇA MILITAR.

1269. Creado este tribunal na cidade de Loanda, para julgar em segunda e ultima instancia os crimes dos militares e das praças de marinhagem em todo o districto judicial da relação, composto de 4 dos officiaes militares mais graduados da primeira linha, nomeados pelo G. G., e d'um dos juizes da relação por distribuição para relator, servindo de presidente o official de maior graduação, podendo ser substituidos e em que [illegible] por officiaes superiores reformados e na falta [illegible] por officiaes superiores de segunda linha, [illegible] promotor [illegible] [illegible] militar [illegible] —Dec. de 30 de dezembro de 1852. — [illegible]

1270. Nomeados os membros, que compõe[illegible] conselho na provincia. —Port. [illegible] — [illegible]

1271. A ordem e forma do processo [illegible] — [illegible]

1272. [illegible] de dezembro de 1856. — [illegible]

1273. [illegible]

SEUS ACCORDÃOS.

1274. [illegible]

1275. [illegible] quantias em prata e o segundo por connivente: confirmada a sentença do conselho de guerra que os absolveo por falta de prova; não bastando alguns indicios, que havia. —Accord. de 24 de março de 1857. — 600.

1276. Manuel Simões de Carvalho, alferes do esquadrão de cavallaria (não se diz porque é accusado): annullado todo o processo feito em conselho de guerra, por faltarem nelle: 1.º attestado de praça; 2.º intimação ao réo para apresentar sua defesa; 3.º inquirição de testemunhas; 4.º interrogatorio ao reo, e discussão: e mandado reformar. —Accord. de 24 de março de 1857. — 600.

Vide adiante.

1277. Eduardo Augusto Marques Caldeira (não se diz porque é accusado): annullado o conselho de guerra [illegible] porque constando do attestado de praça que [illegible] não tinha sido [illegible] —Accord. de 24 de março de 1857. — 600.

Vide adiante.

1278. [illegible] —Accord. de [illegible] de 1857. — [illegible]

1279. [illegible]

1280. [illegible]

1281. [illegible]

Digitized by Google

gunda linha — Accord. de 6 d'outubro de 1857. — 629.

1282. Manuel Simões de Carvalho, alferes addido ao esquadrão de cavallaria, accusado por denegação de justiça, e em que assistente, sendo elle o juiz ordinario da Catumbella, e por ordenar ao seu escrivão que violentamente obrigasse o preto Candianga a passar um papel de venda de seus dous filhos a Francisco Luciano dos Santos Monte: annullado todo o processo por se não ter feito corpo de delicto directo em dous pretos filhos do referido Candianga mandados com força quando o soube que tinha sido requerida justiça ao rei etc. — Accord. de 6 d'outubro de 1857. — 632.

(A sentença do conselho de guerra precede este Accord.; peças ambas que mal podem sustentar-se e annullar-se com o respectivo processo, em que forão lançadas.)

1283. Joaquim Luis Bastos, major d'infanteria da provincia, por espancar um seu caixeiro: confirmada a sentença do conselho de guerra, que o absolveu por falta de prova, e julgou illibada a sua conducta — Accord. de 23 de janeiro de 1858. — 643.

(A sentença do cons. de guerra acha-se no mesmo n.º)

1284. Eduardo Augusto Marques Caldeira, sargento aspirante a official, por furto: confirmada a sentença do conselho de guerra na parte em que julgou provado o crime e expiada a culpa com a prisão soffrida, e revogada na parte em que o condemnou no perdimento do posto, das regalias a elle inherentes, e a passar a simples soldado — Accord. de 23 de janeiro de 1858, (com junta a sentença do cons. de guerra.) — 643.

1285. Guilhermino José Junior, primeiro sargento da linha da Benguella, por excesso praticado: confirmada a sentença do conselho de guerra que o absolveu por falta de criminalidade. — Accord. de 9 de fevereiro de 1858, (com junta a sentença do cons. de guerra.) — 647.

1286. Antonio Maria Ribeiro, capitão de primeira linha e director das obras publicas, pelo crime de quatro culpas, destruição d'uma porção de louça, entrada na loja em casa da habitação na preta livre Maria Christina a horas mortas e o sitio como praticado tudo por seus escravos de sua ordem; e por ter conservado em cadeia privada nas obras publicas, durante uma semana, uma preta livre, e em sua casa um filho d'esta: confirmada a sentença do conselho de guerra, que o absolveu por falta de prova — Accord. de 13 d'abril de 1858, (com junta a sentença.) — 660.

1287. Paulo Simões Rodrigues, primeiro sargento, João Manuel, soldado, Alexandre de Paula, idem, todos de Benguella, por deixarem fugir um preso civil, contrabandista d'escravos: confirmada a sentença do conselho de guerra, que julgou expiada a culpa com a prisão soffrida — Accord. de 8 de junho de 1858, (com junta a sentença.) — 665.

1288. Antonio Augusto Dias d'Oliveira, segundo tenente d'artilharia, por alcance nas caixas respectivas e falsificação d'um caderno d'ordens militares e por outros constantes de differentes processos: confirmada a sentença do conselho de guerra, que o absolveu em parte por falta de prova da criminalidade e em parte por serem alguns processos sido instaurados por Juiz que era parte offendida — Accord. de 8 de junho de 1858, (com junta a sentença.) — 681.

1289. Manuel João Quixanga, soldado do presidio de Pungo-andongo, por roubos e violencias: condemnado a 5 annos de trabalhos publicos, revogando em parte a sentença do conselho de guerra — Accord. de 17 d'agosto de 1858, (a sentença vem junta.) — 684.

1290. Francisco Manuel Loureiro, alferes do exercito em commissão, por entrada em casa alheia sem licença e prisão ahi executada: confirmada a sentença do conselho de guerra que o absolveu por falta de culpa segundo as circumstancias relatadas — Accord. de 31 d'agosto de 1858. — 684.

1291. Luis Paulo, cabo d'esquadra, por ter consentido na fuga a um preso: confirmada a sentença do conselho de guerra, que o absolveu por falta de prova, e tempo de prisão soffrida. — Accord. de 17 d'agosto de 1858, (com junta a sentença.) — 684.

1292. Joaquim José de Sales Cabral, cabo do esquadrão de cavallaria, por offensa corporal de que resultou a morte: alterada a sentença do conselho de guerra, que deu por expiada a culpa com a prisão soffrida, ficando condemnado a 3 annos de prisão com trabalhos, por não haver intenção de matar, e por ser a morte consequencia de factos inteiramente independentes da vontade do réo — Accord. de 19 d'outubro de 1858, (com junta a sentença.) — 687.

1293. Manuel Antonio Margarida, soldado de artilharia de S. Thomé, por desordem e insubordinação estando embriagado: confirmada a sentença do conselho de guerra, que o condemnou a 1 anno de prisão com trabalhos, começando a pena a correr da data do Accord. — Accord. de 1 de fevereiro de 1859, (com junta a sentença.) — 701.

1294. José Manuel Gaspar, soldado da extincta companhia de linha de Benguella, pelo crime de roubo: confirmada a sentença do conselho de guerra, que o absolveu por falta de prova — Accord. de 1 de fevereiro de 1859, (com junta a sentença.) — 701.

Vide Junta de justiça etc.

Digitized by Google

CONSELHO ULTRAMARINO.

1295. Creação d'este tribunal; de quantos vogaes effectivos e extraordinarios se compõe; quem póde ser nomeado para elle; de que honras goza; e quaes as attribuições do conselho. – Dec. de 23 de setembro de 1851. — 340.

CONSTRUCÇÕES.

Vide Bongues, Edificios, Estradas, Rios etc.

CONTRIBUIÇÃO DO REGISTO.

Vide Impostos, Sisa.

CORRETOR DE COMMERCIO.

1296. Nomeado o primeiro que houve na praça de Loanda, por Port. do G. G. de 10 de fevereiro de 1855: e qual a sua tabella ou tarifa. — 489.

1297. Creado este lugar e dado a mesma tarifa supra. – Dec. de 8 d'agosto de 1855. — 529.

1298. Approvado por lei de 5 de julho de 1855. — 572.

CORREIÇÕES.

1299. Declarado que os Governadores Geraes e Juizes de Direito, são obrigados a fazer visitas ou correições durante o anno, aos julgados, concelhos, districtos ou presidios das suas respectivas jurisdicções, que lhes fôr possivel; no que só podem empregar 4 mezes consecutivos ou interpolados, como melhor convier ao serviço, não podendo prolongar a visita alem de 15 dias em cada um d'elles. – Dec. de 1 de julho de 1856.—583.

1300. Notada a conveniencia de se fazerem visitas ou correições aos districtos etc. – Port. do M. de 26 de novembro de 1857. — 647.
Vide Ajudas de custo, Aposentadoria.

CORREIOS DA PROVINCIA.

1301. Seu regulamento acompanhado de modellos. – Port. do G. G. de 19 d'outubro de 1849. — 212 a 215.

1302. Recommendado que por pretexto nenhum se demorassem os correios nos differentes districtos, sob pena de procedimento. – Aviso do g. g. de 2 de janeiro de 1850. — 223.

1303. Recommendado que todas as cartas avulsas ou jornaes, que vierem a bordo de qualquer navio, que dê entrada no porto de Loanda, sejão immediatamente entregues ao empregado que receber a mala afim d'irem para a administração do correio, segundo o artigo 40 e 41 do regulamento. – Edit. do adm. d'alfandega de 3 de janeiro de 1850. — 223.

1304. Exemptas de pagar porte as publicações periodicas litterarias nacionaes, sendo remettidas ao correio subscriptadas em cintas de papel, que contenhão a declaração impressa do nome e qualificação da publicação inclusa e a rubrica do editor ou proprietario. – Port. do G. G. de 21 d'agosto de 1850. — 256.

1305. Ordenada a saida de correios para o interior 4 vezes por mez, regulando-se a saida e marcha pelas tabellas apresentadas. – Port. do G. G. de 28 de setembro de 1850. — 261.

1306. Estabelecida uma linha de correios de Pungo-andongo á quarta divisão do districto de Talla-mungongo e tabella respectiva. – Port. do G. G. de 29 de setembro de 1851. — 314.

1307. Prohibido absolutamente por prejudicial á F. Pública, remetter cartas particulares, a quem quer que fôr, com a correspondencia official. – Port. do M. de 27 de fevereiro de 1852. — 357.

1308. Alterada a Port. supra de 21 d'agosto de 1850; mandando-se pagar pelo porte de periodicos nacionaes e estrangeiros um decimo da quantia consignada na tabella n.º 6. – Port. do G. G. de 14 de setembro de 1852. — 364.

1309. Ordem ao adm. d'alfandega para recommendar ao guarda-mor respectivo o cumprimento do art. 31 do regul. do porto para evitar, quanto podesse ser, a continuação do abuso que se estava dando, de não irem para o correio central todas as cartas, que vinhão em navios, em prejuizo da fazenda pública. – Off. do g. g. de 18 de setembro de 1852, sobre representação do Adm. do correio. — 365.

1310. Declarado que as pessoas que quizessem receber em suas casas cartas, jornaes etc. mediante a gratificação de 25 réis por carta, massas de jornaes etc. mandassem seus nomes á administração do correio. – Aviso do Adm. respectivo de 24 de dezembro de 1852. — 378.

1311. Declarado que a administração do correio se não responsabilisava d'ahi em diante pela entrega das cartas etc. por intervenção do distribuidor nas casas de quem subscrevera para tal fim. – Aviso do Adm. respectivo de 4 de março de 1853. — 388.

1312. Declarado prohibido dar cartas no correio, a quem não venhão subscriptadas ou não mostrar autorisação por escripto da pessoa competente. – Aviso do g. g. de 17 de setembro de 1853. — 416.

Digitized by Google

1313. Por ter entrado na administração do correio central a mala do interior um dia depois d'aquelle, em que devia dar entrada, se mandou que os chefes informassem em que hora tinha sido expedido d'ahi o correio; e que tomassem sob sua responsabilidade as necessarias precauções para evitar a repetição de faltas taes. – Off. do g. g. de 24 de fevereiro de 1855. — 491.

1314. Enviada copia authentica do art. 2.º do Dec. de 27 d'outubro de 1852, que manda que os correios das provincias d'Africa e Azia cumprão as ordens, que declara, e lhes forem dirigidas pelo sub-inspector dos correios; em quanto se não determinasse quaes as relações, que devem existir entre uns e outros. – Port. do M. de 12 d'outubro de 1854.—494.

1315. Repetida a recommendação para que por caso nenhum se demorem os correios nos differentes presidios e districtos do interior. – Avizo do g. g. de 23 de julho de 1855.—508.

1316. Incorre na multa de 50$000 r.s para o cofre da inspecção geral dos correios o capitão de navios, que não entregar no acto da visita todas as malas, que trouxer – Port. do M. das Obras Publicas de 5 de maio de 1855.—524.

1317. Alterado o regulamento supra dos correios d'esta provincia e dado outro.–Port. do G. G. de 18 d'outubro de 1855.—577.

1318. Declarado que os capitães de navios no acto da visita por entrada nos portos das provincias ultramarinas devem entregar a correspondencia do correio ou do govêrno em malas ou caixotes com a conveniente designação, e cobrando recibo; e que não o fazendo assim incorrem na multa de 50$000 r.s para a F. Publica. – Port. do M. de 12 de novembro de 1856. —604.

1319. Approvada a Tabella dos portes do correio da provincia. – Dec. de 30 de julho de 1857. — 639.

1320. Declarado que o consul do Brazil não é exempto de pagar o porte pela correspondencia official, que lhe fôr dirigida, como pretendia, por não haver convenção alguma entre Portugal e o Brazil em que se estipule a exempção dos portes para a correspondencia official dos consules dos dous paizes; não devendo todavia exigir-se-lhe o pagamento do que tiver deixado de satisfazer por ordem do G. G. – Port. do M. de 10 de fevereiro de 1860. — 754.

1321. Encarregado o Escrivão-deputado da junta da fazenda d'ir examinar como no interior tem sido desempenhado o serviço dos correios.– Port. do G. G. de 7 d'agosto de 1861.—827.

1322. Recommendada a execução da Port. do Cons. Ultr. de 14 de julho de 1855 em que se mandava preparar um projecto de regulamento para serviço dos correios.– Port. do M. de 19 de dezembro de 1861. — 855.

Vide Tabellas.

CORRESPONDENCIA OFFICIAL.

1323. Os commandantes dos corpos e de districtos, que se correspondem com o g. g., quando citarem qualquer officio recebido, devem declarar o numero, data, e secção por onde expedido e em resumo o seu assumpto.–Ord. á força armada de 11 de janeiro de 1846. — 18.

1324. Recommendado ao commandante do Duque de Bragança e Encôge que nunca em o mesmo officio se trate de dous ou mais objectos differentes; que quando se remettão quaesquer mappas ou papeis mensaes, ou semestres relativos uns a negocios civis e outros a militares, a remessa seja feita em officios separados; que á margem deve conter-se a designação do presidio, e numero do officio, a data em algarismo e a synopse; que quando se accusar a recepção, ou mencionar algum officio do g. g. deve sempre declarar-se o numero d'elle e do livro respectivo, a sua data e secção, por onde expedido, e em resumo o seu objecto; e que a lettra seja grande e intelligivel. – Off. do g. g. de 28 de julho de 1846. — 47.

1325. A correspondencia sobre todos os negocios militares da provincia é dirigida á repartição militar, designando-se nos subscriptos e á margem dos officios e mais papeis a recção, a que pertencem e para que.–Art. 6.º do Regul. da Repart. Mil. de 23 d'agosto de 1818. — 153.

1326. A expedida pelas duas repartições civil e militar da secretaria do g. g. é assignada pelo secretario geral; e é dirigida ao mesmo secretario, o que pelo Regul. supra era dirigida á repartição militar. – Ord. á força armada de 28 d'abril de 1849. — 187.

1327. Recommendado que toda a correspondencia d'ahi em diante fosse dirigida directamente ao G. G. – Ord. á força armada de 28 de maio de 1853. — 400.

1328. Declarado que o commandante de Cacunda e chefes dos districtos de Quillengues de Benguella, Catumbella, Dombe e Egypto dirigissem d'ahi em d'ante a sua correspondencia ao G. do districto de Benguella; e que as ordens, que pelo g. g. houvessem de ser-lhes expedidas, o serião por intervenção do mesmo governador de Benguella.– Ord. á força armada do 2 de dezembro de 1854.— 479.

1329. Recommendação para que, quando nas correspondencias officiaes e representações que os Governadores e outras autoridades das provincias ultramarinas dirigem ao govêrno, e nas

Digitized by Google

Port. que os mesmos expedem e submettem á approvação regia, se faça referencia a peças officiaes, que contem providencias especiaes a cada provincia, que se não achão encorporadas nas collecções das leis, se faça acompanhar essas correspondencias etc. de taes peças em que se baseão. – Port. do M. de 14 de janeiro de 1856. — 577.

1330. Nos actos officiaes devem todos os funccionarios publicos de qualquer ordem que forem, declarar junto de suas assignaturas o cargo, posto ou emprego, que exercem. – Port. do M. de 23 de julho de 1856. — Supplem. 583.

1331. Recommendado que quando sáhia d'algum porto da provincia algum navio directamente para Lisboa sem tocar n'aquelle, em que reside o G. G., como acontecia frequentes vezes, os G. subalternos e autoridades superiores d'esse porto ou portos communiquem directamente ao Governo pela Secretaria da Marinha as noticias, de que devão dar conhecimento; e declarado o que devem communicar. – Port. do M. de 25 de agosto de 1856. — Supplem. 583.

1332. Recommendada a observancia da Port. do M. de 27 de junho de 1838 sobre o modo de dirigir a correspondencia ao Ministerio da Marinha e modello a executar. – Port. do M. de 28 d'agosto de 1856. — 584.

1333. Regulado d'uma maneira uniforme como os G. G. e todas as mais autoridades das provincias ultramarinas hão de dirigir as suas correspondencias, tanto ao Ministerio da Marinha como a todas as mais autoridades. – Port. do M. de 26 de setembro de 1856. — 594.

1334. Declarado que toda a correspondencia official com o g. g. deve ser dirigida ao respectivo secretario; pela mesma razão porque é por elle assignada toda a que é expedida, na provincia em nome do G. G.; exceptuando as confidencias, que serão cobertas com um segundo subscripto na fórma usual. Que nenhum officio deve ser dirigido ao g. g. sem se lhe pôr á margem um resumo o objecto de que trata. – Aviso de 27 de março de 1861. — 808.

(Repetida esta determinação. — 851)

1335. Recommendado ao G. G. que fizesse saber ao commandante do esquadrão de cavallaria d'Angola que lhe não é permittido dirigir directamente correspondencias ao Ministerio. – Port. do M. de 26 de fevereiro de 1861. — 809.

1336. Extranhado severamente ao capitão do porto de Benguella o ter officiado ao chefe de estado maior da marinha, queixando-se e pedindo providencias sobre negocios da sua repartição; e declarado que não tem que dirigir-se officialmente a autoridade alguma de fóra da provincia; e que quando mesmo tenha a representar ao governo de S. Magestade, deve requerer pelas vias competentes. – Off. do g. g. de 9 de julho de 1861. — 823.

1337. Declarado que a que for dirigida á Contadoria da J. da Fazenda deve ser extractada á margem o mais resumidamente possivel. – Aviso da J. da Fazenda de 16 de novembro de 1861. — 841.

1338. Declarado como hão de dirigil-a ao g. g. os chefes dos concelhos, que não sejão do districto de Loanda; e outro tanto a respeito dos G. subalternos. – Aviso do g. g. de 8 de novembro de 1862 — 892.

Vide Requisições, Requerimentos, Camara, Governadores etc.

CORSO.

1339. Decretada a mais extricta e absoluta neutralidade a respeito das potencias, que se achavão em estado de guerra em 1854 (a da Crimea); prohibido aos subditos portuguezes e aos estrangeiros residentes em Portugal construir ou armar nos portos do reino e suas possessões em qualquer parte do mundo embarcações destinadas a corso durante a guerra; e denegada a uns e outros a concessão de carta de marca; prohibida nos mesmos portos a entrada de corsarios, e das presas, que tivessem sido feitas por elles ou por quaesquer embarcações de guerra das potencias belligerantes; salvo nos casos de força maior, não podendo todavia effectuar-se a venda ou descarga das presas, nem as embarcações demorar-se mais do que o tempo indispensavel para receber os soccorros d'humanidade devidos. – Dec. do M. de 5 de maio de 1854: accompanhado da Port. do M. de 29 do mesmo — 474.

1340. Prohibido em todos os portos e agoas do reino de Portugal e provincias ultramarinas aos subditos portuguezes ou estrangeiros armar embarcações destinadas a corso; a entrada de corsarios e presas por elles feitas excepto em casos de força maior; por occasião da guerra levantada nos Estados Unidos d'America. – Dec. do M. de 29 de julho de 1861; accompanhado da Port. do M. de 2 de novembro do mesmo. — 848.

CRISE ALIMENTICIA.

Vide Fome.

CUBATAS.

Vide Camara Municipal.

CUNENE (RIO.)

Vide Viagens.

Digitized by Google

CURADOR DOS PRESOS POBRES, DOS ESCRAVOS E DOS LIBERTOS.

1341. Creado em cada comarca do districto judicial da Relação de Loanda de nomeação do G.· da respectiva provincia para requerer e allegar, quanto for a bem do direito e justiça d'estas pessoas tanto nas causas criminaes, como nas civeis. – Dec. de 30 de dezembro de 1852 art. 30. — 492, 493.

1342. Nomeado Alexandre Balduino Severo de Mendonça o primeiro curador. – Port. do G. G. de 1 setembro de 1855. — 518.

1343. Na comarca de Loanda tem a gratificação annual de 180$000 r.ˢ, sendo pagos 120$000 r.ˢ pela Camara municipal e 60$000 pela Misericordia: e na de Benguella 120$000 r.ˢ sendo pagos pela respectiva Camara 80$000 r.ˢ e pela de Mossamedes 40$000 r.ˢ – Port. do G. G. de 30 d'agosto de 1856. — 570.

Vide Escravos, Junta Protectora, Libertos, Cadêa etc.

DAMASCOS.

1344. Remettida uma porção de caroços d'esta arvore d'alpecce ao commandante do presidio do Duque de Bragança para semear. – Off. do g. g. de 17 d'outubro de 1847. — 138.

DECIMA INDUSTRIAL E PREDIAL.

1345. Approvado o projecto d'instrucções para o lançamento e arrecadação da decima e impostos annexos organisado em conformidade das leis de 7 e 9 d'abril de 1838 para as cidades de Loanda e Benguella. – Port. do G. G. de 22 de setembro de 1847. — 107.

1346. Instrucções a que a Port. supra se refere, dispondo ácerca da junta do lançamento, reclamações, cobrança e arrecadação da decima e impostos annexos, execuções, disposições geraes e tabella dos emolumentos do secretario do lançamento. — 108, 109.

1347. Resumo da importancia do lançamento da decima e impostos annexos da cidade de Loanda no anno economico do 1846 a 1847, total 5:845$980. — 129.

1348. Imposta a decima industrial nas cidades de Loanda e Benguella, aos medicos, cirurgiões e boticarios, proprietarios d'officinas, lojas e quaesquer estabelecimentos d'estes, ou officios mechanicos, mestres e officiaes dos mesmos officios, donnos d'armazens e casas de venda, negociantes de grosso ou pequeno tracto ou seja proprio ou de commissão, guardas livros, caixeiros escripturarios etc., capitalistas que negociarem seus fundos por si ou interpostas pessoas, ou os que os tiverem a ganho em casas de desconto ou outros estabelecimentos semelhantes, devedores de dinheiro a juro, ou gratuito; sendo d'ella exemptos os creados de servir, jornaleiros e officiaes mechanicos, que não tiverem lojas proprias e todos os não declarados. Como se impõe ou arbitra. – Dec. de 29 de dezembro de 1852. — 411.

1349. Dados á junta de lançamento alguns esclarecimentos quanto á industrial. – Off. da J. da Fazenda de 14 d'agosto de 1857. — 621.

1350. Pedida aos negociantes de Loanda uma relação nominal dos guarda-livros e caixeiros, que houvessem tido desde o 1.º de julho de 1857, com designação dos respectivos ordenados annuaes, e igualmente dos que houvessem sido despedidos ou admittidos depois d'aquella data, e do tempo, que serviram, afim de lhes ser lançada a decima industrial na fórma do decreto supra de 29 de dezembro de 1852 (414.) – Off. circ. da J. da Fazenda de 15 de junho de 1858. — 664.

Identico para o lançamento do anno seguinte. — 775.

Identico para o seguinte. — 777.

Identico para o seguinte. — 877.

1351. Permittido como medida provisoria, o pagamento das decimas em divida até ao fim do anno economico de 1858 a 1859 em titulos da divida proveniente de fornecimentos já liquidada ou que se liquidasse, anterior a 31 d'agosto de 1860. – Deliberação da Junta da Fazenda de 22 de setembro de 1860. — 733.

1352. Tornadas extensivas ao districto de Mossamedes as disposições que decretão o pagamento da decima e impostos annexos em agosto. – Port. do G. G. de 19 d'abril de 1861. — 811.

1353. Edital da Junta do lançamento da decima na cidade de Loanda, para o anno economico de 1848 a 1849. — 197.

Dito de 1849 a 1850. — 251.
Dito de 1850 a 1851. — 309.
Dito de 1851 a 1852. — 355.
Dito de 1852 a 1853. — 407.
Dito de 1853 a 1854. — 460.
Dito de 1854 a 1855. — 512.
Dito de 1855 a 1856. — 569.
Dito de 1856 a 1857. — 615.
Dito de 1857 a 1858. — 668.
Dito de 1858 a 1859. — 715.
Dito de 1859 a 1860. — 774.
Dito de 1860 a 1861. — 828.
Dito de 1861 a 1862. — 879.
Vide Dizimos, Impostos.

DEFUNCTOS E AUSENTES.

1354. Recommendação ao G. de Benguella, para remetter á Junta da Fazenda o producto

Digitized by Google

liquido dos espolios dos defunctos e ausentes. – Off. do g. g. de 28 de maio de 1845. — 88.

1355. Instrucções aos chefes dos districtos e commandantes dos presidios para a arrecadação dos bens e cabedaes dos defunctos e ausentes de 21 d'outubro de 1847 acompanhadas do Off. circ. da Junta da Fazenda de 22 do mesmo. — 112.

1356. Dadas algumas instrucções pela Junta da Fazenda á delegação em Benguella, por occasião de ser suspenso o escrivão da mesma por alcance, em que foi encontrado; e declarado que este recahia sobre todos os membros da delegação por terem consentido que o cofre dos defunctos e ausentes estivesse a cargo do escrivão. – Em 13 de setembro de 1850. — 259.

1357. Regimento para arrecadação e administração das heranças, bens e cabedaes de defunctos e ausentes na provincia d'Angola, e remessa do seu producto liquido para o depósito publico de Lisboa. – Decreto de 4 de dezembro de 1851; e parte do de 10 de dezembro de 1613. — 341 a 346.

1358. Os bens dos subditos brasileiros domiciliados em Portugal e seus dominios que fallecerem intestados, que não tiverem conjuge na terra ou herdeiros presentes, ou mesmo fallecendo com testamento, se forem estrangeiros os herdeiros e estiverem ausentes e ausentas tambem os testamenteiros, são arrecadados pelo juiz competente, com o respectivo agente consular, ao qual é confiada a guarda da herança. E declarado como se hade proceder e por quem, á liquidação e remessa do producto liquido. Declarado tambem quem procede ao inventario e arrecadação etc. Artigos do regulamento de 8 de novembro de 1851, mandados observar aonde fosse já permittida, ou viesse a se-lo, a residencia d'agentes consulares brasileiros em Portugal, ilhas adjacentes e provincias ultramarinas. – Decreto do M. dos Negocios Estraug. e Eccles. e do Just. de 10 de março de 1852. — 587.

(Mandado pôr em execução na provincia. – Port. do G. G. de 20 de dezembro de 1856. — 587.)

1359. Mandada ouvir a Junta Geral do districto sobre os seguintes quisitos, 1.° quaes as reformas ou alterações que se devem fazer na legislação ácêrca da tutela e bens dos orfãos, ausentes e dementes — 2.° se convirá crear um juizo privativo para julgar as causas d'este ramo de serviço publico — 3.° qual o ordenado de re-pectivo juiz e se convirá ser pago pelo producto dos bens dos orfãos, ausentes e dementes — 4.° quaes as operações commerciaes ou fundos publicos, em que devão com preferencia, ser empregados os mesmos bens — 5.° e tudo o mais que se lhe offerecer sobre este objecto. – Port. do M. de 5 de janeiro de 1857. — 601.

1360. Recommendação ao G. G. sobre queixa d'alguns negociantes de Lisboa da morosa liquidação dos casaes dos defunctos e ausentes, para que ouvindo as pessoas competentes, proponha as alterações, que se devão fazer no regulamento respectivo, afim de se abreviar, quanto possivel, a arrecadação, liquidação e remessa para a metropole dos bens dos mesmos. – Port. do M. de 17 de fevereiro de 1858. — 663.

1361. Nomeada uma commissão para o fim da Port. supra. – Port. do G. G. de 8 de junho de 1858. — 663.

1362. Nos bens d'estes, ou sejão administrados directamente pela Junta da Fazenda, ou pelos testamenteiros ou administradores, póde fazer-se penhora; mas como e o que é preciso. – Port. do M. de 26 de maio de 1858. — 675.

1363. Declarado sobre representação da Junta da Fazenda que, quando o defuncto deixa viuva meeira e herdeiros ausentes, ou herdeiros presentes e ao mesmo tempo herdeiros ausentes, compete ás justiças civis a arrecadação, inventario e partilhas dos bens desse defuncto; remettendo-se depois á mesma Junta a parte tocante ao ausente ou ausentes para a liquidar, administrar etc. – Port. do M. de 28 de julho de 1859. — 732.

1364. Dadas algumas providencias para facilitar a escripturação da repartição dos defunctos e ausentes ácêrca dos papeis que devem acompanhar o producto liquido dos espolios para o reino etc. Autorisada a Junta da Fazenda a entregar os espolios e heranças aos herdeiros ou testamenteiros, que se apresentarem por si ou por seus procuradores, competentemente habilitados. – Dec. de 10 de setembro de 1859, acompanhado da Port. do M. de 22 do mesmo. — 734.

1365. Emolumentos das praças como se contão e distribuem. – Port. do G. G. de 21 de julho de 1860. — 772.

1366. Reclamando o consul do Brazil nesta cidade a entrega do espolio do subdito brasileiro Bernardo José Pereira aqui fallecido, invocando o art. 4.° do Dec. supra (587); e que no futuro fosse sempre cumprida a disposição do art. 8.° do mesmo quanto á audiencia do agente consular, ao que a junta da fazenda não annuio; e consultando o governo da metropoli, lhe foi respondido, que não tendo lugar a intervenção do agente consular no caso, que se dava, em virtude do art. 2.° do citado Dec. ou regulamento, tambem o não tinha a entrega do espolio; e por isso approvava o procedimento da mesma por se achar em armonia com as disposições do regulamento em vigor, que devião continuar a ser observadas. – Port. do M. de 23 d'agosto de 1860. — 784.

1367. Decidido que o espolio de Domingos José de Faria, domiciliado em Lisboa e fallecí-

Digitized by Google

do em Loanda, aonde tinha em sua companhia um seu filho menor, não podia ser arrecadado o inventariado pelo juizo civil ou orfanologico do lugar aonde falleceu, mas pela repartição dos defunctos e ausentes: estabelecendo-se o principio de que fallecendo alguem nas colonias, embora ahi se ache algum dos seus herdeiros, se fôr domiciliado no reino ou em outra parte, compete a arrecadação do seu espolio á repartição dos defunctos e ausentes; devendo as partilhas fazer-se no juizo do domiciliado. – Port. do M. de 28 de setembro de 1861. — 840.

(O novo Regulam. dos defunctos e ausentes de 23 de julho de 1863 acha-se no n.º 37 do *Boletim* de 1863).

Vide Orfãos.

DEGRADADOS.

1368. Recommendado ao G. G. que sempre que á provincia cheguem degradados, faça inspeccional-os por uma junta de saude; e que quando se apresentem com enfermidades, que indiquem proceder de máo tratamento dos commandantes dos navios, se proceda a inquerito etc. para tornar effectiva a responsabilidade. – Port. do M. de 7 de julho de 1856.— 572.

1369. Autorisado o G. G. a fazer alguns beneficios aos que o merecerem, se quizerem continuar a servir na provincia depois de concluido o tempo de degredo. – Port. do M. de 3 de novembro de 1856. — 594.

1370. Declarado que as despezas de transporte para o reino com as praças do depósito disciplinar, que são mandadas servir no ultramar, quando regressão, por haverem cumprido o tempo de serviço a que erão obrigadas, são lançadas ao ministerio da marinha, afim de serem pagas pela verba do orçamento votada para esse fim. – Port. do M. de 27 de dezembro de 1859.— 750.

1371. Remettida a guia do réo Manuel Gertrudes Barrão, condemnado a quatro annos de degredo, tendo já antes vindo cumprir igual pena por outra condemnação. – Port. do M. de 27 de fevereiro de 1861. — 809.

1372. Sobre pretensão do G. G. que pedia que as despezas com o regresso dos degradados para o reino fossem pagas pelo cofre da marinha, foi respondido que tal serviço estava a cargo do ministerio da justiça, e que se lhe ia officiar para resolver: e que elle G. G. por em quanto não désse passagens para regresso a degradados, senão quando houvesse commodidade em navios do estado. – Port. do M. de 29 de maio de 1861.— 823.

Vide Ordens, Amnistia, Militares, Policia preventiva, Passaportes, Sentenças, Accordãos, Junta de justiça, Relação, Conselho superior de justiça militar, Colonos.

DELEGAÇÕES DA JUNTA DA FAZENDA.

1373. Recommendado o restabelecimento da ordem e regularidade nos trabalhos da delegação em Benguella; e a remessa do producto liquido dos espolios dos defunctos e ausentes para a Junta da Fazenda. – Off. do g. g. de 28 de maio de 1845. — 88.

1374. Declarado como a de Benguella devia regular-se na gerencia dos fundos a seu cargo. – Instrucções da Junta da Fazenda de 20 d'outubro de 1848. — 160.

1375. Dadas á mesma outras instrucções em additamento ás de 20 d'outubro de 1848, a que deu causa o procedimento do thesoureiro de Benguella fazendo pagamentos e adiantamentos, principalmente ao almoxarife, sem prévia autorisação e ordem da delegação. – Port. da Junta da Fazenda e instrucções adjuntas de 5 de julho de 1850. — 249.

Quanto aos bens dos ausentes, vide Defunctos e ausentes.

1376. Annexado ao lugar de thesoureiro da delegação em Benguella o de thesoureiro d'alfandega percebendo mais alem do ordenado que lhe competia, a quantia de 200$000 réis e a percentagem estabelecida.–Port. do G. G. de 30 de novembro de 1850. — 270.

1377. Recommendada toda a deligencia para se ultimar o processo instaurado contra a delegação de Benguella e porque. – Port. do M. de 13 de dezembro de 1850. — 288.

1378. A de Benguella compõe-se do G. respectivo, que serve de Presidente, do Juiz de Direito da Comarca, do respectivo Delegado do P. da Coroa e Fazenda, e do Escrivão e Thesoureiro da delegação. — Port. do G. G. de 21 de fevereiro de 1854. — 440.

(Suspensos ao Juiz de Direito de Benguella os seus vencimentos por se recusar a tomar assento na delegação. Vide Questões de conflicto.)

1379. Creada a delegação de Benguella subordinada á J. da Fazenda da provincia, e da qual tem a cumprir as ordens e instrucções que lhe forem transmittidas; é composta do G. do districto, que serve de Presidente, do Juiz de Direito da Comarca, do Delegado do P. da Coroa e Fazenda, d'um Escrivão e d'um Thesoureiro: ha junto a ella uma Contadoria composta d'um Inspector, d'um primeiro Escripturario, d'um segundo Escripturario, de dous amanuenses e d'um Porteiro; exercendo o Escrivão simultaneamente o cargo d'Inspector da Contadoria: vencendo todos os ordenados constantes da tabella junta. – Dec. de 18 de julho de 1855. — 529.

1380. Creadas as delegações da mesma Junta nos districtos de Mossamedes e do Ambriz com as mesmas attribuições da de Benguella, estabe-

Digitized by Google

lecida pelo Dec. supra (529); sendo composta do G. do districto respectivo, que serve de Presidente, do Juiz ordinario, do sub-delegado, do Escrivão da Fazenda, do Thesoureiro d'alfandega, d'um Escripturario, de dous amanuenses e d'um Porteiro, a de Mossamedes; e a do Ambriz, do G. do districto, que é Presidente e de todos os mais de que se compõe a de Mossamedes, menos do Juiz Ordinario e sub-delegado, que não tem: percebendo os vencimentos constantes da tabella junta. – Dec. do 8 de julho de 1859. — 731.

1381. Nomeados os escrivães para as delegações de Mossamedes e Ambriz interinamente até serem os lugares providos por concurso, percebendo os vencimentos marcados no Dec. retro (731), alem dos emolumentos competentes: autorisados os governadores respectivos a nomear provisoriamente, sobre propostas dos escrivães de fazenda, quem occupe os lugares, que não forem providos pelo g. g., até serem preenchidos por concurso: o chefe do Ambriz substitue na delegação o G. respectivo, quando não reside na localidade: e recommendado aos dous G. que logo que ahi cheguem os escrivães nomeados installem as delegações, regulando-se pelas instrucções, que os mesmos escrivães havião de levar da J. da fazenda. – Port. do G. G. de 27 de dezembro de 1859. — 743.

1382. Seus emolumentos, como se cobrão e distribuem. – Port. do G. G. de 21 de julho de 1860. — 772.

1383. Recommendação ás delegações para remetterem no fim de cada mez á contadoria da J. da fazenda um balancete conforme o modelo, que havia de dar-se, e os documentos comprovativos das verbas de receita e despeza n'elle lançados; ficando sem effeito a disposição, que ordenou ás contadorias das delegações que mandassem no fim de cada anno economico os livros caixas e documentos de receita e despeza para exame. – Port. da J. da Fazenda de 2 de julho de 1861. — 842.

Vide Junta da fazenda, Commissões, Defunctos e ausentes, Alfandegas etc.

DEMBOS.

1384. Recommendado ao chefe respectivo que fizesse intimar pela ultima vez ao Dembo NGombo-Ameninima e seu povo para que cessasse a sua rebeldia, sob pena de ser empregada a força militar. – Off. do g. g. de 12 de fevereiro de 1855. — 524.

1385. Pertence este districto á circunscripção do Golungo-alto – Port. do G. G. de 10 de março de 1857. — Supplem. 597.

1386. Organisado o corpo d'empacaceiros composto de quatro companhias e nomeados os officiaes pelas duas Port. do G. G. de 16 de dezembro de 1857. — 688.

(Approvada por Port. do M. de 24 de julho de 1858. — 680).

1387. Noticia da farinha d'ahi remettida para Loanda, e da que estava sendo fabricada, producto das lavras do estado. – Off. do G. do Golungo-alto de 8 de junho de 1858. — 664.

Vide Café. Relatorios, Sobas.

DEPORTAÇÕES.

1388. Relação dos deportados politicos de Portugal para esta provincia e que regressaram em 8 de setembro de 1847 na fragata a vapor *Terrible*. — 105.

1389. Constando ao Governo da metropoli ter o G. G. deportado o dr. Francisco Joaquim Farto da Costa para o sertão da provincia, mandou que cessasse tal deportação, salvo o caso de haver muito justificados motivos, de que com urgencia devia dar parte. – Port. do M. de 8 de novembro de 1852. — 387.

1390. Mandado restituir aos seus lares e direitos o referido dr. Farto. – Port. do G. G. de 21 de fevereiro de 1853. — 387.

DESERÇÃO — DESERTORES.

1391. Recommendado aos commandantes que, toda a alguma diserção, mandem immediatamente aos commandantes dos outros districtos e presidios os signaes dos desertores para serem capturados. – Ord. á força de 6 de dezembro de 1845. — 13.

1392. Publicado o art. 4.º do alvará de 6 de setembro de 1765. – Port. dos Governado es do reino de 11 de julho de 1812 e Dec. de 30 de abril de 1830 que punem os que em suas casas, quintas ou fazendas dão asylo a desertores ou os recebem em seu serviço; com a Ord. á força de 20 de janeiro de 1849 para o effeito de prevenir este crime. — 173.

1393. Quando os chefes remetterem desertores para responderem a conselhos de guerra vehão logo os processos e o attestado do livro mestre. – Ord. á força armada de 26 de maio de 1849. — 191.

1394. Recommendada aos chefes e commandantes dos districtos e presidios toda a vigilancia na captura dos desertores dos corpos de primeira linha de Loanda, que passarem pelas respectivas jurisdicções, independentemente dos avisos, que costumão ir pela secretaria geral. – Ord. á força de 10 de janeiro de 1852. — 328.

1395. Considerado como desertor o militar

Digitized by Google

ou empregado civil do exército, que sem licença legitima ou causa justificada, faltar ao corpo, guarnição, acampamento ou quartel, em tempo de paz, por quinze dias consecutivos; e sendo soldado recruta com menos de seis mezes de praça, por trinta dias; e o que dentro de doze mezes consecutivos, commetter tres ausencias illegitimas, prefazendo n'ellas o total de trinta dias ou mais. Como são processadas e punidas as desercões e suas circunstancias aggravantes e attenuantes. Lei de 21 de julho de 1856: accompanhada da Port. do M. de 19 de novembro do mesmo para conhecimento do G. G. e devida execução na parte, que lhe toca. — 603.

1396. Declarado que esta lei não estava em vigor no ultramar, e que se havia remettido aos Governadores Geraes tão somente para os effeitos do art. 15 da mesma, que manda aos G. G. das provincias ultramarinas dar baixa de serviço a todas as praças, que n'ellas forem servir em virtude d'esta lei, logo que completem o seu tempo de serviço, independentemente d'auctorisação do Govêrno; e que devem prover que ellas regressem ao reino com a maior opportunidade. – Port. do M. de 30 d'abril de 1858. accompanhada d'outra do mesmo de 28 de maio de 1860. — 777.

Vide Amnistia, Ordens, Militares.

DESOBEDIENCIA.

1397. Pelo que commetteu Francisco Alves Xavier tenente do batalhão de linha e chefe do Zenza do Golungo recusando-se a dar posse do commando da divisão de Calangembo ao competentemente nomeado pelo G. G. e dizendo que só lh'a daria d'ahi a um mez, foi demittido. – Port. do G. G. de 13 de setembro de 1851. — 313.

1398. Mandando o G. G. syndicar em Cazengo de José d'Aguiar chefe do districto accusado em varias representações por vexames e extorsões, e faltando este ao respeito e subordinação oppondo uma completa resistencia ás ordens do mesmo G. G., foi demittido sem prejuizo d'outro qualquer procedimento. – Dec. de 23 de dezembro de 1851. — 339.

Vide Questões de conflicto, Abusos, Ordens, Governadores etc.

DESPENSA DE TEMPO.

Vide Officiaes.

DEVEDORES AOS COFRES PUBLICOS.

Vide Alcances.

DIKA.

1399. Remettido um artigo d'um jornal que tracta do pão de dika a fim de ser enviado ao Dr. Welwitsch para tomar o seu conteudo na devida consideração – Port. do M. de 2 de janeiro de 1858. — 653.

DIREITOS CIVIS E POLITICOS DOS CIDADÃOS.

1400. Nada podem contra elles estatuir os G. G. – Dec. de 14 d'agosto de 1856. — 583.

DIPLOMAS.

Vide Direitos de mercê.

DIREITOS DE MERCÊ.

1401. Recommendado a todos os chefes e commandantes de districtos e presidios que não admittissem individuo algum a servir emprêgo sem apresentar o diploma, e que obrigassem a tiral-os, que estivessem servindo sem elle, para, segundo a lei, pagarem os direitos de mercê e sello. – Off. cir do g. g. de 6 d'outubro de 1848. — 158.

1402. Nomeada uma commissão para proceder a nova lotação dos diversos cabados e divisões a fim de ser regulada a percepção dos direitos de mercê e sello – Port. do G. G. de 5 de julho de 1851. — 301.

1403. Recommendado aos chefes e commandantes que se mandassem do seus diplomas para pagarem os direitos de mercê e sello todos os empregados, que os não tivessem, no prazo de 60 dias, sob pena de suspensão. – Of. cir. do g. g. de 1 d'outubro de 1851. — 314.

1404. Recommendado ao G. G. que declarasse aos individuos, que fossem provisoriamente nomeados, que devem requerer promptamente a Regia Confirmação, porque os direitos de mercê pagos pela nomeação provisoria não são levados em conta na somma, que tem a pagar dos direitos da Mercê Regia: que communicada a confirmação de qualquer emprêgo, ha a pagar os direitos de mercê e a despeza com a expedição da carta: e que quando o nomeado não tivesse em Lisboa, a quem encarregasse a expedição da carta e o pagamento das despezas, podesse pagal-os por meio d'um desconto rasoavel no seu ordenado, remettendo-se opportunamente a devida importancia á secretaria da marinha, donde lhe seria officialmente remettido o competente diploma. – Port. do M. de 30 de setembro de 1853. — 486.

1405. Com o fim de serem pagos estes direitos se prohibio aos empregados de qualquer ordem serem admittidos ao exercicio de suas

Digitized by Google

funcções, sem apresentarem os seus diplomas etc. – Port. do M. de 1 de junho de 1838. — 548.

1406. As nomeações feitas pelo G. G. para serventia interina d'empregos devem conter a declaração de ser o provimento por um anno e o mais que decorrer até á confirmação Regia: os direitos de mercê são regulados por um anno e pagos por desconto da decima parte do ordenado mensal, feito na repartição, aonde se processão os vencimentos do emprego: e os empregados, que não tem estipendio do estado, pagão os direitos previamente á expedição do diploma, ou então conforme dispõe o § 2.º art. 12.º do Dec. de 31 de dezembro de 1836, precedendo concessão do G. G.; sendo o registo de taes diplomas feito unicamente na secretaria do g. g. ex-officio e sem dispendio para os nomeados. – Port. do G. G. de 22 d'abril de 1856. — 552.

1407. Os empregados das provincias ultramarinas, que, servindo por nomeação interina dos G. G. tiverem, em virtude de successivas nomeações temporarias, pago, pela decima parte das lotações dos empregos, uma somma de direitos de mercê correspondente aos do provimento vitalicio dos mesmos empregos, não são obrigados a pagar mais pelos ulteriores provimentos para os mesmos empregos ou para outros d'igual lotação. E sendo providos em empregos, que tenhão melhoria de vencimentos, só os pagão em relação a essa melhoria. Na confirmação regia levão-se em conta nos direitos, que tiverem a satisfazer, os que já pagaram pelo provimento ou provimentos temporarios. Autorisadas as J. da fazenda a concederem, na conformidade dos Dec. de 31 de dezembro de 1836 e 28 d'outubro de 1842, aos empregados de provimento temporario a faculdade de pagarem os direitos de mercê por descontos em seus vencimentos ou por prestações afiançadas. – Dec. de 11 de maio de 1858 — 675. (Confirmado por lei de 13 de janeiro de 1859. — 706.)

1408. Declarada extensiva aos empregados do ultramar a disposição do art. 2.º da lei de 11 d'agosto de 1860, que exempta do pagamento de direitos de mercê as commissões temporarias de serviço publico: e recommendado que nesta conformidade cessassem os descontos, que se estivessem fazendo a funccionarios de tal ordem. – Port. do M. de 29 de novembro de 1860. — 802.

Vide Empregados, Sello, Tabellas.

DIREITOS DE TRANSMISSÃO.

Vide Impostos, Sello.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA PROVINCIA D'ANGOLA.

1409. A provincia d'Angola é dividida em cinco districtos administrativos, Loanda, Golungo alto, Benguella, Mossamedes e Ambriz. Loanda capital do primeiro comprehende os concelhos da Barra do Bengo, Barra do Dande, Libongo, Alto-Dande, Icolo e Bengo, Zenza do Golungo, Calumbo, Maxima e Novo-Redondo. Golungo-alto capital do segundo comprehende os concelhos dos Dembos, Ambaca, Duque de Bragança, Talla-mungongo, Pungo-andongo, Cazengo, Cambambe e Massangano. Benguella capital do terceiro comprehende os concelhos da Catumbella, Dombe-grande, Quillenguas, Caconda e Egypto. Mossamedes capital do quarto comprehende os concelhos da Huilla, Gambos e Bumbo. Ambriz capital do quinto comprehende os concelhos de D. Pedro V e Encôge. O primeiro depende immediatamente do G. G. da provincia. Em cada um dos outros quatro ha um governador militar e civil com residencia na capital de cada districto. Estes Governadores administrão immediatamente os seus districtos sob a autoridade do G. G. Em cada um dos concelhos apontados ha um chefe militar e civil, que se corresponde com o Governador do districto, a que pertence o concelho. – Port. do G. G. de 10 de março de 1857. — Supplem. — 597.

1410. Sobre a que o chefe de Pungo-andongo pretendeu dar ao respectivo concelho. – Off. do g. g. de 28 d'agosto de 1862. — 882.

Sobre a divisão municipal vide Camaras.

DIVISÃO JUDICIAL DA PROVINCIA.

1411. Dividida em duas comarcas, Loanda e Benguella. A primeira comprehende todo o antigo reino d'Angola e suas dependencias até á jurisdicção de Novo-Redondo ao Sul. A segunda comprehende a jurisdicção de Novo-Redondo e todo o territorio ao Sul com os districtos de Benguella, Mossamedes e suas dependencias – Dec. de 30 de dezembro de 1852. – 492, 493.

Na de Loanda comprehendem-se o julgado da cidade de Loanda, o de Massangano cit. Dec. art. 8.º, o d'Ambaca creado por Dec. de 20 de agosto de 1862 (n.º 893 do *Boletim*), o de Cambambe creado por Port. do G. G. de 24 de março de 1860 (n.º 756 do *Boletim*), o do Golungo-alto creado por Port. do G. G. de 10 de março de 1857 (Supplem. ao n.º 597 do *Boletim*), o do Icolo e Bengo creado por Port. do G. G. de 24 de fevereiro de 1859 (n.º 700 do *Boletim*), approvada por Port. do M. de 23 d'abril do mesmo (n.º 715 do *Boletim*), o de Pungo-andongo creado por Port. do G. G. de 1 d'outubro de 1860 (n.º 783 do *Boletim*), e o do Zenza do Golungo creado por Port. do G. G. de 10 de março de 1857 (Supplem. ao n.º 597); e os presidios (sub-divisão da comarca, que não podendo ainda gozar das vantagens municipaes é administrado pela autoridade militar, que a governa e exerce as attribuições de juiz ordinario e de paz *ut.* 3.º § 2.º e art. 4.º § 3.º do cit. Dec. de 1852 nos termos que designa), do Alto Dan-

Digitized by Google

de, Ambriz, Barra do Bengo, Barra do Dande, Calumbo, Cazengo, Dembos, Duque de Bragança, Encôge, Libongo, Malange, Muxima, D. Pedro V e Talla-mungongo ou Cassange.

Na de Benguella comprehendem-se o julgado da cidade de Benguella e o de Mossamedes (creado pelo citado decreto de 30 de dezembro de 1852 artigo 8 °); e os presidios (segundo a diffinição acima dada) de Caconda, Catumbella, Dombe-grande, Egypto, Quilengues, Huilla, Gambos e Bumbo. (*)

DIZIMOS.

1412. Por não satisfazerem ás necessidades actuaes do serviço as instrucções dadas pelo capitão-general D. Francisco Innocencio Coutinho em 24 de fevereiro de 1765 aos capitães móres dos presidios para a cobrança dos dizimos, forão dadas outras para o lançamento e cobrança dos mesmos impostos sobre fogos, gados e arimos nos districtos e presidios: permittindo-se o uso de serem pagos em generos segundo a tabella junta. – Port. do G. G. de 8 de janeiro de 1848. — 122.

1413. As collectas dos dizimos d'arimos e bens pertencentes a orfãos e ausentes, não se cobrão nos districtos e presidios aonde se achão os bens e forão collectados, mas sim em Loanda, aonde são pagos pelos cofres respectivos. – Edit. da Junta da Fazenda de 6 de setembro de 1850. — 258.

1414. Mappa da percepção dos diximos de 1848 a 1849 de 1849 a 1850 e primeiro semestre de 1850 a 1851. — 300.

1415. Elogiado o commandante do Duque de Bragança, por ter feito subir a 20 por % mais o alistamento dos dizimos no presidio. – Off. do g. g. de 16 de maio de 1853. — 399.

1416. Declarado permittido o uso, que havia em pagar os diximos em fazendas de negocio e generos de producção do paiz; devendo em cada anno regular-se a qualidade das fazendas e generos e os respectivos preços em cada districto e presidio por commissões especiaes; correndo por conta dos arrematantes de futuro essa despesa e a do lançamento; e declarando que se não recebião mais escravos, como até ahi se permittia, em pagamento dos diximos e porque. – Edit. da Junta da Fazenda de 15 de dezembro de 1855. — 533.

1417. Mandado adoptar na cobrança e arrecadação dos diximos o systema de recibos ou conhecimentos de talão, segundo as instrucções dadas. – Port. do G. G. de 18 de janeiro de 1856. — Supplem. 538.

1418. Nomeadas commissões, e de quem compostas, em cada districto e presidio, para a determinação da tarifa dos preços, porque devem receber-se os diximos e mais impostos, em fazendas e generos designados na tabella: e declarado que os exactores e rendeiros não podem recusar-se a receber-los pelos preços nella estabelecidos, todas as vezes que a quota a pagar exceda o quantia de 200 réis. – Port. do G. G. de 18 de janeiro de 1856. — Supplem. 538.

(Approvadas por decreto de 3 d'agosto de 1857 e reproduzidas as instrucções. — 648.)

1419. Augmentado o imposto do diximo nos districtos, presidios ou sobados da provincia, que fornecião carregadores; não excedendo a 1$400 réis provinciaes por cada fogo, cubata, palheta, ou casa habitada; devendo ser cobrado no primeiro anno na razão de 600 réis por fogo, e dentro de tres annos progressivamente até ao maximo designado.

Os habitantes da ilha de Loanda, em lugar do serviço d'apanha de mabanga ou concha, declarados sujeitos a um imposto por cada fogo etc. que fosse determinado pelo G. G. por um modo semelhante ao dos mais contribuintes, não excedendo o maximo indicado.

Autorisado o G. G. a tornar extensivo nos demais districtos e presidios á proporção, que as circumstancias especiaes d'elles o permittissem, o augmento do diximo.

Autorisada a Junta da Fazenda a organisar uma systema de regulamento para o lançamento e cobrança dos diximos; e declarado como estes podem ser pagos. – Dec. de 3 de novembro de 1856. — 603.

1420. Marcado em 1$600 réis por fogo o maximo do imposto do diximo no concelhos do Golungo-alto e Ambaca; sendo desde 18 de julho até 31 do dezembro de 1857, 272 réis por fogo; no anno de 1858 1$200 réis; e no de 1859 1$600 réis.

Marcado em 400 réis o diximo imposto sobre cada cubata da ilha de Loanda, como compensação do serviço d'apanha de mabanga, a que estavão sujeitos os moradores até ao Dec. supra; e dadas instrucções a este respeito. – Port. do G. G. de 20 d'abril de 1857. — Supplem. 603.

(Vide adiante 637.)

1421. Recommendado que se reunissem as commissões creadas para proceder-se á formação das tarifas dos preços, porque devião ser recebi-

(*) A divisão administrativa e judicial da provincia não me parece que esteja boa; nem está em armonia uma com a outra: por exemplo, Mossamedes e Golungo-alto, capitaes de dous districtos administrativos nem cabeças de comarca são; e o que é (a meu ver) mais notavel ainda é ser o Ambriz capital d'um districto administrativo, em quanto que judicialmente continúa a ser um presidio, segundo a diffinição, que dá a esta palavra o Decreto de 30 de dezembro de 1852, quando a par da importancia administrativa anda indistionavelmente, segundo julgo, a importancia judicial.

Quanto á divisão ecclesiastica, parece-me que nada ha definido com precisão relativamente a freguezias. –

das as fazendas e generos em pagamento dos dizimos. – Off. cir. da Junta da Fazenda de 30 de abril de 1857. — 607.

1422. Recommendado ao G. G. que procurasse estudar o melhor meio de substituir o systema de alistamento e cobrança do dizimo, por modo que ao seu augmento se não juntassem as costumadas exigencias dos alistadores e cobradores, que muito vexavão os contribuintes. – Port. do M. de 6 d'agosto de 1857 (2.ª parte.)—631.

1423. Marcado em 600 réis o dizimo imposto em fogos para o anno de 1858 em todos os concelhos da provincia; excepto o dos Dembos, Encõge, Malange e Talla-mungongo, e todos os do districto de Benguella, nos quaes continúa a ser de 200 réis por fogo; os concelhos de Mossamedes e Ambriz (menos Encõge), que nenhum pagam; excepto tambem a ilha de Loanda em que este imposto ficou sendo de 400 réis por fogo; e revogada a Port. supra de 20 d'abril (Supplem 603) na parte em que as suas disposições forem contrarias ás d'esta Port. do G. G. de 12 de dezembro de 1857. — 637.

(Vide adiante 693.)

1424. Instrucções para o lançamento e cobrança d'este imposto nos concelhos do interior da provincia. – Port. do G. G. de 12 de dezembro de 1857. — 637.

1425. Declarado, como proceder á arrecadação d'este imposto nos concelhos em que ainda vigoravão alguns contractos do tempo em que estava marcado em 200 réis em fogo; ficando a sua cobrança a cargo dos chefes e seus cobradores segundo as instrucções supra (637); e devendo estes entregar aos arrematantes respectivos no principio de cada mez a parte do mesmo tributo, que lhes pertencer (200 réis por fogo) cobrado no mez antecedente; e os arrematantes pagar a parte, que lhes pertencer, proporcional á importancia de lançamento, que lhes é devida na forma de seus contractos, dos 7 $^{1}/_{2}$ por cento de percentagem, que competem á junta, sen secretario, chefe e cobradores segundo as mesmas instrucções: ficando porem os arrematantes, que não quizerem sujeitar-se ao que fica disposto, com direito a poderem rescindir os seus contractos. – Port. do G. G. de 9 de janeiro de 1858 acompanhada de modelos para sua melhor execução. — 641.

(Approvada por Port. do M. de 30 de março de 1858. — 674.)

1426. Declarado que o G. do Golungo-alto era digno de louvor á vista da exposição do G. G. ácerca da cobrança do augmento do imposto do dizimo naquelle districto que se achava em bom aspecto.

Que havendo preseverança e prudencia se conseguiria breve a cobrança d'este imposto como se acha marcado no Dec. de 3 de novembro de 1857.

Que o imposto de 1$600 r.ª provincicos era muito moderado em comparação do que se cobrava dos cafres de Natal (2$473 r.ª fortes), que se achavão no mesmo estado social, que os d'Angola; e que na ilha de Zanzibar pagavão os habitantes, como substituição do trabalho forçado, ao Imam de Mascate, de capitação, por cada fogo 1$920 r.ª fortes.

E que este imposto podia ser cobrado por semestres para maior facilidade. – Port. do M. de 30 de dezembro de 1857.—653.

1427. Estabelecido o imposto do dizimo para o anno de 1859 em 1$000 r.ª sobre fogos em todos os concelhos da provincia; excepto o dos Dembos, Encõge, Talla-mungongo e todos os do districto de Benguella, em que continúa a ser de 200 r.ª por fogo; Mossamedes e Ambriz, aonde nenhum dizimo se paga; e a ilha de Loanda, aonde o imposto é de 400 r.ª por fogo: ficando assim modificadas as disposições da Port. do G. G. de 12 de dezembro (637).–Port. do G. G. de 5 de janeiro de 1859.—695.

(Approvada por Port. do M. de 18 de março de 1859.— 715).

1428. Reduzida a percentagem aos chefes pela cobrança dos dizimos a 3 por c/c dedusidos do producto, com que os mesmos entrarem no cofre geral da provincia; e ficando correndo por conta da Fazenda as despezas da conducção dos dinheiros do dizimo ou dos generos, em que este seja pago, quando se mandarem vir para Loanda, que até ahi correrão por conta dos chefes segundo as instrucções de 12 de dezembro (637) – Port. do G. G. de 22 de janeiro de 1859.—695.

(Approvada por Port. do M. de 25 d'abril de 1859.—715).

1429. Chamada a attenção do G. do Golungo-alto e dos mais pontos sobre algumas irregularidades, que se tinhão dado no lançamento anterior, para sobre ellas advertirem as juntas de lançamento. – Off. do g. g. de 29 de janeiro de 1859. — 696.

1430. Marcado o imposto do dizimo para o anno de 1860 em 1$000 r.ª para todos os concelhos do districto administrativo de Loanda (excepto o da cidade) para todos os do Golungo-alto e concelho d'Encõge; em 200 r.ª para os concelhos do districto de Benguella; e na ilha de Loanda em 400 r.ª; continuando a ficar exemptos os concelhos do Ambriz e D. Pedro V, e o districto de Mossamedes. – Port. do G. G. de 28 de janeiro de 1860.—747.

(Para o anno de 1861 foi estabelecida a mesma taixa por Port. do G. G. de 7 de janeiro de 1861 e que parece cópia da antecedente; advertindo porem que diz — no districto de Benguella será o dizimo como no anno anterior de 400 r.ª por fogo, o que parece erro d'imprensa, porque no anterior o dizimo em Benguella era de 200 r.ª e não 400 r.ª — 797).

Digitized by Google

1431. Approvadas as instrucções formuladas pelo G. G. para o lançamento e cobrança d'este tributo nos concelhos do interior da provincia.– Dec. de 13 d'outubro de 1859.— 765.

1432. Permittido ao soba Denge-chaca-fumou do concelho de Talla-mugongo continuar a pagar sómente 200 r.^{s} por fogo das suas terras.– Port. do G. G. de 29 de maio de 1861. — 817.

Vide Impostos, Decima, Carregadores, Escravos etc.

DOMBE-GRANDE.

1433. Mandado apresentar ao quartel general pela primeira embarcação, que houvesse do estado, o chefe L. A. da Silva. – Off. do g. g. de 22 d'abril de 1846.—69.

1434. Louvados o capitão-tenente d'armada Francisco Antonio Gonçalves Cardoso e outros por terem reduzido á submissão e pacificação estes povos, que, havia muito, estavão rebeldes e hostis ás autoridades portuguezas.– Off. do g. g. de 11 d'abril de 1847.—84.

1435. Dissolvida a commissão nomeada para reorganisar estes povos, demarcar-lhes os terrenos e estabelecer as condições da sua sujeição etc. e louvada. – Off. do g. g. de 24 d'abril de 1847.— 85.

1436. Pertence á circunscripção municipal de Benguella. – Port. do G. G. de 10 de março de 1857. — Supplem. 597.

1437. Importantes considerações feitas pelo G. G. sobre estes povos e sobre os meios mais efficazes de os reduzir á pacificação. – Off do g. g. de 20 d'outubro de 1857. — 636.

1438. Communicação do G. de Benguella e Juiz do direito respectivo sobre a sua ida ao Dombe, resultados etc.–Officios de 28 de novembro de 1857.—636.

1439. Resposta do G. G. de 3 de dezembro de 1857.—636.

DONATIVOS A ESTABELECIMENTOS PUBLICOS, DE PIEDADE ETC.

1440. José Maria da Costa Lima uma peça de riscado de 30 varas, para camas do hospital da misericordia.—20.

1441. Francisco Barbosa Rodrigues cem cobertores de lã aos hospitaes d'esta cidade.—33.

1442. Manuel Joaquim Teixeira, de Benguella, 120 lençoes, 60 fronhas, 30 camas e 30 cobertores ao hospital respectivo.—40.

1443. Manuel Maria Rodrigues de Bastos uma machina de fazer pillulas á botica do hospital d'esta cidade. — Supplem. 43.

1444. Manuel Fragoso dos Santos Cardoso, d'Ambaca, 60 colxões de palha de milho ao hospital militar de Loanda. — 46.

1445. O soba Bango-Aquitamba 10 cargas de palha de milho, 25 cazunguels de milho e 3 cargas d'algodão em rama, tudo da sua colheita ao hospital militar e ao estado. — 51.

1446. Miguel Lino Ferreira 373 libras de zinco de fundição ao estado. — 51.

1447. Francisco d'Assis Pereira nove barricas de cal do reino e uma corrente de 100 braças para o poço artesiano, que se estava construindo na Motamba rua d'esta cidade. — 54.

1448. D. Maxima Leonor Botelho de Vasconcellos uma junta de bois para o serviço do estado.—Supplem. 58.

1449. Victoriano de Faria 10 saccos de palha de milho para colxões e 10 arrobas de tabaco em folha ao hospital militar de Loanda. —60.

1450. Joaquim Cardoso Feio duas caixas de instrumentos cirurgicos ao hospital da Misericordia de Loanda. — 63.

1451. Manuel do Nascimento e Oliveira 60 couros de boi curtidos á Fazenda Pública. — 67.

1452. Joaquim Luis Bastos, Governador interino de Benguella, dous pedreiros, um carpinteiro, cinco barricas de cal e todos os pregos necessarios para a obra do hospital militar de Benguella. — 70.

1453. José da Silva Vianna um carpinteiro, tungas (barrotes ou caibros) e bordão idem. — 70.

1454. Guilherme Pereira dos Santos Vandunem dez barricas de cal idem. — 70.

1455. Manuel Antonio Teixeira Barbosa — 200$000 r.^{s} idem. — 70.

1456. Manuel José Borges de Carvalho — 100$000 r.^{s} e alguma telha e tejolle idem. — 70.

1457. Miguel Lino Ferreira uma machina de descaroçar algodão á F. Pública. — 85.

1458. O Soba Bango-Aquitamba 60 cazunguels de milho e 13 1/2 de feijão á F. Pública. —95.

1459. Matheus Alexandre Gueullette uma caixa d'instrumentos para soccorrer os asphixiados á Misericordia de Loanda. — 96.

Digitized by Google

1460. O chefe do Golungo-alto 150 cazungucis de feijão ao Estado. — 97.

1461. O Commandante do baixo Queta 10 cazungucis de milho ao mesmo Estado. — 97.

1462. Manuel Fragoso dos Santos Cardoso 16 colxões com palha de milho (não se declara para quem). — 109.

1463. Alexandre Thomas de Moraes Sarmento 26 ½ arrobas d'algodão em rama ao hospital militar de Loanda. — 121.

1464. Francisco Joaquim da Costa e Silva 50 couros de boi curtidos ao Estado. — 128.

1465. José Ignacio Ferreira sete arrobas de algodão com caroço producto de suas lavras ao hospital militar de Loanda. — 141.

1466. Aleixo de Palma 12 saccos de palha de milho desfiada aos hospitaes de Loanda. — 145.

1467. Isidoro José Fragoso 11 bois e 40 arrobas d'arroz para consumo da estação naval nesta costa. — 146.

1468. O chefe da Barra do Dande 7 saccos de palha de milho para o hospital de Loanda. — 148.

1469. Annanias Xavier 10 saccos de palha de milho para camas dos hospitaes de Loanda — 148.

1470. Aleixo de Palma 10 saccos de palha desfiada ao hospital da Misericordia d'esta cidade. — 149.

1471. Manuel Antonio Pires 20 arrobas de arroz pilado de sua lavra ao hospital da Misericordia d'esta cidade. — 153.

1472. O chefe de Casengo duas grandes cargas de palha de milho para camas dos hospitaes d'esta cidade. — 156.

1473. Joaquim José Cardoso da Silva 20 colxões de palha de milho promptos aos hospitaes d'esta cidade. — 156.

1474. Isidoro José Fragoso um arimo e casas de residencia para o chefe no Golungo-alto á Fazenda Publ. — 159.

1475. Francisco Barbosa Rodrigues 16 cabeças de gado vaccum aos hospitaes de Loanda. — 162.

1476. O chefe de Calumbo 15 saccos de palha de milho desfiada e um d'algodão descaroçado ao hospital militar de Loanda. — 164.

1477. Francisco Barbosa Rodrigues dous bois e dous barris de vinho para rancho das praças de primeira linha dos corpos da guarnição de Loanda. — 188.

1478. Manuel Joaquim de Sousa Monteiro dez presuntos para o mesmo fim. — 188.

1479. Augusto Guedes Continho Garrido 600 pães, duas sacas d'arroz e 2:000 laranjas para o mesmo. — 188.

1480. Arsenio Pompilio Pompeo de Carpo uma typographia com todos os seus pertences e algum papel e tinta á imprensa do govêrno. — 189.

1481. João Francisco Garcia Moreira dous operarios, dez serventes, seus escravos, por todo o tempo que fossem precisos, e 40 bois para o estabelecimento de Mossamedes. — 190.

1482. José Valentim da Costa, do Golungo alto, 6 enchergas ao hospital militar de Loanda. — 216.

1483. José Ignacio Ferreira quatro sacas contendo 16 cazungucis de ricino ao hospital militar de Loanda. — 231.

1484. Joaquim Luis Bastos 2215000 r.ˢ em fazendas aos colonos de Mossamedes. — 234.

1485. José Maria Mattoso d'Andrade e Camara o tejollo preciso para o concêrto da escada d'alfandega de Loanda. — 254.

1486. José Vaz Contreiras d'Araujo 2 bois e 201 cazungucis de farinha para fornecimento das forças empregadas na perseguição dos pretos refugiados nos Motóllos. — 256.

1487. O mesmo uma porção de limas e laranjas ao hospital militar de Loanda. — 256.

1488. O mesmo dous pedreiros seus escravos, para trabalharem nas obras da Egreja e residencia do districto do Zenza. — 259.

1489. O G. G. Adrião Acacio da Silveira Pinto 500 telhas para a Egreja do Zenza. — 264.

1490. Manuel Antonio Pires um pequeno uniforme completo a cada praça, que compunha o destacamento de cavallaria, que fez parte da expedição a Cassange. — 338.

1491. O mesmo uma casa, que tinha em Malange ao Estado para servir de residencia ao Commandante da divisão, de quartel para o destacamento e d'hospedagem para os viandantes. — 424.

1492. Manuel Joaquim Teixeira, de Benguella, uma factura de medicamentos, que á sua custa

Digitized by Google

se promptificou a mandar vir de Lisboa e 10 camas de ferro com as competentes roupas ao hospital respectivo. — 436.

(Importancia d'esta factura — 659$420 réis fortes. — 485.

1493. Antonio Joaquim Teixeira de Carvalho, do Egypto, 5$000 e tantas telhas e uma avultada porção de cal para as obras da fortaleza e quartel do Egypto. — 504.

1494. Joaquim Antonio Botelho 100$000 r.$ para o mesmo fim. — 504.

1495 Um anonimo ao Recolhimento pio de Loanda um barril de manteiga e 625 latas de fructa. — 539.

1496. Francisco Antonio Flores um abundante rancho d'arroz, vinho e carne aos corpos da guarnição da cidade de Loanda, e duas barricas de bolacha, uma porção de garrafas de vinho champagne, latas de fruta de conserva e doces para sobremesa do jantar dos officiaes militares. — 564.

1497. Differentes moradores de Benguella 610$500 réis para a expedição dos Gambos. — 615.

1498. Manuel Antonio Pires 20 cazungueis de trigo, que forão distribuidos para semear. — 619.

1499. Manuel Antonio Teixeira Barbosa offerecimento ao M. da marinha para transportar á sua custa em navios seus quatro soldados para Benguella, em cada viagem e machinas ou engenhos para fabrico do assucar. — 621.

1500. Francisco Antonio Flores um fornecimento de carne fresca, pão e aguardente para a tropa da guarnição de Loanda, libertos e presos pobres em 16 de setembro de 1857. — 625.

1501. Silva & Sparhawk offerecendo-se a trazer de S. Thomé na sua barca *Hazara*, gratuitamente quaesquer mantimentos para Loanda, aonde havia falta d'elles. — 627.

1502. Domingos André da Costa 30 cazungueis de farinha de mandioca para as urgencias do estado. — 638.

1503. Felix Simões do Amaral 10 cazungueis de dita para o mesmo fim. — 638.

1504. Francisco Joaquim Corrêa Monção 10 cazungueis de milho aos moradores do Zenza para semente. — 647.

1505. Candido Augusto Fortunato da Costa 150 cazungueis de milho para os necessitados de Loanda. — 649.

1506. O mesmo 163 ditos ao estado.— 657.

1507. Antonio Ricardo Graça (G. G. que foi da provincia) 100 arrateis de bolacha ao hospital militar. — 660.

1508. Francisco Antonio Flores uma ração de carne, pão e aguardente a todas as praças de pré da guarnição do Ambrix e um jantar com uma gratificação em dinheiro a todos os feridos em combates com o gentio. — 661.

1509. Alguns moradores de Cassange ao Recolhimento pio de Loanda, 200$000 réis.— 662.

1510. Augusto Garrido 30 pães diarios aos doentes do hospital militar, em quanto durasse a falta de farinha. — 675.

1511. José Pinto Barbosa Bastos 50$000 r.$ á Mizericordia de Loanda. — 676.

1512. O mesmo igual quantia ao Recolhimento pio de Loanda. — 676.

1513. O dr. Francisco Joaquim Farto da Costa um sêllo e pertences, que havia mandado fazer, quando juiz de direito de Benguella, á comarca respectiva. — 677.

1514. Antonio José de Barros 100$000 réis ao Recolhimento pio de Loanda. — 702.

1515. Julio Augusto da Serra chefe do Zenza cedendo em beneficio da fazenda, da despeza que tinha feito com o forno da olaria, que o estado ahi tem — 717.

1516. José de Carvalho Bastos 330$000 réis por uma vez, 325$000 réis por outra e outros donativos ao Recolhimento pio de Loanda.— 736.

1517. Miguel Lino Ferreira dous documentos de divida ao mesmo Recolhimento.— 746.

1518. Jacintho Corrêa Bittencourt dous ditos ao mesmo Recolhimento. — 746.

1519. José de Carvalho Bastos uma mobilia completa ao mesmo recolhimento. — 746.

1520. Antonio Maria Lazary um documento de divida de 40$000 réis ao mesmo Recolhimento. — 752.

1521. Sua Alteza o Infante D. Luiz (hoje Rei de Portugal) na sua vinda a esta cidade, 30 libras sterlinas á Mizericordia, 20 ditas ao Recolhimento pio e 10 ditas para os presos pobres da cadea de Loanda. — 780.

1522. Ricardo Francisco de Carvalho 4 arrobas de tapioca aos enfermos dos hospitaes de Loanda. — 781.

Digitized by Google

1523. A casa ingleza Jorge Mosei ao Municipio de Loanda, uma machina para descaroçar algodão. — 798.

1524. Antonio da Motta Veiga (juiz de direito que foi) 618$375 réis d'uma testementeria ao Recolhimento pio. — 800.

1525. O deputado Antonio Julio de Castro Pinto de Magalhães alguns livros á Camara municipal de Loanda. — 828.

1526. O mesmo differentes obras litterarias á secretaria do governo geral. — 852 e 878.

1527. Uma sociedade intitulada *Beneficente* á Mizericordia de Loanda 257$450 réis. — 866.

1528. A mesma 100$000 réis fortes á Mizericordia para vestuario d'uma criança de nome Victoria. — 879.

1529. O deputado Antonio José de Seixas 24$375 réis fracos mensaes deduzidos do seu ordenado aos estabelecimentos de beneficencia de Loanda, e como distribuidos. — 882.

1530. Albino José Soares da Costa Magalhães 24$000 réis fortes á mesma Mizericordia.— 887.

1531. Quatro muzicos do batalhão 15$000 réis fortes á mesma. — 888.

1532. A sociedade *Beneficente* 10$000 réis fortes á mesma para a menina Victoria. — 893.

Vide Subscripções.

DUQUE DE BRAGANÇA (PRESIDIO.)

1533. Participação do commandante respectivo, de que continuava a obter em grande escalla novos avassalamentos sem hostilidades, mas por fugirem esses povos aos castigos do rei da Ginga. – Off. de 27 de janeiro de 1856. — 542.

1534. Resposta do g. g. de 13 de fevereiro do mesmo. — 542.

1535. Relação dos nomes de 46 sobas annexados a este presidio desde 6 de janeiro até 7 de fevereiro de 1856, e que prestaram vassalagem segundo os respectivos autos enviados pelo commandante. — 544.

1536. Creada a terceira companhia movel segundo o plano dos mais – Port. do G. G. de 26 d'abril de 1856. — 552.

1537. Mandado louvar o commandante pelos avassalamentos supra. – Port. do M. de 14 de julho de 1856. — 577.

1538. Pertence ao districto administrativo e circumscripção municipal do Golungo-alto. – Port. do G. G. de 10 de março de 1857. — Supplem. 597.

Vide Egrejas, Relatorios, Sobas etc.

EDIFICIOS.

1539. Approvada a construcção de duas casas; uma em Tendariaxico e outra em Calunguembo para recolher os empregados, que vão em serviço.–Off. do g. g. de 19 de janeiro de 1850. — 225.

1540. Aqueductos atravez d'edificios publicos vide estradas. — 276.

1541. Noticia d'alguns reparos em edificios publicos no governo d'Adrião Accacio da Silveira Pinto, communicado.— 304.

1542. Condições, com que foi arrematada a obra das casas da circumvalação da cidade de Loanda em 17 d'abril de 1854. — 448.

1543. Posta em praça para ser arrematada, a quem por menos a fizesse, a construcção d'um barracão na esplanada do Penedo para deposito do carvão de pedra das estações franceza e ingleza, segundo as condições propostas.– Ann. da J. da Fazenda de 3 de junho de 1854.—453.

1544. Construida uma casa da guarda em Quilonga porto aonde fundeão as embarcações, que navegão no Quanza. – Off. do commandante de Cambambe de 17 de novembro de 1854.—479.

1545. Noticia de que se achavão concluidas em Talla-mugongo a nova residencia, casa da guarda, cadêa publica e um telheiro para a arrecadação da artilheria e com que capacidades e quaes as despezas feitas.– Off. do comm. de 12 d'outubro de 1856 e resposta do g. g. de 21 de novembro do mesmo.—582.

1546. Recommendado ao G. G. que logo que se achassem nomeadas as commissões municipaes se procedesse á escolha de local apropriado para — paços do concelho— tribunaes de justiça—habitações de parochos — mestres e aulas: e que igualmente se tratasse do alinhamento dos edificios particulares. – Port. do M. de 28 de março de 1857. — 618.

1547. Estado d'adiantamento da muralha interior da fortaleza de Benguella. – Off. do G. respectivo de 30 de setembro de 1857.—628.

1548. Recommendação para fazer arranjar habitações para os parochos despachados para esta provincia no primeiro anno de residencia em Angola. – Port. do M. de 3 d'agosto de 1857.— 651.

1549. Estado d'adiantamento do forte de Qui-

Digitized by Google

LI: S ID: 19820917S CARD:

CAT:MEn author & title: oopre56 / ooBM / oo

SST 5S REC am DCF FM
CP CON ILC PD
L MEI GPC CSC
II BIO FIC INT
REP FSI CPI DF
MOD REV EL MS
LAN
GAC
NLR
ISBN
CARD
LC
LCA
DC
CSO
NUC
SUP
NBN
OAN
NAL
NLM

MEPN !Figueiredo, Luiz Antonio de.

TST 0 !Indice do Boletim official da provi
que decorrem desde 13 de Setembro de 1
ate 1862 inclusive.

TSSB

TSRT

ED

PP !Loanda : Imprensa do Governo.

D 1864.

PG

ILL

SZ

ORD 11/14/80 ADD 01 PRO PO SI JRB BA
BNPR $350.00 VENDOR Richard C. Ramer
(REQ. BY PD)

1.1 MRI.01/23/81 DIS.01/23/81

Nomeado o primeiro chefe d'este dis- Port. do G. G. de 1 de maio de 1854.

Declarado que ficava dependente do de Benguella. – Port. do G. G. da mes- .—449.

Elogiada a briosa resistencia feita pela ão e moradores ao ataque do rebelde Ban- districto em 5 de março de 1855. – Off. de 12 do mesmo.—494.

Creada uma companhia movel neste Dec de 10 de setembro de 1855.—538. firmado por lei de 5 de julho de 1856.—

Pertence ao districto administrativo e cripção municipal de Benguella –Port. do de 10 de março de 1857.—Supplem. 597.

Enviado Antonio Maria Ribeiro com os e material para a construcção d'um segundo o plano dado.– Off. do g. g. de junho de 1857.—611, 612.

Estado d'adiantamento d'esta obra e ção.–Off. do commandante de 27 de maio 58 e resposta do g. g. de 8 de junho do .— 663.

Mappa das embarcações entradas nes- to e dos generos coloniaes exportados em —694.
to em 1859.—748).

Noticia da missão a que ahi foi o pá- de Benguella e relação dos sobas, que ba- , em setembro de 1859. – Off do comman- de 14 d'outubro do mesmo. — 735.

Approvada a obra d'um portão para a za na importancia de 1165923 r.s – Port. G. de 10 de dezembro de 1861.—845.

EGREJAS.

72. A do Zoaza do Golungo sagrada em e setembro de 1850 pelo padre Francisco is e Andrade, como do off. do chefe de 17 esmo.—260.
gradecimento da commissão de parochia ao . pelo auxilio prestado á obra d'esta egreja cripção d'ella. – Off. de 21 de setembro de .—264).

73. A de S.to Antonio do Bengo sagrada 3 de julho de 1851 como d'um communica- 304.

74. Enumeradas as formalidades a que eciso satisfazer para se edificarem, reedifi- n, benzerem etc. as Egrejas, Eremidas, ca-

Digitized by Google

pellas ou collegios; e com que penas etc. — Off. do vigario-capitular, José Manuel Gonçalves da Cunha ao g. g. de 24 d'outubro de 1851. — 318.

1575. Elevada á cathegoria de matriz de parochia comprehendendo toda a ilha de Loanda a de N. S. do Cabo, por se achar destruida a egreja de S. João de Cazanga, que era a antiga matriz. — Port. do govêrno provisorio de 1 de setembro de 1854. — 466.

1576. O mesmo foi por Portaria do Bispo da diocese da mesma data. — 468.

(Conta do concêrto d'esta egreja e festividade que ahi houve em 1862. — 884.)

1577. Concedida a de N. S. do Carmo d'esta cidade á Veneravel Ordem terceira de S. Francisco da Penitencia em troca da capella e consistorio, que foi tirado em 1837 para o hospital militar. — Dec. de 17 de julho de 1855. — 530.

(Confirmado por lei de 5 de julho de 1856. — 572.)

(Conferida a posse d'esta egreja á referida Ordem em 7 d'agosto de 1861, como do edital do administrador do concelho de 1 do mesmo. — 826.)

(Remettida ao G. G. para informar, depois de ouvir a autoridade superior ecclesiastica da diocese, uma representação em que a predicta Ordem não só pedia a egreja mencionada, mas tambem todo o edificio do extincto convento do Carmo, como indispensavel ao serviço religioso da irmandade. — Port. do M. de 6 de maio de 1862. — 874.)

1578. Conta da receita e despeza da festividade na egreja de N. S. da Nazareth em 1862. — 856.

Vide Edificios e as localidades, a que as egrejas pertençam.

EGRESSOS DAS ORDENS RELIGIOSAS.

Vide Successão.

ELEIÇÕES DE DEPUTADOS ÁS CORTES.

1579. Instrucções, segundo o Dec. de 12 de agosto de 1847, para eleição dos dous deputados por esta provincia ás cortes geraes e ordinarias, que havião de reunir-se no dia 2 de janeiro de 1848. — Port. do G. G. de 23 de dezembro de 1847. — 120.

(Sahiram eleitos Francisco Antonio Gonçalves Carlioso e Joaquim José Falcão como do off. do Presidente da mesa de 27 de fevereiro de 1847. — 130.)

1580. Mandado reunir o collegio eleitoral para a eleição d'outro deputado em consequencia de ter o conselheiro Falcão sahido eleito pela provincia da Estremadura, por onde preferiu por ser da sua naturalidade. — Dec. de 13 de janeiro de 1849. — 196.

1581. Mandado reunir o collegio eleitoral no dia 26 d'agosto de 1849 para o fim do Dec. supra. — Port. do G. G. de 25 de junho do mesmo. — 196.

(Eleito Pedro Alexandrino da Cunha. — 205.)

1582. Instrucções para a eleição de deputados para a nova legislatura em cumprimento do Dec. de 2 de março de 1850. — Port. do G. G. de 18 d'outubro de 1850. — 264.

1583. Recommendado ao G. G. que, se ainda não tinha expedido as ordens, fixando dia para esta eleição, as suspendesse até novamente receber instrucções do Govêrno e porque. — Port. do M. de 10 de julho de 1850. — 273.

1584. Mandadas suspender em cumprimento da Port. supra. — Off. do g. g. de 17 de dezembro do mesmo. — 273.

1585. Remettidos ao G. G. vinte e cinco exemplares do Dec. de 20 de junho de 1851, que regulava o modo de proceder a nova eleição de deputados; e dadas instrucções para ella. — Port. do M. de 3 de julho do mesmo. — 322.

1586. Instrucções em armonia com o citado Dec. e Port. do M. com um mappa dos circulos das assembléas primarias da provincia. — Port. do G. G. de 28 de novembro de 1851. — 322.

1587. Nomeados os membros, que devião formar o conselho municipal perante a camara de Loanda sómente para os actos, que lhe competião no processo eleitoral. — Port. do G. G. de 29 de novembro de 1851. — 322.

1588. Circ. do g. g. de 28 do mesmo sobre esta eleição. — 322.

1589. Dividida a cidade de Loanda em tres assembléas primarias; reunindo-se a primeira na Egreja Cathedral, a segunda na de N. S. do Carmo, e a terceira na de N. S. da Conceição da cidade-alta; quaes as ruas, cujos cid dãos votavão em cada uma, e quantos eleitores dava cada uma, e quando começavão os trabalhos. Edit. da commissão do recenseamento de 17 de janeiro de 1852. — 329.

(Eleitos deputados o Dr. Simão José da Luz Soriano e Francisco Joaquim da Costa e Silva. — 336.)

(Agradecimento do primeiro d'estes ao collegio eleitoral e resposta do Presidente; tudo de 5 de maio e 21 d'outubro de 1852. — 363.)

1590. Enviados ao G. G. 25 exemplares do Dec. de 30 de setembro de 1852 (está adiante no supplem. ao n.º 510) sobre o novo systema de proceder á eleição de deputados: e enviadas tambem ao mesmo instrucções dadas por Dec.

Digitized by Google

de 11 de janeiro de 1853 (vem no supplem. ao n.º 509) autorisadas pelo cit. Dec. de 30 de dezembro e em sua modificação em consequencia das circumstancias da provincia; e declaradas quaes as assembléas da provincia e os districtos e presidios de que se compunhão: tudo acompanhado da Port. do M. de 11 d'abril de 1853. — 414.

1591. Instrucções dadas pelo G. G. segundo as disposições supra com um mappa dos circulos. – Port. de 2 de setembro de 1853. — 414.

1592. Off. circ. do g. g. de 3 de setembro do mesmo sobre este objecto. — 414.

1593. Tendo-se mandado sustar o processo eleitoral em Loanda e mais pontos da provincia, se assignaram depois os dias, em que devião ter lugar differentes actos concernentes á eleição do deputados, e a eleição. – Port. do G. G. de 5 de janeiro de 1854. — 432.

(Só consta da eleição d'um deputado o capitão do exército de Portugal, José Antonio Pereira d'Eça, chefe do Golungo alto pela Port. do G. G. de 20 de março de 1854, que o demittio em vista de ter sahido eleito. — 443.)

1594. Mandado proceder á eleição nesta provincia para a nova legislatura, na conformidade dos Dec. de 30 de setembro de 1852 e 11 de janeiro de 1853. – Dec. de 2 de março de 1855. — Supplem. 509.

1595. Dec. de 11 de janeiro de 1853, dando as instrucções para esta eleição e antecedente. — Supplem. 509.

1596. Designados os dias, em que devião praticar-se differentes actos eleitoraes e o, em que devia proceder-se á eleição de deputados na provincia –Port. do G. G. de 3 de julho de 1855. — Supplem. 509.

1597. Dec. Eleitoral de 30 de setembro de 1852 de que acima se falla. — Supplem. 510.

1598. Feitas algumas recommendações sobre a eleição.— Off. circ. do g. g. de 19 de julho de 1855. — 512.

1599. Mandado reprehender asperamente o commandante dos Dembos, pelas irregularidades, que commetteu no processo eleitoral etc. – Off. do g. g. de 16 d'agosto de 1855. — 516.

(Não encontrei no *Boletim* quem forão os deputados eleitos.)

1600. Mandado proceder á eleição de deputados afim de que a abertura das cortes podesse ter lugar em 7 de junho de 1858 em consequencia de ter sido dissolvida a camara por Dec. de 26 de março do mesmo: e dadas instrucções e providencias. – Dec. de 6 d'abril do mesmo. — 668.

1601. Port. do M. de 14 d'abril do mesmo accompanhando o Dec. supra. — 668.

1602. Designados os dias para differentes actos do processo eleitoral e para a eleição; e dadas instrucções. – Port. do G. G. de 15 de julho de 1858. — 668.

1603. Feitas algumas recommendações sobre este objecto.– Off. circ. do G. G. de 17 de julho de 1858. — 668.

1604. Alterado o Dec. eleitoral supra de 30 de setembro (supplem. 510) pela lei de 23 de novembro de 1859. — 749.

1605. Dissolvida a camara dos deputados, mandando proceder-se a nova eleição. – Dec. do M. dos Neg. do Reino de 23 de novembro de 1859. — 749.

1606. Dadas instrucções e providencias para a eleição em armonia com a lei supra.– Dec. do M. dos Neg. do Reino de 28 de novembro de 1859. — 749.

1607. Mappa dos circulos eleitoraes do estado da India e das provincias d'Angola e Moçambique dado por Dec. de 21 de dezembro de 1859. — 749.

1608. Port. do M. de 28 de dezembro do mesmo anno remettendo a lei e Decretos supra para se proceder á eleição. — 749.

1609. Instrucções segundo a legislação supra para o processo eleitoral e eleição; marcados os dias, em que havião de ter logar: com um mappa das assembléas.–Port. do G. G. de 11 de fevereiro de 1860. — 749.

1610. Off. circ. do g. g. da mesma data sobre este objecto. — 749.

1611. Dito de 15 de março do mesmo anno sobre o mesmo objecto. — 754.

1612. Tendo sido dissolvida a camara dos deputados e assignado dia para a abertura da nova, que fosse eleita, por Dec. do M. do Reino de 27 de março de 1861 forão dadas instrucções e providencias para a eleição de deputados.– Dec. do mesmo M. de 30 do mesmo.— 819.

1613. Port. do M. de 6 d'abril de 1861 remettendo o Dec.—819.

1614. Marcados os dias, em que na provincia se devia proceder a differentes actos do processo eleitoral e á eleição; e dadas algumas instrucções e providencias em conformidade com o Dec. supra.– Port do G. G. de 12 de julho de 1861. —819.

Digitized by Google

1615. Off. circ. do g. g. de 13 do mesmo sobre este objecto. — 819.

1616. Mandado proceder a nova eleição de deputado pelo primeiro circulo da provincia por não ter havido na primeira maioria absoluta de votos.—Port. do G. G. de 30 d'outubro de 1861. —839.

1617. Synopse dos eleitores e elegiveis nas tres freguezias da cidade de Loanda em 1862, sendo eleitores 433 e elegiveis 180. — 861.

Sobre a de Camaras, Junta geral do districto, vide estas.

EMIGRAÇÃO.

1618. Tendo emigrado alguns pretos ferreiros do Cazengo para o sobado de Hui-andala, districto d'Ambaca e sendo frequente a emigração de muitos outros pretos para se eximirem ao serviço, que lhes era detalhado pelos chefes e commandantes, se ordenou que não fossem consentidos nos districtos e presidios, para onde se retirassem, e pelo que os chefes e commandantes devião tornar responsaveis os cabos das divisões e os sobas, e que fosse attendida qualquer requisição, que de qualquer districto ou presidio se fizesse no sentido de fazer regressar os pretos fugidos. — Off. circ. do g. g. de 30 de junho de 1851. — 300.

1619. Recommendação aos chefes e commandantes para obstarem por todos os meios ao seu alcance á emigração, que se dava por occasião da cobrança dos dizimos, passando os moradores d'umas jurisdicções para outras com seus gados e mais haveres, para se eximirem ao pagamento devido, com a que a F. Publica estava soffrendo muito, e soffria tambem a agricultura: e indicado, como o melhor meio de a evitar, o fazer justiça aos povos; não sendo de suppor que um povo acostumado a um regimen paternal abandone voluntariamente os seus lares — Off. circ. do g. g. de 7 d'outubro de 1852.—367.

Medidas tendentes a evitar, a que se estava realisando da Madeira e Açôres para o Brazil e Guyana Ingleza, vide Colonos.

Vide Abusos, Agricultura.

EMOLUMENTOS.

1620. Mandados escripturar todos os emolumentos nas repartições publicas, em que elles se venceram; devendo a escripturação ser feita á vista dos documentos, em que recahir o pagamento, fazendo-se menção da natureza do documento, da pessoa a quem foi passado, e da data em que se effectuou o pagamento: e devendo nos documentos, que sahirem da repartição, lançar-se a nota da importancia dos emolumentos respectivos, e da folha do livro, em que ficão lançados: e para que. — Port. do G. G. de 26 d'abril de 1856.—532.

1621. Autorisado o G. G. a fazer entrar em um cofre separado os emolumentos, que se cobrarem em cada repartição; havendo uma escripturação especial com tal clareza, que possa sempre fazer verificar, que quantias entrarão no dito cofre, d'onde provierão, como torão distribuidas e a quem: não devendo na distribuição dos emolumentos ser contemplado empregado algum com mais de cem por cem do respectivo ordenado, qualquer que seja o motivo ou serviço, que fizer; entrando o remanescente no cofre da F. Publica. E autorisado a receitar em nome do Governo a demissão daquelles empregados, que a pedirem por motivo destas reformas. — Port. do M. de 19 d'agosto de 1856. — Supplem. 583.

1622. Recommendado a todos os chefes de repartições, em que se cobrarão emolumentos que remettessem ao g. g. até 15 de janeiro de 1857 as contas do rendimento dos mesmos: devendo estas mencionar o rendimento absoluto em cada mez, a deducção para despezas de expediente, o liquido e a parte relativa a cada empregado, segundo a regra da distribuição. E que havendo emolumentos privativos de certos cargos, se devião designar em casa separada, correspondendo porem ao empregado respectivo.—Aviso do g. g. de 6 de dezembro de 1856. — 584.

1623. Declarado em additamento á Port. supra (supplem. 583) que a distribuição dos emolumentos se deve entender de modo que os cem por cento fiquem para os empregados, liquidos de onaesquer despezas d'expediente ou outras, que devão sahir do respectivo cofre, devendo estas ser satisfeitas pelo remanescente ou sobras, que ficão pertencendo á F. Publica. — Port. do M. de 14 de fevereiro de 1857. — 602.

1624. A prohibição de os empregados poderem na distribuição dos emolumentos receber mais de cem por cem do respectivo ordenado entende-se com relação ao ordenado annual e não mensal, pelo prejuizo, que lhes poderia resultar, quando em alguns mezes não houvessem emolumentos equivalentes ao respectivo ordenado, o os houvessem superiores em outros. E declarado que em cada mez nenhum empregado receba mais do que cem por cem do seu ordenado d'esse mez: e que quando haja remanescente em algum mez e em outro falte, se tire desse remanescente o que seja preciso para prefazer os cem por cem. Recommendado aos chefes das repartições, aonde lhs emolumentos que enviem no fim de cada mez á J. da Fazenda uma conta d'elles extrahida do livro respectivo o acompanhada da nota da distribuição etc. — Port. do G. G. de 31 de março de 1858. — 653.

(Approvado por Port. do M. de 9 de junho de 1858.— 673.)

1625. Mandado cessar, sobre consulta da J. da Fazenda, o emolumento ao secretario geral do governo e administrador d'alfandega, de 20 r.s por cada rubrica que lançarão nos respecti-

Digitized by Google

vas livros da repartição, que a mesma Junta até ahi pagara.—Port. do M. de 17 d'agosto de 1859. — 737.

Vide Tab. dos emolum., Alfandega, Empregados publicos: e quanto aos das secretarias do g. g. e subalternos da provincia vide Secretarias.

EMPACACEIROS (FORÇA DE SEGURANÇA PUBLICA).

1626. Por não ser sufficiente o numero de 45 empacaceiros, que havia em Loanda, foi elevado ao de 60. – Port. do G. G. de 11 de novembro de 1848. — 163.

1627. Elevado ao de 80 por ser preciso augmentar as rondas nas praias da cidade de Loanda para se evitarem desembarques clandestinos. –Port. do G. G. de 22 de julho de 1850 —247.

1628. Ordem para que todas as praças de empacaceiros, que se acharão ao serviço das diversas repartições e mais autoridades, recolhessem sem excepção alguma, ao respectivo corpo, afim de serem exclusivamente detalhados para o serviço de segurança individual e de policia d'esta cidade, unico em que devião ser empregados. – Port. do G. G. de 23 de setembro de 1853.— 417.

Acêrca d'empacaceiros nos districtos e presidios, vide os respectivos districtos e presidios.

EMPREGADOS PUBLICOS.

1629. Quaesquer individuos, que, não deixando de pertencer ao quadro d'empregados do Reino, vem accidentalmente, ou em commissão, ao ultramar, sem que sejão despachados para o serviço dos dominios ultramarinos, tem direito a receber os seus soldos, gratificações, ou ordenados, ou quaesquer vencimentos, que legalmente lhes pertenção, e de que precizem ser supridos, em moeda forte. Se porêm do serviço de commissão, em que vierão, passarem a exercer qualquer posto, cargo ou emprego, que nos dominios ultramarinos tenha soldo ou ordenado estabelecido, serão pagos em moeda provincial, sempre que S. Magestade não mande o contrário. – Port. do M. de 20 de setembro de 1836 remettida para sua execução, á J. da Fazenda por Port. do mesmo de 2 de julho de 1841. — 342.

1630. Os nomeados para virem servir no ultramar conservão-se até á sua partida na situação, que tinhão, quando forão nomeados; e quando deixão tal situação antes da partida, nem por isso ficão com direito a qualquer abono pelo Ministerio da Marinha e ultramar até no dia do seu embarque. – Dec. de 7 de dezembro de 1852 accompanhado da Port. do M. de 29 do mesmo. — Supplem. em seguida ao n.º 431.

Como devem dirigir os seus requerimentos ao Ministerio. Vide Requerimentos.

1631. Recommendado aos chefes e commandantes que façio intimar todos os funccionarios publicos dos seus districtos e presidios, que não tiverem titulos legaes de seus empregos, para tratarem de os obter, sob pena de procedimento. – Off. circ. do govêrno provisorio do 27 de maio de 1854. — 452.

1632. Todos os empregados publicos, ecclesiasticos, militares e civis dos dominios ultramarinos, de qualquer classe, ou graduação, que sejão, tem d'apresentar ás J. da Fazenda os seus diplomas para serem averbados nas mesmas Juntas, se por ellas não tiverem já transitado, e para se conhecer, se estão devidamente sellados e registados, sem o que não podem ser processadas as folhas dos vencimentos sob pena de responsabilidade para a autoridade, que as processar; devendo nas folhas dos ordenados (assignadas pela autoridade, que as mandar processar) declarar-se que todos os incluidos tem titulo legitimo, e qual a sua natureza e data. E quando se não apresente o titulo por não ter findado o prazo legal, dentro do qual seja obrigado a apresental-o, ou tenha dispensa para o fazer em determinado tempo, isso mesmo se declara na casa das observações da folha; sem o que não póde tomar-se conhecimento de folha alguma, nem pagar-se. As Autoridades perante quem servem quaesquer funccionarios, cujos vencimentos não entrão em folha ou percebem só emolumentos, devem impreterivelmente enviar de 6 em 6 mezes ás Juntas da Fazenda relações nominaes e circumstanciadas desses empregados com declaração de possuirem as cartas, provimentos, ou diplomas, que os habilitão a exercer suas funcções: devendo considerar-se vagos e ser providos os lugares, cujos empregados não tenhão satisfeito a tudo o exposto. – Port. do M. de 1 de junho de 1838: mandada publicar para sua inteira execução por ordem do g. g. de 28 de março de 1856. — 548.

1633. Por constar ao Ministerio que em conselho do govêrno se determinara suspender o fornecimento de lenha, tendo-se já suspendido o da agua e carvão, que pelo Trem recebião alguns empregados, que se dizião militares, se mandou á J. da Fazenda que informasse, se os fornecimentos ficarão ou não limitados ao rancho da tropa de primeira linha, segundo o Aviso do Ministerio, expedido a José Gonsalves da Camara em 23 d'agosto de 1782, que autorisou na provincia o que a tal respeito se praticava em Portugal; aonde unicamente se dá, em tempo de paz, lenha para rancho da tropa de primeira linha. – Port. do M. de 7 d'agosto de 1845. — 551.

1634. Regulada a execução d'esta Port. e declarado quem, a quem e como se fazem fornecimentos d'agua e lenha; e a tabella respectiva. – Port. do G. G. de 17 d'abril de 1856.—551.

1635. A nenhum é permittido ter, para seu

Digitized by Google

commodo pessoal, serventes com qualquer denominação, que seja, pagos pelo Estado. Os carregadores concedidos a alguns empregados, e que serão abonados pela folha do Trem, mandados despedir. Os serventes indispensaveis para os trabalhos das Repartições Publicas são exclusivamente tirados d'entre os libertos do Trem ou Obras Publicas e pagos pelas folhas respectivas: o que tudo tem egualmente lugar e deve executar-se em Benguella, Mossamedes e Ambriz sob responsabilidade dos G. respectivos. – Port. do G. G. de 16 d'abril de 1856. — 551

Sobre o tempo, que durão as nomeações interinas feitas pelo G. G. Vide Direitos de mercê.

1636. Nomeada uma commissão para proceder á lotação de todos os empregos publicos da provincia, que não tem vencimentos certos. – Port. do G. G. de 26 d'abril de 1856. — 553.

1637. É prohibido aos G. G. conceder ou acceitar demissão a qualquer empregado, provido em emprego ou commissão por Dec. Real, ou distrahi-lo do respectivo exercicio sem motivo urgente e justificado; podendo quando o julguem conveniente propôr ao Govêrno de S. Magestade a demissão ou qualquer outra collocação dos ditos funccionarios. – Port. do M. de 7 de maio de 1856. — 568.

Sobre a recommendação de pôrem junto de suas assignaturas em todos os actos officiaes o emprego, que exercem.
Vide Assignaturas.

1638. Não podem os G. G. crear nem supprimir empregos, nem augmentar-lhes ordenados, nem demittir os empregados de nomeação regia. – Dec. de 14 d'agosto de 1856. — 583.

1639. Autorisado o G. G. a propôr o augmento d'ordenado a qualquer empregado, que pelo seu trabalho mereça ser melhor retribuido. – Port. do M. de 19 d'agosto de 1856. — Supplem. 583.

1640. Recommendado que pelo g. g. devem ser remettidas á secretaria da Marinha certidões das posses de todas as autoridades da provincia e do dia em que terminaram suas funcções. – Port. do M. de 12 de junho de 1843. — 591.

1641. Como e por quem são providos os differentes empregos de fazenda das provincias ultramarinas; quaes por concurso e quaes não; e como concorrem e preferem. E declarado que os empregados das Repartições do Reino, providos em taes empregos, conservão o seu lugar e o direito d'accesso, e voltão a elle depois de 6 annos de serviço no ultramar: e declarado subsistirem as disposições do art. 2.º do Dec. de 28 da setembro de 1838 na parte em que se não oppõe a este Dec. de 15 de setembro de 1856. — 593.

(Modificado em parte; concedendo-se que os papeis relativos a concursos feitos nas provincias ultramarinas, depois de processados e feita a respectiva qualificação em conselho do govêrno, sejão remettidos por extracto á secretaria da marinha com informação do G. G. – Port. do M. de 30 d'abril de 1859. — 716)

Sobre os responsaveis, encontrados em alcance.
Vide Alcances.

1642. Não tendo o Regimento da Justiça d'esta provincia de 30 de dezembro de 1852 estabelecido ordenado ao Guarda-mor da Relação, fôi-lhe concedido e marcado em 500$000 réis fortes por anno; e mandado abonar desde 9 de dezembro de 1856, em que a Relação se constituio. – Dec. de 14 de julho de 1857. — 627.

1643. Aos da provincia, cujos ordenados se achavão legalmente estabelecidos em moeda forte, se mandou pagar em moeda provincial com o augmento de 50 por $^{0}/_{0}$ sobre os mesmos ordenados, como differença de cambio. – Dec. de 26 de novembro de 1857. — 647.

1644. Pedidas ao G. G. as assignaturas de todos os funccionarios da provincia, que não fossem judiciaes e para que. – Port. do M. de 2 de novembro de 1857. — 649.

1645. Pedidas ao Presidente da Reração as assignaturas com os respectivos signaes conforme cada um assignar, de todos os vogaes da Relação, dos juizes de direito, seus substitutos, juizes ordinarios e escrivães de todas as comarcas e julgados; devendo cada um declarar o seu nome por extenso, quando na assignatura use d'abreviatura, qual o diploma, porque exerce o seu emprego, o desde que dia começou a exercel-o; e recommendado que em qualquer mudança, que houvesse, fosse feita egual remessa. – Port. do M. de 2 de novembro de 1857. — 649.

1646. Aos empregados publicos, que marchão em serviço para o interior da provincia não se abona mais do que a despeza correspondente a doze conductores diarios para sua pessoa e bagagens; regulando-se os dias de viagem, em cada caso, pela pratica estabelecida (vide carregadores.) – Port. do G. G. de 7 de junho de 1859. — 715.

Acêrca das passagêns dos empregados nos barcos a vapor da carreira d'Africa, quer para o Reino, quer para outras provincias do ultramar, vide Junta da Fazenda.

1647. Declarado cessarem os abonos de vencimentos a todos os empregados da provincia, fóra dos districtos em que servirem; e que os que pretendessem dar pensões a suas familias em qualquer districto, que não fosse aquelle em que servissem, devião requerer á Junta da Fazenda. – Deliberação da mesma de 1 d'abril de 1861. — 810.

1648. Encarregado o G. G. de formar um projecto de regulamento d'ordenados em moeda

Digitized by Google

forte para todos os funccionarios, que já o tenhão ou devão ter, em que sejão convenientemente remunerados, attenta a natureza e importancia do seu serviço, e remette-lo com informação sua, depois d'ouvida a J. da fazenda e conselho do govêrno.–Port. do M. de 3 d'abril de 1862.—869.

1649. Os individuos nomeados interinamente pelo G. G. para exercerem qualquer emprêgo por falta ou impedimento dos proprietarios, não devem ser retirados do exercicio, sem ordem expressa do mesmo govêrno, embora haja cessado o impedimento, que motivou essas nomeações: ficando todavia auctorisados os g. subalternos a fazer entrar em exercicio, o proprietario de qualquer logar, cujo impedimento tenha cessado, dando parte ao G. G.– Port. do G. G. de 30 de julho de 1862. — 878.

Vide Alfandega, Governadores, Jnizes, Emolumentos, Direitos de merce, Informações, Licenças, Militares, Saúde, Tabellas, Requerimentos, Correspondencia, etc. etc.

EMPRESTIMOS CONTRAHIDOS PELO ESTADO.

1650. Como podem contrahir-se e em que casos, nas provincias ultramarinas. – Dec. de 14 d'agosto de 1856 — 583.

Vide J. da fazenda, Auctorisações.

ENCOGE.

1651. Pertence ao districto administrativo e circumscripção municipal do Ambriz. — Port. do G. G. de 10 de março de 1857.—Supplem. 597.

1652. Este concelho demarca com o de D. Pedro V, na povoação de Salla Sombe, pertencendo esta todavia ao de D. Pedro V – Port. do G. G. de 1 de setembro de 1858 — 675.

1653. Noticia da missão que ali foi fazer, o parocho do concelho do D. Pedro V, applicando o baptismo a 909 pessoas desde 14 até 27 de junho de 1859.– Off. do chefe de 30 do mesmo.— 722.

Vide Relatorios, Ambriz, Viagens.

ENGENHERIA CIVIL E MILITAR.

1654. Nomeado o capitão do estado maior do exercito Silvino Candido d'Almeida Carvalho para servir nesta provincia nas commissões d'engenharia civil e militar, pela necessidade que havia d'encetar na provincia os respectivos trabalhos. – Dec. de 25 de janeiro de 1851.— 304.

1655. Declarado que o fim principal d'esta nomeação foi: 1.° encetar (o que já dizia o decreto) quanto antes os trabalhos d'engenheria civil, e particularmente no que respeitava a estradas ligando Loanda com os districtos e presidios mais importantes do sertão e sobre tudo com o Golungo-alto; fornecendo-se a este engenheiro os meios necessarios em numerario, braços e material indispensavel, e com que fiscalisação, para o que poderia entender-se com as auctoridades locaes, approvando o G. G. previamente as competentes plantas o alçados: 2.° cuidar d'uma maneira analoga do reparar os edificios publicos e fortalezas da cidade: 3.° realisar quaesquer construcções novas, que se tornassem indispensaveis. E declarado que, quando empregado em Loanda, se lhe devia abonar a gratificação de commissão activa e uma forragem; e quando a mais de 4 leguas da cidade de Loanda, 50$000 réis fortes por mez e duas rações, pela tarifa de 1814. – Port. do M. de 31 de março de 1851. — 316.

1656. Pretendendo este engenheiro que se considerasse extraordinaria esta commissão para só ser obrigado a servir na provincia por tempo de 3 annos, foi-lhe indeferido pelo ministerio da guerra. – Port. do M. de 8 d'agosto de 1851.— 316.

1657. A Rodrigo Pereira d'Araujo nomeado para dirigir os trabalhos das estradas e outros quaesquer d'obras publicas na provincia se mandou abonar mensalmente o ordenado de 60$000 réis, e a seu filho Henrique Candido Pereira d'Araujo, que o accompanhava para o coadjuvar naquello serviço, 30$000 réis mensaes, tudo moeda forte. – Port do M. de 13 de julho de 1858. — 680.

(Tendo este fallecido, e dando o G. G. passagem á viuva e tres filhos do mesmo em um vapor da companhia união mercantil, foi approvado este procedimento. – Port. do M. de 18 de janeiro de 1860. — 754.

1658. Libanio Northway do Valle alferes do regimento d'infanteria n.° 10 nomeado para servir em commissão na provincia em trabalhos de obras publicas.–Dec. de 19 de setembro de 1860. — 796.

1659. Ao engenheiro civil da provincia Cesario Augusto Pinto concedida licença para se retirar, como pedia. – Port. do G. G. de 22 de março de 1861. —807.

1660. Nomeado para engenheiro da provincia com a gratificação mensal de cem mil réis Francisco Pereira Dutra por ser urgente dar principio a differentes projectos d'obras publicas, e a estas, e proceder a estudos geographicos para organisação d'um mappa d'Angola e suas dependencias. – Port. do G. G. de 4 de junho de 1861. — 818.

(Exonerado por o haver requerido. – Port. do G. G. de 17 de setembro de 1862.— 885).

1661. Despachado para servir em commissão como engenheiro civil n'esta provincia João Soares Caldeira conductor de 1.ª classe do ministerio das obras publicas. – Port. do M. de 13 de julho de 1861.—831.

Digitized by Google

. (Abonada mensalmente a este engenheiro pelo cofre dos 3 por % *ad-valorem* a gratificação de 48$000 r.ˢ, como pedio e propoz a commissão d'este imposto; como do off. do g. g. de 24 de outubro de 1862.—890).

Vide Alfandega na parte, que trata do imposto dos 3 por % *ad-valorem*, Edificios, Estradas, Obras publicas, Rios.

ENSINO ou INSTRUCÇÃO PUBLICA.

1662. Recommendada aos professores competentes a remessa mensal d'um mappa circumstanciado dos alumnos, que frequentaram no mez antecedente a aula respectiva, seu aproveitamento e procedimento, segundo o modelo enviado. – Off. circ. do g. g. de 8 de maio de 1846 —35.

1663. Organisados tres compendios para uso dos alumnos d'ensino primario em Loanda pelo professor José dos Santos e Silva; e offerecidos ao G. G. da provincia; sendo um d'arithmetica, outro d'orthographia e outro de versificação portugueza. – Off. do professor de 3 de novembro de 1847 e resposta do g. g. agradecendo e louvando-o, de 5 do mesmo. — 113.

1664. Instrucções para as aulas d'ensino primario nos presidios, confeccionadas pelo referido professor Santos e Silva, e approvadas pelo G. G.; e enviadas para Muxima por occasião de ser nomeado professor para este presidio com o ordenado de 4$000 réis mensaes pela J. da Fazenda. – Off. do g. g. de 13 de dezembro de 1847. — 119.

1665. Recommendado ao commandante de Caconda que visse se conseguia ahi o estabelecimento d'uma aula de primeiras letras; que se o conseguisse, enviasse mappas mensaes, segundo o modelo remettido; e que serião dadas instrucções sobre o ensino e se remetterião alguns compendios. – Off. do g. g. de 5 de junho de 1848. — 141.

1666. Remettidos ao commandante de Muxima 20 compendios para instrucção dos alumnos. – Off. do g. g. de 21 de junho de 1848. — 143.

1667. Estabelecida uma aula de primeiras letras sem dispendio para a Fazenda em Calumbo; pelo que foi louvado o chefe, e lhe forão enviados 20 compendios para instrucção dos alumnos. – Off. do g. g. de 8 de junho de 1849. — 193.

1668. Nomeada uma commissão para propor um regulamento d'instrucção pública na provincia em armonia com as circumstancias. – Port. do G. G. de 9 de novembro de 1849. — 215.

1669. Nomeados os membros do conselho inspector d'instrucção pública. – Port. do G. G. de 17 de novembro de 1853. — 425.

1670. Recommendado aos chefes e commandantes que dêem attestados d'assiduidade aos professores d'instrucção primaria dos seus districtos e presidios, quando a tenhão, para na J. da Fazenda poderem receber seus ordenados. – Off. circ. do g. g. de 26 de fevereiro de 1857. — 596.

1671. Recommendado que logo que se achassem nomeadas as commissões municipaes nos districtos da provincia, procedessem á escolha de local apropriado para construir edificios para mestres e escola de primeiras letras etc. – Port. do M. de 28 de março de 1857. — 618.

1672. Recommendado que, dignando-se S. Magestade aceitar na escola de primeiras letras, que á custa do seu bolsinho se achava estabelecida na villa de Mafra, dous alumnos d'esta provincia para se habilitarem no futuro a reger qualquer cadeira d'instrucção primaria na provincia, fossem enviados dous mancebos de 14 a 16 annos d'idade, assentando primeiro praça em qualquer corpo militar de Loanda. – Port. do M. de 26 de setembro de 1857. — 640.

1673. Remmettidos 20 exemplares do 1.º volume da obra intitulada, *Alguns fructos da leitura e da experiencia*, para serem distribuidos como distincção aos alumnos das escolas da provincia. – Port. do M. de 6 de fevereiro de 1858. — 670.
(E como forão distribuidos, ibidem)

1674. Remettidos quatro exemplares da *Historia do cêrco do Porto*, por Simão José da Luz para quatro alumnos das escolas da provincia, que mais se distinguissem pela sua applicação e amor ao estudo. – Port. do M. de 21 d'abril de 1858. — 670.
(E como forão distribuidos, ibidem)

1675. Remettidos 7 exemplares do impresso intitulado *Camões e o Cosmos*, por José Silvestre Ribeiro, para serem distribuidos da mesma fórma que os acima. – Port. do M. de 19 de junho de 1858. — 687.
(E como distribuidos ibidem)

1676. Por não existir senão um membro do conselho inspector d'instrucção pública, forão nomeados dous. – Port. de G. G. de 1 de fevereiro de 1859. — 697.

1677. Communicado a respeito d'instrucção pública em Loanda com referencia ás provas e exames em 5 de fevereiro de 1859. — 698.

1678. Approvada a nomeação feita pelo G. G. de Manuel Alves de Castro Francina, official ordinario da secretaria do govêrno geral, para reger a escola principal de Loanda, durante o impedimento por molestia, do professor Miranda Henriques. – Port. do M. de 10 de novembro de 1858. — 699.

1679. Approvada a resolução do G. G. em

Digitized by Google

não aceitar a demissão de professor da cadeira de latim d'esta cidade ao vigario capitular, que a pedio por não haver aproveitamento; e dadas algumas instrucções; e autorisado o G. G. a empregar no ensino primario os individuos, que apparecessem com aptidão, estabelecendo em conselho as gratificações, que julgasse sufficientes; e recommendado que formulasse um plano para o estabelecimento de cadeiras d'ensino primario, realisavel na provincia e o remettesse. – Port. do M. de 23 de novembro de 1858. — 699.

1680. Nomeado o segundo professor da escola principal de Loanda segundo a disposição do Dec. de 14 d'agosto de 1845, que organisou a instrucção primaria nas provincias ultramarinas, com notavel do ordenado estabelecido no artigo 11 do citado Dec. Encarregado o professor proprietario da classificação dos alumnos em duas divisões, segundo o grão de seu adiantamento; indicando-se algumas das materias a ensinar em cada uma; e encarregado mais de apresentar com a maior brevidade um projecto de regulamento interno da escola para ser submettido á approvação do G. G. – Port. d'este de 24 de fevereiro de 1859. — 700.

1681. Annúncio ácêrca da classificação ordenada pela Port. supra. — 701.

(Approvada a nomeação supra do segundo professor, mas interinamente. – Port do M. de 23 d'abril de 1859. — 715.)

1682. Annúncio de Miranda Henriques professor d'instrucção pública, de que se encarregava do ensino particular, aceitando em sua casa alumnos internos e semi-internos mediante a retribuição de 15$000 réis mensaes pelos primeiros e 10$000 réis pelos segundos, livres de despezas extraordinarias. — 702.

1683. Remettidas 50 cartas de syllabas e 25 methodos fachmos para aprender a ler para a escola de principios letras de Cazengo. – Port. do M. de 5 de julho de 1859. — 727.

1684. A aposentação, jubilação ou maioria do terço do ordenado pela continuação no serviço do magisterio, aos lentes da escola de mathematica e militar de Gôa em que termos se concede.

Como se concede tambem aos professores de instrucção secundaria nas provincias ultramarinas.

A aposentação e jubilação aos professores das escolas principaes e de instrucção primaria das provincias ultramarinas concede-se nos termos do Dec. de 14 d'agosto de 1845, art. 5.º, 6.º e 14.º e § 1.º e 2.º, concorrendo, para a jubilação, a circunstancia de terem completado 50 annos d'idade. A maioria do terço do ordenado como se regula.

Perante quem e como corre o processo da aposentação, jubilação e maioria do ordenado d'estes funccionarios nos differentes pontos das provincias etc. – Port. do M. de 16 de julho de 1859. — 727.

1685. Nomeado membro do conselho inspector o segundo professor da escola principal d'esta cidade. – Port. do G. G. de 16 d'outubro de 1860. — 785.

1686. Programma d'um estabelecimento de instrucção secundaria, com o nome de Lyceo, n'esta cidade. — 794.

1687. Communicado ácêrca d'este Lyceo. — 796.

1688. Communicação ao G. G. de que regressava a esta provincia João Pedro d'Andrade Cardoso, que tinha ido ao Reino habilitar-se para o magisterio d'instrucção primaria. – Port. do M. de 25 de julho de 1862. —880.

Vide Estatisticas, Collegios, Junta geral, Seminarios, Parochos, Recolhimento pio, Sobas.

ENXOFRE.

1689. Noticia ácêrca d'esta substancia mineral no Dombe, da laboração das minas, que ahi teve logar n'outro tempo e vantagem de ser continuada hoje e como. – Off. do G. de Benguella de 28 de dezembro de 1852 em resposta a outros do g. g. e resposta d'este ao referido off.— 384.

1690. Recommendado ao G. G. que fizesse proceder á lavra da mina d'enxofre existente no Dombe, ou por conta da F. Pública, pela qual n'outro tempo se fazião ao ministerio da marinha diversas partidas d'elle purificado, as quaes cessaram pelos annos de 1826 ou 1827, ou por conta dos particulares, em quanto não houvesse alguma companhia, que tomasse a empresa da lavra da mesma mina: e declarado que o enxofre extrahido se remettesse ao ministerio, abonando-se á J. da Fazenda a importancia das despezas, que fizesse com a lavra, ou com a compra do minerio, no caso de ser feita a lavra por algum particular. – Port. do M. de 14 d'abril de 1858. —667.

Vide Minas e outras substancias mineraes.

ESCOLA DO EXÉRCITO.

Vide Militares.

ESCRAVATURA — ESCRAVOS.

1691. Recommendado aos chefes de Calumbo, Barra do Bengo, Barra do Daude, Dande e Libongo que não deixassem passar pelos seus respectivos districtos escravos alguns acorrentados sem guia do g. g., nem mesmo soltos indo

Digitized by Google

em numero mais de quatro.–Off. do g. g. de 11 d'outubro de 1845. — Supplem. 8.

1692. Encarregado o chefe do Golungo-alto d'ir devassar em Calumbo ácêrca d'um embarque d'escravos feito na foz do Quanza – Off. do g. g. de 23 d'outubro de 1845.—Supplem. 8.

1693. Recommendado ao Governador do Penedo que declarasse no mappa, que mensalmente dava dos escravos entrados em Loanda, as pessoas a quem vinhão dirigidos – Off. do g. g. de 16 de dezembro de 1845.—16.

1694. Declarado responsavel o capitão commandante das ilhas adjacentes por qualquer tentativa d'exportação d'escravos e sua realisação no districto do seu commando, que comprehendia a ilha do Cabo até ao Morro da Cruz e immediações da banda do sul, tanto nas ilhas e costa do mar, como nos sitios da terra firme, que lhe ficavão proximos; e dadas n'este sentido algumas instrucções. – Off. do g. g. de 5 de janeiro de 1847.—70.

1695. Communicação do Delegado d'esta comarca ao G. G. de que havia sido citado para assistir a uma inquerição de testemunhas e declarações em dous processos ácêrca de subornos e ameaças por parte do G. G. para deporem á sua vontade n'um processo de embarque d'escravos contra José Maria Matoso e Augusto Garrido: e que a maior parte das testemunhas tinhão deposto cumpridamente sobre os factos imputados ao G. G. – Off. de 10 de fevereiro de 1847. —75.

1696. Relação das presas d'escravatura condemnadas pelo vice-almirantado britannico em Santa Helena desde 20 d'agosto até 30 de novembro de 1846.—77.

1697. Inquerito de testemunhas sobre um embarque d'escravos em Cabo-lombo. — 85.

1698. Os empregados do govêrno inglez residentes em paizes, aonde ainda haja escravidão, não podem directa nem indirectamente possuir escravos, nem tomar conta d'espolios de defunctos em que haja escravos.–Aviso do vice-consulado inglez na provincia d'Angola de 6 de maio de 1847. — 87.

1699. Condemnado em conselho de guerra o chefe de Calumbo Christiano José de Gouvêa, por consentir e assistir a um embarque d'escravos em terras da sua jurisdicção, em 5 annos de degredo para Pungo-andongo e em dous contos de réis de multa: em 10 de fevereiro de 1846.—89.

1700. Declarado que os subditos britannicos nos paizes estrangeiros, aonde ainda se tolera o estado d'escravidão incorrem nas penas impostas pela lei do 6.º e 7.º annos do reinado da Rainha Victoria quer seja por possuir ou receber escravos em pagamento de dividas proprias, quer por vendê-los ou permutá-los pela quantia, em que os receberam; o que igualmente tem logar por adjudicação em execução judicial.–Aviso do vice-consulado inglez n'esta provincia de 30 de setembro de 1847.—109.

1701. Nota das presas d'escravatura feitas pelo crusador britannico vapor *Styx*, commander Chards desde 27 de dezembro de 1847 até 24 de janeiro de 1848. — 127.

1702. Remettida ao delegado do P. R. a Port. do M. de 12 de fevereiro de 1848 em que se lhe recommenda que recorra dos despachos, que não pronunciarem os réos de trafico d'escravatura, mesmo depois de passado o praso, invocando o beneficio da restituição *in integrum*. – Off. do g. g. de 14 d'abril de 1848. — 136.

1703. Remettida ao mesmo a Port. do M. de 11 de fevereiro de 1848 que dispõe que nos summarios contra as tripulações dos navios negreiros tenhão validade como testemunhas as praças dos vasos apresadores d'aquelles navios. – Off. do g. g. de 14 d'abril de 1848. — 136.

1704. Mappa das presas d'escravatura capturadas ou destruidas na costa d'Africa Occidental pela estação naval portugueza, sob o commando do capitão de fragata Francisco Antonio Gonçalves Cardoso desde 12 d'outubro de 1847 até 7 de março de 1848. — 139.

1705. Nota das presas feitas pelo crusador britannico desde 24 de março até 29 d'abril de 1848. — 140.

1706. Para satisfazer ás ordens do govêrno da metropole sobre remessas de mappas e dados estatisticos da escravatura da provincia, se exigio aos chefes e commandantes dos districtos e presidios que enviassem um mappa, o mais exacto possivel, de todos os escravos d'ambos os sexos em cada districto. – Off. circ. do g. g. de 7 de dezembro de 1848. — 167.

1707. Para egualmente dar cumprimento ás ordens do govêrno de S. Magestade se recommendou aos chefes e commandantes a confecção e remessa d'um mappa, segundo o modelo dado, dos escravos adjudicados á F. publica, e dos vendidos em hasta publica por conta d'ella e dos particulares durante os annos de 1845 a 1847 por ordem chronologica. – Off. circ. do g. g. de 7 de fevereiro de 1849. — 176.

1708. Por constar que alguns moradores da cidade de Loanda e districtos recebião e acolhião alguns escravos, que havia muito se achavão fugidos e asylados nos matollos entre o Icolo e Calumbo, mandados ultimamente destruir, foi determinado que todo e qualquer individuo, que acolhesse algum escravo em taes circumstancias,

Digitized by Google

o apresentasse immediatamente em Loanda ao chefe de policia e nos districtos e presidios aos respectivos chefes, ainda no caso de lhe ser apresentado, por qualquer modo protegido, o escravo; e que, o que assim o não fizesse, incorria na multa de 200$000 réis por cada escravo acolhido, alem das penas impostas aos que asylão criminosos e rebeldes, e do pagamento respectivo á F. pública pelas despezas a que derão causa. — Edit. do G. G. de 17 d'agosto de 1850. — 255.

1709. Ordem aos chefes e commandantes para remetterem até ao dia 5 de cada mez ao g. g. e á J. da fazenda uma relação, segundo o modelo dado, de todos os escravos, a que no mez antecedente dessem guia de transito para a cidade de Loanda, que devessem pagar direitos na alfandega, quer pertencessem a particulares, quer a casas de orfãos ou ausentes. Outra igual das mesmas repartições, segundo o modelo dado, de todos os que nos districtos houvessem pago os competentes direitos: e declarado que quando em algum mez não viessem escravos em taes circumstancias fossem estas relações enviadas em branco. — Off. do g. g. de 22 d'agosto de 1850. — 256.

1710. Recommendado aos chefes e commandantes que não tolerassem nem consentissem nos seus districtos escravos fugidos — Off. circ. do g. g. de 22 de maio de 1851. — 265.

1711. Resumo d'uma fala do ministro britannico sobre os resultados das medidas adoptadas para a supressão do trafico d'escravos. — 330.

1712. Pedindo grande parte de negociantes e proprietarios de Loanda, providencias para se evitar o grave prejuizo, que soffrião com as repetidas fugas d'escravos, foi recommendado aos chefes e commandantes que dessem as mais terminantes ordens aos seus subordinados para não deixarem passar pelos territorios de suas jurisdicções individuo algum sem passaporte ou guia, sendo livre, ou sem bilhete de seu senhor, sendo escravo; não podendo comprehender cada bilhete mais de 4 escravos: e que se investigasse se erão os proprios mencionados nos bilhetes e se estes erão contrafeitos ou falsos; e que fossem capturados todos os escravos em que recahissem bem fundadas suspeitas de se acharem em contravenção a qualquer d'estes casos. — Off. circ. do g. g. de 5 de março de 1852. — 336.

(Vide o off. do g. g. de 6 d'outubro de 1852. — 373.)

1713. Constando ao G. G. que alguns moradores do districto de Calumbo costumavão asylar escravos fugidos de Loanda e d'outros pontos do interior, que para alli se dirigião com o fim de passarem á Quissama, alguns dos quaes erão protegidos pelos moradores para passarem o rio Quanza, e outros erão por elles vendidos áquelle gentio, foi recommendado ao chefe respectivo o emprêgo de todas as medidas ao seu alcance para descobrir quaes erão esses moradores, e que os remettesse presos ao g. g. accompanhados do competente processo para serem punidos. — Off. do g. g. de 30 de junho de 1852. — 353.

1714. A permissão aos donos dos escravos de lhes poderem passar bilhetes, que legalisem o seu transito pelo interior do paiz, entende-se só com relação áquelles, que sahem de Loanda para os districtos do Bengo, Icolo e Bengo, Calumbo, Barra do Dande e Alto Dande; pois quanto aos que sahem de qualquer d'estes pontos para o interior, precisam de tirar guias rubricadas pelos chefes; devendo considerar-se como escravos subtrahidos aos direitos os que d'outra fórma se encontrarem transitando. — Off. circ. do g. g. de 6 d'outubro de 1852. — 373.

1715. Prohibida por inconveniente e irregular a prática de serem os pretos capturados nos districtos e presidios, como escravos fugidos, directamente remettidos aos senhores, a quem dizem pertencer: e recommendado que sejão remettidos ao g. g. accompanhados, alem da guia dos conductores, d'um officio do chefe, em cujo districto fosse effectuada a prisão declarando os nomes dos escravos e dos indicados senhores, afim de serem conservados em depósito nas obras publicas, até seus senhores, reconhecidos como taes, os irem reconhecer dentro do praso marcado no regulamento da cadeia, depois de publicados os competentes annuncios no *Boletim*, satisfazendo previamente a importancia do achado e a despeza que houverem feito no transito e detenção — Off. circ. do g. g. de 31 de março de 1853. — 392.

1716. Prohibido aos donos ou senhores dos escravos applicarem-lhes castigos arbitrariamente sem intervenção da autoridade administrativa. Só esta, depois de provado o crime póde mandar applicar o castigo proporcionado no pelourinho publico com as formalidades do estilo e conforme fôr determinado pelo roteiro geral ou chefe da policia. A estes castigos devem assistir para seu exemplo os mais escravos. Pela reincidencia pódem os donos dos escravos mandar-lhes pôr uma manilha de ferro no pescoço sem corrente; ficando abolida a prática indecorosa e barbara de os trazer acorrentados; o que com tudo podia ter logar nas obras publicas por ordem do g. g., quando o crime merecesse tal pena (não declara em parte alguma nem define os crimes a que possam corresponder as penas declaradas). Os senhores que infringirem estas disposições incorrem pela primeira vez na multa de 4$000 réis, pela segunda na de 8$000 réis e pela terceira 20$000 réis, pagos no praso de oito dias sob pena de perder o escravo castigado, que entrará nas obras publicas, como liberto; procedendo-se em ambos estes ultimos casos contra o senhor com todo o rigor das leis. A multa é devidida metade para o denunciante, que provar a infracção, e metade para o hospital da Misericordia. — Regul. de 7 d'outubro de 1853 approvado por Port. do G. G. da mesma data. — 419.

Digitized by Google

1717. Declarado em additamento e execução da Port. supra que o dono do escravo, que tiver delinquido por fórma tal, que mereça severa correcção, se dirija por meio de requerimento ao chefe da Policia, que tomará conhecimento do facto; e que depois de verificado, dará parte ao g. g. para arbitrar o castigo em proporção do crime commettido e seguindo a Port. supra.–Port. do G. G. de 14 d'outubro de 1853. — 420.

(Louvado o G. G. pelo govêrno inglez por estas duas Port. em que manifestava o desejo de melhorar a condição dos escravos; e louvado tambem pelo mesmo pelas intenções constantes da carta (que se segue) ao rei do Congo, como da nota do Ministro inglez em Lisboa de 7 de março de 1854 acompanhada da Port. do M. de 18 do mesmo. — 462.)

(Approvada provisoriamente a Port. supra de 7 d'outubro de 1853 (e por tanto tambem a seguinte), com a declaração de que em vez da pena de perdimento do escravo imposta ao senhor, ficava estabelecida a de prisão até um mez, comprehendida no art. 489 do Cod. Penal; de que a autoridade administrativa, a que se referia o art. 2.º do Regul., devia intender-se ser em Loanda o chefe da Policia, e nos districtos e presidios os respectivos chefes, para que uns e outros possão informar-se das imputações feitas aos escravos por factos de que não resulte crime punivel pelas leis; cumprindo ao G. G. exercer a inspecção e vigilancia necessaria para que não haja excesso no uso das attribuições conferidas.–Port. do M. de 30 d'outubro de 1853 (devo ser de 1855.) — 545)

1718. Carta do G. G. de 13 d'outubro de 1853 ao rei do Congo rogando-lhe a sua soadjuvação para a extincção do tráfico d'escravatura. — 423.

1719. Tendo-se dado o caso d'alguns escravos fugidos serem encontrados com guias falsas dizendo serem mandados por seus senhores, se determinou que os habitantes de Loanda que tivessem de mandar seus escravos fóra da cidade para seus arimos ou outros pontos dos designados nas Port. supra (336 e 378) se munissem na Repartição da Policia de bilhetes, que lhes servissem de passaportes, mediante a quantia de 250 réis por cada 100 bilhetes para despeza de papel e impressão; e que os que fossem encontrados sem elles, serião presos, como fugidos.–Edit. do chefe da Policia de 30 de junho de 1854.—457.

1720. Em todos os domingos desde as 2 horas até ás 4 da tarde estão patentes na Repartição das Obras Publicas todos os escravos ahi depositados, como fugidos, e uma relação dos que estiverem no hospital, para seus donos poderem reconhecê-los e reclama-los dentro de 30 dias e recebe-los, pagando previamente o achado e despezas, considerando-se, passado elle, como abandonados, e por conseguinte, como propriedade do estado.–Aviso do g g. de 26 d'agosto de 1851. – 465.

1721. Recommendado ao G. G. que empregasse todos os meios ao seu alcance, para impedir quanto possivel o tráfico d'escravatura, em rasão de constar que principiavão a manifestar-se no districto de Benguella indicios de pretender renovar-se. – Port. do M. de 21 d'agosto de 1854. — 486.

1722. Para o perseguimento dos crimes d'escravatura não ha previlegio de fôro, sendo por isso da competencia das justiças ordinarias a formação da culpa e o julgamento final de todas as autoridades e empregados, sem distincção alguma, ou sejão da classe civil ou militar; sendo em todo o caso o processo preparatorio formado pelos juizes do lugar, julgado em primeira instancia pelo juiz de direito respectivo e em segunda pela relação do districto; ficando assim declarado o art. 7.º do Dec. de 14 de setembro de 1844. – Dec. de 13 de dezembro de 1854. — 499.

(Confirmado por lei de 27 de junho de 1856. — 583.)

1723. Nos crimes commettidos por escravos, ou libertos obrigados a trabalho em que hajão lugar as penas de prisão maior simples e a de prisão correccional, são estas acompanhadas sempre de trabalho e proporcionadas pelos juizes, dentro dos limites marcados no Cod. Penal.– Dec. de 18 de dezembro de 1854. — 499.

1724 Ordenado o registo de todos os escravos existentes no ultramar, sendo este o unico titulo comprovativo do estado d'escravidão; e como e em que prazo devia proceder-se a elle. Ordenado tambem o de todos os escravos, que posteriormente ao presente Dec. fossem importados por terra nos dominios ultramarinos. Declarados livres todos os escravos pertencentes ao Estado. Declarado como e em que termos podem obter a sua liberdade. Como e em que termos o Estado patrono dos escravos, libertos e seus filhos, exerce a sua tutela a respeito da pessoa d'estes e seus bens ou peculios. Declarados ingenuos os libertos, que se acharem comprehendidos em alguma das differentes classes, que enumera. E estabelecidas differentes disposições geraes e penaes acêrca d'escravos. – Dec. de 14 de dezembro de 1854. — 517.

(Confirmado por lei de 30 de junho de 1856 com a alteração de que, além dos escravos pertencentes ao estado, aos quaes foi concedida a liberdade pelo presente Dec. ficavão tambem livres, desde a publicação d'esta lei na respectiva provincia ultramarina, os escravos pertencentes ás Camaras municipaes e ás Misericordias, com a obrigação de servi-las, na fórma e pelo tempo determinado no regulamento de 25 d'outubro de 1853. — (518 e 571). — 572.)

1725. — Regulamento que faz parte do Dec. de 25 d'outubro de 1853, e que segundo o artigo 30.º do Dec. de 14 de dezembro de 1854,

Digitized by Google

(517) havia de servir de regimento provisorio á junta protectora e para outros fins do mesmo Dec., e que contêm as condições com que ao conselheiro João Maria de Sousa e Almeida foi concedido passar da provincia d'Angola para a ilha do Principe alguns escravos. – Regul. de 25 d'outubro de 1853. — 518.)

(Dec. de 25 d'outubro de 1853, do que este regulamento faz parte. — 571.

1726. Instrucções para a execução do Dec. de 14 de dezembro de 1854, e Dec. e Regulamento de 25 d'outubro de 1853; e declarados desde logo em vigor na cidade de Loanda e em cada um dos districtos e presidios da provincia, 8 dias depois d'aquelle em que o Governador, ou chefe houvesse recebido os *Boletins* em que foram publicados, e os livros competentes para o registro. Declarado que os escravos fugidos do tempo do registro podião ser registrados por lembrança. Como se havia de distribuir o emolumento de 500 réis. Que todo o escravo capturado como fugitivo, que não fosse reclamado por seu senhor no prazo de trinta dias contados da publicação do annuncio da captura, seria immediatamente posto em liberdade. E dado um modelo do registro dos escravos e libertos. – Port. do G. G. de 1 de setembro de 1855. — 518.

1727. Regulado o modo de fazer effectiva a percepção do imposto, (creado pelo Dec. supra de 14 de dezembro) de 5 por % sobre o preço da venda d'escravos, tanto na cidade de Loanda, como nos districtos e presidios da provincia; e declarado como hade ser o escravo comprado, averbado em nome do comprador; e que da secretaria do g. g. e da dos governos ou commandos dos districtos e presidios se devião enviar á Junta protectora, no fim de cada trimestre, relações de todos os escravos, que houvessem passado a novos possuidores por titulo de venda, durante o trimestre; e que ninguem podia reclamar o direito á posse de qualquer escravo, se não o houvesse feito registrar em seu proprio nome – Port. do G. G. de 6 d'outubro de 1856. — 525.

(Vide adiante o Dec. de 28 d'outubro de 1857. — 649.)

1728. Renovada a prohibição de ter escravos acorrentados, ou de qualquer outro modo presos com ferros, como machos, algemas etc.; incorrendo os contraventores na multa de 20$000 r.ˢ ou trinta dias de prisão por cada escravo. Se os escravos encontrados em ferros estiverem em feitoria do litoral, aonde não haja autoridade publica, são por esse facto, considerados como destinados para embarque, e seus donos sujeitos ao perdimento d'elles, alem das outras penas legaes, provando-se a tentativa d'exportação. Todo o que dér denúncia de que em algum ponto da costa se achão alguns em ferros, é resgatado á custa do estado; e se fôr do mesmo dono dos acorrentados ou presos fica livre sem indemnisação alguma para o senhor.–Port. do G. G. de 28 de janeiro de 1856. — Supplem. 539.

(Confirmada por Dec. de 27 de setembro de 1856 com uma pequena alteração ou declaração. — Supplem. 593).

(Vide Feitorias).

1729. A cada senhor e por cada escravo, que registrar, se lhe deve dar por uma só vez um titulo, que póde ser impresso ou manuscripto, segundo os modelos dados, em fórma de certidão sem mais emolumento algum alem do estabelecido pelo registro. O mesmo deve fazer-se sem differença alguma quanto aos escravos importados na provincia depois da publicação do Dec. de 14 de dezembro de 1851. A perda d'este titulo só póde ser supprida por uma certidão do registro, concedida em fórma ordinaria, a qual não póde negar-se a quem a sollicite. – Port. do M. de 23 de janeiro de 1856. — 555.

1730. Abolido o estado d'escravidão no districto do Ambriz desde o rio Lifune até ao rio Zaire, e nos territorios de Cabinda e Molembo; com declaração de que no Ambriz só começava a ter execução seis mezes depois d'haver sido publicada esta lei no *Boletim Official* d'Angola, e em Cabinda e Molembo, seis mezes depois de em cada um haverem sido estabelecidos pelo Govêrno autoridades administrativas e militares. – Lei de 5 de julho de 1856. — Supplem. 571.

(Vide a intelligencia dada a esta lei pela Port. do M. de 29 de dezembro de 1860.—803).

1731. Os escravos encontrados na cidade de Loanda depois das dez horas da noite sem bilhetes de seus senhores e com a sua assignatura, são presos pela policia por andarem fóra d'horas. Os senhores, que tenhão a fazer participações de fugas dos seus escravos, devem envia-los em papel aberto a entregar na estação dos Remedios, aonde se tomão as providencias. – Aviso da policia de 25 de setembro de 1856.—574.

(Identico. — 673).

1732. Declarados livres os filhos das escravas, que nascerem depois da publicação da presente lei; ficando todavia obrigados a servir gratuitamente até aos vinte annos os senhores das mães, e estes a alimenta-los por todo este tempo; cessa porém aquella obrigação de serviços, se o dono da mãi fôr indemnisado do valor dos serviços, que deverem ainda ser-lhe prestados, ou das despezas com alimentação e educação a que é obrigado. Nas alienações ou transmissões de propriedade de mulher escrava, os filhos d'esta, declarados livres em virtude d'esta lei, e que não excederem a sete annos, acompanhão sempre suas mãis. Os filhos de mulher escrava, que não tiverem mais de quatro annos, são entregues a sua mãi, quando obtiver a sua liberdade, e os queira levar em sua companhia. Os donos das escravas são tambem obrigados a alimentar os filhos das filhas d'estas, quando as mãis tenhão direito a ser alimentadas em razão de não passarem de 20 annos. E dadas outras prôvidencias

Digitized by Google

cravos, serão indemnisados do seu valor, segundo determinar uma lei especial. – Dec. de 29 de abril de 1858.—674.

1750. Estabelecido um imposto sobre cada escravo válido registrado, d'ambos os sexos, de idade entre 15 e 60 annos, nas provincias ultramarinas, sendo no Estado da India e provincias de Cabo-Verde, S. Thomé e Principe e Angola, de 400 r.ª para os do sexo masculino e 200 r.ª para os do feminino, e em Moçambique e ilhas de Timor e Solor 200 r.ª para os do masculino e 100 r.ª para os do feminino: ficam-lo autorisados os respectivos Governadores d'accordo com as J. da Fazenda a providenciar ácerca de arrecadação d'este imposto. – Dec. de 23 d'agosto de 1858. — 688.

(Vide Part. do G. G. de 11 de junho de 1859 adiante.— 715).

1751. Ordenada a publicação no *Boletim Official* dos nomes de todos os individuos, que na provincia tiverem passado de estado d'escravos ao de libertos ou de ingenuos desde o principio do anno de 1858, e dos que successivamente forem passando aos ditos estados, com declaração do meio porque tiverem mudado de condição. – Port. do M. de 26 de agosto de 1858. — 688.

1752. Os escravos importados por terra na provincia, depois da publicação do Dec. de 14 de dezembro de 1854, tem de ser registrados como libertos, dentro de 30 dias, contados d'aquelle, em que entrarem nos dominios portuguezes; ahi ficão na condição de livres: o imposto da siza sobre o preço dos escravos, tem egualmente lugar a respeito d'aquelle, que fôr importado, e é pago previamente pelo que o apresenta ao registro: o criterio para discernir o escravo novo dos antigos é o exame dos registros d'estes, em nenhum dos quaes pode aquelle estar comprehendido: pela transmissão da propriedade, por venda, em liberto já registrados, não tem logar o imposto da siza – O.f. do g. g. de 4 de dezembro de 1858 aos G. dos districtos. — 688.

1753. Relação dos pretos capturados, como escravos fugidos, a quem se passaram cartas de liberdade, por não terem sido reclamados, segundo as ordens em vigor, com declaração dos seus nomes, modo capturados, quando annunciados e quando concedida a carta. – 691, 697, 701, 708, 713, 716, 723, 732, 737, 740, 745, 750, 758, 770, 781, 793, 822 e 873.

1754. Recommendado que em nenhuma localidade se proceda ao lançamento do imposto sobre escravos, sem que houvesse ordem especial do g. g ; em razão de só poder effectuar-se por meio das relações dos registros dos mesmos escravos, por concelhos, as quaes se estavão tirando. – O.f. circ. do g. g de 4 de janeiro de 1859.— 693.

1755. Por duvidarem alguns administradores dos concelhos da provincia de Cabo Verde registrar os filhos das escravas nascidos depois da publicação da lei de 24 de julho de 1856 (583), em consequencia de nem esta lei, nem o Dec. de 14 de dezembro de 1854 conterem disposições a tal respeito, foi declarado: 1.º que os filhos das escravas, que tivessem sido libertados no acto do baptismo, mediante a entrega de 5$000 réis fortes ao ministro do baptismo, conforme o art. 31.º do citado Dec., ficavão inteiramente livres e ingenuos, e não precisavão por isso de ser registrados: 2.º que os nascidos depois da publicação d'este Dec., mas antes da d'esta lei, tendo nascido escravos, devião ser registrados em livro especial, segundo o art. 4.º d'este Dec.: 3.º que os nascidos depois da publicação da citada lei, embora sejão considerados livres, como tem de servir os senhores das mães até aos 20 annos, devião ser registrados. – Port. do M. de 10 de novembro de 1858 por cópia accompanhada para ter execução nesta provincia pela Port. do mesmo de 13 do referido mez. — 699.

1756. Regulado o modo do lançamento e arrecadação do imposto sobre escravos válidos creado pelo Dec. supra (688), e das reclamações a respeito do mesmo. – Port. do G. G. de 11 de junho de 1859. — 715.

1757. Offerecimento feito pelo juiz de direito Antonio da Motta Veiga para fazer um regulamento sobre o valor dos depoimentos dos escravos perante a justiça, de que trata o artigo 77.º do Dec. de 20 de dezembro de 1852 (492 435). – Off. de 12 de setembro de 1859 e resposta do G. G. de 19 do mesmo. — 728.

1758. Interpretada sobre consulta do G. G. a lei supra (supplem. 571) de 5 de julho de 1856; e declarado que nas suas disposições se não comprehendem os escravos, que no Ambriz se achavão registrados ao tempo d'esta lei, mas só os que entrassem no districto por mar ou por terra, ainda mesmo sendo registrados em qualquer ponto da provincia; os quaes ficão livres *ipso facto*: excepto os que fizerem parte da tripulação d'alguma embarcação da provincia e os fugidos. E que os limites do Ambriz são ao norte o rio Zaire e ao sul o rio Lifune, até aonde possa alcançar o dominio portuguez – Port. do M. de 29 de dezembro de 1860. — 803.

1759. Como hade ser feitas e a quem dirigidas as participações de fugas d'escravos e requisições de castigos aos mesmos – Edit. do chefe de policia de 2 de julho de 1861. — 822.

(Vide tambem o outro Edit. do mesmo de 14 de novembro de 1862. — 893).

1760. Estas participações, requisições, etc. devem ser feitas em papel sellado e em devida fórma. – Aviso do chefe da policia de 18 do mesmo. — 824.

1761. Approvadas as providencias tomadas

Digitized by Google

pelo G. G. para fazer vigiar a costa do sul da cidade de Loanda em consequencia das participações, que havia contra Manuel José Corrêa, de tentativa d'embarque d'escravos.—Port. de M. de 28 de junho de 1861. — 827.

1762. Indeferido o requerimento d'alguns habitantes d'esta provincia, em que pedião ser aliviados do imposto sobre escravos válidos.—Port. de M. de 14 de dezembro de 1861. — 855.

1763. Recommendada a remessa dos regulamentos quanto a escravos, que na conformidade do Dec. de 30 de dezembro de 1852 art. 77 devião ter sido coordenados pelo P. da Corôa e Fazenda e Junta Protectora.—Port. de M. de 14 de junho de 1862. — 879.

1764. Approvada a deliberação do G. G de não ter deferido o requerimento por parte do Visconde de Ovar, em que pedia que se désse baixa do serviço militar a um individuo seu escravo, a quem tinha feito assentar praça o juiz Auto de da Motta Veiga, achando se ao seu serviço, porque fazendo hoje parte da guarnição da provincia d'Angola, não podia deixar de gozar da condição de pessoa livre, como qualquer outro cidadão, mas que se entendia que era seu escravo, não era ao govêrno, que devia dirigir-se para fazer valer os seus direitos, porque lhe não compete decidir questões sobre o estado de pessoas, mas sim no poder judicial, intentando perante elle as competentes acções, em que devião ser partes o M. público e a Junta protectora.—Port. de M. de 13 de setembro de 1862.—895.

Vide Junta Protectora, Commissão Mixta, Tribunal de presas, Feitorias e Justiça.

ESTATISTICAS.

1765. Pedidos os mappas estatisticos de todos os districtos e presidios, para cumprimento das repetidas ordens do G. de S. Magestade.—Off. circ. do g. g. de 12 de março de 1847. — 79.

1766. Despertada a lembrança dos chefes e commandantes ácêrca do officio supra e declarado que devião estas estatisticas ser accompanhadas d'uma relação dos cabados, ou divisões, dos sobados e número de fogos de cada um.—Off. do g. g. de 19 de dezembro de 1847. — 118.

1767. Para dar inteira execução ás ordens ultimamente recebidas do Conselho ultramarino foi recommendado aos chefes e commandantes que colligissem e remettessem com todo o cuidado e brevidade as estatisticas dos districtos e presidios, segundo os modelos, que devião existir nos archivos.—Off. circ. do g. g. de 8 de janeiro de 1853. — 380.

1768. Advertidos os chefes pelo pouco ou nenhum cuidado com que alguns formavão os mappas estatisticos, etc.—Off. circ. do g. g. de 25 de maio de 1855. — 486.

1769. Repetida esta advertencia; e pedidos de novo estes mappas estatisticos, sem o que não podia satisfazer-se ás ordens de Sua Magestade, nem formar-se a estatistica geral da provincia.—Off. circ. de 25 de maio de 1855. — 504.

DA ALFANDEGA.

(Vide Alfandega. (560 e seguintes).

DO AMBRIZ.

1770. Relativa ao primeiro semestre de 1857. — 619.

1771. Relativa ao segundo semestre de 1857. — 643.

DAS DOENÇAS DO FORO MEDICO E CIRURGICO NO HOSPITAL DA MISERICORDIA.

1772. Relativa ao primeiro semestre de 1858. — 668.

Vide Hospitaes, Mappas.

DAS DITAS NO HOSPITAL DE D. PEDRO QUINTO.

1773. Relativa ao primeiro semestre de 1859. — 721.

Vide Hospitaes etc.

DOS EUROPEOS FALLECIDOS NA PROVINCIA.

1774. Em todo o anno de 1854. — 504.
Em « « de 1855.—585, 591 e 592.
Em janeiro de 1857. — 597.
Em junho de 1857. — 614.
Em todo o anno de 1856. — 673.
Em « de 1857. — 679.
Em « de 1858.—700, 701 e 702.
Em « de 1859. — 758, 759, 760 e 761.
Em « de 1860.
Em janeiro de 1861 na cidade de Loanda. — 805.
Em fevereiro na cidade de Loanda.—806.
Em março desde o 1.° até 21 na cidade de Loanda. — 807.
(Ha differentes relações d'obitos, que, por julgar de pouco interesse, não indiquei.)

Digitized by Google

1832. Recommendado aos chefes que, finda a estação das chuvas mandem reparar os estragos feitos nas estradas pelas aguas. – Ord. á força armada de 19 d'abril de 1851. — 290.

1833. Pela necessidade, que havia d'encetar, na provincia, trabalhos d'engenharia e principalmente pelo que respeitava a estradas, foi nomeado um Engenheiro etc. e com que instrucções. – Dec. de 25 de janeiro de 1851 (vide Engenharia.) — 304.

1834. Tomadas algumas providencias para conseguir a factura d'uma estrada desde Cazengo até ao rio Lucalla. – Off. do g. g. de 26 de setembro de 1851. — 313.

1835. Alteradas e porque. – Off. do g. g. de 12 de dezembro de 1851. — 324.

1836. Representação do chefe do Golungo-alto sobre a grande conveniencia e até necessidade de ser aberta uma estrada d'ahi até Oeiras para minorar os males, que estava soffrendo o commercio com as delongas para obter carregadores etc.; e offerecendo-se para fazer o traçado. — Off. de 1 de setembro de 1852. — 363.

1837. Mandadas limpar as estradas.–Off. circ. do g. g. de 14 de novembro de 1852. — 371.

1838. Postos á disposição do governador da fortaleza do Penedo seis presos, condemnados a trabalhos, para a conservação da estrada. – Off. do g. g. de 23 de fevereiro de 1853. — 387.

1839. Condições propostas pela J. da Fazenda para a construcção d'uma ponte na estrada de Calumbo, proximo da Maianga. – Annuncio da J. da Fazenda de 8 de julho de 1854. — 458.

1840. Noticia de se estar abrindo uma estrada do Pungo-andongo a Cambambe e seu adiantamento. – Off. do g. g. de 27 de julho de 1855. — 513.

1841. Louvado Feliciano Luiz Gomes pelos serviços prestados na factura da estrada de Pungo-andongo ao porto do Hunga, dada por concluida. – Off. do g. g. de 13 d'agosto de 1855. — 516.

1842. Recommendado ao commandante de Pungo-andongo que louvasse Manuel Antonio Pires pela sua coadjuvação n'abertura da estrada principal do presidio. E declarado que estavão dadas as providencias necessarias para vencer as difficuldades, que se tinhão encontrado na construcção da estrada de Cambambe, que devia ligar Pungo-andongo com o rio Quanza. – Off. do g. g. de 5 de setembro de 1855. — 519.

1843. Approvada a reducção dos salarios a 25 réis por dia aos operarios, que trabalhavão nas estradas de Cazengo, feita pelo chefe, sendo pagos em ferro; e declarado que tinhão sido expedidas as ordens aos chefes d'Ambaca e Golungo-alto para lhe fornecerem sessenta carregadores por mez para as mesmas obras. — Off. do g. g. de 31 de janeiro de 1856. — 540.

1844. Participação de que se achava adiantada a estrada para a Aldea Nova do Golungo-alto na montanha Corombolo. – Off. do chefe de 26 de janeiro de 1856 e resposta do g. g. de 15 de fevereiro do mesmo. — 543.

1845. Dita do estado em que se achava esta estrada; e de que projectava abrir-se outra de Muria a Calungembo. – Off. do chefe do Golungo-alto de 24 de março de 1856 e resposta do g. g. de 1 d'abril do mesmo. — 549.

1846. Posta a concurso a construcção das estradas da provincia, e com que condições. – Port. do G. G. de 1 de maio de 1857. — 605. (Approvada por Port. do M. de 30 de julho do mesmo. — 631.)

1847. Orçamento dos lucros e despezas de uma estrada de Loanda a Golungo-alto; e correspondencia entre a commissão nomeada para este fim e o governo geral e governos subalternos de 5 de maio de 1857. — 606. (Declarado que S. Magestade vio com agrado este trabalho. – Port. do M. de 24 de julho de 1857. — 627.)

1848. Participação do G. do Golungo-alto de que tinha começado a estrada do sitio Aldea Nova para Oeiras pelo morro Corombolo. – Off. de 9 de maio de 1857 e resposta do g. g. de 15 do mesmo. — 607.

1849. Communicado sobre a estrada de Loanda ao Golungo-alto por um membro da commissão respectiva. — 607 a 612.

1850. Relação das pessoas, que subscreverão para esta empresa. — 611.

1851. Representada ao G. G. a utilidade de ser esta commissão, encarregada de promover a factura d'esta estrada, auxiliada por um official habilitado para estudar o terreno a apresentar um relatorio dos trabalhos a emprehender. – Off. de 16 de junho de 1857; e providencias do g. g. para ser satisfeita esta requisição. — 613.

1852. Communicado ao G. G. e em resposta a um seu officio (não se declara de que data) de que quando se realisasse a empresa da estrada de Loanda ao Golungo-alto pedia esta já contar com quatro acções em Novo-Redondo. – Off. do commandante de 16 de junho de 1857.—615.

1853. Louvado o G. G. pelos esforços, que tinha empregado para se levar a effeito a construcção d'esta estrada. E autorisado a empregar

Digitized by Google

os meios para facilitar a importação de bestas para transporte. – Port. do M. de 22 d'agosto de 1857. — 631.

1854. Permittida a Alfredo Courson e Luiz Vicente d'Affonseca a formação d'uma companhia para a construcção d'estradas ferreas nesta provincia, segundo as condições apresentadas. – Port. do M. de 28 d'agosto de 1857. — 640 e 641.

1855. Concedidos á camara de Loanda os calceteiros, que esta pedin, para concêrto das calçadas da cidade; ficando a seu cargo pagar a gratificação diaria de 200 réis a cada um. – Off. do g. g. de 16 de janeiro de 1858. — 642.

1856. Estado d'adiantamento em que se achava a construcção das estradas em Cambambe. – Off. do commandante de 6 de março de 1858. — 651.

1857. Recommendado ao G. G. que tomasse e désse as providencias necessarias a fim de que as estradas desde o rio Lucalla para o Golungo-alto e Ambaca, ficassem concluidas dentro de dous annos; e a de Pungo-andongo, dentro de trez, e como. – Port. do M. de 10 de dezembro de 1858. — 699.

1858. Auctorisado o govêrno a contratar um emprestimo até 60:000$000 réis, debaixo das condições apresentadas, para a construcção d'estradas e estabelecimentos de transportes terrestres e fluviaes nesta provincia. – Lei de 9 de março de 1859. — 715.

1859. Communicado ao G. G., que tendo a companhia das minas do Bembe pedido ser dispensada das condições 1.ª, 2.ª e 3.ª do Dec. de 7 de novembro de 1855 (594) pelas quaes se obrigou a construir uma estrada carreteira do Bembe a Loanda, ou até a um ponto commodo d'embarque no rio Dande, não fôra attendida: e que o G. G. devia intervir pelos engenheiros da provincia sobre a directriz d'esta estrada e sobre sua construcção e solidez. – Port. do M. de 8 de fevereiro de 1862. —865.

1860. Declarado que quando na provincia não haja engenheiro, que possa encarregar-se dos estudos para a directriz d'esta estrada, a que a companhia tratava de dar começo, podia ser incumbido d'elles o capitão tenente d'armada Joaquim Viegas do O. – Port. do M. de 30 de maio de 1862. — 876.

Vide Edificios, Obras Publicas e Rios.

ESTRANGEIROS.

1861. Abolidas as conservatorias das nações estrangeiras. As causas, em que algum estrangeiro fôr parte, são julgadas, como as dos nacionaes. – Lei de 12 de março de 1845, mandada applicar ao ultramar por Port. do M. de 3 de maio do mesmo. — 5.

1862. Declarado que nenhuma dúvida póde offerecer-se em ser concedido o estabelecimento de casas estrangeiras nas provincias ultramarinas em conformidade com os tractados. – Port. do M. de 11 de maio de 1860. — 777.

Vide Agentes Consulares, Alfandega, Auctorisações, Auxilios, Passaportes e Policia Preventiva, etc.

EXAUTORAÇÕES.

1863. Mandado exautorar o soba Capelle do Golungo alto, D. Domingos Francisco, das respectivas honras, no pelourinho d'esta cidade, pela sua insubordinação, rebeldia e pessimas costumes; como do off. do g. g. de 28 de novembro de 1845 ao chefe da policia. — 15.

1864. Recommendado ao chefe da policia que o soba intruso Caculo Cacanhça de Ambaca fosse exautorado pelo executor d'alta justiça. – Off. do g. g. de 2 de junho de 1846. — 90.

(Vide off. do g. g. de 29 de dezembro de 1845 ao chefe d'Ambaca. — Supplem. 20.

1865. Communicado ao chefe dos Dembos que o Dembo rebelde Caculo Cacahenda, D. Francisco Paulo Sebastião Cheque, mandado preso, ficava considerado exautorado e preso na fortaleza do Penedo. – Off. do g. g de 21 de junho de 1851. — 300.

1866. Idem ao chefe do Golungo-alto de que o soba Coriata Cacavungi remettido preso pelos roubos e extorsões praticadas em prejuizo dos seus subditos, era mandado exautorar das respectivas insignias e em seguida mandado empregar nos trabalhos publicos d'esta cidade. – Off. do g. g. de 15 de dezembro de 1852. — 377.

Vide Sobas.

EXCLUSIVOS.

1867. Declarado que tinha havido manifesta equivocação da parte dos contractadores do tabaco, salão e polvora, no seu annuncio publicado no *Diario do Govêrno*, para a sublocação d'estes trez exclusivos nas provincias ultramarinas; pois que o respectivo contracto só abrangia o continente do reino e ilhas adjacentes, e a cidade de Macau, quanto ao tabaco: e recommendado que se fizessem neste sentido annuncios. – Port. do M. de 28 d'abril de 1845. — 2.

1868. Concedido a José Maria Mattoso da Camara o exclusivo, por quinze annos, da fabricação de cordas e cabos feitos de fio extrahido da planta denominada *Ifa*, de que fôra descobridor e inventor. — Alvará de 14 de dezembro de 1853. — 444.

Digitized by Google

EXECUÇÃO.

1869. Não póde ter nas provincias ultramarinas qualquer lei, decreto, portaria, ou regulamento, sem que o Ministerio da Marinha e ultramar, o tenha positivamente ordenado. — Dec. de 27 de setembro de 1838, recommendado novamente por Port. do M. de 28 de março de 1856. —563.

1870. Representando o presidente da relação sobre a conveniencia de ser restabelecida nesta provincia a providencia do artigo 16.º do Dec. de 7 de dezembro de 1836 que autorisava os G. G, a examinarem em conselho a legislação moderna e a executarem em todo ou em parte qualquer disposição applicavel, foi respondido que não havia necessidade, nem conveniencia em tal; antes importava manter os Dec. de 27 de setembro de 1838 e de 14 d'agosto de de 1856, que sujeitavão á prévia sanção superior todas as medidas concernentes a revogar, modificar, ou substituir as leis, decretos, etc. em vigor no ultramar: salvo os casos em que haja lugar para o uso da faculdade expressa no § 2.º do artigo 15.º do Acto Additional. – Port. do M. de 20 de janeiro de 1858. — 654.

EXEMPÇÕES.

Vide Alfandega, Algodão, Agricultura etc.

EXEQUIAS.

De Pedro Alexandrino. Vide Governadores (lista.)

1871. De D. Maria Augusta Soares Franco do Amaral, fallecida em Loanda aos 28 d'outubro de 1864 (475) celebradas em Benguella em 17 de novembro do mesmo. — 480.

1872. Em Loanda em 1855 em seguida ao n.º do *Boletim* — 526.

De Pessoas Reaes. Vide Luto.

EXPOSIÇÕES.

1873. Para cumprimento da Port. do M. de 28 de janeiro de 1852, se recommendou á camara de Loanda e a todos os chefes e commandantes a remessa de quaesquer animaes, aves, plantas ou outros objectos especiaes para serem apresentados em uma grande exposição a que em Lisboa havia de proceder-se.– Off. circ. do g. g. de 30 de março de 1852.—340.

1874. Nomeada uma commissão para proceder á exploração, exame e analyse, e organisar depois collecções dos productos, que obtiver, industriaes e naturaes dos tres reinos, animal, vegetal e mineral, acompanhadas dos competentes relatorios, para serem enviados afim de poderem figurar na exposição, que havia de ter logar em Pariz no anno de 1855. – Port. do G. G. de 8 de março de 1854.—441.

1875. Relação dos productos dos tres reinos da natureza e industriaes, que esta commissão desejava que lhe fossem remettidos dos districtos e presidios; e instrucções sobre a escolha, acondicionamento, modo de conservação e remessa de cada um d'elles: acompanhados do off. circ. do g. g. de 9 de setembro de 1854 para seu cumprimento.—467.

1876. Encarecida a grande conveniencia e utilidade, que havia em figurarem na exposição universal de Londres, que havia de ter logar em 1862, o maior numero de productos da provincia; e dadas algumas regras e instrucções a este respeito.– Port. do M. de 27 d'abril de 1861. — 819.

1877. Providencias adoptadas pelos commissarios reaes relativamente a esta exposição em Londres sobre os premios e classificação dos productos e suas remessas. E instrucções para se colligirem nas provincias ultramarinas os productos d'industria agricula, fabril etc.— 819, 820.

1878. Enviada, em additamento á Port. supra de 27 d'abril de 1861, uma nota de varios objectos, que mais especialmente podião ser enviados á exposição por esta provincia.– Port. do M. de 30 do mesmo.—819.

1879. Nomeada uma commissão para o fim das Port. supra. – Port. do G. G. de 23 de junho de 1861.—821.

1880. Recommendado aos Governadores subalternos, chefes e commandantes o cumprimento na parte respectiva das duas Port. supra e instrucções; e dadas ainda algumas outras a este respeito. – Off. circ. do g. g. de 25 de junho de 1861.—821.

1881. Nomeadas outras commissões em differentes pontos da provincia para auxiliar a constituida pela Port. supra de 28 de junho de 1861 (821).– Port. do G. G. de 25 de julho de 1861. —825.

1882. Convidados todos os que desejassem remetter productos para esta exposição a enviallos até 20 de novembro e porque.–Aviso da commissão de 12 do mesmo.—841.

Vide Historia natural, Museu.

EXPROPRIAÇÕES.

Vide Alfandega na parte do cofre dos 3 por % *ad-valorem*.

FALLENCIAS.

Vide Quebras.

Digitized by Google

FAROES.

Vide Portos.

FEBRE AMARELLA.

1883. Opinião do physico-mór da provincia João Januario Vianna de Rezende, decipando os reccios, que havia em Loanda de ser importada a febre amarella, que reinava no Brazil, segundo uma participação do consul de Portugal na cidade do Rio de Janeiro; inclinando-se a que esta molestia não é contagiosa, segundo os melhores autores, nem os seus effeitos mais perigosos, nem menos susceptiveis de bom resultado no tratamento, do que as febres, que diariamente se manifestão na Africa etc. — 241.

1884. Recommendada á camara municipal de Loanda a execução de varias providencias dadas sobre hygiene pública por occasião de se terem desenvolvido em grande escala febres graves com uma fórma toda especial, n'esta cidade e com particularidade no hospital, terminando rapidamente pela morte dos atacados (e que depois foram classificadas de febre amarella). – Off. do g. g. de 12 d'outubro de 1860.—784.

1885. Postos á disposição da camara de Loanda os veterinarios, que havião na cidade, para alternadamente inspeccionarem as rezes, que fossem ao talho, como medida hygienica. – Off. do g. g. da mesma data.— 784.

1886. Recommendada egualmente ao chefe da policia a execução de varias provilencias dadas, pelo motivo constante do off. supra. – Off. do g. g. da mesma data.—784.

1887. Edital da camara a este respeito da mesma data. — 784.

1888. Feitas differentes recommendações sobre limpeza etc. das habitações da cidade; e instrucções para desinfecção das roupas e das casas dos atacados da febre amarella. – Edital da camara de 16 d'outubro de 1860. — 785.

1889. Agradecimento do G. G. a Francisco Maria de Mera medico-cirurgião do vapor *D. Antonia* da companhia *União-mercantil* por ceder do soldo dos facultativos de primeira classe da provincia, segundo havia sido contractado, para coadjuvar o serviço dos hospitaes por occasião da apparição da febre amarella. – Off. do g. g. de 1 de novembro de 1860 em resposta ao de 31 d'outubro do referido medico.—787.

1890. Correspondencia entre o g. g., e o P. da Corôa e Fazenda e entre este e o Juiz de Direito da segunda vara de 16, 17, 19 e 20 de novembro de 1860 ácêrca da remoção d'alguns presos da cadêa civil para as fortalezas de guerra, como medida hygienica pela mesma occasião e motivo.— 789, 790.

1891. Declarado que a febre amarella se devia considerar extincta em Loanda. – Annúncio do physico-mór de 1 de dezembro de 1860.— 791.

1892. Remettidos quatro exemplares do relatorio ácêrca da epidemia da febre amarella que grassou em Lisboa em 1857, para serem distribuidos pelo physico-mór e mais facultativos encarregados da clinica do hospital de Loanda.– Port. do M. de 16 de janeiro de 1861.—805.

Vide Saude, Commissões (648), Subscripções, Angola.

FEIRAS — MERCADOS.

1893. Estabelecida uma nova feira na banza do potentado do Bondo NGola Cabiba: como do off. do g. g. de 15 de dezembro de 1847 em resposta ao commandante do presidio do Duque de Bragança. — 121.

1894. Só as Camaras municipaes com approvação da Junta Geral do districto, podem estabelecer tributos sobre terrenos das feiras o mercados segundo a legislação actual; e dados outros esclarecimentos a este respeito.– Off. circ. do g. g. de 20 d'agosto de 1857. — 621.

Vide Camaras, Cambambe, Quitandas ou Quitandeiras, Abusos etc.

FEITORIAS.

1895. Para que não sirvão de capa a especulações do tráfico d'escravatura, foi prohibido estabelecel-as em pontos da costa da provincia, aonde não haja autoridades publicas administrativas, sem previo consentimento do G. G. No pedido para a sua concessão deve declarar-se o fim ou fins para que é destinada a feitoria. Póde o govêrno exigir, ou não, fiança pelas contravenções ás leis respressivas do tráfico d'escravos, que possão ser feitas ou favorecidas pelos respectivos donos. Pelas já existentes em taes localidades devia pedir-se auctorisação no prazo de sessenta dias. Não podem ahi existir escravos, que não estejam registrados, sob pena de serem apprehendidos e entregues, como libertos, á J. Protectora, se os donos não provarem dentro de sessenta dias, que os havião registrado antes da apprehensão. A falta de apresentação do titulo da concessão para o estabelecimento da feitoria ás auctoridades encarregadas da fiscalisação d'estas providencias, dá lugar á destruição da feitoria. Os escravos alli encontrados em ferros, aonde não haja autoridade pública, são por este facto, considerados como destinados para embarque e ficão os donos sujeitos ao perdimento d'elles, alem das outras penas legaes se se provar a tentativa d'exportação. O escravo que denunciar que

Digitized by Google

em algum ponto da costa se achão outros em ferros, verificada a denuncia, é resgatado á custa do estado; se fôr do mesmo dono dos acorrentados, é livre sem nenhuma indemnisação. – Port. do G. G. de 23 de janeiro de 1856. — Supplem. 559.

(Confirmada por Dec. de 27 de setembro de 1856, que a reproduzio, com a unica alteração, de que na disposição sobre escravos accorrentados em feitoria do littoral, se não comprehendião aquelles, que não estando retidos, se acheia comtudo por ordem de seus senhores, soffrendo castigos permittidos pelos regulamentos policiaes.— Supplem. 593.

1896. Destruida e incendiada uma feitoria existente no ponto da costa denominada *Cabeça da Cobra*, por indicios de que se destinava a especulações de tráfico d'escravos e por informações etc. de que se lavrou auto em 15 de março de 1857. — 602.

1897. Registradas as feitorias da costa desde o Ambrizete até Molembo e com que resultados. – Auto de 3 de junho de 1857, off. do commandante da Estação Naval Portugueza de 18 e resposta do G. G. de 19 do mesmo. — 612.

FERRADURAS.

1898. Recommendado ao chefe do Golungo-alto, que tomasse as providencias para que mensalmente fornecesse trinta ferraduras de cavallo e cravos – Off. do g. g. de 13 de dezembro de 1845. — Supplem. 20.

1899. Declarado que erão muito boas as ferraduras e cravos remettidos.–Off. do g. g. de 17 de março de 1846. — Supplem. 55.

FERRO.

1900. Com o fim de dar desenvolvimento ás fabricas de ferro de trombeta no districto do Golungo-alto, foi o chefe respectivo autorisado a empregar até trez homens, para o serviço das mesmas com o vencimento diario de 100 réis; declarado que tinhão sido dadas as ordens para que se fornecesse para este estabelecimento 24 mil encossos (peixes) em cada mez pelo commandante de Massangano; que se não admittia desculpa se deixasse em de ser fornecidas 420 barras de trez e meia libras cada uma em cada mez; o que cumprasse todo o zêlo pelo desenvolvimento d'este ramo d'industria. – Off. do g. g. de 22 de dezembro de 1845. — 16.

1901. Communicação do chefe de Cazengo de que tinha promptos 25 quintaes de ferro alli manufacturado; que tinha melhorado o processo da fundição. – Off. de 19 de julho de 1846 e resposta do g. g. de 7 d'agosto do mesmo em que é louvado e se lhe recommenda todo o zêlo.— 48.

1902. Remessa d'algumas barras fabricadas em Cazengo segundo os modêlos enviados pelo g. g. e dadas a este respeito algumas explicações.– Off. do chefe de 2 de dezembro de 1846 e resposta do g. g. de 18 do mesmo declarando que as achava excellentes na mão d'obra. — 68.

1903. Resposta do g. g. de 3 d'agosto de 1855 ao off. do chefe de Cazengo remmettendo o desenho dos fornilhos e folles de que os indigenas alli se servião para a fundição do ferro, e pedindo instrucções e auxilio para facilitar esta industria; e promettido que se farião todas as deligencias para satisfazer seus desejos. — 514.

1904. Noticia do persulphureto de ferro, sua abundancia nesta provincia, e processo para o converter em sulphato da mesma base conhecido no commercio com a denominação de caparrosa verde. — 515.

1905. Recommendada a remessa d'uma porção sufficiente do ferro, que se consumia no arsenal de Loanda, proveniente das minas da provincia, para ser ensaiado em Lisboa. – Port. do M. de 30 de janeiro de 1858. — 654.

1906. Declarado que as barras de ferro de Cazengo, enviadas, tinhão sido ensaiadas nas officinas do arsenal de marinha, e se tinha conhecido que o ferro era bom, mas não ia convenientemente preparado para se empregar em obras e porque sendo as barras delgadas, só podião servir para obras pequenas e insignificantes. E recommendado que se procurasse melhorar a sua preparação; que se enviasse desde logo uma porção maior em barras brutas e outra em minerio, assim das minas de Cazengo, como das mais em laboração na provincia. – Port. do M. de 13 de agosto de 1858. — 688.

FESTEJOS PUBLICOS.

1907. Pela acclamação d'El-Rei o sr. D. Pedro Quinto no dia d'esta em 16 de setembro de 1855 e nos dous immediatos, assim como suspensão de despacho e serviço nas tribunaes e repartições publicas, aonde por motivos semelhantes é costume suspender-se etc.: sendo marcados, nas ilhas adjacentes e possessões ultramarinas, os dias para estes festejos e demonstrações de jubilo, pelas respectivas autoridades superiores – Dec. do M. do Reino de 29 d'agosto de 1855. — 532.

Designados os dias 6, 7 e 8 de janeiro de 1856 para estes festejos; devendo em Loanda observar-se o programma que havia de ser dado etc. – Port. do G. G. de 5 de dezembro de 1855. — 532.

1908. Programma para estes de 29 de dezembro de 1855. — 535.

1909. Ordem á força armada de 5 de janeiro de 1856 para estes festejos. — 536.

Digitized by Google

1910. Descripção d'elles em Loanda em todos os tres dias. — 537.

1911. Relação das pessoas, que concorreram e com quanto, para o fogo d'artificio, que teve lugar no segundo dia dos festejos, total 162$150 réis. — 537.

1912. Participações dos que tiverão lugar nos differentes pontos da provincia. — 538 e seguintes.

1913. Conta da receita e despeza feita com estes festejos acompanhada d'uma relação das pessoas, que subscreveram e com quanto para elles na importancia de 1:677$050 e dos que subscreveram e não pagaram na de 41$550. — 553.

1914. Pela inauguração do retrato de S. Magestade El-Rei D. Pedro Quinto nos paços do concelho em 22 de maio de 1856. — 556.

1915. Por occasião do casamento de S. Magestade D. Pedro Quinto com a Rainha a sr.ª D. Estephania d'Hohenzolern Sigmaringen, declarados de grande gala na corte o dia em que chegasse a Lisboa, e os quatro immediatos, havendo suspensão de despacho e serviço; e festejos etc.: nas provincias do Reino suspensão do despacho; e festejos nos tres dias immediatos áquelle em que fosse recebida aquella noticia: e nas ilhas adjacentes e possessões ultramarinas nos tres dias, que fossem marcados pelas autoridades superiores administrativas, depois da mesma noticia. – Dec. do M. do Reino de 30 d'abril de 1858. — 675.

1916. Acompanhado da Port. do M. de 6 de maio do mesmo para sua execução. — 675.

1917. Marcados os dias 16, 17 e 18 de setembro de 1858 em Loanda e nos concelhos da immediata jurisdicção do g. g. segundo o programa promettido: sendo nos outros pontos das provincias designados pelos governadores respectivos. – Port. do G. G. de 1 de setembro de 1858. — 675.

1918. Programa de 11 de setembro dito para estes festejos. — 676.

1919. Descripção d'estes em Loanda.— 678.

1920. No Golungo-alto e outros pontos da provincia. — 689.

1921. Significado o especial agrado em que S. Magestade teve a felicitação que lhe dirigio o G. G. da provincia. – Port. do M. de 6 de novembro de 1858. — 699.

1922. Por occasião do consorcio da Infanta a sr.ª D. Maria Anna com S. Alteza Real o Serenissimo Principe Jorge Frederico Augusto de Saxonia. – Dec. do M. do Reino de 18 d'abril de 1859 acompanhado da Port. do M. de 30 do mesmo para sua execução. — 717.

1923. Assignados os dias 15, 16 e 17 de julho de 1859 para os festejos em Loanda e nos concelhos da jurisdicção immediata do g. g.; sendo nos outros concelhos designados pelos respectivos governadores subalternos. – Port. do G. G. de 25 de junho de 1859. — 717.

1924. Programa de 9 de julho de 1859 para elles em Loanda. — 719.

1925. Descripção d'elles em Loanda. — 720.

1926. Por occasião da vinda e chegada de S. Alteza o sr. Infante D. Luiz (hoje Rei de Portugal) a esta cidade considerados de grande gala o dia 31 d'agosto e 1 e 2 de setembro de 1860; havendo suspensão em todas as repartições publicas menos nas fiscaes etc. – Port. do G. G. de 30 d'agosto de 1860. — Supplem. 777.

1927. Programa para os festejos por esta occasião. — 2.º Supplem. 778.

1928. Noticia d'estes festejos e alocução da camara municipal. — 780.

1929. Por occasião do consorcio de S. Alteza a Serenissima Infanta de Portugal a sr.ª D. Antonia com S. Alteza o Serenissimo Principe Hereditario de Hohenzollern Sigmaringen Leopoldo Estevão Carlos Antonio Gustavo Eduardo Tassilo. – Dec. do M. do Reino de 5 de setembro de 1861 acompanhado para sua execução da Port. do M. de 9 do mesmo. — 841.

1930. Designados os dias 19, 20 e 21 de novembro de 1861 para os festejos em Loanda; sendo, nos outros districtos, designados pelos respectivos governadores. – Port. do G. G. de 15 do mesmo. — 841.

1931. Programa para elles em Loanda. — 841.

1932. Por occasião do juramento e acclamação do S. Magestade El-Rei o sr. D. Luiz Primeiro. – Dec. do M. do Reino de 6 de dezembro de 1861 acompanhado da Port. de 18 do mesmo para sua execução. — Supplem. 856.

1933. Marcado o dia 17 de março de 1862 para os festejos nesta provincia; devendo em Loanda ter lugar segundo o programa dado. – Port. do G. G. de 6 do mesmo. — Supplem. 856.

1934. Por occasião do consorcio de S. Magestade El-Rei o sr. D. Luiz com a Serenissima Princeza D. Maria Pia de Saboya. – Dec. do M. do Reino de 27 de setembro de 1862: acompanhado da Port. do M. de 10 d'outubro do mesmo. — 895.

Digitized by Google

1935. Destinados os dias 22, 23 e 24 de janeiro de 1863 para os festejos, por este motivo, em toda a provincia; sendo quanto á cidade de Loanda, observado o respectivo programa.–Port. do G. G. de 4 de dezembro de 1862. — 896.

FIADORES — FIANÇAS.

Vide Alfandega, Alcances, Cêra, Escravos, Feitorias, Junta da Fazenda etc.

FLORA ANGOLENSE.

Vide Historia Natural.

FOGO — INCENDIO.

1936. Os donos de todas as lojas de Loanda são obrigados a mandar immediatamente, ouvido o primeiro rebate de fogo, um seu familiar com um casenso ou barril de não menos de 12 canadas, cheio d'agua; indo munido d'um bilhete com o nome de seu patrão, ou senhor e o número da licença da sua loja. Este bilhete e a vasilha é apresentado no lugar do incendio ao chefe da Policia ou a quem suas vezes fizer, para, verificada a apresentação, mandar pôr a agua á disposição do inspector dos incendios. Ao portador da agua é entregue um bilhete impresso com a rubrica do chefe da Policia ou por quem suas vezes fizer, para resalva de quem o mandou. Os transgressores d'esta disposição incorrem por cada vez na pena de multa até 15000 réis para o municipio e é distribuida em vista do art. 37 das Posturas etc.–Edit. do G. G. de 30 de setembro de 1847. — 109.

1937. Prohibido lançar fogo aos matos: e quando para fins de cultura se torne preciso queimar algum ou capim, nunca seja em terrenos com arvores ou por fórma que estas sejam damnificadas. Em caso de queima maior é precisa licença prévia dos chefes ou commandantes de divisões competentemente autorisados. Quaes as penas em que incorrem os transgressores. Encarregadas as autoridades d'usarem dos meios mais adequados para evitarem taes incendios, e para descobrirem os contraventores.–Port. do G. G. de 16 d'outubro de 1861.— 837.

1938. Noticia do que houve na fortaleza de S. Miguel, e seus desastres em 10 de dezembro de 1862.—897.

FOME.

Vide Mantimentos sua escassez.

FORNECIMENTOS.

1939. Condições com que Constantino Vicira Braga contractou o fornecimento d'agua do Bengo para consumo das embarcações do estado e mais repartições públicas por tempo de tres annos.–Em 4 de março de 1852.—336.

1940. Ditas de 18 de dezembro de 1852 com que se poz em praça o fornecimento de farinha de mandioca, feijão e milho a diversas estações públicas. — 378, 379.

1941. Ditas de 21 de setembro de 1853 para o fornecimento de farinha de mandioca, feijão e milho a diversas estações públicas.—417.

1942. Ditas de 15 d'outubro do mesmo para igual fornecimento.— 420.

1943. Ditas de 23 do mesmo para igual fornecimento.— 422.
(Arrematados estes fornecimentos em 4 de novembro de 1853 por Antonio Lopes da Silva por tempo de seis mezes e com que condições.— 424).

1944. Ditas de 7 de março e 8 e 22 d'abril de 1854 para igual fornecimento. — 441, 444, 445, 447.

1945. Ditas de 14 de julho de 1854 para o fornecimento de carne de vacca salgada.—459.
(Arrematado este fornecimento por tempo de um anno por José Martins de Miranda e com que condições.—463).

1946. Ditas, com que Francisco Barbosa Rodrigues arrematou o fornecimento de farinha, feijão e milho a contar de 16 de novembro de 1854 até 31 de dezembro de 1855. — 478.

1947. Ditas de 17 de janeiro de 1855 para o fornecimento d'agua do Bengo.—486.

1948. Ditas de 4 de julho de 1855 para o de vacca salgada.—510.

1949. Ditas de 4 d'outubro de 1855 para o de farinha, milho e feijão.— 523, 529.

1950. Ditas de 8 d'outubro de 1856 para o de vacca salgada.—576.

1951. Ditas de 10 do mesmo para o de farinha, milho e feijão.—576.

1952. Ditas de 28 d'agosto de 1857 para o de farinha, feijão e milho.—623.

1953. Ditas d'igual data para o de carne de vacca salgada.—623.

1954. Ditas de 4 de janeiro de 1858, com que Francisco Barbosa Rodrigues contractou o fornecimento de pão ás praças da guarnição e mais estações.—641.

Digitized by Google

1955. Ditas de 5 de janeiro de 1858 para o d'agua do Bengo.—645.

1956. As requisições para fornecimentos em geral devem ser dirigidas ao escrivão-deputado da J. da Fazenda para, por via d'elle, serem presentes ao G. G. A este só devem dirigir-se pela secretaria do g. g. as requisições para concertos ou fornecimento d'objectos novos pelo arsenal naval ou obras publicas; as que devão ser satisteitas pela repartição do serviço do mar; as de material e munição de guerra (menos polvora para salvas) e os de tudo o que tenha de ser fornecido pelo parque: e como devem ser dirigidas as requisições. – Aviso do g. g. de 26 de março de 1861.— 808.

1957. Condições de 8 d'abril de 1861 para o fornecimento de differentes objectos constantes da tabella junta para o anno economico de 1861 a 1862.—810.
Vide Junta da fasenda.

FORO — CANON.

Vide Baldios.

FORO MILITAR.

1958. Não gozão do foro militar os individuos, que tem patentes militares honorificas. Os officiaes dos corpos nacionaes só gozão d'elle quando o corpo a que pertencem, está em effectivo serviço superiores

FORTALEZAS DE GUERRA.

1961. Encarregado o major d'artilheria de inspeccionar com toda a circunspecção a de S. Miguel, Penedo e S. Pedro e informar a respeito de cada uma sobre o estado de suas obras e armamentos, indicando os concertos, melhoramentos, alterações e supprimentos, que entenda necessarios, e juntando as plantas, alçados e outros desenhos precisos. – Ordem á força de 24 de janeiro de 1846.—20.
Vide Militares, Ordens, Edificios.

FUNDIDOR.

1962. Condições com que Eduardo José Ferreira, fundidor, veio servir nesta provincia por tempo de 3 annos; accompanhadas da Port. de M. de 10 d'agosto de 1858.—691.
Vide Arsenal Naval, Trem Nacional e Obras Publicas.

GAMBOS, HUMBE, CAMBA.

1963. Nomeado commandante dos Gambos Antonio Joaquim Ferre, por se achar vago este commando – Port. do G. Provisorio de 3 d'agosto de 1854.—463.

1964. Noticia da expedição do G. de Mossamedes a este ponto em 1856 e da voluntaria sujeição do gobo. – Autos lavrados na Huila em 24 de fevereiro e 10 de março de 1856.—554.

1965. Constituido em concelho pertencente ao districto administrativo e circunscripção municipal de Mossamedes. – Port. do G. G. de 10 de março de 1857.— Supplem. 597.

1966. Donativos dos moradores de Benguela na importancia de 6105500 réis para a expedição dos Gambos. — 615.

1967. Constituido em presidio; e creada ali na companhia de linha composta de 70 praças. Port. do G. G. de 16 de julho de 1857.— 16.

1963. Effectuada a occupação d'este paiz, construcção de fortes e resolução d'occupar o humbe sobre o rio Cunene; segundo o off. do g. de 30 de junho de 1859 em resposta ao do . de Mossamedes. — 718.

1969. Egual noticia da occupação d'este ponto e do se achar pacificado, dada pelo G. de Benguella. – Of. de 6 de julho de 1859. — 720.

1970. Relatorio do capitão Miguel Gomes Almeida encarregado de concluir a occupação os Gambos e effectuar a do Humbe accompanhado do off. do G. de Mossamedes de 20 de setembro de 1859. — 736.

Digitized by Google

1971. Noticia da expedição, que em 1860 foi ao Humbe e Camba. — 773.

GENGIBRE.

1972. Encarregado o G. G. de obter todos os esclarecimentos necessarios para se conhecer se na provincia ou nos visinhos territorios, existe esta planta e em quantidade tal que possa formar um ramo de commercio d'alguma importancia; devendo remetter-se com as informações obtidas, uma ou mais amostras das suas raizes, segundo existirem uma ou mais especies, para serem convenientemente examinadas; isto em consequencia do preço, que obtinha no commercio, a que da Serra Leoa se exportava para Inglaterra, com quanto de inferior qualidade. – Port. do Cons. Ultr. de 20 de maio de 1856. — 589.

1973. Informação de Ladislau Amerigo Magyar de 25 de junho de 1857 ácêrca da existencia e facil cultura d'esta planta na provincia.— 615.

GOLUNGO-ALTO.

1974. Composto o districto de sete divisões, ficando a 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª reduzidas a trez; pedida a lista d'ellas com declaração dos nomes dos sobados pertencentes a cada uma. – Off. do g. g. de 16 d'agosto de 1851. — 308.

1975. Creada uma 2.ª companhia movel conforme o plano da 1.ª creada por ordem do dia de 13 de julho de 1838. – Port. do G. G. de 9 de fevereiro de 1852. — 334.

1976. Noticia da missão, que ahi foi fazer o Vigario geral Quelhas. – Off. do chefe de 15 de janeiro de 1857. — 591.

1977. Constituido em districto administrativo com um Governador militar e civil dependente do G. G. da provincia; comprehendendo os concelhos dos Dembos, Ambaca, Duque de Bragança, Talla-mugongo, Pungo-andongo, Cazengo, Cambambe e Massangano. Constituida ahi uma camara municipal composta de 5 vereadores com um conselho municipal, comprehendendo os concelhos dos Dembos, Ambaca, Duque de Bragança, Talla-mugongo e Cazengo.– Port. do G. G. de 10 de março de 1857. —597.

(Sobre a desmembração d'alguns d'estes concelhos vide Camaras.

1978. Dá este districto dous procuradores á Junta geral da provincia. – Port. do G. G. de 10 de março de 1857. (3.ª) — Supplem. 597.

1979. Constituido em julgado ordinario. – Port. do G. G. de 10 de março de 1857. (4.ª) — Supplem. 597.

1980. Organisado o corpo da guerra preta e nomeados officiaes pelas 2 Port. do G. G. de 7 de maio de 1857. — 607.

(Approvada por Port. do M. de 17 d'agosto de 1857. — 631).

1981. Posto o hospicio de Bango-aquitamba com a respectiva cêrca á disposição do parocho para residir; mandando-se fazer os concertos de que necessitar, bem como na egreja do mesmo hospicio, que foi da extincta missão dos religiosos Carmelitas. – Port. do M. de 20 de janeiro de 1858. — 653.

1982. A povoação do Sangue, ou Aldea Nova, por ser a mais notavel do districto, elevada á cathegoria de villa com a denominação de villa do Golungo-alto; devendo a respectiva camara tirar carta, pagos previamente os competentes direitos. – Dec. do 17 de junho de 1858. — 675.

1983. Declarado que, em quanto não fosse provido o cargo de G. d'este districto, os chefes dos concelhos respectivos receberião as ordens directamente do g. g. e com este se corresponderião; devendo em caso urgente pedir e prestar uns aos outros os auxilios de que precisassem, dando logo conhecimento ao g. g. – Port. do G. G. de 15 de maio de 1861. — 815.

1984. Approvado o orçamento de 200$000 réis para a reparação da egreja de S.to Hilario de Bango-aquitamba e o de 50$000 réis para a conclusão da casa da residencia do concelho. – Port. do G. G. de 16 de novembro de 1861.—842.

1985. Revogada a Port. supra de 15 de maio de 1861 (815) pelos inconvenientes, que d'ella tinhão resultado; e reconstruido por isso o districto do Golungo-alto do mesmo modo, que estabeleceu a Port. supra de 10 de março de 1857. (Supplem. 597) – Port. do G. G. de 1 d'outubro de 1862. — 887.

Vide Camaras, Relatorios, Edificios, Estradas e Sobas.

LISTA DOS GOVERNADORES D'ESTE DISTRICTO.

1986. 1.º Antonio Joaquim de Castro, major da provincia (hoje coronel). – Port. do G. G. de 10 de março de 1857. (8.ª) — Supplem. 597.

(Não consta do *Boletim* quando exonerado; mas pela combinação da Port. n.º 26 de 22 de março de 1859 (n.º 704 do *Boletim*) com a outra n.º 28 A de 30 do mesmo citada na de 3 de dezembro do mesmo anno (n.º 739 do *Boletim*) devia ser pelos fins do referido mez de março de 1859).

1987. 2.º João Francisco Garcia Moreira, major da provincia, nomeado interino por Port. do G. G. n.º 28 A de 30 de março de 1859, como da Port. do G. G. de 30 de dezembro de 1859. — 739.

Digitized by Google

1988. Exonerado e mandado voltar ao lugar de chefe de Malange. – Port. do G. G. de 3 de dezembro de 1859. — 739.

1989. 3.º Bernardino Antonio Ferreira, major do exército, nomeado interinamente. – Port. do G. G. de 3 de dezembro de 1859. — 739.

1990. 4.º João Jacinto Tavares, tenente-coronel, commandante do batalhão d'infanteria n.º 1 (hoje coronel) nomeado interinamente por fallecimento d'aquelle. – Port. do G. G. de 20 de junho de 1860. — 768.

1991. Exonerado por o haver requerido. – Port. do G. G. de 21 d'outubro de 1860.— 786.

1992. 5.º Bernardo Augusto Godinho Cabral de Sá, capitão de caçadores n.º 2, nomeado interinamente. – Port. do G. G. de 21 d'outubro de 1860. — 786.

1993. Exonerado.– Port. do G. G. de 14 de maio de 1861. — 815.

1994. 6.º Theotonio Maria Coelho Borges, coronel do exército, nomeado interinamente. – Port. do G. G. de 1 d'outubro de 1862. — 887.

(Por Dec. de 25 de maio de 1861 tinha sido transferido o capitão tenente d'armada Joaquim José de Sousa Osorio de Menezes, do govêrno do Ambriz para o de Golungo-alto (n.º 823 do *Boletim*): mas achando-se em Mossamedes com licença por molestia, quando a esta provincia chegou o citado Dec., e tendo-a excedido por oito dias, foi por este fundamento suspenso por Port. do G. G. de 25 de julho de 1861 (n.º 825 do *Boletim*). O verdadeiro motivo porêm parece ter sido o considerar o G. G. extincto este districto; sobre o que pode ver-se a Port. do mesmo de 15 de maio de 1861 (815) e tambem a outra de 1 d'outubro de 1862 (887); ambas indicadas acima n'este artigo. Foi depois transferido para o govêrno da Ilha do Principe por Dec. de 5 de março de 1862 (n.º 865 do *Boletim*); e nomeado para o Golungo-alto por Dec. da mesma data (cit. n.º do *Boletim*) o tenente do exército Vicente Frederico Scarnichia. O mesmo G. G. tambem lhe não concedeu tomar posse, nem lhe deferio o respectivo juramento, que só veio a prestar nas mãos do successor d'aquelle, o actual G. G. em 14 d'outubro de 1862 (n.º 889 do *Boletim*) mas não veio a entrar em exercicio em consequencia de seguir para o Reino com licença por molestia, como da Port. do G. G. de 16 do mesmo (cit. n.º do *Boletim*).

GOMMA ELASTICA.

1995. Recommendado ao G. G. que chamasse a attenção dos commerciantes da provincia ácêrca d'este producto e os convidasse a fazer para os sertões do Songo, aonde constava existir a arvore do que os pretos extrahem a gomma, encommenda d'este valioso artigo d'exportação, e para o remetterem para o mercado de Lisboa. – Port. do M. de 23 novembro de 1857. — 651.

GOVERNADORES.

1995. Só os G. G. das provincias ultramarinas podem prover quaesquer empregos ou officios na conformidade das leis. – Port. do M. de 20 de janeiro de 1845; como do officio circ. do g. g. de 24 de janeiro de 1846. — 24.

1997. Suspenso pelo G. G. o de Benguella e porque. – Port. do G. G. de 7 d'outubro de 1850. — 263.

1998. Demittido por justos motivos, que forão presentes a S. Magestade. – Dec. de 27 de setembro de 1850. — 274.

1999. Respondido ao officio confidencial do G. G. em conformidade com o parecer do Procurador Geral da Corôa que o Juiz de direito da comarca de Loanda acceitando a querella do M. Público contra o G. de Benguella, pelas graves culpas, de que era accusado, procedendo a summario e lançando a pronúncia obrigatoria com exclusão de prisão e do chamamento a Juizo, não fizera mais do que instaurar um processo preparatorio criminal até á pronúncia, de que não estava inhibido, nem pelo espirito do art. 357 do Cod. Adm. de 18 de março de 1842, nem pelo art. 88 do Dec. de 18 de julho de 1835.

Que pelos motivos allegados e expostos justo era que o G. G. suspendesse immediatamente o de Benguella; e que tendo denegado a suspensão, dava lugar a suspeitas de que em crimes tão graves podia haver, quem desejasse impedir a acção da justiça, quando aliás se devia promover e sollicitar.

Que ficava concedida a regia auctorisação para se proceder contra elle civil e criminalmente por parte do M. Público e particulares etc. – Port. do M. de 13 de dezembro de 1850. — 288.

2000. Approvada a suspensão do G. de Benguella dada pelo G. G.; e repetida a auctorisação para ser demandado civil e criminalmente. – Port. do M. de 20 de dezembro de 1850.—288.

2001. Encarregado o G. G. de dar mensalmente pelo Conselho Ultramarino conta exacta e circunstanciada do estado do Seminario d'Angola e Congo, comprehendendo todos os ramos da sua administração e disciplina pelo modo e fórma indicada nas instrucções, que havia de dar o mesmo Conselho Ultramarino, art. 17 do Dec. de 23 de julho de 1853. — 423.

2002. Quando o G. G. d'Angola ou o das Ilhas de S. Thomé e Principe forem dados em testemunha em alguma causa, vai o Juiz tomar-

Digitized by Google

por Guimarães, como da Port. de 23 de março de 1854, (supplem. 442) na galera portugueza *Circe* em 26 de março dito.—444.

2040. Inauguração do seu retracto no palacio do govêrno em 13 de setembro de 1854.—468.

(Exonerado por Dec. de 19 d'agosto de 1854.—481).

2041. O govêrno provisorio nomeado por Port. do G. G. de 23 de março de 1854 (supplem. 442) servio desde que lhe fez entrega o Visconde do Pinheiro, até 18 d'outubro de 1854.—493.

2042. José Rodrigues Coelho do Amaral, major de engenheiros, nomeado interino.—Dec. de 24 de janeiro de 1854.—473.

2043. Enviado por cópia o Dec. supra ao referido G. G. pelo motivo de poder acontecer que por circunstancias imprevistas não tivesse este Dec. chegado ás mãos do mesmo: recommendado que apenas o recebesse partisse immediatamente para a capital da provincia afim de tomar posse do govêrno; e declarado que se expedia ordem ao govêrno, que estava funccionando para dar immediata execução ao alludido Dec.—Port. do M. de 24 de julho de 1854.—473.

2044. Tomou posse em 18 d'outubro dito.—473.

(Nomeado G. G. effectivo pela exoneração dada ao Visconde do Pinheiro.—Dec. de 17 de janeiro de 1855.—499).

(Declarado que o exercicio d'este cargo era por tres annos e o mais que decorresse, em quanto não fosse mandado o contrario.—Dec. de 24 de janeiro de 1855.—499).

(Dispensado de prestar nas mãos de S. Magestade o preito e homenagem pelo govêrno da provincia, bem como do juramento, que devia dar perante o respectivo Ministro e Secretario d'Estado.—Port. do M. de 27 de janeiro de 1855.—499).

(Port. do M. de 9 de fevereiro de 1855 communicando á camara municipal de Loanda em resposta á sua representação, que se achavam satisfeitos os seus desejos em ser nomeado G. G. effectivo o credito José Rodrigues Coelho do Amaral.—504).

2045. Declarado em additamento á Port. do M. n.º 2515 (não se diz de que data, nem a achei publicada no *Boletim*) que acompanhou o Dec. de 20 de janeiro de 1851, que nomeou G. do districto de Benguella o capitão d'engenheiros José Rodrigues Coelho do Amaral, que era de tres annos o tempo d'esta commissão.—Port. do M. de 1 de fevereiro de 1851 (extractada na ordem á força armada).—504.

2046. Declarado que por Dec. de 4 de fevereiro de 1851 tinha sido promovido ao posto de major.—Port. do M. de 19 do mesmo (extractada na ordem á força armada).—304.

2047. Tomou posse do govêrno de Benguella em 9 d'outubro de 1851.—316.

(Não encontrei publicado no *Boletim* o Dec. d'esta nomeação; porém pela Port. supra de 1 de fevereiro (304); vesse qual a sua data, embora no auto de posse appareça a declaração de que apresentou a carta de S. Magestade passada em 22 d'abril do referido anno).

2048. Commendador da Ordem do Christo pelos seus bons serviços como G. de Benguella, segundo a consulta do conselho ultramarino (enviada por cópia), por Dec. de 30 d'agosto de 1854 como da Port. do M. de 6 de setembro do mesmo.—483.

(Sem effeito por assim o haver pedido; e nomeado commendador da ordem de S. Bento de Aviz como havia pedido; segundo consta da Port. do M. de 25 de janeiro de 1859.—702).

2049. Autorisado por Port. do M. de 6 de março de 1855 a nomear um official para substituir o G. de S. Thomé e Principe Francisco José de Pina Rollo, suspenso por Dec. de 17 de janeiro do mesmo, em quanto durasse a suspensão: como da Port. d'este G. G. de 26 de junho de 1855.—569.

2050. Reconduzido por outros tres annos no logar de G. G. da provincia em attenção á maneira porque havia desempenhado este cargo.—Dec. de 11 de janeiro de 1858.—653.

2051. Felicitação dos officiaes militares e da camara municipal de Loanda por este successo.—Of. de 30 de março de 1858 e resposta d'este G. da mesma data agradecendo.—653.

2052. Dita do consul do Brazil e do agente commercial dos Estados Unidos de 4 e 8 d'abril do mesmo.—654.

2053. Dado um baile pelo corpo do commercio de Loanda por esta reconducção, como do off. d'este G. G. de 11 d'abril de 1858, agradecendo.—655.

2054. Felicitações das camaras de differentes concelhos.—656.

2055. Promovida uma subscripção entre os empregados civis e militares com o fim de dar um baile em obsequio do G. G. pela sua reconducção, foi, segundo o seu desejo, offerecida ao recolhimento pio na importancia de 3925050 r.ˢ —657.

2056. Felicitação do G. do districto do Ambriz etc.—658.

Ha outras em seguida.

Digitized by Google

2057. Promovido ao posto de tenente-coronel. – Dec. do M. da Guerra de 4 de maio de 1858.—674.

2058. Declarado ter sido muito do agrado de S. Magestade a exposição assignada pelos principaes proprietarios e negociantes de Loanda e por outras muitas pessoas da mesma cidade agradecendo a reconducção d'este G. G. – Port. do M. de 29 de setembro de 1858.—685.

2059. Contemplado com a medalha commemorativa do casamento de S. Magestade D. Pedro Quinto. – Port. do M. de 31 de março de 1859.—715.

2060. Exonerado por Dec. de 31 de maio de 1860. — Supplem. 774.

2061. Carta patente de 4 de junho do mesmo para fazer entrega e dar posse ao seu successor.—Supplem. 774.

2062. Entrega do govêrno da provincia em 8 d'agosto de 1860.—Supplem. 774.

2063. Carlos Augusto Franco, tenente-coronel graduado, nomeado por Dec. de 31 de maio de 1860.—Supplem. 774.

2064. Posse no indicado dia 18 d'agosto. — Supplem. 774.

2065. Concedido o titulo do conselho –Dec. de 8 de junho de 1860 como da Port. do M. de 6 de julho do mesmo.—779.

2066. Transferido para o govêrno da provincia de Cabo-verde. – Dec. de 6 de setembro de 1860.—786.

2067. Recommendado que désse posse do govêrno da provincia ao seu successor. – Carta de 5 de janeiro de 1861.—801.

2068. Declarado que mereceram a approvação de S. Magestade as medidas que adoptou, durante a sua administração. – Port. do M. de 5 de janeiro de 1861.—801.

2069. Fez entrega do govêrno da provincia ao seu successor em 7 de fevereiro de 1861.— 801.

2070. Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes, major d'engenheiros, transferido do govêrno da provincia de Cabo-verde para o de Angola. – Dec. de 6 de setembro de 1860 acompanhado da Port. do M. de 11 do mesmo. — 786.

2071. Tomou posse na data supra de 7 de fevereiro de 1861. — 801.

2072. Commendador da ordem de S. Thiago da Espada. – Dec. de 23 de janeiro de 1861, como da Port. do M. de 29 do mesmo. — 809.

2073. Louvado pelo zêlo, que havia mostrado no desempenho de suas funcções e pelos esforços empregados para melhorar o estado da provincia etc. – Port. do M. de 14 de março de 1862. — 866.

2074. Commendador da Legião d'Honra como da nota do Ministro da França em Lisboa, acompanhada da Port. do M. de 4 d'abril de 1862. — 869.

2075. Exonerado do govêrno da provincia. – Dec. de 11 d'agosto de 1862. — 885.

2076. Carta da mesma data para dar posse do govêrno ao seu successor. — 885.
(Não declara o *Boletim* quando fez entrega mas deprehende-se pelo n.° supra que foi em 17 ou 18 de setembro de 1862.)

2077. José Baptista d'Andrade, capitão de fragata, nomeado por Dec. de 11 d'agosto de 1862. — 885.

2078. Posse na data supra declarada. 17 ou 18 de setembro de 1862. — 885.

2079. Promovido ao posto de capitão de mar e guerra, como consta da Port. do M. de 14 de agosto de 1862 dispensando-o do juramento de preito e homenagem, que devia prestar pelo govêrno da provincia nas reaes mãos. — 885.

2080. Conferido o titulo do conselho por Dec. de 14 d'agosto de 1862 como da Port. do M. de 21 do mesmo. — 893.
(Tinha sido nomeado por S. Magestade, sendo segundo tenente d'armada, para o cargo de G. do districto do Ambriz, como da Port. do G. G. de 16 de maio de 1855, que o mandou entrar no exercicio d'este lugar por occasião da occupação do districto, vencendo ordenado egual ao de Mossamedes. — Supplem. 504.)
(Mas o Dec. de 7 de março de 1859 diz que tinha sido nomeado pelo de 27 de setembro de 1855.— 716).
(Não achei publicada no *Boletim* disporição alguma, que o promovesse a primeiro tenente, como é já considerado pelo Dec. de 6 d'outubro de 1857 que o nomeou official da Ordem da Torre e Espada em attenção aos seus bons serviços: como da Port. do M. de 16 do mesmo. — 647.)
(Pedindo autorisação para se retirar ao Reino, findos os tres annos de commissão no govêrno do Ambriz, se continuassem os seus padecimentos, foi-lhe deferido em consideração á maneira distincta como tinha desempenhado a sua commissão. – Port. do M. de 13 d'outubro de 1857. — 650.)
(Mandado louvar e os officiaes seus subordinados pelos serviços prestados por occasião do ataque aos pretos revoltosos da mata de Eguinde no Bembe. – Port. do M. de 25 de janeiro de 1858, como da ordem á força de 16 d'abril do mesmo. — 655.)

Digitized by Google

(Promovido ao posto immediato por distincção em campo de batalha, contando a antiguidade d'esta promoção do capitão tenente da data de 8 de setembro de 1857, em que teve lugar o mais importante ataque dado aos sobas rebelados no districto do Ambriz. – Dec. de 19 d'abril de 1858. — 674.)

(Descripção da viagem, que fez do Bembe a Encoge em meados de 1858. — 674 e seguintes.)

(Concedida licença de 6 mezes, arbitrada pela J. de Saude, para ir ao Reino. – Port. do G. G. de 1 de setembro de 1858. — 675.

(Reconduzido por mais tres annos no govêrno do Ambriz em attenção aos seus bons serviços etc. – Dec. de 20 de julho de 1858 — 681.)

(Exonerado do govêrno do Ambriz por o haver pedido. – Dec. de 7 de março de 1858. — 716.)

(Auctorisado a acceitar, por tempo d'um anno, a superintendencia das minas do Bembe, o que lhe foi offerecido vencendo o soldo da sua patente de official desembarcado, com a obrigação de determinar as latitudes e longitudes das minas do Bembe e de Mossamedes, bem como dos caminhos para ellas, enviando relatorios circumstanciados dos seus trabalhos geographicos. – Port. do M. de 24 de março de 1859. — 716.)

(Nomeado para substituir o G. G. José Rodrigues Coelho do Amaral até chegar o seu successor por não convir que o govêrno da provincia ficasse entregue ao conselho do govêrno. – Port. do referido G. G. de 4 d'agosto de 1860. — 774.)

(Não chegou a tomar conta d'esta commissão.)

(Nomeado commandante em chefe de todas as forças em operações ao norte do rio Dande, em attenção ao seu distincto merito, reconhecida aptidão, comprovada valentia e coragem, juntas com a sua muita prudencia e conselho; vencendo durante esta commissão, uma gratificação egual á do governador do Ambriz. – Port. do G. G. de 17 d'agosto de 1860. — 777.)

(Cedendo d'esta gratificação com a condição de ser applicada para dar uma gratificação a todos os officiaes da provincia, que marchassem com elle, alem do seus vencimentos, egual aos respectivos soldos, foi acceita e agradecida tal cedencia etc. – Port. do G. G. do 20 d'agosto de 1860. — 777.)

(Louvado por este acto e por outros. – Port. do M. de 16 d'outubro de 1860. — 795.)

(Concedida a exoneração d'este commando pedida por doença e por se ter conseguido o fim principal d'esta commissão. – Port. do G. G. de 3 de janeiro de 1861. — 796.)

(Não vem publicado o Dec. que o promoveu a capitão de Fragata; mas na Port. supra de 16 d'outubro de 1860 (795) é já declarado como tal.)

Vide Congo, Bembe, Ambriz e em quanto aos mais G. vide Syndicancias etc.

GOVÊRNO PROVISORIO DA PROVINCIA.

2081. Nomeado pelo G. G. Visconde do Pinheiro para o substituir. – Port. de 23 de março de 1854. — Supplem. 442.

GRUTAS.

2082. Curiosa noticia do duas, que ha no districto do Golungo-alto; de donde consta que se extrahia em 1822 a 1824 avultada porção de salitre cristalisado etc. – Off. do chefe de 21 de janeiro de 1852. — 381.

GUARDAS.

Vide Alfandegas.

GUIAS DE GENEROS — DE TRANSITO ETC.

2083. Os cereaes vindos por terra ou mar de fóra do districto de Loanda, isto é, d'alem do Cacuaco pelo Quicuche, Canama até Alvarenga e as ilhas adjacentes, devem vir acompanhados d'uma guia do chefe da procedencia, em que se declare o nome do dono do mantimento, do conductor, do dono da embarcação se vier por mar, a quantidade e qualidade dos volumes; porêm vindo por mar em embarcação, cuja fiscalisação pertença á alfandega,, devem entrar no Terreiro com guia do Administrador d'aquella, e com que condições. Vindo os mantimentos do districto de Loanda, hão de entrar acompanhados d'uma guia do Administrador do Terreiro. E como se procede, quando a guia os não acompanha, ou aquella não contêm a declaração exacta da sua quantidade. – Regul. do Terr. Público de Loanda de 2 de maio de 1850.—240 e seguintes.

2084. Reiterada a prohibição de serem os conductores de generos para a cidade de Loanda obrigados em alguns districtos, por onde transitavão, a tirar novas guias, inutilisando-se-lhes as que trasião dos pontos de donde saião os generos. – Off. circ. do g. g. de 11 d'outubro de 1851.— 315.

2085. Somente se devem passar guias para acompanharem farinha, feijão, milho, cera e todos os objectos que tiverem de dar entrada em qualquer das repartições publicas, em que tenham a pagar algum direito imposto; e certos generos d'exportação, como marfim, urzella etc. para se evitarem extravios ou reviros; e não para a conducção de galinhas, fubas (farinha fina moida em pilão), porcos, fructas e outras cousas semelhantes. – Off. circ. do g. g. de 26 de dezembro de 1851. — 326.

2086. Recommendado que as guias de conducção de generos fossem passadas segundo o modello e disposições do Regul. supra do Terreiro público; e que se não comprehendesse mais que um dono em cada uma. – Off. circ. do g. g. de 3 de janeiro de 1852. — 327.

Digitized by Google

2087. Recommendação aos chefes para não deixarem passar pelas suas jurisdicções individuo algum sem passaporte ou guia, sendo livre, ou bilhete de seu senhor, sendo escravo, e que investiguem se taes viandantes são os proprios, que se declaram em taes papeis e se estes são contrafeitos. – Off. circ. do g. g. de 5 de março de 1852. — 336.

2088. Os escravos, que vão para fóra dos districtos do Bengo, Icolo e Bengo, Calumbo, Barra do Dande e Alto-Dande para o interior da provincia, devem ir acompanhados de guias rubricadas pelos chefes – Off. circ. do g. g. de 6 d'outubro de 1852. — 373.

2089. Mandado fiscalisar ao chefe da Barra do Bengo todo o mantimento vindo do interior da provincia por este districto para Loanda, se lhe recommendou que todavia não ficava auctorisado a passar guias de mantimentos, que não sejão do seu districto, ou que sendo d'outros as trasse; pois que em tal caso só lhe cumpre pôr o visto gratuitamente. – Off. do g. g. de 19 de janeiro 1854. — 433.

2090. Sobre o transito de generos levados do interior ás cidades de Loanda e Benguella e á povoação de Mossamedes, destinados para exportação e sobre a entrada d'elles n'estas cidades e povoação, não é permittido lançar direito algum: nem os conductores de taes generos podem ser obrigados a tirar guias ou licenças para poderem transitar, nem a pagamento algum de direitos ou emolumentos para as auctoridades de qualquer denominação, que sejão, art. 24 do Dec. de 1 de setembro de 1854, que approvou o orçamento das provincias ultramarinas para o anno de 1855: recommendada a sua observancia em razão de constar que em alguns districtos e presidios se tinha continuado a passar guias de transito para os conductores de generos, que vinhão a Loanda, exigindo se por ellas o pagamento de cem réis. – Off. circ. do g. g. de 6 d'agosto de 1855. — 515.

Sobre guias de carregadores. Vide carregadores.

2091. Recommendado ao G. G. que fizesse estabelecer o systema de guias ou despachos no Bembe, para que só podessem os generos ir embarcar no Ambriz; e que só d'ahi e dos portos, que tem alfandegas se recebessem fazendas. – Segunda parte da Port. do M. de 28 de dezembro de 1857. — 652.

Vide Abusos, Alfandega, Passaportes, Policia preventiva, Escravos, Terreiro publico.

GUINDASTE.

Vide Alfandega, Terreiro público.

HAMBO E NANO.

2092. Noticia da junção dos povos d'estes sertões computados na força de 12:000 homens para atacarem o concelho de Cacondá, aonde fizeram alguns estragos, sem comtudo atacarem a fortaleza, e Quilengues, d'onde foram repellidos com perda de bastantes mortos, feridos e prisioneiros. — 757.

Vide Nano, Gambos etc.

HERANÇAS.

Vide Defuntos e auzentes, Orfãos.

HISTORIA D'ANGOLA.

Vide Angola.

HISTORIA NATURAL.

2093. Repetida a recommendação feita na Port. circ. de 26 de maio de 1848 accompanhada d'instrucções, para se remetterem algumas exemplares zoologicos para o gabinete d'Historia natural e para os musêos do reino; aonde havia grande escacez de productos da natureza nos trez reinos, quando n'outro tempo havia grande abundancia d'elles remettidos das provincias ultramarinas. – Port. circ. de 18 de fevereiro de 1850. — 245.

2094. Instrucções para a colheita, preparação, acondicionamento, e transporte dos productos e exemplares dos trez reinos da natureza, de 30 de julho de 1849 pelo dr. José Maria d'Abreu. — 246.

2095. Sendo recommendada ao G. G. a remessa para Lisboa d'aves d'esta provincia, especialmente das pequenas, para a collecção que sua alteza o Principe Real dezejava fazer para seu maior desenvolvimento nesta parte da Historia natural, Port. do M. de 2 de julho de 1852, officiou o G. G. á camara de Loanda e aos chefes e commandantes em 31 d'agosto do mesmo, para o fim de ser satisfeita aquella requisição. — 362.

2096. Recommendado a todos os chefes e commandantes o cumprimento das duas Port. de 26 de maio de 1848 e 18 de fevereiro de 1850 (245), a que ainda se não havia satisfeito por desleixo e pouco zêlo do serviço em vista da abundancia, que havia na provincia, de productos da natureza nos seus tres reinos; e declarado que seria classificado, como um serviço util e de muita consideração o que ficava recommendado etc. – Off. circ. do g. g. de 19 de maio de 1855. — 503.

2097. Com o fim d'enriquecer a livraria e gabinete de modellos da escola do exército para sua instrucção, com collecções de madeiras e d'outros materiaes empregados nas construcções

Digitized by Google

das provincias ultramarinas, se recommendou ao G. G. que ordenasse ás autoridades suas subordinadas nos diversos districtos para que obtivessem amostras das madeiras e outros materiaes empregados nas referidas construcções, acompanhadas, quando possivel, de memorias; sua nomenclatura scientifica e vulgar, custo, abundancia, se ha exportação ou é possivel, resultados do seu emprego etc. - Port. do M. de 21 de novembro de 1855. — 570.

2098. Lembrada a conveniencia do o Dr. Frederico Welwitsch remetter successivamente as collecções, que fizer, ao G. G., e este enviallas, ao Ministerio da Marinha com toda a cautela e segurança. - Port. do M. de 7 de novembro de 1856. — 606.

2099. Relatorio do Dr. Welwitsch dando conta das collecções, que tinha obtido e d'outros trabalhos, e expondo algumas considerações sobre o cumprimento da Port. supra (606) etc. - Off. de 23 de junho de 1857 datado do Golungo-alto, e resposta do G. G. de 1 de julho do mesmo.—614.

2100. Recommendada a fundação d'um muzeu, nas secretarias dos governos geraes das provincias ultramarinas, de madeiras, de mineraes, e de todos os mais objectos adequados a um estabelecimento d'esta ordem, em que se indiquem a importancia e riqueza dos productos naturaes das mesmas provincias: e providenciando sobre a sua conservação.-Port. do M. de 28 de março de 1857. — 618.

2101. Recommendação ao cirurgião de segunda classe João Cabral Pereira Lapa e Faro para fazer colligir e convenientemente preparar tres collecções d'animaes proprios para muzeu; sendo uma para o da provincia, e as outras duas para o reino, aonde se lhes daria o devido destino. - Port. do M. de 31 de dezembro de 1857. — 653.

2102. Catalogo das sementes de plantas colhidas pelo Dr. Welwitsch em alguns pontos em que tocou na sua viagem para Angola e principalmente n'esta região, e por elle mandadas ao jardim botanico da universidade de Coimbra: precedido d'um artigo e seguido d'outro sobre este importante trabalho.—697, 698, 699 e 700.

2103. Louvado o referido Dr. por este trabalho; communicado que se receberam algumas plantas vivas, por elle remettidas, que foram distribuidas; a informação que deu d'outras plantas uteis, que se acham em Angola; e que se expediam as convenientes ordens para se lhe abonar a competente ajuda de custo, para voltar a Lisboa afim de continuar ahi a classificação das plantas colligidas em Angola. - Port. do M. de 15 de novembro de 1858.—706.

2104. Remettidos 20 exemplares d'instrucções praticas sobre o modo de colligir, preparar e remetter para o muzeu de Lisboa productos zoologicos, por J. V. Barbosa du Bucaje, para serem distribuidas: e recommendado todo o zêlo para o conseguimento e remessa de taes productos. - Port. do M. de 21 de março de 1862.— 869.

2105. Declarado, em additamento á Port. supra, que era tido em conta de bom serviço o tomar o G. G. conhecimento d'aquellas instrucções; procurar a observancia das mesmas e o melhor aproveitamento dos productos colligidos; e recommendado que transmittisse aos governadores subalternos, administradores de concelhos e chefes, exemplares d'aquellas instrucções, e que lhes chamasse toda a attenção sobre o conseguimento e remessa das collecções. - Port. do M. de 5 d'abril de 1862. — 869.

Vide Exposições, Madeiras etc.

HOSPICIO DE S.to ANTONIO DO BENGO.

Vide Junta protectora.

DITO DO BANGO-AQUITAMBA.

Vide Golungo-alto.

DITO DE CAHENDA.

Vide Ambaca.

DITO DE MOSSAMEDES.

Vide Hospital.

HOSPITAES DE LOANDA.

2106. Conta da despeza feita com medicamentos no hospital militar no anno de 1848. — 176.

2107. Nomeada uma commissão para propor um regulamento para a administração do hospital militar, tendo em vista o regimento dado em 25 de setembro de 1830 pelo capitão general o Barão de Santa Comba-Dão, o do reino de 27 de março de 1805, o de saude de 13 de janeiro de 1837 e o Dec. de 14 de setembro de 1844, no que fôr applicavel.-Port. do G. G. de 23 de fevereiro de 1850.—232.

2108. Encarregado o engenheiro da provincia da direcção das obras a fazer no hospital militar; e de levantar previamente a respectiva planta segundo as indicações dadas para as necessarias accommodações.-Off. do g. g. de 9 de abril de 1850.— 237.

2109. Dada conta d'esta commissão; appro-

Digitized by Google

vada a planta e trabalhos a este respeito; e louvado o engenheiro. – Off. do g. g. de 5 de junho do mesmo. — 245.

2110. Recommendada aos chefes e commandantes a remessa de palha de milho para enxergas do hospital militar de S. José. – Off. circ. do g. g. de 13 d'agosto de 1850. — 256.

(Repetida esta recommendação. – Off. circ. do g. g. de 11 de janeiro de 1851. — 276).

(Repetida. – Off. do g. g. de 8 de junho de 1853. — 402).

(Repetida. – Off. circ. do g. g. de 24 de dezembro do mesmo. — 430).

2111. Nomeado um empregado da J. da fazenda para fazer parte da junta administrativa do hospital militar e de secretario da mesma com o ordenado annual de 300$000 r.s para se empregar exclusivamente no serviço do hospital, sem deixar comtudo de pertencer á repartição da Fazenda. – Port. do G. G. de 22 de março de 1851 — 287.

2112. Nomeado capellão para o hospital militar: como do off. do g. g. de 29 de setembro de 1851. — 314.

2113. São considerados pobres para o fim de serem tratados gratuitamente no hospital da misericordia, os que não tiverem meios de subsistencia, ou d'industria e habilitações precisas para os obterem: o que póde provar-se por attestado do parocho da sua freguezia, ou por justificação de duas pessoas fidedignas. Os não classificados pobres pagam nas enfermarias do hospital 250 réis diarios e os medicamentos; devendo para garantia apresentar no acto da entrada uma abonação ao enfermeiro mór, ou depositar na sua mão a quantia de 10$000 réis, se o enfermo estiver em circumstancias de se lhe exigir sem prejuizo de tratamento, aliás será depois. – Resolução da Com. Admin. da Santa casa da misericordia, como do Edit. de 28 d'outubro de 1852. — 370.

2114. Para acudir de prompto a qualquer occorrencia, que demande immediatos soccorros, se recommendou ao physico-mór que désse as suas ordens para que no hospital estivesse sempre de dia um facultativo. – Off. do g. g. de 14 de novembro de 1853. — 425.

2115. Pela mesma razão foi recommendado que o pharmaceutico militar resida no hospital ou mui proximo d'elle. E que o facultativo de dia no hospital remetta sempre uma parte circumstanciada das occorrencias, que nelle tiverem logar. – Off. do g. g. de 17 de novembro de 1853. — 425.

2116. Recommendado ao Physico-mór da provincia que pela botica do hospital se forneção os medicamentos precisos para o curativo das mulheres e filhos legitimos dos officiaes subalternos da provincia. – Off. do g. g. de 6 de dezembro de 1853. — 428.

2117. Approvado este fornecimento durante o tempo que esteve em vigor a determinação supra, mas mandado cessar completamente desde a data da recepção d'esta disposição. – Port. do M. de 7 de setembro de 1855. — 528.

2118. Declarado em virtude d'esta Port. que cessava o abono gratuito de medicamentos a pessoa alguma, que se tractasse fóra dos hospitaes; o que era applicavel nos districtos de Benguella, Mossamedes e Ambriz. – Port. do G. G. de 16 d'abril de 1856. — 551.

2119. Autorisado provisoriamente o G. G. a nomear um ajudante de pharmacia para a botica do hospital militar. – Port. do M. de 13 de setembro de 1856. — 594.

2120. Relatorio do physico-mór dr. Jacques Nicolau de Sallis de diversas medidas e melhoramentos verificados, durante a sua administração, nos hospitaes de Loanda. – Off. de 1 de março de 1858 e resposta do G. G. de 3 de maio do mesmo, confirmando aquellas asserções — 658.

2121. Recommendada ao G. G. a remessa, no fim de cada trimestre, relativamente a cada hospital da provincia, d'um mappa do movimento do hospital, entrada e saida de doentes, molestias e suas terminações, tratamento empregado, e quaesquer outros esclarecimentos, de que a sciencia possa tirar vantagem; sendo estes mappas requisitados pela junta de saúde. Que além d'estes mappas, remetta quaesquer outros esclarecimentos relativos á saúde publica, de que se possa colher alguma utilidade; exigindo os dos respectivos facultativos. – Port. do M. de 7 d'outubro de 1859. — 746.

2122. Reflexões pelo cirurgião de brigada Antonio José dos Santos sobre o movimento do hospital de Loanda no primeiro semestre de 1861. — 813.

2123. Declarado que os enfermos pobres devião dar entrada no hospital da misericordia das quatro horas da tarde em diante, para poderem ser competentemente abonados. Que os que pretendessem ser ahi tratados á sua custa, pagarão pelo seu tratamento inclusivé medicamentos, nas enfermarias 350 réis e nos quartos particulares 1$200 réis diarios moeda forte; e como garantidos. – Edit. da com. do hospital da misericordia de 11 de julho de 1861. — 823.

2124. Approvado o contracto, proposto pela Santa casa da misericordia, de serem os doentes de que se encarrega, tratados no hospital militar, pagando a misericordia o tratamento, que seria proporcionalmente dividido, sem que exceda a 270 réis fortes o de cada doente da enfermaria,

Digitized by Google

2181. 1847. — Janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e novembro. — 85, 86, 88, 89, 93, 98, 102, 105, 110 e 119.

2182. 1848. — Agosto, setembro, outubro e novembro. — 156, 159, 164 e 167.

2183. 1849. — Janeiro, fevereiro, março, maio, junho, julho, setembro, outubro, novembro e dezembro. — 178, 186, 187, 199, 200, 206, 217, 219, 222 e 226.

2184. 1850. — Março, abril, maio, junho, julho, setembro, outubro e novembro. — 244, 246, 248, 252, 264, 270, 273 e 274.

2185. 1851. — Janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho e setembro. — 281, 285, 290, 294, 299, 304, 308 e 315.

2186. 1852. — Fevereiro. — 330.

2187. 1856. — Dezembro. — 589.

2188. Desde 21 de junho até 31 de dezembro. — 592.

2189. 1857. — Janeiro, março, abril, julho, setembro, novembro e dezembro. — 595, 605, 610, 626, 635, 637 e 642.

2190. 1858. — Novembro. — 703.

2191. 1859. — Janeiro, fevereiro, abril, maio, junho e julho. — 707, 709, 713, 718, 723 e 740.

2192. 1861. — Outubro, novembro e dezembro. — 849 e 857.

CONTA DA RECEITA E DESPEZA D'ESTE HOSPITAL E SUA BOTICA.

2193. 1853. — Janeiro, fevereiro, março, abril e maio. — 407, 408, 409, 412 e 415.

2194. 1854. — Novembro e dezembro. — 481 e 487.

2195. 1855. — Janeiro, maio e junho. — 494, 504 e 520.

2196. 1856. — Maio, agosto, novembro e dezembro. — 560, 573, 589 e 597.

2197. 1857. — Março, abril, outubro e novembro. — 606, 610, 634 e 643.

2198. 1858. — Maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro. — 669, 679, 681, 683, 689, 690, 703 e 705.

2199. 1859. — Janeiro, fevereiro, março e abril. — 705, 707, 709 e 714.

DE MOSSAMEDES.

2200. Nomeado um pharmaceutico para esta colonia com o abono de vencimento egual aos dos mais pharmaceuticos da provincia, marcados no Dec. de 14 de setembro de 1844. - Dec. de 25 d'agosto de 1849. — 222.

2201. Autorisada a mudança do hospital militar para a casa que estava servindo de residencia; e autorisados alguns auxilios para a construcção da casa de residencia. — Off. do g. g. de 13 d'agosto de 1851. — 308.

2202. Recommendado o estabelecimento d'um hospicio na villa de Mossamedes para convalescentes com terrenos adjuntos para jardins e outros logradouros, dividido em enfermarias separadas, para officiaes militares e empregados civis d'uma equivalente cathegoria e para as praças de pret; formando a junta de saúde e submettendo á approvação do G. G., o regulamento competente. - Port. de M. de 13 d'agosto de 1856. — Supplem. 583.

2203. Nomeado um pharmaceutico com o vencimento mensal de 25$000 réis em consequencia de se achar na Huilla servindo, o que havia - Port. do G. G. de 13 de setembro de 1858. — 677.

2204. Concedido que durante o anno de 1862, fossem tratados por conta da fazenda n'este hospital, os colonos e degradados existentes em Mossamedes, que por serem pobres não tivessem meios para se tratarem á sua custa; sendo abonado ao hospital por cada um d'elles o vencimento correspondente a um soldado. - Port. de G. G. de 5 de fevereiro de 1862. — 853.

MOVIMENTO.

2205. 1849. — Agosto desde 18 até 31, outubro e dezembro. — 215, 221 e 228.

2206. 1850. — Janeiro, fevereiro, abril, maio, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro. — 234, 238, 257, 262, 264, 265, 267, 274, 275, 276 e 285.

2207. 1851. — Janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, outubro, novembro e dezembro. — 289, 294, 295, 299, 305, 308, 333, 334 e 339.

2208. 1852. — Abril. — 360.

2209. 1861. — Setembro, outubro e novembro. — 844, 847 e 850.

2210. 1862. — Janeiro, fevereiro, abril, maio, junho, julho e agosto. — 858, 861, 880, 882, 884, 885 e 889.

Vide Estatisticas de Mossamedes.

Digitized by Google

MOVIMENTO DO DO AMBRIZ.

2211. 1858. — Junho, julho e outubro. — 669, 673 e 689.

2212. — 1859. — Janeiro, fevereiro, março, abril e maio. — 705, 707, 709, 712 e 718.

2213. 1861. — Mappa nosologico relativo aos mezes d'abril, maio e junho. — 826.

2214. Movimento desde 9 d'agosto até 30 de setembro, outubro, novembro e dezembro. — 843, 844, 845, 852 e 853.

2215. 1862. — Janeiro, fevereiro, março, abril, maio, julho, agosto, setembro e outubro. 858, 859, 862, 872, 876, 885, 886, 891 e 892. Vide Ambriz.

DO DO BEMBE.

2216. 1861. — Julho, agosto, setembro e novembro. — 843, 844 e 847.

2217. 1862. — Fevereiro, março, abril e agosto. — 859, 867, 872 e 899.

DO DE D. PEDRO V.

2218. 1857. — Outubro e novembro. — 637 e 644.

2219. 1858. — Janeiro, março, abril e junho. 651, 659, 665 e 673.

2220. 1859. — Fevereiro, março, abril, maio, junho, julho e agosto. — 705, 709, 712, 720, 722, 726 e 740.

2221. 1861. — Dezembro. — 853.

2222. 1862. — Janeiro. — 853.

DO DO CONGO.

2223. 1861. — Julho, agosto, setembro, outubro e novembro. — 842, 847, 850 e 851.

HUILLA.

2224. Nomeado José Maria da Nazareth primeiro sargento para na Huilla ter sempre hasteada a bandeira portugueza, e manter com o Amba do districto relações d'amizade com os portuguezes. — Port. do G. G. de 25 de julho de 1849. — 203.

2225. Constituido em concelho pertencente ao districto administrativo e circunscripção municipal de Mossamedes. — Port. do G. G. de 10 de março de 1859. — Supplem. 597.

2226. Invadido este ponto por uma guerra do Nano capitaneada por differentes sobas, que foram completamente derrotados, em 1 de novembro de 1857: como dos officios do commandante Miguel Gomes d'Almeida de 14 do mesmo e do G. de Mossamedes de 26 do mesmo. — 636.

2227. Promovidos aos postos immediatos todos os officiaes que repelliram este ataque, por distincção em campo de batalha. — Dec. de 10 de março de 1858. — 667.

2228. Noticia da occupação e fortificação de alguns pontos proximos. — Off. do g. g. de 30 de junho de 1859. — 718.

2229. Relatorio da viagem do G. de Mossamedes Antonio Joaquim de Castro a esta colonia, de 30 d'agosto de 1859. — 728, e 729.

2230. Dito da de José Francisco da Costa Roxo ao mesmo districto. — 730 a 735.

Vide Colonos, Colonia, Mossamedes, Gambos etc.

HYDROPESIAS.

2231. Artigo com o titulo de *interessante descoberta* da sua cura com nitrato de ammoniaco, pelo Dr. João Januario Vianna de Rezende. — 212, 213, 258 e 260.

ICOLO E BENGO.

2232. Pertence ao districto administrativo de Loanda e á circunscripção municipal do Zenza do Golungo. — Port. do G. G. de 10 de março de 1857. — Supplem. — 597.

2233. Reorganisado o corpo da guerra preta, ficando composto de 6 companhias, para as quaes foram nomeados officiaes pelas duas Port. do G. G. de 2 de julho de 1857. — 614.

(Approvadas por Port. do M. de 16 d'outubro do mesmo. — 650.)

2234. Desannexado da circunscripção municipal do Zenza ficando com administração propria. — Port. do G. G. de 26 de novembro de 1857. — 635.

2235. Constituido em julgado ordinario e nomeados os competentes empregados. — Port. do G. G. de 24 de fevereiro de 1859. — 709.

(Approvada por Port. do M. de 23 d'abril do mesmo. — 715.)

2236. Annaes do municipio. — 743.

Digitized by Google

ILHA DE LOANDA.

2237. Mandada povoar de coqueiros nos sitios denominados—Cabo e Sul.—Off. do g. g. de 27 d'outubro de 1845.—9.

2238. Destinada para depositos de concha com mariscos como do Edital da Camara municipal de 21 de junho de 1850.—247.

2239. Extincto o commando das ilhas, ficando as suas attribuições a cargo das autoridades respectivas do concelho e ao da capitania do porto as que respeitam ao registro maritimo.—Port. do G. G. de 21 de junho de 1861.—820.

Vide Administração do Concelho, Capitania do porto, Dizimos, Egrejas, Escravos, Pescadores.

ILLUMINAÇÃO DA CIDADE.

Vide Camara municipal.

IMPOSTOS.

2240. Pela venda dos escravos por qualquer modo, que se verifique, paga-se o imposto de 5 por % sobre o preço.—Dec. de 14 de dezembro de 1854 art. 36 n.° 3.°—517.

2241. Regulado o modo porque se ha de tornar effectiva a percepção d'este imposto.—Port. do G. G. de 16 d'outubro de 1855.—525.

(Dec. de 28 d'outubro de 1857.—649.)

2242. Declarado que em vista do Dec. de 1 de setembro de 1854 não podião deixar de se considerar cadneas as disposições do art. 10 do Regim. da feira de Cassange, que estabelecia impostos na entrada do marfim e cera.—Off. do g. g. de 29 de novembro de 1855; (vide a circ. do g. g. de 6 d'agosto do mesmo n.° 515).—531.

2243. Lançal-os, ou alterar ou augmentar os estabelecidos, ou antecipar a sua cobrança, não podem os G. G.—Dec. de 14 d'agosto de 1856.—583.

2244. Mandados declarar e designar os lugares, aonde os arrematantes do pescado havião de cobrar o respectivo imposto e como, quando não estivesse designado nas condições do contracto: e recommendada toda a vigilancia para que os arrematantes não exorbitassem etc.—Edit. do G. G. de 22 d'agosto de 1857.—621.

2245. Estabelecido o de 400 réis por cada escravo válido do sexo masculino e 200 r.° por cada um do sexo feminino d'entre quinze e sessenta annos d'idade nas provincias d'Angola, Cabo-verde e S. Thomé e Principe: e metade d'estas quantias respectivamente a cada sexo na provincia de Moçambique e nas ilhas de Timor e Solor.—Dec. de 28 d'agosto de 1858.—688.

2246. Recommendado aos G. subalternos e chefes para que não tratassem do lançamento d'este imposto sem ordem especial; porque devião servir de base para elle as relações dos registros dos escravos, que se estavam extrahindo.—Off. circ. do g. g. de 4 de janeiro de 1859.—693.

2247. Regulado o modo do lançamento e arrecadação d'este imposto.—Port. do G. G. de 11 de junho de 1859.—715.

2248. Creado o imposto de tres por cento *ad-valorem* e com que applicação.—Port. do G. G. de 5 d'abril de 1861.—809.

(Estabelecido o modo de fazer provisoriamente a cobrança d'este imposto.—Port. do G. G. de 28 de junho de 1861.—821).

(Approvada a Port. supra de 5 d'abril (809) e com que alterações.—Dec. de 18 de dezembro de 1861.—856).

(Vide a este respeito Alfandega).

2249. Declarado que cessava no anno de 1861 a exempção, de que tinha gosado a villa do Mossamedes, de pagar alguns impostos.—Port. do G. G. de 19 d'abril de 1861.—811.

2250. Mandada pôr em vigor na provincia a lei de 30 de julho de 1860 que substituio as sizas e impostos de transmissão por uma contribuição denominada de registro, na parte relativa á taixa do imposto: e recommendado que se proposessem as instrucções, que fossem julgadas mais acertadas para a sua arrecadação.—Port. do M. de 14 de março de 1862.—865.

2251. Lei de 30 de julho de 1860 a que se refere a Port. supra.—866 e 867.

2252. Autorisado o G. G. para em conselho, estabelecer o imposto, que julgar conveniente, lançado aos concessionarios das minas da provincia em laboração etc.—Port. do M. de 7 de junho de 1862.—879.

2253. Mandadas observar n'esta pravincia as alterações e declarações, que á lei supra de 30 de julho de 1860 fazem as de 11 d'agosto de 1860 e 17 d'agosto de 1861.—Port. do M. de 9 de julho de 1862.—885.

2254. Leis a que esta Port. se refere.—888.

Vide Carregadores, Siza, Decima, Dizimos, Escravos, Direitos de Mercê, Sello etc.

IMPRENSA.

2255. Communicado sobre a necessidade de se montar em Loanda uma imprensa periodica.—612.

Vide Liberdade d'imprensa, Donativos.

Digitized by Google

INAUGURAÇÃO.

2256. Do retrato da Rainha a Sr.ª D. Maria Segunda na Camara municipal de Loanda em 15 d'agosto de 1852. — 359 e 360

2257. Conta da despeza (458$050). — 365.

2258. Do retrato de D. Pedro Quinto nos Paços do Concelho em 22 de maio de 1856. — 556.

INCENDIO.

Vide Fogo.

INDECE.

Vide *Boletim*.

INDIA E MINA (JUIZO).

Vide Reconhecimentos.

INDULTO.

Vide Amnistia.

INFORMAÇÕES.

2259. Recommendada aos commandantes dos corpos a remessa d'informações semestres. – Ord. á força armada de 11 d'outubro de 1845. — 5.

2260. Aos chefes dos districtos, commandantes dos pre idios e corpos, que não r tardem as informaçõ s e requesitos. – Ord. de 18 de outubro de 1845. — 6.

2261. Aos mesmos para que sejam o mais explicitos possivel nas informações que derem sobre informações de praças, não sendo admissivel dizerem que ignoram esta ou aquella circumstancia; pois que previamente devem obter os precisos esclarecimentos pelos meios ao seu alcance – Ord. de 9 de maio de 1846. — 35.

2262. Declarado que com a circ. de 1 de dezembro de 1847 foram distribuidos a todos os commandantes de corpos e presidios, G. de Benguella e chefes os modellos d'informações semestres. – Ord. de 4 de dezembro do mesmo. — 117.

2263. Recommendado aos chefes e commandantes de districtos e presidios que as informações semestres das competentes companhias deviam ser feitas e assignadas pelos respectivos commandantes, excluindo aquelles naicamente a dos officiaes, que estejam fóra do serviço e a dos que commandarem as companhias. – Ord. de 1 de fevereiro de 1850. — 227.

2264. Declarado que as informações de pretenções semestres são sempre dadas pelos commandantes das companhias, ou sejam capitães ou officiaes de menor graduação; que os chefes, commandantes dos districtos e presidios devem fazer-lhes as observações que julgarem opportunas, e sempre rubrical-as.

Que não eram para o futuro attendidas aquellas, cujas notas do livro do registro não viessem bem claras: e que o tempo de licença registrada era sempre descontado etc.– Ord. de 15 de março de 1851. — 285.

2265. Recommendado a todos os commandantes dos corpos, chefe da Policia, Director do parque, G. das fortalezas e chefes e commandantes dos presidios e districtos que mandassem com a maior brevidade, a fim de se cumprirem as ordens de S. M., os mappas mensaes e informações semestres de todos os officiaes propriamente da provincia, dos do exército de Portugal em commissão n'ella, dos officiaes inferiores, e da sua antiguidade; com as datas da promoção actual, anterior e outras especialidades, e a declaração de quem os despachou etc.–Off. circ. do g. g. de 15 de junho de 1853. — 403.
(Repetido. — 412).

2266. Recommendado aos chefes e commandantes dos districtos e presidios, que quando remettam requerimentos das differentes praças das companhias de linha e movéis, venham sempre acompanhados da competente informação de maneira a ficar o G. G habilitado a deferir com justiça.–Ord. de 24 de dezembro de 1853. —430.

2267. Recommendado aos commandantes das corpos da guarnição de Loanda e em geral a todos os chefes e commandantes dos districtos e autoridades militares que quando remetterem requerimentos dos seus subordinados, informem logo sobre o merecimento dos pretendentes e sobre a veracidade das suas allegações. – Ord. de 2 de dezembro de 1854. — 479.
(Recommendada toda a attenção dos g. subalternos sobre algumas faltas notadas nas informações semestres, a fim de que de futuro se evitem; observando-se o modello remettido.– Off. circ. do g. g. de 27 de março de 1857. — 600.)
(Repetido. — 623.)

2268. Recommendada a todos os chefes e commandantes dos districtos e presidios a remessa de informações de todos os empregados civis dos seus districtos, segundo o modello enviado; e sobre que quesitos devem recahir.– Off. circ. do g. g. de 24 d'abril de 1855. — 503.

2269. Declarado que a remessa das informações annuaes de todos os empregados das provincias ultramarinas, dadas pelo G. G. ao ministerio da marinha e conselho ultramarino, em

Digitized by Google

observancia das Port. do dito conselho de 25 de novembro de 1852 e do M. de 20 de fevereiro de 1840, ficava dispensada; bastando que se remettessem taes informações á secretaria do ministerio da marinha, d'onde podiam facilmente ser communicadas ao sobredito conselho, quando necessarias.—Port. do M. de 28 de março de 1855. —549.

(Repetida.—571.)

2270. (A Port. do cons. ultramarino de 25 de novembro de 1852 de que falla a Port. supra, recommendando a remessa das informações de todos os empregados da provincia no mez de janeiro de cada anno, sobre os differentes quesitos propostos, e segundo o modello dado, acha-se no n.º—571.)

2271. Estas informações dadas ao G. G. devem ser em duplicado e datadas do ultimo dia do anno; os seus dizeres, só são admittidos em vista dos documentos comprovativos, ou tendo d'ellas os chefes certo conhecimento: que as informações dos chefes dos diversos serviços publicos são escriptos no logar indicado no modello, e firmadas com as rubricas dos mesmos chefes, assignando tambem os dizeres, por extenso, depois da data das informações: que os G. dos districtos devem informar no logar designado *para o governador*, reservando-se o G. G. a notar essas informações, ou rubrical-as simplesmente: que as informações devem ser remettidas ao g. g. até ao dia 8 de janeiro pelos chefes das repartições publicas de Loanda; no primeiro correio do mez de fevereiro pelo G. do Golungo-alto e chefes dos concelhos do districto de Loanda; e no primeiro navio que sahir para Loanda no mesmo mez de fevereiro, de Benguella Mossamedes e Ambriz, por cada um dos respectivos G. — Avis. do g. g. de 4 de dezembro de 1857. —536.

2272. Dos delegados devem remettel-as em cada semestre os G. G. e particulares ao conselho ultramarino. — Dec. de 5 de novembro de 1856. — 603.

2273. Recommendando o devido e regular cumprimento da Port. do cons. ultr. de 19 de novembro de 1852 (deverá ser antes de 25 de novembro como acima se acha notada nos n.ºs 549 e 571) a fim de se removerem os embaraços que se davam na resolução dos negocios por falta d'informações; difficuldade que era especialmente sensivel, quando o cons. ultr. tinha de consultar para o provimento dos logares da magistratura judicial.—Port. do M. de 30 de setembro de 1861. — 845.

2274. Enviada cópia da recommendação feita pelo ministerio da guerra ácerca do preenchimento das informações semestres pertencentes aos officiaes do exercito de Portugal a fim de ser observada.—Port. do M. de 28 de fevereiro de 1862. — 865.

INNAVIGABILIDADE.

Vide Alfandega, Navios.

INSTRUCÇÃO PÚBLICA.

Vide Ensino.

INSULTO Á BANDEIRA PORTUGUEZA.

Vide Abordagem.

INTIMAÇÕES JUDICIAES AOS MILITARES.

Vide Justiça, Militares.

INVENTARIOS.

Vide Defuntos e auzentes, Orfãos.

IRMANDADES.

2275. Noticia da reorganisação da muito antiga irmandade de Santa Cruz da cidade de Loanda em 1791 e 1827, e da festividade, que fez em 3 de maio de 1846, que havia bastantes annos se não celebrava. — 35.

2276. Marcada a quantia que esta irmandade de Santa Cruz tem a pagar á Camara municipal, a titulo de covagem, pelos militares de 1.ª linha e suas familias, quer officiaes, quer praças de pret, fallecidos fóra do hospital; sendo mil réis pelos maiores e quinhentos réis pelos menores; ficando assim alterada e revogada a tabella dos preços das licenças para as sepulturas, que a camara cobrava. — Port. do G. G. de 8 de maio de 1852. — 346.

2277. Contas da do Santissimo Sacramento da cidade de Loanda com Miguel Lino Ferreira em 27 d'agosto de 1853. — 413.

2278. Dita de receita e despeza d'esta irmandade, durante a gerencia do thesoureiro José de Fontes Pereira, formada em 25 de maio de 1860. — 704.

Vide Egrejas, Estatutos.

IZA.

2279. Communicação do commandante da Barra do Bengo em off. de 9 de julho de 1846 ao g. g. de que se achavam com bom aspecto o desenvolvidas as plantas d'esta arvore, que lhe foram remettidas. — 45.

2280. Remettida ao chefe da Barra do Dan-

Digitized by Google

de uma porção d'estas arvores para fazer distribuir.—Off. do g. g. de 15 d'outubro de 1846.—58.

2281. Communicação do chefe de Cazengo em off. de 2 dezembro de 1846 de que se achavam com apparencia do seguros oitenta e seis pés d'esta arvore.—67.

JACARÉ.

2282. Pelo motivo d'attribuir o vulgo propriedades de veneno violento ao fel d'este animal, foi recommendado aos chefes e commandantes que fizessem vir á sua presença o de todos os que fossem colhidos e que fossem queimados; procedendo-se á prisão de todo o individuo que o não apresentasse; e isto por evitar qualquer propinação: e que fosse enviado ao g. g. o fel d'um jacaré para se examinar se continha propriedades venenosas ou nocivas.—Off. circ. do g. g. de 18 de março de 1853.—390.

JARDINS D'ACCLIMAÇÃO.

2283. Aphorismos ácêrca da sua fundação na ilha da Madeira e em Angola, na Africa austro-occidental, offerecidos ao govêrno de Sua Magestade pelo Dr. Frederico Welwitsch.—711 e 712.

JOGOS DE PARAR OU D'AZAR.

2284. Recommendado ao chefe da policia para em conformidade com o disposto na Port. do M. de 3 d'abril de 1851, empregar a maior vigilancia possivel, afim de que não tenham lugar na cidade de Loanda, aonde se achavam introduzidos com grande prejuizo do commercio e de todos em geral.—Off. do g. g. de 31 d'outubro de 1851.—318.

2285. Declarada prohibida, na conformidade do disposto no Alv. de 29 d'outubro de 1696 e lei de 25 de janeiro de 1677, toda a qualidade de jogos de parar. E recommendado que as rifas, que estavam servindo de capa d'estes jogos, não tivessem lugar sem o previo consentimento da autoridade competente, a qual devia vigiar que sómente as fizessem pessoas e corporações, que estivessem legalmente autorisadas; e que a ellas devia assistir o administrador do concelho etc.—Port. do G. G. de 5 d'outubro de 1853.—419.

2286. Dadas algumas instrucções ao G. de Benguella por occasião de consultar sobre a prisão, que tinha ordenado, d'alguns individuos, que estavam jogando de noite jogos d'azar: e declarado que bem tinha andado em ordenar aquella deligencia; que devia ser dada por escripto; que não só devia proceder-se á captura dos que estavam jogando, mas tambem á apprehensão das cartas, dinheiro do jogo e dos moveis da casa, fazendo depósito legal; e dar de tudo conhecimento ao M. público, remettendo-lhe o auto da deligencia e o inventario dos objectos apprehendidos: e finalmente que devia fazer visitar as casas de jogo na hora que parecesse mais conveniente para surprehender os delinquentes, não obstante o § 6 do art. 145 da cart. const. (e não 165 como se acha); garantia que não póde ter applicação ás casas, que habitualmente dão jogos prohibidos.—Off. do g. g. de 4 d'agosto de 1855.—514.

JUBILAÇÕES.

Vide Ensino público.

JUBILEU.

Vide Beneplacito.

JUIZES — JUSTIÇA.

2287. Recommendado aos chefes e commandantes que cumpram todas as ordens e exigencias do juiz de direito da comarca, que lhes forem por elle dirigidas em objectos de justiça a seu cargo.—Off. circ. do g. g. de 14 d'outubro de 1845.—6.

(Ha mais: vide adiante).

2288. Por occasião da retirada para o reino do juiz de direito da comarca de Loanda, José Joaquim da Silva Guardado, com licença, foi nomeado juiz de direito interino, o advogado Francisco Joaquim Farto da Costa, com os vencimentos respectivos.—Port. do G. G. de 17 de fevereiro de 1846.—Supplem. 23.

2289. Extranhado ao juiz de direito de Loanda que se quizesse arrogar funcções alheias ás de julgar, que unicamente lhe são commettidas, propondo o augmento do ordenado, que se achava estabelecido para o Delegado do P. Regio; empregado, que lhe não é sujeito; nem quando o fosse lhe competia dirigir-se directamente sobre tal assumpto á Secretaria de Estado da Marinha, mas ao G. G. para tomar conhecimento de taes propostas ou envia-las ao Govêrno.—Port. do M. de 31 de maio de 1847.—105.

2290. A faculdade que o art. 85 § 15 da Noviss. Ref. Jud. dá aos juizes de proverem interinamente qualquer officio de justiça, que vagar, não se estende aos do ultramar; sendo por disposições especiaes pertence aos G. G. o provimento interino de todos os officios vagos, civis e ecclesiasticos; não competindo áquella e a quaesquer outras autoridades nas suas repartições senão participar aos referidos G. G. as vagaturas occorridas e propor as pessoas mais capazes etc.

Digitized by Google

–Port. do M. de 4 de junho de 1847 em sustentação da outra de 11 de fevereiro de 1846 que dispunha nos mesmos termos.—105.

2291. Approvado o procedimento do G. G. em admoestar e reprehender o juiz de direito e delegado da comarca de Loanda, por manifestarem tendencia para não reconhecerem a sujeição e respeito, que lhe são devidos como a primeira autoridade da provincia a quem estão subordinados.–Port. do M. de 2 de julho de 1847.—107.

2292. Quaesquer propostas dos juizes, para melhorar o serviço da justiça, devem ser dirigidas aos G. G. para as darem á execução, estando no caso, ou para remettel-as ao M – Port. do M. de 4 de julho de 1847.—107.

(Acham-se ambas reproduzidas por ordem do G. G. no n.º — 867).

2293. Por causa da confusão, com que se havia executado e feito executar legislação, que não tinha sido mandada pôr em vigor na provincia, aonde havia leis especiaes para os processos crimes, em que a desordem se tornava mais sensivel, foi nomeada uma commissão para, em vista do regimento dos capitães-mores de 24 de fevereiro de 1765, cartas regias de 14 de novembro de 1791, 4 de janeiro de 1784 e 20 de novembro de 1806, d'uma proposta d'instrucções apresentada pelo juiz de direito José Maria Gonçalves, das circumstancias da provincia, indole e costumes da sua população, organisar e propor um projecto de regimento pelo qual se regulassem os commandantes e chefes na qualidade de juizes ordinarios na administração da justiça nos seus districtos, marcando-se lhes com a maior clareza a sua jurisdicção e fórma do processo.–Port. do G. G. de 19 de novembro de 1847.—115.

2294. Estabelecidas as regras, que devem seguir-se nas transferencias dos juizes de direito do reino e ilhas, por bem do serviço publico; nas requeridas por elles; quando completarem quatro annos d'exercicio em uma comarca; nos casos de reconducção; o estabelecido como lhes hão de ser feitas estas intimações, desde cujo momento deixam d'exercer jurisdicção, e ficam nullos todos os actos, que praticarem; dentro do que tempo devem tomar posse dos novos lugares e em que pena incorrem, não o fazendo; em que consiste o diploma da transferencia; por elle não se pagam direitos de mercê e sêllo, nem emolumentos; estabelecidas tambem as regras a seguir com as transferencias dos juizes do ultramar; e declarado que não podem determinar-se das comarcas da Azia para as da Africa; e que os da Relação de Goa, findo o prazo, pelo qual são obrigados a servir na India, podem ser transferidos, a seu requerimento, para qualquer outra Relação havendo n'ella vagatura.–Lei de 18 d'agosto de 1843 accompanhada da Port. do M. de 16 de setembro do mesmo. — 175.

2295. Suspenso sob representação do juiz de direito da comarca de Loanda, José Maria Alves por desleixado no cumprimento dos seus deveres e por erros d'officio.–Port. de 3 de maio de 1849. —188.

Como se requisitam as testemunhas para deporem, sendo militares. Vide Militares.

2296. Advertidos os chefes e commandantes, sob representação do juiz de direito da comarca de Loanda, para que não demorem nunca o cumprimento das requisições do mesmo juiz.–O.C. circ. do g. g. de 18 de março de 1850. — 236.

2297. Declarado que os militares da provincia não deviam exigir licença do G. G. quando demandados civilmente, salvas as excepções marcadas nas leis.–Ord. de 30 de novembro de 1850. —270.

2298. Para substituir o primeiro e segundo substituto do juiz ordinario de Loanda que se achavam legalmente impedidos, foram nomeados outros dous.–Port. do G. G. de 6 de maio de 1852. —345.

(Reproduzida por ter sahido com algumas inexactidões.—346.)

(Revogadas por terem sido nomeados contra lei, segundo os principios declarados e a especie dada, os dois substitutos.–Port. do G. G. de 26 d'abril de 1853. — 396.)

(Transcripta de novo por ter sido publicada com algumas incxactidões. — 397.)

2299. Nomeados juiz ordinario e primeiro e segundo substitutos de Loanda para servirem até ao fim do biennio em conformidade do Dec. de 30 de dezembro de 1852. — 399.

2300. Nomeado delegado interino do M. P. para a comarca de Benguella creada por Dec. de 30 de dezembro de 1852. — Port. do G. G. de 23 de novembro de 1853. — 426.

2301. Creado mais um logar d'escrivão na comarca de Benguella, que seria provido sob proposta do juiz de direito respectivo.—Port. do G. G. de 26 de novembro de 1853. — 426.

(Confirmada por Dec. de 7 de setembro de 1855. — 537.)

2302. Sobre que factos e como dão syndicancia os do ultramar; e em que penas incorrem os accusadores, denunciantes e testemunhas convencidas de falsidade. Vide Syndicancias.

Suspenso do ordenado o de Benguella por se recusar a fazer parte da delegação da J. da Fazenda; considerando-se esta recusa, como abstenção de funcções publicas obrigatorias e como desobediencia nos termos do § 1.º do art. 303 do Cod. Penal, pelo que se lhe devia instaurar o competente processo.–Port. do G. G. de 11 de dezembro de 1854. —481.

(Revogada por Port do M. de 11 de maio de 1855 e mandados restituir a este magistrado to-

Digitized by Google

dos os vencimentos ou ordenados, que em consequencia d'aquella Port. deixassem de lhe ser satisfeitos; em rasão de não estarem os juizes, como membros de um diverso poder politico do estado, sujeitos á direcção e inspecção dos G. G. nos termos das leis que cita; de só poderem ser suspensos pelo Rei com prévia audiencia d'elles e do concelho d'estado; de ser suspenso dos vencimentos não o sendo ao mesmo tempo do serviço de que dão a paga esses vencimentos, segundo a lei que cita; de nenhuma lei, Dec. ou Ordem do govêrno impôr a este juiz o dever de funccionar na referida delegação, ainda que tacitamente reconhecida; de não ser a ordem do G. G. para o juiz fazer parte d'ella revestida das fórmas legaes; e de não se dar a hierarchia da lei entre o G. G. e o juiz de direito, como membros de diversos poderes do estado. *Não vem publicada no* Boletim; *mas acha-se nos Annaes do Conselho Ultramarino.–Port. Off. pag. 153.*

(O processo instaurado contra o mesmo em virtude da Port. supra foi annullado pela relação de Lisboa accordão de 9 de novembro de 1855) por incompetencia do juiz preparador, quando os factos e omissões attribuidas ao querellado fossem criminosos.)

2303. Por constar que alguns officiaes militares se recusavão a receber intimações judiciaes, sob o pretexto de que lhes não podião ser feitas sem preceder licença do quartel general se declarou que a prévia requesição das auctoridades judiciaes ao g. g. só era precisa, quando se exige a apresentação dos militares em dia e hora certa, perante o juizo; e que fóra d'estes casos lhes cumpria prestar obdiencia aos mandados directos das auctoridades judiciaes, sendo em materia da sua competencia, e havendo lhes sido legalmente intimados. – Ord. de 27 de janeiro de 1855. — 487.

2304. Nas causas denominadas *Ouvidas* os chefes dos districtos e commandantes dos presidios, como juizes ordinarios, não podem julgar e proferir sentença senão quando o valor da causa couber na sua alçada, observando o processo marcado na Ref. Jud. art. 235 e seguintes ou na do juiz de direito; havendo n'este caso sempre recurso para este, remettendo-se-lhe officiosamente pelos chefes etc. o processo para confirmar, ou revogar a sentença proferida. Excedendo a causa a alçada d'este, aquelles só podem tomar conhecimento d'ella, como juizes arbitros; observando a fórma do processo estabelecida no compromisso; e na falta d'este, a que a Nov. Ref. Jud. marca no tit. 10.º para os juizes eleitos. As sentenças proferidas nestas só podem dar-se á execução depois d'homologadas pelo juiz de direito.

Quaes os emolumentos em qualquer d'estas causas; como se regula e determina o valor da causa; e como se procede ao compromisso e arbitramento. – Port. do G. G. de 5 de fevereiro de 1855. — 489.

(Vide 493 Adcante.)

(Confirmada e reprodusida esta Port. com as seguintes alterações: primeira que o praso dentro, do qual os chefes hão de remetter officiosamente os processos nas causas d'ouvidas, cujo valor exceda a alçada d'aquelles, mas não a do juiz de direito, é de dez dias; segunda que cessa este recurso, sempre que a parte prejudicada com a sentença assigne termo dentro do referido prazo, em que declare que está pela sentença; terceira que nas causas excedentes á alçada do juiz de direito, os chefes, quando nomeados arbitros pelas partes, devem seguir a fórma do processo marcada no art. 303 da Nov. Ref. Jud, quando as partes não tenhão designado outra; quarta que quando as partes não queirão submetter a decisão da causa ao juizo arbitral dos chefes, estes devem instruir e preparar o processo segundo o citado art. 303 da Ref. Jud. e art. 39 do Dec. de 30 de dezembro de 1852, fazendo-o subir ao juiz de direito para o julgamento; quinta que os chefes nas causas, cujo valor exceda a sua alçada, mas não a do juiz de direito, tem a seguir a fórma do processo estabelecida no tit. 11 da mesma Ref. para os juizes ordinarios; e sexta, alterada tambem a tabella dos emolumentos dos chefes pelas ouvidas etc. – Dec. de 7 d'agosto de 1855. — 528.)

2305. Regimento d'administração da justiça na provincia d'Angola e S. Thomé e Principe e suas depedencias em primeira e segunda instancia, contendo a divisão e organisação judicial em comarcas, julgados e presidios, formando o districto judicial de Loanda; marcando as alçadas e estabelecendo a competencia nas causas civeis, commerciaes e criminaes, e algumas regras do processo; e definindo o ordenado e vantagens dos juizes de primeira e segunda instancia, e como se substituem, e dos agentes do ministerio publico; e em que casos perdem a quinta parte do ordenado etc. – Dec. de 30 de dezembro de 1852 acompanhado da Port. do M. de 22 de junho de 1853. — 492 e 493.

2306. Destruidas e rebatidas algumas difficuldades postas por alguns chefes e commandantes ao cumprimento da Port. supra de 5 de fevereiro de 1855 (489) principalmente sobre a determinação do valor das causas em Ouvidas, quando estas versam sobre questões *de Mucano, Upanda, Quituchi* etc., e sobre as diminutas assignaturas das sentenças, que não renunciavão sufficientemente o trabalho do julgador.–Off. circ. do g. g. de 11 de março de 1855. — 493.

2307. Sobre a competencia para a formação da culpa e julgamento dos reos implicados em crimes d'escravatura, e se nestes ha privilégio de foro. – Dec. 13 de dezembro de 1854. — 499.

(Confirmado por lei de 27 de junho de 1856. —583).

Vide Escravos.

2308. Codigo penal portuguez de 10 de dezembro de 1852 mandado pôr em vigor nas provincias ultramarinas; com a declaração de que nos crimes commettidos por escravos, ou por li-

Digitized by Google

bertos obrigados a trabalho, a que correspondão penas de prisão maior simples e de prisão correccional, serão estas sempre acompanhadas de trabalho e proporcionadas pelos juizes, dentro dos limites marcados no Codigo. Recommendado ao G. G. que quando a experiencia mostrasse que as circumstancias especiaes da provincia exigião alguma alteração neste Codigo, mandasse o parecer do conselho do govêrno, e da Relação ónde a houvesse e dos Juizes de direito e dos Delegados.

Declarada tambem em vigor a lei de 18 de agosto de 1853 sôbre os limites do processo correccional; com declaração de que devia observar-se no mesmo processo, em cada provincia, a fórma estabelecida pela legilação ali em vigor. – Dec. de 18 de dezembro de 1854. — 499.

(Confirmado por lei de 12 de maio de 1856. —577).

2309. Edital do juiz de direito da comarca de Loanda de 11 de junho de 1855 chamando, para responder á culpa, um reo ausente; *entendendo assim que achava em vigor nesta provincia o Dec. de 18 de fevereiro de 1847 que dispoz sobre o processo d'ausentes; que todavia não encontro que fosse mandado executar n'ella.* — 508.

(Ha outro de 25 d'abril de 1856 do mesmo juiz sobre o mesmo objecto. — 552).

(Vide tambem 526).

2310. Os juizes do direito nas suas comarcas e os de segunda instancia nos districtos administrativos em que estiver a séde da relação são inelegiveis. – Dec. de 30 de setembro de 1852. — Supplem. 510.

2311. Quaes os Juizes das differentes comarcas de ultramar, que tirão as syndicancias aos Governadores; e qual a ajuda de custo e por onde abonada. – Dec. de 8 de março de 1855.— 519.

(Vide Ajuda de custo, Syndicancias).

2312. Destinada a casa do estado, em que residia o juiz de direito d'esta comarca para o tribunal da relação de Loanda, por não haver outra de propriedade nacional apropriada, nem tempo para ser construida. – Port. do G. G. de 3 de março de 1856. — Supplem. 544.

(Assim o determinou tambem a Port. do M. de 10 de maio de 1856. — 568).

(Vide Questões de conflicto).

2313. Chamado para a instalação da relação de Loanda o juiz de direito da mesma comarca, em rasão de um juiz d'ella não poder por em quanto tomar posse do seu lugar por doença. – Dec. de 13 de novembro de 1855. — 558.

2314 Qual a ajuda de custo dos Juizes de direito do ultramar, quando tenhão de sahir de suas residencias officiaes para serviço de visita ou outro d'interesse público dos julgados etc. – Dec. de 1 de julho de 1856. — 583.

2315. Alterar a organisação do poder judicial e as leis do processo; e suspender os juizes do seu exercicio e vencimentos não podem os G. G. – Dec. de 14 d'agosto de 1856. — 583.

2316. Correspondencia official, entre o G. G., juizes da relação e juiz de direito da comarca para a instalação da mesma relação, de 23 e 29 de novembro de 1856. — 583.

2317. Chamado para fazer parte da relação de Loanda, a fim de poder instalar-se e começar a funccionar, o juiz de direito substituto em consequencia da recusa e ausencia com licença para o reino do juiz de direito da comarca de Loanda. – Port. do G. G. de 1 de dezembro de 1856. — Supplem. 583.

2318. Dispensado o presidente interino da relação da prestação do juramento respectivo nas mãos do ministro e secretario d'estado dos negocios de justiça segundo o art. 30 da nov. ref. jud., e deferido pelo G. G. em virtude da auctorisação do art. 15.º § 2.º do acto addicional á carta constitucional da monarchia. – Port. do G. G. de 1 de dezembro de 1856. — Supplem. 583.

(Auctorisado o G. G. a deferir este juramento por se achar em Loanda o referido presidente, ficando dispensado de presta-lo nas mãos do ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar. – Port. do M. de 23 de dezembro de 1856; e *por tanto ratificada a Port. supra.* — 597.)

2319. Instalada a relação de Loanda em 9 de dezembro de 1856. — Supplem. 584.

2320. Primeira lista dos commerciantes, de que haviño de ser eleitos os jurados commerciaes para comporem o respectivo tribunal, publicada em 17 de janeiro de 1857. — 588.

2321. Sobre a remessa á presidencia da relação, dos signaes publicos de todos os escrivães. – Edit. da mesma de 16 de janeiro de 1857. — 590.

2322. Para substituir o Presidente da Relação, que, na qualidade de juiz, não podia funccionar em differentes processos, de que tinha conhecido em primeira instancia, foi chamado á relação, sob proposta do mesmo presidente, um advogado do auditorio, de preferencia ao juiz de direito da comarca de Benguella em rasão dos inconvenientes, que se expõem. – Port. do G. G. de 19 de janeiro de 1857. — 591.

(Declarada estensiva a providencia d'esta Port. ao caso de qualquer impedimento por parte de algum outro juiz da relação. – Port. do G. G. de 27 de junho de 1857. — 613.)

(Alterada em parte a ordem das substituições dos juizes da relação estabelecida pelo art. 20 do Dec. de 30 de dezembro de 1852 (492 e 493); e declarado ser primeiro o juiz de direito da comarca de Loanda; segundo o juiz de direito sub-

Digitized by Google

stituto da mesma; e terceiro no impedimento d'estes, um advogado de boa nota, preferindo-se o que fôr bacharel em direito e o que tiver serviço quaesquer cargos d'administração ou de justiça; ficando assim excluido o juiz do direito da comarca de Benguella de poder ser chamado á relação em substituição d'algum juiz d'ella, que pelo citado Dec. era chamado de preferencia ao advogado; e ficando por tanto ratificada tambem a doctrina d'estas duas Port. – Dec. de 24 de julho de 1857. — 639.)

2323. Recommendado ao G. G. que por occasião de se descutirem perante a junta geral da provincia algumas providencias, proponesse entre estas, qual o meio d'organisar a administração da justiça no interior da mesma provincia, por modo que se attenda ao estado dos costumes dos povos, e á conveniencia de separar, aonde poder ser, as funcções administrativas das judiciaes. – Port. do M. de 26 de setembro de 1856. — 494.

2324. Nomeado o dr. Francisco Joaquim Farto da Costa, juiz de direito interino da comarca de Benguella com os respectivos vencimentos por occasião do fallecimento do respectivo juiz, e em razão das circumstancias da comarca exigirem que a administração judicial estivesse a cargo de um juiz letrado. – Port. do G. G. de 13 de março de 1857. — 608.

(Vide Questões de Conflicto.)

(Revogada por não ter sido approvada pelo M. – Port. do G. G. de 19 do fevereiro de 1858. — 647.)

2325. Creado mais um logar d'escrivão do juizo de direito da comarca de Loanda para servir no tribunal do commercio, o tendo parte na distribuição das causas do mesmo juizo de direito em vista da representação do presidente da relação e do procurador da corôa e fazenda. – Port. do G. G. de 13 de março de 1857.—598.

(Vide Questões de Conflicto.)

2326. O provimento definitivo dos logares de magistratura judicial e do ministerio público junto aos tribunaes de primeira instancia do ultramar é feito por concurso, instaurado perante o Conselho Ultramarino; porque prazo; quaes os documentos necessarios, e os que merecem preferencia; como se classificam os candidatos; e quaes se concideram candidatos embora não requeiram; o em que termos. – Dec. de 5 de novembro de 1856. — 603.

2327. Divididas as comarcas das provincias ultramarinas em duas classe; pertencendo á primeira as das Ilhas de Goa, Bardez, Salcete, Macau, e Loanda, e á segunda a de Sota-Vento e do Barla-Vento em Cabo-Verde, a de S. Thomé e Principe; Benguella e Moçambique, e as que houvessem de ser ulteriormente creadas no ultramar.

A antiguidade dos juizes de primeira instancia conta-se em regra da data do embarque; como preferem entre si, os que seguem viagem ao mesmo tempo.

Como são providos nas comarcas de segunda ordem e podem passar ás de primeira.

Como podem trocar entre si. Como tem accesso ás relações do ultramar.

E declarado que só o serviço effectivo judicial é quo é contado para os effeitos dos art.os 25, 27, 13 e 23 dos Dec. de 7 de dezembro de 1836 e 30 de dezembro de 1852 e em que consiste, ou o que se entende por serviço judicial effectivo. – Dec. de 11 de dezembro de 1856. — 604.

(Sub-rogado por Dec. de 7 de maio de 1853, acabando com a classificação das comarcas do ultramar; e dispondo que os juizes de primeira instancia podem ser transferidos para outra comarca, logo que tenham concluido tres annos de exercicio em uma ou ainda antes por conveniencia do serviço e o que é preciso; como podem ser transferidos; que nenhum de primeira instancia póde servir em comarca da sua naturalidade, ou domicilio, nem de segunda em Relação cuja séde fôr na provincia de que seja natural ou tenha domicilio; como podem ser nomeados para as relações de Goa e Loanda e com que tempo de serviço, não havendo algum que tenha completado seis annos em primeira instancia: que nenhum póde sahir dos seus lugares, nem ainda em tempo de ferias, sem licença do govêrno ou do seu delegado na provincia; e em que penas incorrem os que sem ella se ausentam, ou a excedem sem motivo justificado; em quaes incorrem tambem os que despachados para qualquer instancia não seguirem para o seu destino d'entro do praso, que lhe fôr assignado; que não podem tomar posso por procuração; quaes são chamados como supplentes á relação de Goa; e em que casos os substitutos dos supplentes; e com quantos juizes são na referida relação julgadas as causas.

Quanto á antiguidade dos juizes, como e desde quando se conta, dispõe o mesmo que o Dec. sub-rogado. — 674.)

2328. Recommendado que nomeados, que se achassem as commissões municipaes para os varios districtos da provincia, procedessem estas á escolha de local que achassem mais proprio para construcção d'edificios para salas das audiencias judicines e outros misteres, que aponta. – Port. do M. de 28 de março de 1857. — 618.

2329. Estabelecido ao guarda-mór da relação de Loanda o ordenado de 500:000 réis fortes annuaes, sendo-lhe satisfeito desde 9 do dezembro de 1856, em que o mesmo tribunal se constituiu. – Dec. de 14 de julho de 1857. — 627.

2330. A época ordinaria para as propostas dos juizes ordinarios o de paz é no dia 2 de janeiro, de dous em dous annos; e dadas outras providencias acêrca dos que se achavam servindo estes cargos. – Port. do G. G. de 21 d'outubro de 1857. — 630.

Digitized by Google

damos. – Port. do G. G. de 9 de novembro de 1861. — 840.

2353. Mandados metter em processo o presidente da relação e o referido juiz de direito como incursos no art. 300 e 301 § 2.º do cod. penal por terem dado ordem aos empregados judiciaes seus subalternos que se não alistassem no batalhão de voluntarios de Loanda creado por Port. do G. G.–Port. d'este do 9 de novembro de 1861. — 840.

(Vide Questões de Conflicto.)

(Seja-me lícito deixar aqui consignado que até hoje nenhum d'estes processos foi instaurado; e que, confiando na justiça, com que tinha obrado, nunca temi nem receei até agora a decisão dos tribunaes judiciaes sôbre o objecto d'estas duas Port. A respeito da 1.ª póde ver-se a Port. do M. de 28 de setembro de 1861 (n.º 840) que não contém contra mim nem uma *só* expressão de censura: e em quanto á 2.ª veja-se a Port. do M. de 28 de dezembro do 1861 (855) que não excluindo do alistamento nas circumstancias que expõe, os empregados judiciaes; não obstante o § unico do art. 147 da ref. jud. nem por isso adverte aquelle procedimento, e muito menos o classifica do criminoso. Não é este o lugar competente para o muito que a este respeito podia dizer-se.)

2354. Approvado o alistamento dos empregados publicos de Loanda sem exclusão dos empregados judiciaes. – Port. do M. de 23 do dezembro de 1861. — 855.

2355. Artigo extrahido do *Diario de Lisboa* n.º 224 sôbre o melhoramento da lei criminal pelo sr. Bonneville de Marsangy. — 863 e 865.

2356. Recommendado ao procurador régio junto á relação de Loanda que envie ao G. G. indefectivelmente no principio de cada trimestre mappas do movimento judicial na 1.ª e 2.ª instancia; nos diversos ramos civil, criminal, orfanologico e commerrial; a fim de serem publicados no *Boletim* – Port. do M. de 30 de janeiro de 1862. — 865.

2357. Repetida a recommendação de serem estes mappas publicados no *Boletim*; e encarregado o G. G. de dar conta do cumprimento d'esta obrigação por parte do procurador régio. – Port. do M. de 18 de fevereiro de 1862. — 865.

2358. Recommendado que a secretaria, chancelaria e archivo da relação sejão promptamente estabelecidos no edificio, aonde funccionar o tribunal, confiado tudo no cuidado do guarda-mór. – Port. do M. de 12 d'abril de 1861. — 866.

2359. Extrahida ao presidente da relação a falta do cumprimento da Port. supra; e assignado o praso de 8 dias para cumpri-la: extrahindo tambem que o mesmo distrahisse o guarda menor do serviço pública em objectos particulares.– Port. do G. G. de 6 de maio de 1862.— 866.

2360. Entendida pelo G. G., como facultativa, a disposição do art. 20 § unico do Dec. de 30 do dezembro de 1852 de chamar um advogado para funccionar como juiz supplente na relação, foi por elle declarado que por bem do serviço público não usava d'aquella faculdade na causa appellada entre partes a F. N. e Edmund Gabriel, afim do seguir para a relação de Lisboa. –Port. do G. G. de 15 de maio de 1862.—867.

2361. Nomeada uma commissão a requerimento do depositario do cofre dos orfãos e em conformidade com o parecer do procurador da corôa e fazenda por occasião do juiz de direito respectivo estar tomando contas áquelle, para examinar os livros de receita e despeza do cofre dos orfãos e dar conta do estado em que se achavam, e assistir á entrega do referido depositario, para que esta se fizesse em armonia com os interesses dos orfãos e sem compromettimento para a camara municipal.–Port. do G. G. de 15 de maio de 1862.—867.

(Esta commissão compareceu no cofre dos orfãos; mas em nada interveio, e as contas foram tomadas pelo juiz e curador, verificando-se contra o depositario um alcance na importancia de 5:703$130 r.ª, além das joias, de que não deu ainda conta (segundo me consta). Chamada a camara municipal que havia nomeado aquelle depositario depois d'examinar o livro competente e outras notas reconheceu a exactidão do alcance, ácêrca do qual todavia pende ainda questão na relação de Lisboa.)

2362. Por se ter o presidente da relação constituido em manifesta e positiva desobediencia ás leis e ordens legalmente emanadas do governo geral, foi suspenso do exercício da presidencia, continuando a servir, como juiz; sendo substituido pelo juiz da mesma relação Joaquim Guedes de Carvalho e Menezes.–Port. do G. G. de 24 de maio de 1862. – 868.

2363. Suspenso o escrivão da segunda vara João Felicianno Pedreneira por desobediencia em rasão de funccionar na primeira vara por ordem e autorisação da presidencia da relação no impedimento do escrivão Antonio Coelho Bragante suspenso. – Port. do G. G. de 30 de maio de 1862.—869.

(Levantada a suspensão pelo fundamento, entre outros, de ser o procurador régio de parecer que não havia provas para se proceder contra o mencionado escrivão. – Port. do G. G. de 19 de novembro de 1862.—894.)

2364. Revogada a Port. supra (868) na parte em que nomeou o juiz da relação Joaquim Guedes de Carvalho e Menezes para substituir o presidente da mesma; e nomeado o outro juiz José Julio Rodrigues. – Port. do G. G. de 10 de julho de 1862.—875.

Digitized by Google

2365. Nomeado escrivão Guilherme Augusto Lobato Pires para substituir Antonio Coelho Bragante suspenso. – Port. do G. G. de 16 de julho de 1862.—876.

2366. Determinado que o juiz de direito substituto da comarca de Loanda João Candido Furtado de Mendonça d'Antas entrasse no exercício do seu lugar, não obstante a falta d'apresentação da competente carta régia, devendo apresental-a no prazo de seis mezes. – Port. do G. G. de 16 de julho de 1862.—876.

2367. Determinado ao juiz de direito da primeira vara da comarca de Loanda Luiz Antonio de Figueiredo que se achava funccionando na primeira e segunda instancia por decisão da relação que entregasse a primeira vara ao seu substituto, por não poder accumular-se no exercício d'ambas.–Port. do G. G. de 1 d'agosto de 1862.—878.

2368. Edital do presidente interino da relação de 1 d'agosto de 1862 sobre algumas disposições da tabella dos emolu. e sal. jud.— 879.

2369. Nomeado Joaquim Guedes de Carvalho e Menezes vice-presidente da relação. – Dec. de 13 d'agosto de 1862.— 885.

2370. Nomeado o advogado Augusto Guedes Continho Garrido para servir de juiz supplente na relação, primeiro em uma causa designada e depois para aquellas em que fosse preciso chamar advogado. – Port. do G. G. de 18 e 25 de outubro de 1862 —890.

Ha algumas outras providencias ácêrca d'este artigo (e d'outros), que não foram publicadas no *Boletim*, e que todavia muito concorrem, para intelligencia, complemento etc. das que ficam indicadas. Apontarei aqui as que tenho encontrado no *Boletim* e *Annaes do Conselho Ultramarino* sôbre justiça.

2371. Nos negocios juliciaes não tem ingerencia alguma os G. G. – Lei de 25 d'abril de 1835.— *Bolet.* Leg. Novissa. pag. 5.

2372. Toda e qualquer ingerencia directa ou indirecta nos negocios juliciaes é vedada aos G. G. – Dec. de 7 de dezembro de 1835. — Idem pag. 16.

2373. Regimento d'administração da justiça do districto da relação de Góa. – Dec. de 7 de dezembro de 1836.— Idem pag. 19.

2374. Dividida a Africa occidental portugueza em tres comarcas; sendo uma em Loanda comprehendendo toda a provincia d'Angola; outra em S. Thomé e Principe; e outra em Cabo-verde com a séde na capital da provincia, comprehendendo todas as ilhas d'este archipelago: havendo em cada uma um juiz de direito, um delegado do M. P., trez escrivães, um contador e os officiaes de deligencias precisos. Declarado, como são substituidos os juizes de direitos e ordinarios e com que jurisdicção. Creados em cada freguezia um juiz eleito e de paz e quaes as suas attribuições. Declarado que em cada uma d'estas comarcas e na de Moçambique ficava subsistindo uma junta de justiça para julgar e sentenciar diffinitivamente as causas crimes de paisanos e militares. Suspenso o estabelecimento de jurados nas provincias ultramarinas, julgando os juizes de direito de facto e direito, com que recursos e para onde e qual a sua alçada etc. – Dec. de 10 de janeiro de 1837. — Idem pag. 29.

(Uso que em Moçambique se fez d'este Dec. por occasião de não haver ahi juiz de direito e achar-se com a vara o juiz substituto que só tinha jurisdicção para preparar os feitos e não julga-los a final; como o presidente da relação de Góa encarou a nomeação d'outro juiz o providencias, que tencionava expedir se fossem da approvação do govêrno da metropole; e resposta d'este. – Port. do M. de 11 de março de 1841 acompanhada d'outra do mesmo de 23 d'abril de 1840, que já havia sido expedida ao govêrno de Moçambique. — Idem pag. 147.)

2375. Os juizes de direito, ou quem suas vezes fizer, com os seus respectivos escrivães, são nas provincias ultramarinas os competentes para reconhecer e legalisar quaesquer assignaturas em papeis de público e particular interesse, que das mesmas forem para o reino. – Lei de 24 de maio de 1837. — Idem pag. 34.

(Vido reconhecimento.)

2376. Não podendo em alguns pontos das provincias ultramarinas pôr-se em pratica o estabelecimento de juizes de paz, pela sua diminuta população, se providencion que aonde os não houvesse, a arrecadação das heranças dos portuguezes ahi fallecidos fosse feita pela autoridade civil superior e na sua falta pela militar, e remettida com todos os documentos á J. da Fazenda. – Dec. de 23 de novembro de 1838. — Idem pag. 69.

2377. Declarado terem sido vistas com extremo desgosto publicados no *Boletim* as contestações de jurisdicção entre o G. G. da India e o juiz, que servia de presidente da relação de Góa; que era do primeiro dever das autoridades procederem d'accôrdo e em perfeita armonia; e que quando occorresse qualquer conflicto, se fizesse presente a S. Mage-tade, a quem pertencia decedi-lo, e que se com urgencia se carece-se de decisão devia esta ser provisoria e tomada pelo conselho do govêrno em sessão plena"– Port. do M. de 27 de novembro de 1838.—Idem pag. 69.

2778. Declarado que aos ouvidores geraes, que faziam parte das juntas de melhoramento d'agricultura em Cabo-verde e em S. Thomé e Principe creados por Alvará de 18 de setembro de 1811, correspondiam os juizes de direito, ou quem suas vezes fizesse. – Dec. de 27 de dezembro de 1838.—Idem pag. 71.

Digitized by Google

do juiz de direito de primeira instancia o advogado, que lhe parecia mais idoneo, deixando de seguir a antiguidade d'estes, como já por vezes se tinha feito, foi approvado o seu procedimento, declarando-se que elle não estava em opposição com o art. 5.º do Dec. de 7 de dezembro de 1826 que só trata da substituição dos juizes de direito e não da dos seus substitutos. – Port. do M. de 29 d'agosto de 1846. — Idem pag. 523.

2403. Abonando a J. da Fazenda do estado da India o augmento de vencimento ao presidente interino da relação de Goa, percebendo o proprietario o seu ordenado por inteiro achando-se na representação nacional, não foi approvada aquella deliberação por não poder haver dous ordenados do mesmo emprêgo etc. e se mandou que lhe fosse abonado somente o de juiz da relação (não se ordenando tolavia a restituição). Port. do M. de 19 de setembro de 1846. — Idem pag. 553.

2404. A autorisação para serem demandados civil e criminalmente os empregados administrativos só póde ser dada pelo chefe do estado e não pelos Governadores Geraes das provincias e não é precisa até á pronuncia – Port. do M. de 10 de março de 1847. — Idem pag. 567.

2405. Mandadas cessar e porque fundamentos as licenças dadas pelo presidente da relação de Goa a differentes individuos para advogar. E declarado em que termos e como podiam ser concedidas. – Port. do M. de 24 de março de 1847. — Idem pag. 568

(Todas estas disposições se acham na parte official Legislação Novi-sima.)

2406. Perguntando o delegado do P. Régio da comarca de Loanda como deviam correr os processos crimes, que envolvam réos militares e réos paisanos se lhe respondeu que no regimento da justiça do districto da relação de Loanda (Dec. de 30 de dezembro de 1852) se acha determinado, como haviam de ser julgados – Port. do M. de 21 de março de 1854. — Ann. Part. Off. 1.ª serie pag. 17.

2407 Approvada a Port. do G. de S. Thomé de 25 de julho de 1853 que attribuiu ao juiz de direito da respectiva comarca o julgamento das causas sôbre crimes, policia municipal, ou transgressões das posturas da camara, vigorando até á execução do Dec. de 30 de dezembro de 1852, em que se acha providenciada a materia. – Port. do M. de 3 de maio de 1854. – Idem pag. 31.

2408. Declarado que o art. 18 do Dec. de 27 de dezembro de 1852 que determina que antes da syndicancia e ficar nella absolvido não possa algum a que o Dec. se refere, ser despachado para o Conselho Ultramarino, nem exercer qualquer commissão de serviço público administractivo, militar, ecclesiastico ou municipal no ultramar, nem ser agraciado, não inclue os juizes e agentes do M. Público; e que estes podem ser trasferidos e tomar posse de seus lugares e exercel-os, antes das respectivas syndicancias salvo o caso de se proceder a ella na comarca on praça, em que o syndicado funccione, mas somente durante o processo preparatorio. – Port. de 13 de fevereiro de 1855. — Idem pag. 121.

2409. Dando-se de suspeitas dous juizes supplentes da relação de Goa e que ahi serviam por ausencia dos respectivos, por occasião de ser annunciado pelo presidente o sorteio do juiz, que havia de tirar a syndicancia ao G. G. Visconde d'Oeyras, propôz o referido presidente ao govêrno da metropole as seguintes questões — 1.ª se procediam as suspeições dos referidos juizes — 2.ª se o presidente tem competencia para as acceitar o julgar — 3.ª se procedia na hypothese a disposição do art. 377 da Ref. Jud. 2.ª parte para que a instrucção da syndicancia seja devolvida á relação de Lisboa — 4.ª se o presidente deve entrar no sorteio para a syndicancia — 5.º como proceder na hypothese do art. 374 da Ref. Jud. não tendo a relação o número de juizes ahi exigido para o julgamento das suspeições oppostas pelas partes. Respondeu-se que não tinham lugar as indicadas suspeições, e que quando o tivessem só competia ao juiz designado pelo sorteio devendo ser lançada no processo sôbre juramento: quanto á 2.ª e 3.ª, que ficavam prejudicadas; e que não competia ao govêrno resolvel-os, porque não lhe cabia declarar a competencia dos juizes, nem dirigil-os na interpretação das leis: quanto á quarta que não era exemplo do sorteio: e quanto á quinta que quando não houvessem juizes para julgar as suspeições oppostas pelas partes, fossem chamados os juizes de primeira instancia, que fossem precisos para as julgar. – Port. do M. de 27 d'outubro de 1855. — Idem pag. 206.

2410. Perguntando o presidente da relação de Goa – 1.º qual o juiz de primeira instancia, a quem pertencia o julgamento do processo da syndicancia do ex-juiz de Damão, José Antonio Ponciano Alves, que lhe havia sido remettido na conformidade do accordão da relação de Lisboa — 2.º se este processo devia ser considerado de nenhum effeito, e como tal julgado, por não ser o dito juiz comprehendido no preceito do art. 1.º do Dec. de 27 de dezembro de 1852 — 3.º se a Port. do M. de 30 d'abril de 1855, que acompanhava o mencionado processo devia entender-se preceptiva de nova syndicancia d'aquella juiz de Damão e do de Diu: se lhe respondeu quanto ao primeiro ponto que parecia evidente em vista das razões dadas que era ao juiz de direito, a quem por turno competisse fazer a audiencia geral em Damão que competia o julgamento do processo do referido juiz syndicado; quanto ao segundo que sendo o seu objecto já do dominio do poder judicial, só a elle competia decidir se tal juiz devia ou não ser syndicado officiosamente, devendo continuar se no respectivo processo em observancia do accordão da relação de

Digitized by Google

Lisboa de 15 de março de 1855; e quanto ao terceiro que não era preceptiva etc. – Port. do M. de 30 d'outubro de 1855. — Idem pag. 208.

2411. Mandada restituir a gratificação que a J. da Fazenda mandou abonar ao juiz de direito de Cabo-verde, José Julio Rodrigues auctorisada por Dec. de 1 de setembro de 1854, por 55 dias de correição nos julgados da Boa-vista e Sal, por não ter o governo feito uso da autorisação do referido Dec. senão pelo de 21 de março de 1855, cujas disposições só podiam aproveitar, depois de publicadas na provincia, quando a correição teve lugar antes.–Port. do M. de 9 do janeiro de 1856.—Idem pag. 224.

2412. Nas correições não são os delegados do M. Público obrigados a acompanhar os juizes, comvindo todavia muito que visitem as sub-delegações. Mandado que o G. G., juizes de direito e delegados de Cabo-verde informem sôbre os lugares da residencia dos juizes de direito nas suas comarcas e dudas a este respeito algumas esclarecimentos. – Port. do M. de 18 de janeiro de 1856 —Idem pag. 226.

2413. Parecer do conselho ultramarino de 22 de setembro de 1854 sôbre a tabella dos emolum. e sal. jud. da comarca de Moçambique, e proposta de nova tabella que foi approvada por Dec. de 22 de dezembro de 1854 -- *(Diario do Governo* n.º 179 de 1855).—Idem pag. 253.

2414. Perguntando o juiz de direito de Macau — 1.º se os funccionarios que servem interinamente nguns dos lugares mencionados no art. 1.º do Dec. de 27 de dezembro de 1852, são obrigados a residencia ordinaria, terminado o exercicio interino — 2.º se os que tiverem de dar residencia ordinaria ou extraordinariamente podem por elle ser compellidos a sahir de Macau para os portos de Hong-Kong, Cantão ou outros da China, abertos ao commercio, ou ainda para o reino se d'ahi vieram, se lhe responden que á syndicancia ordinaria só estão sujeitos os empregados proprietarios designados no referido Dec. art. 1.º: e quanto no segundo, que os syndicados, ordinaria ou extraordinariamente, deviam sahir para fóra da cidade de Macau, sendo possivel, sem que sejam compellidos a emprehender viagem para os portos da China ou da Europa.– Port. do M. de 17 de junho de 1856. — Idem pag. 255.

2415. Movendo-se desintelligencias e duvidas na comarca de Sota-vento de Cabo-verde entre o juiz e delegado sôbre administração o governo judicial da mesma comarca, se responden que supposto o Dec. de 16 de janeiro de 1837 omittisse sub-delegados perante os juizes ordinarios, tendo elles sido posteriormente estabelecidos, dependem do delegado da comarca as propostas para os mesmos lugares, e d'elle devem receber as instrucções relativas ao serviço, como emanadas do seu superior: que o exercicio das funcções do delegado, como agente do M. Público, só deve ter lugar perante o juiz de direito de primeira instancia, conforme as leis da reformação da justiça que lhe não permittem assumir as funcções dos sub-delegados perante os juizes ordinarios: que ordenar depósito d'escravos, que fugindo ao serviço de seu senhor se soccorrem á portecção do delegado, importa um acto de jurisdicção, que lhe não compete, cumprindo-lhe sómente promover em juizo os termos necessarios para que se proceda, em conformidade das leis, em favor do desvalido, que lhe incumbe proteger até que se profira a final sentença: que nas causas de fazenda em que possa ser envolvida a responsabilidade do juiz de direito, como vogal da junta da fazenda, nas leis tinha o agente do M. Público os recursos necessarios para impedir os effeitos d'um julgamento, que se considerasse menos justo. – Port. do M. de 30 d'agosto de 1856.—Idem pag. 231.

2416. Declarado á junta da fazenda de S. Thomé e Principe que indevidamente tinha descontado ao juiz de direito Joaquim Salvador Baptista a quinta parte do seu ordenado pelo tempo, em que esteve em Angola, empregado na syndicancia do Visconde do Pinheiro consid rando-o como impedido, e mandado abonar tal desconto. –Port. do M. de 22 d'outubro de 1856. —Idem pag. 309.

(Repetido o objecto d'esta Port. pela outra de 21 de novembro de 1856.—Idem pag. 322).

2417. Por occasião de ser recommendada ao G. G. da provincia d'Angola a divisão territorial administrativa da provincia, se lhe recommendou que informasse se convinia crear uma nova comarca para a parte oriental com séde em um ponto dos districtos do Golungo-alto, Ambaca, ou Pungo-andongo ou ambos.–Port. do M. de 7 de novembro de 1856.—Idem pag. 313.

2418. Approvadas as medidas do juiz de direito da comarca de S. Thomé Bernardo Francisco d'Abranches para evitar o estravio de differentes papeis do juizo respectivo, e louvado pelo seu zelo – Port. do M. de 19 de novembro de 1856.—Idem pag. 221.

2419. Declaração dos juizes de direito Joaquim Guedes de Carvalho e Menezes da Costa e João Ferreira Pinto, o primeiro de Barla-vento do Cabo-verde e o segundo de Sotavento de que sua tenção era servirem seus empregos effectivos e pessoalmente pelo menos por tempo de seis annos, e que por isso não acceitariam nenhumas funcções, que os impedisse-m, inclusivè a de deputados ás cortes; entendendo-se no caso contrário terem renunciado áquelles lugares; acompanhada da Port. do M. de 27 de novembro de 1856.—Idem pag. 225.

2420. Communicado ao conselho ultramarino que se lhe haviam de remetter directamente do ministerio da justiça para serem publicados

Digitized by Google

no *Boletim* e *Annaes* do mesmo conselho copias dos acordãos do supremo tribunal de justiça e das relações civil e commercial, passadas em julgado, que digam respeito a negocios ultramarinos. – Port. do M. de 20 de dezembro de 1856. —Idem pag. 340.

2421. Consultando o juiz de direito da comarca de S. Thomé, se, tendo de sahir da comarca por motivo de proceder a alguma syndicancia, a jurisdicção do juiz ordinario seu substituto era inteiramente egual á sua, ou se se extendia só a preparar os processos, se lhe respondeu que o art. 28 do Dec. de 30 de dezembro de 1852, declarando que o juiz ordinario do julgado de S. Thomé substituia o respectivo juiz de direito nos seus impedimentos, tirava toda a dúvida. – Port. do M. de 15 de março de 1857. — Idem pag. 355.

2422. Recommendado ao juiz de direito de S. Thomé que logo que recebesse ordem do S. tribunal de justiça para ir a Loanda tirar a syndicancia do visconde do Pinheiro, partisse pela primeira embarcação, em que podesse fazer viagem, ou do estado ou mercante; e declarado que se expedia ordem á J. da fazenda de S. Thomé para se lhe adeantar metade da gratificação competente e pagar passagem, se fosse em navio mercante. – Port. do M. de 4 d'abril de 1857.— Idem pag. 394.

2423. Consultando a J. da Fazenda do Cabo-verde se o juiz de direito substituto, na falta do juiz de direito, deveria ser pago do que legalmente lhe competisse, até ao dia da posse do juiz de direito, ou somente até ao, em que este partisse do reino, se lhe respondeu que até ao dia em que este entrasse no exercicio do respectivo cargo. – Port. do M. de 12 de maio de 1857. — Idem pag. 409.

2424. Mandado abonar ao juiz de direito substituto da comarca de Loanda, que servia na relação do districto, o ordenado na razão de réis 1:200$000; e mandado indemnisar do, que de menos se lhe tivesse abonado. – Port. do M. de 30 de maio de 1857. — Idem pag. 415.

2425. Declarado ao juiz de direito da comarca de Sota-vento de Cabo-Verde, em resposta ao seu officio, que só lhe cabia tirar a syndicancia do seu immediato antecessor José Julio Rodrigues na comarca de Sota-vento, e ao immediato successor do mesmo juiz na de Barla-vento tirar-lhe a esta ultima comarca – Port. do M. de 25 d'agosto de 1857. — Idem pag. 457.

2426. Approvada á J. da Fazenda de Macau a verba de 319$225 réis fortes para pagamento da passagem do juiz da relação da India de Macau para Goa por Hong-Kong e Bombaim, por estar evidentemente no espirito da tabella do Dec. de 7 de dezembro de 18[illegible]6. – Port do M. de 10 de setembro de 1857. — Idem pag. 465.

2427. Approvada a deliberação do conselho do governo de S. Thomé servindo na falta do G. respectivo, em não se conformar com a proposta do juiz de direito de se nomear um juiz letrado para o substituir na ausencia, não só em vista do que dispõe o artigo 28 do Dec. de 30 de dezembro de 1852, mas tambem porque nenhuma disposição autorisa a nomeação de juiz de direito interino, antes qualquer alteração na organisação do poder judicial está positivamente prohibida aos G. das provincias ultramarinas no art. 4.º n.º 9 do Dec. de 14 d'agosto de 1856. – Port. do M. de 21 de setembro de 1857.—Idem pag. 468.

2428. Declarando o Bacharel Bernardo Francisco d'Abranches optar pela comarca de S. Thomé, d'onde tinha sido transferido para a de Loanda, se lhe respondeu que devia partir para esta ultima –Port. do M. de 10 d'outubro de 1857. — Idem pag. 480.

2429. Declarado ao presidente da relação de Loanda em resposta ao seu officio que a autorisação contenda no § 2.º do art. 41 do Dec de 30 de dezembro de 1852 era relativa somente ás modificações da ref. jud. sôbre a ordem do serviço e fórma do processo etc (Vide Port. do M. de 14 d'outubro de 1857 no n.º 647 do *Boletim Official*. – Port do M. de 14 d'outubro de 1857. — Idem pag. 482.

2430. Exposto o juiz de direito de Barlavento de Cabo-Verde quanto seria vantajoso, para a diminuição dos pleitos que os juizes de direito reunis-em as funcções dos juizes de paz, se lhe respondeu que não havia necessidade de alterar a lei vigente a este respeito; e que aquelles juizes pela ord. liv. 2.º tit 20 § 1.º era recommendado que no começo da demanda tentassem concordar as partes; o que se não achava revogado.–Port do M. de 6 de novembro de 1857. — Idem pag. 490.

2431. Ponderando o G. G. de Moçambique a necessidade de ser chamado o substituto do juiz de direito ao exercicio de suas funcções, durante a ausencia do proprietario em correição nos julgados da comarca, e sugerindo a derogação do art. 87 § 2.º da Novis. Ref. jud. se lhe responden com plausiveis rasões que não havia necessidade de provêr na fórma indicada pelo referido G. G. – Port. do M. de 14 de julho de 1853. — Idem pag. 503.

2432. Tendo o conselho do governo de S. Thomé e Principe exonerado o juiz ordinario do julgado de S. Thomé, servindo de juiz de direito, por ter acabado o seu biennio e nomeado outro para o substituir sem ter ainda chegado a competente proposta do presidente da relação; e recusando-se aquelle a fazer a entrega, em consequencia do que foi prêso por ordem do presidente do conselho do governo, na occasião da sahida ou ainda dentro da casa das audiencias; e

Digitized by Google

entrando no dia immediato em exercicio o juiz ordinario de novo nomeado; e tendo-se retirado, com aquelle juiz depois do se evadir da prisão, os respectivos escrivães levando ou occultando os papeis e livros a seu cargo em consequencia do que foram demettidos, instaurando-se-lhes processo bem como ao juiz ordinario; e tendo tambem sido suspenso o delegado do P. Regio por ter protestado em juizo e em officio ao presidente do conselho contra a nomeação e exercicio do novo juiz; foi declarada illegal aquella exoneração do juiz ordinario, que estava servindo e por tanto nulla a Port. que o exonerou e a que nomeou o que o substituio; que foi nulla a suspensão imposta ao delegado, e as demissões dos dous escrivães e mandados entrar em suas funcções: e dadas outras providencias a respeito d'estes conflictos e d'outros succedidos por esta occasião. – Port. do M. de 27 de dezembro de 1858. — Idem pag. 676.

2433. Recommendado ao presidente da relação de Loanda que mandasse com a necessaria antecipação ao G. de S. Thomé as propostas dos respectivos juizes ordinarios de fórma que acabado um biennio possão logo entrar em exercicio os que deverem servir no seguinte – Port. do M. de 1 de janeiro de 1859. — Idem 2.ª serie pag. 2.

2434. Respondido á junta da fazenda do provincia d'Angola que os juizes de primeira e segunda instancia do districto da relação de Loanda, quando obtem licença do favor, tem direito aos seus vencimentos com deducção da quinta parte, e quando por molestia, devem perceber o ordenado por inteiro (á o que diz o Dec. de 30 de dezembro de 1852). Port. do M. de 9 d'abril de 1859. — Idem pag. 34.

2435. Tendo havido dúvida ácêrca da substituição dos juizes proprietarios e supplentes da relação, opinando alguns dos mesmos juizes que aquella fôra revogada pelos Dec. de 17 d'agosto de 1857 e 14 d'abril de 1858, e outros que ainda vigorava o § unico do art. 20 do Dec. de 30 de dezembro de 1852, foi respondido que vigorava nos seus termos a substituição do § unico art 20 d'este Dec.; embora podesse decidir se d'outro modo nos feitos pendentes perante a relação de Lisboa, para onde se dizia que tinham passado alguns na conformidade do primeiro parecer. – Port. do M. de 9 d'abril de 1859. — Idem pag. 34.

2436. Propondo o presidente da relação de Loanda que fosse alterada a disposição do art. 34 do Dec. de 1852 que lhe incumbe fazer ao G. de S. Thomé e Principe a proposta dos juizes ordinarios dos julgados de S. Thomé e Principe para ficar a cargo do respectivo juiz de direito, se lhe respondeu que em tempo seria attendida a alteração proposta etc. – Port. do M. de 7 de maio de 1859. — Idem pag. 41.

2437. Informando o juiz ordinario da comarca de Benguella ácêrca do estado d'abandono, em que se achavam alguns orfãos da comarca, e pedindo que fossem sustentados e educados em algum estabelecimento de caridade se determinou ao G. G. da provincia, que informasse quantos eram os orfãos, de que se tratava, suas idades e filiações e tudo o mais, que se lhe offerecesse a tal respeito. – Port. do M. de 4 de junho de 1859. — Idem pag. 50.

2438. Approvado o abono feito pela junta da fazenda do estado da India do ordenado de juiz da relação ao juiz de direito da comarca de Salsete, por servir n'aquella relação em substituição d'um juiz d'ella, que se achava na representação nacional. – Port. do M. de 7 de junho de 1859. — Idem pag. 51.

2439. Declarado que se vendesse a casa do estado, que em Macáo servia de residencia aos juizes d'esta comarca, porque o estado não é obrigado a dar-lha nem no reino, nem no ultramar; approvando-se com tudo a despesa, que se havia feito com as rendas vencidas com a que o respectivo juiz occupava, em rasão de se achar aquella em ruina. – Port. de 27 de junho de 1859. — Idem pag. 56.

2440. Approvado o abono feito ao juiz de direito da comarca das ilhas de Góa pelo mesmo motivo da Port. supra de 7 de junho de 1859. – Port. do M. de 6 d'agosto de 1859. — Idem pag. 68.

2441. Estabelecida a ajuda de custo, que deve vencer o juiz de direito de S. Thomé e Principe, quando fôr a Ajudá. – Dec. de 7 de dezembro de 1859. — Idem pag. 87.

2442. Pedida uma relação de todos os processos, judiciaes que se achassem pendentes, acompanhada d'uma exposição dos meios adequados para remover os tropeços, que se tinham encontrado na administração de justiça.–Port. circ. do M. de 9 de dezembro de 1859. — Idem pag. 87.

2443. Pedindo a junta da fazenda ser esclarecida ácêrca da Port. retro de 9 d'abril de 1859 por lhe parecer opposta ao disposto no art. 19 do Dec. de 1 de setembro de 1854; e que no caso de ser confirmada se lhe declarasse se aquella Port. era applicavel a todos os funccionarios publicos da provincia, se lhe respondeu que o art. 19 do cit. Dec. não era applicavel aos juizes, mas sim o art. 69 do Dec. de 30 de dezembro de 1852 por aquelle não derogado, o qual não era applicavel aos outros funccionarios. – Port. do M. de 14 de dezembro de 1859. — Idem pag. 85.

2444. Representando o conselho de saúde naval a respeito de ter o juiz de Salsete absolvido sem custas em processo correccional um réo accusado d'exercer a arte de curar sem titulo, foi-lhe respondido que os funccionarios de saúde deviam continuar a promover a execução dos

Digitized by Google

regulamentos sanitarios, requerendo competentemente contra os infractores dos mesmos sem que se julguem autorisados a faltar a estes deveres pelo modo porque os juizes entenderem dever applicar as leis aos casos occorrentes, por quanto é aos tribunaes superiores que, mediante o competente recurso, cabe apreciar a sua intelligencia ou errada applicação, que os juizes lhes derem. – Port. do M. de 17 de março de 1860. — Idem pag. 104.

2445. Declarado á junta da fazenda da India que para o calculo da melhoria de juiz da relação, que, tendo completado nove annos na segunda instancia, ahi continuar a servir, se deve attender somente o ordenado de juiz e não o de presidente da mesma e porque. – Port. do M. de 30 de março de 1860. — Idem pag. 105.

2446. Declarado que o tempo, que o juiz da relação de Loanda José Julio Rodrigues exercesse o cargo de procurador da corôa e fazenda perante a relação de Goa, para que havia sido despachado, se contasse, como em exercicio na de Loanda. – Dec. de 30 d'abril de 1860. – Idem pag. 108.

2447. Approvado o abono da quarta parte do ordenado, como ajuda de custo, feito pela junta da fazenda do Moçambique ao juiz de direito d'ahi transferido para a comarca de Bardez, e ao delegado que só devia abonar-se a quinta parte e porque; e que n'esta conformidade se davão as respectivas ordens para se fazerem os competentes descontos até reduzir taes abonos á quinta parte. – Port. do M. de 10 de julho de 1860. — Idem. pag. 117.

2448. Sôbre o fornecimento de transportes d'umas para outras ilhas de Cabo-verde aos juizes por occasião das correições, e seus preparativos e se o G. G. póde fixar o dia da saida e se elles podem alterar o tempo marcado pela lei ou convencionado por elles para taes correições etc. – Port. do M. de 14 de julho de 1860. — Idem pag. 118.

(O resto do anno de 1860 e de todo o de 1861 ainda não chegaram a esta provincia os Annaes do Cons. Ultr. ou pelo menos os não recebi.)

2449. Pedindo o juiz de direito da segunda vara da comarca de Loanda que fosse transferido para a primeira, que se achava vaga por fallecimento do respectivo, se lhe declarou que não havia lugar para deferimento, porque o § unico do art. 3.º do Dec. de 14 d'abril de 1858 expressamente declarava que o juiz de direito mais antigo servia na primeira vara. – Port. do M. de 7 d'agosto de 1861.

(Esta foi-me transmittida por cópia da presidencia da relação por me dizer respeito.)

2450. Pedindo o juiz de direito da comarca de Moçambique que se lhe abonasse a importancia da renda da casa de sua habitação, allegando ter-se assim praticado sempre com os seus antecessores; e pedindo que se elevasse o seu ordenado como, segundo suppunha, se tinha elevado aos juizes da provincia d'Angola, se determinou que se lhe desse casa de habitação, havendo-a pertencente ao estado; e lhe foi declarado que havia equivoco, em quanto suppunha ter-se augmentado o ordenado a algum juiz. – Port. do M. de 18 de janeiro de 1862. — Ann. do cons. ult. 3.ª serie pag. 5.

2451. Os juizes de direito da comarca de Loanda, quando são chamados ao serviço da relação devem ser abonados como os juizes do mesmo tribunal desde que tenhão completado trinta dias de serviço contados d'aquelle, em que effectivamente começarem a servir; não lhes competindo porêm tal vencimento, quando não servem effectivamente, mas só são chamados para certos processos em que outro juiz é impedido. – Port. do M. de 6 de junho de 1862. — Idem pag. 43.

2452. Tendo-se suscitado dúvida em Caboverde se os facultativos das provincias ultramarinas tanto do quadro, como dos corpos militares para assistirem á formação dos corpos de delicto deviam ser requisitados pela autoridade judicial á civil ou militar, se declarou que podiam ser directamente notificados pela autoridade judicial, quando não haja tempo para serem requisitados etc. – Port. do M. de 10 de junho de 1862. — Idem pag. 45.

2453. Declarado que os G. G. não podem conceder, mas só o govêrno, autorisação para poderem os funccionarios administrativos ser demandados civil e criminalmente por factos relativos ás suas funcções; a qual não é precisa para a instauração do processo até á pronuncia inclusivamente. Por onde deve dirigir-se o pedido para aquella autorisação e o que ha a fazer por parte dos G. G. – Port. do M. de 21 de julho de 1862. — Idem pag. 57.

2454. O ordenado do juiz de direito de Macau é sujeito á deducção da terça parte, quando este está ausente da comarca com licença por doença. – Port. do M. de 22 de julho de 1862. — Idem pag. 59.

2455. Elevados os vencimentos dos escrivães do juizo de direito e orfãos da comarca de Macau. – Port. do M. de 26 de julho de 1862. — Idem pag. 62.

LISTA DOS JUIZES DE SEGUNDA E PRIMEIRA INSTANCIA DO DISTRICTO DA RELAÇÃO DE LOANDA COM DECLARAÇÃO DA DATA DE SUAS NOMEAÇÕES, TRANSFERENCIAS CONDECORAÇÕES ETC. PUBLICADAS NO *BOLETIM*.

2456. José Joaquim da Silva Guardado (hoje conselheiro do conselho ultramarino) exonera-

Digitized by Google

do do lugar de juiz de direito da comarca de Loanda por assim o haver requerido. – Dec. de 9 de janeiro de 1846.— 30.

(Participada a sua retirada para o reino á J. da fazenda. – Off. do g. g. de 31 d'outubro de 1845.—10.)

2457. Luiz José Alves de Sousa nomeado juiz de direito da comarca de Loanda. – Dec. de 14 de janeiro de 1846.— 30.

Exonerado por assim o haver requerido.–Dec. de 9 de julho de 1846.—58.

Não chegou a seguir viagem.

2458. José Maria Gonçalves nomeado juiz de direito para á comarca de Loanda. – Dec. de 16 de julho de 1846.—58.

Transferido para a de S. Thomé e Principe.– Dec. de 17 de fevereiro de 1847.—91.

2459. Luiz José Mendes Affonso transferido da de S. Thomé e Principe para a do Loanda.– Dec. de 17 de fevereiro de 1847.—91.

Transferido para a de Benguella.– Dec. de 17 de junho de 1853.—418.

Nomeado juiz da relação de Loanda.–Dec. de 16 d'abril de 1856.— 568.

Nomeado presidente interino da mesma.–Port. do M. de 16 de maio de 1856.—568.

Dito effectivo. – Dec. de 28 d'agosto de 1857. —639.

Concedido o titulo do conselho.–Dec. de 30 d'outubro de 1857 como da Port. do M. de 10 de novembro do mesmo.—647.

(Foi lhe concedida licença arbitrada pela J. de saúde para ir ao reino tratar-se, para onde seguio em principios de julho de 1862 e lá se conserva com prorogação de licença.)

2460. Antonio Faustino dos Santos Crespo juiz de direito da comarca d'Alcobaça transferido para a de Loanda. – Dec. do 17 de junho de 1853.—418.

Concedido um anno de licença e com que vencimentos etc. – Port. do M. de 26 de setembro de 1856.—594.

Declarado que esta licença só devia começar, quando estivesse definitivamente constituida a relação.–Port. do M. de 26 de setembro de 1856. —594

Confirmada a licença de seis mezes arbitrada pelo conselho de saúde naval. – Port. do M. de 20 de janeiro de 1857.—602.

Prorogada por mais sessenta dias.–Port. do M. de 24 d'agosto de 1857.— 631.

Transferido para a comarca das ilhas de Gôa. –Dec. de 11 de setembro de 1857.—639.)

2461. Manuel Felicissimo Lousada d'Araujo Azevedo juiz da relação de Loanda.–Dec. de 28 de fevereiro de 1855.— 503.

Sem effeito por o requerer, em attenção ao seu máo estado de saúde. – Dec. de 11 de setembro de 1857.—583.

2462. Joaquim Pinto de Magalhães juiz da relação de Loanda. – Dec. de 28 de fevereiro de 1855.—503.

Presidente da mesma. – Dec. de 26 de maio de 1855.—519.

Agraciado com o titulo do conselho. – Dec. de 11 de junho de 1855, como da Port. do M. de 28 do mesmo.—524.

Exonerado de juiz e presidente, em attenção ao que requereo. – Dec. de 4 de dezembro de 1855.—555.

2463. Joaquim Salvador Baptista juiz da relação de Loanda. – Dec. de 28 de fevereiro de 1855.— 503.

Falleceu n'esta cidade de Loanda em 9 de dezembro de 1855.— 533.

2464. Ayres Frederico de Castro e Sola juiz de direito substituto da comarca de Loanda.– Dec. do 7 de março de 1855.—503.

Exonerado por o haver requerido. – Dec. de 24 de março do mesmo.— 519.

2465. José Julio Rodrigues juiz da relação. –Dec. de 16 d'abril de 1856.—568.

Commissario da commissão mixta em Loanda. –Dec. do M. dos Neg. Extrangeiros de 3 de novembro de 1857 acompanhado da Port. do M. de 16 do mesmo.—647.

Concedido um anno de licença para ir ao reino tratar-se. – Port. do M. de 27 de junho de 1859.—730.

Prorogada por mais seis mezes. – Port. do M. de 13 de dezembro de 1859.—750.

Declarado sem effeito o Dec. de 30 de março de 1860, que o tinha nomeado procurador régio perante a relação de Gôa.– Dec. de 6 de dezembro do mesmo.—802.

(Tendo regressado a Loanda em 3 de julho de 1862 (n.º 874), falleceu n'esta cidade em 12 d'abril de 1863, n.º 17 do *Boletim* d'este anno.)

2466. José Guedes Temes Bahamond e Prado juiz de direito da comarca de Benguella. – Dec. de 16 d'abril de 1856.—568.

Falleceu em Benguella em 6 de março de 1857, tendo tomado posse do lugar em 3 de janeiro.—598.

2467. Julio Candido Pereira Cabral juiz de direito substituto da comarca de Loanda. – Dec. de 22 d'abril de 1856.—568.

Transferido para a comarca de Benguella.– Dec. de 22 d'abril de 1858.—647.

(Falleceu indo para Lisboa em fevereiro ou março de 1859.)

2468. Bernardo Francisco d'Abranches transferido da comarca de S. Thomé para a de Loanda.–Dec. de 18 de setembro de 1857.—639.

Acceita a demissão, que pediu, conservando-se no quadro da magistractura. – Dec. de 25 de maio de 1858.—674.

2469. Bernardo Soares Vieira da Motta (ten-

Digitized by Google

do sido despachado delegado para a comarca de Benguella por Dec. de 11 d'abril de 1857. — 620.) nomeado juiz de direito da de S. Thomé e Principe. – Dec. de 22 d'abril de 1858. — 674.

2470. Antonio da Motta Veiga juiz de direito da comarca de Loanda. – Dec. de 22 d'abril de 1858. — 674.

Collocado na primeira vara da mesma. – Dec. de 22 d'agosto de 1860. — 786.

(Falleceu em Loanda em 13 de fevereiro de 1861. —806.)

2471. José Maria da Costa juiz de direito substituto da comarca de Loanda. — 674.

Juiz de direito proprietario da mesma Comarca. – Dec. de 26 de maio do mesmo. — 674.

Declarado juiz de direito mais antigo do que Antonio da Motta Veiga. – Port. do M. de 10 de junho de 1858. — 674.

Transferido para a comarca de Sota-vento de Cabo-verde por troca. – Dec. de 23 de março de 1859. — 715.

2472. Joaquim Guedes de Carvalho e Menezes (juiz de direito da Barla-vento de Cabo-verde por Dec. de 18 d'outubro de 1856). Juiz da relação de Loanda. – Dec. de 1 de junho de 1858. — 674.

Vice presidente da relação. – Dec. de 13 d'agosto de 1862. — 845.

2473. José Alexandrino de Paula Pinto Resende transferido da comarca de Sota-vento de Cabo-verde para a de Loanda. – Dec. de 23 de março de 1859. — 715.

(Falleceu antes de seguir para esta provincia.)

2474. Luiz Antonio de Figueiredo juiz de direito substituto da comarca de Loanda. – Dec. de 13 de dezembro de 1858. — 699.

Juiz de direito proprietario da segunda vara da mesma. – Dec. de 22 d'agosto de 1860. — 786.

(Da primeira em consequencia do fallecimento d'Antonio da Motta Veiga.)

2475. Luiz Carlos Garcia de Miranda juiz de direito da comarca de Benguella. – Dec. de 15 de junho de 1859. — 730.

Transferido para uma das varas da de Loanda. – Dec. de 20 de junho de 1861. — 827.

(Transferido para Moçambique. – Dec. de 27 de fevereiro de 1863. n.º 19 do *Boletim* do mesmo anno.)

2476. Manuel Liberato da Gama Freixo juiz de direito substituto da comarca de Loanda. – Dec. de 26 de dezembro de 1860. — 803.

Transferido para o de Benguella. – Dec. de 20 de junho de 1861. — 827.

(Para S. Thomé e Principe. – Dec. de 7 de agosto de 1863 n.º 42 de 1863.)

2477. João Candido Furtado de Mendonça d'Antas (delegado da comarca de Loanda por Dec. de 21 de janeiro de 1861. — 803.) Juiz de direito substituto da mesma. – Dec. de 30 d'abril de 1862. — 875.

Despensado d'apresentação da carta régia para poder tomar posse. – Port. do G. G. de 16 de julho de 1862. — 876.

JULGADOS.

Vide Divisão Judicial, Juizes, Justiça.

JULGAMENTOS.

Vide Commissão Mista, Junta de Justiça, Sentenças, Tribunal de Prezas, Relação.

JUNTA DA FAZENDA.

2478. Conta demonstractiva da receita e despeza do anno de 1846 a 1847 comparada com a do anno de 1845 a 1846. — 102.

2479. Para augmento d'agricultura e para os arrendatarios dos bens da fazenda terem tempo de se indemnisarem das despezas feitas com ella se deliberou que os arrendamentos dos bens da mesma fossem por espaço de dez annos pelo menos. — 104.

2480. Conta demonstrativa da receita e despeza do anno economico de 1847 para 1848 comprada com a do anno de 1846 para 1847. — 146, 170.

2481. Recommendação aos commandantes dos presidios para remetterem no principio de cada mez uma tabella segundo o modello dado para se conhecer a importancia de todos os rendimentos, que dão entrada nas feitorias dos presidios, com exclusão dos arrematados. – Circ. da J. da F. de 22 de setembro de 1848. — 157.

2482. Commerciar com as repartições públicas de fazenda é prohibido nos termos das leis de 29 d'agosto de 1720 e de 27 de março de 1721.

Tambem é prohibido aos thesoureiros adiantar e emprestar dinheiros do estado; pelo que é responsavel a autoridade superior se não fizer logo effectiva a responsabilidade d'aquelle.

O thesoureiro não se escusa embora da parte d'este haja ordem vocal para taes emprestimos ou adiantamentos etc. – Port. do M. de 13 de dezembro de 1850. — 288

2483. Mappa demonstrativo da percepção dos dizimos dos presidios e districtos da provincia nos annos de 1848 a 1849 — 1849 a 1850 e 1.º semestre de 1850 a 1851. — 300.

2484. Termo d'entrega da thesouraria da J. da F. ao novo thesoureiro Guilherme Cyprisno

Digitized by Google

Dimony por fallecimento do antigo, Francisco de Assis Pereira em 21 de maio de 1852.—348.

2485. Approvado o arrendamento do arimo do hospicio de S.to Antonio do Bengo feito pela J. da fazenda. – Port. do M. de 6 d'outubro de 1853.—438.

(Concedido este arimo á J. protectora. – Dec. de 8 d'agosto de 1857. — 631.)

2486. Mandada restituir ao tenente Eduardo Guilherme de Faria Blanc a quantia, que depositára na J. da fazenda por duvidas, que se suscitarão por occasião da entrega do commando de sapadores e obras públicas. – Port. do M. de 4 de novembro de 1853. — 475.

2487. Como e a quem presta a J. da fazenda as suas contas, como as toma, a quem e com que jurisdicção; e que parte toma n'ellas o M. público. – Dec. de 21 de dezembro de 1854. — 500.

(Confirmado por lei de 12 de maio de 1856. — 577.)

2488. Declarado que continuavam a receber-se os dizimos dos districtos e presidios em fazendas de negocio e generos de producção do paiz, regulando-se annualmente os preços em cada presidio por commissões segundo as instrucções que se derem; o que se havia d'estipular nos contractos futuros; e que as despesas do lançamento havião de correr por conta dos arrematantes; e que segundo as disposições citadas se não recebiam mais escravos em pagamento dos dizimos. – Edit. da J. da fazenda de 15 de dezembro de 1855. — 553.

2489. Termo de consumo pelo fogo de 2890 assignados da J. da fazenda em 19 de setembro de 1856. — 573.

2490. Alterar a organisação da J. da fazenda não podem os G. G. – Dec. de 14 d'agosto de 1856. — 583.

2491. Como são providos os empregos das J. da fazenda quaes e como vão ao concurso e como se abre. – Dec. de 15 de setembro de 1856. — 593.

2492. Approvado o emprestimo feito pela J. da fazenda de dez contos de réis ao juro de 5 por % ao anno pelo cofre da J. protectora.

E declarado á J. da fazenda que, sendo restrictas as suas attribuições á administração, arrecadação e destribuição dos rendimentos publicos, carecia de ser previamente autorisada pelo G. G. para tal emprestimo etc. – Port. do M. de (2) de 6 d'agosto de 1857. — 651.

2493. Autorisada a J. da fazenda a contrair um emprestimo até á quantia de quinze contos de réis no cofre dos orfãos ao juro da lei com hypotheca nos rendimentos do estado, para compra de mantimentos, de que havia extraordinaria falta. – Port. do G. G. de 30 de janeiro de 1858.—644.

2494. Todas as transacções entre o Ministerio e a J. da fazenda da provincia, que tiverem lugar desde a publicação do Dec. de 26 de novembro de 1857 no *Boletim Official* (vide empregados publicos) devem ser satisfeitas na conformidade do mesmo, e he em moeda fraca provincial com o augmento de cincoenta por cento. – Port. do M. de 17 de dezembro de 1857.—651.

2495. É membro da J. da fazenda o presidente da relação de Loanda; ficando-lhe por isso extensiva a disposição do art. 2.° do Dec. de 16 de janeiro de 1837. – Dec. de 10 de maio de 1858. – 675.

(Confirmado por lei de 11 de janeiro de 1859. — 702).

2496. As passagens nos barcos a vapor da carreira d'Africa, de passageiros do estado quer para o reino, quer para outras provincias do ultramar devem ser pagas pelo cofre da provincia, cujas autoridades tomarem essas passagens, observando-se as condicções 15 e 16 do respectivo contracto com a companhia, quando se effectuarem taes pagamentos. – Port. do M. de 6 de maio de 1859. (Vide Companhia União Mercantil n.° 680). — 716.

2497. Como deve a J. da fazenda proceder quando de Lisboa para esta provincia, ou vice-versa, haja de ser embarcado algum volume por sua conta ou a ella pertencente.–Port. do M. de 31 d'outubro de de 1859.—746.

2498. Approvada a despeza com a passagem da viuva e tres filhos do engenheiro Rodrigo Pereira d'Araujo, fallecido na provincia para o reino por conta da F. pública, em um vapor da Companhia União Mercantil. – Port. do M. de 18 de janeiro de 1860. — 754.

2499. Tabella dos emolumentos pagos nas contadorias da J. da fazenda e suas delegações na provincia d'Angola. – Port. do G. G. de 21 de julho de 1860. — 772.

2500. Os G. das provincias ultramarinas, proprietarios ou interinos são substituidos na presidencia das J. da fazenda pelos vogaes mais graduados, que são no estado da India e Angola os presidentes das respectivas relações, e nas outras provincias os juizes de direito das respectivas comarcas. – Port. do M. de 13 de julho de 1860. — 779.

2501. Declarado sob consulta da J. da fazenda que da verba de tres contos de réis, votada no orçamento da provincia para a compra da mobilia e material para as diversas repartições, devia sair a despeza necessaria com a compra e reparos da mobilia para os palacios do G. G. e

Digitized by Google

Bispo e para as casas dos G. dos districtos, assim como com o material para as diversas reparições publicas; e declarado o que se entende ou não por mobilia e como deve ser esta. E recommendado que de tudo assim comprado para os sobreditos palacios devia fazer-se inventario para por elle se fazer entrega á pessoa, que os G. designassem, passando pela mesma fórma para os successores. – Port. do M. de 2 d'outubro de 1860. — 784.

2502. Auctorisada a J. da fazenda a contrair um emprestimo até á quantia de doze contos de réis ao juro de $^{6}/_{0}$ por $^{0}/_{0}$ ao mez com José Maria do Prado, acceitando este letras sôbre o ministerio da marinha a prazos.–Port. do G. G. de 1 de janeiro de 1861. — 796.

2503. Auctorisada a mesma a contrair outro emprestimo até á quantia de vinte e um contos de réis com egual juro, sendo quatorze contos em dinheiro e o mais em liquidações da mesma J. da fazenda com Thomaz Antonio Tarraôo, acceitando letras sôbre o mesmo ministerio –Port. do G. G. de 30 de janeiro de 1861. — 800.

2504. Todas as requisições para fornecimentos devem em geral ser dirigidas ao escrivão-deputado para serem por via d'elle presentes ao G. G ; e quaes excepctuadas.– Aviso do g. g. de 26 de março de 1861. — 808.

2505. Declarado cessarem os abonos aos empregados da provincia fóra dos districtos em que servem; e como proceder quando tenham a dar pensões a suas familias em qualquer outro districto. – Circ. da J. da fazenda de 1 d'abril de 1861. — 810.

2506. Relação de differentes objectos, cujo fornecimento se deliberou que fosse posto por arrematação e com que condições.–Resolução de 8 d'abril de 1861.— 810.

2507. Recommendado todo o zêlo e cuidado em se evitar a deterioração, demora e descaminho dos objectos da fazenda que são transportados d'uns pontos para outros: devendo os encarregados d'elles manirse de documentos para sua resalva. – Aviso do g. g. de 7 de maio de 1861. —814.

2508. Os orçamentos da receita e despeza da provincia devem ser prompta e regularmente confeccionados do fórma que o de 1863 a 1864 esteja em Lisboa até ao fim de junho de 1862 e assim successivamente nos annos seguintes para serem presentes ao corpo legislativo logo depois d'abertas as sessões. Deve o G. G. logo que lhe sejam apresentados pela J. da fazenda, fazê-los examinar e discutir em conselho do govêrno, e fazer d'elles prompta remessa. – Port. do M. de 20 d'abril de 1861. — 819.

2509. Providencias sôbre a escripturação da receita e despeza, seus rendimentos e remessa á contadoria da J. da fazenda, tanto pelo que diz respeito ás delegações, como ás alfandegas, chefados e almoxarifados. – Resolução da J. da fazenda de 2 de julho de 1861.— 822.

2510. Chamados todos os possuidores de titulos d'ajustes de contas passados ás praças do pré para serem averbados. – Aviso da J. da fazenda de 12 de dezembro de 1861. — 845.

2511. Idem de 28 de maio de 1862. — 860.

2512. Declarado achar-se aberto em 26 de maio de 1862 o pagamento da quarta parte dos titulos da divida contrahida com a compra de generos para consumo das forças em operação na guerra de Cassange; e que as outras tres quartas partes serão pagas em tres prestações; 30 de junho, 28 de julho e 30 d'agosto. – Aviso da J. da fazenda de 24 de maio de 1862.—865.

2513. Os vogaes da J. da fazenda tomão assento depois do G. G. no estado da India e provincia d'Angola pela seguinte ordem: 1.° os presidentes das relações de Goa e Loanda e nas outras provincias os juizes de direito da respectiva comarca: 2.° nas provincias, aonde ha Relações, os procuradores da corôa e fazenda, e nas outras os delegados dos mesmos: 3.° os escrivães das referidas juntas: 4.° os thesoureiros. Na falta ou impedimento dos G. G. a presidencia regula-se pela ordem da presidencia estabelecida. – Dec. de 7 d'agosto de 1862. — 887.

2514. Repetida a recommendação da remessa dos orçamentos, ordenados pelas Port. de 28 de julho de 1851, 20 d'abril e 18 de julho de 1861. – Port. do M. de 7 d'agosto de 1862. — 887.

2515. Conta da gerencia do Damião Antonio Pereira Pinto delegado da J. da fazenda na divisão d'operações a leste da provincia (guerra de Cassange) — 897.

Vide Alfandega, Delegações, Defuntos e Ausentes, Empregados Publicos, Governadores, Justiça, Disimos, Direitos de Mercê, Emolumentos, Tabellas etc. etc.

JUNTA GERAL DO DISTRICTO.

2516. Mandada constituir na provincia de Angola; regulando-se a sua organisação, eleição e ordem de serviço em conformidade com o que dispõe o Cod. Ad. de 18 de março de 1842; ficando dependente da proposta do G. G. em conselho do govêrno, funccionando, como conselho de districto, a fixação da epocha e duração da reunião ordinaria annual; e incumbindo ao mesmo G. G. remover quaesquer difficuldades occorrentes a semelhante respeito. – Dec. de 18 de setembro de 1856. — 593.

Digitized by Google

2517. Recommendado ao G. G. que por occasião de se discutirem as providencias, que lhe parecessem mais importantes, tivesse em attenção consultar — 1.º sôbre o estudo e proposta dos meios necessarios para melhorar o estado da população indigena da provincia, para a trazer á civilisação, apontando os meios — 2.º sôbre o estabelecimento d'escolas — 3.º sôbre o desenvolvimento do commercio dos sertões — 4.º sôbre o do maritimo — 5.º sôbre a colonisação com gente do reino, e ilhas — 6.º sôbre quaes os meios mais profiquos para o acabamento do tráfico de escravatura — 7.º sôbre quaes as estradas, que se devem abrir e os meios — 8.º sôbre a cultura de todas as plantas oleaginosas — 9.º sôbre a do anil e sua preparação para os mercados da Europa — 10.º sôbre a do Napol e creação da cochonilha: o que constitue uma das principaes riquezas das ilhas Canarias — 11.º sôbre a do tabaco e sua melhor preparação — 12.º sôbre a da cana do assucar — 13.º sôbre as de dar maior extensão á do algodão — 14.º sôbre a formação de companhias para pescarias e salgas de peixe — 15.º sôbre o aproveitamento dos terrenos baldios — 16.º sôbre associações commerciaes e industriaes — 17.º sôbre os meios d'organisar a justiça no interior por modo que se attenda aos costumes dos povos e á conveniencia de separar, aonde poder ser, as funcções administrativas das justiciaes — 18.º e finalmente elevar á presença de S. Magestade as suas consultas sôbre medidas de que carece a provincia para desenvolvimento da sua prosperidade. – Port. do M. de 26 de setembro de 1856. — 544.

2518. Compõe-se de treze procuradores eleitos pelas circumscripções municipaes; sendo tres pela circumscripção municipal de Loanda; um pela do Zenza do Golungo; dous pela do Golungo-alto; um pela de Massangano; dous pela de Benguella; um pela de Caconda; dous pela de Mossamedes; e um pela do Ambriz. – Port. (2.ª) de 10 de março de 1857. – Supplem. 597.

2519. Dada por válida a eleição de Francisco d'Assis Rocha Caldeira e Manuel da Rosa Freire e annullada a de Alexandre Balduino Severo de Mendonça, mandando-se proceder a nova eleição do terceiro pela circumscripção municipal de Loanda para a primeira junta geral. – Port. do G. G. de 11 de setembro de 1857. — 626.

2520. Dada por válida a eleição do procurador por Benguella José Vieira da Silva, e annullada a de Antonio da Costa Covelo, e mandando-se proceder a outra eleição do segundo procurador. – Port. do G. G. de 21 de setembro de 1857. — 626.

2521. Mandado proceder á eleição do procurador por Massangano por nullidade da primeira. – Port. do G. G. de 21 de setembro de 1857. — 626.

2522. Eleitos procuradores pelo Golungo-alto Victorino de Faria e Candido Augusto Fortunato da Costa. — 628.

2523. Dada por válida a eleição do procurador por Mossamedes Fernando José Cardoso Guimarães, e annullada a de Bernardino Freire de Figueiredo Abreu e Castro, e porque, e mandando-se proceder a nova eleição de segundo procurador. – Port. do G. G. de 31 d'outubro de 1857. — 631.

2524. Annullada a eleição do procurador por Caconda mandando-se proceder a nova. – Port. do G. G. de 31 d'outubro de 1857. — 631.

2525. Adiada a abertura da primeira sessão da junta geral, e porque, para o primeiro de fevereiro de 1858 – Port. do G. G de 31 d'outubro de 1857. — 631.

(Approvada por Port. do M. de 1 de fevereiro de 1858. — 663.)

2526. Adiada novamente para o primeiro de julho de 1858 e porque. – Port. do G. G. de 14 de janeiro de 1858. — 642.

2527. Eleito por Mossamedes o segundo procurador João Feliciano Pedreneira. — 651.

2528. Remettidos ao G. G. quatro exemplares das consultas das juntas geraes dos districtos do reino, dos annos de 1855 e 1856 para as fazer apresentar á junta geral da provincia para seu conhecimento – Port. do M. de 31 de dezembro de 1857. — 652.

2529. Convocados todos os procuradores para primeira sessão – Of. circ. do G. G. de 5 de abril de 1858. — 654.

2530. Recommendado que a junta geral não saia fóra das suas attribuições. – Port. do M. de 30 de janeiro de 1858. — 663.

2531. Discurso do G. G. por occasião da abertura da primeira sessão e com quantos vencimentos e quaes em 1 de julho de 1858. — 666.

2532. Prorogada a sessão ordinaria de 1858 e porque – Port. G. G. de 16 de julho de 1858. — 668.

(Approvada por Port. do M. de 30 de setembro de 1858. — 691.)

(Não encontrei no *Boletim* quaes os outros procuradores a esta 1.ª sessão, além dos que ficão declarados; a não ser em parte pela Port. do G. G. de 10 de março de 1859. — 702.

2533. Mandado proceder á eleição de novos procuradores em algumas circumscripções municipaes por faltas e escusas que se davam em alguns. – Port. do G. G. de 10 de março de 1859. — 702.

2534. Eleito procurador por Loanda Euzebio

Digitized by Google

d'Agatão Fayard em substituição de Alexandre Balduino Severo de Mendonça.— 705.

2535. Mandado proceder pelo Golungo á eleição de procurador para substituir Candido Augusto Fortunato da Costa, fallecido. – Port. do G. G. de 11 d'abril de 1859. — 707.

2536. Eleitos pelo Golungo-alto os dous procurados João Francisco do Casal e João José Ferreira. — 712.

2537. Adiada a bertura da sessão, que havia de ter lugar no primeiro de julho de 1859 para o primeiro de dezembro do mesmo. – Port. do G. G. de 28 de julho de 1859. — 723.

2538. Extranhado severamente ao G. do Golungo-alto, camara e concelho municipal por terem annullado a eleição de João Francisco do Casal e terem procedido a outra; e mandados trancar as actas relativas a uma tal illegalidade. – Of. do g. g. de 26 de novembro de 1859. — 738.

2539. Discurso do G. G. por occasião d'abertura da sessão de 1 de dezembro de 1859 em que se mencionão os procuradores eleitos em substituição dos fallecidos e escusos etc.— 739.

2540. Prorogada a sessão até 9 de janeiro de 1860. – Port. do G. G. de 21 de dezembro de 1859. — 742.

2541. Marcado o dia para a eleição dos procuradores para o biennio de 1860 a 1861 e designado o primeiro de dezembro de 1860 para a abertura da 1.ª sessão. – Port. do G. G. de 5 de maio de 1860. — 762.

2542. Mandado proceder a eleição de procurador por Loanda para substituir Euzebio d'Agatão Fayard, que havia sido escuso. – Port. do G. G. de 30 d'agosto de 1860. — 778.

2543. Foi substituido por Antonio Urbano Pereira de Castro. — 781.

2544. Eleito por Caconda Aurelio José Antunes. — Supplem. 783.

2545. Adiada a abertura da sessão e porque, para o 1.º de fevereiro de 1861. – Port. do G. G. de 21 de novembro de 1860. — 790.

2546. Adiada de novo para o primeiro de julho de 1861. – Port. do G. G. de 17 de janeiro de 1861. — 798.

2547. Marcado o dia 25 de maio de 1862 para a eleição dos procuradores para o biennio de 1862 a 1863 e para a sua reunião o 1.º de julho do mesmo. – Port. do G. G. de 4 d'abril de 1862. — 861.

JUNTA DE JUSTIÇA.

2548. Nomeado o dr. Francisco Joaquim Farto da Costa para servir de juiz letrado na conformidade da carta régia de 29 de novembro de 1806, que manda que esta junta para conhecer dos crimes de todos os réos militares seja composta de cinco juizes, que declara, e do mais um letrado de boa nota. – Port. do G. G. de 26 d'abril de 1853. — 396.

2549. Exonerado de vogal da junta o capitão Augusto Cesar Souto-Maior por se não achar no caso da carta régia de 14 de novembro de 1761, que ordena que as vagas sejão preenchidas por officiaes de patentes immediatamente inferiores; e nomeado para occupar o lugar de aquelle o major Marcelino Antonio Norberto Rudzky. – Port. do G. G. de 27 d'abril de 1853. — 396.

2550. Hoje este tribunal é composto do G. G. presidente, dos tres juizes da relação e dos tres vogaes militares mais graduados no conselho superior de justiça militar, servindo de promotor o procurador da corôa e fazenda e de secretario o da relação.

Hoje só conhece dos crimes designados no liv. 2.º tit. 2.º capit. 1.º 2.º e 3.º e tit. 3.º cap. 1.º secção 1.ª, 2.ª e 3.ª do cod. penal de 10 de dezembro de 1852, e he desde o artigo 141 até 187 e dos crimes d'insubordinação militar com violencia.

A ordem e fórma do processo provisoriamente é a estabelecida nas cartas regias de 14 de novembro de 1761 e 29 de novembro de 1806.

A execução das suas sentenças, quando não imporem pena capital tem lugar provisoriamente segundo o disposto nas referidas cartas regias. Art. 62, 63, 64 e 65 do Dec. de 30 de dezembro de 1852. — 492 e 493.

2551. Mandadas applicar á junta de justiça as disposições do Dec. de 22 de setembro de 1830, que declara que quando não hajão officiaes de patente superior, que presidão, ou de egual, que sirvão de vogaes, tome a presidencia e sirvão de vogaes, os officiaes mais graduados. – Port. do M. de 7 de fevereiro de 1855 accompanhada do citado Dec. que se acha transcripto em seguida a ella. — 500.

(Mas terá applicação quanto á presidencia, quando falta ou está auzente o G. G.?)

2552. Nomeado João Childerico de Carvalho e Moura para servir de vogal, em lugar de juiz letrado de que tracta a citada carta régio de 29 de novembro de 1806 no processo de tenente Miguel Gomes d'Almeida, por estarem impedidos os dous unicos bacharéis em direito, que existiam n'esta cidade; argumentando-se por analogia com o art. 7.º do Dec. de 16 de janeiro de 1837 (vem no *Boletim* do conselho ultramarino. Legisl. Noviss. pag. 29.) – Port. do G. G. de 19 d'outubro de 1850. — 578.

Digitized by Google

2553. Tendo um alferes de cavallaria do exército de Portugal sido condemnado pela J. de justiça d'esta provincia, aonde se achava em commissão, na perda da patente e em cinco annos de degrêdo para Mossamedes, pelos crimes ahi mencionados; e pedindo que o seu processo fosse revisto pelo supremo conselho de justiça militar, foi desattendido, e declarado que se cumprisse o accordão da J. de justiça.—Port. do M. de 11 de agosto de 1856. — Supplem. 583.

2554. Carta régia de 14 de novembro de 1761, que creou a J. de justiça d'Angola, designando quaes os crimes da sua competencia, qual a fórma do processo (sejam presos e verbal e summariamente ouvidos e sentenciados em forma militar); quaes os membros, que a constituem, sendo assim as suas decisões tomadas á pluridade de votos e sendo o do Capitão General de qualidade e decisivo no caso d'empate: com a declaração de serem as suas sentenças executadas no mesmo dia, em que se proferissem, até á de morte natural inclusive; concedendo a todos e a qualquer do povo, offendidos por taes crimes a jurisdicção do prenderem os delinquentes, levando-os logo *ou via recta* (como se exprime) ao ouvidor, ou a quem seu cargo servisse na capital. — 723.

2555. Dita de 24 de janeiro de 1784 ordenando, pelas rasões, que dá, que os negros sejam sentenciados em J. de justiça segundo a fórma prescripta na lei (supra); com a differença de, por miseraveis e pobres, não pagarem custas dos seus processos; sendo logo executadas as respectivas sentenças, soltando-se ou remettendo-se ao seu destino na fórma das sentenças.

Recommenda mais ao G. Capitão General, como presidente d'esta junta e como regedor das justiças, que fizesse as visitas das cadeias, que a ord. liv. 1.° permitte aos regedores, executando-se inteiramente a lei de 31 de março de 1742 com a assistencia do ouvidor e do juiz de fóra da cidade. — 723.

2556. Dita de 29 de novembro de 1806 mandando pelas rasões, que aponta que a mesma J. de justiça conheça em processos simplesmente verbaes e em uma só instancia de todos e quaesquer reos militares posto que comprehendidos em crime capital, tendo o G. Capitão General voto decisivo em caso d'empate e sendo juizes, além dos cinco nomeados na carta régia de 14 de novembro de 1761, um letrado de boa nota por elle nomeado: regulando-se pelas leis militares existentes, em quanto se não publicava o codigo penal militar, a que se tinha mandado proceder; com a declaração de que devião subir á Real presença, primeiro que se executassem, as sentenças dos reos, que tivessem maior patente do que a de capitão, para se resolver o, que fosse mais conveniente ao Real serviço O que se mandava executar sem embargo d'algumas disposições, que cita. — 723.

2557. No Dec. de 16 de janeiro de 1837 tambem se trata das juntas de justiça.—Vem no *Boletim* do conselho ultramarino. — Legislação Novissima pag. 29.

SEUS ACCORDÃOS.

2558. Crime d'estravio de pratas, no valor de 529$700 r.s, pertencentes ás irmandades a cargo da J. de parochia, de que o R. D. P. da S. S. era presidente, absolvido este por provar que as pratas, achadas em seu podêr lhe tinham sido entregues pelo cabido da sé de Loanda, por estarem confundidas as do cabido com as das irmandades. — Acc. de 19 de maio de 1846. — 37.

2559. Crime de receptação e venda de furto de fazendas encontradas a vender no valor de 643$400 r.s, parte do furto feito no armazem do almoxarifado d'esta cidade na importancia total de 6005$000 r.s: condemnada a R. M. L. G. em cinco annos de degrêdo para um dos presidios do interior, applicados os objectos achados para a J. da fazenda; não provando a defeza que produzio, de que tinha recebido aquellas fazendas de duas pessoas desconhecidas etc. — Acc. 26 de maio de 1846. — 38

2560. Furto de seis escravos a diversos moradores d'esta cidade, e que reo A. de C. M. tinha escondido em um arimo no Dande, aonde foram encontrados; condemnado este em 6 annos de degredo para um dos presidios do interior da provincia: sendo o producto de dous d'aquelles escravos, por se não saber, quem erão seus donos, applicado para a F. P.—Acc. de 9 de junho de 1846. — 41.

2561. Offensa corporal em uma escrava, de que resultou a morte; dada por expiada com a prisão soffrida a culpa do reo, domno d'aquella ao tempo do castigo, por se não provar que este fôra causa immediata da morte. — Acc. de 16 de junho de 1846. — 41.

2562. Extravio de direitos á F. P. na alfandega de Loanda por tres empregados da mesma, tendo um d'estes F. P. deixado sair como avariados 61 fardos, quando no livro d'entradas só notara como taes 27; tendo o outro J. S. P. A. admittido o preço dado na vistoria e avaliação de 1$000 r.s cada peça umas por outras; e o outro J. F. F. C. por falta de fiscalisação, dando por vista toda a fazenda: absolvidos por provarem que aquella vistoria tinha sido havida por boa e válida pelo administrador respectivo rubricando-a, por n'ella terem os louvados avaliado todos aquelles 61 fardos a preço de 1$000 r.s cada peça uma por outra, e por contradições de testemunhas no corpo de delicto. — Acc. de 23 de junho de 1846. — 42.

2563. Disciplina militar: falta de respeito a seus superiores e cabeças de motim; reos M. M. da C. cabo e M do R soldado do batalhão ve-

Digitized by Google

lunterlos de Loanda; confirmada a sentença do conselho de guerra, que os havia condemnado a 6 mezes de trabalhos em uma das praças de guerra da provincia por se provar o primeiro d'estes crimes; porem dada por expiada a culpa com o tempo de prisão soffrida.—Acc. de 30 de junho de 1846.—43 e 89.

2564. Sonegação de bens pertencentes a um espolio e que o fallecido dono tinha deixado em guarda em poder do sonegador L. H.; condemnado em cinco annos de degrêdo para um dos presidios da provincia; não se lhe attendendo a defeza de que tinha entregado parte d'aquelle, quando fôra prêso; de ter-lhe promettido o defuncto recompensar-lhe seus serviços e no caso de morrer de o deixar por herdeiro.—Acc. de 28 de julho de 1846.—47.

2565. Primeira deserção simples; confirmada a sentença do conselho de guerra, que dava ao réo J. L. soldado do batalhão de linha de Loanda por expiada a culpa com a prisão soffrida.—Acc. de 17 de novembro de 1846.—63 e 89.

2566. Cumplicidade de morte; absolvidos os réos M. da L. C., J. A. R., J. B. S. e A. P. G. por unanimidade por falta de prova e indicios.—Acc. de 13 de dezembro de 1846.—68.

2567. Conivencia em um embarque d'escravos na fóz do rio Quanza, em que o réo C. J. do G., sendo chefe de Calumbo, consentio e tendo até assistido ao embarque; condemnado por se achar comprehendido no art. 19.º do Dec. de 10 de dezembro de 1836 em cinco annos de degrêdo para Pungo-andongo, e, em attenção ao tempo que tinha soffrido de prisão, em um conto de réis de multa, relevando-o do outro conto de réis, em que o conselho de guerra (vem a sentença em seguida) o havia tambem condemnado, alem do degrêdo.—Acc. de 23 de março de 1847.—89.

2568. Por violação da ord. liv. 5.º tit. 60 § 8 praticada por J. C. F. A. tomando-se depositario dos dinheiros vencidos pelos cabindas do trem da cidade de Benguella, de que o réo era director: confirmada a sentença do conselho de guerra, que o condemnou a indemnisar a F. P. da quantia em débito pela sexta parte do seu soldo; havendo todavia a J. de justiça por expiada a culpa com o tempo de prisão, que o réo tinha soffrido.—Acc. de 23 de novembro de 1847.—117.

2569. Peculato no emprôgo de verificador da alfandega de Benguella; confirmada a sentença do conselho de guerra, que absolveu o réo B. J. dos R., ordenando-se que fosse solto, se lhe desse baixa na culpa e se relaxasse a fiança.—Acc. de 30 de novembro de 1847.—117.

2570. Roubo e assassinato de dous pretos muxicongos; condemnado a pena ultima o réo P. escravo de D. Anna J. dos S. e S.—Acc. de 30 de novembro de 1847.—117.

(Executado na forca em 23 de março de 1849.—184.)

2571. Morte d'um escravo, pertencente á viuva de A. A. d'O., de que foram causa immediata o preto M. A. e a preta J.; condemnados aquelle a cinco annos de trabalhos publicos em Loanda e esta em tres ditos em Mossamedes.—Acc. de 7 de dezembro de 1847.—118.

2572. Propinação de veneno ao alferes T. então chefe do Dande; absolvidos os réos J. de G. P., L. de G. P. e D. R. d'A. por falta de prova.—Acc. de 14 de dezembro de 1847.—119.

2573. Insubordinação para com o chefe do districto do Icolo e Bengo; absolvidos os réos J. M. F. V. e F. A. B. do V., ambos alferes da companhia movel do districto, por falta de prova.—Acc. de 14 de dezembro de 1847.—122.

2574. Morte d'um preto M. F.; condemnado o R. preto J. M. Acuxiri a trabalhos publicos por toda a vida.—Acc. de 11 de janeiro de 1848.—123.

2575. Resistencia á justiça tirando aos guardas um prêso, que conduzião a esta cidade; absolvido o réo D. d'A. dos S. C. por falta da prova.—Acc. de 11 de janeiro de 1848.—123.

2576. Recusa de servir o cargo de juiz ordinario; reformada a sentença do juizo correccional, que absolveu o réo M. F. A. de B. de que appellou o M. P., e condemnado aquelle em 30$000 r.^{s} de multa e inhabilitado para servir emprêgo publico por seis mezes.—Acc. de 16 de fevereiro de 1848.—128.

2577. Assassino na pessoa do preto A. J.; absolvido por falta de prova o réo A. J. tambem preto ambos do sertão.—Acc. de 22 de fevereiro de 1848.—129.

2578. Homicidio de 5 pessoas affogadas no rio Quanza; absolvido o réo preto C. de B. por se julgar o facto proveniente não de dolo ou culpa da parte do réo, mas do acaso ou força maior.—Acc. de 22 de fevereiro de 1848.—129.

2579. Arrancamento de marcos; absolvido o réo D. D., soba Dambi-aquicosa de Cambambe por falta de prova.—Acord. de 29 de fevereiro de 1848.—130.

2580. Estupro em uma moleca de 6 annos com outras circumstancias aggravantes (não se declarão); condemnado o réo F. B. preto do Dande a ser castigado corporalmente no lugar do crime e em presença da estuprada, seus parentes e povo da visinhança e em 20 annos de trabalhos publicos.—Acc. de 29 de fevereiro de 1848.—130.

Digitized by Google

2581. Furto e fuga de prisão; absolvido o réo J. S. L. P. por falta de prova. – Acc. de 14 de março de 1848.—132.

2582. Roubo d'objectos pertencentes á fabrica da egreja de S. Hilarião de Bango-aquitamba; e absolvidos por falta de prova os reos, o clerigo D. P. de S. S. e seus dous afilhados D. P. e A. de S. S. pretos do Congo. – Acc. de 14 de março de 1848. — 132.

2583. Assassinato na pessoa do preto L. M. de S. A.; condemnado o réo P. M. da C. tambem preto a trabalhos publicos por toda vida. – Acc. de 21 de março de 1848. — 133.

2584. Assassinato barboramente praticado em uma escrava por seu senhor o preto M. B., dos Dembos; condemnado o réo a 20 annos de trabalhos publicos. – Acc. da mesma data. — 133.

2585. Injurias graves ao seu commandante, peculato e concussão; condemnado o réo A. F. L. M. ex-escrivão de Cambambe, no tempo que tinha soffrido de prisão (não se declara quanto) na prohibição d'entrar na jurisdicção de Cambambe por dez annos, e na inhabilidade d'exercer por igual tempo empregos publicos. – Acc. de 8 d'agosto de 1848. — 150.

2586. Morto d'um soba (não se declara quem); condemnados os reos irmãos, do Golungo-alto, M. M. e F. M., o primeiro em 10 annos por ser o autor do crime e o segundo em dous de trabalhos publicos por ser complice em attenção a quatro annos de prisão soffrida. – Acc. de 8 d'agosto de 1848. — 150.

2587. Injurias verbaes ao escrivão-deputado da J. da F. no exercicio das suas funcções estando presidindo á arrematação d'um espolio, e desobediencia á voz de preso que foi dada ao injuriante; confirmada a sentença do juizo de policia correccional, que condemnou o réo A. da S. M. B em cinco mezes de prisão. – Acc. de 29 d'agosto de 1848. — 153.

2588. Furto no Golungo-alto ao capitão Seromenho; absolvido o réo J. F. R. P. por falta de prova. – Acc. de 29 d'agosto de 1848. — 153.

2589. Tirada d'um prêso escravo do poder da justiça, deserção aggravada e resistencia á prisão; absolvido o réo M. M. da C. M. por falta de prova, confirmando-se a sentença do conselho de guerra. – Acc. de 12 de dezembro de 1848. — 172.

2590. Deserção simples; mandado pôr em liberdade o réo soldado da companhia movel de Cambambe A. F., em attenção a mais de 6 mezes de prisão no calabouço, fazendo serviço de faxina. – Acc. de 19 de dezembro de 1848. — 172.

2591. Homicidio; absolvido o réo M. M. por falta de prova. – Acc. de 12 de dezembro de 1858. — 172.

2592. Furto; asolvido o réo E. R. C. de O. por se não mostrar do corpo de delicto que o crime tivesse existido; ficando salvo aos interessados todo o direito. – Acc. de 20 de março de 1849.—184.

2593. Desobediencia ás ordens de S. M., injuria ao povo de Loanda; absolvido o réo A. P. P. de C. por falta de prova; ficando confirmada a sentença do conselho de guerra. – Acc. de 8 de maio de 1849. — 189 e 190.

2594 Ferimento em uma escrava de A. P.; absolvido por falta de provas réo J. C. M; ficando confirmada a sentença do conselho de guerra. – Acc. da mesma data. — 189 e 190.

2595 Offensa corporal com uma pedrada em J. A. F. d'A.; confirmada a sentença de policia correcional, que condemnou o réo escravo de F. A. F. em 5 mezes de prisão; mas revogada na parte, em que condemnou o senhor do réo nas custas. – Acc. da mesma data.— 189.

2596. Offensa corporal sem gravidade em rixa nova; revogada a sentença do conselho de guerra; que condemnou o reo B. G. F. cabo de esquadra da companhia movel do Zenza a dous mezes de prisão; e dada por expiada a culpa com 10 mezes, que tinha estado fóra de sua casa e com homenagem prêso n'esta cidade. – Acc. de 15 Maio de 1849.—190.

2597. Extravio ou subtracção etc. em prejuiso da F. P. (não se declara que crime seja mas parece deverá ser o que fica apontado á vista da pena); alterada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo F. G. C. d'A. 1.º sargento do batalhão de linha a indemnisar a F. P. da quantia de 195607 e em 6 mezes de prisão, ficando definitivamente condemnado a indemnisar a F. P. de 465382 r.s pelos seus vencimentos futuros e na baixa de posto. – Acc. de 15 de maio de 1849. — 190.

2598. Segunda deserção aggrava por ser em tempo de guerra; confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo M. F. soldado da companhia movel do Pungo-andongo a dous annos de trabalhos, levando-se-lhe em conta o tempo de prisão soffrida attenta a circumstancia de se ignoar, por não constar do processo, se o réo foi capturado ou se se apresentou. Notado que na sentença do conselho de guerra se não copiasse, como devia, o artigo de lei, em que o réo incorreu. – Acc. de 15 de maio de 1849. — 190.

2592. Segunda deserção; alterada quanto a alguns dos seus fundamentos a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo A. R. C.

Digitized by Google

como carregadores, e fugirem; que aquelle preto morreu passado dias e o outro levando egual numero d'açoites se restabeleceu, ficando sem lesão; que o réo como chefe estava autorisado a castigar os seus subordinados, quando desobedientes e rebeldes; que esses castigos erão ainda necessarios para a conservação da ordem entre pretos gentios e selvagens, como erão quasi todos os dos districtos; que aquella morte não podia attribuir-se ao réo, mas á falta de bom tratamento e outras causas; e que por isso se provava não ter havido da parte do réo animo directo nem indirecto de matar, mas somente desejo de com aquelle castigo obter obediencia ás suas ordens; e assim o absolvia, não por nullidades de processo e falta de prova, mas somente por falta de culpa, devendo todavia ser advertido pelo G. G. para que se houvesse de futuro em taes castigos com toda a prudencia e moderação.– Acc. de 16 d'abril de 1850. — 230.

2631. Primeira deserção simples; julgada expiada a culpa dos reos E. J. da C. e L. A. da companhia movel do Icollo e Bengo com o tempo, que tinham soffrido de prisão.– Acc. da mesma data.— 239.

2632. Convivencia da morte de seu senhor A. M.; absolvidos por falta de provas os escravos A. e A.–Acc. de 14 de maio de 1850.—243.

2633. Homicidio na pessoa do preto J. D.; condemnado a 8 annos de trabalhos publicos o preto J. D., ambos de Casengo. – Acc. de 21 de maio de 1850. — 243.

2634. Tentativa de furto d'uma lancha de J. M. da C. L.; condemnado a um anno de prisão o réo marinheiro J. F. P. – Acc. da mesma data. — 243.

2635. Fuga d'uma porção d'escravos da F. P., confiados para os remetterem a Loanda ao cuidado e guarda dos reos A. F. M. anspeçada, M. A. D., F. D. A., J. M. F., B. A. M., S. P. M., M. F. S., G. J. S., F. G. M., soldados da companhia movel d'Ambaca; revogada a sentença do conselho de guerra, que os havia absolvido por falta de prova, para ficar condemnado o referido anspeçada por ser o commandante da escolta, havendo-se todavia por expiada a culpa com a prisão soffrida, e o soldado F. G. M. por estar de sentinella, quando os escravos fugiram, na pena de 6 mezes de serviço no batalhão de linha; e os mais absolvidos por falta de culpa. – Acc. de 4 de junho de 1850. — 245.

2636. Resistencia á autoridade militar e ferimentos; absolvidos por falta de prova os reos pretos D. S. da C. S., J., J., S., e R. A. – Acc. de 4 de junho de 1850. — 245.

2637. Cumplicidade de morte na pessoa da preta L. M.; condemnada a ré preta livre M. do Zenza do Golungo a trabalhos publicos por toda a vida. — Acc. de 18 de junho de 1850. — 247.

2638. Fogo posto de proposito na igreja de S. Joaquim de Lucamba, que ficou redusida a cinsas, salvando-se apenas as sagradas imagens; condemnada a ré D., escrava de L. F. dos S., de Ambaca a trabalhos publicos por toda a vida. – Acc. da mesma data. — 247.

2639 Sonegamento de tres escravos pertencentes ao casal de d'A. U.; confirmada a sentença do concelho de guerra, que absolveu M. L. M. capitão da companhia movel do Dande por falta de prova, e por elle ter provado que os havia comprado a J. F. M. – Acc. (não se declara a data). — 250.

2640. Vadiação e crime de furmigeiro; condemnado o réo preto liberto M. por alcunha Cassongo a trabalhos publicos por um anno. – Acc. de 9 de julho de 1850. — 250.

2641. Morte com duas facadas na pessoa do preto livre F. J. na estrada de Calumbo; condemnado a tres annos de trabalhos publicos, attentas as circumstancias attenuantes (não se declaram quaes) o réo preto livre M. F. de Muxima primo d'aquelle.–Acc. da mesma data.—250.

2642. Furto d'uma porção de cedulas e letras d'alfandega no valor de 900$000 r.^{s} aproximadamente feito ao negociante M. J. de S. M.; condemnado o réo preto livre F. A. a 10 annos de trabalhos publicos. – Acc. de 20 de julho de 1850. — 252.

(Applicado indulto.–Acc. de 1 d'abril de 1856. — 550.)

2643. Furto de joias no valor de 250$000 r.^{s} feito a A. J. d'O. F.; condemnado a 10 annos de trabalhos publicos o réo preto livre J. por alcunha o Doutor, e absolvido por falta de prova o outro réo tambem preto livre P.–Acc. da mesma data. — 252.

(Applicado indulto. – Acc. de 1 d'abril de 1856. — 550.)

2644. Morte; condemnado a trabalhos publicos por toda a vida o preto H. escravo d'um Camona natural dos Dembos. – Acc. (não declara de que data.) — 255.

2645. Jogo e associação com soldados estando de serviço; condemnado o réo J. M. F. G. alferes da companhia de linha do presidio do Duque de Bragança a ser expulso do serviço militar. – Acc. de 1 d'outubro de 1850.—262.

2646. Ferimento grave, de que resultou a morte a F. F. soldado da companhia de linha do Duque de Bragança em rixa nova; condemnado o réo degradado por 10 annos M. L. soldado da mesma companhia a degredo perpetuo para Caconda. –Acc. da mesma data. — 262.

Digitized by Google

2647. Connivencia na fuga d'um prêso condemnado a pena última, a quem estava de sentinella e ter fugido com elle saltando as muralhas da fortaleza de S. Miguel; condemnado a degrêdo perpetuo para o Duque de Bragança o réo V. J. soldado d'artilheria de Loanda. – Acc. de 8 d'outubro de 1850. — 265.

2648. Furto; condemnado a 5 annos degrêdo para Caconda o réo M. da S. 2.° sargento da companhia movel d'Ambaca. – Acc. da mesma data. — 265.

2649. Ferimentos e resistencia ao commandante da Samba A. C. P. e aos sobetas d'aquella divisão, quando ordenaram aos reos o serviço de carregadores, ficando aquelle commandante cêga d'um olho; condemnados aquelles de nomes F. M., C. e N. S., d'Ambaca a dous annos de trabalhos publicos. – Acc. de 1 d'outubro de 1850. — 266.

2650. Primeira deserção simples; confirmada a sentença do conselho, que condemnou (não se declara em que pena e em quanto) o réo J. P de M. ausposada da 4.ª companhia d'infanteria de linha; mas julgada expiada com o tempo, que tinha estado prêso. – Acc. de 10 de dezembro de de 1850.—273.

2651. Segunda deserção simples; confirmada a sentença do conselho, que condemnou o réo G. A. de S. soldado d'infanteria de linha a dous annos de trabalhos publicos com calceta e cadea delgada presa da perna á cintura; não andando prêso a outro. – Acc. da mesma data.— 273.

2652. Ferimentos com um páo na cobeça de C. J. R.; reformada a sentença do conselho, que por falta de prova havia absolvido o réo A. J. B., soldado do batalhão de voluntarios de Loanda; mas julgada expiada a culpa com a prisão soffrida. – Acc. da mesma data. —273.

2653. Terceira deserção simples; confirmada a sentença do conselho, em quanto julgou provado o crime contra o réo D. S. soldado da companhia de linha de Cambambe; reformada porêm quanto á pena (não se declara em quanto havia sido condemnado) impondo-lhe a d'um anno de trabalhos publicos: e reformada egualmente quanto aos reos S. A. M. e F. M. soldados da mesma companhia, dando-se-lhes por espiada a pena com a prisão soffrida. – Acc. de 14 de dezembro de 1859. — 273.

2654. Primeira deserção simples, e fuga de um prêso, que andava conduzindo agua da Maianga, confiado á guarda dos réos J. F. e F. D. soldados da companhia de linha de Cambambe; confirmadas as sentenças do conselho, que lhes deram por expiada a culpa com a prisão soffrida. – Acc. da mesma data. — 273.

2655. Auxilio e protecção á fuga d'uma degradado; absolvido por maioria o réo J. E. dos S. S. capitão do batalhão de voluntarios de Loanda, por falta de prova. – Acc. de 17 de dezembro de 1850. — 273.

2656. Insultos ao administrador do Terreiro na sua repartição; julgada expiada a culpa no réo T. M. C. B., capitão do exército de Portugal addido ao batalhão de linha com a prisão soffrida sendo absolvido por falta de criminalidade o soldado J. F. – Acc. da mesma data. — 273.

2657. Arrombamento; julgada expiada a culpa do réo F. F. d'A. 1.° sargento do batalhão de voluntarios de Loanda, com o tempo de prisão soffrida. – Acc. da mesma data. — 273.

2658. Segue-se um acc. da mesma data que condemnou o réo M. G. soldado, em 6 mezes de prisão e a pagar por um desconto rasoavel no seu prêt o que se justificasse que devia; mas não declara o crime. — 273.

2659. Deserção; condemnado o réo M. J. da C. soldado d'infanteria de linha a fr completar no presidio do Duque de Bragança, o tempo porque veio degradado para esta provincia.–Acc. da mesma data. — 273.

2660. Propinação de veneno ao chefe da Barra do Dande M. A. do B, de que morreo; condemnado a degrêdo perpetuo para a ilha de S. Thomé, a ré preta livre J. L. – Acc. de 11 de fevereiro de 1851. — 282.

2661. Morte na pessoa do preto M. J. L.; condemnado o réo preto livre S. M. por graves suspeitas de ser o auctor d'este crime a 2 annos de trabalhos publicos. – Acc. de 18 de fevereiro de 1851. — 282.

2662. Homicidio com um tiro de balla na pessoa do preto S. J. NGonga, por occasião de uma caçada de bois silvestres; absolvido o réo preto A. J. Cagandala, por falta de culpa.–Acc. da mesma data. — 282.

2663. Segunda deserção simples; condemnado o réo A. M. soldado da companhia d'artilheria de Benguella, a um anno de trabalhos publicos com calceta e cadêa delgada da perna á cintura. – Acc. de 4 de janeiro de 1851. — 285.

2664. Arrombamento e ferimentos na pessoa de S. B.; dada por expiada a culpa ao réo F. G. X. de M., soldado do batalhão de voluntarios de Loanda, com o tempo que tinha tido de prisão. – Acc. da mesma data. — 285.

2665. Segunda deserção simples; condemnado o réo S. A. F., soldado da companhia de linha de Pungo-andongo, a 2 annos de trabalhos publicos com calceta e cadêa delgada da perna

Digitized by Google

á cintura. – Acc. de 18 de fevereiro de 1851. — 285.

2666. Ferimento com tiro de balla em J. P., em Benguella; confirmada a sentença do conselho, que por falta de prova absolveo o réo A. B. de S., alferes do batalhão de linha. – Acc da mesma data. — 285.

2667. Morte; absolvidos os réos F. A. d'alcunha *Camona*, J. G. d'alcunha *Amolumba* e S. F. T. d'alcunha *Acurica*, dos Dembos, por ser commettido o crime em justa defeza, prendendo um réo pronunciado por crime de morte, fugido da cadêa. – Não declara a data do Acc. — 285.

2668. Entrada nocturna em casa habitada sem consentimento do dono e contra sua vontade e esforços para abrir a porta d'um corredor com o fim d'entreter tractos illicitos com uma escrava da casa, e sahir fóra d'horas do quartel sem licença; confirmada a sentença do conselho que condemnou o réo H. dos S., clarim do esquadrão de cavallaria de Loanda, não pelo facto de sahir fóra d'horas porque é castigado a arbitrio do commandante. Dec. de 9 d'abril de 1805 tit. 3.° § 1.°, mas pelo primeiro, unico para que se convocou o conselho de guerra o que totalmente desprezou contra as leis e ordens superiores; julgando-se todavia expiada a culpa com mais de 6 mezes de prisão que havia soffrido. – Acc. de 6 de maio de 1851. — 294.

2669. Primeira deserção simples; confirmada á sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo A. da C., soldado do batalhão de linha, a 6 mezes de prisão no calabouço, indo á esquadra d'ensino. – Acc. da mesma data. — 294.

2670. Segunda deserção aggravada; confirmada a sentença do conselho, que condemnou o réo M. M., soldado do batalhão de linha a 4 annos de trabalhos publicos com calceta e cadêa da perna á cintura. – O mesmo Acc. — 294.

2671. Furto; confirmada a sentença do conselho, que absolveu os réos (não se diz porque fundamentos) F. G. T., furriel, J. A. d'A., soldado, ambos da companhia de linha de Caconda. – Acc. da mesma data. — 294.

2672. Segunda deserção simples; confirmada a sentença do conselho, que condemnou a 2 annos de trabalhos publicos o réo J. M. d'O., soldado da companhia de linha de Benguella. – Acc. de 13 de maio 1851. — 298.

2673. Segunda deserção aggravada; confirmada a sentença do conselho, que condemnou a 4 annos de trabalhos publicos o réo A. F., soldado da companhia de linha de Benguella; mas em attenção a ser europêo e á pratica seguida quanto a estes foi-lhe commutada em 4 de prisão rigorosa em Encôge. – O mesmo Acc. — 298.

2674. Segunda deserção aggravada: alterada a sentença, que havia julgado a J. M., soldado da companhia de linha de Cambambe, réo de segunda deserção simples; e condemnado definitivamente em 2 annos de trabalhos publicos com calceta e cadêa delgada da perna á cintura, levando-se-lhe em conta um anno, que já havia soffrido de prisão. – Acc. da mesma data. — 298.

2675. Peita e desobediencia ao G. de Benguella; confirmada a sentença do conselho, que absolveo por falta de prova o réo J. J. da C. F., alferes do batalhão de voluntarios de Loanda e sub-delegado em Benguella, ao tempo do crime. – Acc. de 26 de maio de 1851. — 298.

2676. Moeda falsa seu fabrico; confirmada a sentença do conselho, que deu como provado o crime, quanto ao réo J. M. F., soldado, ferrador do esquadrão de cavallaria, e não provado, quanto ao réo M. P., soldado addido á companhia d'artilheria; mas em attenção á natureza da moeda, sua imperfeição e dificuldade de correr, e a não se ter passado nenhuma d'ellas, por ser logo conhecida a sua falsidade, foi condemnado em 4 annos de prisão no quartel. – Acc. de 27 de maio de 1851. — 298.

2677. Deserção simples; confirmada a sentença do conselho, que condemnou a 6 mezes de prisão o réo J. D. M. da S., da companhia movel do Dande; mas julgada expiada a culpa. – Acc. de 3 de junho de 1851. — 298.

2678. Morte; confirmada a sentença do conselho, que por falta de prova absolveu o réo M. A. d'O., soldado da companhia de sapadores. – Acc. da mesma data. — 298.

2679. Omissão em dar as providencias precisas para obstar á revolta que teve lugar em Benguella em opposição á tomada da posse do G. do districto Joaquim Luiz Bastos; confirmada a sentença do conselho de guerra, que absolveu o réo J. J. T. major e governador da fortaleza de S. Miguel (não se declara porque fundamentos); julgando se lhe illibada a sua conducta. Acc. de 7 de junho de 1851. — 298.

2680. Falsificação de 2 letras commerciaes; absolvidos os reos (não se declara porque fundamentos) B. R. F. e A. A. P. de S. furrieis do batalhão de linha. – Acc. de 5 d'agosto de 1851. — 307.

2681. Insubordinação e embriaguez; condemnado a 3 mezes de prição o réo F. T. dos S. C. soldado do batalhão de voluntarios de Loanda. – Acc. da mesma data. — 307.

2682. Falsidade e tentativa de furto, induzindo uma preta a que tomasse o nome d'outra para levantar do cofre dos orfãos certa quantia de dinheiro pelo casal de Nicolau Castellani; condemnado o réo S. R. de M. a 6 mezes de prisão. Acc. da mesma data. — 307.

Digitized by Google

2683. Homicidio; condemnado a 2 annos de trabalhos publicos o réo P. M. P., soldado da companhia movel dos Dembos. – Acc. da mesma data. — 307.

2684. Furto d'escravos ao casal de dona A. M.; condemnado o réo pardo S. F., a 2 annos de prisão no presidio d'Encôge. – Acc. da mesma data. — 307.

2685. Furto d'escravos e homicidio d'um d'estes; condemnado o réo A. da C. S., a 2 annos de trabalhos publicos. – Acc. da mesma data. — 307.

2686. Negociação por interpostas pessoas especialmente com a F. P., introduzindo diversos generos no almoxarifado por preços excessivos; confirmada a sentença do conselho, que por falta de prova legal absolveo os reos J. J. da C. F., alferes do batalhão de voluntarios de Loanda, e T. R. de L., 1.º sargento da companhia d'artilheria de Benguella. – Acc. de 15 d'Agosto de 1851 (mas não póde ser da data indicada por ser dia santificado e muito festejado em Loanda.) — 307.

2687. Primeira deserção simples; condemnado o réo M. de F., soldado da companhia d'artilheria de Loanda, a 6 mezes de prisão no calabouço, indo á esquadra d'ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, fazendo nos outros a limpeza do quartel, e no perdimento do tempo de serviço. – Acc. de 16 d'Agosto de 1851. — 309.

2688. Quarta deserção; confirmada a sentença do conselho, que condemnou o réo M. V. 2.º, soldado da companhia de linha de Novo-Redondo, a 6 annos de degrêdo para a India; mas por não ser aqui exequivel a lei em que o conselho se fundou, foi substituida a pena indicada pela de trabalhos publicos por igual tempo n'esta provincia. – Acc. da mesma data. — 309.

2689. Offensa corporal, de que resultou a morte; revogada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo D. d'A. d'Aldêa Galega, a 4 annos de trabalhos publicos; por quanto do corpo de delicto constava que a morte proviera provavelmente d'uma commoção cerebral occasionada por pancada sôbre o craneo, por não haver ferimento nem fractura na mesma parte do corpo; porque os libertos das obras publicas de que fazia parte o fallecido tiveram na noite do delicto desordem uns com os outros batendo reciprocamente em resultado d'uma embriaguez; porque o réo bateu igualmente em quasi todos os libertos com uma vara para os pasificar, invocando mesmo soccorro, em nenhum d'elles deixou ferimento nem fractura; porque o réo era o porteiro encarregado de manter a ordem entre elles, reputando-se o facto como um castigo necessario para obter essa ordem, e não podendo considerar-se rigoroso nem excessivo, antes permittido pela Ord. L. 5.º tit. 36 *in fin.* e tit. 95 § 4.º e por isso foi absolvido. E mandadas riscar as expressões injuriosas de que se servio o conselho de guerra dizendo que a parte do processo organisado perante o juizo civil continha varias nullidades parte das quaes eram devidas a enceptidão do advogado da parte queixosa A. A. T. de V., e advertido o conselho para de futuro ser mais comedido. – Acc. da mesma data. — 309.

2690. Insubordinação e falta de respeito ao commandante do batalhão J. O. G., na frente do batalhão formado; alterada a sentença do conselho de guerra quanto á classificação do crime, que não foi senão uma disputa, tendo o réo T. M. C. B., capitão do exército de Portugal executado, o que lhe ordenára o commandante; e condemnado definitivamente em attenção á circumstancia do lugar e ao attestado do livro-mestre a 3 mezes de rigorosa prisão, levando-se-lhe em conta a que já tinha soffrido. – Acc. de 25 de Novembro de 1851. — 325.

2691. Fallencia culposa e fraudulenta, com levantamento de fazenda alhcia, escripturas simuladas, burla e estellionato; condemnado o réo principal A. P. P. de C., a 10 annos de degrêdo para a ilha de S. Thomé, e no perdimento das graduações militares honorificas de coronel das provincias do Bihe Bailundo e Embo, e de commendador da ordem de Christo e de quaesquer outras graduações, patentes militares, honras ou titulos honorificos em observancia da carta régia de 23 de Fevereiro 1771 e aviso de 12 de Julho de 1781; absolvida a cumplice em parte d'aquelles crimes D. A. J. da S., pelas circumstancias, em que se achava collocado para com o 1.º réo; ficando todavia condemnado a entregar á massa fallida os bens que tivesse em seu poder pertencentes a ella; condemnado por cumplicidade em parte d'aquelles factos M. N. e O., em um mez de prisão e a pagar á massa fallida o valor de somma igual á com que pertendeu defraudar a mesma massa; condemnado tambem por cumplicidade M. do N. P., em um mez de prisão, attenta a sua menoridade; tambem por cumplicidade condemnado G. V. der M., a 8 dias de prisão e a pagar á massa fallida o valor de somma igual á em que a pertendeu fraudar; e a todos nas custas *pro rata*, menos D. A. J. da S., condemnado o cirurgião J. M. de B. M., por um attestado de molestia, que passou ao 1.º réo; e censurado o advogado dos réos F. J. F. da C., pela maneira pouco propria e decente porque se apresentou no tribunal (não se declara em que consistia esta maneira pouco propria); pela maneira porque defendeu os réos (tambem se não declara); e por ter usado na contestação d'uma expressão (não declara qual) menos propria a respeito do ex G. G. P. A. da C. – Acc. de 25 de Junho de 1852. — 353.

(Este Acc. foi revogado como consta do requerimento do primeiro réo e carta precatoria do juizo criminal de Lisboa de 19 de Julho de 1853,

na qual vem transcripto um Acc. do S. T. de justiça de 8 de Julho do mesmo anno em que se declara que não podendo deter-se na prisão qualquer sem culpa formada e pronúncia, nem quando o processo é definitivamente julgado nullo, sem que no mais se possa reformar e instaurar de novo; e que não sendo possivel na hypothese sujeita esperar-se que do juizo criminal d'Angola viesse a ordem de sultura; e deferindo por isso ao requerimento do réo A. P. P. de C., mandava que o processo que havia sido julgado nullo por Acc. do mesmo S. T. de justiça (não se diz de que data), fosse remettido ao juiz do primeiro districto criminal de Lisboa a fim de passar as ordens necessarias em cumprimento e execução do mesmo Acc.; em consequencia do que se passou a mencionada carta ao juiz de direito da comarca de Loanda para se dar baixa na culpa ao dito réo. — 423.

2692. Extorsões frequentes, violencias, concussões, castigos frequentes e crueis de que se suppõe terem resultado algumas mortes, e desobediencia ás ordens do g. g. da provincia; condemnado o réo J. d'A. alferes de cavallaria do exército, addido ao esquadrão de cavallaria de Loanda e chefe do districto de Casengo (de que já havia sido demittido por Dec. de S. M. ao tempo d'este julgamento) a inhabilidade perpetua para exercer o cargo de commandante ou chefe do presidio ou districto algum, a um anno de prisão além de 8 mezes, que já soffria, a exterminio perpetuo do referido districto de Casengo e a indemnisar os povos de todos os prejuisos, que soffreram. – Acc. de 30 de junho de 1852. —354.

2693. Falta de respeito ao juiz de direito da comarca de Loanda; alterada a sentença do conselho de guerra, que havia dado por expiada a culpa ao réo D. J. H. da S. tenente do extincto batalhão de voluntarios de Loanda com o tempo, que havia estado prêso, ficando absolvido por falta de prova. – Acc. de 6 de julho de 1852.— 354.

2694. Morte em um preto; absolvido o réo preto A. d'Ambaca por falta de culpabilidade. – Acc. da mesma data. — 354.

2695. Ferimentos em uma preta; expiada a culpa ao réo preto C. dos Dembos com um anno, que tinha de prisão. – Acc. da mesma data. — 354.

2696. Alcance no cofre da delegação da J. da F. em Benguella na importancia de 475$148 r.s; condemnados M. J. R. de S. ex-thesoureiro e J. M. P. de P. ex-escrivão da mesma delegação a pagar o alcance; e absolvidos das mais penas por falta de prova de dolo ou fraude. – Acc. de 24 de julho de 1852. — 357.

2697. Perjúrio de testemunha em causa crime perante a J. de justiça; condemnado, em attenção ao tempo, que tinha soffrido de prisão, o réo F. d'A. R. C. em 200$000 r.s de multa para a F. N. e em dous annos d'inhabilidade para exercer qualquer cargo ou emprêgo público e nas custas. – Acc. de 28 de julho de 1852. — 358.

(Revogado por Accordão do Supremo Trib. de Just. de 8 de novembro de 1853 por falta de criminalidade no réo, ou não se verificar o perjurio e por nullidade no corpo de delicto declarando não haver base legal para ser de novo instaurado o processo. — 443.)

2698. Morte com resistencia ás autoridades militares do presidio do Duque de Bragança; condemnados os reos Q. Q., e P. pretos d'este presidio, o 1.º em 10 annos e o 2.º em 5 de trabalhos publicos. –Acc. de 26 d'outubro de 1852. — 371.

(Applicado indulto. –Acc. de 1 d'abril de 1856. —549.)

2699. Indulto régio de 9 d'abril de 1852; julgado por conforme á culpa do réo C. condemnado a pena última, que lhe ficou commutada na de trabalhos publicos por toda a vida. – Acc. da mesma data. — 371.

2700. Morte com arma de fogo na pessoa d'um preto; absolvido o réo preto F. M. por falta de prova de criminalidade. – Acc. da mesma data. — 371.

2701. Homicidio com o fim de roubar; condemnado o réo J. A. soldado da companhia de linha de Pungo-andongo a trabalhos forçados por toda a vida no presidio do Duque de Bragança; e no co-réo M. de S. em attenção á coacção e outras circumstancias dada por expiada a culpa com a prisão soffrida. – Acc. de 3 de novembro de 1852. — 371.

2702. Morte na pessoa de B. D. amasia do réo M. L. preto escravo de C. M.; condemnado a dez annos de trabalhos publicos. – Acc. da mesma data. — 371.

2703. Indulto régio de 9 d'abril de 1852 applicado ao réo P. J. P. soldado da companhia movel do Duque de Bragança, que tinha sido condemnado em J. de J. em 5 de março de 1850 a ser arcabusado pelos crimes de roubo, insubordinação, resistencia á prisão e querer matar o commandante do presidio, para ficar cumprindo a pena de trabalhos publicos por toda a vida com calceta no pé no mesmo presidio. – Acc. da mesma data. — 371.

2704. Asylo a escravos fugidos d'esta cidade; condemnado o réo preto S. P. Palonga a 6 annos de trabalhos publicos. – Acc. da mesma data. — 371.

2705. Seducção d'escravos alheios; condemnado o réo preto d'Ambaca F. B. a 10 annos de

Digitized by Google

trabalhos publicos. – Acc. de 16 de novembro de 1852. — 373.

(Applicado indulto. – Acc. de 1 d'abril de 1856. — 550.)

2706. Morte atroz na pessoa do soba Mussengue Azenza do districto do Golungo-alto; condemnado o réo J. P. de M. preto, a trabalhos publicos por toda a vida na ilha de S. Thomé. – Acc. da mesma data. — 373.

2707. Primeira deserção em tempo de guerra; expiada a culpa com o tempo de prisão em attenção a ter-se apresentado ao commandante das forças em operações e ao serviço, que depois prestou. – Acc. da mesma data. — 373.

2708. Concussão e extorsões, quando o réo J. C. F. d'A. era commandante da 2.ª divisão do districto do Golungo-alto, e desobediencia ao respectivo chefe; condemnado a 6 mezes de prisão. – Acc. da mesma data. — 373.

2709. Ferimentos com uma faca; condemnado o réo P. J. preto do Zenza do Golungo a 2 annos de trabalhos publicos. – Acc. de 24 de novembro de 1852. — 374.

2710. Morte na pessoa d'um escravo de J. J. M. de quem o réo J. J. tambem o era; condemnado a trabalhos publicos por toda a vida. – Acc. da mesma data. – 374.

2711. Furto d'uma folha d'uns autos d'inventario, que continha um requerimento do réo J. I. F. tenente do extincto batalhão do voluntarios de Loanda tutor dos orfãos, a que o inventario dizia respeito, por occasião de lhe ser confiado pelo escrivão para prestação de contas; alterada a sentença do conselho de guerra que o havia condemnado a 10 annos de degrêdo para um dos presidios, ficando definitivamente condemnado em 2 annos do degrêdo para Pungoandongo, em attenção a não se ter seguido grande prejuizo aos orfãos, tutelados do réo.–Acc. de 14 de dezembro de 1852. — 377.

2712. Compra de furtos de drogas de botica; condemnado o réo A. J. d'O. F. pharmaceutico, em 40$000 réis de multa por haver feito aquella compra a escravos d'outro pharmaceutico J. de S. N.; dando-se por expiada a culpa aos escravos com a prisão soffrida. – Acc. da mesma data. — 377.

2713. Morte na pessoa de J. F. da M. por alcunha *Porcento*, cabo da patrulha da Funda; absolvidos os reos pretos livres de Calandulla, todos no n.º de 7, por falta de prova. – Acc. da mesma data.

2714. Extravio de dinheiro de rancho commettido pelo director do mesmo; expiada a culpa do réo J. A. P. alferes, com o tempo, que tinha soffrido de prisão; ficando todavia condemnado na restituição do alcance verificado. – Acc. de 23 d'Abril de 1853. — 397.

2715. Extorsões e concussões; revogada a sentença do conselho que havia absolvido o réo S. d'A. S. da F. alferes, chefe d'Ambaca, e condemnado em 5 annos de degrêdo para o districto de Mossamedes. – Acc. da mesma data. — 397.

(Foi-lhe applicado indulto. – Acc. de 1 d'abril de 1856.—549.)

2716. Roubo com arrombamento e compra d'objectos furtados; condemnados os réos J. P. e A. C. pelo primeiro crime a degrêdo perpetuo para as ilhas de S. Thomé e Principe; e J. G. G. pelo segundo crime posto em liberdade, dando-se-lhe por expiada a culpa com o tempo de mais d'um anno, que tinha de prisão. – Acc. da mesma data.—397.

2717. Concussão commettida na qualidade de chefe do Dande; reformada a sentença do conselho, que havia absolvido o réo J. M. de S. alferes do batalhão de linha de Loanda, julgando-se provado o crime, mas expiado com o tempo, que tinha soffrido de prisão. – Acc. de 14 de junho de 1853. — 404.

2718. Roubo d'escravos de differentes moradores de Loanda, resistencia e tirada de prêso do poder d'uma escolta; condemnado a 10 annos de degrêdo para a ilha de S. Thomé e nas custas do processo o réo F. d'A. E. de M.; e absolvido o preto D. escravo d'aquelle. – Acc. da mesma data.—406.

(Foi-lhe applicado indulto. – Acc. do J. de J. de 1 d'abril de 1856. — 549.

2719. Tentativa d'incendio á casa da residencia do Zenza do Golungo, arrombamento da cadêa, e espancamento na pessoa do guarda, que prendeu o réo preto F. J. Dungo do mesmo districto; condemnado este em 12 annos do trabalhos publicos na colonia de Mossamedes.–Acc. de 21 de junho de 1853.—406.

2720. Morte; absolvidos por falta de prova os réos C. e C.–Acc. da mesma data.—406.

2721. Compra de roubo feito na alfandega de Loanda; condemnados os réos J. de G. e A. de P., o 1.º a 5 annos de degrêdo para Cambambe, e o 2.º a 10 ditos para Encôge, e ambos a indemnisar a F. P. pelos seus bens dos objectos roubados.– Acc. de 5 de julho de 1853. —406.

2722. Roubo qualificado na alfandega de Loanda, quando estavam de guarda ao arsenal os réos F. H., M. J., A. A., A. P. e L. da C. soldados do batalhão de linha; condemnados a degrêdo perpetuo para os presidios, que o G. G. designasse.–Acc. da mesma data.—406.

2723. Concussões, extorsões, roubos e vio-

Digitized by Google

lencias commettidas na qualidade de commandante da divisão do Zamba, districto d'Ambaca; condemnado a tres annos de prisão e a indemnisar os prejuizos causados, que legalmente se provassem, o réo A. da C. P. 2.º sargento d'uma das companhias moveis d'Ambaca. – Acc. de 12 de julho de 1853. —407.

2724. Venda d'um preto livre e corneteiro do batalhão de commercio J. L; condemnado o réo J. S. soldado de sapadores em um anno de trabalhos publicos.–Acc. da mesma data.—407.

2725. Relaixação e desleixo imputados a H. J. de M. tenente da companhia movel de Mossamedes pelo G. respectivo C. F. B. de V. em officios confidenciaes; confirmada a sentença do conselho de guerra (cuja convocação o respondente H. J. de M. requereu) que julgou illibada a sua conducta. – Acc. de 7 de janeiro de 1854. —432.

(A sentença do conselho de guerra antecede este Accordão).

2726. Invenenamento dado pelo juramento d'Indúa de que resultou a morte da preta V. P. B; condemnado o réo J. G. E. de Pungo-andongo (dando-se por suppridas varias nullidades) em 3 annos de prisão com trabalho aonde o G. da provincia determinasse em attenção á ser culposo, e não doloso, o crime, e ás crenças erroneas attribuidas áquelle juramento. – Acc. de 11 de janeiro de 1854.—433.

2727. Suborno tentado para com o chefe do districto do Alto-Dande remettendo-lhe 50$000 r.ª para bem informar um requerimento do réo V. F. da S., que pertendia ser alferes; condemnado a 6 mezes de degrêdo para Mossamedes, attentas as circumstancias de menoridade, ingenua confissão do crime e estar prêso desde dezembro de 1852.–Acc. da mesma data.—433.

2728. Asylo a escravos fugidos d'esta cidade recebendo os réos L. M. e S. D. do Dande por este facto 15$000 r.ª e duas peças de fazenda; absolvidos por não se provar que os réos promovessem ou sollicitassem a fazenda d'aquelles escravos, nem que os recebessem em sua casa como receptadores; não lhes deixando direito salvo contra o queixoso por não ter este assignado o requerimento, de que deu principio ao processo, mas sim outro individuo, que não tinha procuração nos autos.– Acc. de 17 de janeiro de 1854.—434.

2729. Morte resultante de ferimentos; condemnado o réo J. L. do Zenza a 10 annos de prisão com trabalho no lugar, que o govêrno da provincia destinasse.–Acc. da mesma data.—434.

(Applicado indulto.–Acc. de 1 d'abril de 1856. —543.)

2730. Falsificação d'escripto confiado ao réo J. B. de M. 2.º sargento da companhia movel do Golungo-alto para cobrar a quantia de 41$900 r.ª constante do mesmo, pondo o algarismo =1= antes do 4, ficando por isso 141$900 r.ª revogada a sentença do conselho de guerra, que condemnava o réo a um anno de degrêdo, para ficar absolvido por falta de prova.–Acc. de 14 de janeiro de 1854.—434.

2731. Desobediencia á autoridade superior, falta de serviço, e parte falsa de doente; confirmada a sentença do conselho (não se declara qual foi a pena) que só deu por provados os dous primeiros crimes, e condemnado mais o réo J. E. dos S. S. na perda do posto de capitão do extincto batalhão de voluntarios de Loanda, com inhabilidade perpetua para exercer este ou outro qualquer cargo militar.–Acc. de 18 de janeiro de 1854.—434.

2732. Compra d'objectos d'ouro e prata roubados a misericordia de Loanda; absolvido o réo M. J. S., que declarou ter só recebido 58 oitavas d'ouro sem fórma alguma em pagamento de 100$000 r.ª que havia emprestado, não podendo suppôr que fossem roubados, porque o devedor podia por seus rendimentos, te-los obtido licitamente, e por se não provar que esse ouro em pedaços fosse roubado e muito menos que pertencesse a alguma egreja ou misericordia.– Acc. de 31 de janeiro de 1854.—436.

2733. Receptacação do furto e furto; absolvidos, a ré d. J. J. da R. receptadora, o réo A. R. P. ladrão, e a ré E. escrava da primeira por falta de prova; e condemnado o autor J. J. M. nas custas e deixado direito salvo aos reos para as acções competentes. – Acc. de 1 de fevereiro de 1854. — 436.

2734. Compra d'objectos d'ouro e prata furtados á misericordia de Loanda; absolvido o réo J. N. C por falta de prova de que esses objectos pertenciam á misericordia, e fizessem parte do furto, porque o vendedor pela sua posição podia te-los obtido licitamente; confessando o réo ter comprado 215 oitavas d'ouro amaçado sem fórma alguma, sem presumir que tivessem sido furtadas attentas as circumstancias do vendedor. – Acc. de 8 de fevereiro de 1854. —437.

2735. Annullada a decisão do conselho de guerra, que annullou o processo em que era réo J. F. do C, sargento da companhia movel de Cazengo (não se declara o crime), por serem supprivcis as faltas notadas (não se diz quaes) nos termos do art. 45 do dec. de 30 de Dezembro de 1852, e devolvidos os autos ao conselho de guerra por julgar o réo conforme as provas e direito. – Acc. de 15 de Fevereiro de 1854. —438.

(Vide 443.)

2736. Revogada a sentença do conselho de guerra, que havia annullado o processo em que era réo L. D. de C, soldado da companhia de linha de Benguella, addido á de sapadores de

Digitized by Google

Loanda (tambem se não declara o crime) por serem suppriveis segundo o art. 45 do dec. de 30 de Dezembro de 1852 as faltas, em que o conselho se fundou (não se mencionam); e devolvidos os autos ao conselho para julgar o réo segundo as provas e direito. – Acc. da mesma data. — 438.

(Vide 441.)

2737. Furto praticado por caixeiro na loja do auctor; absolvido o réo F. L., por falta de prova plena e condemnado aquelle nas custas. – Acc. de 14 de Fevereiro de 1854. — 438.

2738. Ferimentos; julgada expiada a culpa em attenção a ter o réo L. D. de C., soldado da companhia de linha de Benguella, sido punido por este facto com 400 varadas, e estar prêso ha 14 mezes. – Acc. de 7 de março de 1854. — 441.

2739. Extravios de mantimentos no terreiro público, aonde o réo J. da S. T., era guarda da repartição de milho e feijão; confirmada a sentença do conselho, que o absolveu por falta de prova. – Acc. da mesma data. — 441.

2740. Furto commettido no terreiro público, na repartição de farinha; absolvido o réo F. J. R. G., por falta de prova. – Acc. da mesma data. — 441.

2741. Insendio e ferimentos; absolvido o réo M. J., carregador livre quanto ao 1.º crime, porque só era accusado, por falta de prova; absolvido tambem quanto ao dito 1.º crime o réo J. F. do C, pelo mesmo fundamento, ficando assim confirmada n'esta parte a sentença do conselho de guerra; e condemnado pelo 2.º crime em tres dias de prisão, em attenção ás circumstancias attenuantes, que se davão. –Acc. de 18 de março de 1854. — 443.

2742. Extorsões á companhia do presidio de Cambambe, de que o réo L. A. B. de V., era alferes de commissão, furto no pagamento aos soldados em beiramos de fazenda, que em vez de terem cada um tres covados, tinhão covado e meio, e por faltarem na companhia, quando a entregou, 115345 réis, revogada a sentença do conselho, que havia absolvido o réo; e condemnado pelo 2.º e 3.º crime na perda do po to militar e a restituir os 115345 réis á companhia. Advertido o conselho por não ter attendido ás provas. – Acc. da mesma data. — 443.

2743. Furto d'um tacho á queixosa Dona A J. dos S. S., e compra d'este por $3000 réis; condemnado o réo J. de S. A. R., em 30 dias de prisão, attento o valor do furto, a que foi restituido á queixosa, e á menoridade do réo; e absolvido o comprador por se não verificar dolo da sua parte na compra. – Acc. de 22 de março de 1854. — 443.

2744. Ferimento com uma faca, de que resultou a morte a F. C., tio do réo J. M., preto livre; condemnado a 10 annos de prisão com trabalhos. – Acc. de 2 d'agosto de 1854. — 462.

2745. Morte com um tiro d'espingarda na pessoa do soba Hombo-Anginge, dom A. P.; condemnados a trabalhos publicos por toda a vida os réos A. Aquilonga, reformado Honga, Biji José Camonga e P. Gavella; e absolvido por falta de prova o réo J. Camonga, que tinha sido accusado de cumplicidade n'este crime. – Acc. de 4 d'agosto de 1854. — 462.

2746. Morte na pessoa do escravo B; absolvidos os réos G. G. do R, e seu escravo J., dos Dembos, por falta de prova. – Acc. de 9 d'agosto de 1854. — 464.

2747. Morte com um tiro de balla; condemnado o réo P. M., do Dande, a 3 mezes de prisão e 90 dias de multa a 100 cada um, pela negligencia e inconsideração com que se houve atirando de noite a um vulto, que lhe parecia um cavallo-marinho ou porco montez, como confessou; quando aliáz no Acc. se diz que pelo local o distancia devia o réo reconhecer o vulto, a que atirava. – Acc. de 11 d'agosto de 1854. — 464.

2748. Morte com um tiro d'espingarda, que estava posta d'armadilha para matar feras; confessando o réo J. A., do Dande, o facto de ter armado a espingarda de noite para cassar feras, mas cahindo na armadilha a pessoa que levou o tiro de dia, foi este condemnado pela sua inconsideração em 3 mezes de prisão e 3 de multa na rasão de 100 réis por dia. – Acc. de 18 d'agosto de 1854. — 465.

2749. Offensa corporal com um páo na cabeça, cahindo logo no chão o offendido, torcendo-lhe em seguida outro individuo os testiculos, morrendo de prompto a victima: condemnado o réo G. D., auctor do primeiro crime em 5 annos de prisão com trabalho, por se não provar intenção de matar attenta a prisão de 11 mezes que tinha já. (Parece que o outro réo era ausente o não entrou n'este julgamento.) – Acc. da mesma data. — 465.

(Applicado indulto. – Acc. de 1 d'abril de 1856. — 549.)

2750. Ferimentos em um escravo; condemnado o réo P., em 8 dias do prisão, attenta a circumstancia da provocação; e absolvido o réo J., ambos escravos, por não tomar parte no crime. – Acc. de 19 d'agosto de 1854. — 465.

2751. Resistencia, roubo com arrombamento e destruição d'uma cubata habitada; condemnado o réo J. J. P. B., de Pungo-andongo, na pena do segundo crime por ser maior do que a do primeiro em trabalhos publicos por toda a vida, attentas as circumstancias aggravantes da premeditação, convocação d'outras pessoas, in-

Digitized by Google

venção do plano d'excepção, etc. etc.; e condemnado mais a indemnisar a auctora dos damnos causados pelo roubo e destruição da cubata. – Acc. de 23 d'agosto de 1854. — 465.

2752. Roubo feito com arrombamento, e carcere privado na pessoa de dous escravos da queixosa dona J. J. da R.; absolvido o réo J. J. M. por ser auctorisado pela queixosa segundo o réo confessou e se provou nos autos. – Acc. de 29 d'agosto de 1854. — 467.

2753. Ferimentos e resistencia; condemnado o réo F. M. S. em 30 dias de prisão pelo 1.º crime, não se provando o segundo, em vista das circum-tancias attenuantes. – Acc. de 6 de dezembro de 1854. — 480.

2754. Furto de 80$000 r.s; absolvido o réo preto J. por se não provar a criminalidade. – Acc. da mesma data. — 480.

2755. Furto de 2 pretas; absolvido o réo J. de F. P. por falta de prova. – Acc. de 6 de dezembro de 1855. — 487.

2756. Roubo na alfandega de Benguella; condemnados como cumplices os reos J. d'A e J. T. em 5 annos de degredo aggravados com 2 de prisão no lugar do degredo; o réo H. J. de P. em trabalhos publicos; todos soldados da companhia de artilheria de Benguella; e absolvido o réo M. F. R. prêga da mesma companhia (não se declara porque fundamento). – Acc. de 13 de janeiro de 1855.

(Applicado indulto.–Acc. de 1 d'abril de 1856. – 544.

2757. Furto d'um colar d'ouro com cruz pendente; confirmada a sentença do conselho, que condemnou o réo J. de M. N., 1.º sargento de cavallaria em 3 annos de degredo para onde o G. G. determinasse. – Acc. de 20 de janeiro de 1855. — 488.

2758. Participação á auctoridade superior da provincia com alteração da verdade e com inteiro conhecimento dos factos da dita pelo réo A. S. da G. L. alferes contra o seu commandante; julgada expiada a culpa, por se não provar a intenção dolosa, com o tempo, que tinha soffrido de prisão e com perdimento de metade dos seus b.dos, durante ella. – Acc. de 28 de março de 1855. — 495.

2759. Morte na pessoa do Soba Handa e mais 60 ou 70 pessoas da sua comitiva no districto de Benguella, sendo alli G. o réo major J. L. B.; venda de polvora avariada á F. N. e intercadeiar com ella; confirmada a sentença do conselho de guerra, que o absolveu por falta de prova e em vista da defeza. – Acc. de 31 de março de 1856. — 498.

(A sentença do conselho antecede este Acc.)

2760. Desaccordão de direitos á F. P., constando em o réo B. P. dos S. negociante em Benguella ter declarado na alfandega respectiva que embarcára no brigue *Esperança* 1:615 arrobas d'urzella, de que unicamente pagou os direitos respectivos, quando tinha carregado 2:000; falsidade apresentando o mesmo réo á massa fallida de J. M. da C. e S. um credito de 3:100$925 r.s quando a divida era só de 1:842$235 r.s; absolvido (vejão-se os fundamentos) da pena, mas condemnado nas custas.–Acc. de 24 de julho de 1855. — 514.

2761. Furto de 50$000 r.s d'um bahú; absolvido o réo M. L. de F. C. e R. de Muxima por falta de prova e condemnado nos autos o auctor F. L. G. do mesmo presidio. – Acc. da mesma data. — 514.

2762. Furto d'uma colxa de damasco e 2 toalhas da igreja de S. Helarião do Bango-Aquitamba; absolvido o réo M. M. do Golungo-Alto por se provar que estava fóra do seu juizo, como mesmo mostrava, tendo sahido da egreja revistido com aquelles objectos dizendo ser domingo de paschoa, e sem se occultar de pessoa alguma. – Acc. de 14 d'agosto de 1855. — 521.

2763. Falsificação d'escriptos para enganar o chefe do feollo e Bengo para lhe dar posse d'umas terras; absolvido o réo A. G. do mesmo districto por se conhecer que a letra não era sua, nem provar-se que houvesse culpabilidade da sua parte. – Acc. da mesma data. — 521.

2764. Furto industrioso e tentativa, consistindo em o réo D. M. da C. M. d'Ambaca se apresentar a varias pessoas do Casengo munido d'ordens falsas de dona A. J. dos S. S. para cobrança de suas dividas; absolvido o réo em attenção a não chegar a 20$000 r.s o valor do furto, e á longa detenção, que já tinha soffrido. –Acc. da mesma data. — 521.

2765. Fogo posto em casa do auctor M. M. da C. M. d'Ambaca, e que ardeu; absolvidos os reos d. F. M. da S. soba NGola Mongua do mesmo districto, e M. M. e, e P. C. sobrinhos do 1.º réo pela contradicção de 2 testemunhas d'accusação que declaravão ter presenciado o crime, com outras 2 de defeza, que disião estarem os reos a essa mesma hora na banza do primeiro réo logar distante. – Acc. de 18 de agosto de 1855. —521.

2766. Morte na pessoa do preto C. escravo do réo J. G. C.; condemnado em tres annos de prisão e multa correspondente a 200 r.s por dia por não haver intenção de matar, por ser o escravo fujão, mal comportado, e estar o réo fóra de si. – Acc. da mesma data. — 521.

(Foi-lhe applicado indulto. – Acc. de 1 d'abril 1856. — 549.

2767. Ferimento com uma faca em P. J.

Digitized by Google

Muxima na tio do réo J. M. Famabu; condemnado em um mez de prisão, em attenção a ter sido primeiro mal tratado pelo queixoso ou offendido. – Acc. de 25 d'agosto de 1855. — 521.

2768. Morte involuntaria e casual, disparando-se uma arma de fogo em T. B. na occasião, em que a seu pedido o réo D. J. Cabelle tedos prestos livres do Dande lhe dava a arma; absolvido por falta de criminalidade. – Acc. de 25 d'agosto de 1855. — 522.

2769. Compra d'um colar d'ouro furtado; absolvido o réo M. J. C. d'A. ou J. da S, como constava do processo; por se não provar que soubesse que era furtado, por poder-o a vendedora possuir licitamente, attento o seu valor, e por ter o réo feito examinar o colar por um orives mostrando não occultar esta acquisição, com succelleria se da sua parte houvesse conhecimento de que era furtado. – Acc. de 28 d'agosto de 1855. — 522.

2770. Calumnia, consistindo em o réo M. L. R. d'A. imputar ao auctor B. J. dos R na qualidade d'empregado da J. da fazenda a communicação extralegal d'um officio dirigido pela mesma J. ao M. publico em casa d'elle, aonde foi para esse fim, e aonde lhe permittio tirar cópia d'elle, segundo disse perante varias pessoas, e juntando essa cópia a um requerimento, que fez ao G. G.; o que sendo um crime para o auctor (art. 240 do Cod. P.), se provado fosse pelo réo, mas não apresentando prova alguma de tal affirmativa, foi condemnado como calumniador na pena de 2 mezes de prisão e multa respectiva a razão de 400 r.ª por dia. – Acc. (não tem data). — 525.

2771. Violencias, injurias e extorsões; confirmada a sentença do conselho de guerra, que absolveu o réo T. M. C. B. chefe de Massangano. – Acc. de 1 d'agosto de 1855. — 526.

(A sentença do conselho de guerra precede este Acc.)

2772. Homicidio na pessoa do preto escravo de A. J. B; condemnado o réo preto Canjilla do Bihé em 18 mezes de prisão como incurso no art. 370 § um. do Cod. Pen., attenta a confissão do réo de ter praticado o facto em sua defeza por ter sido vendido por seus companheiros, como escravo, e ser mal tratado por alguns pretos entre os quaes o que foi morto por occasião de correrem a traz d'elle, quando fugia, e attento o estado violento em que se achava por ser em terras de brancos, separado de seus camaradas. – Acc. de 19 de janeiro de 1856. — 544.

2773. Ferimento na cara com uma machadinha praticado pelo réo M. P. de M., escrivão do judgado de Pungo-andongo dentro do cartorio, aonde o queixoso o foi provocar em actos relativos ao seu emprêgo; condemnado em 8 dias de prisão. – Acc. de 20 de fevereiro de 1856. — 544.

2774. Suborno para deixar fugir 2 presos pela quantia de 50$000 réis; absolvido o réo J. G. P., do Zenza do Golungo, em vista das provas affirmativas e negativas do crime e da circumstancia de ser escrivão e não carcereiro. – Acc. de 19 de janeiro de 1855. — 544.

2775. Feita applicação do dec. de 20 d'outubro de 1855 ao réo F. G. do C., d'esta cidade, que havia sido condemnado por Acc. de J. de J. de 8 d'agosto de 1854 (vide n.º 406 supra) em 3 annos de degrêdo, tendo ido para S. Thomé, e dada em consequencia disto baixa na culpa. – Acc. de 1 d'abril de 1856. — 549.

2776. Feita applicação do dec. supra ao réo B. F., preto livre do Golungo-alto, que havia sido condemnado em J. de J. em 30 de janeiro de 1855 em 2 annos de prisão; dando-se por isso por concluida a pena e baixa na culpa. – Acc. da mesma data. — 549.

2777. Feita applicação do mesmo dec. ao réo J. L. G, preto livre d'Ambaca, condemnado em 3 de novembro de 1852 em 6 annos de trabalhos publicos; e mandado dar baixa na culpa. – Acc. de 1 d'abril de 1856. — 550.

2778. Idem a J. escravo de A. dos S. X., condemnado em 15 annos de trabalhos publicos a A., escravo de D. A. da C., e a J. escravo de V. de F., em 5 annos de trabalhos publicos, em 7 de fevereiro de 1854; sendo por isso perdoados ao primeiro 3 annos, e os outros postos em liberdade, dando-se-lhes baixa na culpa. – Acc. da mesma data. — 550.

2779. Idem ao réo F., preto escravo de dona M. L. B. de V., que havia sido condemnado em 3 annos de trabalhos publicos, em 25 d'agosto de 1853, e por isso mandado soltar e entregar a sua senhora. – Acc. de 1 d'abril de 1856. — 550.

2780. Falta d'execução d'ordens dos seus superiores, vexação aos povos, concussão, e commerciar durante o commando do presidio de Pungo-andongo; confirmada a sentença do conselho de guerra, que absolveo o réo G. F. de P. V., capitão do exército de Portugal e commandante do referido presidio e deu por illibada a sua conducta, por se provar que o accusador M. A. P., subornava as testemunhas da syndicancia, offerecêra dinheiro para o réo ser demittido, tentar contra a sua vida, etc e attenta a defeza do mesmo réo. – Acc. de 8 d'abril de 1856. — 550.

(A sentença do conselho está em seguida.)

2781. Excessos de podêr, extorsões e violencias; confirmada a sentença do conselho de guerra, que absolveo o réo M. L. de C., alferes do do exército de Portugal e chefe da Catumbella. – Acc. de 7 d'outubro de 1856. — 576.

(A sentença do conselho precede este Acc.)

Digitized by Google

2782. Feita applicação do dec. de 20 d'outubro de 1855, ao réo T., escravo de dona M. L. B. de V., que havia sido condemnado em 19 de julho de 1853, a 5 annos de trabalhos publicos; e por isso dada baixa na culpa. – Acc. de 21 de outubro de 1856. — 580.

2783. Offensa corporal (fractura de braço); condemnado o réo J. M., escravo de dona M. dos R. D., em 6 mezes de prisão com trabalho. – Acc. de 28 d'outubro de 1856. — 580.

2784. Morte involuntaria com um tiro d'arma de fogo de noite julgando o réo M. J. Hassa, de Massangano, atirar a uma fera segundo foi avisado; condemnado o réo em 6 mezes de prisão e multa a 100 réis por dia. – Acc. de 21 d'outubro de 1856. — 580.

2785. Offensa corporal, do que resultaram ferimentos e posteriormente a morte na pessoa da preta S. ou Bacca, do Dande; condemnado o réo M. A. de S., em 6 mezes de prisão, por não ser a morte consequencia necessaria da offensa, e attento o bom procedimento anterior do réo. – Acc. da mesma data. — 580.

2786. Extorsão de custas indevidas e sem as formas de processo regular; confirmada a sentença do conselho, que absolveu o réo B. A. G. C. de S., alferes de cavallaria d'esta provincia, quando chefe de Catumbella. – Acc. de 24 de novembro de 1856. — 580.

(A sentença do conselho precede este Acc.)

2787. Negligencia do commandante interino do sapadores, de que resultou extravio d'uma porção consideravel de farinha de ração das praças e dos libertos das obras publicas, que estavão sob a sua direcção, e venda de parte dessa farinha pelo 1.° sargento da mesma companhia; alterada a sentença do conselho que absolveu os réos, obrigando a entrar o 2.° com a quantia de 55000 réis, para ficarem ambos obrigados á restituição da farinha extraviada, ao beneficio do rancho de sapadores e dos libertos das obras publicas, na parte correspondente e segundo a sua responsabilidade, e dada por expirada a culpa ao 1.° réo, e ao 2.° com a mesma pena, o baixa de posto por 6 mezes. – Acc. de 4 de novembro de 1856. — 580.

(A sentença do conselho precede este Acc.)

Vide Conselho Superior de Justiça Militar, Justiça etc.

JUNTA DE PAROCHIA.

2788. Dissolvida a d'esta cidade e nomeada uma commissão composta de 5 membros de que era presidente José Alves Barbosa, até nova eleição – Port. do G. G. de 2 de dezembro de 1845. — 14.

2789. Recommendado á extincta junta que entregasse á commissão as joias de prata e ouro pelos pezos, do que usasse o contraste; reservando-se o G. G. a decidir, como entendesse, qualquer dúvida – Off. do g. g. de 18 de dezembro de 1845. — 16.

2790. Declarado ao commandante de Massangano, que não era conveniente que o parocho da igreja matriz da respectiva villa, occupasse o lugar do presidente da J. de parochia – Off. do g. g. de 21 de novembro de 1846. — 139.

2791. Dadas instrucções segundo o cod. Ad. de 18 de março de 1842 e especialidades do paiz ás juntas de parochia dos districtos e presidios.– Port. do G. G. de 23 de fevereiro de 1850. — 231.

2792. Mandada metter em processo a de Loanda ou os seus membros por desacato ao bispo, e dissolvida, nomeando-se uma commissão para a substituir, devendo desde logo entrar em exercicio e tomar conta do cartorio, cofre etc. –Port. do G. G. de 9 de julho de 1852. — 354.

2793. Partecipada esta occorrencia ao M. P. para proceder criminalmente contra a mesma junta. – Off. do g. g. de 10 de julho de 1852. — 354.

2794. Auctorisado o governo a crear, d'intelligencia com as competentes auctoridades ecclesiasticas, nas provincias ultramarinas novas parochias aonde o exija a commodidade dos povos; estabelecendo a conveniente congrua aos parochos e coadjutores, que forem necessarios; e a proceder a nova demarcação das parochias existentes. – Dec. de 30 de dezembro de 1852 acompanhado da Port. do M. de 18 de janeiro de 1853 em seguida ao n.° 431.

Vide Egrejas, Parochos, Divisão Territorial.

JUNTA PROTECTORA DOS ESCRAVOS E LIBERTOS.

2795. Creada e com que attribuições por Dec. de 14 de dezembro de 1854. — 517.

2796. Nomeado um amanuense para ella, provisoriamente, com o ordenado de 15$000 r.° mensaes pago pelo cofre da mesma e com os emolumentos, que lhe pertencerem regulados pela Tabella Jud. – Port. do G. G. de 16 d'outubro de 1855. — 525.

2797. Declarado á J. P. que era da sua attribuição poder dispôr dos fundos do cofre para a morninissão dos infantes menores de 5 annos, entregando-se no acto do baptismo dos mesmos os 5$000 r.°, de que tracta o art. 31 do Dec.° (supra) de 14 de dezembro, e socorrer aquelles escravos, que tendo peculio, não é sufficiente para o seu resgate competindo-lhe calcular e designar no fim de cada semestre a quantia de

Digitized by Google

que póde dispôr no seguinte para este fim, tendo em attenção os mais encargos do cofre; e que esta applicação podia ter lugar ou pela ordem dos casos que eventualmente se apresentasse, ou por meio de sorteamento; devendo dar conta nos seus relatorios semestres dos casos de liberdade, que em taes circumstancias se dessem especificando os motivos de preferencia d'um, ou outro meio. — Port. do M. de 31 de dezembro de 1856. — 597.

2798. Foi-lhe concedido o arimo da F. P. denominado *Hospicio de Santo Antonio no Bengo*. — Dec. de 8 d'agosto de 1857. — 631.

2799. Ponderada a necessidade que havia de a J. dar a liberdade a 42 escravos, que andavão divagando pelas ruas d'esta cidade abandonados por seus senhores. — Off. do g. g. de 19 de janeiro de 1858. — 643.

2800. Recommendado ao G. G. que faça proceder administrativamente ás competentes averiguações para se conhecer quem deu causa ao alcance de 2:342$000 r.ˢ verificado no cofre da J. e que se instaurasse o competente processo judicial contra quem deve ser. — Port. M. de 29 dezembro de 1857. — 653.

2801. Remettidos ao P. regio os documentos relativos a este alcance em off. do g. g. de 9 de novembro de 1857. — 653.

2802. Declarado, sob duvidas propostas pela J. em seu relatorio; 1.º que ficava approvada a deliberação, que tomou, de dar plena liberdade a 32 libertos, que já o erão antes da instalação da mesma J. por ser acto das suas attribuições; 2.º que egualmente o era a sua deliberação quanto ao systhema de estabelecer os libertos ao seu cuidado em colonia agricola de preferencia a assoldadal os; 3.º que ácêrca do escravo que não tem peculio que chegue para o seu resgate; do que, não o tendo para libertar-se tenha motivos de queixa contra seu senhor por tratamento barbaro e não merecido; ácêrca do infante filho d'escrava, offerecido pelo senhor d'ella, quando este se recuse a prestar a mãe para o alimentar, ou quando não tenha já mãe; ou esta não tenha leite para o alimentar, convinha consultar a Port. de 31 de dezembro de 1856 quanto aos dous primeiro pontos, e quanto ao mais dependendia dos regulamentos, que a J. devia elaborar e sôbre que bases; procurando sempre respeitar o direito dos senhores para que se alcancem com o menor vexame os fins humanitarios para que a J. foi creada; 4.º que quanto á sua competencia para admoestar os senhores dos escravos nos casos do § 1 do art. 16 do Dec. de 14 de dezembro de 1854, convinha que este assumpto fizesse parte do regulamento e o que n'esta parte devia ter-se em vista; 5.º que convinha deixar estar em podêr do senhor o escravo menor, a quem este tivesse dado a liberdade, e porque até á maioridade; que, dada a liberdade pelo senhor em sua vida ou em testamento a algum escravo com declaração de que era capaz de se reger por si, assim mesmo precisava o libertado d'auctorisação da J. para reger-se por si, por n'ella residir o patrio podêr; que, libertado algum escravo por seus parentes, ficava sujeito á tutela da J., até lhe ser concedido reger-se por si; 6.º que quanto aos escravos das novas conquistas se achava providenciado na lei de 5 de julho de 1856; 7.º que muito bem tinha feito e em conformidade com as suas attribuições ter proporcionado os meios para se dedicarem ás letras dous libertos, que mostravão aptidão; 8.º que quanto ao baptismo de todos os escravos, que ainda o não tivessem, competia á J. e principalmente ao seu presidente empregar os meios ao seu alcance para resolver os senhores a fazelos entrar no gremio da igreja; 9.º e que egualmente lhes competia empregar identicos meios para que os escravos vestissem á europêa, e para que entre os indigenas se fallasse a lingua portugueza. E significado á mesma J. que quando os meios de que podia dispôr dentro das suas attribuições não fossem sufficientes, proposesse a S. M. as providencias, que julgasse mais convenientes. — Port. do M. de 18 de janeiro de 1858. — 654.

2803. Quando nas reuniões da J. não comparece o presidente, faz as suas vezes o vogal immediato, segundo a ordem, porque se achão nomeados no § 3.º do artigo 10 do Dec. de 14 de dezembro de 1854: no impedimento dos vogaes effectivos, são chamados em seu lugar, os que os substituirem nos cargos, que exercem fóra da J.; o seu cofre tem tres chaves differentes e na mão de quem; este deve estar, aonde se acharem os cofres da F. P.; quem é o thesoureiro; tem um escripturario ou secretario de nomeação do G. G., sendo lhe em conselho arbitrado o ordenado. — Dec. de 3 d'agosto de 1859. — 731.

2804. Determinado á J. que se reunisse em sessão no dia 25 de junho de 1861, e que reunida desse parte á secretaria do g. g. para lhe ser presente o objecto da reunião. — Port. do G. G. de 20 de junho de 1861. — 820.

2805. Remettida cópia d'um requerimento feito na camara dos deputados por Antonio José de Seixas, pedindo varios esclarecimentos ácêrca dos fundos pertencentes aos cofres da J., afim de se mandarem as competentes informações. — Port. do M. de 23 de junho de 1862. — 879.

Vide Escravos Libertos.

JUNTA DA SUPERINTENDENCIA DOS LIBERTOS.

2806. Na ausencia do G. G. faz n'esta junta as suas vezes o que serve de presidente no conselho do govêrno na falta d'aquelle. — Port. do M. de 23 de julho de 1855. — 530.

Vide Escravos libertos.

Digitized by Google

LASTRO D'AREIA OU DE PEDRA.

2807. É permittido aos navios que n'este porto tiverem de o receber, fundear aonde o deverem tomar, devendo todavia a alfandega empregar as necessarias medidas de fiscalisação.—Off. do g. g. de 16 d'outubro de 1847.—111.

LEIS.

2808. Nenhuma lei, decreto, portaria ou regulamento, póde por-se em execução no ultramar, sem que seja positivamente determinado pelo ministerio dos negocios da marinha e ultramar, como determina o Dec. com força de lei de 27 de setembro de 1838, cuja observancia foi recommendada por esta Port.; e declarando mais que se os G. das provincias ultramarinas encontrassem em alguma lei feita para o reino disposições, que conviesse adoptar, assim o representassem e como.—Port. do M. de 28 de março de 1856.—563.

2809. Revogar, modificar ou substituir leis em vigôr no ultramar não podem os G. G. das provincias; mas somente enviar ao govêrno pelo respectivo ministerio as propostas que julgarem convenientes a esse respeito.—Dec. de 14 d'agosto de 1856 art. 5.º—583.

2810. Representando ao govêrno o presidente da relação de Loanda sôbre a conveniencia de se restabelecer na provincia a execução do art. 16.º do Dec. de 7 de dezembro de 1836, que auctorisava os G. G. para em conselho examinarem a legislação moderna e executarem no todo ou em parte qualquer lei etc. applicavel, se lhe respondeu que não havia justificada necessidade nem conveniencia para tal; mas antes importava manter as disposições (supra notadas) —Port. do M. de 20 de janeiro de 1858.—654.

Nota. Este principio absoluto de não ser posto em vigôr lei, decreto, portaria ou regulamento, sem ordem positiva do ministerio da marinha e ultramar deverá na prática soffrer modificação em certos casos, quando as regras de hermeneutica juridica o auctorisem e exijão para evitar decisões injustas, o que nunca podia ser da intenção do legislador.

Assim quando a lei ou disposição nova feita para o reino é interpretativa, declaratoria, modificativa, complementar ou regulamentar d'outra que já foi mandada vigorar no ultramar; ou quando a nova lei mandada pôr em execução no ultramar deriva d'outra feita para o reino, que ahi soffreu modificações, parece-me que tanto esta, como aquella devem ser entendidas, executadas e applicadas, segundo essas, que não foram mandadas por em vigôr no ultramar positivamente, mas que deve entender-se o foram virtualmente pela relação intima que ha entre umas e outras; salvo quando positivamente se ordenar o contrário, ou se conhecer que a vontade do legislador não foi torna-la extensiva ao ultramar.

Por exemplo: a carta constitucional, que se acha em vigôr em toda e qualquer parte dos dominios da corôa portugueza, permittindo no art. 145.º § 21.º as expropriações por interesse público, diz que a lei marcará os casos em que terão lugar e dará as regras para se determinar a sua indemnisação. Até hoje ainda não foi mandada applicar a esta provincia lei alguma regulamentar e complementar d'este §, em quanto para o reino tem apparecido differentes. É verdade que o art. 850.º da Nov. Ref. Jud. posta em execução n'esta provincia por Dec. de 30 de dezembro de 1852, e o art. 278.º n.º 8 do Cod. Administrativo de 18 de março de 1842 aqui em vigôr desde a sua publicação, como declarou a Port. do M. da M. e Ultr. de 14 de janeiro de 1845 (*Bol. do Cons. Ultr.* pag. 402) fallão d'este objecto, mas nem determinão em que casos terão lugar as expropriações nem os termos a seguir, sem dúvida porque sendo estes dous codigos feitos para o reino, tudo isso estava já para lá determinado em outras leis. Deverá a este respeito seguir-se o sentido litteral d'aquelle Dec. e Port.ºs para o effeito de se não poderem considerar em vigôr n'esta provincia as leis, que regulão as expropriações. Apoiado no § 11.º e outros da lei de 18 d'agosto de 1769, no acordão do supremo tribunal de justiça, de que adeante se fallará e em algumas regras d'interpretação juridica, entre outras as seguintes: *sensum, non vana vocabulo amplecti oportet* (L. 2 § 1.º Cod. de constit. pecun.) *non dubium est, in legem committere eum, qui verba legis amplexus, contra legis nititur voluntatem* (L. 5 Cod. de Legib.) entendo que não; porque essas leis não vierão fazer mais do que dar realidade e execução ao que já estava determinado; não são mais do que o seu complemento, e como um accessario, que segue a natureza do principal e o acompanha, trazem já a sua força obrigatoria d'aquelle artigo da carta, e devem vigorar, como ella vigora, em toda e qualquer parte da Monarchia. Todavia alguem aliás muito competente afferrado á letra d'aquelle Dec. (ou por quaesquer outras considerações,) consta-me seguir opinião differente n'esta hypothese.

Outro: o Dec. de 29 de dezembro de 1852, (n.º 411 do *Boletim*) que creou em Loanda e Benguella o imposto de juros de dinheiro diz no art. 12.º que as pessoas, que emprestarem dinheiro, não poderão, se o não manifestarem perante a respectiva camara municipal (de Loanda ou Benguella,) pedir em juizo ou fóra d'elle tal dinheiro e perderão mais egual quantia á que houverem dado, metade para quem o declarar e a outra metade para os cofres do estado, referindo-se ao Alv. de 26 de setembro de 1772 (aliás de 1762;) e no art. 13.º declara em que prazo devem manifestar-se os emprestimos feitos antes da publicação d'este Dec., ficando no caso contrário sujeitos os mutuantes á pena do art. 12.º Este Dec. não faz referencia alguma ás disposições, que em differentes datas vierão explicar e modificar o citado Alv. de 26 de setembro de

Digitized by Google

1762, que creou aquelle imposto para o reino: deverá n'este caso entender-se isoladamente este Dec., ou concordar-se e entender-se com essas disposições, que explicaram e modificaram aquelle Alv., de que o Dec. traz a sua origem. Segundo os principios, que já acima deixo notados e o Alv. de 29 de março de 1770 (que entre nós tem força de lei) e a doutrina do accordão do S. Trib. de Just. de 28 de janeiro de 1862 *(Bolim Official* n.º 19 de 1863) não póde entender-se isoladamente. O juiz de direito de primeira instancia d'esta comarca de Loanda condemnou um individuo, que foi a juizo pedir o pagamento d'uma divida, a que o réo oppoz a falta do manifesto da divida dentro do prazo marcado no art. 13.º do citado Dec., no pertinente da divida e a entrar com outra egual quantia nos cofres da F. Publica. A relação d'este districto judicial confirmou-a; porém o Sup. T. de Just. no accordão já citado revogou-a com os fundamentos; de que o Alv. de 14 de dezembro de 1773 etc. admittida o manifesto a todo o tempo, se não estivessem denunciados as dividas; de que a resolução de 6 de dezembro de 1781 prohibia a liquidação dos devedores ou das pessoas por elles mandadas, e no caso dos autos o devedor é que tinha denunciado a falta do manifesto no tempo marcado; de que o citado Dec. de 29 de dezembro de 1852 mandando ampliar em Loanda e Benguella a obrigação do manifesto com a comminação imposta no citado Alv. de 25 de setembro, não devia isolar-se das leis e resoluções, que o explicão e modificão para que não ficassem os cidadãos portuguezes do ultramar em peiores condições no cumprimento d'uma o mesma obrigação contra a egualdade constitucional, com que a lei deve ser entendida e executada em qualquer provincia ou lugar do reino; de que o principio de que as leis do reino não tem execução no ultramar em quanto não forem ahi mandadas publicar, não póde ser applicado a respeito das *providencias accessorias, connexas, complementares e beneficas*, que não ipsde novas ou diversas obrigações, antes as explicão e modificão.

Acho justissima esta decisão, cujos fundamentos poderão ser applicados a mil outros casos, que apparecem na pratica.

Já vi um outro Acc. do mesmo S. T. de J. egualmente sôbre denúncia por falta de manifesto, proclamando eguaes principios.

Poderá talvez pensar-se que d'esta maneira vai tirar-se toda ou grande parte da força no citado Dec. de 27 de setembro de 1838, mas não é assim. O fim d'este Dec. foi evitar que no ultramar se fizesse obra por leis ou disposições, que sendo proprias e adequadas no reino, não estivessem accommodadas ás condições peculiares do ultramar; mas quando essas leis poderem ser invocadas para proferir uma decisão justa ou evitar a injusta, segundo os principios de justiça universal e em armonia com os preceitos d'interpretação juridica não é nem podia ser, segundo penso, da intenção do legislador (que deve sôbre tudo ter-se em vista) embaraçar ou prohibir o seu uso, nem o dos mais subsidios, a que a cada passo tem de recorrer-se na pratica.

Não podem os juizes do ultramar, assim como os do reino, recusar-se a julgar causa alguma com o pretesto de silencio, obscuridade ou falta de lei (Nov. Rif. Jud. art. 1243.º:) e sendo mais difficeis os do ultramar, por onde havião de julgar os casos omissos e entender os obscuros. Hirvião de deixar de julgar. Não; porque era denegação de justiça. No reino aonde a legislação é mais completa e se acha mais armonisada uma com a outra e com o estado de paiz, já a Ord. Liv. 3.º tit. 64 estabelecia differentes regras para decidir os casos occorrentes, que não estivessem prevenidos e determinados pelas ordenações; depois a lei de 18 d'agosto de 1769 veio alteral-a, mandando observar em primeiro lugar as leis patrias; na falta d'estas os assentos da casa da supplicação (hoje extincta,) os quaes tambem tem força de lei; e successivamente o costume do reino, tendo os necessarios requesitos, o direito Romano, sendo fundado na boa razão, excepto nas materias politicas, economicas, mercantis e maritimas, em que de preferencia deve recorrer-se ás leis das nações civilisadas da Europa, e em fim os arestos e opiniões dos jurisconsultos. Ora collocando a lei os juizes do ultramar, como as do reino, na necessidade de julgar e tendo estes lá todos aquelles subsidios e muitos outros, que os do ultramar pela distancia da metropole não podem consultar, nem existem pela pouca ou nenhuma necessidade, que ha no reino de profundar questões e escrever sôbre disposições das colonias, havia a mesma lei, do privar aquelles juizes, advogados etc., de irem consultar e fazer obra pelas leis da mãe patria, sendo as de cá fructo da mesma arvore, e privados mais subsidios que tem os de Portugal. Nem podia ser, nem assim se tem entendido, porque todas as decisões, que tenho visto foram sempre fundamentadas no nosso direito pratico, invocando-se a cada passo as leis do reino, assentos da casa da supplicação, o direito Romano, opiniões de praxistas e codigos das outras nações, modificando-se e armonisando-se todavia, como é indespensavel, com as circumstancias peculiares d'estes povos.

É verdade que podem d'aqui resultar arbitrios arriscados applicando-se inadequadamente disposições apropriadas só ás circumstancias do reino, mas esse perigo póde egualmente dar-se lá fazendo-se indevido uso de leis romanas e d'outras nações; o que ao legislador pareceu preferivel a deixar os juizes *em tão largo mar sem bussola e sem costa;* e póde egualmente dar-se tanto aqui como lá na interpretação das leis, mas nem por isso esta se acha vedada. Mas esse arbitrio nunca deixará de ser prudente e justo, quando fôr guiado somente pelos dictames da justiça universal e regras de hermeneutica juridica e foi debaixo d'estas vistas, que a lei o auctorisou e o julgámos indespensavel porque por mais previdente, que a lei seja, nunca póde especificar todos os casos, que apparecem na pratica, o que já declarou o Alv. de 3 de novembro de 1763.

Digitized by Google

Depois deve tambem notar-se que o nosso codigo politico, a carta constitucional, acha-se em vigôr em toda e qualquer parte da monarchia portugueza; as leis e disposições por tanto, que emanarem d'esse codigo raras vezes poderão ser inadequaveis em qualquer parte d'ella. O codigo administrativo, o commercial com todas as leis posteriores, que lhe são concernentes, o do processo civil e criminal e o penal com pequenas modificações achão-se tambem aqui em vigôr. Ora se estes povos são considerados nas circumstancias de serem regidos por codigos feitos modernamente para a Europa, necessariamente ha de ser preciso nos casos omissos e lugares obscuros recorrer ás leis e disposições da metropole e ir ali beber como melhor e primeira fonte o que seja preciso para supprir a sua ommissão ou obscuridade; e na falta d'estas, lançar mão dos outros subsidios lá auctorisados. Além d'isto deve ter-se sempre em vista que nem todas as leis que se teem feito para o ultramar e se lhe tem implantado se accommodão, como era necessario, ao genio, clima, costumes, caracter, tradicções e mesmo prejuisos etc. d'estes povos, que ainda hade precorrer seculos para attingirem o estado de civilisação a que tem chegado os da Europa o que será bastante para o julgador ter muitas vezes de modificar algumas disposições onde essas leis forão reclamadas pelas suas circumstancias; mas este defeito parece-me que ha de existir sempre que se legislar para um povo, que só é conhecido por informações, as quaes por mais completas e sinceras, que sejão, nunca podem traduzir o seu verdadeiro estado, o qual só pode avaliar-se e conhecer-se por meio d'uma longa pratica e estudo do modo de ser, viver e pensar desse povo, da sua historia, da sua origem e dos seus sentimentos religiosos, paixões, tendencias e mil outras circumstancias, que as leis nunca devem perder de vista: o contrario é collocar os povos em uma posição violenta e ás vezes perturbadora da ordem publica.

Não comportão os limites d'uma nota dar a este objecto a estenção, que elle merecia e era necessaria para resalvar alguma contradicção, em que pareça termos cahido e para intelligencia, do que deixamos dito; e que podiamos auctorisar com varios casos e exemplos, que nos tem subministrado a pratica de julgar n'esta cidade, vai para 6 annos. Sirva ella ao menos para provocar alguma disposição, que fixe a verdadeira intelligencia do citado Dec.

LEOES.

2811. Noticia de terem apparecido e feito alguns estragos na Barra do Bengo em fins de 1847 e principios de 1848. — 121.

LETRAS.

Vide Alfandega, Junta da Fazenda.

LIBERDADE D'IMPRENSA.

2812. Declarados em vigôr no ultramar as leis sôbre liberdade d'imprensa de 22 de dezembro de 1834, de 10 de novembro de 1837 e de 19 d'outubro de 1840 com a alteração do que os juizes de direito do primeira instancia das comarcas do ultramar julgão de facto e direito os crimes committidos por abuso de tal liberdade; de que o deposito, ou fiança ou hypotheca exigidas pela ultima d'estas leis para a publicação de periodicos serão computadas em moeda provincial; e de que só poderá ser editor responsavel de periodicos do ultramar o cidadão ali elegivel para deputado ás cortes. - Dec. de 1 d'outubro de 1856. — Supplem. 593.

2813. Lei de 22 de dezembro de 1834, de que faz menção o Dec. supra, regulando a liberdade d'imprensa typographica, ou gravura, reprimindo os abusos da mesma e estabelecendo as penas e o processo a seguir. — Supplem. 594.

2814 Interpretada, accrescentada, substituida ou revogada pela lei de 10 de novembro de 1837 na parte somente em que a esta fôr contraria. — Supplem. 594.

2815. Declaradas e derogadas estas duas leis pela de 19 d'outubro de 1840 na parte somente, em que a ella se oppozerem. — Supplem. 594.

2816. Instrucções aos governadores dos districtos administrativos do reino para se dirigirem na parte concernente sôbre a execução d'esta lei. - Port. do M. do reino de 23 d'outubro de 1840 como complementar das disposições supra. — 595.

LIBERTOS.

2817. Recommendado ao G. G. que passasse carta d'alforria aos, a que por ventura se não tivesse dado: que concluido o tempo de serviço, a que são obrigados, os declarasse *sui juris*, sendo maiores, e não o sendo, os fizesse declarar livres, ficando porem sujeitos á tutella da junta protectora. - Port. do M. de 7 de fevereiro de 1857. — 604.

Vide Escravos, Junta Protectora, Junta da Superintendencia dos libertos.

LIBONGO.

2818. Subordinado este districto ao da Barra do Dande. - Port. do G. G. de 26 de janeiro de 1850. — 226.

2819. Declarado separado e independente da Barra do Dande, como antes da Port. supra. - Port. do G. G. de 7 de dezembro de 1850. — 271.

Digitized by Google

2320. Auctorisado o chefe Francisco Xavier Botelho para edificar á sua custa, como pedia, uma ermida no districto, e por este acto louvado. — Of. do g. g. de 19 de julho de 1853. — 403.

2321. Dividido em quatro cabaços, 1.º do Libongo, 2.º do Quicala e Cubingauna, 3.º da Lemba, 4.º do Indúe e Sousa. — Port. do G. G. de 7 de junho de 1855. — 558.

2322. Pertence ao districto administrativo e circumscripção municipal de Loanda. — Port. do G. G. de 10 de março de 1857. — Supplem. 597.

2323. Participação do chefe ao G. G., de que o soba do potentado Sosso-Congo lhe mandára uma embaixada a perguntar se seus filhos (subditos) podião transitar para Loanda com mercadorias, e que lhe respondera affirmativamente, dizendo que podião vir sem o mais pequeno receio. — Off. de 1 de setembro de 1860. — 781.

Vide Agricultura, Divisão Territorial Administrativa etc.

LICENÇAS.

2324. Aos militares, que vão ao reino com licença por molestia, reconhecida pela junta de saude ou por quem legalmente a substitue, se paga passagem na ida e volta por conta do estado; mas sendo a licença registrada transporta-se á sua custa; podendo dar-se-lhe transporte em navio do estado, quando se offereça occasião. Para os primeiros começa a contar-se o prazo da licença desde o dia do embarque para o reino; para os segundos desde o dia, em que deixarem de fazer serviço para gosarem da licença. No dia em que esta terminar devem uns e outros apresentar-se ao major general d'armada para que lhes passe guia para a viagem pelo primeiro navio, que seguir para a provincia. O tempo decorrido desde esta apresentação até á chegada á provincia addiciona-se para os effeitos legaes á licença concedida. — Port. do M. de 11 de maio de 1849 (na Ord. á força armada.) — 200.

2325. Quando a junta de saúde fôr de parecer que o inspeccionado carece, para se tratar, de sahir da provincia, devem declarar circumstancialmente, se da sua continuação n'ella poderá ou não perigar a sua existencia. — Ord. á força armada n.º 22 de 30 de novembro de 1850. — 270.

2326. Prohibido espressamente ás juntas de saúde das provincias ultramarinas concederem licença para que os empregados civis ou officiaes militares vão tratar-se ao reino: podendo os da provincia de Cabo-verde, que adoecerem, serem tratados em algumas das ilhas saudaveis d'este archipelago, para onde poderão ser transportados para esse fim, os das provincias d'Angola e S. Thomé e Principe; os do estado da India, em algum dos portos saudaveis do mesmo estado, para onde podem tambem ser transportados os de Moçambique; os de Macau devem conservar-se em tratamento na mesma cidade, para onde poderão ir restabelecer-se os de Timor e Solor.

E declarado que n'esta conformidade em todo o caso as licenças para ir ao reino só podião conceder-se com perda de vencimento e transporte á custa do interessado.

Os que por motivo de molestia passarem temporariamente d'uma para outra provincia percebem sempre os seus ordenados ou soldos pelo cofre d'aquella, a que effectivamente pertencerem. — Port. do M. de 27 de fevereiro de 1852. — 361.

2327. Os officiaes militares, que vão ao reino com licença para tratar de negocios particulares, não tem abono de soldo pelo tempo, que lá estiverem pelo mais que decorre até ao seu regresso á provincia, embora por motivo de molestia se achem impossibilitados de fazer viagem, ou obtenham licença para se tratarem: e porque. — Port. do M. de 25 d'agosto de 1853. — 422.

2328. Recommendada ao G. G. a exacta observancia da Port. supra de 27 de fevereiro de 1852, tornando responsavel pela falta de cumprimento das ditas determinações a esse respeito, não só a junta de saúde, mas tambem a elle G. G.; e isto por o estar que não obstante a pella dita disposição se continuavão a conceder licenças arbitradas pela junta a muitos officiaes militares e empregados civis, alguns dos quaes, sendo novamente inspeccionados pelo conselho de saúde naval, tinham sido julgados promptos para o serviço. — Port. do M. de 16 d'agosto de 1854. — 486.

(Mas é para notar que em seguida a esta se achão logo tres Port. da mesma data prorogando licenças a tres officiaes, que tinham ido ao reino tratar-se com licenças arbitradas pela junta de saúde d'esta provincia)

2329. Para a junta de saúde da provincia continuar a arbitrar licenças para irem ao reino, a muitos officiaes militares e empregados civis, que erão confirmadas pelo G. G., e para evitar os inconvenientes e abusos d'ahi resultantes, se ordenou que sem demora se procedesse na villa de Mossamedes ao estabelecimento d'um hospicio para convalescentes, a que devião ficar adjuntos terrenos para jardins e outros logradouros, e que devia ser dividido em enfermarias separadas para officiaes militares, e empregados civis de uma equivalente cathegoria e para as praças de pret, devendo a junta de saúde da provincia confeccionar e submetter á approvação do G. G. o regulamento porque devia dirigir-se. E recommendado que a mesma junta arbitrasse o tempo, que julgasse conveniente, para convalescerem n'este hospicio, a todos os individuos, a quem por eguaes motivos tinha continuado a arbitrar licenças para irem restabelecer-se ao reino; o que ex-

Digitized by Google

pressamente ficava prohibido. – Port. do M. de 13 d'agosto de 1856. — Supplem. 583.

2830. Declarado ao juiz de direito da comarca de Loanda, Antonio Faustino dos Santos Crespo, que durante a licença, que se lhe concedia d'um anno para ir ao reino, só tinha direito ao vencimento, que a lei concede, em taes circumstancias, aos juizes do ultramar; que lhe não era abonada ajuda de custo por não haver lei, que a conceda em tal caso; nem a passagem em navio mercante, quando não lhe conviesse esperar por navio de guerra, que da provincia seguisse para o reino. – Port. do M. de 26 de setembro de 1856. — 594.

(A lei a que se refere é o Dec. de 30 de dezembro de 1852 art. 69 e 70).

(Vide adiante n.º 720).

2831. Recommendado ao G. G. que não desse seguimento a requerimentos de quaesquer empregados civis ou militares, pedindo licença para irem ao reino, sem que esses funccionarios tenham já residido effectivamente tres annos na provincia. – Port. do M. de 21 de novembro de 1857. — 650.

2832. Aos officiaes do exército de Portugal, que vem servir na provincia em commissão, não se conta o tempo, que gosão no reino com licença, quer pela junta de saúde quer registrada, na conformidade do art. 3.º do Dec. com força de lei de 10 de setembro de 1846. – Port. do M. de 3 d'agosto de 1858. (na ordem á força armada). — 684.

2833. Para evitar o abuso com que alguns funccionarios ultramarinos tanto civis como militares, requerião licença para ir ao reino sem vencimento, confiando que lá serião inspeccionados e obterião o abono do seu ordenado ou soldo, foi resolvido que durante essa licença concedida por qualquer fórma, nenhum seria inspeccionado. – Port. do M. de 20 de setembro de 1858. — 695.

2834. Indeferida a petição do guarda-mór da relação de Loanda, Antonio Urbano Pereira de Castro, requerendo que se lhe não fizesse desconto algum no seu ordenado, durante o tempo, que gozasse de licença por motivo de molestia; sendo-lhe deduzida a quinta parte d'ordenado e em virtude de que disposições. – Port. do M. de 26 de novembro de 1858. — 699.

2835. Os juizes de direito da relação de Loanda e de primeira instancia do districto, que estão impedidos pór molestia não soffrem deducção alguma nos seus vencimentos na conformidade do art. 69 do Dec. de 30 de setembro de 1852. – Port. do M. de 11 d'abril de 1859. — 720.

2836. Só podem ter passagem paga pelo estado para irem ao reino com licença, e em nenhum outro caso, os empregados, que a junta de saúde em resultado d'inspecção julgar que é necessaria a sua ida a reino; sendo-lhe designado transporte pelo G. G. da provincia. – Port. do M. de 31 d'agosto de 1861. — 834.

2837. Negada a licença de quatro mezes pedida pelo tenente José Martins, para ir ao reino buscar sua familia. – Port. do M. de 9 de setembro de 1862. — 893.

Vide Empregados, Militares, Juizes, Saúde.

LINHO DE CANHAMO.

2838. Produsido e preparado no districto de Calumbo de que o chefe respectivo mandou uma porção de semente, que foi distribuida por dous moradores do Dande e um do Bengo com o fim de se generalisar. – Off. do g. g. de 17 de junho de 1860. — 248.

LIQUIDAÇÕES.

2839. Annunciado o pagamento das liquidações do anno de 1859, n.ºs 329 e 9, e do de 1860 as dos n.ºs 809, 1064, 284, 290, 304, 319, 322, 367 e 383; assim como os titulos de compras effectuadas pelo comprador (da junta da fazenda) dos mezes de março a dezembro de 1859; e porque prazo e em que condições ficarião se não fossem apresentadas. – Ann. da j. da f. de 4 d'outubro de 1861. — 835.

2840. Annunciado tambem o pagamento das liquidações do anno de 1860 n.ºs 369, 370, 372, 378, 389, 425, 430, 450; e os titulos das compras effectuadas pelo comprador de janeiro a junho inclusivé do mesmo anno. – Ann. da j. da f. de 8 de novembro de 1861. — 840.

Vide Alfandega, Junta da fazenda.

LOBITO.

Vide Madeiras.

LOTERIAS.

Vide Misericordia, Jogos de azar ou de parar.

LUCÁLLA.

2841. Para a exploração d'este rio foram requisitados pelo G. G. dous botes de ferro ao governo da metropole, que communicou ter-se mandado proceder á sua construcção e que só em agosto de 1862 estarião promptos e então serião enviados. – Port. do M. de 27 de maio de 1862. — 875.

Vide Estradas, Rios, Cazengo, Quanza etc.

Digitized by Google

LUTO, EXEQUIAS etc. POR OCCASIÃO DO FALLECIMENTO DE PESSOAS REAES.

2842. Da Rainha a senhora D. Maria Segunda, em 15 de novembro de 1853.

Ordenada a suspensão de despacho por 8 dias successivos a contar de 20 de janeiro inclusivè de 1854, em todos os tribunaes e repartições publicas, exceptuando as casas fiscaes, que só estarão cerradas no referido dia 20 e no em que tivessem lugar as exequias n'esta cidade.

Ordenado tambem o luto por 6 mezes a contar do dia 21 de janeiro dito, sendo 3 mezes pezado e 3 aliviado. Ordenado tambem que n'aquelles 8 dias a tropa da guarnição fizesse o serviço com armas em funeral; dando as fortalezas desde o nascer do sol até á meia noite um tiro de peça de quarto em quarto d'hora. E prohibidos nos 8 dias divertimentos publicos de qualquer natureza. – Port. do G. G. de 20 de janeiro de 1854. — Supplem. 433.

(Repetida no n.° — 434.)

Communicado este acontecimento, e para que, ao bispo da diocese, camara municipal, junta da fazenda e administração do concelho. – Off.es do G. G. e g. g. de 20 de janeiro de 1854. — Supplem. 433.

(Repetidas no n.°—434.)

Acta do conselho d'e-tado de 15 de novembro de 1853 sôbre este acontecimento e entrega da regencia do reino a El-Rei o sr. D. Fernando etc.— Supplem. 434.

Proclamação d'El-Rei D. Fernando por esta occasião.—Supplem. 434.

Bando da camara municipal de Loanda sôbre o luto (não tem data.)—Supplem. 434.

Fixa-se o dia 20 de janeiro de 1854 para as exequias e dado o programa. – Port. do G. G. de 27 de janeiro de 1854.—Supplem. 435.

Oração funebre e Elegia por occasião d'estas exequias. Em seguida ao n.°—436.

2843. Da Rainha a senhora D. Estephania em 17 de julho de 1859.

Ordenada a suspensão de despacho por 8 dias nas repartições publicas, exceptuando as casas fiscaes, luto por 6 mezes, e que se façõo todas as demonstrações, que costumão ter lugar por occasiões semelhantes –Port. do M. de 18 de julho de 1859.—Supplem. 726.

Regulado o cumprimento d'esta Port. – Port. do G. G. de 2 de setembro de 1859.—Supplem. 726.

Elegia recitada n'estas exequias.— 727.

2844. D'El-Rei o sr. D. Pedro Quinto em 11 de novembro de 1861.

Acta do conselho d'estado e entrega da regencia do reino a El-Rei o sr. D. Fernando em razão da ausencia d'El-Rei o sr. D. Luiz Primeiro e até á sua chegada. – Acta de 11 de novembro de 1861.— Supplem. 847.

Proclamação d'El-Rei o sr. D. Fernando, por esta occasião de 11 de novembro. — Supplem. 847.

Ordenado: 1.° o luto por 6 mezes; 2.° a suspensão de despacho em todas as repartições, exceptuando as casas fiscaes; 3.° a prohibição d'espectaculos publicos nos theatros; 4.° as demonstrações de sentimento adequados, comprecendendo os suffragios da igreja por alma de S. Magestade. – Port. do M. de 12 de novembro de 1861.—Supplem. 847.

Regulado o cumprimento d'esta Port. – Port. do G. G. de 2 de janeiro de 1862. — Supplem. 847.

Communicados sôbre este acontecimento. — 850.

Circular do M. de C. Francisco Xavier Ferreira ao G. G. de 27 de novembro de 1861 acompanhada d'algumas peças officiaes do exército com o fim de se erigir um monumento a El-Rei D. Pedro Quinto.—850.

2845. De Sua Alteza o Infante D. Fernando em 6 de novembro de 1861.

Ordenadas as manifestações de sentimento que fossem acertadas e se fizessem os suffragios da egreja pela alma de Sua Alteza.–Port. do M. de 9 de novembro de 1861.—Supplem. 847.

Regulado o cumprimento d'esta Port. pela outra do G. G. de 2 de janeiro supra.— Supplem. 847.

2846. De Sua Alteza o Infante D. João em 27 de dezembro de 1861.

Ordenados os suffragios por alma de Sua Alteza, que são do costume. – Port. do M. de 31 de dezembro do 1861.—Supplem. 853.

Regulado o cumprimento d'esta Port. – Port. do G. G. de 11 de fevereiro de 1862. — Supplem. 853.

MAÇÃS E PERAS.

2847. Nascidas e creadas em Benguella como consta do officio do g. g. de 28 d'abril de 1848. — 133.

MACHINAS.

2848. Remettidos alguns modellos d'ellas para o parque. – Off. do g. g. de 5 de julho de 1848. — 145.

2849. Communicado ao G. G. que se tinha officiado para se comprarem e remetterem directamente de New-York para Loanda 4 machinas; sendo uma para descaroçar algodão, que devia ser remettida para Mossamedes, outra para o imprensar, outra para preparar tabaco e outra para cortar madeira. – Port. do M. de 1 de maio de 1858. — 677.

2850. Communicado ao mesmo que se havia officiado ao Ministro de Portugal nos Estados-Unidos para enviar directamente ao mesmo G. G. 2 machinas de descaroçar algodão sacando

Digitized by Google

pela importancia do custo sôbre a j. da f. da provincia. – Port. do M. de 8 d'agosto de 1858. — 686.

2851. Communicado ao mesmo que as machinas declaradas na Port. supra de 1 de maio vindão pelo vapor *D. Pedro* da companhia União-mercantil. – Port. do M. de 25 d'agosto de 1859 acompanhada d'instrucções para as montar. — 702.

2852. Uma d'estas foi mandada entregar a Manuel José Corrêa da Carujamba como do off. d'este de 12 de novembro de 1859, que dá tambem noticia do algodão exportado. — 741.

2853. Edital da camara municipal de Loanda de 10 de janeiro de 1861 annunciando achar-se á exposição nos paços do concelho uma de descaroçar algodão offerecida ao municipio pela casa ingleza de Londres de Jorge Moslei. — 798.

2854. Communicada a remessa d'algumas para imprensar e descaroçar algodão; sendo a de imprensar montada na alfandega de Loanda ou em outro lugar, e posta á disposição dos exportadores do algodão, que desejassem aproveitar-se d'ella mediante uma limitada contribuição, fixada pelo G. G.; e sendo as de descaroçar vendidas aos cultivadores. – Port. do M. de 20 de junho de 1862. — 879.

2855. Remettido ao G. G. um catalogo das machinas para a preparação d'algodão, dos fabricantes Platt Brothers e comp.ª, e uma cópia da informação, que acêrca d'ellas deu o secretario da commissão portugueza na exposição de Londres etc. – Port. do M. de 24 d'outubro de 1862. — 896.

Vide Algodão, Agricultura etc. etc.

MACUTAS.

Vide moeda.

MADEIRAS.

2856. Para evitar a devastação por alguns particulares nas madeiras do mongal do Lobito, que é propriedade do estado, se recommendou ao G. de Benguella que nomeasse um administrador, que devia dirigir o côrte d'ellas etc. – Off. do g. g. de 22 d'abril de 1846. — 33.

2857. Relatorio das obras, côrte de madeiras etc. de Massangano desde 6 de novembro de 1844 até 28 de maio de 1846. – Off. do chefe d'esta data. — 42.

2858. Para enriquecer, a Livraria e o gabinete de Modelos da escóla do exército com uma collecção de amostras de madeiras e d'outros materiaes empregados nas construcções das differentes provincias ultramarinas, se mandou ao G. G. que ordenasse aos seus subalternos nos diversos districtos, que procurassem com empenho obter amostras d'aquellas madeiras e materiaes empregados nas construcções, acompanhadas, quanto possivel de memorias sôbre o modo mais vantajoso de os empregar; a sua nomenclatura scientifica e usual; o seu custo; maior ou menor abundancia; se se exportão, ou se as ha em quantidade que possam exportar-se quando ainda se não exportem; modos de remover as difficuldades no seu uso; resultados no seu emprêgo; e quaesquer outras informações, que pareçam necessarias. Que fossem remettidas á proporção que se fossem obtendo, com um cathalogo geral das mesmas em que se fizesse menção das pessoas, que as offerecessem. E declarado que fossem provenidas as pessoas que as acompanhassem de memorias, que o estudo d'estas seria facilitado na livraria da escóla, salvo se o seu auctor manifestar n'ellas desejo encontrario. – Port. do M. de 21 de novembro de 1855. — 570.

2859. Prohibido o côrte d'ellas nas matas do estado em Muxima, Calumbo e Massangano, sem prévia auctorisação do g. g., para particulares; exceptuando um ou outro pão para necessidades ordinarias dos moradores. E recommendado o corte e remessa das que fossem proprias para construcção d'embarcações; dando-se parte mensalmente. – Off. cir. do g. g. de 25 de fevereiro de 1857. — 596.

2860. Por constar existirem em Angola muitos matos de que se podiam tirar grandes porções de madeiras para construcção naval, se recommendou ao G. G. que fizesse cortar pequenas porções d'estas que se julgassem mais proprias para aquelle fim, sendo alguns tôros marcados com signaes, que não podessem tirar-se; que parte d'estes ficasse no trem naval de Loanda e outros iguaes fossem remettidos para o arsenal da marinha acompanhados de differentes esclarecimentos. – Port. do M. de 4 d'outubro de 1856 acompanhada d'algumas notas da existencia de madeiras em diversos pontos da provincia. — 620.

2861. Noticia da riqueza das matas d'Ingolome em qualidade e quantidade, e d'outros objectos relativos ao corte de madeiras. – Off. do encarregado d'este de 24 de maio de 1858. — 662.

2862. Noticia da vesita á mata de Cabengama, aonde se encontraram boas arvores de silveira, tacula, e espinho; e á de Sasalemba. – Off. do encarregado do corte e conducção d'algumas para o arsenal de Loanda de 16 d'agosto de 1858. — 677.

2863. Recommendada a remessa para o reino d'algumas acompanhadas de seus nomes e ou-

Digitized by Google

tras informações – Port. do M. de 26 de julho de 1858. — 650.

Vide Arsenal Naval de Loanda, Trem, Exposições, Historia Natural.

MALANGE.

2864. Creado um novo presidio com este nome sôbre a estrada d'Ambaca a Cassange, sendo os seus limites pelo lado d'Ambaca o rio Lotéle, pelo do Duque de Bragança a divisão do Lombe, que fica pertencendo a este novo presidio, pelo de Pungo-andongo a divisão de Malange, que até agora lhe pertencia, e pelo de Cassange, pelo Sanza; constitue um concelho dependente do districto administractivo do Golungo alto; tem uma companhia d'infanteria de linha, segundo o plano dado, a que serve de casco a companhia movel do Lombe, e que é destinada a escoltar as caravanas de commercio entre Ambaca e Cassange, segundo o regulamento dado. – Port. do G. G. de 10 de março de 1857. — Supplem. 597.

2865. Organisado o corpo d'empacaceiros com duas companhias e nomeados os officiaes respectivos pelas duas Port. do G. G de 24 de março de 1857. — 652.

(Approvada por Port. do M. de 24 de julho de 1858. — 650.

2866. Communicação do chefe de que ia edificar-se uma igreja n'este presidio com o producto d'uma subscripção, enviando a relação dos subscriptores – Off. do G. do Golungo-alto de 1 de março de 1858 acompanhado do outro d'aquelle chefe e resposta do g. g. de 31 do mesmo. — 654.

2867. Benção do cemiterio e terreno para a igreja com a invocação de N. S. da Conceição. – Off. do G. do Golungo-alto de 25 d'abril de 1859. — 710.

2868. Ordenada ahi a construcção d'uma fortaleza. – Port. do G. G. de 14 de fevereiro de 1862. — 854.

Vide Divisão Territorial, Relatorios etc.

MANDIOCA.

2869. Sua plantação, cultura e preparação da sua farinha no Brazil — 291 a 294.

Vide Batatas ou Pão feito d'ellas etc.

MANIFESTOS DE DINHEIRO A JURO OU POR EMPRESTIMO GRATUITO.

2870. Tem obrigação de os fazer nas camaras municipaes de Loanda e Benguella os mutuantes; em que praso; e quaes as penas, em que incorrem se os não fizerem art. 11 e seguintes do Dec. de 29 de dezembro de 1852. — 411.

(Veja-se a nota ao art. *Leis* aonde esta materia se acha esclarecida com algumas decisões ahi apontadas: e veja-se tambem Decimas etc.)

MANTEIGA.

2871. Noticia do seu fabrico na fazenda rural da Carumjamba e sua qualidade. – Off. do G. de Benguella de 30 de novembro de 1858 e resposta do g. g. de 17 de dezembro do mesmo. — 690.

(Fabrica-se hoje muito boa no Dande pelo morador Apolinario Francisco de Carvalho, e da qual se faz grande consumo n'esta cidade.)

MANTIMENTOS, SUA ESCACEZ ETC. PROVIDENCIAS PARA ATALHAR A ELLA.

2872. Para obstar á falta, que se notava, d'elles na cidade de Loanda, se ordenou ao administrador do terreiro, que os não deixasse sahir para fóra do municipio e só permittisse a saida d'elles para consumo diario das familias. – Off. do g. g. de 13 de dezembro de 1845. — 15.

2873. Ordem ao chefe do Golungo-alto para fornecer 70 carregadores para factura e conducção de farinha para o terreiro público a Joaquim Pereira Bravo, em vista da escacez que havia n'esta cidade. – Off. do g. g. de 18 de dezembro de 1845. — 16.

2874. Ordem aos chefes do Golungo-alto e Ambaca para comprarem por conta da F. P. toda a farinha, que podessem obter, e para a remetterem. – Off. do g. g. de 18 de dezembro de 1845. — 16.

2875. Declarado ao G. de Benguella que só era permittida para ahi a sahida de 500 cazunguels de farinha e 250 de feijão, por tambem haver falta de mantimentos em Loanda. – Off. do g. g. de 14 de janeiro de 1846. — Supplem. 19.

2876. Feita igual communicação á camara municipal de Benguella, e aconselhando-se-lhe que promova a lavra de farinhas no municipio e fóra d'elle. – Off. do g. g. da mesma data. — Supplem. 19.

2877. Recommendado aos chefes que façam por evitar os depositos de mantimentos com o fim de os monopolisar, e que percigão estes factos como cambolação ou reviro. – Off. circ. do g. g. de 26 d'abril de 1854. — 448.

2878. Correspondencia publicada no jornal *Civilisação*, e transcripta no *Boletim Official* da provincia, ácerca da falta de mantimentos em Loanda, increpando a 1.ª autoridade administrativa da provincia. — 586.

Digitized by Google

2879. Estabelecidas differentes providencias para atalhar a grande falta de generos de primeira necessidade e a sua alta de preço em Loanda. – Port. do G. G. de 9 de fevereiro de 1857. — Supplem. 593.

2880. Lembrado ao fornecedor de generos d'alimentação á F. P. Antonio Lopes da Silva, a conveniencia de mandar buscados no transporte do estado *Rodovalho* ás ilhas de S. Thomé e Principe. – Off. do G. G. de 10 de fevereiro de 1857. — Supplem. 593.

2881. Communicado o officio supra a Augusto Garrido, como gerente da impresa das minas, lembrando-lhe a conveniencia de se aproveitar d'aquelle transporte para mandar vir farinhas para o consumo das mesmas minas. – Off. do G. G. d'igual data. — Supplem. 593.

Resposta d'este e do antecedente off. — Supplem. 593.

2882. Feitas diversas recommendações aos chefes dos districtos tendentes a promover o abastecimento de generos alimenticios em Loanda. – Off. circ. (3) do g. g. de 9 de fevereiro de 1857. — Supplem. 593.

2883. Agradecimento a Francisco Barbosa Rodrigues pela lembrança de mandar a Benguella 2 lanchas para trazerem d'ahi mantimentos. – Resposta do g. g. de 9 de fevereiro de 1857 ao off. d'aquelle, d'igual data. — Supplem. 593.

2884. Respondido á camara municipal de Loanda que se tinhão tomado as providencias, que dependião do g. g., ácêrca da sua reclamação sôbre a crise de subsistencias, que se manifestava em Loanda; e feitas algumas recommendações – Off. do g. g. de 10 de fevereiro de 1857 em resposta ao da camara de 7 do mesmo acompanhado d'um mappa do administrador do terreiro, em que declara ser o preço no dia 6, da farinha de 1.ª qualidade 1$500 réis; de 2.ª 1$300 réis e da 3.ª 1$200 réis; do feijão de 1.ª 800 réis, de 2.ª 750 réis; do milho da 1.ª 1$200 réis, da 2.ª 1$000 réis o cazunguel. — Supplem. 593.

2885. Outras providencias mais sôbre este objecto – Off. do g. g. de 11 e 14 de fevereiro de 1857 a Feliciano da Silva Oliveira, aos chefes dos districtos e ao administrador do terreiro, e respostas do 1.º e ultimo. — 594.

2886. Approvada e louvada a lembrança da camara municipal de Loanda de mandar comprar em Benguella e transportar para aqui até 1:000$000 réis de farinha para occorrer á crise alimentada. – Off. do g. g. de 15 de fevereiro de 1857 em resposta ao da camara d'igual data. — Supplem. 594.

2887. Communicada a chegada a Loanda de uma porção de mantimentos de Benguella por conta de Francisco Barbosa Rodrigues etc. – Off. d'este e do g. g. de 5 de março de 1857. — 597.

2888. Communicado em additamento á correspondencia por Francisco Barbosa Rodrigues que ia pôr á venda no terreiro público mais 720 cazungueis de farinha vinda por sua conta de Benguella; pelo que foi louvado. – Off. do referido Barbosa de 20 de março de 1857 e resposta de 27 do mesmo. — 600.

2889. Instrucções ácêrca da compra e remessa de mantimentos dadas ao G. do Golungo-alto; accompanhadas d'auctorisação da J. da F. – Off. do g. g. de 6 de julho de 1857. — 617.

2890. Ditas ao G. de Benguella sôbre o fornecimento e remessa para Loanda até 2$000 casungueis de farinha por mez; accompanhadas d'auctorisação da J. da F. á sua delegação em Benguella. – Off. do g. g. de 7 de julho de 1857. — 617.

2891. Communicado pelo administrador do terreiro que a farinha tinha subido a 1$800 réis o casunguel; que a falta que ahi havia d'ella, lhe augmentaria ainda o preço; e que faltava tambem moeda em cobre. – Off. d'este de 15 de julho de 1857. — 617.

2892. Feitas outras recommendações ao G. do Golungo-alto tendentes a abreviar a vinda de mantimentos para Loanda. – Off. do g. g. de 16 de julho de 1857. — 617.

2893. Representação da camara municipal de Loanda sôbre a falta de mantimentos no terreiro, de que provinha a alta de preço, que estes ahi obtinhão, e sôbre a falta de moeda em cobre de que provinhão contestações e embaraços nas transações – Off. de 16 de julho de 1857. — 617.

2894. Resposta do g. g. a este officio em 16 de julho de 1857. — 617.

2895. Providencias do g. g. de 18, 20 e 24 de julho de 1857, e da camara de Loanda de 18 do mesmo para atalhar a falta de mantimentos e de moeda de cobre. — 617.

2896. Respostas dos G. de Benguella e Golungo-alto de 22 e 24 de julho de 1857 sôbre as providencias que lhes foram recommendadas. — 618.

2897. Dita do G. do Golungo-alto sôbre remessa de moeda em cobre – Off. de 1 d'agosto de 1857. — 619.

2898. Dita do mesmo sôbre a remessa de farinha de differentes pontos do districto para Loanda. – Off. de 5 d'agosto de 1857. — 620.

2899. Providencias para atenuar a falta de mantimentos, que se notava nas povoações da

Digitized by Google

margem do Quanza. – Off. do g. g. de 13 de setembro de 1857 aos chefes das proximidades. — 625.

2900. Cumprimento e execução d'estas providencias como do off. do chefe de Muxima de 27 do mesmo. — 628.

2901. Preço porque foi comprada em Benguella e ficou em Loanda a farinha ali obtida por conta da camara d'esta cidade e posta á venda no terreiro. – Off. da camara de Loanda de 27 d'outubro de 1857 e resposta do g. g. d'igual data — 631.

2902. Providencias da camara de Loanda coadjuvadas pelo g. g. para nas immediações d'esta cidade se plantar mandioca quasi extincta n'estes logares pela secca de tres annos. – Off da camara e resposta do g. g. de 9 e 10 de novembro de 1857. — 633.

2903. Conta da farinha comprada a deligencias do G. de Benguella por ordem do g. g. para ser transportada a Loanda. – Of. do G. de Benguella de 28 de novembro de 1857 em referencia ao do g. g. de 20 do mesmo, que está em seguida. — 636.

2904. Dita da farinha vinda de S. Thomé na barca *Herard* e brigue *Carvalho*. – Off. de Antonio Lopes da Silva de 29 de dezembro de 1857 e resposta do g. g. de 30 do mesmo. — 640.

2905. Resposta do Francisco Barbosa Rodrigues para fornecer de pão de trigo a tropa da guarnição de Loanda por tempo d'um mez a preço de 90 r.^{s} por cada libra. – Off. d'este de 2 de janeiro de 1858. — 642.

2906. Communicada a remessa de 25000 casungueis de farinha arrematada em Benguella por conta da J. da F. segundo as ordens supra (617) – Off. do G. de Benguella de 4 de janeiro de 1858. — 642.

2907. Remessa de 279 casungueis do Golungo-alto por conta do govêrno, e conta da sua importancia -Off. do G. do Golungo-alto de 5 de janeiro de 1858. — 643.

2908. Auctorisada a J. da F. a contrahir no cofre dos orfãos um emprestimo até á quantia de 15:000$000 r.^{s} com o juro de 5 por % com applicação á compra de mantimentos para serem expostos á venda n'esta cidade – Port. do G. G. de 30 de janeiro de 1858. — 644.

2909. Off. do g. g. d'igual data ao escrivão-deputado da J. da F. sôbre o cumprimento d'esta Port. — 644.

2910. Providencias lembradas pela camara municipal de Loanda tendentes a obter a baixa de preço nos principaes generos d'alimentação. – Off. de 27 de janeiro de 1858 e resposta do G. G. de 28 do mesmo. — 644.

2911. Communicada a compra d'uns 500 casungueis de farinha a rasão de 1$800 r.^{s} cada um por conta da camara de Loanda para ser exposta á venda com o augmento de 50 réis para quebras. – Off. da camara de 5 de fevereiro de 1858 e resposta do G. G. de 6 do mesmo. — 645.

2912. Exemptos dos direitos d'entrada 3:000 arrobas d'arroz importado na barca *Harard* com a condição de ser vendida cada arroba a 2$800 r.^{s} – Port. do G. G. de 13 de fevereiro de 1858. — 646.

2913. Off. da camara de Loanda de 12 de fevereiro de 1858 sôbre a exempção constante d'esta Port. etc. — 646.

2914. Approvada a medida do G. G. em ter fixado o preço de transporte para os carregadores de generos alimenticios do interior para Loanda, em attenção á falta que aqui havia d'elles; devendo cessar logo que cessassem os motivos, que justificarão aquella medida. E declarado que ia providenciar-se sobre a remessa de dinheiro em cobre para a provincia. – Port. do M. de 16 d'outubro de 1857. — 647.

2915. Communicado sôbre esta crise alimenticia. — 652.

2916. Approvadas todas as medidas, que por esta occasião tomou o G. G. para remediar a crise de subsistencias n'esta cidade. – Port. do M. de 9 do junho de 1858. — 675.

Vide Terreiro Público.

MAPPAS.

2917. Ordenada aos chefes e commandantes dos districtos e presidios a remessa d'um mappa de todos os cabados, divisões e directorias, com os nomes dos individuos que os occupão, por quem providos, e em que data, mencionando quaesquer outros empregos e empregados, que sob titulo ou denominação diversa houvessem nos respectivos districtos. – Off. circ. do g. g. de 30 de março de 1853. — 392.

2918. Recommendado ao G. do Golungo-alto que exigisse dos chefes dos concelhos do districto e enviasse ao g. g., mappas mensaes estatisticos dos indigenas empregados em transportes o na agricultura segundo os modelos dados. – Off. do g. g. de 25 d'abril de 1857. — 604.

No mesmo sentido se officiou aos chefes do districto de Loanda.

2919. Recommendada ao G. G. a remessa, no principio de cada anno com referencia ao último dia do anno antecedente, d'um mappa ge-

Digitized by Google

ral dos postos vagos. – Port. do M. de 16 de janeiro de 1857. — 606.

2920. Mappa estatistico das causas recorridas para a relação de Loanda em 1857 com declaração das julgadas e não julgadas. — 644.

2921. Dito com referencia ao anno de 1858 designando os que ficavão pendentes do anno antecedente e as que forão julgadas n'este, e passaram para o anno seguinte. — 694.

2922. Dito com referencia ao anno de 1859 com as mesmas observações. — 767.

2923. Recommendado ao conselheiro presidente da relação de Loanda que remetta á secretaria d'estado no principio de cada anno civil um mappa de todas as causas civeis e crimes, que no anno antecedente tiveram entrado na relação, sido julgadas ou estiverem n'ella pendentes, declarando se nos dos processos criminaes a natureza dos crimes e as penas impostas, á idade, profissão sexo e côr dos reos e as mais declarações que ao mesmo conselheiro pareçam convenientes para se formar uma boa estatistica judicial. E que semelhantes mappas remetta relativamente a todos os juizes do seu districto, exceptuando o de S. Thomé, a quem directamente se incumbia esta obrigação. – Port. do M. de 31 de janeiro de 1860. — 754.

2924. Mappa das causas recorridas para a relação de Loanda no anno de 1860.—800.

2925. Recommendada ao G. G. a remessa de mappas em cada um dos mezes de janeiro, abril, julho e outubro, segundo o modello dado, das obras publicas em construcção no anterior trimestre e com que declarações.–Port. do M. de 18 de novembro de 1857.–649.

2926. Encarregados a Francisco Pereira Dutra os estudos geographicos para a organisação d'um mappa d'Angola e suas dependencias.–Port. do G. G. de 4 de junho de 1861.— 818.

2927. Recommendada ao G. G. a remessa regular de tres em tres mezes de mappas da força dos differentes corpos da guarnição de 1.ª linha da provincia; e bem assim os esclarecimentos necessarios para que haja conhecimento da força de 2.ª linha ou empaceceiros empregados em serviço. – Port. do M. de 14 de março de 1862. – 866.

Vide Alfandega, Agricultura, Estatisticas, Hospitaes, Juizes, Militares.

MARABÚ.

2928. Recommendado ao G. G. que chamasse a attenção dos commerciantes da provincia a respeito do commercio das pennas d'esta ave, de cuja exportação podião tirar-se importantes lucros. – Port. do M. de 23 de novembro de 1857 acompanhada d'um artigo extrahido do *Jornal do Commercio* a respeito das pennas d'avestrús. —651.

MASSANGANO.

2929. Alterada a organisação da companhia de linha e revogada na parte respectiva a Port. do G. G. de 15 de fevereiro de 1800, ficando composta de 86 praças incluindo os officiaes. – Port. do G. G. de 19 de maio de 1847.—117.

2930. Constituida em julgado a villa de Nossa Senhora da Victoria de Massangano com o presidio do mesmo nome em cujo territorio se não inclue o novo districto de Cazengo. – Dec. de 30 de dezembro de 1852 art. 8.º (Regim. da J. da provincia d'Angola.)—492 e 493.

2931. Nomeados os seus empregados judiciaes.–Port. do G. G. de 10 d'outubro de 1857. —628.

2932. Annaes d'este municipio.—742.

2933. Noticia da missão, que ahi foi fazer o vigario-capitular, Quellhas, em dezembro de 1859. —748.

Vide Camaras, Divisão territorial administrativa e Relatorios etc.

MEDICAMENTOS.

2934. Recommendada ao G. de Benguella e a todos os chefes dos districtos da provincia a remessa ao g. g. d'amostras em separado de cada um dos medicamentos, que houvesse nas respectivas jurisdicções com as necessarias esplicações dos nomes, modo de as applicar, a que molestias, em que dores e que quantidades se poderião obter.–Off. circ. do g. g. de 17 d'outubro de 1845.—7.

2935. Louvado o chefe do Icollo e Bengo José Antonio do Valle pelo prompto cumprimento d'esta circular e pelos bons esclarecimentos dados. – Off. do g. g. de 14 de novembro de 1845.—11.

Vide Hospitaes, Saude.

MEIRINHOS.

2936. Mandado reduzir o seu número em Ambaca por serem vexatorios aos povos e nocivos ao desenvolvimento d'agricultura. – Port. do G. G. de 15 de junho de 1846. — Supplem. 40.

MERCES, PECUNIARIAS E HONORIFICAS.

2937. Não podem os G. G. fazer. – Dec. de 14 d'agosto de 1856.—583.

Digitized by Google

MILITARES.

2938. Os officiaes de 2.ª linha não podem ser propostos para o posto immediato, sem que tenhão patente régia do em que se achão.– Port. do M. de 31 de março de 1845.—2.

2939. Prohibido aos chefes e commandantes dos districtos e presidios, e aos officiaes das companhias de linha e moveis dos mesmos vir a Loanda sem licença do g. g. – Ord. á força armada de 27 de setembro de 1845. — Supplem. 3.

2940. Só podem ser despachados para os corpos pertencentes ao ultramar os alferes de Portugal, para preenchimento de vagos, ou por exigencia extraordinaria do serviço: como ha de proceder-se na verificação de qualquer d'estas circumstancias. Não podem os alferes, assim despachados para as provincias ultramarinas, regressar ao reino, antes d'obterem n'ellas o posto de coronel. – Dec. de 5 de julho de 1844 (com referencia ao de 16 de setembro de 1779) accompanhado da Port. de 16 do mesmo. — 4.

2941. Recommendado aos officiaes da provincia que apresentem suas patentes ao G. G., para verificar se faltão a alguns; dadas providencias para as obterem; auctorisada a J. da F. a fazer os necessarios adiantamentos para ellas, para serem depois descontados pela sexta parte dos vencimentos aos que assim as obtiverem. – Port. do M. de 5 d'outubro de 1841. — 26.

2942. Approvada a disposição de receberem 20$000 r.ˢ mensaes de gratificação os subalternos, que commandarem corpos em Loanda. – Port. do M. de 14 d'agosto de 1846 como da Ord. á força de 28 de novembro do mesmo.— 64.

2943. Promoção dos officiaes da provincia. – Dec. de 30 de setembro de 1846. — 73.

2944. Declarado á J. da F. que deve abonar-se meio soldo a todos os officiaes, que tiverem licenças, que não excedão a 6 mezes em cada anno, segundo o disposto na Ord. de 27 de novembro de 1817 e art. 10 § 4.º de novo Regul. para a organisação do exército de 21 de 1816. – Off. do g. g. de 8 de junho de 1846. — 102.

2945. Declarado ao commandante da estação naval que havião cessado os motivos, que derão lugar a requisitar-se o auxilio da força d'armada para coadjuvar o serviço da guarnição da fortaleza de S. Miguel, continuando todavia um destacamento do batalhão naval para ajudar a guarnição de Loanda a fazer o serviço da cidade etc. – Off. do g. g. de 10 de setembro de 1847. — 105.

2946. Promoção d'officiaes para preenchimento de vagaturas nas companhias moveis. – Ord. á força de 5 de maio de 1849. — 188.

2947. Quando tenhão a depôr, como testemunhas, perante a justiça devem ser requisitados ao G. G., ou sejão de 1.ª ou 2.ª linha. – Off. do g. g. de 15 de fevereiro de 1850. — 229.

2948. Consultado o governo da metropole, como devia ser considerado o major da provincia Antonio Joaquim de Castro, em relação aos majores do exército de Portugal Francisco Solano Portella e Francisco Peixoto, por isso que tendo o 1.º d'estes tres sido promovido ao posto de major, sem prejuizo dos capitães mais antigos, podia entender-se esta clausula applicavel aos capitães do exército de Portugal, quando no posto de major concorressem com o referido Castro; foi respondido que nenhuma relação tem a promoção dos officiaes da provincia com os officiaes do exército de Portugal em commissão, e que conseguintemente devia aquelle considerar-se como major mais antigo, do que os dous, por differentes razões dadas. – Port. do M. de 17 de novembro de 1849. — 235.

2949. Plano do uniforme dos corpos de primeira linha da provincia, segundo o adoptado no exército de Portugal, declarado na Ord. n.º 50 de 2 d'outubro de 1848, com algumas modificações. – Ord. á força n.º 6 de 26 de março de 1850. — 235.

2950. As praças do batalhão de voluntarios de Loanda, do de caçadores da rainha, e os das companhias de milicias dos districtos e presidios, não podem ser intimados pelos officiaes de justiça para depôrem judicialmente, mas devem ser requisitados á auctoridade militar superior nos termos da legislação (apontada).– Port. do M. de 15 de junho de 1850. — 257.

2951. Não devem exigir licença do g. g. os militares da provincia, quando demandados civilmente perante a justiça, salvas as excepções marcadas nas leis. – Ord. á força de 23 de novembro de 1850. — 270.

2952. Os officiaes das provincias ultramarinas pagão de emolumentos das suas patentes um decimo do soldo mensal, além da importancia do sêllo, como os do exército de Portugal. – Lei de 23 de julho de 1850. — 273.

2953. Tabella em moeda provincial das despezas dos emolumentos, sêllo e registro das patentes dos officiaes da provincia em harmonia com a lei supra, accompanhada da Port. do M. de 11 de setembro de 1850. — 273.

2954. Promoção d'alguns officiaes das companhias de linha de differentes presidios e districtos. – Dec. de 30 d'agosto de 1850. — 278.

2955. Dita d'alguns officiaes da guarnição

Digitized by Google

provincia. – Port. do G. G. de 23 de junho de 1857. — 615.

2989. Communicado ao G. G. que se havião dado as ordens para que o inspector do arsenal da marinha enviasse 100 espingardas completas pelo brigue *Carvalho*. – Port. do M. (2.ª parte) de 30 d'abril de 1857. — 620.

2990. Aos officiaes da guerra preta foi permittido o uzo de banda, até ahi vedado. – Port. do G. G. de 10 d'outubro de 1857. — 629.

2991. Novo plano de organisação da força militar de 1.ª linha da provincia, acompanhado das respectivas tabellas. – Dec. de 15 de julho de 1857. — 639, 640 e 641.
(Vide 647, 655, 659 e 756)
(O G. G. é competente para declarar a collocação determinada nos §§ 9.º, 10.º e 11.º d'este Dec., ficando dependente d'approvação do Governo. – Port. do M. de 17 de novembro de 1858. — 699.

2992. Despensar tempo algum aos officiaes, que vem em commissão por tempo determinado, não póde o poder executivo, por ter sido confirmado por lei de 19 d'agosto de 1848 o Dec. de 10 de setembro de 1845; e por isso não devem os G. G. dar seguimento a requerimentos para tal fim. – Port. do M. de 10 de setembro de 1857. — 640.

2993. Exame é preciso aos capitães d'infanteria e cavallaria para serem propostos para o posto de majores; aos majores graduados ao tempo da presente disposição é tambem preciso para passarem á effectividade. Os que não ficão approvados n'este exame, não podem julgar-se preteridos pelos que já tivessem, ou forem promovidos. Como se procede no exame, e sobre que versa. – Ord. do exército n.º 7 de 4 de junho de 1851 que relativa ao Dec supra de 15 de julho de 1857 (639, 640 e 641). — 647.

2994. O posto de quartel-mestre foi restabelecido; só os sargentos quartéis-mestres concorrem para o accesso ao posto de tenente quartel-mestre, e com que condições; e como são estes propostos ao de capitães quartéis-mestres; quaes os vencimentos d'uns e outros, o augmento de vencimento; como se regula a sua reforma; e como poderão passar á fileira. – Dec. de 29 de agosto de 1857, que é relativo ao Dec. supra (639 etc.) — 647.

2995. Relação dos officiaes, que forão agraciados por Dec. de 6 d'outubro de 1857 como da Port. do M. de 16 do mesmo. — 647.

2996. Recommendado ao G. G, que mandasse descontar ás praças, que vem acabar no ultramar o tempo de serviço, as quantias que constar de suas guias, que ficaram devendo aos corpos; enviando-se ao Ministerio da M. uma relação das praças, e como, logo que esteja effectuado tal desconto. – Port. do M. de 10 d'outubro de 1857. — 648, 651.

2997. Todos os officiaes d'artilheria do exército de Portugal em commissão n'esta provincia devem remetter ao commandante geral da sua arma uma nota das suas habilitações scientificas, com designação de qualidade dos cursos obtidos, e epochas em que os concluirão. – Port. do M. de 8 de janeiro de 1858. — 654.

2998. Collocação dos officiaes nos diversos corpos da provincia, em execução do Dect. de 15 de julho de 1857 (639 e seg. vid. tambem 699) Port. do G. G. de 7 d'abril de 1858. — 655.

2999. Creada uma commissão para organisar, segundo as instrucções dadas, o batalhão d'infanteria n.º 1 e caçadores n.º 2; e recommendado ao G. de Mossamedes, que, segundo as mesmas instrucções, organisasse as 3 companhias do batalhão de caçadores n.º 3; e dadas algumas providencias a este respeito quanto a Benguella. – Port. do G. G. de 7 d'abril de 1858. — 655.

3000. Promoção d'alguns tenentes d'armada. – Dec. de 18 de março de 1858. — 668.

3001. Dita d'alguns capitães tenentes; 1.os e 2.os tenentes d'armada. – Dec. de 25 de maio de 1858. — 670.

3002. Declarado o Dec. supra (639 e seg.) de 15 de julho de 1857 quanto á gratificação do cirurgião, que fizer o serviço clinico dos corpos de Mossamedes e Golungo-alto. – Port. do M. de 6 de julho de 1858. — 680.

3003. Os alferes do exército despachados para o ultramar com o tempo de commissão designado, que são promovidos a tenentes por destincção em campo da batalha, não precisão de estar no ultramar além do tempo de commissão, porque vierão; o que igualmente milita a respeito dos outros officiaes assim promovidos. – Off. do M. da guerra de 17 d'agosto de 1858 accompanhado da Port. do M. d'igual data. — 688.

3004. Promoção e collocação dos officiaes de 1.ª linha da provincia. – Dec. de 2 d'outubro de 1858. — 699 a 701.

3005. Auctorisado o G. G. a fazer a collocação de que tracta o Dec. supra de 15 de julho de 1857 (639 e seg.) dependente da approvação do governo. – Port. do M. de 17 de novembro de 1858. — 699.

3006. Declarado que não podia ser attendido o pedido de gratificação pelo commando de 78 praças incurrigiveis, durante a viagem para esta provincia, como pertendia o major Antonio Maria da Silva, por serem praças nvuleas. – Port. do M. de 23 de julho de 1859. — 727.

Digitized by Google

3007. Declarado, sobre representação dos officiaes da provincia, (1.ª linha) que não podião por em quanto ser pagos os seus soldos em moeda forte, e porque. – Port. do M. de 10 de junho de 1859. — 731.

3008. Relação de praças disciplinares.—736, 748, 752 (e dos que ficaram ao serviço da provincia 884).

3009. A despeza com o tranporte das praças do depósito disciplinar, quando regressam ao reino por terem acabado o tempo de serviço, a que erão obrigados, corre por conta do M. da marinha. – Port. do M. de 27 de dezembro de 1859. — 750.

3010. Mandado abonar o soldo e comedorias, desde que sahio de Lisboa para vir servir n'esta provincia, ao alferes do exército de Portugal Antonio Apigio de Lorena por ser de prática. – Port. do M. de 21 de janeiro de 1860. — 754.

3011. Por se achar em estado de guerra o paiz do Ambriz, forão mandados abonar os vencimentos correspondentes aos postos, em que estavão providos em commissão, a alguns officiaes, que menciona na conformidade do art 11 § 6 do Dec. de 15 de julho de 1857 (639). – Port. do G. G. de 30 de março de 1860. — 756.

3012. . Promoção e collocação de differentes officiaes de 1.ª linha da provincia. – Dec. de 22 de dezembro de 1859. — 765.

3013. Os officiaes inferiores pertencentes ás companhias de Damão e Diu, que se offereceram a vir servir n'esta provincia d'Angola, fazendo parte do batalhão provisorio de caçadores, são igualados em vantagens aos officiaes inferiores d'este batalhão, sendo considerados como do exército de Portugal e contando-se-lhes em dobro o tempo, que servirem na provincia. – Port. do M. de 19 de junho de 1860 como da ord. á força n.º 10 de 30 de julho do mesmo. — 774.

3014. Concedi-las differentes vantagens aos militares, empregados de saúde, do fazenda militar, e capellães, que fizessem parte do destacamento expedicionario destinado para vir a esta provincia; sendo tambem applicados aos officiaes e praças d'armada, que tomassem parte nas operações de terra, e aos militares pertencentes ás tropas da provincia d'Angola – Lei de 11 de maio de 1860 accompanhada da Port. do M. de 19 do mesmo. — 777.

3015. Communicado ao G. G. que vinha partir para esta provincia um batalhão de caçadores composto de 347 praças, um outro d'infanteria de 359, e outro d'artilheria de 30 praças, e com que condições: que toda a despeza de soldos, prêts etc. ficava a cargo do thesouro, menos a dos officiaes despachados para o quadro da provincia e a das praças sahidas dos depósitos disciplinares; que o pagamento devia effectuar-se em moeda forte; que o vencimento do etápe só devia abonar-se á força que entrasse em operações, e só durante estas; que se remettião 200 quintaes de bolacha para esta força em quanto se não acostumava á farinha da mandioca etc. á qual se devião ir habituando; que para esta força se remettião enxergas; que as sentenças dos conselhos de guerra por deserção ou incorrigibilidade contra as praças, que tinhão vindo voluntariamente, ficavam sujeitas á confirmação do G. G. a quem para isso se concedia auctorisação; e que o destino, que a lei marca em taes casos de praças sentenciadas, devia ser substituido por serviço nos presidios, e com que vencimentos; e dadas outras providencias a propósito. – Port. do M. de 9 de junho de 1860. — 777.

3016. Dadas algumas instrucções quanto ás operações militares no norte da provincia.–Port. do M. de 27 d'agosto de 1860. — 782.

3017. Declarado que do 1.º d'outubro de 1860 em diante haviam de ser pagos aos corpos da provincia as massas para fardamento, fazendo parte integrante do pret com as respectivas quinzenas, como se praticava com as praças vindas do reino; regulada a gerencia dos fundos e confecção de fardamentos, segundo o que se observava com os corpos do exército de Portugal; e declarado que a divida de fardamentos atrasada seria liquidada convenientemente.–Port. do G. G. de 4 d'outubro de 1860.—783.

3018. Nomeada uma commissão para formar o regulamento do conselho permanente de administração de massas, e sob que bases; e declarado que esta commissão tomasse conta das massas, que fosse recebendo, e da sua gerencia.– Port. do G. G. de 21 d'outubro de 1860.—786.

3019. Para complemento do fim d'esta Port. foi nomeado o capitão de cavallaria José Antonio do Valle, para em Lisboa comprar e remetter para aqui as fazendas e mais artigos, que entrão na confecção de fardamentos. – Port. do G. G. de 4 de dezembro de 1860.—792.

3020. Ordenado em todos os concelhos da provincia o alistamento de todos os individuos válidos e livres de 16 a 40 annos d'idade, para servirem nos corpos de 2.ª linha e guerra preta, e como, acompanhada d'instrucções. – Port. do G. G. de 29 d'abril de 1861.—808.

3021. Regulada a guarnição da provincia, e designados os corpos porque ha de ser feita nos seus differentes pontos; e feitas algumas outras alterações. – Port. do G. G. de 11 d'abril de 1861.—810.

(Approvada por Port. do M. de 30 de julho de 1861.—836.)

3022. Mandados cessar desde 30 de junho de 1861 em diante todos os vencimentos extraor-

Digitized by Google

dinarios á força expedicionaria vinda do reino, por terem cessado as circumstancias extraordinarias, que os motivaram.–Port. do G. G. de 28 de junho de 1861.–821.

3023. Extincto o batalhão expedicionario vindo do reino, por se achar reduzida a sua força e estar fazendo despeza inutilmente; ficando os officiaes e mais praças, menos o commandante, addidos ao batalhão d'infanteria n.º 1.–Port. do G. G. de 5 de julho de 1861.—823.

(Approvada por Port. do M. de 27 d'agosto de 1861.—834.)

3024. Creadas e organisadas 2 companhias de 2.ª linha em Mossamedes – Port. do G. G. de 12 de julho de 1861.—824.

3025. Regulados em moeda forte os vencimentos de pret, que tinhão em moeda fraca as praças dos corpos da provincia, segundo a tabella junta. – Port. do G. G. de 25 de julho de 1861.—825.

3026. Pedindo o 2.º tenente d'artilheria José Martins, que se lhe desse o tempo de sua commissão por acabado por ter servido n'esta provincia e na de Cabo-verde os seis annos, embora interpoladamente, se mandou verificar se assim era, e que no caso affirmativo se lhe desse guia para regressar ao reino.–Port. do M. de 27 d'agosto de 1861.—834.

3027. Mandados abonar aos officiaes d'armada e da fazenda em commissão na provincia, os vencimentos que lhes competissem, segundo forão regulados por lei de 10 de setembro de 1861.–Port. do M. de 30 de novembro de mesmo.—848.

3028. Estabelecido o effectivo da força regular de 2.ª linha em todos os districtos da provincia. – Port. do G. G. de 24 de janeiro de 1862.—851.

3029. Os G. dos districtos e chefes dos concelhos devem remetter ao g. g. uma relação nominal dos individuos alistados nas companhias moveis e de guerra preta, que estejão nas circumstancias de serem nomeados officiaes, e como. – Aviso do g. g. de 25 de janeiro de 1862. — 851.

3030. Promoção e collocação de differentes officiaes de 1.ª linha d'esta provincia e da de S. Thomé e Principe. – Dec. de 3 de janeiro de 1862.—856 e 857.

3031. Chamados os possuidores dos titulos de contas passadas ás praças de pret, que terão tido baixa do serviço nos differentes corpos da provincia, a apresental-os nos prazos marcados, segundo as distancias – Aviso da j. da f. de 28 de março de 1862.—860.

3032. Promoção e collocação de differentes officiaes das companhias moveis e guerra preta da provincia. – Port. do G. G. de 25 d'abril de 1862. — 864.

3033. Remettida cópia da recommendação do M. da guerra de 27 de fevereiro de 1862 ácerca do preenchimento das informações semestres, relativas aos officiaes do exército em commissão na provincia; accompanhada da Port. do M. de 28 do mesmo. — 865.

3034. Promoção d'officiaes das companhias moveis e guerra preta. – Port. do G. G. de 25 d'abril de 1862. — 865.

3035. Recommendado ao G. G. que remetta com urgencia mappas da força dos differentes corpos da guarnição de 1.ª linha da provincia; e os esclarecimentos necessarios para que haja conhecimento da força de 2.ª linha, ou empacaceiros, empregados em serviço, devendo esta remessa ser regular de 3 em 3 mezes. – Port. do M. de 14 de março de 1862. — 866.

3036. Em moeda forte se mandaram pagar os vencimentos dos officiaes da provincia e da de S. Thomé e Pincipe, desde a publicação d'este Dec. nas respectivas provincias. – Dec. de 2 de abril de 1862. — 869.

3037. Instituida uma medalha commemorativa da expedição enviada a esta provincia em 1859 (foi em 1860), com a denominação de *medalha de D. Pedro Quinto*, para ser distribuida pelos que tomaram parte n'ella. – Dec. de 19 de abril de 1862. — 870.

3038. Promoção de differentes officiaes das companhias moveis e guerra preta. – Port. do G. G. de 4 de junho de 1862. — 870.

3039. Dita de ditos. – Port. do G. G. de 2 de julho de 1862. — 875.

3040. Os do ultramar reformados em qual quer posto podem regressar ás terras de suas naturalidades, dando-se-lhes passagem á custa do estado; e recebem os seus vencimentos de cofre da provincia, aonde residirem, por conta da provincia, d'onde regressarem; e na metropole do cofre do ministerio da marinha pela mesma forma. – Dec. de 22 de julho de 1862. — 886.

3041. Ordenado ao G. G. que fizesse immediatamente passar guias de marcha e tomar passagens no 1.º paquete que d'aqui sahisse para Lisboa a todas as praças do batalhão de caçadores n.º 3, que tinhão d'ali seguido em 30 de setembro de 1862 no barco a vapor *D. Estephania*; exceptuando os que espontaneamente desejassem servir na provincia. – Port. do M. de 13 d'outubro de 1862. — 895.

3042. Remettidos 43 exemplares da obra

Digitized by Google

intitulada *Elementos da arte militar* para serem distribuidos, e como. – Port. do M. de 29 de setembro de 1862. — 896.

3043. Promoção de differentes officiaes das companhias moveis e guerra preta do districto de Benguella. – Port. do G. G. de 16 de dezembro de 1862. — 898.

(Vide Abonos, Auditores, Batalhão de Voluntarios, do Commercio, Colonos, Conselho de Guerra, Conselho Superior de Justiça Militar, Deserção, Direitos de Mercê e Sêllo, Empregados, Governadores, Juizes e Justiça, Junta de Justiça etc.)

MINAS.

3044. Como se concede a licença para a sua pesquisa e lavra nas provincias ultramarinas; e quaes os direitos e vantagens, com que devam pertencer aos respectivos concessionarios. – Dec. de 22 de dezembro de 1852: em seguida ao n.° — 431.

3045. Recommendado aos G. subalternos, e chefes e commandantes dos districtos e presidios, que remettão ao g. g. uma relação em forma de mappa de todas as minas conhecidas existentes nos seus districtos, e com que declarações. – Off. do g. g. de 15 d'outubro de 1856. — 577.

3045. Lei de 25 do junho de 1850 sôbre a concessão de minas no Reino, aqui publicada pela relação, que com ella tem o Dec. supra (431) — 581.

3047. Tendo sido feitos alguns pedidos ao g. g. para pesquisas e lavras de minas fóra dos termos regulares, se derão instrucções ácêrca dos requerimentos para este fim, com data de 15 de novembro de 1856. — 581.

(Vide n.° 615 additamento a estas instrucções).

3048. Mandada entrar em exercicio a commissão consultiva de minas da provincia, e de quem composta. – Port. do G. G. de 17 de novembro de 1856. — 582.

3049. Concedida a Antonio Lopes da Silva, por ter satisfeito ás necessarias condições, a pesquisa de minas nas proximidades de Benguella, em terrenos baldios, dentro d'uma area que não excedesse a 2 legoas quadradas, podendo ser dividida em 2 lotes, e devendo o G. do districto mandar proceder á devida ou devidas demarcações. – Port. do G. G. de 22 de novembro de 1856. — 582.

(Approvada esta concessão. – Port. do M. de 13 de maio de 1857. — 625.)

3050. Sôbre minas de carvão de pedra no districto de Libongo. — 586.

3051. Concessão a Francisco Antonio Flores e companhia das minas de cobre e outros mineraes e substancias com elle associados no mesmo depósito existente nas terras do Dembo Ambuilla, districto d'Encoge (são as do Bembe) e com que condições. – Dec. de 7 de novembro de 1855. — 594.

3052. (Sôbre o bom aspecto d'estas minas depois da nova direcção. – Off. do chefe de D. Pedro 5.° de 7 de março de 1859. — 705).

3053. (Permittida a estes concessionarios a transferencia da propriedade d'estas minas do Bembe para uma companhia, que organisaram em Londres sob a denominação *Western Africa Malachite copper Mines Company Limited*, e com que condições.–Dec. de 31 de janeiro de 1859.—706)

3059. (Auctorisado José Baptista d'Andrade (actual governador geral da provincia) a acceitar a superintendencia d'estas minas, que lhe foi offerecida. – Port. do M. de 24 de março de 1859. — 716).

3055. (Tendo este de retirar-se para a Europa, foi nomeado para o substituir Joaquim Veigas do O' primeiro tenente d'armada. – Port. do G. G. de 19 de janeiro de 1861. — 799).

3056. (Pedindo esta companhia ser despensada da condição, a que se obrigára, de construir uma estrada carreteira desde o Bembe até um ponto commodo d'embarque no rio Dande, não foi attendida, e se lhe declarou que ia dar-se conhecimento d'esta resolução ao G. G. da provincia para intervir pelos engenheiros da mesma sôbre a directriz da estrada, sua construcção e solidez.–Port. do M. de 6 de fevereiro de 1862, accompanhada d'outra do mesmo e d'egual data. — 865).

3057. (Declarado ao G. G. que quando na provincia não haja engenheiro, que possa encarregar-se dos estudos da directriz d'esta estrada, que ia começar, que podia ser incumbido d'elles o superintendente Joaquim Veigas do O'. – Port. do M. de 30 de maio de 1862. — 876).

3058. (Declarado ao mesmo que o referido superintendente era na cidade de Loanda o representante da companhia d'estas minas. – Port. do M. de 30 de maio de 1862. — 876).

3059. (Permissão a esta companhia para poder cultivar os terrenos, que lhe forão demarcados. – Port. do M. de 30 de maio de 1862. — 876).

3060. Concessão a Antonio Lopes da Silva para pesquisar jazigos de cobre no districto de Benguella e Mossamedes. – Portarias do G. G. de 20 de março de 1857. — 599.

3061. Additadas as instrucções supra (581) sôbre a legislação de minas em data de 11 de julho de 1857. — 615.

Digitized by Google

3062. Relações de participações de descobertos de jazigos mineraes n'esta provincia, que existem registradas na secretaria do g. g. — 615, 616, 617, 657, 705, 824, 852 e 883.

3063. Communicado ao G. G. ter sido deferida a pertenção do dr. Luiz Vicente de Affonseca, como procurador e socio de Brigueler & comp.ª, subditos francezes, para pesquisas no districto do Bailundo, sôbre o descobrimento e reconhimento de quaesquer depósitos de substancias mineraes. – Port da M. de 28 de julho de 1857. — 627.

3064. Recommendação ao G. G. para enviar amostras do minerio de cobre das minas descobertas. – Port. do M. de 20 de fevereiro de 1858. — 665.

3065. Communicado ao G. G. que á imprêsa Brigueler e comp.ª se tinha concedido licença para pesquisar e reconhecer depósitos de substancias mineraes no districto de Mossamedes, ou em outras quaesquer da provincia; para o que ia ser enviado um engenheiro, a quem devião prestar-se os auxilios de que carecesse. – Port. do M. de 21 d'agosto de 1858. — 688.

3066. Declarado quando ha de começar a contar-se o anno, d'entro do qual os concessionarios devem apresentar aos G. G. das provincias as respectivas licenças obtidas pelo ministerio da marinha para pesquisa de minas. – Dec. de 22 de setembro de 1858. — 699.

3067. Concessão a Francisco Antonio Flores e Manuel Peres Locano da propriedade d'uma mina de cobre na Serra da Chella, districto de Mossamedes, por tempo illimitado, e com que condições e excepções. – Dec. de 14 de dezembro de 1858. — 699.

3068. Dita aos mesmos da propriedade d'outra, de cobre, situada no lugar dos Carpinteiros a tres legoas de distancia da villa de Mossamedes por tempo illimitado, e com que condições e excepções. – Dec. de 15 de dezembro de 1858. — 699.

3069. Recommendado ao G. G. que fizesse medir um espaço de terreno metalifero não excedente a 9 leguas quadradas no districto de Mossamedes, concedido a Francisco Antonio Flores para pesquisa de minas: e auctorisado a conceder successivas permissões de pesquisas em outros terrenos de mesmo districto, satisfazendo aos requesitos devidos. – Port. M. de 14 de fevereiro de 1859. — 706.

3070. Permissão a Francisco Antonio Flores para pesquisa de minas em terrenos baldios no sitio do Cuio, proximo de Benguella, dentro da area de 9 leguas quadradas. – Port. G. G. de 14 d'abril de 1861. — 809.

3071. (Concedida ao mesmo por tempo illimitado a propriedade das minas do Cuio, e como. – Dec. de 23 de novembro de 1861. — 855).

3072. Auctorisado Julio Savare metalurgista e mineralogista engajado pelo govêrno a contratar-se com Francisco Antonio Flores, para ser empregado nas minas. – Port. do G. G. de 6 de julho de 1861. — 818.

3073. Approvada a licença d'um anno a Pedro Carlos Craveiro Lopes, afim de se empregar na pesquisa de minas ao sul de Benguella, por conta de Francisco Antonio Flores. – Port. do M. de 24 d'agosto de 1861. — 834.

3074. Concessão a Francisco Antonio Flores para emprecender trabalhos de pesquisa de minas em terrenos baldios a 2 legoas ao norte de Benguella dentro d'uma area, que não excedesse a 9 legoas quadradas. – Port. do G. G. de 27 de fevereiro de 1862. — 856.

(Approvada por Port. do M. de 11 de setembro de 1862. — 894).

3075. Concessão a Francisco Antonio Flores da propriedade d'uma mina de cobre por tempo illimitado no districto de Benguella entre 13 gráos e 5 minutos e 13 gráos e 15 minutos de latitude S. e 13 gráos e 10 minutos e 13 gráos e 25 minutos de longitude E de Greenwéch etc. distante 9 legoas da Equimina e 6 do Cuio, e com que condições. – Dec. de 24 d'abril de 1862. — 874.

3076. Dita no mesmo da propriedade d'outra de cobre tambem, por tempo illimitado, situada no morro denominado *Cogembe* defronte de *Quiapiapira* nas proximidades de Cacorongo no Dombe Grande, districto de Benguella, e com que condições. – Dec de 25 d'abril de 1862. — 874.

3077. Dita ao mesmo d'outra tambem de cobre, situada no fim da Damba do Cuio no concelho do Dombe Grande, e com que condições. – Dec. de 26 d'abril de 1862. — 874.

3078. Dita ao mesmo d'outra de cobre a 3 legoas e meia do Eminene, e com que condições. – Dec de 28 d'abril de 1862. — 875.

3079. Dita ao mesmo d'outra de cobre situada a legua e meia do Cuio, e com que condições. – Dec. de 1 de maio de 1862. — 875.

3080. Encarregado o G. G. de propôr algumas modificações á legislação de minas, principalmente para o effeito do estabelecimento e cobrança do imposto sôbre ellas; e auctorisado para desde logo, em conselho, estabelecer o imposto, que julgasse conveniente, e a fazel-o executar, dando conta ao govêrno. – Port. do M. de 7 de junho de 1862. — 879.

Vide Alfandega, Historia Natural etc.

Digitized by Google

MINERAES.

Vide Historia Natural, Ferro, Ouro etc.

MINISTERIO PÚBLICO.

3081. Junto á relação de Loanda ha um procurador da corôa e fazenda, que perante ella exerce as funcções de procurador régio e é o chefe do ministerio publico em todo o districto judicial; como e por quem é nomeado; que habilitações se lhe exigem; quaes as suas vantagens, prorogativas e ordenado; exerce na comarca de Loanda o ministerio público na primeira instancia.

3082. Em cada uma das comarcas de Benguella e S. Thomé ha um delegado do procurador da corôa e fazenda, que, sendo bacharel formado em direito, é candidato legal á magistratura judicial, nos termos em que o são os do reino, contando-se lhes o tempo de serviço da Europa; qual o seu ordenado.

Em cada julgado, que não seja cabeça de comarca, ha um subdelegado; como e por quem nomeado; e quaes as suas vantagens ou accesso, sendo bacharel formado, e como se lhe conta o tempo de serviço; qual o seu ordenado.

Como a uns e outros, em caso d'impedimento, se faz ou não deducção em seus ordenados, etc – Dec. de 30 de dezembro de 1852. – (Regi da Just. do districto da relação de Loanda).—492 e 493.

3083. O provimento definitivo dos lugares do ministerio público junto aos tribunaes de primeira instancia do ultramar é feito por concurso instaurado perante o conselho ultramarino; qual o prazo d'este; como se habilitão para elle os candidatos e como se gradúão: considerão-se candidatos aos lugares da magistratura judicial do ultramar, ainda que não requeirão; como são qualificados em caso de concorrencia com outros do reino ou com bachareis formados; d'elles devem informar os G. G. e particulares, e como, nos mezes de janeiro e junho etc. – Dec. de 5 de novembro de 1856. — 603.

3084. Regulamento do ministerio público de 15 de dezembro de 1835, approvado por Dec. da mesma data, accompanhado de differentes modellos de mappas. — 667 a 673.

3085. Creado na comarca de Loanda o lugar de delegado do procurador da corôa e fazenda, tendo os mesmos vencimentos e sendo provido do mesmo modo que os das outras comarcas do districto judicial; exerce as funcções de ministerio publico perante as 2 varas da comarca; é secretario do tribunal do commércio; é auditor nos conselhos de guerra, sendo bacharel formado em direito, na falta ou impedimento do juiz de direito substituto. – Dec. de 14 d'abril de 1858. — 667.

3086. Nomeado interinamente o procurador da corôa e fazenda junto á relação do districto para servir de delegado na primeira instancia da comarca de Loanda, e porque, accumulando ambos os lugares. – Port. do G. G. de 1 de julho de 1859. —718.

3087. Não foi approvada, e porque fundamentos esta Port. – Port. do M. de 16 de dezembro de 1859. — 749.

Vide Juizes, Justiça, etc.

LISTAS D'AGENTES DO MINISTERIO PÚBLICO.

3088. Por fallecimento do delegado do procurador da corôa e fazenda na comarca de Loanda, Pedro de Torres Ribeiro, em 14 do junho de 1847, foi nomeado interinamente o bacharel Antonio Tavares da Silva Castello Branco. – Port. do G. G. de 16 do mesmo. — 94.

Confirmado n'este lugar para que de novo tinha sido nomeado por Port. do G. G. de 5 de julho de 1848. – Port. do M. de 18 de dezembro de 1848. — 179.

3089. Felix José Ferreira Campos, subdelegado de Benguella, nomeado interinamente delegado d'esta nova comarca. – Port. do G. G. de 23 de novembro de 1853. — 426.

3090. Carlos Botelho de Vasconcellos, bacharel formado em direito, nomeado procurador da corôa e fazenda junto á relação de Loanda. – Dec. de 7 de março de 1855. — 503.

3091. João Thomaz Dias Urbano nomeado delegado da comarca de Benguella. – Dec. de 7 de março de 1855. — 503.

Transferido para igual cargo na comarca de S. Thomé e Principe sem ter tomado posse d'aquelle. – Dec. de 13 de dezembro de 1855.— 555.

Transferido para a comarca de Loanda, vago por fallecimento do bacharel Luiz de Castro Sampaio. – Dec. de 28 de janeiro de 1859. — 702.

Concedida a licença de 3 mezes para continuar a tratar-se no reino. – Port. do M. de 3 d'agosto de 1859. — 731.

Não chegou a tomar posse d'este lugar, e hoje é delegado no reino.

3092. Francisco d'Alpoim Cerqueira Borges delegado do comarca de Benguella. – Dec. de 22 d'abril de 1856. — 568.

Transferido para a comarca de Sota Vento da de Cabo-Verde (não chegou a tomar posse da de Benguella). – Dec. de 18 d'outubro de 1856. — 594.

3093. Bernardo Soares Vieira da Motta delegado da comarca de Benguella. – Dec. de 11 de abril de 1857. — 630.

Digitized by Google

(Vide lista dos Juizes de Direito no titulo, Juizes).

3094. Luiz de Castro Sampaio delegado da comarca de Loanda. – Dec. de 22 d'abril de 1858. — 674.

Suicidou-se com um tiro em casa de José de Carvalho Bastos, aonde habitava, segundo a parte da policia d'esta cidade desde 23 a 29 d'outubro de 1858. — 683.

(Tinha chegado a esta cidade em 25 d'agosto do mesmo anno no brigue *Anibal*, como consta do registro do porto d'esta cidade.—674).

3095. Carlos Pacheco de Bittencourt, bacharel em direito, nomeado interinamente delegado d'esta comarca de Loanda. – Port. do conselho do governo de 2 de novembro de 1858. — 685.

Exonerado por o haver requerido, em rasão de ter de seguir para o reino por doença. – Port. de G. G. de 1 de julho de 1859. — 718.

Nomeado delegado da comarca de Benguella por Dec. de 16 de julho de 1859, como consta do Dec. de 22 d'agosto de 1860 (n.° 786 do *Boletim*) se lhe concederam, estando no reino, 2 mezes de licença para se tratar, como da Port. do M. de 21 de dezembro de 1859. — 750.

Exonerado do lugar de delegado de Benguella, por ter sido nomeado delegado da comarca das Caldas da Rainha em Portugal. – Dec. de 22 de agosto de 1860. — 786.

3096. Luiz Adriano de Magalhães Menezes Leucastro, delegado da comarca de Benguella. – 669.

Transferido para a comarca de Sota Vento de Cabo Verde. – Dec. de 11 de janeiro de 1859. — 702.

Não chegou a tomar posse do lugar de Benguella).

3097. Carlos Botelho de Vasconcellos, procurador da coróa e fazenda, nomeado interinamente delegado da comarca de Loanda em rasão da exoneração dada ao delegado interino Bittencourt – Port. de G. G. de 1 de julho de 1859. — 718.

Não sendo approvada esta nomeação, pela difficuldade e impossibilidade do desempenho das funcções do ministério público em ambos as instancias por um só magistrado. – Port. do M. de 16 de dezembro de 1859, – foi o mesmo exonerado. – Port. do G. G. de 9 de fevereiro de 1860. — 749.

3098. Manuel da Roza Freire, advogado de provisão, nomeado interinamente delegado da comarca de Loanda. – Port. do G. G. de 9 de fevereiro de 1860. — 749.

Exonerado. – Port. do G. G. de 2 de junho de 1860. — 766.

3099. José Antonio Pereira Brandão, bacharel em direito, nomeado interinamente delegado da comarca de Loanda. – Port. do G. G. de 2 de junho de 1860. — 766.

3100. – João Candido Furtado de Mendonça d'Antas, nomeado delegado da comarca de Loanda. – Dec de 2 de janeiro de 1861. — 803.

(Vide Lista dos Juizes no titulo Juizes).

3101. Antonio Elisen d'Almeida Ferraz delegado da comarca de Benguella. – Dec. de 26 de fevereiro de 1861. — 813.

3102. José Vieira da Silva, bacharel em direito, nomeado delegado interino da comarca de Loanda. – Port. do G. G. de 4 d'agosto de 1862. — 870.

3103. João Antonio da Silva Lima delegado do comarca de Loanda. – Dec. de 10 de setembro de 1862. — 893.

Foi exonerado por não seguir para esta provincia).

SANTA CASA DA MISERICORDIA DE LOANDA.

Relatorio da sua gerencia relativo ao 2.° semestre de 1847. — 125.

Dito ao anno de 1848.— 231 e 232.

Dito ao de 1850. — 282.

Balancete de cofre relativo ao mez de novembro de 1853 — 427.

Idem de dezembro. — 432.

Idem de janeiro de 1854. — 440.

Idem de fevereiro. — 441.

Idem de março — 448.

Idem d'abril. — 449.

Idem de maio. — 454.

Idem de junho. — 460.

Idem de julho. — 466.

Idem d'agosto. — 467.

Idem de setembro. — 472.

Idem d'outubro — 475.

Idem de novembro.— 486.

Idem de dezembro. — 487.

Idem de janeiro de 1855. — 491.

Idem de fevereiro. — 494.

Idem de março — 498.

Idem d'abril. — 501.

Idem de maio. — 507.

Idem de junho. — 511.

Idem de julho. — 517.

Idem d'agosto. — 519.

Idem de setembro. — 525.

Idem d'outubro. — 528.

Idem de novembro. — 534.

Idem de dezembro. — 542.

Idem de janeiro de 1856. — 543.

Idem de fevereiro. — 548.

Idem de março.— 551.

Idem d'abril. — 554.

Idem de maio. — 562.

Idem de junho.—566.

Idem de julho. — 570.

Digitized by Google

Idem d'agosto. — 573.
Idem de setembro. — 580.
Idem d'outubro. — 582.
Idem de novembro. — 587.
Idem de dezembro. — 597.
Idem de janeiro de 1857. — 610.
Idem de fevereiro. — 612.
Idem de março. — 614.
Idem d'abril. — 617.
Idem de maio. — 624.
Idem julho/julho vide resumo do balanço. — 628.
Idem d'agosto. — 628.
Idem de setembro. — 633.
Idem d'outubro. — 635.
Idem de novembro. — 641.
Idem de dezembro (falta).
Idem de janeiro de 1858. — 654.
Idem de fevereiro. — 659.
Idem de março. — 665.
Idem d'abril. — 669.
Idem de maio. — 681.
Idem de junho. 683.
Idem de julho. —687.
Idem d'agosto. — 689.
Idem de setembro. — 690.
Idem outubro/novembro/dezembro faltão; mas vidè resumo do balanço. — 710.
Idem de janeiro de 1859. — 716.
Idem de fevereiro. — 717.
Idem de março (falta).
Idem d'abril a agosto — 741

Falta d'aqui por diante até junho inclusivè de 1861.

Idem de julho de 1861. — 842.
Idem d'agosto a setembro — 843.
Idem d'outubro. — 851.
Idem de novembro — 852.
Idem de dezembro falta e por diante até março inclusivè de 1862.
Idem d'abril de 1862. — 867.
Idem de maio. — 875.
Idem de junho. — 880.
Idem de julho. — 884.
Idem d'agosto. — 889.
Idem de setembro. — 898.

Balanços geraes da receita e despeza da santa casa da misericordia em todo o anno civil de 1856, precedido d'um relatorio. —608.

Idem de janeiro a agosto de 1857. — 628.
Idem em todo o anno de 1858. — 710.

(Off. do escrivão deputado da junta da fazenda âcêrca d'este balanço. — 712).

3404. Elevada a 15500 r.s diarios a verba de 500 r.s que até ahi pagavão os enfermos tratados nos quartos particulares do hospital da misericordia; sendo além d'isto pagos á custa d'estes os medicamentos. – Edital do presidente da commissão ad. de 9 d'abril de 1851. — 289.

3405. Os bens d'este estabelecimento devem ser arrendados em hasta pública, como é de lei, embora ahi se obtenha um lanço menor do que por arrendamento particular. – Port. do G. G. de 15 de maio de 1851. — 295.

3406. As canoas que sahem da Barra do Bengo com mantimentos pagam ahi para este estabelecimento 50 r.s e as que sahem sem elles pagam 100 r.s, cada uma (segundo o Edit do g. g. de 20 d'outubro de 1844).

As outras embarcações tambem pagam ao mesmo estabelecimento um tributo (que não vem designado) quando se tira licença na secretaria. – Edit. do presidente da com. ad. de 5 de setembro de 1851 (explicando um annuncio, que vem no n.º 302 do *Bolet.*). — 310.

3407. Os escravos remettidos ao hospital da misericordia, para serem ahi admittidos e tratados, devem ir accompanhados d'um bilhete de seu senhor ou de quem o representar e 15$000 r.s para 15 dias de tratamento aproximadamente, e dadas outras providencias para evitar a difficuldade e ás vezes impossibilidade de se receberem as contas de taes despesas. – Edit. do presidente da com. ad. de 7 de novembro de 1851. — 319.

3408. Promettido um projecto de regulamento geral d'este estabelecimento, que não havia noticia ter tido em tempo algum; e feitas algumas considerações sôbre a sua administração. – Relatorio do presidente da com. ad. de 4 de novembro de 1853. — 423.

3409. Annullado um arrendamento de bens d'este estabelecimento por não ter sido accompanhado das formalidades legaes. – Port. do G. G. de 12 de novembro de 1853. — 424.

3410. Recommendado aos chefes e commandantes dos districtos e presidios que remettessem a maior porção de palha de milho, que podessem obter, para enxergas dos doentes do hospital da misericordia. – Off. circ. do g. g. de 24 de dezembro de 1853. — 430.

3411. Approvados as reformas feitas n'este estabelecimento pelo G. G. Visconde do Pinheiro. – Port. do M. de 8 de março de 1854. — 462.

3412. Arrendamento de casas d'este estabelecimento para o anno de 1856. — 532.

3413. Recommendado aos chefes e commandantes, que satisfação com promptidão a quaesquer informações, que lhes peça a com. ad. da misericordia, relativas aos arimos d'esta. – Off. circ. do g. g. de 12 de setembro de 1856. — 572.

3414. Relação dos seus arimos e situações. — 572.

3415. Arrendamento de casas n'esta cidade

Digitized by Google

pertencentes á misericordia, para o anno de 1857. — 581.

3416. Aliviado este estabelecimento do sustento dos presos pobres em attenção ao seu máo estado financeiro, passando a correr por conta da F. P.

Declarado ao presidente da commissão, que não estava nas attribuições do g. g. auctorisar loterias, como se pedia, para ser applicada em beneficio da misericordia (e do recolhimento pio) uma parte deduzida da importancia dos bilhetes, – Off. do g. g. de 18 de março de 1858 respondendo ao do presidente da com. ad. de 6 do mesmo (ambos transcriptos). — 651.

(Approvada a providencia de correr por conta da F. o sustento dos presos pobres; e declarado que não convinha introduzir na provincia as loterias. – Port. do M. de 12 de junho de 1858.— 686).

3417. Proposta ao G. G. novamente a conveniencia de se pedir ao govêrno auctorisação para vender os arinos da misericordia. – Off. do presidente da com. ad. de 17 de março de 1858 e resposta affirmativa de g. g. de 18 do mesmo. — 651.

3418. Auctorisada esta venda. – Port. do M. de 12 de junho de 1858. — 675.

3419. Remettida cópia d'esta Port. ao presidente da com. ad. – Off. do g. g. de 1 de setembro de 1858 e resposta d'este. — 690.

3420. Condições para esta venda. — 690.

3421. Quaes os arinos mencionados para serem vendidos. — 707 e 743.

3422. Dadiva de 30 libras sterlinas a este estabelecimento pelo Infante D. Luiz (hoje rei de Portugal) quando veio a esta provincia em 1850. — 780.

3423. Producto do beneficio da Sociedade Dramatica de Loanda a favor da misericordia. — 798.

Vide Donativos, Hospitaes, Saude etc.

MISSIONARIOS — MISSÕES.

Vide Collegio das Missões Ultramarinas, Parochos, Seminarios, Ensino.

MOEDA.

3424. Termo de contagem e depósito na junta da fazenda de 2$500 r.^{s} em cobre para ser substituido no giro por bilhetes de 5$000 r.^{s} cada um, em 29 de dezembro de 1845. — 18.

3425. Annuncio de 1 de setembro de 1848 de que iam entrar em giro 1:100$000 r.^{s} em moeda de cobre de 25 r.^{s} cada uma, cunhados na casa da moeda em 1848 e sem carimbo algum. — 153.

3426. Qual o peso de cada macuta, meia macuta e quarto de macuta de cobre, e qual o seu cunho. – Lei de 5 de setembro de 1846. — 154.

3427. Annunciado que tinhão apparecido algumas moedas de cobre de meia macuta com falso carimbo, com o fim de as passar por macuta; e declarado que serião apprehendidas as que se achassem n'este caso; e offerecido prémio a quem desse indicios certos etc. do autor d'esta falsificação. – Aviso da J. da F de 29 de dezembro de 1848. — 179

3428. Tomadas algumas providencias para obstar á circulação d'alguns assignados de 5$000 r.^{s} falsos que tinhão apparecido no districto de Benguella; e para descobrir os auctores d'esta falsificação – Edit. da J. da F. de 13 d'abril de 1849. — 185.

3429. Prevenido o público de que tendo apparecido carimbadas algumas moedas de cobre de meia macuta com o valor de 25, r.^{s} para o fim de correrem pelo de 50 r.^{s}, as não recebesse porque erão falsas. – Edit. da J. da F. de 25 de janeiro de 1850. — 226.

3430. Em moeda forte se pagam os seus vencimentos aos officiaes, tripulações e quaesquer outros individuos, que, não deixando de pertencer ao quadro dos empregados publicos do reino, vem em commissão ou accidentalmente aos dominios ultramarinos; mas se passarem a exercer qualquer posto ou emprego, que no paiz tenha vencimento estabelecido, são pagos em moeda do paiz, sempre que S. Magestade não mande o contrário. – Port. M. de 20 de setembro de 1836, mandada recommendar e observar pela Port. do mesmo M. de 2 de julho de 1841. — 342.

3431. Annunciada a remessa de 5:032$975 r.^{s} em moeda de cobre de meias macutas, vindas de Lisboa, e que iáo entrar em giro. – Edit. da J. da F. de 25 de junho de 1852. — 352.

3432. Idem de mais 8:000$000 r.^{s} em moeda do mesmo valor, o que ia entrar em giro. – Edit. da J. da F. de 28 d'agosto de 1852. — 361.

3433. Idem de mais 3:567$975 r.^{s} na mesma moeda, e que igualmente ia por-se em giro. – Aviso da J. da F. de 4 d'abril de 1854.—445.

3434. Alterar o valor da moeda não podem os G. G.–Dec. de 14 d'agosto de 1856.— 583.

3435. Representação da camara municipal

Digitized by Google

de Loanda sôbre a falta que havia n'esta cidade de moeda de cobre e alvitre proposto. – Off. de 16 de julho de 1857.—617.

3436. Resposta do G. G. e providencias tomadas para o caso.—Off. da mesma data.—617.

3437. Dita do g. g. ao G. de Benguella sôbre a falta e escacez, que este dizia haver ahi. – Of. do g. g. de 21 de julho de 1857.—617.

3438. Mandada remetter para Loanda a quantia de 2:000$000 r.^{s} em cobre, que havia no cofre da junta de parochia do concelho do Golungo-alto, com a declaração de que se mandaria em troco, igual quantia em ouro; e recommendado ao G. d'ahi que o mesmo fizesse quanto a outras quantias, que na mesma moeda houvessem em outros concelhos do districto etc. – Off. do g. g. de 24 de julho de 1857.—617.

3439. Remessa de 1:200$000 r.^{s} em moeda de cobre do Golungo-alto em cumprimento do officio supra e declarado que era o que só havia na junta de parochia. – Off. do G. do Golungo-alto de 1 d'agosto de 1857. — 619.

3440. Recommendado ao chefe de policia que obstasse e porque *meios*, a que alguem se reconzasse a dar troco ás cedulas ou assignados da junta da fazenda, como constava que se fazia, para agiotarem com ellas. – Off. do g. g. de 11 d'outubro de 1857 acompanhado de cópia d'outro do escrivão-deputado da junta da fazenda. — 620.

3441. Resposta do chefe da policia de 13 do mesmo dando conta do bom resultado, que tiverão aquellas providencias. – 630.

3442. Os ordenados dos empregados publicos da provincia d'Angola, estabelecidos em moeda forte, são pagos em moeda fraca ou provincial com o augmento de 50 por cento. – Dec. de 22 de novembro de 1857.—647.

3443. Annunciado que iam entrar em circulação 5:600$000 réis em moeda de cobre de 25 réis ou de meia macuta vindos de Portugal. – Edital da junta da fazenda de 23 de julho de 1858.—669.

3444. Respondido á representação dos officiaes militares que não podia por em quanto ser pago em moeda forte, como pediam e era de justiça, o soldo d'estes. – P.^{rt} do M. de 10 de junho de 1859.—730.

3445. Reduzida a forte a moeda fraca da provincia; e declarado o valor de differentes moedas portuguezas e estrangeiras. – Port. do G. G. de 19 de junho de 1861. — 820.

3446. Fixados em moeda forte segundo a tabella apresentada os vencimentos das praças de pret dos corpos da provincia, em execução da Port. supra (820). – Port. do G. G. de 25 de julho de 1861.—825.

3447. Annunciada a queima de 40:000$000 réis em assignados de 5$000 réis, 2$500 e 1$000 réis da extincta moeda fraca, e que estavão substituidos no giro por igual cifra em novas cedulas. – Aviso da junta da fazenda de 9 de novembro de 1861.—840.

3448. Item d'outra igual quantia em assignados da mesma moeda. – Aviso da junta da fazenda de 14 de fevereiro de 1862.—854.

3449. Declarado ao G. G. que sôbre o objecto da Port. supra (820) tinha sido ouvido o conselho ultramarino, para em resultado do seu parecer, tomar-se a conveniente deliberação; e que julgando-se de toda a conveniencia fazer carimbar a moeda de cobre existente n'esta provincia, foram mandados fazer os competentes carimbos, que seriam remettidos. – Port. do M. de 8 de janeiro de 1862.—856.

3450. Os vencimentos dos officiaes da guarnição das provincias d'Angola e S. Thomé e Principe são pagos em moeda forte, a contar da publicação d'esta providencia nas respectivas provincias. – Dec. de 2 d'abril de 1862.—869.

Vide Empregados publicos, Militares, Tabellas, etc.

MOLEMBO.

Vide Africa.

MONTE-PIO GERAL NA PROVINCIA DE ANGOLA.

3451. Communicado sôbre a conveniencia de se estabelecer um n'esta provincia de 28 de fevereiro de 1858 por Antonio Caetano da Costa Diniz.—649.

3452. Programma para elle de 10 de março de 1858 por Germano Pereira do Valle.—650.

3453. Approvados provisoriamente os seus estatutos com 2 tabellas. – Port. do G. G. de 19 de junho de 1858 fazendo parte dos mesmos.—665 a 670.

3454. Communicado do auctor d'esta iniciativa, expressando o seu sentimento e desgosto por se não ter realisado n'esta provincia um monte-pio.— 833.

MONOPOLIOS.

3455. Não podem os G. G. das provincias

Digitized by Google

ultramarinas estabelecel-os.—Dec. de 14 d'agosto de 1856.—583.

MOSSAMEDES.

3456. Approvado o procedimento do G. de Benguella quanto aos soccorros, que mandou para Mossamedes; e recommendado que fizesse, quanto estivesse ao seu alcance, para que prosperasse este estabelecimento, e desse aos habitantes toda a protecção. – Off. do g. g. de 15 de outubro de 1845.—7.

3457. Recommendada ao escrivão-deputado a compra por conta da junta da fazenda e a remessa para Mossamedes de 400 cazungueis de farinha e 100 de feijão. – Off. do g. g. de 24 de dezembro de 1845.—Supplem. 8.

3458. Recommendada ao almoxarife de Mossamedes a remessa mensal d'uma parte em forma de mappa de todo o progresso d'agricultura no mez anterior.– Off. do g. g. de 16 de fevereiro de 1846. — 22.

3459. Accusada a recepção de 70 moitetes de peixe de Mossamedes; e recommendado o augmento das pescarias ahi.–Off. do g. g. de 20 de janeiro de 1846.—Supplem. 22.

3460. Feita para Mossamedes remessa de 100 taboas.– Off. do g. g. de 14 de janeiro de 1846. —Supplem. 22.

3461. Approvado o assentamento de praça aos degradados, ahi, vindos de Portugal.–Off. do g. g. de 14 de janeiro de 1846.— Supplem. 22.

3462. Remettido ao commandante de Mossamedes um caixoto com castanhas de cajú para semear.–Off. do g. g. de 7 d'abril de 1846.—61.

3463. Synopse de differentes officios do g. g. sôbre negocios relativos a Mossamedes. — 66.

3464. Instrucções porque deve reger-se o commandante d'este estabelecimento. – Off. do g. g. de 21 d'abril de 1846.—69.

3465. Participado ao commandante de Mossamedes que a junta da fazenda comprava a vaca salgada, que d'ahi viesse preparada, e como devia vir e quaes as condições da compra. – Off. do g. g. de 27 de dezembro de 1846.— 129.

3466. Auctorisado o commandante do transporte do estado *Falcão* a levar de Loanda para Mossamedes em cada viagem 120 cazungueis de sal do reino para preparo de carne e peixe e a trazer d'ahi até 10 barris de 6 arrobas de carne salgada ahi fabricada; tudo frete gratuito; com o fim de promover esta industria. – Off. do g. g. de 24 de março de 1848.—153.

3467. Auctorisado o commandante do brigue escuna *Voador* a receber a bordo com destino para construcção de casas em Mossamedes, a cal, tijolo, telha, vigamento e taboado, frete gratis, até um terço da carga, que cada um dos carregadores lhe apresentasse, pagando frete á fazenda pública, pelos dous terços restantes. – Off. do g. g. do 6 de dezembro de 1848.—167.

3468. Nomeado o major do exército de Portugal, José Herculano Ferreira da Horta, para preparar o local escolhido para a povoação de Mossamedes; afim de que podessem logo estabelecer-se os colonos, que se esperavão.–Port. do G. G. de 30 de março de 1849.—184.

3469. Communicado ao G. G. que tinha sido acolhida a idea de se estabelecer uma colonia, em ponto grande no sertão de Mossamedes.– Off. do comm., Horta de 4 de maio de 1849.— 190.

3470. Offerecimento do major João Francisco Garcia Moreira, antigo commandante d'este estabelecimento, dos serviços de 2 operarios e 10 serventes, escravos seus, e 40 bois em auxilio d'esta colonia. – Off. d'este de 3 de maio de 1849, do Com. Horta de 4 ao g. g. e resposta d'este de 15 do mesmo. — 190.

3471. O lugar de G. de Mossamedes é de cathegoria igual ao de Benguella, sendo abonada ao capitão tenente d'armada Antonio Sergio de Souza (o primeiro G. d'este estabelecimento) além do soldo da sua patente a gratificação de 1:000$000 r.s fortes annualmente. – Dec. de 19 d'Abril de 1849. — 203.

3472. Organisação da sua força militar. – Port. do G. G. de 27 de julho de 1849. — 203.

3473. Nomeado mestre das primeiras letras um sargento com o vencimento de 5$000 r.s mensaes. – Port. do G. G. de 25 de julho de 1849. — 204.

3474. Nomeado com o vencimento de 12:000 insenaes um empregado para conservar em dia e com clareza a escripturação necessaria á commissão nomeada para estabelecer uma conta corrente com a junta da fazenda a respeito do numerario e generos, que tinhão sido fornecidos a este estabelecimento.–Port. G. G. de 25 de julho de 1849. — 204.

3475. Descripção da viagem que ahi fez o G. G. Adrião Accacio, por occasião do estabelecimento da colonia vinda do Brasil. — 204.

3476. Auctorisado o vigario da parochia de Benguella, Mathias José Rebelo a ir a Mossamedes administrar os sacramentos de necessidade e do matrimonio aos que o pertendessem receber á face da igreja.–Provisão do Vig. Cap. Cunha, de 27 de setembro de 1849. — 210.

Digitized by Google

3477. Noticia da construcção d'uma capella em Mossamedes á custa dos habitantes. - Off. do g. g. de 30 d'outubro de 1849. — 214.

3478. Nomeado um pharmaceutico para Mossamedes. - Dec. de 25 d'agosto de 1849. — 222.

3479. Nomeado escrivão para o mesmo districto.- Portaria do G. G. de 27 de dezembro de 1849. — 222.

3480. Subscripção de 7$5000 promovida em Loanda a favor dos colonos de Mossamedes. — 227.

3481. Dita de 1:683$000 r.ˢ promovida pela camara de Loanda para o mesmo fim. — 230.

3482. Donativo de 221$000 em fazendas para o mesmo fim por Joaquim Luiz Bastos. —234.

3483. Subscripção de 1:111$000 r.ˢ promovida em Benguella para o mesmo fim.—239.

3484. Remessa de Loanda para Mossamedes de 20 libertos para trabalhos agrarios. - Off. do g. g. de 5 de junho de 1850. — 265.

3485. Approvada a proposta de mudar o hospital militar para a casa, que servia de residencia do G. do districto e construir em local mais proprio uma casa, que sirva de residencia do mesmo; e providenciado quanto aos meios. - Off. do g. g. de 13 d'agosto de 1851. — 308.

3486. Nomeado capitão governador do forte de S. Sergio do Bumbo, e commandante da força composta dos colonos ahi existentes. - Port. do G. G. de 20 de março de 1852. — 339.

3487. Constituido em julgado; deve ahi residir o juiz de direito da comarca de Benguella parte do anno; quando ahi residir é Mossamedes cabeça de comarca art. 7, 33 e 40 do Dec. de 30 de dezembro de 1852. — 492 e 493.

3488. Elevado á cathegoria de villa este estabelecimento fundado definitivamente em 1840. - Dec. de 26 de março de 1855. — 518.

3489. Confina este districto, administrativamente falando, com o de Benguella no cabo de Santa Maria, como difinin a Port. do G. G. de 3 dezembro de 1855. — 533.

3490. O juiz de direito da comarca de Benguella deve residir em Mossamedes nos mezes de março e abril. - Dec. de 1 de julho de 1856. — 583.

3491. Mandado ahi estabelecer um hospicio para convalescentes. - Port. do M. de 13 d'agosto de 1856. — Supplem. 583.
Vide Hospicios.

3492. Conta da receita e despesa com a expedição commandada pelo G. de Mossamedes ao sertão do districto. — 602 a 605.

3493. Annaes do seu municipio.—614 a 620.

3494. Ditos relativos ao anno de 1858 precedidos d'um artigo. — 722 a 724).

3495. Relação dos alumnos, que vierão da casa pia de Lisboa e ficarão em Mossamedes. — 615.

3496. Noticia sôbre o seu clima pelo cirurgião de 2.ª classe, João Cabral Pereira Lapa e Faro (como do off. d'esto de 25 de fevereiro de 1858, e resposta do g. g. de 6 d'abril do mesmos —655 a 660.

3497. Estatistica dos habitantes, estabelecimentos etc. de Mossamedes em 1857. — 661 e 662.
Idem em 1858. — 724.
Idem em 1859. — 761 a 764.
Idem em 1860. - - 815 a 818.

3498. Communicado que pelo brigue mercante *Fortunato* havião de vir de Lisboa 63 praças de pret para Mossamedes. - Port do M. de 22 de fevereiro de 1858. — 664.

3499. Nomeado mais outro pharmaceutico para Mossamedes com o ordenado mensal de 25$000 r.ˢ por se achar na Huilla o respectivo. - Port. G. G. de 13 d'outubro de 1858. — 677.

3500. Recommendado que ficassem n'este districto os degradados vindos de Portugal, que trouxessem filhos, ainda creanças, para os livrar da maligna influencia, que sôbre ellas tem o clima d'Angola. - Port. do M. de 23 de setembro de 1858. — 685.

3501. Desanexado do lugar de secretario do govêrno do districto o de escrivão d'alfandega.- Port G. G. de 7 d'outubro de 1858. — 686.

3502. Desannexado do lugar de G. do districto o de director d'alfandega. - Port. do G. G. de 16 d'outubro de 1858. — 686.

3503. Communicado ao G. G. que na Vasco da Gama vinhão para Mossamedes exercer a profissão d'alfaiate por tempo de 3 annos, Antonio da Silva Carvalho e José Pedro de Carvalho. - Port. do M. de 10 de setembro de 1858. — 688.

3504. Communicado de Bernardino Freire de Figueiredo Abreu e Castro, sôbre Mossamedes.— 695.

3505. (Dito de João Feliciano Pedreneira em resposta ao antecedente. — 700).

Digitized by Google

3506. Recommendado ao G. G. para ver se conseguia o estabelecimento d'alguma companhia de pescarias em Mossamedes ou em outro ponto, como Pinda, Bahia dos Tigres. – Port. do M. de 15 de novembro de 1858. — 699.

3507. Recommendado ao G. G. que procure melhorar, quanto possivel, o modo de fazer as aguadas, visto o grande numero de navios, que demandão o seu porto. – Port. do M. de 6 de outubro de 1858. — 706.

3508. Creada a delegação da J. da F. em Mossamedes. – Dec. de 8 de julho de 1859, accompanhado d'uma tabella. — 731.

3509. Descripção do modo como foi celebrado em 4 d'agosto de 1859, o decimo anno do estabelecimento da colonia em Mossamedes, accompanhada d'uma relação de 102 fazendas ou propriedades ruraes. — 738.

3510. Nomeado escrivão da delegação, e dadas algumas instrucções em armonia e complemento do Decreto supra (731). – Port. do G. G. de 27 de dezembro de 1859. — 743.

3511. Relatorio relativo ao anno de 1859.— 758, 763 e 764.

3512. Nomeado Antonio da Costa Campos governador do forte, que se obrigou a fazer á sua custa na sua fazenda *Cuião*, dando lhe o governo as peças d'artilheria para elle. – Port. do G. G. de 9 de julho de 1860. — 771.

3513. Communicado ao G. G. que o dr Welwitsch ia remetter para Mossamedes sementes de pinheiros e d'outras arvores. – Port. do M. de 27 de fevereiro de 1861. — 809.

3514. Revogado o beneficio de que havia gosado o districto de Mossamedes, quanto á exempção do pagamento, d'alguns impostos directos que pagavão outras porouções da provincia; ficando lhe extensivo o que dispõe o Alv. de 27 de julho de 1808, Lei de 7 e 9 d'abril de 1838 e Dec. de 29 de dezembro de 1852; e mandados observar ahi as instrucções de 22 de setembro de 1847. – Port. do G. G. de 19 d'abril de 1861. — 811.

3515. Creadas e organisadas 2 companhias em Mossamedes, uma na villa, e outra na Boa-Esperança, e nomeados os officiaes. – Port. do G. G. de 12 de julho de 1861. — 824.

3516. Approvado a despesa de 1:000$000 r.s para reparar os edificios publicos e outras obras em Mossamedes. – Port. do G. G. de 10 de de-1861. — 845.

3517. Approvada a construcção de 2 fortes na margem esquerda e direita do rio Béro, denominados, um da Boa-Esperança e outro dos Cavalleiros e nomeados os commandantes com a graduação de capitães. – Port. do G. G. de 3 de janeiro de 1862. — 849.

1518. Recommendado, que, durante o anno de 1862 e porque, fossem tratadas por conta da F. P.no hospital militar de Mossamedes os colonos e degradados pobres etc. – Port. do G. G. de 5 de fevereiro de 1862. — 853.

Vide Alfandegas, Comarcas, Colonos, Donativos, Hospitaes, Hospicios, Huilla, Junta da fazenda etc etc.

GOVERNADORES DE MOSSAMEDES.

3519. Antonio Sergio de Sousa, capitão-tenente d'armada, nomeado por Dec. de 19 d'abril de 1849.—203.

3520. Passou a G. G. interino da provincia d'Angola.–Dec. de 8 de março de 1851.—310.

3521. José Herculano Ferreira da Horta, major do exército de Portugal, nomeado para o substituir.–Dec. de 8 de março de 1851.— 310.

3522. Exonerado. – Dec. de 4 de março de 1852.—362.

3523. Carlos Frederico Botelho de Vasconcellos, 1.º tenente d'armada, nomeado por tempo de 3 annos.–Dec. de 4 de março de 1852.—362.

3524. Exonerado. – Dec. de 8 d'agosto de 1856, sendo já capitão-tenente.—583.

(Já se achava suspenso por não convir ao serviço.– Port. do G. G. de 20 de março de 1854. —444.)

3525. Fernando da Costa Leal, capitão d'infanteria do exército, nomeado por Dec. de 8 de agosto de 1856.—583.

(Já estava servindo por Port. do G. G. de 22 de março de 1854.—444.)

3526. Exonerado por Dec. de 4 de julho de 1859.—727.

(Já estava fóra do governo d'este districto; pois que do registro da capitania do porto de Loanda consta a sua chegada a esta cidade em 28 de março e a sua saida para Lisboa em 7 de maio do mesmo anno de 1859; e é por esta occasião que o major João Francisco Garcia Moreira, é nomeado G. interino do Golungo-alto por Port. do G. G. n.º 28 A. de 30 de março (não está publicada no *Boletim*) como consta da Port. do mesmo de 3 de dezembro d'este anno, não constando que o tenente-coronel honorario, Antonio Joaquim de Castro, G. do Golungo-alto, d'ahi saisse para outra commissão, que não fosse a de governar Mossamedes, aonde pouco depois apparece.—705, 711 e 739.)

3527. Antonio Joaquim de Castro, tenente-

Digitized by Google

coronel honorario, confirmado G. por Dec. de 4 de julho de 1856. — 727.

3528. Suspenso por Port. do G. G. de 11 d'abril de 1861. — 510.

3529. Exonerado. — Dec. de 26 de julho de 1861. — 531.

3530. João Jacintho Tavares, tenente-coronel, nomeado interinamente. — Port. do G. G. de 11 d'abril de 1861. — 510.

3531. Não mencionei Manuel Joaquim Marques, major do exército, nomeado G. de Mossamedes por Dec. real porque o G. G. Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes, lhe não quiz dar posse, nem o respectivo Dec. foi publicado no *Boletim*; e por isso voltou com sua familia em 2 d'outubro de 1861 para Lisboa no vapor *D. Antonia*, em que tinha chegado a Loanda em 2 de setembro do mesmo anno, como consta do registro da capitania do porto de Loanda. — 531 e 535.

3532. Fernando da Costa Leal, tenente-coronel do exército, nomeado por Dec. de 13 de agosto de 1862. — 555.

MUSEU.

Vide Historia Natural, Exposições.

MUXIMA.

3533. Auctorisada a junta de parochia para vender alguns escravos e animaes em praça, para acudir ao estado de ruina da sua igreja. — Off. do g. g. de 24 de março de 1848. — 133.

3534. Pertence ao districto administrativo e circumscripção municipal de Loanda. — Port. do G. G. de 10 de março de 1857. — Supplem. 582.

3535. Organisado o corpo de guerra preta composto de duas companhias, dado o plano e nomeados os officiaes. — Port. do G. G. de 10 de novembro de 1857. — 653.

3536. (Approvadas estas Port. — Port. do M. de 1 de fevereiro de 1858. — 663).

3537. Noticia da missão, que ahi foi fazer o dato Quelims em dezembro de 1859. — 742.

NANO.

3538. Baptismo de D. Pedro Bumba coronel honorario da guerra preta de Galangue, potentado d'este sertão, em 25 de dezembro de 1858; seguindo seus filhos o exemplo d'este. — Off. do conego Manuel Martins do Monte, de 27 de dezembro de 1858. — 692.

Vide Gambos, Sobas etc.

NATURALISAÇÃO.

3539. Alberto Schut hollandez, naturalisado cidadão portuguez por Dec. de 12 e carta de 19 de julho de 1847 prestando juramento nas mãos do g. g. da provincia em 10 de novembro do mesmo. — 114.

3540. Concedida a de cidadão portuguez a Marcelino Antonio Norberto Rudzki, natural da Polonia e tenente coronel da provincia d'Angola (hoje coronel). Dec. do M. do reino de 23 de julho de 1857, com a Port. do M. de 28 de agosto do mesmo anno. — 640.

(Vide Junta de Justiça).

NAUFRAGIO.

3541. Extrahida do Heraldo a noticia do auxilio prestado a alguns pescadores da ilha de S. Miguel, que apanhados por um forte temporal, andaram 8 dias perdidos sem mantimentos, e foram salvos por um barco hespanhol em 11 de outubro de 1847. — 130.

NAVIOS, EMBARCAÇÕES.

3542. Posta em vigor no ultramar toda a legislação portugueza relativa a passaportes de navios mercantes; devendo todos e cada um munir-se d'elles. — Dec. de 27 de março de 1845 acompanhado da Port. Circ. do M. de 9 de maio do mesmo anno. — 3.

3543. Os do estado quando tragam carga de particulares estão sujeitos á fiscalisação d'alfandega. — Off. do g. g. de 4 d'Outubro de 1845 do administrador d'alfandega de Loanda. — 6.

3544. Pelo abuso, que se dava em admittirem os capitães de navios, que navegavão para o Brazil e possessões ultramarinas, nas matriculas individuos estranhos á profissão maritima, subtrahindo-se assim á competente fiscalisação, se fossem como passageiros, se recommendou todo o escrupulo na matricula das equipagens, não admittindo n'ella pessoas desconhecidas, ou sem que a sua identidade seja authenticamente abonada; e que no regresso das embarcações para os portos do reino se examinasse no rol da equipagem se comprehendia os mesmos individuos, ou se continha alguns de novo inscriptos e porque, e como se procedera; e que se procedesse contra os infractores dos regulamentos policiaes nos termos das leis em vigor. — Port. Circ. do M. de 4 de julho de 1846. — 9.

3545. Franca, perdão as embarcações de ca-

Digitized by Google

da visita não entregarem todas as malas do correio, que trouxerem a bordo, incorrem na multa de 50$000 réis. Port. do M. dos Neg. Estrang. de 5 de março de 1855, mandada applicar n'esta provincia, invocando o acto addicional.– Port. do G. G. de 6 d'outubro de 1855.—524.

(Vide adiante o Dec. de 12 de novembro de 1856.—604.)

3572. Declarado prohibido, e em virtude de que disposições, ás embarcações de pesca ou á quaesquer outras atracarem aos navios, que demandão o porto, ou terem com elles communicação, depois de fundeados, em quanto não forem admittidos á livre prática. – Edital da capitania do porto de Loanda de 9 d'outubro de 1855.—524.

3573. Quaes as embarcações de coberta, que são dispensadas de darem entrada nas alfandegas por termo, e quaes não; e quanto se paga por estes termos e aonde.

(Vide Alfandega.—551.)

3574. Abolida a prática de se renovarem por cada viagem as fianças prestadas por causa dos escravos, que tripulão embarcações costeiras; e estabelecido que durarão por tempo de 6 mezes.–Port. do G. G. de 19 d'abril de 1856.—551.

3575. Direitos, que se pagam pela compra d'embarcações estrangeiras novas, ou em estado de navegar, e pela das innaveguaveis e para desmanchar; e sendo depois reconstruidas.

(Vide Alfandega.—555.)

3576. As cartas de saúde e documentos sanitarios dos navios, que tocão nos portos por escala, não podem ser cassados e retidos pelas auctoridades de saúde, mas somente examinados por ellas, e pondo-lhes o visto e competentes declarações os restituem em seguida aos navios portadores. – Port. do M. de 28 de março de 1856.—563.

3577. Recommendado ao G. G. que mande inspeccionar pela J. de saúde os degradados logo, que chegão, a fim de se conhecer se foram maltratados na viagem, e que no caso affirmativo se procedesse contra os culpados.–Port. do M. de 7 de julho de 1856. — 572.

3578. Como são dispensados de terem guardas de fiscalisação os navios mercantes, quando estão á carga.

(Vide Alfandega. — 877).

3579. Regulamento das embarcações transportes do estado ao serviço d'esta provincia, acêrca dos portos d'escala obrigados, das demoras, que podem ter n'elles, dos livros de que devem andar acompanhados, e das mais obrigações a cumprir para com as alfandegas e junta de fazenda. –Port. do G. G. de 17 de janeiro de 1857. —590.

3580. Permittido aos navios empregados na pesca das baleas virem em franquia tomar refrescos e outros artigos nos portos da provincia. – Port. do M. de 16 de dezembro de 1856.— 603.

3581. No acto de visita por entrada os capitães de navios mercantes devem entregar as malas e caixotes de correspondencia do correio sob pena de pagarem uma multa de 50:000 réis. – Dec. de 12 de novembro de 1856. — 604.

3582. Declarado que não é permittido aos navios mercantes, que demandão o porto de Loanda, dar entrada por franquia ou ter communicação com a terra, senão vindo fundear entre as fortalezas do Penedo e S. Pedro, lugar destinado para os navios em taes circumstancias. – Edital do administrador d'alfandega de 13 de julho de 1857. — 616.

3583. Posto ao serviço da provincia o brigue do estado *Carvalho*. – Port. do M. de 6 de maio de 1857. — 625.

3584. Os passaportes provisorios dos navios mercantes, dados pelo G. hão de ser numerados seguidamente, formando uma serie em cada anno civil. Delles e dos que dão ás embarcações de cabotagem hão de remetter 2 mappas em janeiro de cada anno, segundo os modêlos dados. – Port. do M. de 15 de maio de 1857. — 625.

3585. Os navios e mais embarcações condemnados por suspeitos ou convencidos de se empregarem no trafico d'escravatura como são desmanchados. – Port. do M. de 30 de maio de 1857. — 625.

(Embôra seja canôa ou dongo, embarcação de um páo só. – Port. do M. de 3 de dezembro de 1858. — 652.)

3586. Recommendado ao G. G. a construcção d'uma escuna de guerra de 1.ª classe no trem nacional de Loanda, com a maior brevidade. – Port. do M. de 22 de setembro de 1856. — 629.

(Vide Arsenal naval, trem etc.)

3587. Os de guerra estacionados nos portos d'Angola, ou que tocarem n'elles, devem usar de lenha como combustivel nas cozinhas. – Port. do M. de 12 d'agosto de 1858, acompanhada d'outra dirigida á majoria general d'armada. — 686.

3588. Approvada a maneira, como se houve o G. G. com o commissario britannico Eduard Gâbriel, para fornecer ao vapor *D. Estephania*, 110 toneladas de carvão de pedra do depósito da estação naval ingleza em Loanda; e declarado que devia proceder igualmente para o futuro em circumstancias similhantes. – Port. do M. de 21 de janeiro de 1859. — 702.

3589. Sôbre os certificados d'origem de mercadorias embarcadas a bordo de navios que se

Digitized by Google

destinão aos portos de Portugal e possessões ultramarinas. (Vide alfandega 779).

3590. Edit. da physicatura-mór da provincia de 23 d'outubro de 1860 declarando que os navios procedentes do Brasil ficavão provisoriamente sujeitos á observação sanitaria. — 786.

3591. Desannexada da estação naval e passada ao serviço da provincia para ser desmanchada quando não podesse servir, a escuna Cabo-Verde. — Port. do M. de 2 de janeiro de 1861. — 803.

3592. Regulalo o serviço dos navios transportes do estado a cargo da provincia, seus fornecimentos, vencimentos das pessoas n'elles empregados, e dadas outras providencias ácerca da carga, fretes e fiscalisação. - Port. do G. G. de 23 d'abril de 1861. — 812.

3593. As certidões dos autos de registo de propriedade das embarcações devem existir sempre a bordo, como é expresso nos art. 1136 do Cod. Com. e 2.° do Dec. de 17 de dezembro de 1836.- Aviso do g. g. de 24 de maio de 1862. — 868.

3594. Sisa não se paga pela compra d'embarcações por se considerarem bens moveis. - Port. do M. de 12 d'abril de 1862. — 870.

3595. Communicado que os 2 botes de ferro requisitados para a exploração do rio Lucalla só em agosto de 1862 podião estar promptos e então serião remettidos - Port. do M. de 27 de maio de 1862. — 875.

3596. Aviso do consulado brazileiro na cidade de Loanda de 21 d'agosto de 1862, publicando, para conhecimento dos capitães de navios, que vão aos portos do Brasil, alguns artigos de lei sobre policia e regulamento de portos. — 881.

3597. Os navios, que navegão entre os portos d'esta provincia podem transportar qualquer numero de cascos abatidos e em pé d'uns para outros, prestando fiança, como e em que termos. - Port. do G. G. de 12 de setembro de 1862. — 884.

Vide Alfandegas, Companhia União Mercantil, Portos etc.

NEUTRALIDADE.

Vide Corso.

NOVO REDONDO.

3598 Pertence á camara de Benguella. - Dec. de 30 de dezembro de 1852. — 492 e 493.

3599. Estabelecida a tarifa de pret para as praças da companhia de linha d'este presidio, superior, e porque, á do pret das praças dos outros presidios. - Port. do G. G. de 22 de fevereiro de 1856. — 544.

3600. Pertence ao districto administractivo e circumscripção municipal de Loanda. - Port do G. G. de 10 de março de 1857. — Supplem. 597.

3601. Creada uma companhia movel em Novo-Redondo e Quicombo, segundo o plano das outras, e nomeados os officiaes - Port.ª do G. G. de 13 de novembro de 1856. — 633.

(Approvadas por Port. do M. de 1 de fevereiro de 1858. — 663).

Vide Alfandega, Construcções, Militares etc.

OBITOS.

3602. Recommendado aos chefes e commandantes dos districtos e presidios que deem parte ao g. g., logo que tenha lugar, do fallecimento de qualquer empregado civil ou militar, incluindo os Dembos e Sobas. - Ord. á força de 14 de novembro de 1846. — 62.

3603. Remettidos aos mesmos, exemplares, mappas, que devião mandar ao g. g. dos obitos de todos os individuos, que fallecessem em suas jurisdicções, que não fossem naturaes da provincia e suas dependencias, e mesmo dos naturaes, quando fos em de consideração e importancia. - Off. cir. do g. g. de 10 de junho de 1848. — 141.

Vide Estatisticas, e quanto ás certidões e assentos d'obitos vide parochias.

OBRAS PUBLICAS.

3604. Mandado fazer desconto nos vencimentos a um empregado das obras publicas, em razão do seu deminuto serviço; e recommendado que se procedesse do mesmo modo com os mais operarios, que não fizessem um trabalho regular; o qual devia avaliar se no fim de cada semana. - Ord. á força de 10 de março de 1849.—180.

3605. Prohibido que na officina das obras publicas se trabalhe para individuos particulares, com, prehendendo-se n'esta disposição todas as obras que não forem ordenadas pelo director, em virtude de requisições autorisadas pelo g. g. ; e lembrado ao director o disposto no capit. 23 do regul. de 1763 (não se declara o mez.) - Ord. á força de 10 de março de 1849.—180.

3606. Approvada a proposta do chefe do Golungo alto de mandar 6 pedreiros, 6 carpinteiros e 4 ferreiros para se aperfeiçoarem nas obras publicas e com que vencimentos. - Off. do g. g. de 1 de junho de 1850.—244.

Digitized by Google

3607. Louvado o director Eduardo Guilherme de Faria Blanc, 1.º tenente d'engenheiros, pelos melhoramentos obtidos n'este estabelecimento.–Off. do g. g. de 1 d'abril de 1851.—288.

3608. Recommendado ao G. G. a remessa d'um mappa em cada trimestre, segundo o modello dado, das obras publicas em construcção no trimestre anterior.–Port. do M. de 18 de novembro de 1856.—649.

3609. Recommendado ao G. G. que mandasse indagar, como erão tratados os pretos n'esta repartição, especialmente quanto a comida; e désse as providencias adequadas.–Port. do M. de 4 d'outubro de 1858 motivada por uma communicação do physico-mór (e resposta d'este)—692.

3610. Regulamento das obras publicas d'esta provincia.–Port. do G. G. de 2 de janeiro de 1862.—848.

3611. Dito do modo d'escripturar as differentes verbas, que se despendem nas obras publicas da provincia, mandado executar por deliberação da junta da fazenda em sessão de 11 de janeiro de 1862.—849.

Vide Alfandega na parte relativa ao imposto dos 3 por cento, Construcções, Edificios, Engenheria, Arsenal naval, Trem, etc.

OBSERVATORIO METEOROLOGICO DE LOANDA.

3612. Recommendação ao G. G. para se examinar em épocas regulares ou irregulares, se os instrumentos do observatorio estão em bom estado e se as observações se fazem segundo as instrucções; devendo no mez de janeiro de cada anno, dar-se conta do estado do observatorio, seus instrumentos e trabalho no anno findo.–Port. do M. de 17 d'agosto de 1857.—633.

3613. Nomeado Pedro Carlos Craveiro Lopes, para fazer estas observações.–Port. do G. G. de 14 de novembro de 1857.—633.

(Approvada esta nomeação.–Port. do M. de 1 de fevereiro de 1858.—663.)

3614. Relação dos instrumentos do observatorio entregues ao primeiro encarregado.—633.

3615. Explicação do mappa do observatorio. —637.

3616. Communicada a remessa d'um caixote com 2 thermometros para o observatorio pela corveta *D. João*.–Port. do M. de 6 d'agosto de 1859.—731.

3617. Recommendado que as observações meteorologicas sejam remettidas á direcção das observações nautico-meteorologicas.–Port. do M. de 9 d'agosto de 1859.—731.

3618. Synopse das observações meteorologicas relativa ao mappa annual de 1859. — 759 e 760.

3619. Arbitrada provisoriamente a gratificação de 15$000 r.s mensaes ao encarregado das observações, que até ahi era de 5$000 r.s–Port. do M. de 6 d'outubro de 1860.—795.

3620. Posto o observatorio a cargo do pharmaceutico de 1.ª classe com a gratificação de 10$000 r.s mensaes.–Port. do G. G. de 1 de maio de 1861.—851.

OCCUPAÇÃO.

Vide Ambriz, Pinda etc.

OLARIA.

3621. Louvado o chefe de Muxima por ter ahi estabelecido uma olaria de telha, tijollo e louça.–Off. do g. g. de 21 d'agosto de 1849.—206.

(Ha muitas outras em differentes pontos da provincia.)

ORDENADOS.

Vide Empregados publicos, Governadores, Juizes, Junta da fazenda, Direitos de mercê e Sêllo, Tabellas etc.

ORDENS Á FORÇA ARMADA.

3622. De 20 de setembro de 1845, mandando que ficassem addidos provisoriamente ao batalhão de voluntarios de 1 banda por falta de officiaes para o serviço da guarnição, todos os officiaes das companhias moveis, que residissem n'esta cidade por serem empregados publicos e por terem licenças.—3.

3623. De 27 do mesmo, dispensando o batalhão de voluntarios de Loanda do serviço da guarnição nos dias uteis da semana, continuando a dar o quarto nos domingos.

Prohibindo que os chefes e commandantes dos districtos e presidios e officiaes dos corpos de linha e moveis venham a Loanda sem licença do g. g.

Providenciando sobre a regularidade com que devem vir os destacamentos dos presidios para auxiliarem o serviço da guarnição e aperfeiçoarem-se na disciplina, regulando-se a marcha de modo que no ultimo dia de cada trimestre estejam em Loanda para render os do antecedente, e de que força se compunhão alguns. — Supplem. 3.

3624. De 4 d'outubro do mesmo, recommen-

Digitized by Google

dando aos commandantes dos corpos de 1.ª linha que fação resguardar a tropa dos ardores do sol, suspendendo os exercicios, quando não cause grave transtorno, ou continuando-os em logares assombrados, e que se conservem nos quarteis, desde as 8 horas da manhã até ás 4 da tarde, quando não estiverem de serviço.

Dispensando o batalhão de voluntarios caçadores da rainha da guarnição ás terças-feiras.

Recommendando que os corpos de 1.ª linha tenham exercicio pelo menos uma vez por semana.—4.

3625. De 11 do mesmo, mandando que os destacamentos das fortalezas do Penedo e S. Pedro, e districtos de Calumbo, Barra do Bengo, Dande e Libongo sejão rendidos de 15 em 15 dias.

Declarando que os destacamentos que vnem dos presidios de tres em tres mezes devem estar em Loanda no último dia de dezembro, março, junho e setembro.

Recommandando aos commandantes de corpos de 1.ª linha e voluntarios, chefes e commandantes de districtos e presidios a pontual remessa dos mappas da força, e material e das informações semestres. — 5.

3626. De 18 do mesmo, recommendando aos mesmos que não retardem em seu poder requerimentos ou informações. — 6.

3627. De 25 do mesmo, recommendando aos chefes e commandantes dos districtos e presidios que não permittão que transitem pelas terras de suas jurisdicções nem permaneção n'ellas individuos, que não forem munidos de licença ou passaportes das auctoridades competentes. — 7.

(Repetida. — 191.)

3628. A sua publicação no *Boletim* obriga áquelles, a quem dizem respeito, sendo-lhes o *Boletim* remettido pela secretaria do g. g.—Off. cir. do g. g. de 5 de novembro de 1845 aos chefes e commandantes dos districtos, presidios e corpos. — 10.

3629. Ordem de 15 de novembro, do mesmo recommendando aos chefes e commandantes dos districtos e presidios que participem pela primeira occasião, quaes os commandantes dos cabados que estão servindo sem diploma do g. g.

Recommendando aos mesmos e aos commandantes dos corpos, que se cohibão d'expedir pertenções semestres fóra do tempo marcado nas ordens em vigôr. — 10.

3630. De 22 do mesmo, nomeando uma commissão para organisar a escripturação do batalhão de voluntarios caçadores da rainha. —11.

3631. De 29 do mesmo, declarando em vista da Port do M de 31 de março de 1844, como se conta a antiguidade dos officiaes do batalhão de voluntarios de Loanda segundo tem, ou não, confirmação régia. — 12.

3632. De 6 do dezembro do mesmo anno, dando providencias para a captura de qualquer praça, que fugir dos presidios ou districtos.

Mandando aos chefes e commandantes que tenhão bem acondicionados os archivos e regulando sôbre a sua entrega.

Mandando aos mesmos que aonde houverem companhias de linha e moveis, mandem um menor de 9 a 12 annos com guia para o batalhão de linha para aprender a tocar corneta ou tambor. — 13.

3633. De 13 do mesmo, recommendando aos chefes dos districtos para onde se mandão destacamentos d'esta cidade que os fação retirar no dia immediato á chegada dos que vão render.

Censurando a falta d'alguns officiaes, que entrão de dia á guarnição, ao render a parada. — 14.

3634. De 10 de janeiro de 1846, mandando cessar a irregularidade d'entrarem no hospital praças sem que os baixas sejão assignadas pelo competente cirurgião-mór.

Recommendando aos commandantes dos corpos e presidios etc. que se correspondem com o g. g. que sempre que citarem qualquer officio recebido declarem o n.°, data do mesmo, a secção por onde expedido e em resumo o seu assumpto.—18.

3635. De 24 do mesmo, mandando inspeccionar pelo major d'artilheria Francisco Xavier Lopes as trez fortalezas operadas d'esta cidade e seu porto, informando depois a respeito de cada uma sôbre o estado das obras, e armamentos e indicando os concertos, melhoramentos etc. juntando os desenhos precisos.

Declarando que quando alguma praça, servindo na repartição do trem der parte de doente em horas de trabalho, seja condusida á presença da seu commandante; e sendo caso d'ataque fulminante ou desastre seja guiada immediatamente ao hospital, informando-se logo da occorrencia o commandante. — 20.

3636. De 31 do mesmo, recommendando a todos os chefes e commandantes que quando remetterem á junta da fazenda quaesquer dinheiros ou generos provenientes dos rendimentos publicos, deem parte pela mesma via ao g. g.

Recommendando aos mesmos que devem examinar bem o conferir os mappas mensaes das companhias nas suas jurisdicções antes de os enviarem ao quartel general.

Que a companhia de sapadores appresente no quartel general no último de cada mez uma relação nominal de todas as praças, declarando as condições dos individuos, os officios ou artes, a situação actual, e o juizo do commandante sôbre a conducta, merecimento e habilidade artistica de cada um; tudo segundo o modello, que lhe seria entregue. — 21.

3637. De 14 de fevereiro, sobre massas de fardamentos e fardetas, quantias diarias vencidas pelas praças de pret, e como hão de ser abonadas.

Digitized by Google

Formando um conselho permanente de administração de massas.

Recommendando aos chefes e commandantes, que não demorem o correio.

Que logo que qualquer praça adoeça se lhe passe baixa no hospital.—29.

3638. De 14 de março, recommendando aos chefes e commandantes a limpesa e bom estado das vias de communicação.

Aos commandantes dos corpos da guarnição e aos dos outros, que se acharem em local apróprio lo que fação banhar a miudo os seus soldados e os animem a aprender a nadar; o que só deve ter logar entre as 4 e 6 horas da manhã.

Que nos mappas do quinsena dos corpos da guarnição e nos mensaes de todas as companhias dos districtos e presidios, se declare em observação, a qualidade d'exercicios feitos pelo corpo desde o ultimo mappa, quantos se executarão e em que tempo ou horas do dia.—27.

3639. De 18 do mesmo, aos chefes e commandantes, que tiverem obras em edistrucção por conta da F. P. que remettão ao g. g. no fim de cada mez, uma parte circumstanciada do seu progresso, estado e do pessoal empregado.—29.

3640. De 25 d'abril, declarando em virtude da Port. de M. de 28 de novembro de 1845 que tendo o major Joaquim de Castro (hoje coronel) ido em commissão ao reino do Congo e accompanhado para Lisboa na fragata *Diana*, o principe D. Nicolau d'Agoa Rosada Sardonia, se lhe conta esta commissão como se estivesse em serviço activo, e como tal abonado de seus vencimentos, e que lhe não seja applicada a licença registada d'um anno, que se lhe havia concedido.—35

3641. De 9 de maio, que se declare nos mappas mensaes d'obitos se o fallecido era degradado e porque tempo, e tudo o mais para se conhecer o estado e circumstancias do individuo.

Que os chefes e commandantes acompanhem os pertenções semestres de relações nominaes com as observações necessarias para a instrucção dos requerimentos.

Que haja toda a clareza nas informações, que devem sobre pertenções de praças.

Que se não alterem o formato e dizeres dos mappas.—35.

3642. De 28, declarando que as baixas de serviço só podem ser dadas pelo g. g.—37.

3643. De 20 de junho, declarando que os officiaes subalternos de linha não tem abono de fardas por todo o tempo que se acharem em commandos de districtos, presidios ou cabidos.—41.

3644. De 4 de julho, nomeando uma commissão para colaborar uma tabella dos justos valores do fardamento, equipamento e armamentos das tropas e dos arreios da cavallaria para serem descontados, quando o prejuiso d'elles é causado por descuido ou máo tracto das praças, a quem são entregues.—43.

(Vide adiante n.º 65).

3645. De 11 de julho, recommendado aos chefes e commandantes dos districtos e presidios a remessa pontual dos mappas estatisticos das suas jurisdicções.—44.

3646. De 17 d'outubro, mandando passar em carga dos commandantes das companhias dos presidios e districtos, de linha e moveis, desde o 1.º de janeiro de 1847 todo o armamento e equipamento, que sómente fosse necessario para a distribuição ás praças effectivas, sendo-lhe entregue pelo almoxarife ou chefe com as devidas clarezas; e dando outras providencias sobre estes artigos e todo o material de guerra.—58.

3647. De 24 do mesmo, declarando como se hade proceder quando no subscripto de qualquer officio expedido pelo g. g. ou quartel general para qualquer ponto da provincia fóra de Loanda, ou quando do sertão for expedido para Loanda com a nota de *urgente*.

Que os commandantes dos presidios tenhão cuidado em que os recrutas, que se admittirem nas companhias de linha, sejão d'alta estatura, robustos, boa figura e de idade de 20 a 30 annos.—59.

3648. De 14 de novembro a todos os commandantes e chefes de presidios e districtos que deem logo parte ao g. g. do fallecimento de qualquer empregado publico de suas ou em suas jurisdicções, ou seja da ordem civil ou militar de qualquer graduação, e inclusive dos Dembos e Sobas.

Que mandem á capital da provincia nos destacamentos ou deligencias, que o serviço exige, as praças, que se queixarem de molestias invisiveis, podendo ser.

Que mandem com todos os destacamentos trimestres um dos tambores ou da companhia de linha, ou dos moveis e por escala com as suas respectivas caixas.

Que nas observações dos mappas mensaes de obitos, declarem se os fallecidos crão degradados por quanto tempo e porque crime.—62.

3649. De 28 do mesmo, encarregando o conselho de fardamentos, de fornecer ás praças das companhias de linha do sertão os artigos de fardamento, que vencem, uma fardeta completa, composta d'um bonet, 1 jaqueta, 1 par de calças de côr, 1 camisa, 1 par de botes, entregue a cada praça, que a elle tenha direito na occasião da chegada á capital no destacamento trimestre.

Como hade este conselho requisitar da J. da F. os fundos para estes fornecimentos: e dadas outras providencias a proposito.—64.

Digitized by Google

3650. De 5 de dezembro, approvando a tabella dos valôres dos artigos de que trata a Ord. de 4 de julho supra (43) para serem indemnisados quando extraviados, pelas praças quer venção ou não pelo estado.

Fica de nenhum effeito a licença dada pelo g. g., quando não comece a gosar-se dentro de 30 dias da data do despacho; salvo declaração especial em contrário. — 65.

3651. De 16 de janeiro de 1847, auctorisando o conselho d'administração de massas a corresponder-se directamente com o conselho de administração da marinha sôbre supprimentos a obter da metropole.

Lembrando que os requerimentos de pertenções semestres devem ser numerados e acompanhados de relações em que por extracto se declare o objecto da solicitação; e que ás informações semestres sempre se junta a relação d'antiguidades. — 71.

3652. De 22 de maio, chamando a attenção dos commandantes de corpos e presidios e chefes de districtos para o art. 2.º da ordem supra de 31 de janeiro de 1846; para o art. 20 dos de guerra etc. — 89.

3653. De 4 de dezembro, declarando terem sido remettidos modellos d'informações semestres e de relações d'antiguidades d'officiaes e praças, aos commandantes de corpos e presidios, chefes e G. de Benguella.

Recommendando aos mesmos que remettão no primeiro mez de cada semestre as informações em duplicado e 2 relações d'antiguidades referidas ao semestre anterior. — 117.

3654. De 8 de janeiro de 1848, sôbre a remessa mensal d'um officio em que os chefes e commandantes do interior accusem a recepção de todos os que lhes tenhão sido dirigidos no decurso d'esse mez e o que deve comprehender.

Sôbre a declaração de *militar ou civil* que devem os mesmos pôr nos subscriptos, segundo fôr objecto. — 122.

3655. De 2 de setembro, organisando na secretaria do govêrno geral uma repartição militar, segundo o regulamento dado, para simplificar e regularisar o expediente militar de toda a provincia. — 153.

3656. De 8 do mesmo, declarando que não é permittido aos chefes e commandantes de presidios e companhias, concederem licenças a militares, seus subordinados para sahirem dos limites dos districtos, mas só ao g. g. (Repetida n.º 404).

Recommendando aos mesmos, que devem formar uma relação nominal, e como, de todos os officiaes militares da provincia de qualquer classe o remette-la.

Que fação passar os competentes ajustes de contes de todas as praças, que tenhão obtido baixa de serviço, ou tenhão fallecido.

Declarando o que devem comprehender os officios, que acompanhão requerimentos. — 154.

3657. De 2 d'outubro, sôbre o programa das honras feitas ao G. G. Pedro A. da Cunha por occasião da sua sahida d'esta provincia. — 158.

3658. De 23 de dezembro, recommendando aos commandantes dos presidios que remettão impreterivelmente no principio de cada mez as relações de mostras por elles rubricadas. — 169.

3659. De 30 do mesmo, declarando que as praças das companhias de linha dos presidios deixavão de ter uniforme grande, devendo ter sempre em reserva 1 bonet e 1 jaqueta, e arbitrados 30 r.s diarios para massas desde o 1.º de janeiro de 1849.—170.

3660. De 13 de janeiro de 1849, recommendando aos commandantes da guarnição de Loanda que fação entrar no hospital as praças dos seus commandos logo que appareção com symptomas de molestia.

A junta militar de saude para remetter um mappa do resultado da inspecção de saude segundo o modelo.

Declarando como hão de ser as barretinas das praças da guarnição e dragonas.—172.

3661. De 20 do mesmo, chamando a attenção sôbre as providencias, que castigão os cooperadores de deserções ou dão asylo aos desertores.—173.

3662. De 3 de fevereiro, declarando que ás praças dos corpos da guarnição de Loanda, que teem passagem para as companhias dos presidios, se abonem 100 r.s, se requererem essa passagem, e 50 r.s, se se lhe ordenar por castigo, e isto até que se verifique a marcha para os seus destinos, sendo os abonos feitos pelos respectivos corpos.—175.

3663. De 9 do mesmo, encarregando da feitura e fornecimento do uniforme ás praças das companhias dos presidios o conselho administrativo das massas para o fardamento dos corpos de linha de Loanda, e como.—176.

3664. De 31 de março, dando cópia da Port. do M. de 20 de janeiro de 1849 que approvou a resolução do G. G. em pôr um major e ajudante de 1.ª linha no batalhão de voluntarios de Loanda por estar sem instrucção militar, sem disciplina e com um systema d'administração irregular.—183.

3665. De 28 d'abril, declarando que a correspondencia do g. g. expedida pelas repartições civil e militar era assignada pelo secretario geral e a elle dirigida toda a correspondencia relativa á repartição militar.

Digitized by Google

Prohibindo que as praças mandadas passar por castigo para as companhias dos presidios venhão em deligencia ou com licença a Loanda, sem a competente auctorisação.—187.

3666. De 5 de maio, sobre a sollicitação de suas patentes pelos officiaes, que ainda as não tivessem.—188.

3667. De 26 do mesmo, aos chefes e commandantes dos districtos e presidios que não deixem transitar pelas terras de suas jurisdicções individuos militares sem as competentes licenças dos respectivos corpos.

Aos mesmos que quando remetterem desertores para responderem a conselho de guerra, venhão acompanhados dos competentes processos e attestado do livro mestre.—191.

3668. De 1 de dezembro, nomeando uma commissão para escolher do corrente e equipamento dos do batalhão de linha para o parque por inuteis, o que ainda servisse para as companhias do interior.—218.

3669. De 1 de fevereiro de 1850, declarando que as informações semestres das companhias, são feitas e assignadas pelos respectivos commandantes, o que os chefes e commandantes de districtos e presidios cuidem os dos officiaes fóra do serviço e os dos que commandão as companhias.—227.

3670. De 9 de março, declarando que quando nos districtos e presidios não houverem officiaes para comporem os conselhos ás praças de pret das companhias do interior possão ser chamados officiaes inferiores das companhias dos mesmos districtos e presidios.—232.

3671. De 30 de novembro, declarando que todos os papeis semestres, vindos dos presidios e districtos, são rubricados pelos commandantes e chefes dos mesmos —270.

3672. De 21 de dezembro, declarando aos chefes e commandantes dos districtos e presidios, que as companhias do interior de linha e moveis, devem ter os livros competentes de carga d'armamento, equipamento e fardamento sob sua responsabilidade.—273.

3673. De 25 de janeiro de 1851, annunciando que se achavão promptos os livros de registo impressos, para as companhias moveis do interior, devendo os commandantes mandar receber-los na secretaria do g. g., e declarando que, os que assim o não fizessem, serião retirados de seus lugares —278.

3674. De 31 de março, sobre o objecto da ord. supra (278), e declarando que os commandantes das companhias tinhão a mandar, por cada livro, a importancia de 12$000 r.', para entrar no cofre da junta da fazenda, e recommendando aos chefes etc. que vigiassem a escripturação.

Declarando que as informações sobre portenções semestres são dadas pelos commandantes das companhias, ou sejão capitães ou officiaes inferiores, fazendo os chefes ou commandantes dos presidios as observações, que julgassem opportunas.—285.

3675. De 19 d'abril, recommendando que os destacamentos trimestres (5) se achem em Loanda no último dia de cada trimestre.

(Repetida —302)

Sobre reparos dos caminhos, logo depois das chuvas.—290.

3676. De 17 de maio, permittindo á companhia de sepadores, que quando fosse preciso vestir o grande uniforme, usasse o do novo plano.—294.

3677. De 7 de junho, em additamento á ordem de 30 de março de 1850, declarando qual o uniforme para o estado-maior das praças.—298.

3678. De 28 de junho, sobre algumas declarações na escripturação dos novos livros mestres das companhias de linha e moveis dos presidios e districtos.—300.

3679. De 15 de novembro, mandando que o destacamento, que fornecia o batalhão d'infanteria de linha para a provincia dos Dembos, seja fornecido pela companhia de linha de Encoge e de que praças composto.

Que os governadores das fortalezas de S. Miguel e S. Pedro, director do hospital militar e mais estabelecimentos, mandem para a secretaria do g. g. em todos os domingos relações nominaes, dos que pela direcção das obras publicas ahi trabalhão.—320.

3680. De 10 de janeiro de 1852, recommendando aos chefes e commandantes toda a vigilancia e cuidado na captura dos desertores.—328.

3681. De 4 de setembro, declarando que os officiaes passados ao exército de Portugal, que; depois de completarem o tempo de suas commissões, forem mandados servir pelo G. G. em qualquer commissão, que não seja de commando de districto ou presidio, recebem os seus soldos pela tarifa do exército.—362.

3682. De 18 do mesmo, sobre o abono de massas para fardamento de 1 de janeiro de 1853 em diante, e liquidação dos atrasados da companhia de linha de Mossamedes e nomeação d'uma commissão de fardamentos para a mesma.—364.

3683. De 2 d'outubro, sobre o lugar das rubricas dos chefes e commandantes dos districtos e presidios nas guias militares.

Digitized by Google

Aos mesmos para que, quando na correspondencia official tenhão a tratar d'objectos civis e militares, o fação em officio separado. — 366.

3684. De 30 do mesmo, declarando que os officiaes despachados pelo g. g. continuão a receber os soldos dos postos anteriores, em quanto não obtem confirmação régia, em virtude da Port. de M. de 9 de dezembro de 1843. — 370.

3685. De 27 de novembro, mandando reunir em janeiro de 1853 o conselho permanente de administração de massas, para conferencia da liquidação de contas até ao fim de 1852 e como. — 374.

3686. De 11 de dezembro, declarando que n'esta conferencia se comprehendião as contas das praças, que tivessem desertado, fallecido, ou passado a outros corpos. — 376.

3687. De 28 de maio de 1853, determinando que toda a correspondencia fosse dirigida ao G. G. — 400.

3688. De 18 de junho, elogiando o commandante da divisão de Malange João José de Ferreira, pela prudencia e actividade com que impediu a aggressão que na feira de Malange pertendeu fazer o Soba Cagungo-Hollo dos estados da rainha Ginga.

Chamando a attenção dos commandantes dos corpos sôbre a representação do physico-mór da provincia, attribuindo o augmento de molestias nos soldados ao vestuario de que usavão, impropria da estação do Cacimbo, attenta a baixa apresentada pelo thermometro. — 403

3689. De 25 do mesmo, lembrando novamente aos chefes e commandantes dos districtos e presidios, que lhes é prohibido concederem licenças a militares seus subordinados, para sahirem alêm dos districtos de suas jurisdicções, o que só póde ser concedido pelo G. G. — 404.

3690. De 2 de julho, chamando a attenção dos commandantes dos corpos e dos presidios e chefes de districtos, sôbre a exacta observancia das ordens do dia n.º 58 de 1824 e n.º 24 de 1835; cuja contravenção se estava repetindo, apparecendo requerimentos na caixa, alguns dirigidos directamente á secretaria geral, não vindo dirigidos por intervenção dos commandantes e chefes e sem informações suas. — 405.

3691. De 6 d'agosto, declarando achar-se determinado por Port. do G. G. de 28 de julho do mesmo anno, que o peixe preciso para o fornecimento dos diversos corpos d'esta cidade, fosse comprado por meio de vales firmados pelos respectivos commandantes, e declarando quem assiste á compra do peixe, sua distribuição e para que. — 419.

3692. (De 13 de setembro, declarando que, por Port. de 10 do mesmo, fôra derogada a Ord. supra (410) quanto a assistirem os officiaes de dia á guarnição á compra e distribuição do peixe para o rancho. — 416).

3693. De 3 de setembro, chamando a attenção dos officiaes de dia á guarnição e de ronda á cidade de Loanda, relativamente ao methodo de preparar as partes diarias, declarando o que hão de comprehender

Censurando e mandando cessar o abuso, que se dava, d'apparecerem n'esta cidade alguns officiaes e praças das companhias moveis com uniformes, que lhes não pertencião. — 414.

3694. De 15 d'outubro, recommendando aos chefes de districtos e commandantes de presidios, que quando mandassem presos para Loanda, quaesquer militares, viessem acompanhados das competentes guias do assentamento de praça. — 420.

3695. De 22 do mesmo, declarando ter sido mandada crear no batalhão d'infanteria de linha de Loanda uma companhia com a denominação *depósito das praças addidas*. — 421.

3696. De 12 de novembro, declarando prohibido o uso dos uniformes do batalhão de linha de Loanda, aos officiaes em disponibilidade, devendo usar de golla tripartida, sendo os dous terços encarnados e o centro da côr da farda.

Declarando que as companhias de linha dos presidios, que devião usar de golla e canhões do mesmo pano da farda, tendo a golla uma casa encarnada e botão conforme o modello que seria apresentado, bonet azul com lista encarnada, devendo as jaquetas brancas ter na golla a mesma casa encarnada, que tinhão as fardas azues. — 424.

3697. De 24 de dezembro, sôbre a obtenção das patentes dos postos, que ainda não tivessem os officiaes promovidos.

Sôbre as informações que devião acompanhar, os requerimentos das praças das companhias de linha e moveis. — 430.

3698. De 19 d'agosto de 1854, recommendando aos chefes e commandantes dos districtos e presidios, que, quando tenhão de fazer partir qualquer força, declarem nas guias o tempo de itinerario. — 464.

3699. De 26 d'outubro, declarando ter-se determinado que a distribuição da farinha aos corpos da guarnição de Loanda, era feita no terreiro público nos dias 1 e 16 de cada mez, desde as 5 horas da manhã até ás 8, devendo assistir o para que o official de dia á guarnição. — 471.

3700. De 2 de dezembro, recommendando aos commandantes dos corpos da guarnição de Loanda, e em geral a todos os chefes e auctoridades militares, que, quando remetterem quaes-

Digitized by Google

quer requerimentos de seus subordinados, informem sôbre o merecimento dos requerentes e veracidade de suas allegações. — 479.

3701. De 23 do mesmo, declarando que nenhuma requisição para fornecimentos pessoaes, fosse apresentada ao G. G. a fim de a auctorisar, sem que trouxesse o visto do escrivão-deputado da J. da F., indicando que taes fornecimentos são competentes. — 482.

3702. De 27 de janeiro de 1855, declarando que por Port. do G. G de 15 do mesmo foi nomeada uma commissão para inspeccionar as companhias de linha dos presidios, á medida que fossem chegando á capital e para dar-lhes a organisação constante do plano junto.
Sôbre intimações judiciaes. — 487.

3703. De 9 de março, recommendando aos officiaes de 2.ª linha que ainda não tivessem obtido confirmação régia de seus postos, tratassem de a sollicitar, sob pena de serem dimittidos os que não apresentassem na secretaria do g. g. os requerimentos para ella no prazo de 60 dias; e bem assim os que não apresentassem as suas patentes regias, passado um anno da expedição dos respectivos requerimentos.
Recommendando a exacta remessa para a repartição militar, das minutas diarias da força prompta para serviço, pelos officiaes inferiores incumbidos de receber a ordem: mappas do estado e força dos corpos, referidos aos dias 15 de cada mez até ás 10 horas do dia seguinte e dos mappas mensaes em 5 do mez immediato. —493.

3704. De 31 de março, determinando aos officiaes de 1.ª linha, que tivessem patentes dos postos actuaes, e ainda os não tivessem registado na contadoria da J. da F., tratassem d'assim o fazer, sob pena de não serem notados os recibos dos seus vencimentos, no fim do mez d'abril. — 496.

3705. De 9 de julho, auctorisando o secretario geral do govêrno a assignar as nomeações dos conselhos de guerra.
Mandando liquidar a divida proveniente de rações para fardamento ás praças dos corpos da provincia até 30 de junho corrente, e como. — 506.

3706. De 28 de julho, recommendando aos commandantes dos corpos todo o escrupulo no preenchimento das casas, das notas dos livros mestres, em as relações de pertenções semestres; e advirtindo-os de que aquellas casas devem conter, das ditas notas dos livros mestres, tudo, quanto sirva para fazer avaliar o bom ou máu serviço das praças e o tempo, que tiverem do mesmo. — 513.

3707. De 23 d'agosto de 1856, recommendando aos chefes, commandantes e mais auctoridades militares a remessa dos papeis do último semestre.
Aos commandantes e chefes do interior repetida a recommendação de accusarem no fim de cada mez os officios que tiverem recebido, a que não tenhão dado resposta especial, por o objecto o não exigir.
Que ponhão nos subscriptos dos officios dirigidos ao g. g. na parte superior esquerda a secção *militar* ou *civil* a que pertencerem os negocios tratados n'elles. — 569.

3708. De 31 d'agosto de 1857, dispondo que o correame das companhias d'infanteria fóra de Loanda seja preto e porque.
Que o grande uniforme dos officiaes da guerra preta, é farda asul, com golla, canhões e peitilho encarnado e forros da mesma cor, com 8 botões d'armas de cada lado do peitilho e 3 mais pequenos em cada canhão; devendo ser pela retaguarda do feitio dos do infanteria; calças de pano de cor da farda com uma lista encarnada da largura de 2 dedos; chapeu armado empresilhado d'amarello com penacho encarnado; espada de bainha de couro em cinturão; dragonas d'official d'infanteria com os mesmos distinctivos.
Que no pequeno uniforme usassem de sobrecasacas de pano cor da farda, com dragonas como os de grande uniforme, mas não tendo então franja, e bonet, com golão d'ouro; não podendo usar de banda em nenhum dos uniformes.
Recommendando a regularidade nas relações de pertenções semestres e notando alguns defeitos em algumas, que tinhão sido enviadas. — 623.

3709. De 1 de novembro, declarando ter-se concedido aos officiaes da guerra preta o uso de banda.
Providenciando sôbre a escripturação e abono das praças vindas do depósito disciplinar do reino para continuarem o serviço n'esta provincia. — 632.

3710. De 31 de janeiro de 1858, mandando cessar o abono de farinha aos officiaes subalternos, que o tinhão, e desde quando. — 647.

3711. De 30 de junho, mandando aos commandantes de corpos de linha que fação em duplicado as relações de mostra, submettendo-as ambas á verificação usual na J. da F.; como e para que. — 667.

3712. De 29 de julho, sôbre a liquidação das massas em divida ás companhias d'artifices e de artilheria e esquadrão de cavallaria, até quando e com que effeitos: e dispondo sôbre o mesmo objecto quanto a Benguella, Cacouda e Mossamedes.
Sôbre a regencia da escola de primeiras letras do batalhão d'infanteria de linha n.º 1 pelo ajudante do corpo D. João Xavier da Silva Lobo percebendo a gratificação de 5$000 r.s mensaes. — 671.

Digitized by Google

7313. De 20 d'abril de 1862, contendo a publicação da recommendação do ministerio da guerra de 26 de novembro de 1861 ácêrca do prehenchimento das informações semestres pertencentes aos officiaes do exército de Portugal. — 865.

Vide Abusos, Batalhão, Chefes, Correspondencia, Deserção, Direitos de Mercê e Sello, Governadores, Licenças, Militares etc.

N. B. Muitas outras ordens á força estão publicadas no *Boletim*, que não aponto por me não parecerem d'interesse, nem de execução permanente.

ORDINANDOS.

3714. Recommendado ao G. G. que mandasse dar passagem aos que presisassem ir ao reino para tomar ordens, precedendo participação do vigario capitular. – Port. do M. de 3 de julho de 1862. — 885.

Vide Parochos, Seminario etc.

ORFÃOS.

3715. Notado ao governador do bispado de Angola e Congo Antonio d'Azevedo Galiano o ter-se celebrado n'esta cidade o matrimonio d'uma orfã menor, filha de José Antonio Pereira de Bastos, em virtude de mandado do mesmo governador do bispado, sem precederem as necessarias denuncias e solemnidades da igreja, nem autorisação do juiz de direito e audiencia do delegado da comarca: abuso, que se esperava, não fosse repetido: e enviada a cópia da Port. do M. dos negocios ecclesiasticos e de justiça de 6 de março de 1839 ao patriarcha (n.º 57 do Diario do govêrno d'este anno), para ver as intenções e ordens do govêrno de S. M em objecto de tanta magnitude. – Off. do g. g. de 2 de setembro de 1846. — 52.

3714. Perguntado ao delegado do procurador da corôa e fazenda, se já tinha chegado ao seu conhecimento o casamento claudestino d'uma orfã menor (deve ser a de que trata o officio supra) n'esta cidade e n'este caso se já tinha requerido o competente procedimento contra quem de direito fosse – Off. do g. g. de 1 de setembro de 1846. — 116.

3717. Ao delegado do procurador régio, cumpre promover com todo o zêlo e efficacia a prompta conclusão das contas dos tutores, vigiar a observancia das leis em todos os pontos relativos a inventarios, partilhas e arrecadação de bens d'orfãos impugnando quaesquer abusos introduzidos e usando dos recursos competentes para os fazer cessar; e é responsavel por qualquer desleixo ou incuria a semelhante respeito. — Port. do M. de 25 de janeiro de 1848 sôbre representação de José Vieira de Mattos, tocante a abusos da administração orfanologica na provincia d'Angola. — 137.

3718. Nomeada uma commissão para examinar o estado do cofre dos orfãos de Benguella, inventarios e escripturação, cujos dinheiros, segundo representou o delegado da comarca de Loanda, andavam por emprestimos sem legalidade, sendo o depositario o maior devedor d'arca e ao mesmo tempo fiador de muitos emprestimos; e cuja escripturação se achava em grande desordem e chamada a attenção do G. respectivo e o seu particular desvelo e cuidando sôbre este objecto. – Port. do G. G. de 28 de junho de 1850. — 248.

(Recommendada toda a actividade d'esta commissão, o mandados propôr as acções civeis e crimes para que o cofre fosse indemnisado prompta e integralmente. – Port. do M. de 13 de dezembro de 1850. — 288)

(Já se achava dissolvida esta commissão em consequencia d'ir a Benguella em correicção o juiz de direito da comarca de Loanda. – Port. do G. G. de 7 d'outubro de 1850. — 263)

3719. Balanço em resumo do cofre dos orfãos de Loanda, desde 6 d'abril de 1846 até 9 de junho de 1850, ao depositario 255:982$997 réis, descarga 228:122$044 réis, e saldo existente 27:860$913, em dinheiro e letras. — 255.

3720. Mappa dos valores existentes no cofre dos orfãos em Pungo-andongo, em 17 de dezembro de 1851, com designação dos casaes na importancia total de 8:231$577 réis. — 328.

3721. Collegio d'educação dos orfãos na cidade de Loanda e subscripção para elle, vide recolhimento pio de D. Pedro 5.º, em que veio a converter-se.

3722. Balanço em resumo do cofre dos orfãos desde 10 de junho de 1850 até 24 de julho de 1852, sendo a carga ao depositario em todo este tempo na importancia de 196:228$380 réis, e a descarga incluindo o que passou para o novo depositario, o constante das escripturas d'emprestimo 194:430$719 réis, sendo o saldo ou alcance contra depósitario, que fez a entrega 1:797$661 réis, que logo se promptificou a pagar; procedido d'um officio do juiz de direito Luiz José Mendes Affonso, de 27 d'agosto de 1852 e d'outro da camara de 30 do mesmo. — 362.

3723. Recommendado aos juizes ordinarios dos julgados da comarca de Loanda, a creação de cofres dos orfãos em todos elles; e dadas instrucções e modellos a seu respeito e para a escripturação respectiva. – Off. circ. do juiz de direito, Antonio Faustino dos Santos Crespo, de 20 de março de 1856. — 549 e 550.

3724. Nomeada uma commissão sôbre representação da camara municipal, para examinar a escripturação e contabilidade do cofre dos orfãos de Loanda, á qual o escrivão respectivo devia apresentar os livros e documentos de contabilidade e escripturação e prestar os esclarecimentos

Digitized by Google

necessarios. – Port. do G. G. de 26 de novembro de 1856. — 584.

Relatorios d'esta commissão com um officio do juiz ordinario servindo pelo de direito d'esta comarca, de 17 de dezembro de 1856. — 586, 588, 602, 604, 609 e 617.)

(Suspenso o escrivão dos orfãos d'esta comarca por se recusar a dar á commissão supra os esclarecimentos de que esta carecia para levar a cabo os seus trabalhos e por outras faltas – Port. do G. G. de 24 de janeiro de 1857. — 591.)

(Approvada esta suspensão, mandando se informar sobre o estado do processo. – Port. do M. de março de 1858. — 675.)

6725. Recommendado ao G. G. que submettesse á consideração da junta geral do districto e désse o seu parecer sobre as reformas ou alterações que devam fazer-se na legislação ácerca da tutella e bens dos orfãos, ausentes e dementes; se convirá crear um juizo privativo para julgar as causas d'este ramo; qual o ordenado do respectivo juiz, e se convirá que seja pago do producto dos bens d'estes; quaes as operações commerciaes ou fundos publicos em que devam, com preferencia, ser empregados os mesmos bens; e tudo o mais que a este respeito se lhe offerece. – Port. do M. de 5 de janeiro de 1857. — 601.

3726. Recommendado ao G. G. todo o auxilio conforme a lei para a liquidação do casal de Paulo e Oliveira – Port. do M. de 11 de janeiro de 1855, motivada por queixa d'alguns credores d'este casal existentes em Lisboa. — Supplem — 603.

3727. Off. do g. g. de 24 de março de 1857, ao procurador da corôa e fazenda sobre o objecto d'esta Port. e resposta d'este de 18 d'abril do mesmo anno. — Supplem — 603.

(Off. do procurador da corôa e fazenda de 30 de setembro de 1847, sobre este objecto. — 627.)

(Sobre este casal vide adiante. — 730 e 736.)

3728. Pedindo a camara municipal de Loanda, que fosse revogada a disposição do art 420 da Ref. Jud., foi respondido que esta disposição devia ser mantida nos seus termos. — Port. do M. de 26 de maio de 1857. — 625.

3729. Auctorisada a J. da F. a contrahir um emprestimo até á quantia de 15:000$000 réis a juro no cofre dos orfãos de Loanda. – Port. do G. G. de 30 de janeiro de 1858. — 644.

(Approvada por Port. do M. de 9 de junho de 1858. — 675.)

3730. Sobre representação d'alguns negociantes de Lisboa, queixando-se dos prejuizos que soffriam com a morosa liquidação dos casaes dos orfãos e dos defunctos e ausentes, se mandou ao G. G., que, ouvida a repartição respectiva e os individuos competentes, propozesse ao Governo as alterações que deviam fazer-se no regulamento dos defunctos e ausentes, para abreviar á sua arrecadação, liquidação e remessa dos bens para o reino: e que igualmente fizesse ativar a liquidação de todos os casaes d'orfãos; dando parte da execução d'estas ordens e de quaes os funccionarios culpados na morosidade, exigindo-se-lhes a competente responsabilidade. – Port. do M. de 17 de fevereiro de 1858. — 663.

3731. Remettida cópia d'esta Port. ao procurador da corôa e fazenda, para seu conhecimento e cumprimento; ao qual foi determinado que informasse com a maior brevidade possivel sobre o n.º d'inventarios que existiam no cartorio, datas em que começados, estado em que se achavam, causas, que as houvessem retardado, e a quem imputavam. – O. de g. g. de 9 de junho de 1858. — 665.

3732. Declarado em additamento ao officio supra, que a recommendação ahi feita é extensiva á camara de Benguella; e que devia por isso exigir do delegado respectivo as informações que a elle se pedião. – Off. do g. g. de 15 de junho de 1858. — 664.

3733. Convocados para uma reunião geral todos os casaes dos orfãos para se propôr e approvar uma verba para organisar e regular a escripturação do cofre dos orfãos de Loanda, desde as primeiras entradas. Edit. do juiz de direito Antonio da Motta Veiga, de 16 d'outubro de 1858. — 681.

3734. Annuncio de 26 d'outubro de 1858 dos encarregados de contratar a reforma da escripturação e liquidação do cofre dos orfãos e respectivos casaes desde 1844, convidando os pertendentes a apresentar por escripto as suas propostas, e declarando que o maximo da verba auctorisada era a importancia de 1:500$000 r.s — 683.

3735. Queixando-se varios negociantes de Lisboa das irregularidades e malversações, que tinhão havido no inventario e liquidação do casal de Francisco de Paula e Oliveira, commettidas por varios magistrados e funccionarios da provincia, foi mandado informar o G. G., e no caso de ser verdadeira a allegação, tomar as providencias, que julgasse convenientes – Port. do M. de 14 de julho de 1859 acompanhada da representação de 30 de junho do mesmo anno. — 730.

3736. Remettida ao procurador da corôa e fazenda cópia d'esta portaria e representação para informar e para os mais effeitos convenientes – Off. do g. g. de 2 de setembro de 1859. — 730.

3737 Resposta do procurador da corôa e fazenda de 24 do mesmo, informando e remettendo em duplicado mandados de captura contra José de Sousa da Cruz tutor alcançado em avultada quantia e já removido. — 730.

3738. Resposta do g. g. de 25 do mesmo,

Digitized by Google

dando parte de se ter effectuado a prisão do tutor.—730.

3739. Continuação das informações do procurador da corôa e fazenda relativas ao casal de Paula e Oliveira -Off. de 11 d'outubro de 1859. —733.

3740. Convocados todos os tutores e membros dos conselhos de familia para se arbitrar a quantia que deva dar-se, a quem se encarregue da escripturação do cofre dos orfãos de Loanda, visto não ter apparecido, quem d'ella quizesse convenientemente encarregar-se, pela que havia sido arbitrada. - Edital do juiz de direito Antonio da Motta Veiga de 21 de setembro de 1860. —781.

3741. Annunciado que, por deliberação dos conselhos de familia hão ser collocados os cartorios da 1.ª vara, em casa que foi de Ricardo da Silva Rego. - Edital do mesmo juiz Motta Veiga de 4 d'outubro de 1860.—783.

3742. Annunciado o arrendamento das casas dos orfãos para 6 anno de 1861 e com que condições - Edital do mesmo juiz Motta Veiga (não tem data.)—791.

3743. Convocados todos os tutores e membros dos conselhos de familia para em reunião geral se tratar de negocios relativos aos mesmos orfãos. - Edit. do mesmo juiz Mota Veiga de 12 de dezembro de 1860. — 793.

3744. Providencias para resgatar e recolher ao cofre dos orfãos as letras com vencimento de juro, que a J. da fazenda passou ao mesmo cofre, pelo que lhe devia (27 contos e tanto de reis) e que havião sahido d'elle e andavão em giro na praça de Loanda como moeda com algum desconto. - Edit. do juiz de direito Luiz Antonio de Figueiredo de 3 de maio de 1861. — 813.

(Podem ver-se os balanços do cofre dos orfãos de Loanda e peças respectivas publicadas nos n.os 22, 26, e 43 do *Boletim Off.* de 1863, que explicão o não parte d'estas providencias e de outras, que tomei, quando estava a meu cargo a administração orfanologica d'esta cidade: o que tudo expuz em um relatorio que pela presidencia d'este districto judicial enviei ao ministerio da marinha em julho de 1862, e que me parece foi desencaminhado, porque não me consta, que até hoje houvesse resposta).

3745. Nomeada uma commissão para examinar o estado do cofre dos orfãos de Loanda e expor o seu estado a respeito de tudo, o que achasse digno de ser communicado; sendo os clavicularios obrigados a apresentar os livros no local designado e a dar os esclarecimentos, que ella julgasse precisos. - Port. do G. G. de 31 d'outubro de 1861. — 830.

Esta commissão só se reunio duas vezes; na primeira contou os fundos existentes em cofre; e na segunda apenas o escrivão deputado, membro d'ella, esteve vendo um ou dous livros do cofre por tempo que não chegou a uma hora; dando em seguida por concluida a sua tarefa, apesar das minhas instancias para o apuramento das contas e liquidações dos casaes etc. etc.

Vide juizes n.º 840 do *Boletim* e vide os n.os seguintes d'este titulo que explicão as causas d'esta commissão. Nota do A.

3746. Declarado que a arrecadação do espolio de Domingos José de Faria domiciliado em Lisboa e fallecido em Loanda aonde se achava presente e em companhia d'aquelle um seu filho menor, não competia ao juizo orfanologico, mas sim á junta da fazenda, repartição dos defuntos e auzentes: estabelecendo-se assim o principio de que fallecendo alguem nas colonias, tendo domicilio no reino, que é aonde deve proceder-se ás partilhas, deve a J. da F. arrecadar o que houver nessas colonias, embora ahi esteja algum herdeiro presente e seja menor. - Port. do M. de 28 de setembro de 1861. — 840.

3747. Annunciado o arrendamento das casas dos orfãos de Loanda para o anno de 1862 e com que condições. - Edit. do juiz de direito Luiz Antonio de Figueiredo de 14 de novembro de 1861. —867.

3748. Nomeado uma commissão a requerimanto do depositario do cofre dos orfãos da Loanda, André da Silva Marques Braga para ir examinar as contas, que lhe estava tomando o juiz de direito Luiz Antonio de Figueiredo, que segundo allegava era suspeito ao mesmo depositario. - Por do G. G. de 15 de maio de 1862. — 867.

Apresentando-se esta commissão no cofre dos orfãos não lhe permitti a intervenção da tomada das contas por ser acto que eu não podia declinar de mim, nem podia esta Port privar-me das attribuições que me conferia a Ord. L. 1.º Tit. 88 § 21 e seguintes; e porque se eu era suspeito ao depositario ou lhe tomava as contas em seu prejuizo tinha para um e outro caso o remedio o recursos na lei. Se n'isto houve crime, dizme a consciencia que não; mas pena com certeza a houve, imposta pelos meios ao alcance da autoridade administrativa da provincia d'esse tempo. Nota do A.

OURO.

Vide Caconda.

OUVIDAS.

Vide Juzes - tabellas.

OVELHAS.

Vide Huilla - Mossamedes.

Digitized by Google

PALMEIRAS.

3749. Chamada toda a attenção, zêllo e esforços dos chefes e commandantes dos districtos e presidios sôbre a rigorosa execução das leis, que prohibem a destruição d'arvoredos e especialmente a das palmeiras; reputando-se como tal o corta-las para extrahir vinho. Off. cir. do g. provisorio de 9 de setembro de 1854. — 467.

3750. Declarado prohibido o corte de palmeiras por qualquer motivo, que seja; como póde ser permittido desbasta-las e com que fiscalisação: recommendado aos chefes que procedessem á sua plantação nos terrenos publicos e fizessem que os particulares fossem plantados por seus donos etc; que enviassem mappas annuaes do n.º de palmeiras existentes, do terreno adequado á sua cultura etc. – Port. do G. G. de 16 d'outubro de 1861. — 837.

3751. Recommendada a pontual execução d'esta Port. Off. Cir. de 3 de maio de 1862. — 866.

PIO.

3752. Fabricado de batatas e outras raizes tuberculosas farinaceas— (art.) — 533.
De dika vide Dika.

PAROCHIAR — PAROCHOS.

3753. Lembrada aos parochos a rigorosa obrigação de faserem os assentos de todos os baptismos, casamentos e obitos e de remetterem para a camara ecclesiastica os livros findos. Exort. do vigario capit. Cunha de 17 d'agosto de 1849. — 203.

3754. Pezados os inconvenientes de se não fazerem estes assentos e recommendado ao vigario capitular que désse aos parochos ordens terminantes a este respeito. – Off. do g. g. de 3 de outubro de 1851. — 314.

3755. Revogada a ord. liv. 2.º tit. 15 e a lei de 30 d'abril de 1835 na parte em que prohibe aos clerigos, beneficiados, secularicados egressos das ordens religiosas e a todos os religiosos das ordens extinctas, alhear bens de raiz em sua vida, ou dispor d'elles por sua morte em favor de pessoas que não sejão leigas: e declarado em que termos podem dispor e como succeder ab intestato.–Lei de 13 de julho de 1855. — 532.

3756. Quaes as vantagens concedidas aos que vão parochiar na provincia d'Africa Oriental e Timôr.–Dec. de 26 de dezembro de 1854. — 538.

3757. Confirmado com algumas alterações lei de 30 de junho de 1856. — 583.

3758. Applicadas a todos os que por nomeação régia vem do reino parochiar nas igrejas d'Angola e Moçambique, as disposições do dec. de 5 de novembro de 1856, pelo qual forão arbitrados as congruas aos sacerdotes, que do reino fossem parochiar nas igrejas de Timôr e Solor. Dec. de 15 de dezembro de 1856. — 597.

3759 Recommendado ao G. G. que ordenasse ás commissões municipaes, logo que estivessem nomeadas, que procedessem á escolha de local apropriado para a construcção de casas para habitação de parochos etc. – Port. do M. de 28 de março de 1857. — 618.

3760 Annúncio do conselho ultramarino de 7 de abril de 1857 de que estavão a concursos differentes igrejas d'esta provincia, ennumerando as vantagens concedidas aos que viessem parochiar, quanto a congruas, gratificação e passagem. — 621.

3761. Communicado que se havia apresentado á camara dos deputados uma proposta de lei para se abonar ao vigario capitular a congrua de 1:000$000 moeda da provincia em quanto exercesse este cargo. – Port. do M. de 17 de julho de 1857. — 626.

3762. Recommendado ao G. G. que fizesse arranjar habitações, segundo as circumstancias do paiz, aos parochos despachados para a provincia no primeiro anno de residencia em Angola. – Port. do M. de 3 d'agosto de 1857. — 631.

3763. Recommendado ao G. do Golungo-alto o do Ambriz que prestassem alguns auxilios aos parochos de Pungo-andongo, Cazengo, Golungo-alto e Bembe quanto aos arranjos de suas habitações e exercicios de suas funcções etc. – Off. cir. do g. g. de 14 de junho de 1858. — 664.

3764. Apresentado provisoriamente na parochia do Ambriz o presbytero José Agostinho Ferreira, parocho do Bembe e porque considerações. – Off.do vig. capit. e resposta do g. g. de 10 e 12 de junho de 1858. — 665.

3765. Sobre o cumprimento do Off. supra de 14 de junho (664) Off. do G. do Golungo-alto e resposta do g. g. de 21 e 30 de junho de 1858. — 666.

3766. Declarado que é ao prelado diocesano que compete nomear os parochos para as igrejas vagas tantas vezes, quantas fôr preciso, até ser collocado o que obtiver apresentação régia: que os assim nomeados devem apresentar na J. da fazenda a nomeação do prelado, depois de pago o competente sello, para se lhe abonar a congrua desde o começo das funcções parochiaes: que os prelados devem communicar estas nomeações ao

Digitized by Google

G. G., e que a este compete vigiar como procedem os parochos encommendados, fazendo saber áquella auctoridade ecclesiastica a inhabilidade ou abusos de que tiverem conhecimento, e dando conta quando não providenciar devidamente. - Port. do M. de 1 de junho de 1859.— 730.

3767. Os parochos nas certidões, que passarem, de baptismos, casamentos e obitos, devem declarar que ficão averbadas nos competentes originaes. -Port. do M. de 30 de março de 1861. —818.

3768. Recommendado aos parochos que enviem mappas annuaes, segundo o modello dado, do número de baptismos, casamentos e obitos, que tiverão lugar em suas respectivas freguesias. - Circ. do bispo de 25 de setembro de 1861. —834.

3769. Suspenso pelo vigario capit. o parocho de Novo-Redondo em 19 de dezembro de 1862 como do annúncio do g. g. — 898.
Vide Egrejas, Pastoraes, Seminarios etc.

PASSAGEIROS DO ESTADO.

Vide Provincias ultramarinas.

PASSAPORTES, BILHETES DE RESIDENCIA, PORTE D'ARMAS, POLICIA PREVENTIVA.

3770. Recommendado aos chefes dos districtos e commandantes dos presidios que não permittão transito pelas terras de suas jurisdicções, nem permanencia n'ellas a individuos não munidos de licenças ou passaportes passados pela auctoridade competente. - Ord. á força de 25 d'outubro de 1845. — 7.

3771. Recommendado ao commandante da segurança pública para, na parte policial das entradas e saidas dos navios, declarar sempre, se os passageiros trazem ou levão os seus papeis correntes. - Off. do g. g. de 15 de dezembro de 1845. — Supplem. 20.

3772. Todos os marinheiros que se encontrarem vadiando depois do toque de recolher, devem ser remettidos para o trem nacional. - Off. do g. g. de 19 de janeiro de 1846 ao chefe da policia. -- 28.

3773. Como se concedem bilhetes de residencia, passaportes e licenças para desembarcar aos estrangeiros, segundo ha ou não tratados; entre Portugal e as nações, a que pertencem; quaes os estrangeiros exceptuados; quaes as penas, em que incorrem, os que se não munirem d'elles dentro do prazo marcado. - Regul. do G. G. de 19 de novembro de 1849 acompanhado de modellos. — 216.

3774. Recommendado aos chefes e commandantes dos districtos e presidios o mais escrupuloso cuidado para não consentirem que em suas jurisdicções transite ou se estabeleça pessoa alguma sem passaporte; e que no caso de transgressão procedão devidamente, para que pelo g. g. se lhe imponha a multa marcada nos regulamentos policiaes. - Off. circ. do g. g. de 11 de setembro de 1851. — 311.

3775. As pessoas, que transitão, munidos de passaporte, não são obrigados a torcer caminho para passarem pela residencia dos chefes. - Off. do g. g. de 22 d'outubro de 1851. — 317.

3776. Não deve permittir-se o transito a pessoa alguma sem passaporte ou guia, sendo livre, ou sem bilhete de seu senhor, sendo escravo. - Off. circ. do g. g. de 5 de março de 1852. — 336.

3777. Recommendado aos chefes e commandantes de presidios todo o escrupulo e cuidado, quando põe o visto nos passaportes, para que o não ponhão em algum viciado, como succedeu ao chefe de Calumbo. - Off. circ. do g. g. de 2 de agosto de 1852. — 353.
Vide Jacaré.

3778. Declarado ser prohibido o porte de armas; e que os individuos encontrados com ellas serião punidos na fórma do Cod. Penal (ainda não estava aqui publicada a disposição, que o mandou vigorar nas provincias ultramarinas). Edit. do chefe da policia de 30 de março de 1854. — 445.

3779. Não podem conceder-se nas provincias ultramarinas passaportes para fóra da provincia aos devedores dos cofres publicos. -Port. do M. de 20 d'abril de 1854 acompanhada do parecer do procurador geral da corôa para se observar. — 459.

3780. Resposta do chefe de policia de Loanda a um communicado sobre a exigencia de bilhetes de residencia aos pretos cabindas, e bilhetes de transito a escravos. — 593.
(Vide Escravos).

3781. Aos escravos para ir por mar d'um ponto para outro da mesma provincia só podem dar-se passaportes em conformidade com a letra do art. 5.° do tractado de 3 de julho de 1842. - Port. do M. de 17 de fevereiro de 1857. — 603.

3782. A respeito d'esta Port. se expediu o off. circ. do g. g. de 20 d'abril de 1857, restringindo-a explicando-a e dando ácêrca d'ella algumas providencias. — Supplem. 603.

3783. Aviso da policia de 18 d'agosto de

Digitized by Google

1858, aos donos d'escravos para os não deixarem sair de suas casas depois das 10 horas da noite sem bilhete com a sua assignatura. — 673.

3784. Recommendado ao G. G. o emprêgo de providencias policiaes convenientes para evitar os roubos, que se praticavão em fazendas e outros objectos, que de Loanda hão para o sertão e vice versa. – Port. do M. de 9 d'abril de 1858. — 674.

3785. Sôbre a divagação de cães pelas ruas. – Edit. do chefe da policia de 2 julho de 1859. — 718.

3786. Solicitando o consul do Brasil em Loanda a favor dos subditos brasileiros a dispensa do art. 8.º § 2.º do Regul. do porto e a de tirarem titulos de residencia e passaportes para transitarem pela provincia, foi desattendido n'esta parte e attendido n'aquella. – Port. M. de 27 de agosto de 1859. — 734.

3787. Aviso da repartição da policia de 28 de fevereiro de 1862, para que todos os individuos procedentes de differentes portos, fossem no termo de 48 horas tirar bilhetes de apresentação, para com elles darem entrada na secretaria do g. g.; e para que os cidadãos de concelho de Loanda não recebão hospedes vindos d'alem mar, sem lhes apresentarem taes bilhetes, sob pena de multa. — 856.

3788. Dito da mesma de 18 de julho de 1862, sobre a apresentação, na estação da policia, de todos os individuos chegados recentemente; sôbre a reforma e acquisição de bilhetes de residencia por parte dos estrangeiros residentes, que não pertencão ao corpo diplomatico; e sôbre a apresentação em todos os sabbados dos individuos, que se achão a cumprir sentença e estão sob a vigilancia da policia. — 876.

Vide Escravos, Administração do concelho, Tabellias.

PASTORAES, CIRCULARES DOS BISPOS E VIGARIOS CAPITULARES.

3789. Sôbre o jubileo concedido por occasião da exaltação de Pio IX ao pontificado. – Port. de 9 e 11 de novembro de 1851. — 520.

3790. Do bispo D. Joaquim Moreira Reis por occasião de tomar conta da diocese d'Angola e Congo de 1 de março de 1852. — 344.

(Remettidas copias aos chefes e commandantes para serem affixadas e distribuidas. – Off. circ. do g. g de 5 de maio de 1852. — 345.)

3791. Sôbre a celebração da missa pontifical e procissão no dia *Corpus Christi*. – Circ. de 4 de junho de 1852. — 349.

3792. Sôbre a obrigação de fazerem os parochos e mais sacerdotes a catequese em todos os domingos e dias santos. – Past. do bispo D. Joaquim de 16 de julho de 1852. — 355.

3793. Sôbre os beneficios e graças concedidas aos que tomão a bulla da Santa Cruzada. – Past. do mesmo de 25 d'outubro de 1852. — 370.

3794. Prohibida em toda a diocese d'Angola e Congo a celebração da missa do Natal de noite, ou qualquer outra em qualquer tempo do anno mais cedo do que ao raiar da aurora; bem como que se fação procissões ou ajuntamentos religiosos de noite, exceptuando o acto de levar em procissão aos enfermos o S. Sacramento. – Circ. do mesmo de 23 de dezembro de 1852. — 379.

3795. Sôbre a guarda dos domingos e dias sanctificados. – Past. do mesmo de 19 de janeiro de 1853. — 419.

3796. Recommendado ao capellão da Misericordia que visite a hora certa pelo menos uma vez por dia as enfermarias do hospital respectivo para administrar aos enfermos os Sacramentos de que carecão. – Past. do mesmo de 4 de janeiro de 1854. — 432.

3797. Sôbre o programma da semana santa de 1854 na sé de Loanda. – Past. do mesmo de 30 de março de 1854. — 444.

3798. Exortação sôbre a falta de frequencia dos Sacramentos n'esta diocese etc. e prohibição de servirem de padrinhos e madrinhas pessoas, que não tenhão cumprido com o preceito da confissão e communhão. – Past. do mesmo de 29 de abril de 1854. — 448.

3799. Sôbre a procissão do *Corpus Christi*. – Circ. do mesmo de 9 de junho de 1854. — 454.

3800. Sôbre o programma da semana santa de 1855 em Loanda. – Past. do mesmo de 23 de março de 1855. — 495.

3801. Despedida d'este na sua retirada para o reino. – Circ. de 28 d'abril de 1855. — 500.

3802. Sôbre a exacta observancia dos preceitos de Deos e da igreja. – Past. do vigario-capitular Queirós de 6 de janeiro de 1856 por occasião de tomar conta do bispado. — 540.

3803. Recommendado e rogado aos chefes de familias, que mandem seus filhos e domesticos em todos os domingos e dias santos á sé cathedral e igreja de S. João, n'esta cidade, e igualmente ao parocho em Benguella, para serem instruidos na doutrina christã. – Circ. do mesmo de 2 de fevereiro de 1856. — 543.

3804. Sôbre a transferencia da obrigação do jejum nas vigilias dos dias santos abolidos, para as sextas feiras e sabbados das temporas do ad-

Digitized by Google

vento resolvida pelo summo pontifice. – Circ. do mesmo de 30 de março de 1856.—550:

3805. Exortação sôbre a falta d'observancia do preceito da igreja, de ouvir missa inteira nos domingos e dias santos; e chamada a attenção sobre a circ. supra (543). – Circ. de 25 de julho de 1857.—620.

3806. Sôbre a bulla da Santa Cruzada, seus benefícios, a quem a toma e applicação do seu producto. – Circ. do mesmo de 29 de novembro de 1857, precedida d'um off. circ. do g. g. de 2 de dezembro do mesmo, ácêrca do seu objecto. —636.

3807. Do bispo D. Manuel de Santa Rita Barros por occasião d'acceitar a dignidade episcopal d'Angola e Congo. – Past. de 15 de setembro de 1860.—Supplem. 810.

3808. Do mesmo por occasião de chegar a esta cidade e tomar conta do bispado. – Past. de 10 de setembro de 1861 —832.

3809. Sôbre a associação religiosa intitulada associação de damas zeladoras da decencia do culto divino etc. – Past. de 24 de setembro de 1861.—834.

3810. Annunciado que tinha sido concedido no bispo d'Angola e Congo pelo summo pontifice, a faculdade de lançar a absolvição papal aos seus diocesanos, com indulgencia plenaria, no dia da paschoa da resurreição e em que termos.– Past. do mesmo de 26 de novembro de 1861.— 843.

3811. Despertando a devoção dos fieis e parochos etc. – Past. do vigario-capitular Francisco Maria Constantino Ferreira Pinto de 18 de dezembro de 1862, em seguida ao n.º—897.
Vide Parochos, Seminario.

LISTA DOS BISPOS D'ESTA DIOCESE, SUAS NOMEAÇÕES, APRESENTAÇÕES, POSSES, RENUNCIAS ETC. (*)

3812. João Baptista de Castro, bispo eleito, tendo sido nomeado e apresentado por Dec. de 8 d'agosto de 1843, requereu a sua escusa e lhe foi acceita por Dec. de 6 de junho de 1845.—8.

3813. D. Sebastião d'Annunciação Gomes de Lemos nomeado e apresentado bispo. – Dec. de 15 d'outubro de 1845 —30
(Acceita a renuncia requerida.–Dec. de 13 de abril de 1848 como da Port. do M. de 17 do mesmo.—149.

3814. Sobre os quadros com as effigies dos prelados d'esta diocese, que ornavão o paço episcopal. – Off. do g. g. de 6 de março de 1846.— 50.

3815. D. Joaquim Moreira Reis nomeado e apresentado por Dec. de 25 de janeiro de 1849. —194.
(Tomou posse do bispado em 25 de março de 1852.—339.
(Acceita a renúncia absoluta, que havia pedido.–Dec. de 4 de novembro de 1856 —594.
(Acceita tambem por bulla de 10 de março de 1857 segundo foi communicado em Port. do M. de 30 d'abril do mesmo anno.—620.

3816. D. Manuel de Santa Rita Barros nomeado e apresentado. – Dec. de 7 de maio de 1859.—730.
(Provisão d'este de 20 de setembro de 1860 nomeando governador do bispado e vigario-capitular Quelhas.—809.
(Procuração do mesmo ao dito vigario-capitular de 9 d'outubro de 1860 para tomar posse do bispado —809.
(Repetidos no supplem. ao n.º—810.
(Chegou a Loanda em 2 de setembro de 1861. —831.
(Falleceu n'esta cidade em 3 de janeiro de 1862.—848.
(Proposta para se lhe erigir um monumento. —850.

CONCELHO DE D. PEDRO QUINTO.

3817. Pertence ao districto administrativo e circumscripção municipal do Ambriz. – Port. do G. G. de 10 de março de 1857. — Supplem.—597.

3818. Noticia da conclusão d'uma fortaleza n'este ponto; e remettida a planta.— Off. do engenheiro Faria Blanc de 7 de julho de 1858 e resposta do g. g. — 669.

3819. Este concelho demarca com o do Ambriz na povoação denominada – Quidillo – e com o de Encoge na povoação – Salla-sombe, pertencendo ambos ao de D. Pedro 5.º – Port. do G. G. de 1 de setembro de 1858 — 675.

3820. Noticia d'uma avultada plantação de canna d'assucar e de café pelo encarregado, que ahi tinha, a casa de Francisco Antonio Flores. – Off. do chefe de 7 de janeiro de 1859 e resposta do g. g. — 687.
Vide Ambriz, Bembe, Viagens.

PENAS.

3821. Não podem os G. G. perdoadas, mi-

(*) Esta lista ficava melhor collocada debaixo do titulo bispo; mas como não abri titulo para esses, aqui satisfaço a curiosidade d'aquelles, que desejarem saber o, que ha no *Boletim* a este respeito.

Digitized by Google

nora-las, ou commutta-las nem conceder amnistias. – Dec. de 14 d'agosto de 1856. — 583.

PENSÕES.

3822. Concedida a de 336$000 r.^{s} annuaes a Josefa Vieira do Casal em attenção aos serviços de seu filho João Francisco do Casal tenente-coronel de 2.ª linha, morto pelo gentio nas guerras de Cassange.–Dec. de 2 d'abril de 1862. — 870.

PERNAMBUCO.

3823. Noticia do resultado dos acontecimentos, que ahi tiverão logar contra os portuguezes em 26 e 27 de junho de 1848. — 205, 210, 218, 220, 222, 229 e 251.

PEROS CREADOS EM BENGUELLA.

Vide Maças.

PERSULPHURETO DE FERRO, SUA ABUNDANCIA NESTA PROVINCIA, PROCESSO PARA O CONVERTER EM SULPHATO DE FERRO.

Vide ferro.

PESCADO, PESCADORES, PESCARIAS.

3824. Annunciada a parte mais importante das condições, com que foi arrematado o pescado na cidade de Loanda, Cacuneo e Barra do Bengo; sendo, que todos os que vivessem da pesca com redes, tresmalhos, tarrafas, linhas, covos, ou por outro qualquer modo, tem de pagar a vintena de todo o peixe, que pescarem, aonde, e com que penas, faltando, que os que vivem ao longo da ilha do Cabo e ahi costumão seccar o peixe, senão vierem com elle para pagar a vintena, podem ajustar-se como arrematante sôbre a quantia a pagar, sendo esta regulada segundo o valor do peixe em fresco e não secco; que ninguem póde vender nem comprar peixe nas praias da Mainanga e Samba; que as canoas de pesca não abordem aos navios surtos no porto nem ás lanchas dos mesmos nem tomem a ilha do Cabo sem pagar o direito pela licença respectiva; e com que penas em beneficio do arrematante. – Ann. da J. da F. de 24 de dezembro de 1847. — 123.

3825. São exemptos do pagamento da decima os pescadores da ilha de Loanda, que fornecem mabanga (concha) gratuitamente para os fornos do Estado, que se empregão no serviço do trem e no fornecimento do peixe para o rancho dos corpos da guarnição; como foi declarado no off. do g. g. de 6 de fevereiro de 1850. — 228.

3826. Estabelecidas diversas providencias sôbre o modo de fornecer o peixe para os corpos, tendentes a evitar os vexames que os pescadores soffrião da parte dos soldados rancheiros. – Port. do G. G. de 28 de julho de 1853. — 409.

3827. Alterada em parte por Port. do mesmo de 10 de setembro do mesmo. — 416.

3828. Lembrada ao G. G. a conveniencia do estabelecimento de pescarias no porto de Pinda e Bahia dos Tigres. – Port. do M. de 27 de agosto de 1856. — 585.

3829. Lembrada ao mesmo a conveniencia de dar ás pescarias o maior desenvolvimento, em attenção á grande quantidade de peixe, que se disia haver, no porto de Pinda, Bahia dos Tigres e de Mossamedes; e pedidas informações sobre as especies de peixe, que em maior quantidade se encontrão n'aquelles pontos, quaes as que ahi se achão em todo anno, e quaes as que apparecem de passagem; remettendo exemplares dos que se não encontrão em Portugal; pedidas igualmente, se d'algumas especies de peixe se poderia extrahir azeite com vantagem commercial, etc. – Port. do M. de 22 de junho de 1855. — 589.

3830. Recommendado ao G. G. que, por occasião de discutir em junta geral do districto, as providencias que lhe parecessem mais importantes, proposesse entre outras, que mencionou, o quesito sobre a conveniencia da formação de companhias para emprehenderem, especialmente nos mares de Mossamedes, as pescarias em grande e as salgas de peixe. – Port. do M. de 26 de setembro de 1856. — 594.

3831. Substituindo o trabalho d'apanha de mabanga, a que erão obrigados os da ilha de Loanda por um imposto por cada fogo, casa ou cubata. – Dec. de 3 de novembro de 1856. — 603.

3832. Relatorio do estado das pescarias nos mares de Mossamedes, declarando as especies de peixes, que mais commummente ahi apparecem e em que épochas a sua maior abundancia. – Off. do G. de Mossamedes de 14 d'abril de 1857. — 610.

3833. Estabelecidas algumas providencias tendentes a evitar os vexames dos arrematantes do pescado e a subtracção ao pagamento devido, de que reciprocamente se queixão os arrematantes e os pescadores. Edit. do G. G. de 22 d'agosto de 1857. — 621.

3834. Recommendado ao G. G. que procurasse fazer com que se enviasse para o reino, com o fim de promover a industria das pescarias,

Digitized by Google

alguns carregamentos de peixe. – Port. do M. de 20 d'outubro de 1857. — 650.

3835. Recommendado ao G. G. que procurasse conseguir o estabelecimento d'alguma companhia de pesca na Bahia dos Tigres, Pinda e Mossamedes, mediante alguns favores declarados. – Port. do M. de 15 de novembro de 1857. — 699.

PETROLEO.

Vide Administração do concelho, Ilha de Loanda, Mossamedes, etc.

3836. Recommendado ao chefe do Libongo a remessa d'amostras de petroleo em separado, da das tres minas que ahi ha. – Off. do g. g. de 21 d'agosto de 1846 — 112.

3837. Declarado que ficavão perdoados os dizimos atrazados no soba do Libongo e seus filhos (subditos) como pedia, em attenção ao petroleo, que tinha sahido de suas terras – Off. do g. g. de 22 d'abril de 1848. — 137.

Vide Minas.

PESOS E MEDIDAS.

3838. Verificada a differença d'algumas medidas, de que se fazia uso no terreiro publico, forão remettidas á camara municipal de Loanda, e chama-la a sua attenção e o maior cuidado para evitar que n'aquelle estabelecimento appareção medidas da mesma denominação designaes. – Off. do g. g. de 16 de junho de 1846. — 41.

3839. Mandados apresentar todos os pesos e medidas, para serem conferidos pelo padrão da camara por constar que havião algumas, que não estavão certas. Edit. da camara de Loanda de 2 de junho de 1854. — 453.

3840. Mandados aferir os pesos e medidas de que se fazia uso n'esta cidade por constar que em alguns se davão differenças e inexactidões, não obstante terem seus donos os competentes certificados do aferidor. – Off. do g. provisorio de 27 de maio de 1854 á camara de Loanda (foi o que motivou o Edit. supra). — 454.

3841. Annunciado que a camara de Loanda, em vista da representação d'alguns negociantes d'esta cidade, com estabelecimentos commerciaes em Novo-Redondo, Muxima e Calumbo, ponderando o transtorno e despesas que soffrião, em mandarem aqui em todos os semestres os pesos e medidas para serem aferidos, deliberára fazê-las vir todas, no semestre que ia correndo, e depois serião nos seguintes re-aferidos nos respectivos concelhos para o que se mandarião aos chefes os competentes padrões. – Edit. da camara de 19 de fevereiro de 1858 — 649.

3842. Nomeado o alferes Francisco Antonio Bayão, para formar copias dos pezos e medidas em uso na provincia, dando uma idéa dos respectivos padrões e sua comparação com o systhema metrico decimal. – Port. do G. G. de 15 de setembro de 1860. — 781.

3843. Conta d'esta commissão. – Off. do encarregado de 29 do mesmo. — 783.

3844. Recommendada ao G. G. a remessa de padrões de todos os pezos e medidas de solidos e liquidos em uzo na provincia acompanhados d'um relatorio. – Port. do M. de 6 d'outubro de 1860. — 795.

3845. Agradecimento do inspector geral dos pezos e medidas do reino ao G. G. em off. de 26 de dezembro de 1860, pela promptidão com que foi satisfeito o seu pedido com o trabalho de que foi encarregado o referido alferes Bayão. (781 e 783.) — 801.

Vide Camaras.

PHYSICO-MÓR DA PROVINCIA.

3846. Só tem d'assistir aos corpos de dilictos, que demandem conhecimentos da sua sciencia médica ou cirurgica na falta de outros facultativos: e como hade ser requisitada a sua assistencia. – Port. do M. de 21 de junho de 1850. — 257.

Vide Saúde.

PIASSABA.

3847. Remettido 50 coquilhos d'esta, vindos da Bahia, ao chefe de Calumbo para se promover á sua cultura na provincia – Off. do g. g. de 19 de janeiro de 1849. — 173.

PINDA.

3848. Mandado occupar o seu porto, construir ahi uma fortaleza e nomeado commandante para este novo presidio em vista da Port. do M. de 17 de julho de 1854. – Port. do G. G. de 3 de novembro do mesmo anno. — 475.

3849. Aviso do g. g. de 8 de fevereiro de 1855, de que na estação do correio de Loanda se achava uma amostra de urzella d'este ponto d'excellente qualidade. — 489.

3850. Conclusão das obras ahi mandadas fazer, como do off. do g. g. de 30 de junho de 1855. — 509.

3851. Communicado sôbre a importancia commercial e industrial da occupação d'este ponto. — 509.

Vide Pescarias.

Pinda situada no rio Zaire. Demonstração dos

Digitized by Google

direitos da corôa portugueza pelo Visconde de Santarem. — 547 e 548.

PINHEIROS.

3852. Participação do commandante de Calumbo de 1 d'agosto de 1846, de que já tinhão nascido 20 e tantos pés d'esta arvore, e continuavam a nascer. — 47.

3853. Participação de que estas plantas hão crescendo. — Off. do mesmo de 1 d'outubro de 1846. — 57.

3854. Remettida para Mossamedes uma porção de pinhões, como da Port. do M. de 27 de fevereiro de 1861. — 809.

POÇOS.

3855. Acceito e agradecido o offerecimento d'Assis Pereira de 9 barricas de cal do reino e uma corrente de ferro de 100 braças para o poço, que se estava construindo no sitio da Mutamba (rua d'esta cidade) aonde se encontrára agua potavel. — Off. do g. g. de 15 de setembro de 1846.—54.

3856. Posto em arrematação o concêrto do poço da maianga (aros d'esta cidade) segundo o plano dado pelo director das obras municipaes.—Edital da camara de 23 de fevereiro de 1853 — 387.

Vide Obras publicas etc.

PODER MODERADOR.

Vide Amnistia.

POLICIAS CORRECCIONAES.

3857. Declarada em vigôr nas provincias ultramarinas a lei de 18 d'agosto de 1853, sôbre os limites do processo correccional, observando-se todavia no mesmo, a fórma estabelecida pela legislação em vigôr em cada provincia.—Dec. de 18 do dezembro de 1854.—499.

(Confirmado por lei de 12 de maio de 1856. —577.)

(O processo de policia correccional, segundo a lei supracitada, tem logar nos crimes a que correspondem as seguintes penas correccionaes: 1.° prisão até 6 mezes: 2.° desterro até 6 mezes: 3.° multa até 1 mez ou até 20$000 réis, quando a lei fixa a quantia: 4.° reprehensão: 5.° censura, salvo se para certos crimes houver processo especial. Tem d'observar-se esta disposição ainda no caso de serem impostos comulativamente no mesmo crime algumas das mencionadas penas. Todos os outros crimes, o que pelo Cod. Penal correspondão penas mais graves, ou diversas, são processados pela fórma ordinaria.)

JULGAMENTOS EM POLICIA CORRECCIONAL.

3858. Por falta de respeito ás auctoridades judiciaes, expiada a culpa do réo Z. V. C. com 3 mezes, que tinha soffrido de prisão. (Não se declara a data da sentença.)—45.

3859. Por desobediencia ao juiz eleito, recusando-se a entregar um preto ferido, que tinha em sua casa, para se fazer o corpo de delicto, por maltratar o empacaceiro, que ia buscar aquelle preto, e por proferir contra o mesmo juiz algumas palavras pouco decentes, foi condemnado, julgando-se provado só o ultimo facto, o réo A. da S. M. B. em 20$000 réis de multa. (Não se declara a data da sentença nem a d'algumas outras que se seguem.)— 117.

3860. Por offensa corporal leve, e injurias verbaes, foi condemnado o réo J. M. na multa de 20$000 réis.—117.

3861. Por furto d'um oculo praticado por um escravo no casal de seu ar., foi condemnado o réo J. em 60 dias de trabalhos publicos e o comprador M. J. N. em 6$000 réis de multa, em attenção a ter estado preso havia 70 dias, em 6 de dezembro de 1847.—118.

3862. Por offensa corporal mutuamente praticada pelos réos A. J. T. e M. J. S. forão condemnados, aquelle em 30$000 réis e este em 40$000 réis de multa, em 9 de dezembro de 1847.—118.

3863. Por offensa corporal, condemnado o réo menor A. C. em 10 dias de prisão, em 13 de dezembro de 1847.—119.

3864. Por offensa corporal em uma preta alheia, condemnada a ré D. J. em 10$000 réis, ou 10 dias de cadêa, em 16 de dezembro de 1847.—119.

3865. Por offensa corporal em sua mulher D. M. do C., condemnado o réo A. J. M. na multa de 40$000 réis pagos da cadêa, e absolvida aquella por se não provar que tivesse feito em seu marido os ferimentos, de que este a accusava, em 20 de dezembro de 1847.—120.

3866. Por desobediencia aos mandados de justiça, não se promptificando a prestar juramento de tutor, condemnado o réo C. J. dos S. G. em 10$000 réis, em 23 de dezembro de 1847. —120.

3867. Por expressões offensivas ao escrivão d'orfãos usadas em um requerimento, condemna-

Digitized by Google

do o réo B. M. de S. J. em 6$000 réis pagos da cadêa, da mesma data. — 120.

3863. Injuria verbal, condemnado em 12$000 réis de multa o réo J. da C.—123.

3869. Recusa em servirem de vereadores sem causa legitima, condemnados os réos J. M. da C. L. e M. L. F., aquelle em 40$000 réis e este em 30$000 réis de multa, e ambos privados de servirem por um anno qualquer emprêgo: em 17 de janeiro de 1848.—124.

3870. Accusado o réo J. C., como autor de um pasquim, que appareceu affixado em Benguella, absolvido, (não se declara porque fundamentos): em 20 de janeiro de 1848.—124.

3871. Por ter acoutado uma escrava alheia, condemnado o réo L. A. R. em 10$000 réis de multa: em 24 de janeiro de 1848.—125.

3872. Recusa em servir sem escusa legal, o cargo de juiz ordinario substituto, condemnado o réo J. V. de M. em 40$000 réis de multa, e privado de servir emprêgo público por um anno: em 27 de janeiro do mesmo.—125.

3873. Offensa corporal em uma escrava da mãe do réo J. V. C., que estava depositada judicialmente, em quanto corria uma causa de liberdade em que era interessada, condemnado em 10$000 réis: em 7 de fevereiro de 1848.—127.

3874. Offensa de liberdade consistente em o réo A. P. ter trasido acorrentado com os seus moleques um filho do queixoso e autor C. A., condemnado na multa de 30$000 réis, em attenção ás circumstancias attenuantes (não se menciouão): em 17 de fevereiro de 1848. — 128.

3875. Offensa corporal, condemnado o réo J. M. F. V. em 40$000 réis de multa, e absolvido o réo A. M. de L., por falta de prova: em 21 de fevereiro do mesmo.—129.

3876. Offensa corporal grave, em seu escravo, condemnado o réo M. J. M. em 30$000 réis de multa: no mesmo dia.—129.

3877. Offensa corporal de que resultaram ferimentos, condemnado o réo E. F. T. M. em 10$000 réis, em attenção ao perdão do offendido: em 24 de fevereiro de 1848. — 129.

3878. Injurias verbaes em sua casa e na praça de leilões, condemnado o réo J. J. d'A., em 20$000 réis de multa: em 28 de fevereiro do mesmo. — 130.

3879. Injurias verbaes ao chefe de Massangano, na igreja e á porta de sua residencia, por ter mandado castigar um tambor; condemnado o réo ex-vigario de Massangano, em 20$000 réis de multa: em 2 de março de 1848. — 130.

3880. Conduzido em uma tipoia ao juiz eleito o réo S. A., e d'ahi a casa d'um facultativo, suppondo-o morto; e tendo este declarado que o réo apenas estava embriagado, se levantou immediatamente e correu sôbre o facultativo aos murros e fechando-o em uma sala, voltou sôbre o juiz eleito, sendo nesse acto prêso, foi condemnado em 80$000 r.$ em attenção a 18 dias de prisão, que tinha soffrido: no mesmo dia. — 130.

3881. Offensa corporal, expiada a culpa aos réos A. A. preto livre, e F. preto escravo, com 30 dias, que tinhão soffrido de prisão: no mesmo dia. — 130.

3882. Offensa corporal com ferimentos, condemnada a ré E. M. em 20$000 r.$ de multa: em 13 de março. — 132.

3883. Abandono d'orfãos, de que era tutor, o por não despachar na alfandega 2 escravos da d'aquelles, de que resultou estarem os escravos 3 mezes prêsos na cadêa, condemnado o réo D. F. em 15$000 r.$ de multa e nas perdas e damnos causados aos mesmos orfãos: no mesmo dia. — 132.

3884. Negligencia em levar á praça para ser vendido um escravo, pertencente a orfãos seus irmãos, de que era tutor, condemnado o réo M. do N. V. D. em 15$000 r.$: no mesmo dia. — 132.

3885. Injurias verbaes, condemnado o réo A. P. em 40$000 r.$ para as despezas do juizo: em 10 d'abril. — 136.

3886. Injurias verbaes e reaes, condemnado o réo J. E. dos S. S. em 40$000 r.$ para as despezas do juizo, e em 50$000 r.$ para o auctor offendido J. V. C., que os cedeu, em beneficio da J. da F. um terço, do hospital da Misericordia um terço, e para as despezas do juizo outro terço: em 1 de maio. — 139.

3887. Offensa corporal absolvido o réo J. por alcunha *Agongo*, por perdão do offendido e por declarar e se provar que a offensa foi casual: no mesmo dia. — 139.

3888. Offensa corporal com ferimentos no rosto e costas do soba D. J. B. B da jurisdicção d'Ambaca, condemnado o réo P. C. F. em 12 dias de prisão em attenção a 15 dias que tinha estado prêso: em 8 de junho. — 141.

3889. Por desencaminhar para fins deshonestos uma orfã, condemnada a ré A. V. em 4 mezes de prisão: em 21 de junho. — 143.

3890. Offensa corporal em 3 empacaceiros, que por ordem do g. g. levavão ao réo um seu escravo, que andava fugido, condemnado o mesmo réo M. da L. C. e A. em 40$000 r.$ de multa: em 26 de junho. — 144.

Digitized by Google

3891. Offensa corporal com ferimentos, expiada a culpa ao réo J. M. dos Dendens com 9 mezes, que tinha estado prêso: em 7 d'agosto. — 150.

3892. Injurias verbaes ao escrivão-deputado da J. da F. em praça d'ausentes a que presidia, e desobediencia á voz de prêso, que então se déra ao réo A. da S. M. B, condemnado em 5 mezes de prisão: em 10 de mesmo. — 150.

3893. Injurias verbaes ao escrivão do juizo de direito, no seu cartorio, condemnado o réo J. J. de M. em 40$000 réis pagos da cadêa: em 21 do mesmo. — 152.

3894. Injuria verbal grave (chamando o queixoso ladrão), condemnado o réo F. M. T. em 10$000 réis: em 19 d'outubro.— 160.

3895. Sahida da cidade sem passaporte para o interior da provincia, condemnado o réo E. R. C. d'O. em 10$000 réis em attenção ao tempo, que tinha estado prêso: em 26 do mesmo.—161.

3896. Injurias verbaes condemnado o réo A. dos S. em 10$000 réis: em 26 do mesmo.—162.

3897. Injurias verbaes e arremesso de pedras para a casa do queixoso, condemnado o réo N. P. C. B. em 5$000 réis: em 9 de novembro.— 163.

3898. Travessia de gencros, que vinhão para a cidade, absolvidos por falta de prova differentes reos: em 9 do mesmo. — 165.

3899. Offensas corporaes, expiada ao réo S. H. a pena correspondente com 24 dias, que tinha estado prêso: em 1 de março de 1849. — 179.

3900. Falta ás sessões da camara de que era vereador, condemnado o réo F. B. R. em 15$000 réis: no mesmo dia. — 179.

3901. Offensa corporal com ferimentos reciprocamente feitos, condemnados os reos J. G. da C. e F. M. em 8 dias de prisão e o primeiro nas custas por ter sido o provocador: em 26 do mesmo. —183.

3902. Arremesso de pedra de que resultou ferimento, condemnado o réo M., preto escravo em 5 mezes de prisão; absolvido seu senhor F. A. F. por se não provar o mandato, que se lhe attribuia, mas condemnado nas custas: em 31 do mesmo. — 183.

3903. Por responder mal (não se declara em que termos) ao chefe de policia por occasião de o interrogar, condemnado o réo J. A. D. em 15 dias de prisão: em 28 de maio. — 192.

3904. Injuria verbal, condemnado o réo R. da S. R. em 8$000 réis: em 11 de junho. — 194.

3905. Recusa a servir de juiz arbitro em questão commercial, condemnado o réo A. O. de C. em 15$000 réis de multa: em 10 de fevereiro de 1850. — 230.

3906. Desobediencia aos officiaes de deligencias, expiada ao réo D. F. M. de Casengo com a prisão soffrida: em 21. — 230.

3907. Recusa em servir o cargo de depositario do cofre dos orfãos, absolvido o réo J. J. M. em attenção á sua defesa (não se diz qual). —246.

3908. Offensa corporal e injurias verbaes, condemnado o réo M. J. S. em 8$000 réis de multa: em 10 de dezembro. — 272.

3909. Offensa corporal em um seu discipulo, absolvido o réo o P. S., por não provar excesso no castigo: em 3 de março de 1851.—285.

3910. Travessia de negocio vindo do interior, absolvido o réo J. de O. por falta de prova: em 18 do mesmo. — 286.

3911. Castigos excessivos em um seu escravo e rixa com uma sua irmã, absolvida a ré D. M. J. B de M., por illegitimidade do autor accusador particular: em 15 de março. — 294.

3912. Insulto ao bispo da diocese e falta de respeito á religião, condemnados os vogaes da junta de parochia d'esta cidade em 40$000 réis de multa cada um: em 23 d'agosto de 1852. — 361.

3913. Offensa corporal com uma faca, condemnado o réo A. J. da S. em 40$000 réis de multa: em 25 de novembro do mesmo. — 374.

3914. Ferimentos dados mutuamente em desordem, condemnados os réos M. P. da G. e N. F. de A: em 6 mezes o primeiro, e o segundo em 3 de prisão commutavel para ambos de multa, a razão de 300 réis diarios: em 12 de dezembro de 1858. — 693.

3915. Desobediencia aos mandados da justiça, recusando-se a assignar uma intimação e a comparecer em um conselho de familia de que era membro nomeado, condemnado o réo J. O. T em 45 dias de prisão commutavel por multa a 1$000 r.$ por dia: em 22 do mesmo. — 693.

Vide justiça, junta de justiça etc etc.

POLVORA.

3916. Reformado o regimento, para a arrecadação e distribuição da entrada no porto de Loanda, de 21 d'outubro de 1799, dado pelo G.,

Digitized by Google

e capitão general D. Miguel Antonio de Mello, e regulado o seu depósito na fortaleza do Penedo, descarga, fiscalisação, e gratificação ao governador respectivo pela sua responsabilidade. As disposições d'este regulamento tem pleno vigôr em Benguella Port. do G. G. de 26 d'agosto de 1847. — 103.

3917. Remettidos exemplares d'este regimento aos chefes de districtos e commandantes de districtos para seu conhecimento; e chamada a sua attenção sôbre algumas disposições do mesmo: mandando-se-lhes aprehender a polvora, que transitar sem guia. - Off. circ. do g. g. de 2 de setembro de 1847. — 104.

3918. Declarado que a polvora, que sae da fortaleza do Penedo para o sertão, e que volta por ter sido julgada avariada ou de má qualidade, póde ser de novo ahi recolhida e como; que a polvora avariada uma vez saida só póde entrar nos depósitos beneficiada: e recommendada toda a vigilancia para que d'ahi não saisse para o sertão polvora avariada como boa. - Off. do g. g. de 21 de dezembro de 1847 ao g. da fortaleza do Penedo. — 120.

3919. Alterado o regimento d'alfandega relativamente ao imposto d'armazenagem etc. da polvora em attenção a um requerimento dos negociantes d'esta praça e porque - Port. do G. G. de 9 de junho de 1852. — 350.

3920. Aviso do governador do Penedo de 5 d'agosto de 1852 de que não entrega polvora a alguem sem que tenha em seu poder os respectivos despachos d'alfandega, segundo o regulamento. — 358.

3921. Mappa geral da importada em todo o anno economico de 1858 a 1859. — 753.

POPULAÇÃO INGLEZA.

3922. Seu recenseamento em 1861 (art. extrahido do diario de Lisboa n.º 280.) — 860 e 862.

PORTARIA DO GOVÊRNO GERAL DA PROVINCIA.

8923. Synopsis chronologica das expedidas durante o anno de 1861 (não se declara por quem colligida e coordenada.) — 868 a 873.

PORTOS.

3924. Declarados quaes os das provincias ultramarinas, aonde são admittidas as embarcações das nações, com quem se tem estipulado a faculdade de commerciar nas mesmas provincias, quaes os generos e mercadorias, cuja importação é nas mesmas inteiramente vedada, e aquelles, cuja importação só é permittida, quando de producção portugueza e levadas em navios portuguezes. - Dec. de 5 de junho de 1844 acompanhado de 3 tabellas designando esses portos, e essas mercadorias, cuja importação é n'elles prohibida geralmente, e permittida sendo de producção portugueza e levadas em navios portuguezes.—137.

3925. Aviso do g. g. aos navegantes de que no porto de Benguella se acendeu em 5 d'agosto de 1848 um farol construido no Sombreiro. — 152.

(Vide adiante n.º 428)

3926. Regulamento do de Loanda sôbre a entrada, carga e descarga dos navios, sahidas, franquias, penas e multas. - Port. do G. G. de 15 de setembro de 1849 acompanhado da tabella das despezas, a que são obrigados os navios. —207.

3927. Os recursos sôbre infracções do regulamento do porto devem ser interpostos por via da repartição d'alfandega, afim de que com minuciosa informação do administrador sejão julgados prompta e devidamente - Off do g. g. de 18 de dezembro de 1852 ao administrador d'alfandega.—377.

3928. Communicado pelo G. de Benguella que tinha começado a acender-se, em 1 de dezembro de 1853, o farol, que trouxera de Lisboa, na fortaleza de S. Filippe, dando as rasões de não ter ficado no Sombreiro. - Off. de 2 do mesmo ao G. G.—428.

3929. Recommendado ao commandante da estação naval e capitão do porto de Loanda que se estabelecessem 5 faroes, um na fortaleza de S. Miguel, outro na ponta da ilha, e outro no cabo das lagostas e como.-Off. do g. g. de 1 de novembro de 1854.—475.

3930. Dadas algumas indicações sôbre a collocação de boias no porto de Loanda para aviso dos navegantes -Aviso da capitania do porto de 2 d'outubro de 1855.—523.

3931. Declarado prohibido, em virtude das disposições citadas, ás embarcações de pesca ou a quaesquer outras atracarem aos navios, que demandão o porto, ou terem com elles communicação, depois de fundeados, em quanto não admittidos á livre pratica. - Aviso da capitania do porto de Benguella de 4 de janeiro de 1856. —547.

3932. Declarado que qualquer navio mercante, que quizesse amarrar na boia do porto para d'ahi se velejar, pagaria 2$000 réis por cada 24 horas, que estivesse sôbre o vergueiro.- Edital da capitania do porto de Loanda de 9 de setembro de 1856.—572.

Digitized by Google

3933. Quando para Lisboa sae algum navio do porto, aonde não reside o G. G. da provincia ou não toca n'elle, os G. subalternos devem communicar directamente ao govêrno da metropole pela secretaria da marinha as noticias de que devão dar conhecimento. – Port. do M. de 25 d'agosto de 1856. — Supplem. — 583.

3934. Mandado pôr em vigôr n'esta provincia o regulamento da capitania dos portos de 30 de agosto de 1839. – Port. do M. de 13 de março de 1857. — 625.

3935. Regulamento das capitanias dos portos de 30 d'agosto de 1839, a que se refere a Port. supra. — 628 a 632.

3936. Declarado que, em virtude do regulamento supra art.º 33, as matriculas dos navios que até ahi hão feitas nas secretarias dos govêrnos administrativos, passavão a sedo nas capitanias dos portos – Port. do G. G. de 8 d'outubro de 1857. — 628.

3937. Instrucções sôbre estas matriculas – Off. do g. g. da mesma data ao capitão do porto. — 628.

3938. Pela pilotagem d'entrada ou saida de um navio d'alto bordo no porto do Ambriz leva o patrão-mór a quantia de 4$000 r.ˢ, e sendo navio de cabotagem 2$000 r.ˢ–Port. de G. G. de 18 d'outubro de 1857. — 630.

3939. Aviso da capitania do porto de Loanda de 6 de novembro de 1857 sôbre alturas da agua em differentes pontos do porto e outras observações tendentes a evitar qualquer sinistro. — 633.

3940. Edit. do mesmo de 21 de novembro de 1857, substancindo algumas das principaes obrigações dos capitães de navios fundeados nos portos, estando á carga, descarga etc. — 635.

3941. Declarado que, as commissões dos capitães dos portos, não devem durar mais de 3 annos – Port. do M. de 22 de dezembro de 1857. — 686.

3942. Pedindo o chanceller encarregado do consulado geral do Brasil n'esta provincia para os subditos da sua nação a dispensa do art. 8.º § 2.º do regulamento do porto de Loanda, que impõe aos estrangeiros chegados por mar a obrigação de pedirem licença ao govêrno para desembarcar, e tendo sido attendido n'esta parte pelo G. G., foi o seu procedimento approvado, e declarada revogada aquella disposição para com os estrangeiros. – Port. do M. de 27 d'agosto de 1859 — 734.

3943. Extincto o commando das ilhas de Loanda, passaram para capitania do porto as atribuições, que andavão ligadas áquelle posto, relativos ao registo maritimo. – Port. do G. G. de 21 de junho de 1861. — 820.

3944. Edit. da capitania do porto de Loanda de 5 d'abril de 1862, declarando que ia proceder-se ao alistamento maritimo, e convidando a virem matricular-se os differentes individuos, que estivessem na 4.ª classe, que menciona, no prazo de 10 dias. — 861.

3945. Aviso da capitania do porto de Loanda de 29 de novembro de 1862 de que se achava fundeado um pontão proximo da extrimidade do baixo da ilha; e declarando o rumo que os navegantes, que demandão o porto, devião seguir; e que no mesmo pontão se içava todas as noites uma luz fixa de côr natural, que se avistava a distancia de 3 milhas. — 895.

3946. Noticia d'uma insulto feito á bandeira portugueza, no porto de Loanda, por um navio da marinha ingleza em 16 de dezembro de 1862. — 898.

Vide Alfandega, Navios, Pescadores.

POTASSA.

3947. Processo para a sua extracção. — 497.

PRAÇAS DISCIPLINARES.

Vide Militares, Amnistia.

PREGO.

3948. Pedindo o presidente da camara de Loanda, que sôbre estivesse no processo contra elle instaurado por ter aberto um prégo, que pelo ministerio da marinha foi enviado á mesma camara, não foi deferida a sua petição. – Port. do M. de 10 de julho de 1845. — Supplem. — 8.

PRESOS.

3949. Respondido á commissão administrativa da santa casa da mizericordia, que não havia dúvida em os presos pobres serem sustentados pelo rancho do batalhão a razão de 45 réis diarios –Off. do g. g. de 15 de junho de 1847. — 92.

3950. Recommendado aos chefes e commandantes dos districtos e presidios toda a cautella na remessa de quaesquer presos, e que procurassem que os mesmos viessem sempre acompanhados dos respectivos processos. – Off. circ. do g. g. de 8 d'outubro de 1853. — 419.

3951. Remettida a transferencia de presos da cadêa civil para as fortalezas de guerra por não caberem naquella. – Off. do g. g. de 6 de fevereiro de 1858 em resposta ao do juiz ordina-

Digitized by Google

rio, servindo pelo de direito de 5 do mesmo. — 645.

3952. Apontadas as causas da demora nos julgamentos dos processos crimes, de que resultava a accumulação de presos na cadêa.–Off. do mesmo juizo ordinario de 12 de fevereiro de 1858, e resposta do g. g. de 13 do mesmo. — 646.

3953. Dadiva de 10 libras sterlinas aos presos pobres da cadêa de Loanda, pelo sr. infante D. Luiz (hoje rei de Portugal) quando veio a esta provincia em 1860. — 780.

Vide Advogado, Cadêas, Curador dos presos pobres, Juizes, Junta da fazenda e Mizericordia.

PRISIONEIROS NA HUILLA.

Vide 642.

PROMOÇÕES.

Vide Militares.

PRONUNCIA E SUA RATIFICAÇÃO.

Vide Juizes.

PROPIEDADES DO ESTADO.

3954. Para se formar um tombo de todos os da provincia foi recommendado os chefes e commandantes dos districtos e presidios que procedessem á sua medição, demarcação e descripção e como, on fossem rusticas ou urbanas; remettendo ao g. g. os autos respectivos á medida que se fossem fazendo taes deligencias; e informando se as propriedades a que se referissem, estavão arrendadas, por quem, o tempo e preço do arrendamento. – Off. do g. de 8 d'abril de 1856. — 550.

3955. Auctorisada a venda em praça do arimo da fazenda denominado *Quinganga*, no Alto-Dande, e com que formalidades. – Port. do M. de 5 de junho de 1859 — 627.

Vide Agricultura, Algodão e Baldios.

PROSPECTO.

3956. D'um ensaio historico sobre o systema da fazenda pública de Portugal desde o principio da monarchia até 1850 por Agostinho Albano da Silveira Pinto.—269.

PROVINCIAS ULTRAMARINAS.

3957. Autorisada a cobrança dos rendimentos publicos das provincias ultramarinas para o anno de 1852 a 1853 e a sua applicação ás despezas das mesmas na quantia de 830:736$565 réis e como dividida. Fixada a sua força armada em 8:000 homens e como. E estabelecidas outras disposições e providencias concernentes ao bom regimen economico das mesmas.– Dec. do M. de 12 d'outubro de 1852 acompanhado da Port. do M. de 20 do mesmo.—Em seguida ao n.º 431.

3958. Despeza de cada provincia ultramarina e cobrança dos rendimentos publicos, que constituem a sua receita para o anno de 1852 a 1853. – Dec. do 18 d'outubro de 1852 acompanhado da Port. do M. de 13 de novembro do mesmo.—Em seguida ao n.º 431.

3959. Quaes os actos que podem ou não resolver os G. G. das provincias ultramarinas em conselho do govêrno, e quaes as penas em que incorrem por algumas transgressões, e regulado em fim o exercicio da autorisação conferida aos mesmos pelo acto addicional á carta constitucional.–Dec. de 14 d'agosto de 1856.—583.

3960. As passagens nos barcos a vapor da carreira d'Africa, de passageiros do estado quer para o reino, quer para outras provincias do ultramar, são pagos pelo cofre da provincia, cujas autoridades tomarem essas passagens e em que termos. – Port. do M de 6 de maio de 1859.— 716.

3961. Communicada ao G. G. a resposta dada aos negociantes Hannan Kerr & companhia de Glasgow, de que não havia dúvida em se permittir o estabelecimento de casas commerciaes estrangeiras nas provincias ultramarinas em conformidade com os tratados. – Port. do M. de 11 de maio de 1860 —777.

3962. Prorogada a autorisação conferida ao govêrno pela lei de 18 de junho de 1861 para applicar á provincia d'Angola um subsidio extraordinario até á quantia de 150:000$000 réis. –Lei de 7 de julho de 1862.—886.

Vide Governador, Juizes, Militares, Leis, etc. etc.

PUNGO-ANDONGO.

3963. Agradecimento do G. G. a João Saraiva da Costa Diniz por lhe mandar um modello d'este presidio em alto relevo. – Of. do g. g. de 15 de maio de 1846.—46.

3964. Os povos dependentes do soba Quibinda fazem parte d'este presidio.– Port. do G. G. de 11 de março de 1850.—233.

3965. O soba Cungo-rea, hoje da jurisdicção d'este presidio, trasido á obediencia da autoridade portugueza e porque meios, e qual o alcance d'este acontecimento.–Off. do chefe respectivo de

Digitized by Google

Benguella em fazer parte da delegação da junta da fazenda.

Vide Juizes.

4002. Dadas ao G. de Benguella algumas instrucções a proposito d'um edital do juizo de direito da comarca em que taxava d'excessos de poder e abusos d'autoridade as prisões ordenados pelo mesmo G. e multas por elle impostas a varios individuos encontrados em flagrante acto de reviro e combolação de negocio; e em que declarava que procederia a exame e corpo de delicto sôbre taes factos, que considerava crimes, logo que d'ellas houvesse conhecimento em juizo. Off. - do g. g. de 21 de fevereiro de 1855. — 491.

4003. Tendo o G. de Benguella dado conta de que o juiz de direito entrára na fortaleza, não obstante a advertencia da sentinella da porta, de que não podia entrar sem licença do estado maior da mesma; de que, tendo esta sido castigada, pertendêra no dia seguinte o mesmo juiz ir á fortaleza fazer exame por este castigo; de que este reclamára contra as ordens existentes na fortaleza para ás autoridades judiciaes ahi não entrarem sem previo conhecimento do govêrno da mesma, ou ordem escripta do G., e contra a prática de serem os mandados judiciaes, que devião ter execução na fortaleza, sujeitos ao visto do G. do districto, foi respondido a este, que quanto á desobediencia á sentinella devia o juiz ser processado; que o castigo á sentinella foi justo; que ficava abaixo de toda a critica a pertensão do juiz em querer conhecer desse castigo, o qual era perigosa para a manutenção da disciplina militar, e de todo o ponto incompetente; que em attenção a estarem os presos civis na fortaleza por falta de cadêa propria, a entrada do juiz e delegado do M. P. para o exercicio de suas funcções devia ser sempre permittida, sem mais dependencia do que a da communicação immediata ao governador da mesma; e que para a admissão dos outros empregados judiciaes bastasse a apresentação dos mandados ou ordens assignadas pelo juiz ao governador; mas que nem uns nem outros se fizessem esperar á porta da fortaleza. - Off. do g. g. de 3 de março de 1856. — 545.

4004. Instaurado pelo juiz de direito da comarca de Loanda, Antonio Faustino dos Santos Crespo, a requerimento do M. P. um processo crime por arrombamento na porta da residencia d'aquelle, em que erão réos o G. G. Amaral, o director das obras publicas e o chefe da policia, foi annullado, por ser o juiz preparador directa e particularmente offendido pelo crime e não ter por isso jurisdicção para o caso segundo a ord. Liv. 3.º tit. 249 ini; e multado o juiz em 20$000 r.ª na conformidade do art. 7.º da lei de 27 de dezembro de 1852; e remettidos os autos ao juiz de direito substituto para o cumprimento da lei. Acc. do supr. trib. de just., de 28 d'agosto de 1856. — 595.

(Sobre este caso de residencia, vide juizes — Supplem. 544 e 568.)

4005. (Mandado instaurar o competente processo contra o delegado do M. Publico, Tavares Castello-Branco, para se tornar effectiva a multa, em que incorreu pelas nullidades, a que deu causa, requerendo a querella supra perante o juizo que não tinha jurisdicção. Port. do M. de 7 fevereiro de 1857, acompanhada d'um parecer do p. g. da corôa e conselho ultramarino. — 604.)

4006. Tendo o G. G. nomeado por Port. de 13 de março de 1857, o dr. Francisco Joaquim Farto da Costa, juiz de direito interino da comarca de Benguella (n.º 598), e tendo creado por Port. da mesma data (citado n.º) um terceiro escrivão do judicial e notas para a comarca de Loanda para ao mesmo tempo servir d'escrivão do tribunal commercial, vierão o juiz da relação, José Julio Rodrigues e o supplente da mesma, Julio Candido Pereira Cabral, juiz de direito substituto reclamar contra taes actos, como offensivos da legislação, que apontaram em representação de 17 do mesmo mez precedida da resposta do G. G. sustentando aquelles actos em off. de 18. — 599.

(Notada d'inconveniente a publicação d'esta correspondencia no *Boletim Official*, como similhantemente se havia já determinado ao G. G. para todos os casos analogos em Port. de 2 de outubro de 1857 (que não encontrei) - Port. do M. de 14 do mesmo. Não vem no *Boletim*, mas acha-se nos Annaes do Conselho Ultr. pag. 482.)

(Demittido o escrivão nomeado pela Port. supra do G. G. - Port. do mesmo de 2 d'abril de 1857; vendo-se do off. d'este ao juiz ordinario, qual o motivo — 601.)

(Annullado por Acordão da relação de Loanda de 21 d'outubro de 1857, um processo vindo da comarca de Benguella instaurado pelo juiz de direito interino nomeado pela Port. supra do G. G. com o fundamento de falta de jurisdicção n'este juizo. — 630.)

(Artigo sôbre a interpretação d'alguns pontos de legislação de que se tira a conclusão de que ao G. G. competia nomear juiz de direito interino e em que termos. — 630.)

(Transcripção d'um communicado ácêrca d'este conflicto, que havia sido publicado no Portuguez (jornal) e resposta ao mesmo. — 635.)

(Revogadas as 2 Port. supra de 13 de março (598) por não terem sido approvadas pelo govêrno - Port. do G. G. de 19 de fevereiro de 1858 — 647.)

(Revogado o acordão supra da relação de Loanda por acc. do sup. trib. de justiça de 2 de dezembro de 1859, dando como válido o processo e actos praticados pelo juiz interino, e porque fundamentos — 751).

4007. Sôbre se a relação de Loanda era competente para suspender, como fez por acordão de 5 de maio de 1857, um advogado de provisão que servia de curador dos presos pobres, por falta de comparecimento, ou se esta suspenção envolvia a de curador dos presos pobres. - Corres-

Digitized by Google

pondencia entre o presidente da relação, G. G. e procurador da corôa e fazenda. — 608.

4008. Approvado o procedimento do G. G. havido por occasião do conflicto entre o G de Mossamedes e a camara municipal respectiva por ter feito assentar praça a tres colonos. - Port. do M. de 30 de janeiro de 1858. — 663.

4009. Sôbre assentamento de praça dos empregados judiciaes no batalhão voluntarios de Loanda; e mandados metter em processo o presidente da relação e juiz de direito da 1.ª vara. - Correspondencia entre o g. g e presidente e Port. do G. G. de 9 de novembro de 1861.— 840.

Vide orfãos.

QUICOMBO.

4010. Noticia do fabrico de telha n'este ponto; e recommendado ao regente d'este estabelecimento todo o auxilio e protecção ao seu fabricante etc. - Off. do g. g. de 19 de novembro de 1847. — 115.

4011. Começado a construir ahi um forte em principios de 1857, com recursos subministrados pelos particulares d'ahi e de Novo-Redondo. - Off. do g. g. de 1 de maio de 1857. — 605.

4012. Relação das pessoas que concorrerão para este forte. — 605.

4013. Conta da despesa com este forte acompanhada d'uma relação dos subscriptores.— 658.

4014. Atacado este estabelecimento em 27 de fevereiro de 1859 pelo sobá Bandua, que foi repellido. - Off. do chefe de Novo-Redondo de 5 de março e resposta do g. g. de 14 do mesmo. — 703.

Vide Novo-Redondo.

QUILENGUES DE BENGUELLA.

4015. Noticia da guerra, que o gentio do Nano ahi levou em fevereiro de 1856, acompanhada do off. do G. de Benguella, de 18 d'abril. — 553.

4016. Pertence a circumscripção municipal de Caconda e ao districto administrativo de Benguella - Port. do G. G. de 10 de março de 1857. — Supplem. 597.

4017. Atacado este ponto em fevereiro de 1860 pelo gentio do Hambo e Nano em força de 12:000 homens, e defendido briosamente pelas forças portuguezas - Representação de varios moradores a favor do chefe respectivo. — 757.

QUITANDAS, QUITANDEIRAS. (1)

4018. Representado varios negociantes e moradores d'esta cidade, contra o grande número que havia de quitandeiras de fazendas e pedindo que se lhes não concedessem mais licenças de futuro, foi desattendida esta pretenção em conselho do governo e porque; indicando que a camara lhes augmentasse o preço das licenças; e que se designassem dous locaes para o seu estabelecimento, impondo-se multas ás que vendessem em outros lugares. - Off. do g. g. de 12 de novembro de 1849 á camara de Loanda. — 321.

4019. Approvada a designação feita pela camara municipal de Loanda dos locaes para as duas quitandas publicas, aonde só possão estabelecer-se as quitandeiras; incorrendo as que vendessem em outro lugar, na multa de 2$500 r.s pela primeira vez e no caso de reincidencia em 5$000 r.s - Port. do G. G. de 2 de janeiro de 1850 — 223.

(Vide Edital da Camara de 9 de janeiro de 1850 sobre esta Port. — 224.

4020. Elevada de 800 r.s a 2$500 r.s a verba pela licença a cada quitandeira ambolante por semestre. - Port. do G. G. de 2 de janeiro de 1850. — 223.

4021. Communicado á camara municipal ter sido approvada em conselho a sua proposta, de serem recolhidas em um só local as quitandeiras de peixe frito, azeite, adubos, lenha etc., que se achavão espalhadas em diversos pontos da cidade; e ter sido a mesma autorisada a formar para isso uma praça fechada nas marinhas, que existem entre a casa de Domingos Fansony e os armazens do irfão de Luiz Gomes Ribeiro; calculada a despesa em 1:200$000 r.s - Off. do g. g. de 23 de fevereiro de 1850. — 231.

4022. Recommendado ao chefe de policia que empregasse as necessarias providencias, para que nos dias santificados se não estabelecessem quitandas de fazenda, sendo unicamente permittidas as da venda de comestiveis. - Off. do g. g. de 8 de janeiro de 1853. — 380.

4023. Edital da camara de 22 d'outubro de 1853, declarando que serião multadas as quitandeiras que fossem encontradas a vender fazendas fóra dos locaes para isso designados — a quitanda grande e a do Bungo; e que da mesma fórma o serião as que tendo licença para andarem volantes, se encontrassem estacionados em qualquer parte. — 422.

4024. Destinado para a venda d'azeite de amendoim ou ginguba e de dendem (de palma), n'esta cidade o terreno comprehendido entre a

(1) *Quitanda* é vocabulo d'Angola, significa praça de comprar e vender (S. Luiz, Glosorio); dahi o vocabulo quitandeiras ás que ahi vendem.

Digitized by Google

casa da rua da Nazareth que servia d'hospedaria para os presos e o predio seguinte, para o sul. – Port. do G. G. de 25 d'outubro de 1856. — 578.

4025. Edital da camara de 1 de julho de 1857, annunciando que o conselho de districto havia approvado a sua deliberação em reduzir o custo das licenças, que era de 2$500 réis a 1$500 réis. — 614.

4026. Circular da camara de Loanda aos chefes dos districtos pertencentes á circumscripção municipal de Loanda de 16 de janeiro de 1858, para fazerem intimar as quitandeiras e vendilhões ambulantes para, no prazo de 15 dias, virem solicitar as necessarias licenças. — 643.

4027. Annunciada a deliberação da camara de mudar, o mercado da quitanda grande, para o largo que fica nos fundos da igreja do Corpo Santo e a do Bungo, para o largo situado nos fundos da casa de D. Anna Joaquina dos Santos e Silva; não se comprehendendo n'esta mudança as quitandeiras de fazenda. – Edit. da camara de 9 de julho de 1858. — 667.

4028. Imposto o tributo de terrado de 25 r.ˢ por dia, por logar e vendedor nos mercados ou quitandas da praça do Bresane, do Corpo Santo, do fundo das casas de D. Anna Joaquina e Mutamba, d'esta cidade, ficando exceptuados os vendedores de lenha, carvão e matolo. – Edit. da camara de 17 de julho de 1858. — 668.

4029. Annunciado que ia ser posto em arrematação este tributo. – Edit. da camara de 13 de julho de 1858. — 668.

4030. Sôbre a necessidade de tirarem licenças de quitandeiras e apresentação d'ellas, todos os dias na occasião da revista. Edit. da camara de 25 de julho de 1860 — 769.

Vid. Camaras Municipaes, Feiras.

RATIFICAÇÃO DE PRONUNCIA.

4031. Communicado ao juiz de direito da camara de Loanda de que por Port. do M. de 12 de fevereiro de 1848 se havia recommendado ao G. G. que ordenasse ao agente do M. P., que se oppozesse á ratificação da pronuncia nos processos crimes que se achava suspensa em virtude da lei geral do crime. – Off. do g. g. de 24 de maio de 1848 — 140.

Recenseamento decenal da população ingleza em 1861 — 860 a 862.

RECOLHIMENTO PIO DE D. PEDRO QUINTO.

4032. Nomeada uma commissão sob proposta do Dr. Francisco Joaquim Farto da Costa, para receber uma subscripção, que se andava promovendo e já era valiosa com o fim de crear um collegio d'educação d'orphãos d'ambos os sexos em Loanda (que veio a denominar-se recolhimento Pio). – Port. do G. G. de 17 de janeiro de 1852. — 320.

4033. Relação das pessoas que subscreverão, e com quanto e que continuarão a subscrever depois de dissolvida aquella commissão, 332, 341, 344, 348, 349, 369, 371, 377, 415, 429, 452, 453, 453, 455, 459, 461, 496, 495 e 517.

4034. Dissolvida e elogiada a commissão supra, declarando-se que tinha obtido a subscripção de 1:000$000 réis em dinheiros e 3:000$000 de réis em outros valores – Port. do G. G. de 22 de março de 1854. — Supp. 432.

4035. Denominado este collegio recolhimento Pio, composta a sua administração do juiz de direito Crespo, de Francisco Joaquim Farto da Costa e de Manuel Joaquim da Gama – Port. do G. G. de 22 de março de 1854. — Suppl. 442.

4036. Dotado com agoa e lenha do trem, que lhe fosse precisa e com 100$000 réis mensaes pagos em prestações de 15 em 15 dias pelo cofre creado por Port. do G. G. de 20 de fevereiro de 1854 (vide carregadores) – Port. do G. G. de 22 de março de 1854. — Supplem. 422.

4037. Conta que a commissão dá dos seus actos. — Supplem. 442.

4038. Estatutos provisorios d'este estabelecimento. – Port. de G. G. de 21 de junho de 1854. — 456.

Corrigidos. — 457.

4039. Sua inauguração em 29 de junho de 1854 e numero d'orfãos que forão recolhidos ahi. — 458.

4040. Sagrado o altar d'este estabelecimento em 28 de setembro de 1854. — 470.

4041. Conta das importancias sahidas do cofre dos orfãos para o recolhimento pio, por conta d'algumas orfãs desde a sua instalação até 28 de março de 1855. — 494.

4042. Autorisada a commissão a comprar uma casa, para receber as pessoas que vem dos districtos do interior a Loanda, pagando pela hospedagem em beneficio d'este estabelecimento, o que for d'uso e costume em outros estabelecimentos d'igual natureza – Off. do g. g. de 14 de junho de 1855 — 507.

4043. Annunciado o arrendamento d'esta casa. — 508.

4044. Rendimento d'esta hospedaria em agosto e setembro de 1856. — 526

Digitized by Google

4045. Em outubro e novembro do mesmo anno. — 533.

4046. Approvada a subscripção de 100$000 réis mensaes e o fornecimento d'agoa e lenha constantes da Port. supra (Supplem 442) por tempo de dous annos. - Dec. de 11 de setembro de 1855. — 540.

4047. Seu rendimento desde dezembro de 1855 a janeiro de 1856. — 549.
De fevereiro e março e um donativo de 300$000 réis por um anonimo. — 551.
D'abril, maio e junho. — 562
D'agosto. — 573.
De setembro. — 578.
Conta da receita e despesa desde 22 de junho a 4 de novembro de 1856. — 580.
De novembro. — 588.
De dezembro. — 591.
De janeiro de 1857 a maio inclusivè. — 611.
(Balancete em 1 de fevereiro de 1860 precedido d'um relatorio. — 752.
Em 1 de março. — 758.
De abril..... — 763.
De maio..... — 766.
De junho..... — 771.
De julho..... — 777.
De agosto..... — 779.
De setembro .. — 787.
De outubro !.. — 791.
De novembro. — 795.
De dezembro.. — 800.
1861 janeiro .... — 805.
fevereiro .. — 807.
março. .... — 813.
abril ..... — 818.
maio..... — 822.
1862 janeiro ... — 857.
fevereiro .. — 859.
março .... — 862.
abril ..... — 867.
maio ..... — 870.
junho .... — 875.
julho. .... — 880.
agosto. ... — 884.
setembro. . — 899.

4048. Posto este estabelecimento a cargo da camara municipal de Loanda e dadas algumas instrucções ácêrca dos generos sobre que deve recahir a contribuição de 50 réis por carga vinda do interior. - Port. do G. G. de 25 de dezembro de 1857. — 639.

4049. Donativo de 200$000 r.^{s} conseguido em Cassange. — 662.

4050. Relação das pessoas, a quem forão distribuidos bilhetes para o beneficio dado pela sociedade dramatica de Loanda a favor d'este estabelecimento.— 664.

4051. Agradecimento a José de Carvalho Bastos, pelo donativo que fez a este estabelecimento. — 736.

4052. Idem ao mesmo, por uma mobilia que deu a este estabelecimento ; e a Miguel Lino Ferreira e Jacintho Corrêa Bittencourt pelos donativos de 2 documentos de divida. — 746.

4053. Communicado sobre o beneficio dado pela sociedade dramatica em favor do mesmo estabelecimento em 1860; e em geral sobre o estado, em que se achava. — 769.

4054. Relação das pessoas, que contribuiram para este beneficio. — 770.

4055. Donativo de 20 libras sterlinas a este estabelecimento pelo infante o sr. D. Luiz (hoje rei de Portugal) ; quando veio a Loanda em 1860. —780.

4056. Termo lavrado em 15 d'outubro de 1860, perante o juiz de direito Motta Veiga e a deligencia sua por alguns negociantes de Loanda, sobre o restabelecimento de 50 r.^{s} por cada carga, vinda do interior da provincia por mar ou por terra, em beneficio d'este estabelecimento. — 789.

4057. Acta de sessão extraordinaria em 28 de janeiro de 1861, agradecendo a este juiz o donativo de 618$375 r.^{s} e outros serviços prestados ao recolhimento Pio. — 800

4058. Donativo de 150$000 r.^{s} á orfa Christina para seu dote por uma sociedade de beneficencia. — 842.

4059. Remettidas ao G. G. copias d'uma acta e outros documentos relativos a este estabelecimento, invocando-se a sua protecção. - Off. do presidente da commissão de 8 d'outubro de 1862. — 890.

4060. Documentos a que se refere o off. supra com um relatorio. — 891 e 899.

4061. Relatorio da commissão d'inquerito feito a este estabelecimento de 15 de dezembro de 1862. —898.

RECONHECIMENTO DE DOCUMENTOS EM SUBSTITUIÇÃO DO JUIZO DA INDIA E MINA.

4062. O de quasquer assignaturas em papeis de público ou particular interesse, que vierem do reino para as provincias ultramarinas, ou que forem d'estas para ali, para surtirem o seu devido effeito, só pode fazer-se e ser legalisado na secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar ; mas nas provincias ultramarinas aos juizes de direito ou a quem suas vezes fizer, com os seus respectivos escrivães, compete reco-

Digitized by Google

nhecer as assignaturas dos documentos, que forem para o reino. – Lei de 24 de maio de 1837, como da Port. do M. de 29 de novembro de 1837. — 649.

(Quaes os emolumentos d'estes reconhecimentos, veja-se a lei de 15 de novembro de 1844 *Boletim do ultramar*, pag. 395. A lei supra está a pag. 31 do mesmo).

(Pedindo o presidente da relação de Loanda que se declarasse se lhe competia na sede da relação o reconhecimento dos papeis de público ou particular interesse, e os emolumentos que devia vencer por cada um, se lhe resolveu que este reconhecimento, competia aos juizes de direito; que devidida a comarca de Loanda em 2 varas, aos juizes ambos competia igualmente o reconhecimento, qual as partes preferissem; e que os emolumentos por este acto erão os designados na tab. tit. 3.º cap. 1.º art. 1.º § 1.º n.º 14 para os juizes e tit. 3.º cap. 3.º art. 4.º § 1.º n.º 12 para os escrivães. – Port. do M. de 16 de dezembro de 1861).

REFORMAS.

4063. Concedida ao escrivão da J. da fazenda d'esta provincia José Angelo de Barros, em consequencia dos seus padecimentos e avançada idade, com o vencimento, que lhe competisse. – Dec. de 11 d'agosto de 1847. — 115.

4064. A Boaventura de Lemos Simião, official-maior da secretaria do governo geral da provincia, em attenção a 35 annos de serviço, idade e molestias chronicas de que padecia, com o ordenado por inteiro (300$000 r.s fracos annuaes). – Dec. de 20 de novembro de 1850. — 287.

4065. A Matheus Alexandre Oucalletto cirurgião de 2.ª classe da provincia, em attenção ao tempo de serviço e ao seu máo estado de saude e outras circumstancias, com o soldo por inteiro na conformidade do Dec. de 11 de dezembro de 1841, de cirurgião de 1.ª classe, o que foi promovido pelo mesmo Dec. de 8 de maio de 1862. — 876.

Vide Aposentações, Militares etc.

REGISTO.

Vide Navios, Escravos, Decima, Direitos de Mercê etc.

RELAÇÃO DE LISBOA, SEUS ACCORDÃOS.

4066. De 5 d'agosto de 1851, julgando improcedente a accusação do M. P. contra o juiz de direito da comarca d'Angola, Luiz José Mendes Affonso, mandando restituir aonde pertencessem os autos originaes, que á sua defesa este tinha á juntado, e advertido por isso. — 314.

4067. De 9 de dezembro de 1854, revogando a sentença do juiz de direito da comarca de Loanda, Crespo, que havia condemnado correccionalmente em 31 dias de prisão e dous de multa, Adão Carvalho d'Oliveira e Joaquim José Monteiro, pelo arrancamento e transplantação de arvores nas ruas d'esta cidade por autorisação da camara municipal; deixando a estes direito salvo por perdas e damnos e acções crimes, que lhes competissem contra o mesmo juiz. — 520.

4068. De 15 de fevereiro de 1855, não conhecendo da appellação interposta por Casimiro da Silva Marques por se ter recorrido d'actos, que nunca tinhão sido homologados pelo juiz de 1.ª instancia; e advertido este em conferencia por ter recebido este recurso em caso manifestamente incompetente. — 520.

Outros d'este tribunal se achão notados no titulo Junta de Justiça por versarem sobre decisões d'este tribunal: vide tambem Syndicancias, Sentenças etc.

DITA DE LOANDA SEUS ACCORDÃOS.

Aggravos civis de petição e instrumento e cartas testemunhaveis.

4069. Aggravante José Ferreira Gomes, aggravado o curador geral dos orfãos de Benguella pelo fundamento de que, tendo este requerido e obtido embargo nos bens d'aquelle, marcando-se lhe 20 dias para propor a competente acção, sob pena de relaxamento, e tendo deixado passar este prazo lhe foi indeferido o requerimento, em que pedia o relaxamento: obteve provimento e custas pelo casal. – Acc. de 22 de julho de 1857. — 618.

4070. Aggravantes Silva e Sparhawk, aggravado o M. P. como representante da repartição dos defunctos e ausentes d'esta cidade, pelo fundamento de se lhes ter applicado o art. 606 da Ref. Jud., tornando a extensiva ás arrematações feitas no juizo dos defuntos e ausentes: obtiverão provimento, julgando-se aquella disposição restricta ás arrematações judiciaes, ou inapplicavel a outras: e condemnado o espolio, de que era representante o M. P., nas custas. –Acc. de 2 de dezembro de 1857. — 636.

4071. Aggravante José de Souza da Cruz, testamenteiro de Paula e Oliveira e tutor d'uma filha d'este, pelo fundamento de se lhe não conceder em 1.ª instancia o prazo que pedia, para prestar suas contas e por se lhe não dar vista do inventario para esse fim. Obteve provimento em ambos os pontos; mas não se declara qual o prazo concedido, vendo-se ter sido o que pedira. (Vencido Mendes Affonso). – Acc. de 18 de novembro de 1857. — 636.

4072. Carta testemunhavel, recorrente José Vieira da Silva, por denegação de recurso d'appellação; dado provimento, mandando-se tomar

Digitized by Google

o termo respectivo, e condemnado o juiz nas custas. – Acc. de 15 de maio de 1858. — 666.

4073. Aggravante José de Souza da Cruz, testamenteiro de Paula e Oliveira, sobre o alcance de custas a favor d'este casal, em que havia sido condemnado pelo juiz orfanologico; obteve provimento em parte, ficando todavia alcançado em 27:688$496 r.^{s}, além de 16:118$018 4/5 r.^{s} confessados. – Acc. de 13 d'abril de 1859. — 708.

APPELLAÇÕES CIVEIS.

4074. Appellante réo Andre da Silva Marques Braga, appellado auctor Domingos José de Faria, revogada a sentença de 1.ª instancia por este não juntar ao libello a nota ou escripto do contrato, em que se fundava o mesmo e com a qual devia ser instruido, julgando-se esta falta insupprivel com o exame, que o autor havia requerido, absolvido aquelle da instancia, ficando a este salvo o direito de propor de novo a acção. – Acc. de 25 de julho de 1857. — 618.

4075. Acc. de 21 d'outubro de 1857, (não declara o nome das partes nem o objecto da causa) annullando o processo por intervir n'elle em 1.ª instancia um juiz de direito interino nomeado pelo G. G., que não tinha jurisdicção para fazer tal nomeação, vindo por isso o nomeado a carecer tambem d'ella. — 630.

(Vide Questões de conflicto).

4076. Appellante auctor o M. P., como delegado da junta protectora, appellada Theodorio da Silva Bastos Varella, revogada por diversos fundamentos e destruidos os da sentença appellada, que havia julgado escravos tres pretos, que tinhão ido do Zaire ou Cabinda, tripulando duas lanchas para S. Thomé sem passaporte, que indicasse que erão escravos, tendo, depois d'ahi chegarem, sido registados como taes e como taes julgados em uma justificação e restituidos á sua liberdade, deixando-se ao M. P. direito salvo pelas acções competentes contra o appellado. – Acc. de 4 de novembro de 1857. — 632.

4077. Appellante réo José de Carvalho Bastos, appellado José Joaquim de Castro Leite, revogada a sentença (acha-se transcripta no n.º 672) pelos fundamentos de que havia feito applicação de leis, que não tinhão sido mandados por em vigor no ultramar; de que o Dec. de 29 de dezembro de 1852, mandando manifestar as dividas de mutuo e sobre cuja transgressão versava a presente causa, não podia applicar-se á divida denunciada por falta de manifesto, porque ao tempo da sua publicação já não vencia juros, nem provinha d'emprestimo; e porque as leis penaes e de tributos não admittem interpretação extensiva; absolvido o réo appellante, condemnado o appellado nas custas, e salvo ao appellado o direito a qualquer acção contra este. – Acc. de 26 de maio de 1858. (Cabral vencido). — 670.

Sobre o caso d'este Acc. vide a nota ao titulo, Leis.

4078. Appellante ré D. Anna Joaquina dos Santos e Silva appellada D. Marianna Joaquina de Faria e Camara, reivindicação de terrenos; confirmada a sentença de 1.ª instancia que condemnou aquella na restituição. – Acc. de 14 de agosto de 1858. — 676.

(A sentença de 1.ª instancia precede este accordão).

APPELLAÇÕES COMMERCIAES.

4079. Appellante o M. P. pela repartição dos defunctos e ausentes, casal de Manuel Joaquim de Souza Monteiro, appellado Manuel Soares de Pinho; annullado o processo desde a audiencia do julgamento por se não terem proposto ao jury os quisitos ou thezes como determina o art. 1103 do Cod. Com; e condemnada nos autos accrescidos a herança pela qual o M. P. appellou. – Acc. de 19 de dezembro de 1857. — 639.

4080. Appellante réo o M. P. pela repartição dos defunctos e ausentes, appellado José Maria do Prado, revogada a sentença appellada e julgada improcedente a acção por falta de sello em alguns documentos, em que a mesma se baseava, e porque comprehendendo-se em uma conta verbas de differentes pessoas, não constava dos autos o direito, com que se operou a transmissão para o autor; absolvido o M. P. e condemnado a mulle nas custas e multa legal. – Acc. de 2 de junho de 1858. — 662.

4081. Appellante o M. P. pela repartição dos defunctos e ausentes, casal de Manuel Alves Salgueiro, appellado o orfão d'Antonio Marques do Amaral; confirmada a sentença appellada, que julgou improcedente a acção por falta de provas, e condemnado nas custas o espolio decidido. – Acc. de 29 de maio de 1858. — 666.

4082. Appellante réo o M. P. pelo casal de Manuel Joaquim de Souza Monteiro, arrecadado pela J. da fazenda, appellado Manuel Soares de Pinho, confirmada a sentença de primeira instancia, que condemnou o espolio no pedido, e nas custas. – Acc. de 5 de junho de 1858. — 666.

4083. Appellante réo o mesmo e pelo mesmo casal, appellado Pio Martins de Miranda; confirmada a sentença de 1.ª instancia, que condemnou o espolio, com a alteração de se abater do pedido o que se liquidasse dos objectos em ser em poder do autor appellado; e custas pelo espolio. – Acc. de 12 de julho de 1858. — 666.

4084. Appellante o mesmo e pelo mesmo casal, appellado Mauricio José Soares, revogada a sentença da 1.ª instancia, julgando-se improcedente

Digitized by Google

no primeiro mez de cada anno, do quanto determinaram no anno anterior, da execução, que tiverão as leis promulgadas; as ordens do govêrno; as suas proprias; e os obstaculos, que lhes opposerão etc. — Port. circ. do M. de 1 de setembro de 1860. — 791.

4111. Do G. de Benguella na sua visita ao Dombe Grande em 1862. — 894.
Vide Viagens, Conselho do Govêrno etc.

RELATORIOS DOS GOVERNOS SUBALTERNOS, DISTRICTOS E PRESIDIOS EM DIFFERENTES DATAS.

4112. Alto-Dande. — 659, 663, 671, 682, 690, 693, 696, 701, 704 e 797.

4113. Ambaca. — 634, 651, 652, 656, 662, 666, 679, 685, 689, 693, 696, 701, 704 e 794.

4114. Ambriz. — 600, 602, 606, 610, 613, 620, 623, 624, 626, 628, 632, 634, 638, 645, 647, 649, 651, 654, 659, 660, 665, 668, 669, 671, 673, 679, 683, 685, 689, 690, 693, 697, 701, 702, 705, 707, 708, 712, 719, 722, 724, 730, 735, 737, 743, 744 e 748.

4115. Barra do Bengo. — 663, 671, 680, 690, 693, 696, 701, 704, 793.

4116. Barra do Dande. — 634, 655, 671, 696, 701, 704 e 793.

4117. Benguella (differentes pontos do districto) — 585, 655, 680, 691, 708, 735, 791, 793 e 894.

4118. Caconda. — 680 e 793.

4119. Calumbo. — 708 e 793.

4120. Cambambe. — 652, 657, 660, 666, 679, 685, 689, 693, 696, 702, 704, 751 e 794.

4121. Cassange ou Talla-mugongo. — 604, 605, 611, 614, 618, 625, 633, 638, 640, 645, 654, 659, 471, 679, 685, 689, 693, 702, 708, 733 e 794.

4122. Catumbella — 685 e 793.

4123. Casengo. — 539, 600, 606, 639, 657, 666, 679, 685, 690, 693, 702, 708 e 794.

4124. Dembos. — 645, 656, 660, 666, 679, 685, 689, 693, 696, 701, 704 e 718.

4125. Dombe Grande. — 680, 793 e 894.

4126. Duque de Bragança. — 300, 268, 659, 662, 671, 679, 685, 689, 693, 696, 702, 704, 708 e 794.

4127. Egipto. — 680, 735 e 793.

4128. Encoge — 644, 665, 671, 673, 680, 685, 690, 693, 702 708, 793 e 799.

4129. Golungo-alto. — 279, 635, 638, 639, 641, 656, 659, 665, 669, 679, 685, 689, 693, 696, 701, 704 e 793.

4130. Icolo e Bengo. — 634, 659, 682, 690, 693, 696 e 701.

4131. Libongo. — 696, 752, 763, 765, 767 e 793.

4132. Malange. — 643, 656, 662, 671, 685, 689, 693, 708, 780 e 794.

4133 Massangano. — 643, 651, 656, 660, 666, 679, 685, 690, 693, 696, 702, 708 e 794.

4134. Mossamedes — 228, 236, 244, 251, 253, 262, 276, 285, 289, 295, 296, 299, 305, 308, 322, 329, 333, 334, 360, 385, 385, 390, 394, 568, 610, 685, 758, 762, 770, 771, e 793.

4135. Muxima — 655, 659, 663, 671, 682, 690, 693, 696, 702, 708, 763, 767, 771, e 793.

4136. Novo-Redondo. — 680, 671, 696, 764, e 793.

4137. Dom Pedro Quinto. — 610, 614, 620, 633, 636, 645, 651, 657, 659, 663, 665 668, 671, 672, 673, 679, 682, 689 690, 692, 693, 697, 699, 702, 705, 708, 712, 716, 721, 726, 735, 736, 737, 738, 743, 744, 752, 756, 793, e 859.

4138. Pungo-andongo — 643, 657, 662, 671, 685, 689, 693, 696, 702, 704, e 794.

4139. Quiballa. — 620, 623, 633, 636, 645, 651, 657, 659, 665, 668, 672, 712, 735, 736, 738, e 744.

4140. Quilengues de Benguella. — 680, e 793.

4141. Zenza do Golungo. — 634, 656, 659, 663, 671, 682, 690, 693, 696, 701, 704, 763, 771, e 793.

RELIGIÃO CHRISTÃ.

4142. Artigos sôbre a sua sublimidade, e excellencia; seu estado n'esta provincia e a necessidade de missionarios para catechisarem os povos etc. por J. J. do M. — 559, 560, e 573.

DITA CHINEZA.

Vide China.

Digitized by Google

RENDIMENTOS PUBLICOS DA PROVINCIA
PROVENIENTES D'ARREMATAÇÕES.

4143. Pelo triennio de 1846 a 1848; dizimos de Pungo-andongo arrematados por 3:005$000 r.s e 1 por % para obras publicas. — 17.

Passagens do rio Lucala no districto d'Ambaca por 330$000 réis e 1 por % para obras pias. — 17.

Portos de Muxima por 210$000 réis e 1 por % para obras pias. — 17.

4144. Pelo triennio de 1847 a 1849; dizimos d'Ambaca por 17:200$000 r.s e 1 por % para obras pias. — 67.

Armazem de Calulubo por 480$000 r.s e 1 por % para obras pias. — 67.

(Annullado e porque este arrendamento. — 67, da J. da F. de 28 de julho de 1848, ao chefe de Calumbo. — 149.)

Porto Teixeira por 800$000 r.s e 1 por % para obras pias. — 67.

4145. Relação dos arimos do estado para serem arrendados por 10 annos ou pelo que se convencionasse e outros rendimentos. — 110, 111 e 113.

4146. Pelo triennio de 1848 a 1850 — Passagens do Massangano por, 202$000 r.s — 120.

Direitos de pescado de Loanda e subsidios, 6:000$000 r.s — 120.

Passagens de Pungo-andongo, 404$000 r.s — 120.

Ditas do Icolo e Bengo, 202$000 r.s — 120.

Ditas e lagoas do Dande, 1:414$000 r.s — 120.

Novo imposto de 5 r.s em libra de carne fresca, 6:565$000 r.s — 120

Subsidio literarios, 1:717$000 r.s 120.

Disimos, 4:206$650 r.s 120.

Lagoas de Muxima, 202$000 r.s 120.

4147. Por um anno, arimos Bento de Calumbo, 303$000 r.s. — 120.

Cambambalha do Dande, 202$000 r.s — 120.

Quiganga baxi de Libongo, 10$000 r.s — 120.

Quirici Antonio do Dande, 303$000 r.s — 120.

Calingi de Muxima, 10$000 r.s — 120.

4148. Pelo dito triennio de 1848 a 1850, dizimos do pescado de Massangano, 2:402$103 r.s — 125.

Idem do pescado do Icolo e Bengo, 1:010$000 r.s — 125.

4149. Salinas ao norte e sul de Benguella por 2 annos desde o 1.º d'abril de 1848 pago em quarteis. — 300$000 r.s — 123.

4150. Relação dos arimos em differentes pontos da provincia para arrendar em dezembro de 1848 e outros rendimentos. — 163, 165, 166 e 168.

4151. Triennio de 1849 a 1851, dizimos de Pungo-andongo, 5:515$000 r.s — 169.

Passagens do Lucalla, 535$000 r.s — 169.

Idem de Muxima, 209$000 r.s — 169.

Arima Quiganga no Dande por 10 annos, 130$000 r.s — 169.

Dito Maria Bento na Barra do Bengo pelo mesmo tempo, 55$000 r.s — 169.

Dizimos do Golungo-alto, 13:000$000 r.s — 170.

Ditos do Duque de Bragança, 3:050$000 r.s — 170.

4152. Relação dos arimos e outros rendimentos para serem arrendados em novembro e dezembro de 1849. — 241

4153. Triennio de 1850 a 1852, dizimos de Ambaca, 22:010$000 r.s — 222.

Passagens dos portos do Golungo-alto, 1:105$000 r.s — 222.

Idem da Barra do Bengo e Cassequelle, 1:500$000 r.s — 222.

Idem do porto Teixeira, 610$000 r.s — 222.

4154. Relação dos arimos e outros rendimentos para arrendar em novembro e dezembro de 1850. — 262 e 270.

4155. Triennio de 1851 a 1853, direitos do pescado em Loanda, 7:000$000 r.s — 272.

Do dito do Dande, 1:207$000 r.s — 272.

De Muxima, 205$000 r.s — 272.

Lagoas do Libongo e Calumbo, 60$000 r.s — 272.

Passagens de Massangano, 835$000 r.s — 272.

Ditos de Cabaia no Icolo e Bengo, 203$000 r.s — 272.

Ditos de Pungo-andongo, 300$000 r.s — 272.

Subsidio literario, 1:200$000 r.s — 273.

Passagens dos portos de Massangano, 1:005$000 r.s — 273.

Direitos de pescado das lagoas do Icolo e Bengo, 700$000 r.s — 273.

Imposto de 5 por r.s em libra de carne fresca, 5:000$000 r.s — 273.

Passagens do Casengo, 65$000 r.s — 273.

Disimos dos Dembos, 3:503$000 r.s — 273.

(Os arrematantes pagam mais 1 por % para obras pias).

4156. Relação dos arimos e outros rendimentos para arrendar em novembro e dezembro de 1851. — 317.

(Não se publicaram no *Boletim* as respectivas arrematações).

4157. Relação dos arimos e outros rendimentos para arrendar em novembro e dezembro de 1852. — 368 e 373.

4158. Por tempo de 3 annos. — Passagens da Barra do Bengo e Cassequelle pagamento adiantado, 1:000$000 r.s — 376.

Digitized by Google

Ditas o Porto Teixeira no Icolo e Bengo, 505$000 r.s — 376.
Ditas do Golungo-alto, 131$000 r.s — 376.
Disimos d'Ambaca, 22:040$000 r.s — 376
» » de Pungo-andongo, 6:000$000 r.s — 376.
Direitos de pescado de Calumbo, 60$000 r.s — 376.
Disimos do Golungo-alto, 14:000$000 r.s — 379.
» de Cambambe, 9:000$000 r.s — 379.
(Além de 1 por % para as obras pias pago pelos arrematantes).

4159. Relação dos arimos e outros rendimentos para serem arrendados em dezembro de 1853, 422 e 426.

4160. Triennio de 1854 a 1856. — Direitos de pescado em Loanda, Barra do Bengo e Cacuaco, 7:100$000 r.s — 430.
» de Massangano, 1:000$000 r.s — 430.
» de Muxima, 315$000 r.s — 430.
Disimos do Duque de Bragança, 3:030$000 r.s — 430.
Passagens de portos de Pungo-andongo, 700$00 r.s — 430.
» » de Cambambe, 305$000 r.s — 430.
» » de Massangano, 1:100$000 r.s — 430.
» » do porto Cabaia, 204$000 r.s — 430.
» » de Cazengo, 66$500 r.s — 430.
Arimos Quango e Quinguxi, 4$225 r.s — 430.
Imposto de 5 por % sobre cada libra de vacca fresca, 5:005$000 r.s — 431.
Subsidio literario, 1:205$000 r.s — 431.
Passagens dos portos e pescado do districtos do Dande, 1:208$000 r.s — 431.
(Além de 1 por % para obras pias).

4161. Relação dos arimos e outros rendimentos para arrendar em dezembro de 1854. — 472 e 477.

4162. Triennio de 1855 a 1857. — Passagens dos portos do districto de Muxima, 286$000 r.s — 482.
» do rio Lucálla, 1:006$000 r.s — 482.
Arimo Catete do convento de S. Antonio no Icolo, 5$000 r.s — 482.
(Além de 1 por % para obras pias).

4163. Relação d'arimos e outros rendimentos para arrendar em dezembro de 1855. — 523 e 531.

4164. Triennio de 1856 a 1858. — Disimos d'Ambaca, 22:040$000 r.s — 534.
Passagens do porto Teixeira, 515$050 r.s — 534.
» da Barra do Bengo e Cassoquelle, 1:000$000 r.s — 534.
» dos postos do Golungo-alto, 340$000 r.s — 534.
Disimo do pescado de Calumbo, 60$000 r.s — 534
Arimo Quiandungo (ou S. José de Camúta), Santa e Quilombo em Calumbo, 57$000 r.s — 534
Hospicio de S. Antonio do Bengo, 63$000 r.s 534.
(Além de 1 por % para obras pias).

4165. Relação dos arimos e outros rendimentos para arrendar em dezembro de 1856. — 578.

4166. Triennio de 1857 a 1859. — Passagens de Cambambe, 405$000 r.s — 587.
» de Cabaia, 455$000 r.s — 587.
» de Pungo-andongo, 700$500 r.s — 587.
» de Massangano, 1:500$000 r.s — 587.
» de Cazengo, 69$650 r.s — 587.
» do Dande e Barra do Dande, 700$500 r.s — 587.
» do Libongo e Catumbo, 60$650 r.s — 587.
Disimos do Golungo-alto, 14:200$000 r.s — 587.
Idem de Cazengo, 6:300$000 r.s — 587.
Do pescado de Loanda, Cacoaco e Barra do Bengo, 6:000$000 r.s — 587.
Idem de Massangano 1:452$000 r.s — 587
Iedm de Muxima, 509$000 r.s — 587.
Idem da Barra do Dande, 69$500 r.s — 587.
(Alem de 1 por %/0 para obras pias).

4167. Relação d'arimos e outros rendimentos publicos, para serem arrendados em novembro e dezembro de 1857. — 629.

4168. Dita de ditos por tempo de 3 annos, a começar em janeiro de 1859. — 682.

4169. Dita de ditos por igual tempo, a começar em janeiro de 1860. — 731.

4170. Dita de ditos por igual prazo, a começar em janeiro de 1861. — 785.
(Não vem publicadas as arrematações d'estes arrendamentos annunciados).

4171. Dita de ditos por igual tempo, a começar de janeiro de 1862. — 839.

4172. Triennio de 1862 a 1864, passagens dos portos da Barra do Bengo e Cassequelle, fortes 1:016$000 r.s — 844.
Idem de Pungo-andongo, 732:000 r.s — 844.
Idem de porto Teixeira, 320$500 r.s — 844.
Direitos do pescado de Calumbo, 130$500 r.s — 844.
Arimo Santa ou Quiandongo, 90$000 r.s — 844.
Idem Quilombo, 37$000 r.s — 844.
Passagens dos portos do Golungo-alto, 400$000 r.s — 845.

Digitized by Google

Subsidio literario e imposto de carne de vaca no Golungo-alto, 66$000 r.s — 845.
(Além de 1 por % para obras pias).

4173. Rendimentos publicos para arrendar para o triennio do 1863 a 1865. — 889 e 896.

4174. Triennio de 1863 a 1865, direitos do pescado em Loanda, Cacuaco e Barra do Bengo, 4:810$000 r.s — 899.
Passagens dos portos, de Cabaia, 102$000 r.s — 899.
Idem da Barra e Alto-Dande, 702$000 r.s — 899.
Idem do Libongo e Catumbo, 42$000 r.s — 899.
Idem de Cambambe, 1:255$000 r.s — 899.
Direitos do pescado da Barra do Dande, Alto-Dande e Libongo, 4035$500 r.s — 899.
Impostos de 5 por 100 em cada libra de vacca fresca e subsidio literario no districto de Malange, 925$400 r.s — 899.
Idem de Cambambe 1375$400 r.s — 899.
Passagens do Lucalla, 45$100 r.s — 899.
Direitos do pescado em Muxima, 250$000 r.s — 899.
Imposto de 5 por % em libra do vacca fresca em Loanda, 2:200$000 r.s — 899.
(Além de 1 por % para obras pias).
Vide Alfandega, Decima, Dizimos, Impostos, Provincias Ultramarinas.

REPARTIÇÕES PUBLICAS.

4175. Os serventes indispensaveis para ellas, são exclusivamente tirados d'entre os libertos do trem, o que igualmente tem lugar em Benguella, Mossamedes e Ambriz. – Port. do G. G. de 16 d'abril de 1856. — 551.

4176. Em todas as da provincia em que se recebem emolumentos, são estes escripturados. – Port. do G. G. de 26 d'abril de 1856 — 552.
Vide Emolumentos, Empregados Publicos, Secretarias.

REQUERIMENTOS, REQUISIÇÕES, REPRESENTAÇÕES.

4177. Importantes requisições feitas pelos 2 deputados da provincia Simão José da Luz e Francisco Joaquim da Costa e Silva ao ministro da marinha e ultramar em 30 d'outubro de 1852 a bem da provincia. — 386.

4178. Os requerimentos dos militares não devem ser inviados directamente pelos interessados ao govêrno, mas sim por intervenção do G. G., sem o que não tem seguimento. Os dos outros empregados civis é conveniente para sua expedição que sigão os mesmos transites para irem logo informados. – Port. do M. de 20 d'outubro de 1854. — 404

4179. Recommendado ao G. G. que faça publicar, que não terão seguimento algum os requerimentos d'individuos residentes na provincia, uma vez que não sejão enviados pelo mesmo G. G. conforme as ordens em vigôr. – Port. do M. de 9 d'abril de 1858. — 676.

4180. As requisições para fornecimentos são em geral dirigidas ao escrivão-deputado da J. da Fazenda e por via d'elle presentes ao G. G. e quaes exceptuadas.–Aviso do g. g. de 26 de março de 1861. — 808.

4181. Qual a direcção, que devem seguir os requerimentos feitos ao g. g., no caso dos pretendentes estarem em Loanda, ou em algum outro ponto da provincia, para serem tomados em consideração.–Aviso do g. g. de 27 de março do 1861. — 808.

4182. Regulado como se hão de fazer as requisições relativas a bocas de fogo e seus preparos, ou carretas. – Port. do M. de 9 de janeiro de 1862. — 856.
Vide Camara de Loanda, Correspondencia, Empregados Publicos etc.

RESTITUIÇÃO *IN INTEGRUM*.

4183. Declarado que este beneficio póde invocar-se contra o lapso de tempo nas causas criminaes e com especialidade nas de contrabando d'escravos. – Port. do M. de 12 de fevereiro de 1848, como do Off. do g. g. de 14 d'abril do mesmo ao delegado do P. R. em Loanda. — 136.
Vide Juizes.

RIFAS.

4184. Não podem faze-las, senão as pessoas ó corporações, que para isso estejão legalmente auctorisadas, devendo a ellas assistir o administrador do concelho. – Port. do G. G. de 5 de outubro de 1853, que aponta differentes disposições de lei a este respeito. — 419.
Vide Jogos d'azar, ou parar.

RIOS.

4185. Instrucções sobre o cravamento de estacas a malho em terreno coberto d'agoa etc.– Off. do g. g. de 10 de fevereiro de 1846. — 23.

4186. Aos administradores dos concelhos e ás camaras municipaes é vedado conceder licenças para aberturas d'aqueductos ,subterraneos atraves das estradas e para fazer construcções nas margens dos rios e vallas reaes e nas proximidades dos edificios públicos; e porque: podendo essas licenças ser sómente pedidas ao govêrno pelo ministerio dos negocios do reino, que póde concede-las ou denega-las conforme o exe-

Digitized by Google

gir a conveniencia pública, em vista das informações das competentes auctoridades.–Port. circ. do M. dos negocios do reino de 21 d'agosto de 1850. — 276.

4187. Recommendada a observancia d'esta Port. á camara de Loanda, declarando-se lhe que só ao G. G. é permittido conceder taes licenças. – Off. do g. g. de 11 de janeiro de 1851. — 276.

4188. O rio Lucalla presta-se á navegação desde o ponto Oeiras para baixo.–Off. do chefe do Golungo-alto, de 1 de setembro de 1852. — 363.

4189. Mandados desobstruir os rios de troncos etc. arrastados pelas enchentes. – Off. circ. do g. g. de 4 de novembro de 1852.—371.

4190. O rio Maribondo desagoa na Bahia de Benguella um pouco ao norte da cidade e não na Bahia Farta, como erradamente mostra a carta geografica junta ao Ensaio Statistico sobre esta provincia de Lopes de Lima e como se lê n'esta obra a paginas 39: e dadas algumas outras noticias acêrca dos rios *Quivangulula* e Monomono etc. – Off. do G. de *Benguella* de 28 de dezembro de 1852. — 384.

4191. Prohibida a cultura das terras nas margens dos rios, Dande, Zenza, Bengo e Quanza na distancia de 15 *pés*, desde a sua fóz até ao ponto em que são *navegaveis*, para evitar o seu obstruimento e embaraços á navegação, sob pena d'incorrerem na disposição do art. 445 do Cod. Penal; por serem *propriedade* nacional os rios navegaveis e suas margens. – Port. do G. provisorio de 7 d'outubro de 1854. — 471.

4192. Recommendado aos chefes e commandantes que façio desobstruir o curso dos rios, dos troncos d'arvores, que as cheias ou outras causas ahi tenhão lançado: que se evitem lançar n'elles despejos de cortes de madeiras feitos nas suas margens: que se não consintão plantações nas margens, de que resulta a queda das terras e a formação dos baixos.– Off. circ. do g. g. de 28 de fevereiro de 1857. – 596.

4193. Recommendado ao G. G. que fizesse estabelecer carreiras periodicas de navegação em alguns dos rios, que correm na provincia, e especialmente no Quanza e Lucalla; e construir em lugares apropriados das suas margens armazens de depositos. – Port. do M. de 30 de julho de 1857. — 631.

4194. Declarado ao G. G., em vista das suas reflexões, que muito convinha chamar a attenção sobre o encanamento das aguas do rio Bengo ou Quanza para a cidade de Loanda; fazendo-se os possiveis trabalhos de nivelamento – Port. do M. de 19 d'outubro de 1857. — 650.

Vide Bengo, Lucalla, Quanza, Estradas, Bongues etc.

RUBRICAS.

4195. As rubricas nos livros da secretaria do g. g. e alfandegas de Loanda e Benguella, que erão pagas pela J. da fazenda, ao secretario e administradores respectivos, forão mandadas lançar gratuitamente, tendo apenas a junta da F. de fornecer os competentes livros. – Port. do M. de 17 d'agosto de 1857. — 737.

SACRAMENTOS.

4196. Permittido aos parochos do sertão, e em que termos, administrar o do baptismo e matrimonio fóra da igreja. – Prov. do vigario capitular, Cunha, de 24 de janeiro de 1850. — 226.

SALITRE.

4197. Resposta do g. g. de 4 de novembro de 1862 ao G. de Benguella, sobre a falta que ahi havia d'este genero no mercado; e sobre os indicios da sua producção na provincia, ácêrca do que já havia colhido algumas informações etc. — 371.

4198. Noticia de 2 grutas no Golungo-alto, em que existe salitre cristalisado; e remessa d'uma porção e d'uma pedra, que parecia conter particulas auriferas. – Off. do chefe de 1 de janeiro do 1853. — 381.

4199. Dita ácêrca da sua existencia no districto de Benguella.–Off. do G. de 28 de dezembro de 1852.— 384.

SAP-SAP.

4200. Noticia de se acharem pegados os pés d'esta arvore, que pelo g. g. havião sido remettidos para a Barra do Bengo. – Off. do chefe de 9 de julho de 1846. — 45.

SAUDE (REPARTIÇÃO DE).

4201. Em referencia á Port. circ. do M. de 19 de setembro de 1844, que incluio a copia do Dec. de 14 do mesmo, pelo qual se havia organisado o serviço de saude nas provincias ultramarinas, se remetteram ao G. G. 12 exemplares do Dec. de 2 d'abril de 1845, que approvou o plano d'organisação e regulamento d'ensino medico nas provincias d'Africa portuguezas: e declarado que o conselho de saude naval enviaria as convenientes instrucções para a execução d'aquelle Dec. – Port. do M. de 24 de maio de 1845. — 5.

Digitized by Google

4202. Suspenso o cirurgião-mór de Benguella J. J. V. de Carvalho por falta de cuidado e caridade no tratamento dos doentes e deixar em muitos dias de visitar o hospital. – Port. do G. G. de 25 de setembro de 1846. — 55.

4203. Revogado o Dec. de 26 de novembro de 1845, pelo de 21 de maio de 1846, foi mandado ficar aquelle sem vigor nas provincias ultramarinas, aonde tinha sido mandado executar por circ. de 21 de janeiro de 1846; devendo regular-se o serviço de saude pelas disposições, que anteriormente região, salvas as modificações, que o bem público urgentemente reclamasse, dando-se conta ao govêrno e para que. – Port. do M. de 3 de julho de 1846. — 56.

4204. Mappa dos lugares da provincia em que residem facultativos e o número d'estes, e em que se achão estabelecidas boticas e o número d'estas; de 25 de junho de 1851. — 300.

4205. Mandado recolher prêso á fortaleza de S. Miguel por 48 horas o cirurgião-mór da provincia J. C. Feio por sair da cidade sem licença do g. g.; não obstante allegar ter ido convalescer de molestia. – Ord. á força de 26 de junho de 1853. — 405.

4206. Plano d'uniforme para os facultativos dos quadros de saude do ultramar. – Dec. de 27 de setembro do 1853. — 436.

4207. Edital do physico-mór da provincia de 28 de julho de 1855 annunciando a abertura d'um curso publico gratuito para instrucção de sangradores, dentistas etc. — 513.

4208. Suspensos os vencimentos ao cirurgião de 1.ª classe L. A. da Silva, e mandado metter em processo por desobediencia ás ordens da auctoridade superior. – Port. do G. G. de 4 de agosto de 1855. — 514.

4209. Edital do physico-mór de 19 de janeiro de 1856 dando como reiteradas e corroboradas as disposições do Edit. supra; e declarando, que, os que exercem qualquer arte de curar, apresentem os seus titulos d'habilitação para serem registados; offerecendo-se para curar gratuitamente os indigentes etc.; e declarando que se as medidas sanitarias fossem despresadas, seriño castigados os transgressores etc.—539.

4210. Artigo; apontando differentes causas concorrentes para a insalubridade em Loanda etc. — 541.

4211. Dito; fazendo algumas considerações sobre o antecedente. — 543, 550 e 551.

4212. Sobre limpesa da cidade de Loanda e diversas medidas sanitarias e de hygiene pública. – Edit. do chefe da policia de 7 de março de 1856. — 545.

Vide camaras.

4213. As cartas de saude e mais documentos sanitarios, que acompanhão os navios aos portos do seu destino, não podem ser cassados e retidos pelas autoridades sanitarias dos logares, aonde tocão por escala; mas somente podem examina-los, pôr-lhes o *visto* e as declarações convenientes, entregando-se depois aos navios portadores. – Port. do M. de 28 de março de 1856. — 563.

4214. Mandado estabelecer em Mossamedes um hospicio para convalescentes dividido em enfermarias separadas e em que termos: e recommendada á J. de saude da provincia a formação do competente regulamento. – Port. do M. de 13 d'agosto de 1856. — Supplem. 583.

4215. Mandada fechar a botica d'esta cidade, que foi de João de Souza Neto, e que comprou Antonio José Coelho Villela, por este ter n'ella um praticante não approvado; e mandado instaurar contra este o competente processo por falta de titulo.–Port. do M. de 7 de março de 1857. — 620.

4216. Off. do g. g. de 10 d'outubro de 1857 do delegado do M. P., sobre o processo recommendado pela Port. supra; e mandando-o informar ácêrca do processo contra F. José das Neves por se lhe imputar o exercicio illegal de curar. — 620.

4217. Edit. do physico-mór da provincia de 15 de dezembro de 1857, sobre differentes obrigações dos boticarios e penas em que incorrem por suas ommissões, chamando-lhes a attenção ácêrca d'ellas. — 638.

4218. Nomeado mais um pharmaceutico para o districto de Mossamedes com o vencimento mensal de 25$000 r.ˢ, por se achar na Huilla, o unico d'este districto. – Port. do G. G. de 19 de setembro de 1858. — 677.

7219. O cirurgião do quadro da provincia, encarregado por qualquer modo e circumstancia, do serviço clinico em um dos corpos de Mossamedes ou Golungo-alto, tem direito á gratificação estabelecida no § 10 art. 17 do Dec. de 15 de julho de 1857, até ser exonerado d'esse serviço pela autoridade competente: e declarado que esta gratificação não deve ser abonada aos facultativos do quadro, que fizerem serviço em Loanda; que se perde quando o cirurgião sair com o corpo para Loanda, mas não quando o acompanhar para qualquer ponto da provincia; e que esta é accumulada com as do Dec. de 11 de dezembro de 1851 até serem augmentados os vencimentos aos facultativos do ultramar. – Port. do M. de 6 de julho de 1858. — 680.

4220. Recommendado o andamento dos processos, contra os que exercem medecina ou phar-

Digitized by Google

perceberá aquelle 60 por % e este 40 por %; que nas subdivisões administractivas se levarão somente metade dos emolumentos d'esta tabella: que em todos as secretarias deve haver um livro para a escripturação dos emolumentos e sua distribuição; e que estes são pagos em moeda provincial. — 750.

4248. Regulamento de 17 d'outubro de 1859 da secretaria do g. g. da provincia d'Angola, sobre a divisão d'esta em duas secções, civil e militar e subdivisões e o que comprehende e pertence a cada uma d'estas; obrigações do secretario geral; do official-maior, do chefe da secção civil; do chefe da secção militar; dos chefes de repartições; do porteiro; do continuo; e disposições geraes: approvado por Dec. da mesma data. — 751.

4249. Declarada a collocação dos empregados da secretaria do g. g. em cumprimento do Dec. (supra): recommendado aos G. subalternos de Benguella, Golungo alto, Ambriz e Mossamedes que procedão á collocação dos actuaes empregados das respectivas secretarias conforme o quadro, mandando abrir concurso para os logares que ficassem vagos: e declarado que o regulamento supra (751) seria observado provisoriamente nas secretarias dos governos subalternos, da parte em que o podesse ser; devendo os respectivos G. apresentar, quanto antes, ao g. g. projectos de regulamentos especiaes. - Port. do G. G. de 26 de março de 1860. — 756.

4250. Ao chefe da secção militar da secretaria do g. g. se concedeu a gratificação, que competia aos commandantes da companhia da força expedicionaria, e porque. - Port. do G. G. de 8 de maio de 1861. — 814.

Vide Empregados Publicos, Emolumentos, Governadores, Rubricas, Tabellas etc.

SEGUROS.

Vide Companhia de Seguros.

SELLO.

4251. Mandada pôr em vigor no ultramar a lei do sello de 10 de julho de 1843, por Port. circ. do 9 de dezembro do mesmo, foi em additamento remettida para o mesmo fim a lei de 23 de abril de 1845, pela qual, supprimindo-se o sello ou carimbo particular, com que o papel sellado era contramarcado, se declarão e amplião as verbas de sello nos papeis a que se refere, e que devem ser sellados antes ou depois d'escriptos, acompanhada da Port. do M. de 4 de julho de 1845 que ordenou a sua execucção. — Supplem. 7.

(A Port. Circ. do M. do 9 de dezembro de 1843 e a lei do sello de 10 de julho do mesmo forão transcriptos nos n.os — 853 a 855).

4252. Publicados por edital da J. da fazenda de 3 de maio de 1847 os art. da lei de 10 de julho relativos ao sello das letras de cambio. — 87.

4253. A contribuição do registo é exempta do imposto do sello de conhecimentos estabelecido pela lei de 10 de julho de 1843.-Lei de 11 de agosto de 1860. — 888.

(Mandada observar n'esta provincia por Port. circ. do M. de 9 de julho de 1862. — 885).

Vide Direitos de Mercê, Impostos, Tabellas.

SEMENTES.

4254. Communicado ao G. G. que o dr. Welwitsch enviara um caixote com semente de arvores silvestres e caroços d'arvores de fructo para Mossamedes. - Off. da secretaria do M. de 25 de junho de 1862. — 880.

Vide Historia Natural e o nome das plantas e seus fructos, como Cacau, Café, Algodão, Sercupira, Pinheiros etc. etc.

SEMINARIO D'ANGOLA E CONGO.

4255. Estabelecido um no paço episcopal da cidade de São Paulo de Assumpção de Loanda, para as dioceses d'Angola e Congo e São Thomé e Principe; quaes os meios para soccorrer ás suas despesas; quaes os seus fins; quaes as disciplinas, que ahi devem ensinar-se; qual o seu pessoal, ordenados e mais vantagens; e com que inspecção e attribuições do prelado diocesano, do do Governo e G. G. - Dec. de 23 de julho de 1853. — 423.

4256. Quaes os compendios de preparatorios para as aulas do mesmo.-Aviso da secretaria episcopal de 13 de setembro de 1861. — 832.

4257. Annunciada a hora das matriculas, d'abertura das aulas, e duração d'estas.-Aviso da secretaria episcopal (não tem data). — 837.

4258. Mappa dos alumnos matriculados para o anno lectivo de 1861 a 1862. — 841.

4259. Aviso (sem data) de que se achava aberta a aula de latim do seminario e que a hora das lições era das dez e meia até á meia depois do meio dia. — 844.

4260. Aviso de 29 de setembro de 1862 de que se achava aberta a matricula para as differentes aulas do seminario, e quando começavão estas. — 887.

4261. Communicado ao G. G. que a pedido do bispo se remettião 2 espheras e 7 mappas geographicos, para a aula de geographia do seminario.-Port. do M. de 14 d'agosto de 1862. —888.

Digitized by Google

DITO DE SANTAREM.

4262. Forão mandados para este seminario em 1854 3 mancebos naturaes d'esta provincia para cursarem os estudos ecclesiasticos, á custa da Bulla da Santa Crusada; como de differentes documentos. — 417.

Vide Collegio das Missões Ultramarias, Commissões, Parochos, Pastoraes.

SENTENÇAS DE 1.ª INSTANCIA.

4263. Confirmada pela relação de Lisboa, a sentença do juiz de direito da comarca de Loanda, que declarou boa presa a sumaca brasileira *Maria Rosa*, suspeita de se destinar ao tráfico d'escravos. – Port. do M. de 27 d'outubro de 1847. — 123.

4264. Notavel despacho de pronuncia em um processo crime, instaurado em Cassange, por maos tratos e mortes em uns pretos livres carregadores. — 556.

4265. Todas as sentenças proferidas sobre crimes de tráfico de escravatura, devem ser publicadas no *Boletim Off.* da prov. – Port. do M. de 4 d'outubro de 1856. — 594.

4266. Sentença d'absolvição por falta de prova, (de 30 d'abril de 1857) de differentes reos de Benguella ahi pro[illegible] tráfico d'escravos. — 609.

4267. Condemn[illegible] adas sob o A. F. Aquicamba [illegible] etc. fago procedido d'in[illegible] ra a obrigar a sair — 691.

4268. Condem[illegible] os. blicos por toda a[illegible] na pessoa d'um se[illegible] por termo ao ins[illegible] uma cubata da si[illegible] de 1858. — 691. , Repartições

4269. Conde[illegible] provincia de Mo[illegible] corpernes graves[illegible] sultou a morte, [illegible] 12 de dezembro[illegible] é, o que acon- 9.

4270. Cond[illegible] A. J, F. M. [illegible] que lhes forão [illegible] lungo-alto, o 1[illegible] cos e os mais [illegible] a que pela lei gados expiado[illegible] do elevada a 10 vembro de 18[illegible] luras. – Dec. de

4271. Co[illegible] mpra de navios, multa a rasão[illegible] F. por ferim[illegible] bens moveis. – — 692. 862.—870.

4272. Condemnado em 15 annos de prisão e 3 de multa a rasão de 2$000 r.s diarios o réo F. S. do A. por ter em seu poder, como escravo, um preto livre: em 23 de dezembro de 1858. nn 693.

4273. Condemnado na pena de 2 annos de trabalhos publicos no ultramar o réo D. J. por incendio de proposito em uma cubata não habitada e de noite: em 23 de novembro de 1860. — 792.

4274. Condemnado o réo F. V. em 7 annos de prisão e 3 de multa a rasão de 200 r.s por dia pelo crime d'escravisar gente livre e marca-la com ferro quente: em 29 de novembro de 1860. — 792.

4275. Condemnado D. A. por alcunha NHuengi em 5 annos de degredo pelo crime de roubo de gados, cera, aseite e fuba: em 11 de dezembro de 1860. — 797.

4276. Dada por expiada a culpa ao réo A. L. R. P. com mais de 3 annos que tinha soffrido de prisão, por ser causa involuntaria d'um ferimento, de que accidentalmente resultou a morte do ferido: em 11 de dezembro de 1860. — 797.

4277. Condemnado na pena de 2 mezes de prisão em attenção ao pequeno valor do furto d'um boi cavallo e a mais de 3 annos, que tinha [illegible] réo A. Cuaba da Ginga: em 17 [illegible]

Digitized by Google

Vide Escravos, Impostos, Libertos.

SOBADOS, SOBAS, DEMDOS REGULOS, JAGAS ETC.

4281. Ordem ao chefe da policia para exauturar das respectivas honras no Pelourinho o soba Capelle, D. Domingos Francisco e porque.– Off. do g. g. de 28 de novembro de 1845.— 15.

4282. Relatorio do commandante do presidio do Duque de Bragança de 2 de fevereiro de 1847, dando conta do ter sido expulso da jurisdição o roba rebelde Decinde Aquitumbo; e de que se havia sujeitado voluntariamente o soba de Bondo Quifucussa, annuindo a que na sua banza se estabelecesse uma feira. — 80.

4283. Recommendado ao G. de Benguella, que, não deixe tomar posse ao novo soba da Catumbella, sem se sujeitar por acto solemne e público a prestar ao govêrno um tributo annual. – Off. do g. g. de 25 de setembro de 1846. — 134.

4284. Accusada ao chefe da provincia dos Dembos, a remessa do dembo rebelde Caculo Cahenda D. Francisco Paulo Sebastião Cheque; e declarado que ficava considerado exauturado e ia recolher preso á fortaleza do Penedo; que fossem presos os macotas implicados na rebeldia d'aquelle; que já se havia recommendado a nomeação d'outro dembo, d'aqual devião ficar independentes os sobas d'aquella provincia para o ficarem sómente da autoridade do districto etc.– Off. do g. g. de 25 de julho de 1851. — 300.

4285. Relação dos sobas, que formavão as sete divisões do districto do Golungo-alto: em 18 de setembro de 1851. — 314.

4286. Dita nominal dos sobas do districto de Calumbo, designando os serviços, em que se empregavão e o numero de fogos: de 1 de junho de 1851. — 317.

4287. Recommendada aos chefes e commandantes dos districtos e presidios a remessa d'uma relação dos sobas e sobêtas das suas respectivas jurisdicções; como já havia sido recommendado em 2 de dezembro de 1850. – Off. do g. g. de 2 de dezembro de 1851. — 323.

4288. Relação dos do districto de São José d'Encôge relativa ao 1.º semestre de 1851.—326

Dita dos do Dande. — 326.

Dita dos d'Ambaca em 1851. — 327.

Dita dos do Golungo alto referida ao 1.º de maio de 1851 com designação do n.º de fogos, que cada um tinha. — 330.

Dita dos de Cambambe referida ao 1.º de janeiro de 1852 com designação dos fogos. — 331.

Dita dos de Muxima referida ao 1.º de janeiro do mesmo com iguaes designações. — 332.

Dita dos de Mossamedes mais em relação com esta colonia. — 336.

Dita dos de Novo-Redondo com designação dos seus fogos referida ao 1.º de janeiro de 1851. — 338.

4289. Participação do chefe de Pungo-andongo dos meios, de que se servio, para trazer á obediencia da auctoridade portugueza o sobr Cungo-reahoje: – Off. de 12 de maio de 1852 a resposta do g. g. de 29 do mesmo em que o louva etc. — 348.

4290. Relação nominal dos sobas de Cambambe com designação dos fogos de cada um referida ao 1.º de janeiro de 1853. — 381.

4291. Auto de obediencia, preito e homenagem que, como subditos da corôa portugueza, prestaram na povoação do Egypto em 30 de janeiro de 1854 os sobas de nomes Bembe e Quipaca por si e seus filhos (subditos) e descendentes, pagando um tributo annual em urselia. — 438.

4292. Auto de reconhecimento de preito e vassalagem prestado a EL-REI de Portugal pelo REI de Malembo Capita Munipelo por intervenção de seus embaixadores perante o G. G. da provincia em 30 de dezembro de 1854 etc. — 483.

4293. Nomeado capitão honorario das margens do rio Lui o Maquita Camoeige pelos relevantes serviços que havia prestado desde que principiaram as hostilidades do rebelde Bumba contra o Jaga de Cassange. – Port. do G. G. de 26 de janeiro de 1855 —488.

(Confirmada por Dec. de 10 de julho do mesmo. — 529).

4294. Relação nominal dos sobas do Pungo-andongo em 1855 e dos carregadores, que podia prestar cada um. — 505.

4295. Dita nominal dos sobas do districto d'Ambaca, que podião fornecer carregadores para o commercio no 3.º e 4.º trimestre de 1855. — 510.

4296. Dita nominal dos sobas da 3.ª, 4.ª 5.ª e 6.ª divisão do Golungo-alto, de iguando o n.º de carregadores, que cada um podia prestar etc. — 510.

4297. Communicado ao g. g. pelo commandante do presidio do Duque de Bragança, que sem emprêgo de violencia havia trasido á obediencia o roba Cassanda, que andava rebelado, e que ao exemplo d'este, mais 5 sobas se havião sujeitado á auctoridade portugueza, como dos

Digitized by Google

autos, que remettia. – Off. d'este de 7 de janeiro de 1856 e resposta do g. g. de 15 do mesmo, em que é louvado (vide n.º 544). — 538.

4298. Communicado ao chefe do districto dos Dembos, que convinha fazer, pela ultima vez, nova intimação ao dembo Ngombe Amuquiama e ao povo da sua banza para que cessem em sua rebeldia sob pena de ser empregada a força. – Off. do g. g. de 12 de fevereiro de 1856. — 542.

4299. Accusada a recepção dos autos de renovação de vassallagem, prestada por sete antigos sobas da jurisdicção do Duque de Bragança, que se tinhão rebelado; e da prestada por mais 30 sobas das terras do rei da Ginga que se havião desligado d'este: e dadas algumas instrucções. – Off. do g. g. de 1 de março de 1856. — 544.

Relação nominal de todos estes sobas. — 544.

4300. Confirmado no posto de coronel de todos os dembos avassallos o capitão-mór da guerra preta o dembo Caboco Cambilo da jurisdicção de Cambambe, D. Francisco André Fernandes Torres, sem vencimento algum da F. publica. – Dec. de 29 de dezembro de 1855. — 556.

4301. Concedida a este mesmo a graduação de general da guerra preta pelos seus serviços. – Port. do G. G. de 19 d'outubro de 1856. — 580.

(Confirmada por Dec. de 21 de fevereiro de 1857. — 616).

4302. Recommendado ao G. G. que pelos meios, que julgar mais proprios, faça com que os filhos dos principaes regulos, sobas e outros potentados da provincia mais notaveis, venhão, como alumnos para Loanda, aprender bem a lingua portugueza, e a ler escrever e contar e doutrina christã; e autorisado a reunidos em edificio apropriado, nomeando-lhes mestres, e a despender o necessario com o sustento d'elles, vestuario á europea e educação. – Port. do M. de 19 de novembro de 1856. — 603.

4303. Noticia da expedição composta de 840 homens que, de Pungo-andongo, saiu em principio d'agosto de 1857 para trazer á obediencia alguns sobas d'aquella jurisdicção, que andavão afastados d'ella; e prosperos resultados. — 628.

4304. Louvado o juiz de direito interino de Benguella, Farto da Costa, pela resolução que tomou de se encarregar da educação do filho do soba Umpálla do Dombe Grande, quando ahi acompanhou o G. do districto com o intento de acalmar a agitação, que ahi reinava. – Off. do g. g. de 3 de dezembro de 1857, em resposta ao d'aquelle de 28 de novembro do mesmo. — 636.

4305. Noticia da expedição commandada pelo G. do Ambriz, José Baptista d'Andrade, que foi severamente castigar os salteadores, que infestavão as conectivas de commercio entre o Ambriz e o Bembe; e da prisão do soba de Engundo D. Domingos, como principal instigador d'estas desordens realisada pelos proprios castigados a intimação d'aquelle G. – Off. d'esta de 14 de fevereiro de 1858. — 649.

4306. Nomeado coronel honorario da guerra preta pela sua fidelidade e bons serviços o soba de Galungue D. Dumba. – Port. do G. G. de 1 d'agosto de 1857. — 659.

(Confirmado por Dec. de 3 de março de 1858. — 667).

4307. Correspondencia entre o G. G. e este soba por occasião d'aquella Port. — 659.

(Manifestado ser muito do agrado de S. Magestade El-Rei D. Pedro 5.º que este soba entrasse no gremio da igreja Catholica e que no acto do baptismo se lhe passasse seu real nome. – Port. de M. de 26 de março de 1858 — 674.)

(Agradecimento d'este soba pelo objecto d'esta Port., e declarando que ficava á espera de sacerdote, que lhe administrasse o baptismo. – Off. de 14 de dezembro de 1858. — 692.

(Auto do baptismo d'este em 25 de dezembro de 1858, acompanhado d'um officio do conego Manuel Monteiro de Moraes de 27 do mesmo em que partecipa ter o exemplo do soba sido imitado por seus filhos. — 699).

4308. Francisco Franque régulo de Cabinda, nomeado coronel honorario. – Dec. de 10 de novembro de 1857. — 603.

(Precede este Dec. outro nomeando Manuel José Puna tambem coronel honorario, que não sei se é algum soba ou potentado).

4309. Declarado ao G. do Golungo-alto, para o fazer saber aos sobas d'aquelle districto, que não podia attender-se o seu requerimento, em que pedião que lhes fosse mantido o goso de certos tributos, que cobravão de seus filhos (subditos) desde tempo immemorial, confirmados pelos antigos capitães generaes; e porque. – Off. do g. g. de 12 de julho de 1858. — 668.

4310. Communicado ao G. G. que o soba do Egypto, já avassallado, recebeu o sacramento do baptismo, tomando o nome de D. João do Amaral, por occasião da visita que ahi foi fazer o vigario de Benguella: que o soba do Huilombo, distante d'aquelle concelho um dia de viagem, prestou vassallagem e tambem abraçou o catholicismo, recebendo o nome de Manuel Antonio. – Off. do chefe de 14 d'outubro de 1859 acompanhado d'outro do G. de Benguella d'igual data. — 735.

4311. Termo de vassallagem prestada em 12 de dezembro de 1859, no concelho de D. Pedro 5.º pelo soba de Quilumbo D. Garcia — 747.

4312. Nomeado coronel honorario da guerra preta, D. Diogo Manuel Rodrigues da Costa, so-

Digitized by Google

ba de Bango-aquitamba em attenção aos seus serviços. – Port. do G. G. de 8 de setembro de 1860. — 780.

(Nomeado commandante dos empacaceiros do Golungo-alto. – Port. do G. G. de 22 d'agosto de 1860. — 881.)

4313. Perguntando o potentado Sosso-Congo, ao chefe do Libongo, se seus filhos podião transitar para Loanda com mercadorias, e que por causa dos generos não tinhão feito havia 9 mezes, lhe foi respondido que podião vir sem receio. – Off. d'este chefe de 19 de setembro de 1860. — 731.

4314. Pedindo o soba da Catumbella, que um de seus filhos fosse educado por conta da F. P., foi attendido, em attenção aos seus serviços. – Port. do G. G. de 27 de março de 1861. — 808.

4315. Nomeado capitão da guerra preta do concelho de Cambambe, o soba Caboco D. Manuel André Fernandes, em attenção aos serviços prestados pelos seus antecessores. – Port. do G. G. de 21 de janeiro de 1862. — 851.

(Confirmada por Dec. de 30 de maio do mesmo. — 836).

(Nomeado commandante dos empacaceiros de Cambambe. – Port. do G. G. de 22 d'agosto de 1862. — 881).

4316. Nomeado capitão da guerra preta no concelho do Golungo-alto, o soba Quilombo Quiacatubia D. Miguel João. – Port. do G. G. de 22 d'agosto de 1862. — 881.

4317. Nomeado capitão da guerra preta no concelho de Malange, o Jaga Calanda do mesmo concelho pelos serviços que tinha prestado. – Port. do G. G. de 19 de novembro de 1862. — 894.

4318. Nomeado coronel honorario da guerra preta o dembo Ambuilla D. Alvaro Affonso Alves pelos seus serviços. – Port. do G. G. de 5 de dezembro de 1862. — 898.

Vide Ambaca, Cassange, Congo, Viagens, Relatorios, etc.

SORGHO DOCE.

4319. Noticia da cultura d'esta planta na ilha da Madeira. — 711.

SUBSCRIPÇÕES.

4320. Relação dos que subscreveram, e com quanto, para a construcção d'um forte na Catumbella. — 116.

4321. Dita para os reparos da igreja dos Remedios e festividade de N. Sr.ª das Neves em Loanda em 1848 na importancia de 672$950. — 150.

4322. Dita para os reparos da igreja de N. Sr.ª da Nazareth e festividade, que ahi teve lugar em 1848 na importancia total de 622$400 r.s — 174.

4323. Dita para a reedificação da igreja de N. Sr.ª da Conceição e S. Antonio, aberta em Novo-Redondo e Quicombo na importancia total de 840$000 além d'outros valores. — 219.

4324. Dita para o mesmo fim aberta em Loanda em 32$000 r.s — 219 e 220.

4325. Dita para soccorrer os colonos de Mossamedes aberta em Loanda a diligencias d'Augusto Garrido em 7:433$0 r.s — 227.

4326. Dita para o mesmo fim pela camara de Loanda em 1:683$000 r.s — 239.

4327. Dita para o mesmo fim em Benguella em 1:111$000 r.s — 239.

4328. Dita para as obras da fortaleza de Novo-Redondo em 430$800 r.s — 229.

4329. Dita para a reedificação da igreja de S. José de Calumbo em 713$447 r.s — 263.

4330. Dita para a festa de N. Sr.ª da Conceição de Muxima em 1851, além d'outros valores, em 775$00 r.s — 323.

4331. Dita para as exequias e monumento a Pedro Alexandrino da Cunha — 328, 329, 330, 331, 333, 334, 335, 366, 367 e 385.

(Approvada a pretenção de se erigir em Loanda este monumento. – Port. do M. de 2 de março de 1854. — 463).

(Contas da applicação, que ia tendo esta subscripção. — 464 e 465).

(Contas relativas a este objecto. — 494 e 495).

(Communicada a remessa da estatua pelo brigue *Carvalho;* e que seu custo tinha sido de 1:200$000 r.s — 545).

Communicado ás camaras da provincia, que, faltavão 800$000 r.s, para levar a effeito a collocação d'este monumento. – Off. circ. do g. g. de 30 d'abril de 1859. — 709.

(Continuação d'esta subscripção para o conseguimento do seu fim. — 748, 750 e 753).

(Ainda não foi levantado e collocado este monumento).

4332. Relação dos que subscreveram para um collegio d'educação d'orfãos em Loanda que veio a denominar-se o Recolhimento de D. Pedro 5.º — 331, 332, 341, 344, 348 e 349 (a qui ha um erro de transporte) 369, 371, 377, 415, 429, 452, 453, 455, 459, 461, 466, 475 e 493.

(Dita para a compra da casa d'este estabelecimento que havia de servir de hospedaria.—517.)

Digitized by Google

4333. Dita para o hospital militar de Benguella, em setembro de 1851, na importancia de 400$000 r.$ — 347.

4334. Dita para fardetas da companhia de novo organisada em Pungo-andongo, declarando o n.º de fardetas, com que cada um concorreu. — 347.

4335. Dita para a construcção da nova igreja de N. Sr.ª d'Assumpção d'Ambaca, na importancia de 78$709 r.$ — 375.

4336. Dita para a festa de N. Sr.ª da Conceição de Muxima em 1852, na de 71$000 r.$ — 375.

4337. Dita para a festa de N. Sr.ª da Nazareth em 1852, na importancia de 120$000 r.$ — 380.

4338. Dita para as obras da igreja do districto d'Ambaca, na importancia de 377$000 r.$ — 461 e 466.

4339. Dita para o patrimonio do conego Abilio Justo de Santa Agueda, na importancia de 463$000 r.$ — 471.

4340. Dita para os festejos d'acclamação de D. Pedro 5.º na importancia de 1:677$050 r.$ com a relação dos que assignaram, na de 41$550 r.$ — 553.

4341. Dita para a contrucção d'um forte em Quicombo, na importancia de 207$500 r.$ — além d'outros donativos em materiaes. — 605 e 658.

Neste ultimo n.º está a conta da despeza.

4342. Dita para soccorrer as familias do reino victimas da febre amarella. — 649, 650, 651, 652, 653, 656, 657, 658, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 669, 671, 672, 675, 676, 677, 678, 688 e 741.

(Algumas correspondencias relativas a esta subscripção. — 649 e seguintes e 669).

(Louvado o G. G. pela philantropia, que manifestou, creando por Port. de 24 de fevereiro de 1858 a commissão central em Loanda, para solicitar e recolher esta subscripção; e louvados tambem os negociantes Francisco Barbosa Rodrigues, Mauricio José Soares e Arcenio Pompilio Pompeo de Carpo, pela espontaneidade, com que a promoveram. – Port. M. de 12 de julho de 1858. — 675).

(Louvada tambem a camara municipal de Benguella, por promover e conseguir uma subscripção para o mesmo fim na importancia de 452$370 r.$ fortes, postos á disposição do ministerio da marinha; e louvados tambem os subscriptores. – Port. do M. de 19 de junho de 1858. — 679).

(Louvados os subscriptores que no Zaire conseguiram, para o mesmo fim, uma na importancia de 310 libras 10 soldos e 2 dinheiros. – Port. do M. de 4 d'outubro de 1858. — 691.

(Louvada a commissão central de Loanda e subscriptores. – Port. do M. de 6 d'outubro de 1858 em que se declara ter remettido 301 libras 5 soldos e 10 dinheiros. — 706).

(Remessa feita para Lisboa, pela commissão central, dos ultimos fundos apurados para esta subscripção; e conta total d'ella na importancia de 3:735$935 r.$ — 709).

4343. Dita para um baile em obsequio do G. G. José Rodrigues Coelho do Amaral, pela reconducção no governo da provincia, aberta entre os empregados civis e militares de Loanda, na importancia de 319$800 r.$; que reverteram em beneficio do Recolhimento Pio, a pedido d'aquelle. — 657.

4344. Dita para os necessitados de Loanda, aberta em Cassange e conseguida, na importancia de 100$000 r.$ — 660.

(Reverteo em beneficio da S. C. da Misericordia de Loanda, como da correspondencia entre o g. g. e promotor d'esta subscripção etc. —667).

4345. Dita para a Recolhimento Pio de Loanda, aberta em Cassange, em demonstração de regosijo pela reconducção de José Rodrigues Coelho do Amaral no governo da provincia, obtida na importancia de 200$000 r.$ (não contem os nomes dos subscriptores). — 662.

4346. Dita do começo d'uma, aberta no Ambriz e já na importancia de 150$000 r.$ para a edificação d'uma eremida para ahi se celebrarem os actos religiosos, como do off. de chefe e do g. g. de 30 de julho de 1859. — 720.

4347. Dita para o transporte do resto da colonia da Huilla entre os habitantes de Mossamedes, que concorreram com conductores. —721.

4348. Dita a favor das victimas dos acontecimentos do Loje e outros pontos da provincia, se promoveu uma representação no theatro de D. Maria 2.ª que produziu 1:499$550 r.$, e a deligencias de quem. – Port. do M. de 8 de julho de 1860. — 779.

(Conta, que dá a commissão nomeada para a distribuição d'esta subscripção a relação das pessoas subsidiadas e com quanto. – Off. de 15 de abril de 1861 ao G. G. — 811).

4349. Dita para o monumento, que pertendia exigir-se em Lisboa, a Luiz Camões (na importancia de 748$100 r.$) — 790, 792, 793, 796, 798, 801, 803, 805, 809, 813, 822 e 843.

4350. Dita para o funeral do bacharel em direito, José Maria de Lemos e Azevedo, aberta entre os empregados judiciaes e advogados da cidade de Loanda na importancia de 126$000 r.$ — 807.

4351. Dita para erigir em Loanda um mau-

Digitized by Google

sulen ao Bispo D. Manuel de Santa Rita Barros na importancia de 1:105$000 r.s — 855.

4352. Dita para o asylo de creanças abandonadas creado em Lisboa pela rainha D. Estephania, na importancia de 1:049$000 r.s (declarasse que ainda continuava, mas no anno de 1862 não apparece mais alguma publicação a este respeito). — 860.

4353. Dita para as exequias de Manuel Fernandes Lobato de Massangano, na importancia de 405$250 r.s — 886.
Vide Donativos, Commissões.

SUBSTANCIAS MINERAES.

4354. Enviadas algumas do districto de Benguella com off. do G. de 28 de dezembro de 1852. — 854.

4355. Analyse feita pelo physico mór na agoa contida em 4 garrafas, que acompanharam o officio supra. — 850.

4356. Dita em outras substancias mineraes vindas tambem de Benguella. — 484.
Vide Ferro, Salitre, Historia Natural etc.

SUCCESSÃO DE CLERIGOS EGRESSOS.

4357. Revogadas a Ord. Liv. 2.º tit. 18 e a lei de 30 d'abril de 1855 na parte em que prohibe aos clerigos, beneficiados, aos secularisados egressos das ordens religiosas, e a todos os religiosos das ordens extinctas, alhear bens de raiz em sua vida, ou dispor d'elles por sua morte em favor de pessoas, que não sejão leigas. Os egressos secularisados e os religiosos das ordens extinctas, podem dispor de todos os seus bens, por qualquer modo, em vida de quaesquer ascendentes; podem ser chamados á successão *ab intestato*, de seus parentes para o unico effeito d'excluirem o fisco. O que é applicavel ás provincias ultramarinas. - Lei de 13 de julho de 1855. — 532.

SUCUPIRA.

4358. Remettida uma porção de semente d'esta arvore, ao commandante do presidio de Cambambe, para semear, dando-se instrucções a este respeito. - Off. do g. g. de 10 de julho de 1846. — 45.

4359. Participação do chefe da Barra do Dengo, de 9 de julho de 1846 ao g. g., de que se não havão pegado os pés d'esta arvore, que se lhe tinhão enviado. — 45.

4360. Dita do chefe do Calumbo, de 1 de agosto de 1846 ao g. g., de que ainda não tinha transplantado as plantas d'esta arvore, que se lhe tinhão mandado em viveiro. — Supplem. 47.

4361. Dita do chefe de Casengo, de 2 de dezembro de 1846, de que se achavão em bom estado as plantas d'esta que se lhe tinhão remettido. — 67.

4362. Agradecimento a André Corrêa Homem de Cadilhos, de S. Thomé, pelas remessa que tinha feito d'esta planta para Mossamedes. - Off. do g. g. de 29 de janeiro de 1862 — 852.

SULPHATO DE FERRO.

Vide Ferro.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS ACORDÃOS RELATIVOS A ESTA PROVINCIA.

4363. Denegada a revista, por acordão de 13 de julho de 1860, nos autos crimes, em que era recorrente o M. P. e recorrido Silvio Nunes Burity; como da Port. do M. de 6 d'agosto de 1860. — 782.

4364. Annullados por acord. de 23 de 1860, os autos civeis em que era recorrente Joaquim Luiz de Bastos, como testamenteiro de Paulo Antonio da Rocha, e recorrido o M. P. por parte da J. da Fazenda; e declarado que havião decidido no juizo de direito da 1.ª instancia da comarca de Loanda; como da Port. do M. de 26 de janeiro de 1861. — 809.

4365. Denegada a revista por acord. (não se declara de que data) nos autos crimes, em que era recorrente o M. P. e recorrido Joaquim Martins Pamplona; e declarado que os autos fão baixar ao juizo de direito da 1.ª instancia de Loanda; como da Port. do M. de 12 d'abril de 1861. — 818.

4366. Denegada a revista nos autos civeis, em que era recorrente o M. P. por parte da F. N. e recorrido José de Carvalho Bastos, como tutor dos orfãos de Joaquim José Pacheco e dos casaes de José Valentim da Costa e José Caetano Borges; e declarado que fão baixar á relação de Loanda; como da Port. do M. de 14 de junho de 1861. — 827.

4367. Denegada a revista, por acord. de 10 de maio de 1861, nos autos civeis, em que era recorrente a F. nacional e recorrido José de Souza da Cruz; e declarado que baixaram á relação de Loanda; como da Port. do M. de 28 de junho de 1861. — 827.

Vide Juizes, Justiça, Junta de Justiças, Syndicancias, Leis, Relação de Loanda, Sentenças, Quebras, Questões de conflicto e jurisdicção, etc.

Digitized by Google

SYNDICANCIAS.

4368. Dão syndicancia ordinaria no ultramar os governadores geraes e subalternos, os seus secretarios, os presidentes das relações e Juizes de direito de 1.ª e 2.ª instancia, os procuradores da corôa e fazenda e seus delegados, os escrivães deputados e os thesoureiros das juntas da fazenda e quem a dá extraordinariamente: quem as tira e quem as julga segundo o emprego do syndicado: e qual o processo d'estas e o que comprehende a aposentadoria dos syndicantes. – Dec. de 27 de dezembro de 1852 acompanhado da Port. do M. de 8 de janeiro de 1853 e precedido d'um relatorio em seguida ao n.º — 431.

A do G. G. de Cabo-verde é tirada pelo juiz de direito de S. Thomé e Principe, que é substituido pelos de Loanda e Benguella por turno e pela ordem em que se achão.

A do G. de S. Thomé e Principe é tirada pelo juiz de direito proprietario da comarca de Loanda, sendo substituido pelo da de Benguella.

A do G. G. d'Angola, em quanto não foi constituida a relação do districto, pelo juiz de direito de S. Thomé e Principe, e substituido pelo das comarcas de Cabo-verde, Sota-vento e Barlavento por termo esta ordem.

A do G. G de Mossambique e G. do Macáu, Timor e Solor pelos juizes de direito das comarcas, das ilhas de Goa, Bardez e Salsete, do Estado de Goa, por turno na ordem em que vão nomeados, e substituindo-se entre si.

4369. A estes juizes abona-se a gratificação correspondente a $\frac{1}{3}$ do ordenado, moeda forte, desde o dia do embarque em viagem directa até voltarem para o seu destino fornecendo-se-lhe além d'isto transporte á custa do estado: sendo uma e outra despeza satisfeita pela provincia, em que a syndicancia for feita. – Dec. de 8 de março de 1855. — 519.

4370. O processo d'estas syndicancias não é escripto em papel sellado, mas vindo o syndicado a ser condemnado paga o respectivo sello. – Port. do M. de 3 de setembro de 1855. — 528.

4371. Pedindo-a o juiz e presidente da relação de Loanda Luiz José Mendes Affonso, para se conhecer dos factos contra elle referidos na camara dos deputados em sessão de 7 d'abril de 1859, foi negada e porque. – Port. do M. de 16 de fevereiro de 1861. — 810.

(Acha-se transcripto n'este n.º o requerimento do mesmo).

(Declarado ao conselho do govêrno de S. Thomé e Principe, para o fazer constar ao escrivão da syndicancia do G. respectivo, que pedia uma gratificação por este trabalho, que aguardasse a decisão final d'esta syndicancia, para no caso de condemnação do syndicado, receber d'elle as custas respectivas, e no de absolvição serem-lhe pagos pela F. Publica em retribuição do serviço prestado. – Port. do M. de 21 de setembro de 1857.–Não vem no *Boletim Official* d'esta provincia; mas acha-se nos annaes do conselho Ultr. Part. Off. 1.ª serie pag. 468).

N. B. Outras muitas disposições e declarações sobre syndicancias se encontrão no *Boletim* e annaes, que não forão publicadas no d'esta provincia; mas veja-se o titulo juizes aonde addicionei, o que ali se encontra sobre syndicancias, juizes, e justiça.

PROCESSOS SOBRE SYNDICANCIAS E ALGUMAS ORDENS RESPECTIVAS.

4372. Edital do juiz de direito Antonio Faustino dos Santos Crespo de 27 d'outubro de 1853, para a do G. G. d'esta provincia Antonio Ricardo Graça. — 422.

4373. Do mesmo e de egual data, para a do juiz de direito da comarca de Loanda, Luiz José Mendes Affonso transferido para a de Benguella. — 423.

(Julgada improcedente a accusação feita ao syndicado n'esta syndicancia. Acord. da relação de Lisboa de 28 d'abril de 1857. — 620).

4374. Edital do juiz de direito da comarca de Benguella, Luiz José Mendes Affonso, de 6 de julho de 1854, para a syndicancia do G. G. da provincia Visconde do Pinheiro; para tirar, a qual viera de Benguella por aviso do govêrno provisorio. — 458.

4375. Recommendado ao G. G. interino d'esta provincia, que, tendo sido exonerado do G. G. o Visconde do Pinheiro, fizesse proceder á sua syndicancia, podendo dispor de qualquer navio da estação naval para conduzir a Loanda o juiz de direito, que segundo o Dec de 27 de dezembro de 1852 devesse proceder a ella (o da comarca vesinha). – Port. do M. de 30 d'agosto de 1854. — 483.

4376. Edital do juiz de direito da comarca de S. Thomé e Principe, Joaquim Salvador Baptista de 8 de junho de 1855, para a syndicancia do referido G. G. Visconde do Pinheiro. — 506.

4377. Acordão do S. Tribunal de justiça de 27 de junho de 1856, annullando esta syndicancia tirada pelo juiz de direito da comarca de Benguella L. J. M. Affonso, por ter sido instaurada, antes da exoneração dada ao G. G. V. do Pinheiro, e por ser juiz de direito de Benguella, que exercia jurisdicção na provincia do syndicado e tinha com elle contacto de funcções e por tanto incompetente segundo o Dec. de 1852, alem d'outras faltas que se davão no processo; e condemnado o mesmo juiz na multa de 205000 r.ª E annullando tambem a segunda syndicancia tirada pelo juiz de S. Thomé e Principe por ser tirada officiosamente não constando da previa participação do govêrno da provincia, e por isso illegalmente instaurada, e pelo vicio radical de ser tirada, pendente a primeira, que não tinha

Digitized by Google

sido annullada; condemnado o respectivo juiz em egual multa de 205000 r.^{s}; e mandando remetter estes processos ao presidente da relação se estivesse instaurada, e no caso contrario; a quem. — 585.

4378. Dito do mesmo de 8 de julho de 1856, mandando que estes processos sejão remettidos ao juiz de direito da comarca de S. Thomé e Principe por constar da Port. do M. de 2 do mesmo, que a relação de Loanda ainda se não achava installada e que os 2 juizes de direito da provincia d'Angola (Loanda e Benguella) tinhão servido com o ex G. Visconde do Pinheiro. — 585.

4379. Resposta a uma correspondencia publicada no n.º 2287 da Gazeta dos Tribunaes em que se estranhava a publicação do Acord. do S T. de justiça supra de 27 de junho de 1856. — 618.

4380. (Edital do juiz de direito da 1.ª vara da comarca de Loanda como supplente effectivo da relação José Maria da Costa e Silva de 5 de março de 1859 sobre esta mesma syndicancia. 701).

4381. (Dito do juiz da relação Joaquim Guedes de Carvalho e Menezes de 4 d'agosto de 1860 sobre a mesma. — 774.

4382. Dito do juiz de direito da comarca de Loanda, José Maria da Costa e Silva, de 4 de setembro de 1858 para a syndicancia do juiz Antonio Faustino dos Santos Crespo. — 676.

4383. Do mesmo de 9 do mesmo para o sorteio dos 20 testemunhas, que havião de depôr — 676.

4384. Do mesmo de 4 de setembro de 1858 para a do delegado da comarca Antonio Tavares da Silva Castello Branco. — 676.

4385. Do mesmo para o sorteio das 20 testemunhas, que havião de depôr. — 676.

4386. Do juiz da relação Luiz José Mendes Affonso de 22 d'agosto de 1860 para a do ex G. G. da provincia José Rodrigues Coelho do Amaral. — 777.

4387. (Acord. do S. T. de justiça de 13 de agosto de 1861, julgando-o exempto de culpa e materia para a pronuncia. — 860).

4388. Acord. da relação de Lisboa de 4 de dezembro de 1860, julgando sem culpa o syndicando Luiz José Mendes Affonso, pelo tempo que serviu de juiz de direito em Benguella. — 821.

4389. Dito da mesma de 4 de dezembro de 1860, julgando sem culpa o juiz de direito da comarca de Benguella, Luiz Carlos Garcia de Miranda, pelo tempo que servio de delegado na comarca de Moçambique. — 821.

4390. Edital do juiz de direito da comarca de Loanda, Luiz Carlos Garcia de Miranda, de 20 de março de 1862 para a syndicancia do ex-secretario geral do governo da provincia José Alvo Pinto de Balsemão. — 859.

4391. Do mesmo de 14 de setembro de 1862, para a do juiz de direito substituto João Candido Furtado d'Antas, como delegado da comarca de Loanda, que tinha sido. — 886.

4392. Do juiz da relação, José Julio Rodrigues, de 6 d'outubro de 1862 para a do ex G. G. da provincia Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes. — 888.

4393. Do juiz de direito da 2.ª vara Luiz Carlos Garcia de Miranda, para a do ex-secretario geral do governo da provincia José Barbosa Leão. — 889.

TABACO.

4394. Declarado que tinha havido manifesta equivocação no annuncio dos contractadores de tabaco, sabão e polvora publicado no *Diario do Governo* n.º 33 de 8 de fevereiro de 1845, para o subloução dos tres exclusivos nas provincias ultramarinas; por quanto segundo as condições d'este contracto, o exclusivo só abrangia o continente do reino, ilhas adjacentes, e a cidade de Macáu, quanto ao tabaco; e que o G. G. fizesse para os devidos effeitos os competentes annuncios. — Port. do M. de 28 d'abril de 1845. — 2.

4395. Methodo de o cultivar na Bahia. — 95.

4396. Instrucções para a cultura e preparação do tabaco para rollo. — 98.

4397. Remettidos exemplares d'estas instrucções a todos os chefes e commandantes de presidios e recommendado que promovessem a sua cultura etc. — Off. circ. do g. g. de 3 de setembro de 1847. — 104.

4398. Sementeira transplatação, preparação do terreno, escolha d'este, estado do corte do tabaco etc. — 347 e 348.

4399. Recommendado ao chefe d'Ambaca em off. do g. g. de 2 de junho de 1853, que informasse qual a producção d'esta planta no districto, qual o seu preço, exportação, e se a sua producção póde augmentar e a que causa deva attribuir-se não ser maior a sua cultura. — 401.

4400. Communicado aos chefes e commandantes, que os arrematantes do contracto do tabaco se tinhão obrigado a comprar não menos de 5:000 arrobas de tabaco da provincia ou da de

Digitized by Google

Cabo-verde; que ja aqui tinhão mandado comprar 500; e que por isso convinha augmentar e aperfeiçoar a sua cultura para o que se lhes remettião exemplares d'um opusculo de M. Jordam Floyd, cultivador de tabaco na Virginia; e que os cultivadores serão auxiliados pelo g. g. etc.— Off. circ. do g. g. de 21 de setembro de 1855. — 521.

4401. Recommendado ao G. G. que expedisse as convenientes ordens para que se enviassem ao conselho ultramarino amostras de tabaco produzido na provincia. — Port. do M. de 14 de janeiro de 1855. — 555.

4402. Sobre o objecto d'esta Port. se expedio a circ. do g. g. de 13 de maio de 1856. — 555.

4403. Cultura e preparação do tabaco na Virginia por Jordam Floyd, dando noticia das differentes qualidades, que ahi mais geralmente se cultivão etc. — 557 e 558.

4404. Remettidos pelo conselho ultramarino duas caixas com semente de tabaco conhecido em Argel com o nome de ihibeli e dadas instrucções sobre a sua cultura. — Port. do Cons. Ultr. de 8 d'abril de 1857. — 616.

(Amostras d'este tabaco cultivado no Golungo-alto. — 654).

4405. Recommendado ao G. G. que fizesse por todos os meios ao seu alcance, promover a cultura e fabricação do tabaco. — Port. do M. de 19 de novembro de 1857. — 650.

4406. Communicado ao G. G. que ia ser remettido um caixote com semente de tabaco de Havana. — Port. do M. de 26 de julho de 1858. — 681.

4407. Cópia d'um officio dos caixas do contracto do tabaco e informação da respectiva fábrica sobre a qualidade do tabaco Chibeles, que d'esta provincia lhe tinha sido enviado; acompanhada da Port. do M. de 23 d'agosto de 1858, em que se recommenda a remessa d'uma porção avultada e acondicionada, como a folha dos Estados-Unidos. — 688.

4408. Enviada ao G. G. uma amostra de tabaco creado em Cazengo e pedida semente d'esta planta por Antonio Julio d'Almeida Lima, Off. de 8 de fevereiro de 1859 e resposta do g. g. de 21 do mesmo. — 700.

4409. Informações do director da fabrica de tabaco em Lisboa, sobre as differentes amostras enviadas d'esta provincia em folha, charutos etc. e em que se conclue por declarar que a folha da provincia podia completamente supprir o tabaco Kentucky, tanto para rapé como para charutos: acompanhadas da Port. do M. de 18 de junho de 1859. — 730.

4410. Favoraveis informações sobre as amostras de tabaco enviadas pelo morador do Golungo-alto Marianno Pereira Bravo, de que se fizerão charutos de quatro qualidades, segundo a folha; e declarando-se que se compraria toda e qualquer porção de tabaco d'aqui, uma vez que fosse em tudo igual ás amostras; e que o preço regulava de 3$400 r.s a 4$000 r.s a arroba: acompanhadas da Port. do M. de 3 d'agosto de 1859. — 731.

Vide Agricultura, Alfandega etc.

TABELLAS.

4411. Dos emolumentos dos empregados da alfandega de Loanda, mandada pôr em vigor por Port. do G. G. de 11 de novembro de 1845.— 11.

(Extensiva esta tabella aos empregados da alfandega de Benguella. — Port. do G. G. de 30 de setembro de 1847. — 108).

(Reduzido a 320 r.s o emolumento das guias dos generos não sujeitos a pagamento de direitos transportados em embarcações costeiras de porte inferior a 40 toneladas, sendo metade para o administrador e metade para o escrivão da meza grande; que até ahi era de 400 r.s para aquelle, e de 800 r.s para este. — Port. do G. G. de 23 de junho de 1856. — 561).

(Dos ordenados e emolumentos dos empregados da de Mussamedes. — Port. do G. G. de 11 de março de 1857. — 599).

(Da divisão da percentagem na de Loanda e Benguella. — Port. do G. G. de 9 de maio de 1827. — 606).

(Approvada por Port. do M. de 4 d'abril de 1861. — 819).

(Dos ordenados, gratificações e percentagem dos da alfandega do Ambriz. — Port. do G. G. de 22 de setembro de 1857. — 626).

(Approvada por Dec. de 31 d'agosto de 1859 e reproduzida. — 754 e 755).

(Dos ordenados, gratificações, percentagem e emolumentos dos empregados da de Loanda e Benguella, em projecto, mandada pôr em execução. — Port. do G. G. de 18 de janeiro de 1861. — Supplem. 799).

4412. Dos emolumentos e custas judiciaes. Para os chefes e commandantes dos districtos e presidios approvada e mandada pôr em vigôr por Port. G. G. de 20 de fevereiro de 1846. — 24.

(Esta tabella acha-se publicada no Supplem. ao n.º 551).

(Em supplemento a esta, quanto a ouvidas segundo o seu valor etc. — Port. do G. G. de 20 de fevereiro de 1855. — 489).

(Alterada por decreto de 7 d'agosto de 1855. — 528.

(A dos emolumentos e salarios judiciaes agosto de

Digitized by Google

reino de 12 de março de 1[illegible] mandada pôr em vigor relativamente ao juizo de direito, ordinarios, de paz e eleitos nesta cidade e na de Benguella com augmento de 5 por %. – Port. do G. G. de 20 de novembro de 1847. — 118).

(Estranhada esta deliberação de mandar pôr em vigor a tabella do reino, e mandando que os emolumentos e salarios judiciaes se cobrassem, como antes d'aquella Port. – Port. do M. 26 de fevereiro de 1850. — 247).

(Edit. do juiz de direito Antonio Faustino dos Santos Crespo de 3 de dezembro de 1853, declarando que os emolumentos judiciaes, segundo o Dec. de 30 de dezembro de 1852, se contavão pela tabella approvada por Dec. de 26 de dezembro de 1848, menos nos presidios e districtos, em que se continuavão a contar pela tabella supra de 26 de fevereiro de 1846 etc. — 428).

(Em virtude do que dispoe o art. 61 § 2.° e 3.° do Dec. de 30 de dezembro de 1852 (492 e 493) e da consulta da relação do districto de 20 de janeiro de 1857, foi mandada pôr em vigor nas cabeças das comarcas do districtos judicial da mesma, a tabella judicial do reino correspondente ás comarcas de Lisboa, Porto e Ilha da Madeira approvada por Dec. de 26 de dezembro de 1848 (e não 1846 como está no texto) com o augmento de 62 ½ por cento pela differença do valor da moeda; continuando, todavia, nos outros julgados da provincia a vigorar a de 20 de fevereiro de 1846 com o augmento declarado de 62 ½ por cento. – Port. do G. G. de 5 de fevereiro de 1857. — 593).

4413. Dos direitos, que devem cobrar-se pela passagem na ponte do Lucalla. – Port. do G. G. de 8 d'abril de 1847. — 83.

4414. Do sello das letras de cambio da terra, de seguro, de risco ou escriptos á ordem etc. e papeis commerciaes segundo a lei de 10 de julho de 1843. – Edit. da J. da F. de 3 de maio de 1847. — 87.

(Vide adeante n.° 854 e 855 aonde vem esta lei e suas tabellas).

4415. Dos emolumentos do carceireiro da cadêa de Loanda approvada por Port. do G. G. de 15 de maio de 1846 — 93 e 94.

(Sendo o regulamento da cadêa de Loanda declarado extensivo ás de mais da provincia no que podesse ser applicavel pela Port., que o approvou, foi todavia declarado, que aos carceireiros não era extensiva esta tabella. – Off. do g. g. de 30 d'outubro de 1847. — 113).

4416. Dos emolumentos do chefe de policia e seus subalternos approvada em conselho do governo e sanccionada por Port. do G. G. de 28 de julho de 1847. — 99.

(Declarado ao chefe de policia que deve continuar a perceber-se, a titulo de carceragem, o emolumento de 200 réis por cada preto, que se recolher na prisão da policia – Off. do g. g. de 5 de maio de 1855. — 511).

4417. Dos emolumentos e direitos de sello dos passaportes dos navios mercantes, a que se refere o art. 12 do Dec. de 1 de junho de 1847. — 110.

(Dos emolumentos que se percebem na secretaria do g. g. da provincia pelo termo de registo de propriedade d'embarcações de cabotagem segundo a sua tonelagem, – Port. do G. G. de 2 de julho de 1848. — 147).

4418. Dos preços das fazendas e productos recebidos em pagamentos d'ordenados dos districtos, aonde este era admissivel. – Port. do G. G. de 8 de janeiro de 1848. — 122.

(Das fazendas, productos etc. e seus preços, dados em pagamento dos disimos. – Port. do G. G. de 18 de janeiro de 1856. — Supplem. 538).

(Relativa a Muxima (para o anno de 1856) — 547).

(A Casengo, Casange ou Talla-mugongo, Dembos, Duque de Bragança. — 551).

(A Cambambe e Massangano. — 552).

A Pungo-andongo, Golungo-alto. — 554.

A Ambaca. — 562.

Para o anno de 1857, relativa a Muxima e concelho principal do Golungo-alto.—609.

Idem Massangano, Ambaca, Duque de Bragança. —610.

Idem Cambambe, Calumbo. — 611.

Idem Pungo-andongo, Dembos. — 612.

Idem Encoge, Casengo. — 614.

Idem Talla-mugongo, Novo-Redondo, Dembos. — 616.

Idem Icolo e Bengo. — 626.

Idem Caconda. — 628.

Idem Dombe-grande e Quilengues. — 635.

Para o de 1858 relativa ao Golungo-alto, Massangano, Ambaca, Calumbo, Casengo, Dembos e Pungo-andongo. — 645.

Idem Alto-Dande, Cambambe, Muxima o Cassange. — 647.

Idem Duque de Bragança e Encoge.—650.

Idem Quilengues, Dombe-grande, Zenza do Golungo. — 656.

Idem Caconda. — 661.

Idem Catumbella.—672.

Para o de 1859, relativa a Casengo, Dembos, Encoge, Massangano, Muxima e Pungo-andongo. — 703.

Idem Cambambe, Catumbella, Caconda, Golungo-alto e Alto-Dande. — 717.

Idem Ambaca, Barra do Bengo, Duque de Braça, Icolo e Bengo e Zenza do Golungo. — 731.

Idem Calumbo, Libongo, Novo-Redondo.—735.

Idem Dombe-grande, Quilengues, Talla-mugongo. —743.

Para o de 1860 relativa a Ambaca, Alto-Dande, Casengo, Dembos, Encoge, Massangano, Muxima, Cambambe e Cassange. — 756.

Idem Pungo-andongo. — 675.

Idem Duque de Bragança, Barra do Bengo e Quilengues. — 786.

Para o de 1861, relativa a Ambaca, Barra do Bengo, Encoge, Massangano, Pungo-andongo, Talla-mugongo e Quilengues. — 816.

Digitized by Google

4419. Das despezas (emolumentos, sello e registo das merces) que se fazem na secretaria da marinha com a promtificação das patentes dos diversos pontos militares. — 170.

(Alterada relativamente a esta provincia ficando mais reduzida. – Port. do M. de 1 de junho de 1850. — 257).

(Alterada ainda esta, ficando mais reduzida – Port. do M. de 11 de setembro de 1850.—273).

4420. Da conducção da carne do matadouro para os açougues de Loanda. – Edit. da camara de 21 de março de 1849. — 182.

4421. Dos direitos, que devem cobrar-se para a F. P. pela passagem do porto *Cassamba* jurisdicção dos Dembos. – Port. do G. G. de 28 de maio de 1848. — 192.

4422. Das despezas de porto, que tem a pagar os navios em Loanda. – Port. do G. G. de 15 de setembro de 1849. — 207.

4423. Dos fretes que pagam os passageiros e carga a bordo dos transportes do estado, para os differentes portos da costa; approvada em sessão da J. da fazenda de 28 de setembro de 1848. — 211.

(Repetida. — 406.

4424. Dos serviços do correio da provincia e dos portes das cartas etc., approvada por Port. do G. G. de 19 d'outubro de 1849 (412) — 213, 214 e 215.

4425. Do serviço do correio entre Tallamungongo e Pungo-andongo. – Port. do G. G. de 29 de setembro de 1851. — 314.

4426. Alteradas estas tabellas. – Port. do G. G. de 18 d'outubro de 1856. — 577.

4427. Approvada por Dec. de 30 de julho de 1857. — 639.

4428. Dos direitos d'armazenagem no armazem da F. P. em Calumbo. – Port. G. G. de 25 de junho de 1852. — 352.

4429. Dos annuncios publicados no *Boletim Official*. – Aviso do g. g. de 8 de novembro de 1854. — 475.

4430. Das corretagens na praça de Loanda, segundo o regulamento dos correctores de 16 de janeiro de 1837. — 489.

4431. Dos ordenados e gratificações dos empregados de justiça do districto judicial de Loanda – Dec. de 30 de dezembro de 1852. — 492 e 493.

4432. Do vencimento diario de lenha e agoa para as praças dos corpos, doentes do hospital militar e libertos das repartições do trem e obras publicas. – Port. do G. G. de 17 d'abril de 1856. —551.

4433. Dos emolumentos da secretaria do g. g., governos subalternos da provincia com a regra da sua distribuição e dos chefes de districtos e commandantes de presidios. – Port. do G. G. de 22 d'abril de 1856. — 552.

4434. As tachas d'esta tabella forão elevadas a 62 ½ por cento, differença correspondente ao cambio da moeda do reino. – Port. do G. G. de 30 de janeiro de 1858. — 644.

4435. Novas tabellas dos quadros, ordenados, gratificações emolumentos dos empregados das secretarias dos g. g. e subalternos da provincia, e distribuição dos emolumentos. – Dec. de 17 d'outubro de 1859. — 750.

4436. Dos vencimentos dos empregados da delegação da J. da fazenda em Benguella. – Dec. de 18 de julho de 1855. — 529.

4437. Do pessoal e vencimentos dos empregados das delegações da J. da fazenda em Mossamedes e Ambriz. – Dec. de 8 de julho de 1859. —731.

4438. Dos emolumentos nas contadorias da J. da fazenda e suas delegações n'esta provincia e sobre que bases; sua divisão e escripturação.– Port. do G. G. de 21 de julho de 1866. — 772.

4439. Dos vencimentos do curador dos presos pobres, escravos e libertos em Loanda e Benguella, como e por quem pagos. – Port. do G. G. de 3 d'agosto de 1856. — 570.

4440. Do maximo direito de barreiras e portagem na estrada em projecto de Loanda ao Golungo alto. – Port. do G. G. de 1 de maio de 1857. — 605.

4441. Da pilotagem pela entrada e saida no porto do Ambriz. – Port. do G. G. de 13 d'outubro de 1857. — 630.

4442. Dos carregadores denominados da porta, cujo vencimento é abonado pela J. da fazenda aos chefes dos diversos concelhos da provincia. – Port. do G. G. de 31 d'outubro de 1857. — 631.

4443. Dos postos, soldos dos officiaes, cirurgião mór, e ajudante, capellão; gratificações de commando; dos vencimentos das praças de pré e fornecimento mensal d'azeite; despeza annual orçada com o entretenimento d'artigos d'armamento, e equipamento; massas para fornecimento; e uniformes. – Dec. de 15 de julho de 1857. — 640 e 641.

(Vide adeante n.º 825).

4444. Do numero de conductores fornecidos

Digitized by Google

aos officiaes militares e mais funccionarios publicos, quando marchão em serviço para o interior da provincia. – Port. do G. G. de 7 de junho de 1859. — 715.

4445. Dos empregados na administração do arcenal naval de Loanda com os respectivos vencimentos; e dos quadros dos diversos officios e para outros trabalhos do mesmo com os vencimentos correspondentes. – Port. do G. G. de 28 de julho de 1859. — 722.

4446. Das graduações e vencimentos de differentes empregados de saude. – Dec. de 20 de outubro de 1859. — 754.

4447. Dos vencimentos e graduações militares dos empregados de saude do ultramar. – Dec. de 23 de julho de 1862. — 857.

4448. Da reducção de differentes moedas estrangeiras d'ouro e prata a moeda forte, segundo o Dec. de 19 d'outubro de 1853, em circulação n'esta provincia – Port. G. G. de 19 de junho de 1861. — 820.

4449. Da reducção dos vencimentos das praças de pré da provincia a moeda forte. – Port. do G. G. de 25 de julho de 1861. — 825.

4450. Das dietas dos enfermos nos hospitaes militares da provincia e dos vencimentos e gratificações de differentes empregados d'estes. – Regul. dos hospitaes militares da provincia de 4 d'outubro de 1861. — Supplem. 835.

4451. Do sello. – Lei de 10 de julho de 1843. — 853, 854 e 855.

(Vide os titulos, a que se referem cada uma d'estas tabellas.

TABOADO.

4452. Communicado ao G. G. que por um navio do estado ia ser remettida uma porção d'elle que se tinha requisitado. – Port. do M. de 27 de maio de 1862. — 875.

TELHA.

4453. Noticia de seu fabrico em Quicombo e protecção que o governo estava resolvido a despensar em beneficio d'este ramo d'industria. – Off. do g. g. de 19 de novembro de 1847.—115.

Em Ambaca Off. do g. g. de 26 de julho de 1848 — 148.

Vide Mossamedes.

TERREIRO PUBLICO.

4454. Nomeada uma commissão para rever o seu regimento e ordens relativas, e formar o projecto d'um novo regimento. Port. do G. G. de 8 de outubro de 1845. — 5.

4455. Ordem para não sairem mantimentos do terreiro para fóra do municipio, e para dentro d'elle, só o necessario para o sustento diario das familias. Off. do g. g. de 13 de dezembro de 1845. — 15.

4456. Sobre a desegualdade das medidas de que ali se fazia uso, comprando por maiores e vendendo depois por outras menores.–Off. do g. g. de 16 de junho de 1846, á camara para providenciar. — 41.

4457. Nomeada outra commissão para propor outro projecto de regulamento. – Port. do G. G. de 29 de janeiro de 1849. — 175.

4458. Regulamento d'este estabelecimento de 2 de maio de 1850, para a venda ao publico de farinha de mandioca, milho, feijão e outros legumes, produsidos no paiz ou fóra d'elle com o fim d'evitar o monopolio e abastecer o mercado em beneficio publico. Está debaixo da inspecção do G. G. e sob a fiscalisação immediata da camara. Providenciado sobre a entrada, deposito, e conservação dos generos. Qual o seu pessoal e vencimentos. Direitos e deveres do administrador; do escrivão; dos guardas, da farinha, milho, feijão e legumes; do guarda do caes; dos medidores e pesadores; do porteiro; da entrada e sahida dos cereaes dos direitos e imposições sobre elles; do cofre; do distino do rendimento; da companhia de carregadores; das vendas fóra do estabelecimento. Disposições geraes, estabelecendo diversas providencias sobre guias de transito de generos, entre outras; e disposições penaes; especiaes; e sua escripturação. Approvado por Port. do G. G. de 2 de maio de 1850 em substituição do de 7 de novembro de 1766, dado pelo capitão general D. Francisco Innocencio de Souza Coutinho. — 240, 241 e 242.

4459. Auto d'entrega em 10 de janeiro de 1853 dos armazens de deposito e parque. — 382.

4460. Supprimido, sob proposta da camara, o lugar de pesador, revertendo, e como, o ordenado que vencia, em beneficio dos mais empregados da repartição. – Port. do G. G. de 21 d'abril de 1853. — 395.

4461. Mappa da receita despeza e saldo comparativo dos 8 mezes d'agosto de 1852 a março de 1853 com eguaes mezes de 1851 a 1852, dando o saldo uma differença a mais de réis 806$085. — 396.

4462. Para na J. da Fazenda poder conhecer-se as contas do almoxarife, se ordenou que no terreiro se processasse diariamente uma folha de tudo o que aquelle comprasse por conta da fazenda com designação dos preços e a enviasse

Digitized by Google

áquella repartição. – Port. do G. G. de 26 de setembro de 1853. — 418.

4463. Com o fim d'evitar extravios de muitos generos ao pagamento, que por estes tem a fazer-se no terreiro se mandou fiscalisar na Barra do Bengo, todo o mantimento que vem do interior da provincia por aquelle districto; ficando todavia prohibido ao chefe passar novas guias, salvo do districto, ou mesmo de fóra quando as não traga; devendo remetter semanalmente ao terreiro uma relação dos mantimentos, que passaram na semana anterior com declaração do numero de saccos, qualidade dos generos, seus donos e a quem dirigidos. – Off. do g. g. de 10 de janeiro de 1854. — 433.

4464. Com o mesmo fim e tambem para evitar a fuga, se ordenou a circumvalação da cidade de Loanda; dando-se a ambos os respeitos algumas providencias. – Port. do G. G. de 23 de janeiro de 1854. — 435.

4465. Condições com que foi arrematada a circumvalação. — 248.

4466. Todos os generos vendidos no terreiro são medidos á rasa e não de cogulo. – Port. do G. G. de 7 de fevereiro de 1856. — 541.

4467. Para facilitar o peso, conducção e arrumação dos rendimentos no terreiro se prohibio e como, a introducção de saccos, que tivessem mais de 10 cazunguels de mantimento. – Edit. da camara de 2 de janeiro de 1857. — 588.

4468. Recommendado á camara, que até nova ordem deixasse entrar no terreiro o mantimento, que apparecesse em saccos de dimensão de mais de 10 cazunguels; em attenção ás circumstancias extraordinarias d'escacez de generos alimenticios – Off. de g. g. de 14 de fevereiro de 1857. — 594.

4469. Os mappas do movimento e preço dos generos no terreiro achão-se publicados em quasi todos os n.os do *Boletim*, e por isso os não apontei.

Vide Abusos, Camara Municipal de Loanda, Guias, Junta da Fazenda, Mantimentos.

TESTEMUNHAS.

4470. Nos summarios contra as tripulações dos navios apresados por tráfico d'escravos tem validade, como testemunhas, as praças dos vasos apresadores. – Port. do M. de 11 de fevereiro de 1848, como do off. do g. g. de 14 d'abril do mesmo ao M. Publico em Loanda. — 136.

4471. Os militares, dados para testemunhas, são requisitados para deporem, á autoridade militar superior e não intimados: – Off. do g. g. de 14 de fevereiro de 1850. — 229.

4472. Assim o declarou tambem a Port. do M. de 15 de julho de 1850 citando differentes disposições. — 257.

4473. O G. G. da provincia d'Angola e o das ilhas de S. Thomé e Principe, quando tenhão de depor, como testemunhas, não vão a juizo, mas vai tomar-lhes o depoimento á sua residencia o juiz. – Dec. de 30 de dezembro de 1852 art. 74. — 492 e 493.

4474. (O que tem lugar tanto nas causas civeis, como criminaes ao que se não pode recusar sem incorrerem na sancção da lei, como foi declarado ao de S. Thomé, que se havia recusado a depor, recorrendo a destincções, que forão tidas como inadmissiveis. – Port. do M. de 3 de março de 1857. – Diario do Govêrno d'este anno n.° 53).

Vide Juizes, Justiça, Militares etc.

THESOUREIROS.

4475. Não podem sob graves penas fazer adeantamentos e emprestimos de dinheiros do estado etc. como foi declarado por Port. do M. de 13 de dezembro de 1850 citando a legislação competente. — 288.

Vide Alcances.

S. THOMÉ E PRINCIPE.

4476. Nos portos d'esta provincia (de S. Thomé e P) são exemptos do direito de tonelagem as embarcações nacionaes ou estrangeiras. – Lei de 6 de maio de 1850 como consta do Edit. do director d'alfandega d'alli de 10 de maio de 1851. — 297.

4477. Quaes os direitos d'importação e exportação n'esta provincia; como se admittem na sua alfandega depositos de commercio procedentes do portos nacionaes, ou estrangeiros. – Dec. de 2 de setembro de 1854, acompanhada da pauta respectiva. — 544.

4478. Estabelecidos depositos commerciaes nas alfandegas d'esta provincia, nacionaes e estrangeiros, como e com que imposições etc. – Dec. de 2 de setembro de 1854. — 544.

TRACTADOS.

4479. De commercio e navegação entre Portugal e França assignado em Lisboa em 9 de março de 1853; acompanhado da Port. do M. de 6 de dezembro de 1854. — 495, 496 e 497.

Para os generos e mercadorias, que trasem os navios das nações, que teem tractados com Portugal, poderem gosar das vantagens concedidas pelos mesmos tractados.

Vide Alfandega, Navios.

Digitized by Google

Vide tambem Agentes consulares, Defunctos e Ausentes, Conselho de Districto, Policia Preventiva, Portos, etc.

TRANSMISSÃO.

Vide Impostos, Sello, Direitos de Mercê. etc.

TREM MILITAL NAVAL DE LOANDA.

4480. Recommendado á J. da Fazenda que informasse quanto antes se os fornecimentos feitos pelo trem ficavão ou não limitados ao rancho da de 1.ª linha, segundo o aviso do M. de 23 de agosto de 1782 a Jo ó da Fonceca da Camara, que apenas auctorisava n'esta provincia, o que a este respeito se praticava em Portugal onde unicamente se dá em tempo de paz lenha para o rancho da tropa de 1.ª linha; não podendo por isso permittir-se obonos d'esta especie a mais pessoa alguma, quer sejão empregados civis ou militares: e isto por se ter communicado ao ministerio que se havia suspendido o fornecimento de lenha, como já antes se havia feito com agua e carvão, que recebião alguns empregados, que se diziño militares. – Port. do M. de 7 d'agosto de 1855. — 551.

4481. Regulado o fornecimento d'agua e lenha, feito por esta repartição, e a quem. – Port. do G. G. de 17 d'abril de 1856 com uma tabella e modello das livranças. — 551.

4482. Declaradas as razões porque Sua Magestade havia por bem mandar proceder á construcção d'uma escuna de guerra de 1.ª classe n'esta repartição; e dadas algumas instrucções a este respeito. – Port. do M. de 22 de setembro de 1856. — 629.

4483. Em additamento a esta Port. se recommendou ao G. G. que desse parte logo que no trem houvesse a porção de madeira necessaria para esta construcção. – Port. do M. de 18 de novembro de 1856. — 629.

4484. Declarado ao G. G que pela maioria general d'armada se expedião as ordens necessarias ao commandante da estação naval da provincia, para que todos os artifices abordo dos navios da mesma, fossem mandados servir no trem, durante todo o tempo, que estivessem os respectivos navios em Loanda; e que se fizessem n'este estabelecimento os necessarios arranjos para o alojamento dos seus empregados. – Port. do M. de 5 de maio de 1857. — 629.

4485. O pessoal e material d'esta repartição passou para o arcenal naval de Loanda, e obras publicas e almoxarifado etc., ficando reduzido ao serviço de condicções por mar. – Port. do G. G. de 28 de julho de 1858. — 670.

(Approvada por Port. do M. de 6 d'outubro de 1858. — 706).

Vide Arcenal etc.

TREMOÇOS.

4486. Remettida ao commandante do presidio do Duque de Bragança uma porção d'elles para ver se ahi se davão. – Off. do g. g. de 20 d'outubro de 1847 — 138.

TRIBUNAL DE PRESAS.

4487. Creado na cidade de Loanda para sentenciar em 1.ª e 2.ª instancia todas as presas de escravatura feitas no mar, em conformidade do Dec de 10 de dezembro de 1836, sobre as disposições do tractado entre Portugal e a Gram Bretanha de 3 de julho de 1842, quaes os seus membros; forma do processo etc. Dec. de 14 de setembro de 1844 (acha-se a fl. 386 do *Bolet.* do Cons. Ult. Legisl. Noviss.)

Annuncio de 20 de novembro de 1846 de que se tinha adoptado como marca d'este tribunal o signal *T* e um numero, com que havião de ser carimbados todos os negros libertos por este tribunal. — 63.

4488. Extincto o tribunal de presas, creado pelo Dec. supra de 14 de setembro de 1844; passaram as suas attribuições para a relação de Loanda art. 17 do Dec. de 30 de dezembro de 1852. — 492 e 493.

4489. Mas continuando a funccionar depois mesmo da publicação do Dec. supra n'esta provincia até á instalação da relação (em 9 de dezembro de 1856), foi declarado que por falta de vogaes no tribunal de presas, passavão a servir n'este o juiz ordinario do julgado de Loanda, o secretario do g. g. e o da commissão e porque fundamentos. – Port. do G. G. de 31 d'outubro de 1856. — 579.

4490. Communicada ao governo pelo G. G. a correspondencia havida entre elle e o arbitro servindo de commissario britanico ácerca do annuncio do tribunal de presas para a venda do casco da barca *Rosario* com a clausula de ser depois desmanchado pelo comprador, foi-lhe respondido que não havia motivo justificado para solicitar as ordens do governo porque o Dec. de 10 de setembro de 1846 (acha-se a pag. 530 do *Boletim* do Cons. Ultr. Part. Legisl. Novissi.) bem expressamente declarava que quando o governo não quizira ficar com os cascos dos navios apresados e condemnados por motivo do trafico da escravatura, sejão logo depois da condemnação desmanchados e assim vendidos em pedaços separados: e que lhe cumpria no caso, de que se tratava, ter officiado ao procurador regio a fim de requerer perante o tribunal de presas a ob-

Digitized by Google

servancia da lei.—Port. do M. de 30 de maio de 1857.—625.

4491. Condemnado por implicado no tráfico d'escravos um dongo ou canôa, (d'um páo só) foi respondido ao relactor do respectivo processo, José Julio Rodrigues, juiz da relação, que devia ser desmanchada antes do se effectuar a sua venda, segundo a lei vigente. — Port. do M. de 3 de dezembro de 1857.—652.

4492. Não se acha publicada no *Boletim* da provincia a Port. do M. de 10 de dezembro de 1857, que determinou que os juizes e mais empregados de justiça da relação de Loanda, recebão nos processos das presas d'escravatura os emolumentos e sálarios respectivos, expressamente declarados na tabella judicial, no caso de condemnação do navio apresado. (Está publicada a pag. 499 dos Annaes do Cons. Ultr. – Parte official, 1.ª serie.)

4493. Tambem não forão publicadas no *Boletim Official* a Port do M. de 15 de novembro de 1845, Dec. de 10 de setembro de 1846 e Port. de 2 d'outubro do mesmo anno a proposito da materia, e de que tenho noticia. A 1.ª acha-se a pag. 488 do *Boletim* do Cons. Ultr. Legisl. Novisa. declarando sobre pergunta do presidente do tribunal de presas, que os processos respectivos estão sujeitos ao imposto do sello de verba, como quaesquer outros, que na conformidade das leis em vigor correrem perante os mais tribunaes judiciaes. O 2.º acha-se a pag. 523 do mesmo e entre outras contem a disposição de que a jurisdicção attribuida ao tribunal de presas creado pelo Dec. de 14 de setembro de 1844, ficava limitada ás presas feitas nos mares das possessões portuguezas ao sul ou a leste do cabo das Palmas; que as que fossem feitas ao norte e a oeste do cabo das Palmas, são julgadas pela junta de justiça criminal da provincia de Cabo-verde; e que as feitas nos mares das possessões portuguezas da costa oriental d'Africa são julgadas pela junta de justiça de Moçambique. A 3.ª acha-se a pag. 544 do mesmo *Boletim*; responde a differentes quesitos propostos pelo tribunal de presas, ácêrca do que cita algumas disposições, que não estão publicadas no *Boletim* nem nos annaes.

ACORDÃOS D'ESTE TRIBUNAL.

4494. Condemnada a sumaca brazileira *Boa-União*; em 11 de março de 1846. — 27.

4495. Idem a sumaca brazileira *Lealdade*; e porque fundamentos, em 28 d'abril de 1846. — 34.

4496. Idem o patacho brazileiro *Espirito Santo*; e porque fundamentos, em 7 de maio de 1846. — 35.

4497. Idem um patacho, que se presumiu brazileiro e de nome *Felicidade*; que, sendo perseguido fundeou, evadindo-se a tripulação depois de lançar fogo a um barril d'alcatrão etc.; em 6 de junho de 1846. — Supplem. — 41.

4498. Idem a sumaca brazileira *Flor de Campos*; encontrada sem papeis e com 195 escravos a bordo, confessando o commandante ter vindo com destino a carrega-la d'escravos, com o que entendia não ter offendido as leis portuguezas, em razão de ser brazileiro e não haver entre o seu govêrno e o portuguez tractado ácêrca de escravatura; em 17 de novembro de 1846. — 63.

4499. Dando-se por incompetente para julgar o brigue *Doze de Novembro*; por ter sido detido por ordem do G. de Moçambique, estando fundeado no porto e ancoradouro d'aquella cidade; e por tanto o seu julgamento da exclusiva competencia do juiz de direito d'aquella comarca; e decedindo que nestes termos fosse posto á disposição da autoridade administrativa da provincia para lhe dar o destino devido; em 27 d'abril de 1847. — 87.

4500. Condemnado o patacho portuguez *Nereida*; em 11 de maio de 1847 (tinha sido apresado em 1840, processado pelo juiz de direito d'esta comarca, e annullado pela relação de Lisboa o processo respectivo, até que apparecesse o Dec. de 14 de setembro de 1844, segundo o qual foi julgado) — 92.

4501. Idem uma lancha, que sendo encontrada e chamada ao registo, procurou com toda a força de remos a praia do Mossullo, aonde encalhou, tendo lançado ao mar onze escravos, que levava, de que se poderão salvar tres, e tendo fugido para terra toda a companha; em 6 de julho de 1847. — 96.

4502. Idem a sumaca *Bom fim*, encontrada nas proximidades de Benguella-velha, e cujos papeis mostravão ter sido despachada em Pernambuco, para uma viagem ao Rio de Janeiro, pelo Assú com passaporte de cabotagem, trazendo mais gente, do que a matriculada, e contendo uma porção de bandeijas de páo, uma caldeira grande assente em um fogão, grande porção de pipas com agoa, cobertas com estiva de lenha e esteiras, muita quantidade de mantimentos (feijão, farinha, arroz e carne secca) tendo antes da detenção alijado 2 peças de calibre 6; em 4 de setembro de 1847. — 105.

4503. Idem a sumaca brasileira, *Paquete Stagoahy* detida nos mares portuguezes, que banhão a costa do Mossullo e ponta do Capur, contendo uma porção d'esteiras, lenha, muita agoada, e mantimentos em extraordinaria quantidade, escotilha com xadrez, e pratos de folha em grande número, com passaporte de cabotagem e despacho do Rio de Janeiro para S. Se-

Digitized by Google

bastião com escala por Paraty; confessando-se ter sido intentada esta viagem com o fim de carregar escravos; em 18 de setembro de 1847. — 107.

4504. Idem o brigue brasileiro *Carvalho*, fundeado em frente do Mossullo, e ahi registado e detido, procedente do Rio de Janeiro, munido de passaporte de cabotagem com destino a Macahé, contendo um bailco corrido, agoada assente, extraordinaria quantidade de feijão, farinha de páo, arroz, carne secca, e salgada; e confessando dous individuos da tripulação ter sahido o brigue do Rio de Janeiro já deliberado ao tráfico d'escravos; em 18 de setembro de 1847. — 108.

4505. Idem a sumaca brasileira *Nova Trindade*, detida em frente de Mossullo, equipada com bailco corrido, caldeirão assente, mantimentos em abundancia, feijão, carne secca, arroz, farinha, 50 pipas d'agoa, xadrez para escotilhas, bandeijas em grande numero; em 5 d'outubro de 1847. — 109.

4506. Dando-se por incompetente para julgar um brigue, em rasão de ter sido capturado por autoridades de terra e dentro do porto da Bahia de Lourenço Marques, donde foi remettido para Moçambique e d'ahi enviado para o tribunal de presas em Loanda, em virtude da sentença do juizo de direito d'aquella comarca; em 10 de setembro de 1847. — 119.

4507. Condemnado o patacho brasileiro *Aurora*, detido defronte de Benguella-velha, completamente equipado e fornecido para carregar de escravos para alem mar; em 17 de março de 1848. — 132.

4508. Idem o brigue escuna brasileiro *Voador*, registado e detido entre Guenga e Novo-Redondo; mostrando-se ter sahido do Rio de Janeiro em direcção a Macahé, e mudado depois de rumo para a costa d'Africa; trazendo bailco corrido, mais d'oitenta pipas d'agoa, grande porção de mantimentos, de pratos de folha, feijão e caldeirão grande, grande porção de machos de ferro e muita lenha e tendo se evadido para terra a sua tripulação antes da detenção; em 3 de junho de 1848. — 142.

4509. Idem uma sumaca encontrada encalhada na barra da Corimba, sem tripulação e sem bandeira, mas com agoada assente, mantimentos, bailco corrido, repartimentos, escotilhas rasgadas com xadrezes de ferro, quatro caldeirões grandes e fogão: em 15 de julho de 1848. — 147.
(Vide Abandono).

4510. Idem uma barca sem nome, sem bandeira e sem papeis, abandonada pela sua tripulação, que ainda foi vista de longe fugir para terra pouco antes do apresamento; contendo grande abundancia d'agoa e de mantimentos, dous caldeirões assentes, bailéo corrido, divisão propria para separação d'escravos d'ambos os sexos: em 25 de julho de 1849. — 196.

4511. Absolvida a balandra portugueza *Graciosa*, registada e detida na enseada da Catumbella por conter a seu bordo um marinheiro a mais e haver falta d'outro: o que foi satisfatoriamente esplicado; dando-se os fundamentos d'absolvição o destruindo-se os que motivaram a detenção: em 13 d'outubro de 1849. — 212.

4512. Condemnada a polaca brasileira *Esperança*, resgistada e detida em frente do morro de Benguella-velha: provando-se pelos papeis e declarações da parte da tripulação que sahindo do Rio de Janeiro com direcção a Monte-video, carregada de farinha, arroz, bolacha, lenha e sal, o commandante declarara a poucos dias de viagem; que esta era para a costa d'Africa para carregar d'escravos, preparando-se em seguida bailco corrido e xadrezes para 3 escotilhas, assentando-se fogões para duas grandes cableiras etc.: em 21 de novembro de 1849. — 217.

4513. Dando-se por incompetente para conhecer da presa feita em uma lancha, que se achava atracada a uma escuna fundeada no porto de Quicombo, preparada para conduzir escravos para alem mar, em rasão de serem as presas feitas nos portos, consideradas como feitas em terra, e por isso da exclusiva competencia do juiz de direito da comarca respectiva: em 19 de março de 1851. — 287.

4514. Absolvida a lancha *Rival*, apresada junto á bahia Farta, considerando-se destruidos pela prova obtida pelo tribunal os indicios (não forão mencionados) que motivaram a sua captura, e condemnado o apresador nas custas: em 15 de fevereiro de 1856. — 543.

4515. Condemnado um brigue sem nome conhecido, nem nacionalidade, apresado dentro da bahia de Benguella-velha, depois de fazer toda a força de vela para escapar á visita do cruzador; não tinha papeis; estava completamente esquipado para receber escravos, tendo bailcos corridos no porão assentes sobre estiva de mantimentos e agoada em muita quantidade, caldeiras grandes, fogão proprio, bandeijas ou cochas em grande quantidade, para a comida dos escravos, e confessando alguns da tripulação o illicito fim a que se propunhão; não podendo todavia obter-se d'ella o nome do navio, nem o do dono: em 27 de fevereiro de 1856. — 544.

4516. Absolvido o palhabote, *Rio Zaire*, apresado no rio d'este nome; os motivos, que levaram o cruzador a fazer este apresamento, forão ter lhe perguntado o consignatario d'aquelle se tinha impedimento de sair, e respondendo-lhe que não, uma vez que tivesse os papeis legaes, saio de noite sem se dirigir ao apresador para o registo; causar-lhe suspeitas a carga de mantimentos do palhabote, e por se achar o dono

Digitized by Google

d'este pronunciado e preso por trafico d'escravos: o que o tribunal não julgou sufficiente para condemnação, julgando-o por isso má presa, mas sem direito a perdas e damnos pedidos pelo patrão do palhabote; em 8 de novembro de 1856. — 580.

RELAÇÃO COMO TRIBUNAL DE PRESAS.

4517. Condemnada a barca, *Velha Annita*, apresada na embocadura do rio Longa, contendo entre outros indicios (não se mencionaram todos) um grande caldeirão assente, que podia cosinhar para mil pessoas, baileo corrido, escotilhão com xadrezes, 97 cascos para agoada, alguns cheios, grande numero de baldes americanos, etc.; em 29 de julho 1857. — 618.

4518. Idem um dongo ou canoa apresado a oeste da ilha de S. Thomé, com 15 escravos que conduzia do Gabão para S. Thomé, como julgou o tribunal em vista das declarações contradictorias e inverosimeis da tripulação apresada: em 2 de setembro de 1857. — 623 e 624.

4519. Idem o patacho portuguez *Equimina*, fundeado no porto de Loanda, os motivos do apresamento e condemnação foão acharem-se ahi 12 pretos, que declararam terem sido comprados n'esta cidade havia poucos dias, terem embarcado em differentes pontos da cidade e não no caes d'alfandega, não havendo licença d'esta para tal e terem fugido 2 (além d'aquelles) que se queixaram estarem para embarque: em 12 de setembro de 1860. — 780.

4520. Absolvido a lancha *Paquete* apresada na ponta da lenha, Rio Zaire, foi apresada por não trazer papeis legaes: e absolvida porque, navegando entre pontos em que a autoridade portugueza se não nella constituida, não podia tel-os obtido, e porque não continha indicio ou suspeita alguma de se empregar no trafico d'escravos, a não ser aquella falta, a qual estando comprehendida na letra da lei, não o está no seu espirito, que teve só por fim impedir aquelle trafico, mas de nenhum modo embaraçar o commercio licito em que a lancha andava, e ainda pela falta da publicação do Dec. de 10 de dezembro de 1856 n'aquelle ponto: em 5 de dezembro de 1860. — 778.

4521. Idem o navio inglez, *Lord of the Isles* apresado em Mossamedes, aonde fôra fazer agoada, pelas autoridades fiscaes: o tribunal julgou em vista da prova dada, que não procedião para a condemnação os indicios apresentados, e que o mesmo se destinava a industria licita da pesca de peixe: em 25 de maio de 1861. — 808.

Vide Escravos, Commissão Mixta, Libertos, Junta Protectora.

TRIGO.

4522. Remettido ao G. G. um casonguel d'elle creado no Duque de Bragança; mas aconselhado o seu cultivador, o commandante do presidio Vicente José Duarte, a que attenta a irregularidade das chuvas, se applicasse antes á producção do tabaco, algodão, café etc. — Off. do g. g. de 12 d'abril de 1847. — 84.

4523. Remettida as G. G. uma barrica de trigo do Chile para ser semeado n'esta provincia; e declarado que ia ser distribuido pela colonia de Mossamedes, Pungo-andongo, Duque de Bragança e Caconda. — Off. d'agradecimento do g. g. de 25 de julho de 1850. — 252.

4524. Offerecidos ao g. g. para distribuir 10 casongueis de trigo pelo morador de Pungo-andongo, Manuel Antonio Pires, que diz ter obtido uma colheita de 3 moios d'elle, e que era da semente mandada distribuir em 1839 pelo G. G. Antonio Manuel de Noronha. — Off. d'este de 6 de julho de 1857 e resposta do g. g. de 4 de agosto do mesmo. — 619.

TROVOADA.

4525. Noticia do effeito, que produzio a exploração electica, em 19 d'abril de 1854, que descarregou sobre o palacio do govêrno d'esta cidade. — 448.

UMPEQUE.

4526. Recommendada a remessa do fructo de uma arvore conhecida entre o gentio de Mossamedes com este nome, para se fazerem no reino as necessarias esperiencias; e mandado remetter tambem algum fructo da mesma ao dr. Welwitsch para lhe determinar o lugar na flora angolense. — Port. do M. de 4 de maio de 1858. — 675.

URGENCIA.

4527. Quaes os casos considerados de necessidade urgente, e quaes não e como se vota em conselho do govêrno a urgencia, para se poderem tomar ou não medidas extraordinarias nas provincias ultramarinas pelos G. G.: ou regulada a execução do § 2.º do art. 15 do acto addicional á carta constitucional da monarchia. — Dec. de 14 d'agosto de 1856. — 583.

URSELLA.

4528. Prohibida a sua exportação para paizes estrangeiros. — Port. do M. de 28 de março de 1840, como do off. do g. g. 22 d'outubro de 1845 ao admin. d'alfandega de Loanda. — 7.

Digitized by Google

4529. Permettida a sua exportação e porque considerações a pedido dos negociantes de Loanda até 30:000 arrobas para os portos estrangeiros em navios nacionaes ou não. – Port. do G. G. de 26 d'outubro de 1848. — 161.

4530. Abolido o esclusivo d'ella e permittida a sua exportação para portos estrangeiros. – Lei de 6 de julho de 1849 acompanhada da Port. do M. de 20 do mesmo. — 209.

4531. Marcados os direitos que paga pela exportação para portos nacionaes ou estrangeiros. –Port. do G. G. de 24 de setembro de 1849. — 209.

4532. Regulados estes diffinitivamente. – Dec. de 22 de dezembro de 1852. — Supplem. 431.

4533. Communicado sobre as causas da baixa do preço d'este producto e da cera. — 751.

4534. Idem sobre o mesmo assumpto. — 803. Vide Alfandega.

VACCINA.

4535. Remettida ao physico-mór uma porção d'ella, vinda d'Inglaterra. –Off. do g. g. de 8 de setembro de 1851. — 311.

4536. Applicada a alguns individuos de côr preta, parda e branca, em nenhum pegou, nem deu signal de ter sido applicada – Off do cirurgião-mór ao g. g. de 8 d'outubro de 1851. —315.

4537. Annuncio da physicatura-mór de 28 d'agosto de 1860, de que nas quintas-feiras e domingos das 8 para as 9 horas se vaccinava na secretaria do hospital militar. — 778.

Vide Bexigas.

VAGATURAS.

4538. As que se derem aos emprêgos de justiça e ecclesiasticos, devem ser participadas aos G. G., aos quaes só e a ninguem mais compete o provimento interino. – Port. do M. de 4 de junho de 1847. — 106.

Vide Parochos n.° 730 aonde se encontra uma Port. dispondo o contrário quanto aos ecclesiasticos.

Vide tambem Juizes, Justiça, Governadores etc.

VETERINARIO.

4539. Condições de 14 d'agosto de 1860, com que foi engajado o veterinario Jorge Candido Baracho, para na qualidade de veterinario vir servir nesta provincia. — 782.

4540. Ditas com que veio para esta provincia Antonio Pereira Fabre, facultativo veterinario acompanhados da Port. do M. de 29 de setembro de 1862. — 894.

4541. Tratamento a observar e seguir na pleuro-pleumonia gangrenosa epizootica. etc. — 895.

Distribuido este folheto como do Off. circ. de g. g. de 17 de dezembro de 1862. — 899.

VIAGENS.

4542. Relatorio da viagem feita pelo G. G. Adrião Acacio, aos portos do sul e a alguns pontos do interior da provincia. — 204, 208, 254 e 257.

4543. Noticia de terem chegado a Benguella em 3 d'abril de 1852, trez mouros acompanhados por 40 carregadores, com marfim e escravos para permutarem, tendo atravessado do oriente da costa do Zanzibar para o occidente todo o sertão africano, dada tambem a noticia d'alguns successos e itenerario d'esta viagem; e de que um d'estes trez mouros de nome Abdel já havia, como piloto, precorido as costas da India e que era natural de Surrate e seus pais de Mascate. – Off. de Bernardino Freire de Figueiredo Abreu e Castro, de 13 d'abril de 1852. — 343.

4544. Louvado este por aquella communicação; declarado que o G. G. estava resolvido a fazer propor um premio, a quem acompanhasse estes viajantes na volta á costa oriental afim de se obterem conhecimentos sobre a communicação por terra entre as duas costas oriental e occidental d'Africa. — 343.

4545 (Que erão cinco e não trez, estes viagantes arabes mahometanos diz o off. do G. de Benguella de 15 d'abril de 1852. — 344).

4546. (Recommendado á camara municipal de Loanda, ao G. de Benguella e chefe do Bihé, que promovessem e incitassem por todos os meios ao seu alcance, para que algum europêo ou indigena, se animasse a seguir na sua volta estes viajantes, formando um relatorio da viagem e isto com o fim de se tentar a abertura de regular communicação por terra com a costa oriental, offerecendo-se a quem se prestasse a esta commissão, o posto de capitão com o soldo, que S. M. designasse, e o premio de um conto de réis. – Off. do g. g. de 28 d'abril de 1852. — 344).

4547. (Encarrega-se d'esta commissão um abastado sertanejo do Bihé Antonio Francisco Ferreira da Silva Porto, como da correspondencia entre elle e o G. de Benguella e off. d'este de 3 de junho de 1852 ao G. G. — 355).

4548. (Descripção d'esta viagem pelo referido Silva Porto, 446, 451, 453, 454, 455 e 456, que alcança até 22 de janeiro de 1853.

Digitized by Google

4549. (Triplece viagem d'este desde 22 de setembro 1853 até 8 de setembro de 1854, em que chegou a Moçambique precedida d'um artigo. — 562 a 577, 580, 581, 588, 582 e 590).

4550. Noticia de que Edmond Gabriel remettera ao g. g. uma succinta relação da viagem do doutor David Livingston pelo interior d'Africa desde o cabo da Boa Esperança, d'onde sahio em maio de 1852, até Loanda, tendo chegado a Cassange em abril de 1854. — 456.

4551. (Importante descripção d'esta viagem em seguida ao n.° — 483).

4552. (Resposta do G. G. de 25 d'agosto de 1855 a Edmond Gabriel sobre a communicação do agradecimento do governo inglez constante da cópia junta ás autoridades portuguezas e corpo de commercio de Loanda, pelo favor, com que trataram o dr. Livingston, que a este tempo ia em viagem para o Zambezi etc. — 525).

4553. Carta do dr. Livingston de 12 de setembro de 1855 da capital de Sekeletu ao bispo d'Angola dando algumas noticias geograficas d'este ponto, do agradecimento de Sekeletu pelos presentes que pelo dito dr. lhe enviou o mencionado bispo a esse tempo presidente do g. provisorio da provincia, e da boa disposição, em que aquelle potentado estava em estabelecer relações d'amizade e commercio com esta provincia, promettendo escrever de Quilimane ao G. G. d'aqui. — 575).

4554. Idem do mesmo e da mesma data e lugar, aos negociantes de Loanda sobre os presentes, de que por elles foi encarregado para o regulo Sekeletu e em que dá outras noticias relativamente ao commercio com este potentado. — 580).

4555. (Resposta do G. G. de 21 de fevereiro de 1857, á carta de Edmond Gabriel de 19 do mesmo em que por ordem do governo inglez lhe enviava duas copias do relatorio da viagem do dr. Livingston á contra costa. —595).

4556. Resposta d'Edmond Gabriel de 22 de fevereiro de 1851 ao G. G. sobre o officio d'este. — 596).

4557. Relatorio de 19 de março de 1856 a que alludte a correspondencia supra, da viagem do dr. Livingston de Loanda a Tete. — 600 e 601).

4558. (Communicado ao G. G. que se tinhão recebido duas originaes resoluções, em que se continhão espontaneos e cordeaes agradecimentos ás autoridades portuguezas, que auxiliaram o dr. Livingston para o bom exito das suas viagens d'exploração pelo interior d'Africa, de Loanda a Tete e Quilimane, votados nas duas grandes reuniões de 15 e 16 de dezembro de 1856 em Londres, uma na real sociedade geografica e outra em Tremasons Hall, destinados a celebrar ali o regresso d'aquelle viajante: e remettida a traducção d'ellas para sua satisfação e conhecimento e para louvar em nome de S. Magestade as autoridades, que prestaram tres auxilios. — Port. do M. de 10 de fevereiro de 1857. — 602).

4559. (Remettida ao G. G. a traducção de uma carta do dr. Livingston datada de Claremonte (Mauricia) em 26 d'agosto de 1859 ao Conde Clarendon em que manifesta o seu reconhecimento pelo bom acolhimento, que recebera das autoridades portuguezas em Tete e Quilimane na provincia de Moçambique, e de Cassange em Angola, para ser publicada no *Boletim* e louvadas as respectivas autoridades d'esta provincia. — Port. do M. de 25 de novembro de 1856. — 603).

4560. (Carta do dr. Livingston datada de Tete sobre o Zambezi em 25 de março de 1856, ao G. G. d'Angola sobre os presentes de que foi encarregado para Sekeletu chefe do povo denominado Makololos das margens do rio Zambezi, sobre os agradecimentos d'este, e remessa d'uma caravana para Loanda com 40 pontas de marfim: e dando outras curiosas noticias. — 608).

4561. (Carta de Saut Salomon, secretario honorario, datada do cabo da Boa Esperança de 22 de dezembro de 1856 ao G. G. da provincia d'Angola communicando-lhe, que pela direcção do Fundo para um testemunho a Livingston, era encarregado de lhe apresentar os agradecimentos d'esta pela cordeal ajuda e cooperação prestados ao mesmo viajante (assim como a todas as mais autoridades portuguezas da costa oriental e occidental d'Africa). — 618).

4562. (Noticias da nova expedição do dr. Livingston para penetrar no interior da Africa pelo rio Zambezi. — 690).

4563. (Instrucções para esta expedição (extrahidas do *Boletim* do conselho ultramarino n.° 43 de fevereiro de 1848). — 693 e 694).

4564. Relatorio da viagem de G. de Mossamedes Fernando da Costa Leal ao rio Cunneni em 1854. — 482, 483 e 484.

4565. (Louvado por este serviço. — Port. do M. de 14 de março de 1855. — 518).

4566. Relatorio da visita do G. do Benguella a alguns estabelecimentos industriaes do districto datado de 25 de novembro de 1856. — 585.

4567. Do chefe d'Ambaca de 1 de dezembro de 1856 ácêrca da sua ida á bunza do Jaga Calandula, levando-lhe presentes e um officio do G. G. e resposta a este. — 585.

Digitized by Google

4568. Recommendação ao G. G. para prestar todo o auxilio ao commandante d'uma expedição que pertendia demandar o lago Nhanga Mucaro ao norte do paiz dos Muraves e varios paizes do sertão africano, partindo de Zanzibar, commandada pelo capitão Bruton. — Port. do M. de 30 de setembro de 1856. — 594.

4569. Acêrca da viagem scientifica do Dr. Welwitsch ao interior da provincia.
Vide Historia Natural n.os 606, 614, 697 a 700 e 769.

4570. Succinto relatorio da viagem que fez do Zaire ás terras da soba D. João, denominado Rei de Santo Antonio, o padre José Tavares da Costa Moura, em missão, datado de Loanda de 15 de maio de 1857. — 608.

4571. Dito da viagem do districto de D. Pedro 5.º a S. José d'Encôge pelo caminho da Banza do Duque de Quina e regresso, pelo capitão Joaquim Olavo Gambôa, começada em 25 de novembro de 1856 e concluida em 13 de dezembro do mesmo anno. — 611 a 614.

4572. Recommendado todo o auxilio, se viesse a ser preciso, á fragata e corveta austriacas Novára e Carolina, que pertendião fazer uma viagem em volta do Globo. — Port. do M. de 27 de março e 7 d'abril de 1857. — 616.

4573. Relatorio da viagem de Loanda ao districto d'Ambaca por Manuel Alves de Castro Francina, começada em 22 de junho de 1846 e concluida em 11 d'agosto dando noticias curiosas sobre costumes etc. d'este povo. — 644, 645, 659, 660, 665, 689, 690 e 692.

4574. Do Bembe a Encôge por José Baptista d'Andrade, (hoje G. G. da provincia,) começada em 20 de junho de 1858, contendo differentes noticias geograficas, estatisticas e historicas. — 674, 675, 675, 676, 677, 678 e 686.

4575. Do Bembe a S. Salvador do Congo por Zacarias da Silva Cruz, começada em 7 de outubro de 1858 contendo importantes e curiosas noticias. — 690, 691, 692, 695, 696, 701, 702, 710 e 711.

4576. De Loanda com destino ás cabeceiras do rio de Sena, pelo interior do continente africano, por Joaquim Rodrigues Graça começada em 24 d'abril de 1843. — 713, 714, 715, 716, 719, 720 e 722.

4577. De Mossamedes á Huilla pelo G. de Mossamedes Antonio Joaquim de Castro, começada em 30 de julho de 1859. — 728, 729.

4578. De Mossamedes á Huilla por José Francisco da Costa Roxo em companhia do G. supra. — 730 a 734.

4579. Traducção d'uma carta de Charles John Andreson datada das margens do rio Okovango (lat. 17° 30' long. 19° aproximadamente) ao G. de Benguella, em que pedia a remessa d'outra, que a acompanhava, para Inglaterra, e o auxilio das autoridades portuguezas, no caso de chegar ás suas respectivas possessões. — 732.

4580. De Mossamedes ao Croque em agosto de 1861, por José Francisco da Costa Roxo. — 853.

VINHO D'UVAS CREADAS EM PUNGO-ANDONGO.

4581. Opinião de Carlos Possello de Souza sobre um garrafão d'este producto, enviado por Manuel Antonio Pires. — 531.

VISITAS.

4582. Qual a ajuda de custo que percebem os governadores pelas visitas aos districtos, e qual a dos juizes de direito pelas que forem aos julgados da comarca. — Dec. de 1 de junho de 1856. — 583.
Vide Ajuda de custo.

4583. Recommendado ao governador as visitas ao interior da provincia, como de muito interesse. — Port. do M. de 26 de novembro de 1857. — 647.

VISTO.

4584. Havendo questões sobre o lugar em que os chefes das repartições havião de por o visto nas folhas ou recibos dos vencimentos, que percebião da J. da fazenda os empregados subalternos d'aquelles, foi determinado que o pozessem no lugar, que era indicado nos mesmos recibos ou folhas. — Port. do G. G. de 18 de fevereiro 1860. — 750.
Vide Alfandega, Guias, Navios, Saude etc.

ZAIRE.

4585. Enviado do reino um cruzeiro de pedra para ser collocado no rio Zaire, onde Diogo Cão levantou um em 1484. — Port. do M. de 25 de setembro de 1858. — 729.

4586. Levada a effeito esta deligencia em 13 de setembro de 1859, e como do auto respectivo, em que se transcreve a inscripção d'este cruzeiro etc. — 729.

4587. Declarado ter sido recebida com satisfação a noticia da conclusão d'aquella obra. — Port. do M. de 24 de janeiro de 1860. — 754.

Digitized by Google

Vide Africa, Angola (Factos Memoraveis da historia.)

ZENZA DO GOLUNGO.

4588. Resposta do g. g. ao relatorio do chefe sobre differentes objectos e principalmente cobrança dos dizimos, augmento d'agricultura, conclusão da ermida de S. João Baptista de Talla-Matumbo, melhoramento da cadea etc. – Off. do g. g. de 17 de março de 1849. — 186.

4589. Constituido em concelho, composto do Alto Dande e Icolo e Bengo pertencente ao districto administractivo de Loanda. – Port. do G. G. de 10 de março de 1857. — Supplem. 597.

4590. Constituido em julgado, pertencente á comarca de Loanda. – Port. do G. G. de 10 de março de 1857. — Suppl. — 597.

4591. Organisado o corpo da guerra preta d'este concelho, composto de 6 companhias e preenchidos os postos – Port.as do G. G. de 7 d'agosto de 1857. — 619.

(Approvada esta organisação. – Port. do M. de 16 d'outubro de 1857. — 650).

4592. Desmembrado d'este concelho o Icolo e Bengo, a que se deu administração municipal. Port. do G. G. de 26 de novembro de 1857. — 635.

Vide Relatorios etc.

WAX BERRY.

Vide Cera Vegal.

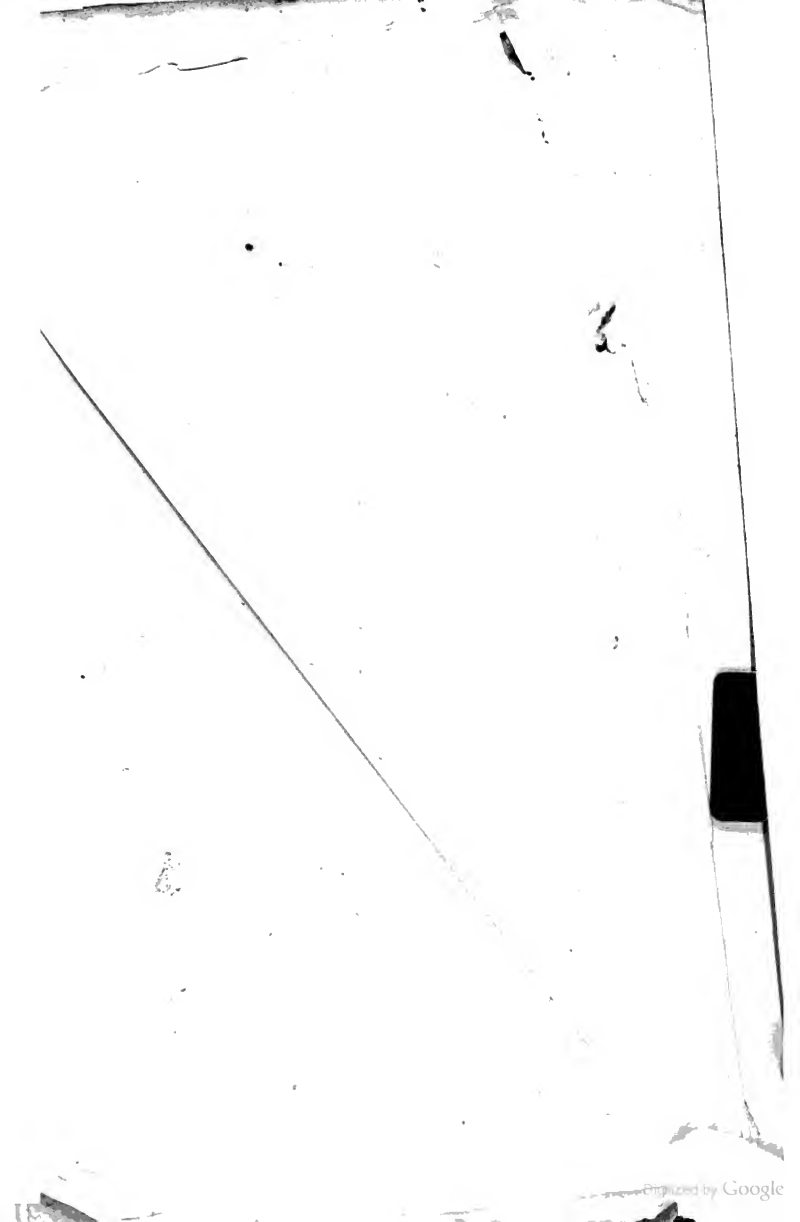
Digitized by Google

Stanford University Libraries
3 6105 010 531 965

Digitized by Google